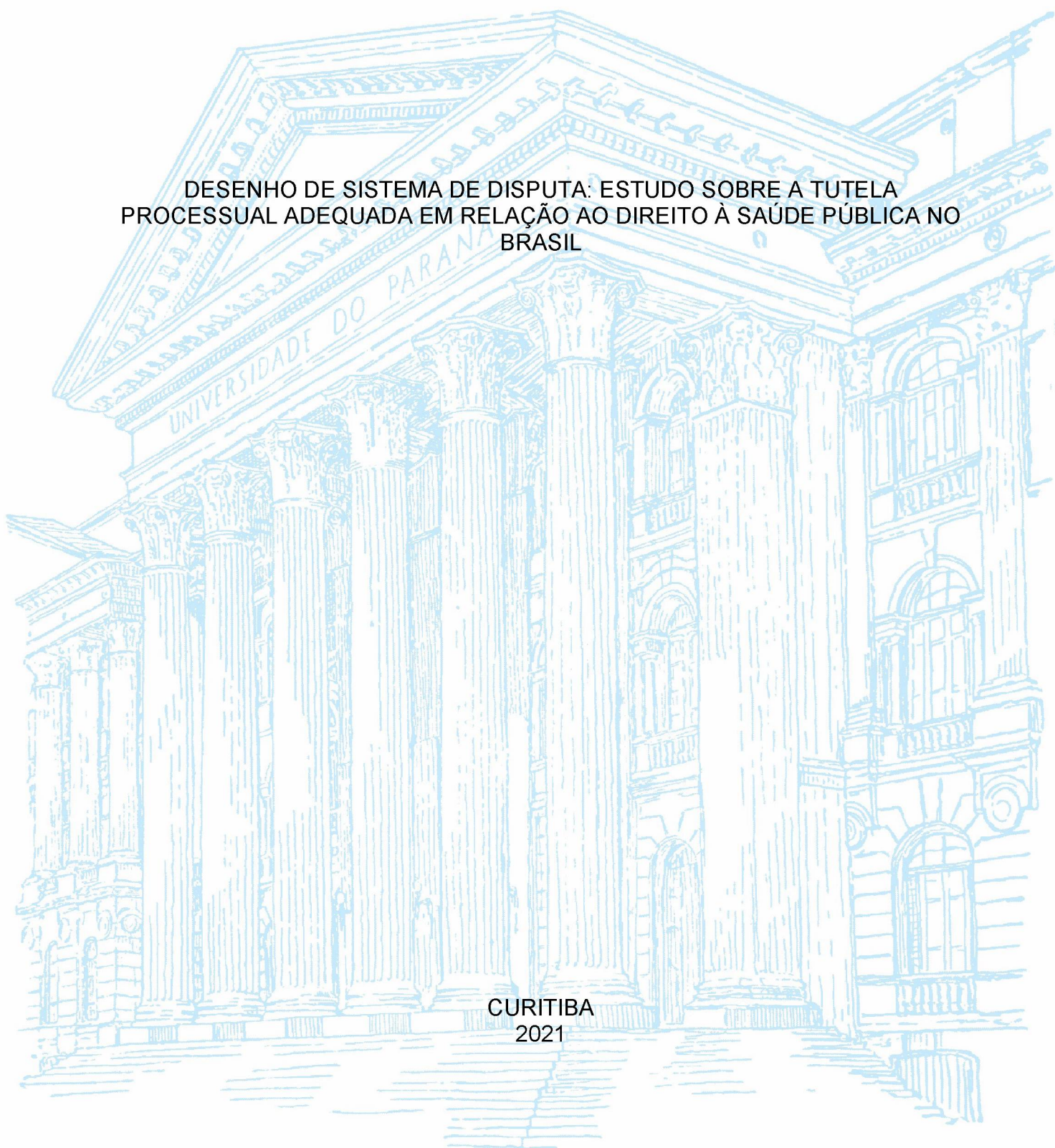


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO

DESENHO DE SISTEMA DE DISPUTA: ESTUDO SOBRE A TUTELA
PROCESSUAL ADEQUADA EM RELAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE PÚBLICA NO
BRASIL

CURITIBA
2021



LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO

DESENHO DE SISTEMA DE DISPUTA: ESTUDO SOBRE A TUTELA
PROCESSUAL ADEQUADA EM RELAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE PÚBLICA NO
BRASIL

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito no Curso de Pós-Graduação em Direito, na Linha de Pesquisa em Direito das Relações Sociais, sob a área de concentração em Direito, Tutela e Efetividade, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Elton Venturi

CURITIBA
2021

P985d

Purgato, Luis Gustavo Fagundes

Desenho de sistema de disputa: estudo sobre a tutela processual adequada em relação ao direito à saúde pública no Brasil [meio eletrônico] / Luis Gustavo Fagundes Purgato. - Curitiba, 2021.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2021.

Orientador: Elton Venturi.

1. Direito à saúde. 2. Saúde pública. 3. Sistema Único de Saúde (Brasil). 4. Acesso à justiça. 5. Tutela coletiva. 6. Processo civil. I. Venturi, Elton. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

CDU 342.7

**Catálogo na publicação - Universidade Federal do Paraná
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca de Ciências Jurídicas
Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior - CRB-9/1626**



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO
GRAU DE MESTRE EM DIREITO**

No dia quinze de julho de dois mil e vinte e um às 10:00 horas, na sala REMOTA, CONFORME AUTORIZA PORTARIA 36/2020-CAPEF, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação do mestrando **LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO**, intitulada: **DESENHO DE SISTEMA DE DISPUTA: ESTUDO SOBRE A TUTELA PROCESSUAL ADEQUADA EM RELAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL**, sob orientação do Prof. Dr. ELTON VENTURI. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: ELTON VENTURI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestre está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, ELTON VENTURI, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 15 de Julho de 2021.

Assinatura Eletrônica

15/07/2021 11:03:14.0

ELTON VENTURI

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

15/07/2021 13:37:43.0

ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

15/07/2021 18:07:46.0

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO -
40001016017P3

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO** intitulada: **DESENHO DE SISTEMA DE DISPUTA: ESTUDO SOBRE A TUTELA PROCESSUAL ADEQUADA EM RELAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL**, sob orientação do Prof. Dr. ELTON VENTURI, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 15 de Julho de 2021.

Assinatura Eletrônica

15/07/2021 11:03:14.0

ELTON VENTURI

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

15/07/2021 13:37:43.0

ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

15/07/2021 18:07:46.0

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS)

Praça Santos Andrade, 50 - CURITIBA - Paraná - Brasil
CEP 80020300 - Tel: (41) 3310-2739 - E-mail: ppgdufpr@gmail.com

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.

Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 101171

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp> e insira o código 101171

Dedico esse trabalho à minha querida esposa Estela e à minha filha Isabella. À minha mãe Cirley e ao meu irmão Pedro, que sempre estiveram ao meu lado. À memória do meu pai Sidney, que recentemente encontrou a paz eterna. Finalmente dedico às “estrelas” que estarão eternamente no meu coração.

AGRADECIMENTOS

À minha querida e amada Estela Maris Balestrini, por me incentivar a ingressar no mestrado e a me ajudar a cumprir esse desafio. Agradeço por ser essa companheira especial que compartilha os momentos felizes e difíceis. Também agradeço por esse momento único de me proporcionar a ser o pai da nossa querida filha Isabella. Que a nossa família permaneça unida e possa sempre trilhar o caminho da paz e da felicidade.

Aos meus pais por me proporcionarem todas as oportunidades. À minha mãe Cirley O. B. Fagundes, por toda sua luta e dedicação para dar a melhor educação, visando sempre transmitir ensinamentos de vida e de amor. Ao meu pai Sidney Purgato, que nos deixou no dia 04 de junho de 2021, por todo seu empenho e amor. Ao meu irmão Pedro Henrique Fagundes Purgato, por ser meu um companheiro em todos os momentos desde a minha infância. Aos meus tios Helson José B. Fagundes e Marco Antonio B. Fagundes por sempre estarem ao meu lado, dando suporte nos momentos de dificuldade. Aos meus saudosos avós Helson Navarro Fagundes e Cirley B. Fagundes. Aos demais familiares.

Ao meu orientador, professor doutor Elton Venturi, por todos os ensinamentos, orientação e por estimular a invenção criativa de seus alunos, inspirando sempre a buscar no estudo do direito processual formas de encontrar soluções para os problemas contemporâneos do sistema de justiça.

Aos professores doutores Ângela Costaldello e Rafael Barbosa por comporem a banca examinadora da defesa da minha dissertação e por fazerem parte deste momento. Por todos os questionamentos, críticas e sugestões que enriqueceram o debate sobre o tema.

Aos professores da Universidade Federal do Paraná, cujas lições e debates ampliaram meus horizontes a respeito do estudo do Direito. Ao Colegiado e aos servidores do Curso de Pós-Graduação em Direito pelo auxílio, apoio e compreensão. Aos colegas de mestrado e aos doutorandos, companheiros desta jornada.

Aos meus colegas de Defensoria Pública Ricardo Menezes da Silva, Bruno de Almeida Passadore, Alex Lebeis Pires, Fernando Redede Rodrigues, Juliano Marold, Camille Vieira da Costa, Fabíola Camelo, Paula Grein Del Santoro Raskin, Newton Pereira Portes Junior, Paulo Cinquetti Neto, Regina Yurico Takahashi, Vania Maria Forlin Sesto, por toda a contribuição, debates e parceria para que esse trabalho

pudesse ser elaborado. As suas Excelências, a Corregedora-geral Josiane Fruet Bettini Lupion e ao Defensor Público-Geral Eduardo Pião Ortiz Abraão, pelo apoio para ingressar para que eu pudesse cumprir toda a grade curricular no mestrado. Ao saudoso colega Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza que acompanhou parte desta trajetória.

Aos demais colegas e amigos de Curitiba que também fizeram parte desta jornada.

Aos meus amigos de Bauru, cidade do interior de São Paulo onde cresci e estudei até chegar a Curitiba. Em especial, aos amigos Luiz Carlos Bonafim Negri e Marcus Vinícius da Silva Rodrigues de Lima, que estiveram ao meu lado durante esse período da minha vida e me acompanharam, mesma à distância, para a realização deste projeto.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo discutir o modelo de processo para tratar de temas relacionados ao direito à saúde da população e o dever do Estado de garanti-lo através de políticas econômicas e sociais. A saúde individual e coletivo que se consoma à medida que todos possam gozar dela. Por isso, o sistema público de saúde é o instrumento de intervenção estatal instituído pela Constituição Federal para proteger o interesse individual e coletivo. Porém, o tratamento exclusivamente judicial se tornou incapaz de tutelar adequadamente esse direito sob a perspectiva coletiva. A tutela judicial, de característica individual, não consegue corrigir as vicissitudes do sistema pública e reorientar a atuação administrativa, sendo privilegiado das classes econômicas mais abastadas em razão da estrutura deficitária de acesso à assistência jurídica gratuita no país. Mesmo assim, a jurisdição estatal é um importante canal de uniformização da interpretação do direito, que funciona muito bem para orientar os critérios distributivos do direito à saúde. Todavia, não pode ser o único canal de acesso à justiça, razão pela qual o sistema processual depende do desenvolvimento de métodos processuais que promovam o intercâmbio entre as esferas extrajudicial e judicial. Neste sentido, o sistema multiportas é novo paradigma da justiça civil do século XXI, que introduz novos atores e técnicas processuais para solucionar as demandas sociais. Com efeito, a administração pública passa a ter o dever de autogerir suas próprias crises, sobretudo em razão das reformas na legislação processual da última década, que estabeleceram a política de prevenção e de resolução administrativa dos serviços públicos em geral. Com isso, o Estado brasileiro tem o dever de integrar a justiça consensual e as instituições provedoras e protetoras do direito à saúde a responsabilidade de formar um modelo de processo dialógico e cooperativo. A metodologia processual do desenho de sistemas de disputas proporciona um formato customizado de processo que possibilita aumentar o raio de alcance do acesso à justiça e ao SUS, criando condições para proporcionar benefícios individuais e coletivos. A convenção de um sistema desta espécie pressupõe consenso, cooperação e controle preventivo judicial, com vistas a proteger os interesses dos formalmente representados e dos sujeitos ausentes. Todas as técnicas processuais conhecidas podem ser aplicadas, combinadas e sequenciadas aos mais variados temas, e novas técnicas também podem ser desenhadas. Por conta disso, a jurisdição estatal deve se transformar no caminho processual para definir as regras de direito, para tratar de questões coletivas ou para solucionar questões em que as etapas da justiça consensual não foram capazes, evitando, desta forma, a judicialização desnecessária, repetitiva e predominantemente individual.

Palavras-chave: Sistema público de saúde; justiça civil multiportas; direito social à saúde; direito individual e coletivo; desenho de sistemas de disputas; tutela extrajudicial e judicial coletiva; diálogo e cooperação entre as instituições.

ABSTRACT

This research aims to discuss the model civil process for dealing with issues related to the population's right to health and the State's duty to guarantee it through economic and social policies. Health is an individual and collective right which is consummated as far as everyone can enjoy it as well. Therefore, the public health system is the instrument of state intervention established by the Federal Constitution to protect individual and collective interests. However, the exclusively judicial treatment became incapable to protect it from a collective perspective. Judicial protection, which has an individual characteristic, is not able to correct the problems of the public system and to reorient administrative action, and it has been a privileged by the wealthier economic classes because of the failure structure of free access to legal assistance in the country. Even though, state jurisdiction is an important standard of interpretation the law, which works very well to guide the distributive criteria of the right to health. However, it cannot be the only channel of access to justice, which is why the procedural system depends on developing procedures that promote exchange between the administrative and judicial spheres. In this sense, the multi-door system is a new paradigm of civil justice in the 21st century, which introduces new actors and procedural techniques to solve social demands. Indeed, the public administration now has the duty to self-manage its own crises, especially due to the reforms in procedural legislation in the last decade, which established the policy of prevention and administrative resolution of public services in general. Therefore, the Brazilian State has the duty to integrate the consensual justice and the institutions responsible to promote and to protect the right to health have the duty to perform a model of civil procedure which increases the dialogue and cooperation to achieve mutual goals. The methodology of design of dispute systems provides a customized procedure that makes possible to increase the reach of access to justice and the Brazilian health system, creating conditions to provide individual and collective benefits. The convention of a system of this kind presupposes consensus, cooperation and preventive judicial review, leading to new a perspective of protecting the interests of those who are formally represented and of those who are absent. All known procedural techniques can be applied, combined and sequenced to the most varied themes, and new techniques can also be designed. Therefore, the state jurisdiction must become the procedural path to define the rules of law, to address collective issues or to resolve issues in which the steps of consensual justice were not able, thus avoiding unnecessary, repetitive judicialization and predominantly individual claims.

Keywords: Public Health System; multi-door civil justice; social right to health; Individual and collective right; dispute systems design; administrative and collective judicial protection; dialogue and cooperation among institutions.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – DADOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF1ª, TRF 4ª E TRF 5ª) EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DO INSUPER

FIGURA 2 - SÉRIE HISTÓRICA DE CASOS NOVOS DO PODER JUDICIÁRIO

FIGURA 3 - SÉRIE HISTÓRICA DE CASOS NOVOS DE SAÚDE PÚBLICA DO PODER JUDICIÁRIO

FIGURA 4 - PERFIL DE MEDICAMENTOS NO TRF 1ª, TRF 4ª E TRF 5ª

FIGURA 5 – CASOS NOVOS DA JUSTIÇA ESTADUAL

FIGURA 6 - CASOS NOVOS DA JUSTIÇA FEDERAL

FIGURA 7 - TABELA DA PROCURADORIA DO ESTADO DO PARANÁ SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

FIGURA 8 - TABELA DA PROCURADORIA DO ESTADO DO PARANÁ SOBRE A COMPARAÇÃO DOS CUSTOS COM A DISTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DE MEDICAMENTOS

LISTA DE SIGLAS

AAS - ácido acetilsalicílico

ABA - *American Bar Association*

ACP - Ação Civil Pública

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADPF - Ação de descumprimento de preceito fundamental

ADR - *Alternative/Appropriate dispute resolution*

AGU - Advocacia-Geral da União

ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CAMEDIS - Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde

CCS - Câmara de Conciliação de Saúde

CDC - Código de Defesa do Consumidor

CEJUSC - Centro Judiciário de solução de Conflitos e Cidadania

CID - Classificação Internacional de Doenças

CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias

CPC - Código de Processo Civil

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CNS - Conselho Nacional de Saúde

CF - Constituição Federal

CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde

COVID-19 - *CoronaVirus Disease 2019*

CRLS - Câmara de Resolução de Litígios de Saúde

DF - Distrito Federal

DPE - Defensoria Pública do Estado

DPU - Defensoria Pública da União

DSD - Desenho de sistemas de disputas (*Dispute systems design*)

EUA - Estados Unidos da América

IAP - Instituto de Aposentadoria e Pensão

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPS - Instituto Nacional de Previdência Social

INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LC - Lei Complementar

LINDB - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

MASC - Meio(s) Adequado(s) de Solução de Conflitos

MDC - *Multi-door courthouse*

MDL - *Multidistrict litigation*

MESC - Meios extrajudiciais de solução de conflitos

MP - Ministério Público

MPE - Ministério Público do Estado

MPF - Ministério Público Federal

NAT/NAT-JUS - Núcleo de Avaliação de Tecnologias da Saúde do Poder Judiciário

NHS - *National Health System*

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

ODR - *Online dispute resolution*

OEA - Organização dos Estados Americanos

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PFI - *Private Finance Initiative*

PGE - Procuradoria-Geral do Estado

PIB - Produto Interno Bruto

RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

RENASES - Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Municipais

SARS-CoV-2 - Síndrome respiratória aguda grave de coronavírus 2

SESA - Secretaria Estadual de Saúde

SUS - Sistema Único de Saúde

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TJ - Tribunal de Justiça

TRF - Tribunal Regional Federal

TCU - Tribunal de Contas da União

UCI - Unidade de Cuidados Intensivos

UTI - Unidade de Terapia Intensiva

SÚMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
2 ASSISTÊNCIA À SAÚDE	21
2.1 Sistema público de saúde: generalidades e espécies.....	23
2.2 Sistema público de saúde no Brasil: formação e finalidade do Sistema Único de Saúde - SUS	29
2.3 A conflituosidade de acesso	33
2.4 Políticas públicas de saúde.....	35
2.5 Natureza jurídica do direito à saúde.....	44
2.6 Judicialização da saúde	46
2.7 Critérios fixados pelas Cortes Superiores	54
2.7.1 <i>Julgamentos finalizados</i>	54
2.7.1.1 Responsabilidade do Estado em matéria de saúde	54
2.7.1.2 Medicamentos.....	56
2.7.1.3 Legitimidade coletiva para medicamentos a portadores de certas doenças	58
2.7.1.4 Ressarcimento ao SUS pelas operadoras de planos de saúde	59
2.7.1.5 Vacinação	59
2.7.2 <i>Julgamentos suspensos</i>	60
2.7.2.1 Medicamento de alto custo	60
2.7.2.2 Medidas judiciais coercitivas para a garantia da assistência à saúde.....	62
2.7.2.3 Limites do Poder Judiciário relacionados a prestações positivas do direito social da saúde	62
2.8 Perfil das demandas de saúde.....	63
2.9 Justiça em números: anos 2018, 2019 e 2020	77
2.10 Disputas de saúde pública	83
3 JUSTIÇA MULTIPORTAS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	87
3.1 Acesso à justiça no século XXI: mudança de paradigma da justiça civil.....	88
3.2 Disputas sobre políticas públicas no sistema multiportas	95
3.2.1 <i>Barreiras da administração pública: o enigma da indisponibilidade do interesse público</i>	97
3.2.2 <i>Indisponibilidade de direitos fundamentais</i>	103
3.3 Responsabilidades institucionais dos atores do sistema de justiça	104

3.4 Instrumentos processuais de consenso na administração pública.....	108
3.4.1 <i>Negócios jurídicos processuais</i>	108
3.4.2 <i>Câmaras públicas de prevenção e resolução administrativa: aspectos gerais e medidas processuais</i>	110
3.5 Cooperação processual	112
4 DESENHO DE SISTEMA DE DISPUTAS.....	115
4.1 Iniciativa	118
4.2 Fase de diagnóstico	119
4.2.1 <i>Partes da disputa (stakeholders)</i>	120
4.2.2 <i>Objetivos e interesses</i>	120
4.2.3 <i>BATNA, opções e decisão</i>	121
4.2.4 <i>Conteúdo da disputa</i>	122
4.2.5 <i>Sistema atual: canais e mecanismos processuais em prática</i>	123
4.2.6 <i>Ferramentas do diagnóstico</i>	124
4.3 Formatação do desenho do sistema de disputa: seleção de processos	124
4.3.1 <i>O modelo de Sander e Goldberg</i>	126
4.3.2 <i>O modelo do Federal Judicial Center</i>	129
4.3.2.1 Características das partes	130
4.3.2.2 Características da disputa.....	131
4.3.2.3 Casos complexos	132
4.4 Multiplicidade e combinação de processos	133
4.4.1 <i>Negociação</i>	135
4.4.2 <i>Resolução colaborativa de disputa (collaborative lawyering)</i>	136
4.4.3 <i>Mediação e conciliação</i>	137
4.4.4 <i>Variações da mediação: técnicas processuais norte-americanas não vinculantes</i>	139
4.4.5 <i>Arbitragem</i>	140
4.4.6 <i>Variantes da arbitragem: processos vinculantes</i>	142
4.4.7 <i>Entidades de infraestrutura específica (claims resolution facilities)</i>	145
4.4.8 <i>Ações coletivas</i>	150
4.5 Combinação e sequenciamento dos tipos de processo	152
4.5.1 <i>Princípio 1: enfoque nos interesses</i>	156
4.5.2 <i>Princípio 2: círculo em torno da negociação (“loop-backs” to negotiation)</i>	159

4.5.3 Princípio 3: redução de custos de direitos e limitação de poderes (<i>low-cost rights and power backups</i>).....	160
4.5.4 Princípio 4: canais de consulta prévia e de avaliação posterior (<i>feedback</i>)	161
4.5.5 Princípio 5: disposição gradual dos processos no sistema (<i>low-to-high-cost sequence procedures</i>)	161
4.5.6 Princípio 6: investimento em motivação, habilidade e recursos.....	163
4.5.7 Considerações finais sobre o sequenciamento	163
4.6 Medidas preparatórias para o desenvolvimento do sistema processual	164
4.6.1 Legitimidade	165
4.6.2 Programa-piloto, institucionalização e capacitação	167
4.7 Medidas posteriores: avaliação, revisão e transmissão do sistema processual	168
4.8 Desenho de sistema de disputas e saúde pública	170
5 SISTEMAS DE DISPUTAS DE SAÚDE PÚBLICA.....	172
5.1 Premissas teóricas e empíricas	172
5.2 Sistema institucional de disputa de saúde pública	175
5.2.1 Diálogo institucional.....	176
5.2.2 Espaço institucional de participação democrática	182
5.2.3 Discussão sobre critérios econômicos e sociais das políticas públicas... ..	185
5.3 Sistemas de solução online (ODR)	191
5.4 Legitimidade processual: proteção dos interesses individuais e coletivos.....	197
5.4.1 Classificação do direito à saúde	197
5.4.2 Representação adequada.....	202
5.4.3 Interseção da tutela individual e coletiva em relação ao direito à saúde ..	206
5.5 Modelos de desenho de soluções de disputas em matéria de saúde pública.....	210
5.5.1 Distrito Federal: Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde..	210
5.5.2 Rio Grande do Norte: SUS Mediado.....	211
5.5.3 Rio de Janeiro: Câmara de Resolução de Litígios de Saúde.....	212
5.5.4 Maranhão: Acordo de Cooperação Técnica	214
5.5.5 São Paulo: O projeto ACESSA SUS.....	214
5.5.6 Bahia: Câmara de Conciliação de Saúde	219
5.5.7 Pará: Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demandas de Saúde	221

5.5.8 Rio Grande do Sul: Comitê Estadual de Saúde	222
5.5.9 Plataforma do Tribunal Regional Federal da 3ª região para tratamento de disputas relacionadas à COVID-19.....	223
5.6 Tutela coletiva extrajudicial e judicial da saúde pública: desenho de sistema de disputa a partir de estudo de caso	224
5.6.1 Estado do Paraná	225
5.6.2 Diretrizes para o desenho de sistema de disputa	235
6 CONCLUSÃO	244
REFERÊNCIAS.....	252
APÊNDICES	275
ANEXOS	281

1 INTRODUÇÃO

A saúde é um tema que importa ao Estado e à sociedade em geral. Nas últimas duas décadas, o número de demandas judiciais tem crescido vertiginosamente e, com isso, o aumento das despesas públicas e da sobrecarga de trabalho dos operadores do sistema de justiça. O Poder Judiciário se tornou o principal fórum de debate da saúde pública, sendo constantemente instado a apresentar soluções para as disputas travadas entre o particular e a administração pública.

Se, por um lado, a saúde é garantida no plano abstrato por uma série de normas constitucionais e internacionais, de outro, a realidade mostra que o Estado tem enormes dificuldades para concretizar o acesso universal e igualitário a esse direito, pois o investimento no SUS não tem acompanhado o mesmo ritmo do aumento da demanda pela tutela estatal ao direito à saúde, daí a importância de ser discutida a melhor maneira de distribuir os escassos recursos dentro da perspectiva do direito processual.

O SUS é um instrumento de distribuição de renda voltada à prestação da assistência à saúde que foi conquistado após um longo processo de reivindicação deste direito social, que envolveu a comunidade científica e da sociedade em geral. Por isso precisa ser protegido de quaisquer investidas que importem em retrocesso social.

Desse modo, o presente trabalho tem como tema a prestação da saúde pública pelo Estado, o acesso à justiça, a política de tratamento adequado dos conflitos introduzida pelas reformas processuais da última década e como os mecanismos processuais podem ser melhor aproveitados a partir desse novo arranjo. E a sua relevância decorre do fato de que o resultado das experiências das últimas duas décadas demonstra a limitação dos instrumentos processuais ordinários para tratar adequadamente as demandas sociais de saúde.

Isso porque a adjudicação estatal, pelo menos tal como concebida na atual sistemática, nem sempre constitui o caminho adequado para a construção, o gerenciamento e a execução de uma política pública de saúde de transcendência coletiva.

Por isso, este trabalho busca apresentar uma nova perspectiva processual, direcionada a customizar soluções de ganhos mútuos que possam proporcionar maior acesso à saúde de uma maneira mais econômica para o sistema público. O enfoque

do trabalho é demonstrar a necessidade de abrir novos caminhos processuais para tornar reais as políticas públicas prometidas pelo constituinte.

Com efeito, busca-se examinar como a proteção abstrata da saúde pública pode ser tutelada a partir da perspectiva do direito processual do século XXI e como esse direito social pode ser tutelado juridicamente dentro do processo extrajudicial e judicial de uma maneira que possa harmonizar o interesse individual e coletivo, considerando ainda todas as variáveis econômicas, sociais e científicas. Ainda, pretende-se demonstrar como é possível criar mecanismos processuais aptos a solucionar o conflito de maneira mais abrangente, célere, eficaz e econômica.

Para tanto, investiga-se a hipótese de aplicação da doutrina do desenho de sistemas de disputas, de origem norte-americana, para a construção de um arranjo processual destinado a prevenir, a gerenciar e a solucionar os problemas relacionados à implementação do direito à saúde, assim como o Estado pode contribuir para a justiça consensual.

Nesse sentido, pretende-se demonstrar que Código de Processo Civil e a Lei da Mediação (Lei 13.140/2015) permitem que os órgãos de saúde, acompanhados de seus órgãos da advocacia pública, façam a gestão de suas próprias crises, priorizando a solução consensual extrajudicial, tanto sob a perspectiva individual quanto coletiva. Também busca-se apresentar as responsabilidades institucionais da Defensoria Pública, do Ministério Público e da advocacia pública e privada na promoção adequada do direito saúde através de canais mais processuais eficientes.

Em síntese, o estudo visa ocupar a lacuna existente no movimento dos meios adequados de solução controvérsias quando presente o Estado e potenciais titulares de políticas públicas – necessitados econômicos, jurídicos e organizacionais –, com vistas a sistematizar a construção de arranjos interinstitucionais customizados para as demandas de saúde. E este modelo de processo tem por finalidade levar em consideração não só aspectos jurídicos para o processo, mas também introduzir elementos econômicos e sociais, para que, com isto, possa incorporar a melhor opção procedimental que conduza a uma solução adequada.

Com base nessas considerações, o tema propõe, em suma, enfrentar: (i) os problemas do canal processual adjudicatório exclusivo, escolhido pelos atores do sistema de justiça nas últimas duas décadas; (ii) o acesso à justiça da população hipossuficiente às políticas públicas de saúde, (iii) os pressupostos de criação e de desenvolvimento de sistemas institucionais no âmbito das disputas de políticas

públicas de saúde pública; (iv) as técnicas e a estrutura necessária para implementar um sistema processual adequado e eficiente; (v) diretrizes gerais para o arranjo institucional para a prevenção, o gerenciamento e a resolução de conflitos de saúde pública, com o objetivo de romper os obstáculos econômicos, sociais e geográficos que impedem o acesso universal e igualitário ao direito à saúde, contribuindo para a discussão sobre as soluções para o problema de judicialização excessiva e desnecessária.

2 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Ao longo da história humana, as doenças infecciosas mataram mais do que as guerras¹, ainda que neste século matem menos do que a idade avançada². A peste ateniense de 430 a.C. foi a primeira epidemia de que se tem registro, a qual foi provavelmente disseminada da Etiópia para o Egito durante a Guerra do Peloponeso³. No Império Romano da era Justiniana, um terço da população morreu por doenças infecciosas. A peste negra matou cerca de um terço dos europeus no século XIV. A varíola, o sarampo e a gripe assolaram a América Latina nos séculos XVI e XVIII e causaram o óbito entre 60% a 90% da população⁴.

No século XIX, sete pandemias provenientes do sul da Ásia causaram a morte de milhões de pessoas por cólera⁵. Entre os anos de 1918 a 1919, uma gripe suína, conhecida como “gripe espanhola”, ceifou vinte e dois milhões de vidas no mundo, a maioria na Europa⁶. A população do Peru foi acometida pela cólera em 1991, o Egito pela febre do Vale do Rift em 1994 e a peste se espalhou na Índia e no Chile em 1994 e 1995, respectivamente. O ebola surgiu no Zaire e no Gabão em 1996⁷.

Já sob a égide da globalização, o surgimento do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e da síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) na década de 1980

¹ ZACHER, Mark W. **Vigilância epidemiológica global: a cooperação internacional no monitoramento de doenças infecciosas**. In: KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle; STERN, Marc A (org.). *Bens públicos globais*. Tradução de Zaida Maldonado. Rio de Janeiro: Record, 2012. p. 13.

² HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 25.

³ A Guerra do Peloponeso, que durou 27 anos, foi o conflito armado entre Atenas (centro político e civilizacional do mundo ocidental no século V a.C.) e Esparta (cidade-Estado de tradição militarista e costumes austeros) de 431 a 404 a.C. A razão fundamental da guerra foi o crescimento do poder ateniense e o temor que isso despertava entre os espartanos. Isto porque Atenas era a cidade mais rica e poderosa da Grécia, e seu sistema democrático de governo estava sendo amplamente copiado, o que gerou o alarme das oligarquias tradicionais como as da Esparta. Reunindo aliados desde a região grega Dorian, Esparta, então, formou a liga Peloponesa e foi para a guerra. Em resposta, Atenas se uniu aos gregos das regiões do Egeu e do oeste da Ásia Menor para lutar sob a Liga de Delos. Ambos os lados ganharam batalhas, mas no final, Esparta tirou o poder de Atenas, tomando o controle da Grécia. Uma das consequências mais drásticas da Guerra do Peloponeso foi o extremo empobrecimento da população grega: os pobres ficaram ainda mais pobres e foram os que mais sofreram (SANDER, David E. **Superpower and upstart: sometimes it ends well**. The New York Times, 2011. Disponível em: < <https://www.nytimes.com/2011/01/23/weekinreview/23sanger.html>>. Acesso em: 23 ago. 2020; RODRIGUES, Pedro Eurico. **Guerra do Peloponeso**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/guerra-do-peloponeso/>>. Acesso em: 23 ago. 2020).

⁴ ZACHER, *op. cit.*, p. 313.

⁵ CHEN, Lincoln C.; EVANS, Tim G.; CASH, Richard A. **A saúde como um bem público global**. In: KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle; STERN, Marc A (org.). *Bens públicos globais*. Tradução de Zaida Maldonado. Rio de Janeiro: Record, 2012. p. 332.

⁶ ZACHER, *op. cit.*, p. 313.

⁷ *Idem*, p. 320.

colocaram em evidência a importância da vigilância sanitária a nível mundial, porquanto ser impossível impedir que as doenças infecciosas cheguem ao território nacional⁸. Mark Zacher observa que desde a década de 1980 mais de 29 novas bactérias ou vírus foram identificados, e boa parte com a capacidade de se difundir a nível mundial⁹. A combinação de novas doenças com o reaparecimento de antigas têm ameaçado países ricos e pobres, exigindo a cooperação global para combater este mal comum¹⁰.

No século XXI isso ficou reforçado com a SARS-CoV-2 (COVID-19). Em poucos meses cidadãos de todo o mundo foram infectados, doença que chegou a todos os continentes do globo¹¹. A COVID-19 mobilizou a comunidade científica e os países de maneira inédita, unidos para encontrar métodos de tratamentos terapêuticos capazes de imunizar e convalescer a população em curto espaço de tempo. A dependência entre as nações neste cenário epidemiológico ficou evidente a partir da busca por insumos, suprimentos e equipamentos de proteção individual necessários para o combate da pandemia, que se encontram concentrados em sua maior parte na China e na Índia.

Os impactos socioeconômicos desta crise sanitária podem durar algum tempo. Alexandre Schwartzman destaca que a COVID-19 simplesmente realçou as dificuldades distributivas do tecido social brasileiro e agravou a incapacidade do Estado de arbitrar as perdas e ganhos dos distintos grupos¹². Roberto Teixeira da Costa afirma que a repercussão econômica da COVID-19, a despeito de características distintas, somente se aproxima daquela decorrente da II Guerra Mundial¹³. Para o autor, o efeito pós-pandemia deveria provocar mudanças na política

⁸ ZACHER, *op. cit.*, p. 319-320.

⁹ *Idem*, p. 334-335.

¹⁰ CHEN, EVANS e CASH, 2012, *op. cit.*, p. 334.

¹¹ A doença foi declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e catalogada em 11 de fevereiro de 2020 (WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Naming the coronavirus disease (COVID-19) and the virus that causes it**. Disponível em: < [https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/naming-the-coronavirus-disease-\(covid-2019\)-and-the-virus-that-causes-it](https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/naming-the-coronavirus-disease-(covid-2019)-and-the-virus-that-causes-it)>. Acesso em: 23 ago. 2020). Vale destacar que a SARS-CoV-2 chegou inclusive ao continente antártico (CORONAVÍRUS se espalha para a estação de pesquisa da Antártida. **BBC NEWS BRASIL**. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55419107>>. Acesso em: 31 jan. 2021.

¹² SCHWARZMAN, Alexandre. **Quatro conclusões e uma crise**. In: CARVALHOSA, Modesto; KUYVEN, Fernando. *Impactos jurídicos e econômicos da COVID-19* [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. cap. 2.

¹³ COSTA, Roberto Teixeira da. **Repercussões socioeconômicas da Covid-19**. In: CARVALHOSA, Modesto; KUYVEN, Fernando. *Impactos jurídicos e econômicos da COVID-19* [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. cap. 3.

de saúde do sistema brasileiro para lidar com os gargalos do sistema¹⁴.

Além das infecciosas, as doenças causadas por traumas, ferimentos, mutações celulares e outras enfermidades também causam estragos no desenvolvimento econômico e social.

Por essas razões, a saúde passou a ser tratada na sociedade contemporânea como assunto de Estado. A importância de se discutir a saúde a nível político está ligada à forma capitalista de produção de riqueza, que pressupõe a capacidade produtiva dos indivíduos. A saúde não cria apenas benefícios imediatos, os quais são percebidos em grande parte na esfera individual, mas também benefícios mediatos, que são sentidos a partir de sua repercussão social. Um bom exemplo disto é o consumo de uma refeição nutritiva. Seus efeitos podem aparentemente ter repercussão individual, mas um olhar mais atento verá que a qualidade nutricional da alimentação possui dimensão coletiva, pois implica a capacidade de aquisição de habilidades e de desempenho produtivo, além de evitar o dispêndio de recursos públicos com a rede pública de saúde¹⁵.

Portanto, é do interesse do Estado contemporâneo criar meios para assegurar a saúde da população, variando apenas na forma de sua prestação.

2.1 Sistema público de saúde: generalidades e espécies

Desde o século XIX faz parte da pauta política o papel do Estado na prestação de assistência à saúde. Esta discussão alcançou novo patamar após o fim da II Guerra Mundial em virtude dos desastres econômicos e sociais que devastaram os países, especialmente na Europa. Desde então vem se discutindo a melhor maneira de prestar esse serviço e qual o grau de intervenção que o Estado deve ter.

Segundo Fernando Mânica, a assistência pública à saúde é praticada nos Estados ocidentais a partir de três modelos: (i) o modelo público integrado - organizado e desenvolvido pelo Estado; (ii) o modelo contratual público - no qual o pagamento é realizado pelo Estado ou por fundo de seguro e a prestação é privada; (iii) o modelo privado de seguro/provisão - financiado pelas seguradoras privadas,

¹⁴ *Idem, ibidem.*

¹⁵ KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle; STERN, Marc A. **Definindo bens públicos globais**. In: KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle; STERN, Marc A (org.). **Bens públicos globais**. Tradução de Zaida Maldonado. Rio de Janeiro: Record, 2012. p. 43.

que realizam os pagamentos aos agentes privados de saúde¹⁶. Esses modelos, por sua vez, são organizados em sistemas de saúde divididos em três grupos: (i) sistema *bismarckiano*; (ii) sistema *beveridgiano*; e (iii) sistema segmentado¹⁷.

No sistema de origem *bismarckiana*, a saúde é tida como um direito universal e o Estado tem a responsabilidade de prover o seu financiamento, com recursos oriundos do sistema tributário. As ações e serviços de saúde se desenvolvem por uma rede composta por entidades governamentais, entes privados ou filantrópicos¹⁸. Este modelo é adotado em países como a Alemanha, Áustria, Luxemburgo, Noruega, Sérvia, Holanda, Suíça, Bulgária, Portugal até 1970, Grécia, França e o Brasil¹⁹. Evidentemente há uma variação em cada país, mas em essência todos possuem em comum o fato de que a prestação dos serviços de saúde pode ser realizada por intermédio de entidades públicas e por entidades privadas sob a tutela do Estado²⁰.

Por sua vez, o sistema de origem *beveridgiano*²¹ parte das mesmas premissas do atendimento universal, do financiamento público e da prestação do serviço de saúde por entes públicos e privados²². Sua principal diferença é que admite a possibilidade de competição, o que significa dizer que os órgãos estatais podem contratar livremente prestadores públicos ou privados para ofertar os serviços de saúde²³. Com efeito, muito embora o sistema pressuponha o financiamento público, o Estado somente tem o papel de gestor dos recursos, ficando os entes intermediários responsáveis pelos serviços prestados. Adotam essa espécie a Inglaterra, o Canadá, Portugal a partir de 1970, Espanha e Itália – estes último com suas respectivas peculiaridades²⁴.

O *National Health System* – NHS na Inglaterra é o principal expoente desta espécie. O sistema inglês foi implementado em 05 de julho de 1948 para prover

¹⁶ MÂNICA, Fernanda Borges. **O setor privado nos serviços públicos de saúde**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 56.

¹⁷ *Idem*, p. 58.

¹⁸ *Idem, ibidem*.

¹⁹ *Idem*, p. 59.

²⁰ *Idem*, p. 64.

²¹ Desenvolvido na Inglaterra na década de 1940, foi resultado de estudos elaborados por um comitê que deu origem ao *Beveridge Report*, o qual defendia a oferta de serviços de saúde a todas as pessoas, sem vinculação ou contribuição com alguma entidade seguradora (MÂNICA, *op. cit.*, p. 65).

²² *Idem*, p. 65.

²³ *Idem*, p. 66.

²⁴ *Idem*, p. 68-76.

serviços de saúde de modo gratuito²⁵. Desde então, passou por diversas reformas para lidar com problemas relacionados aos custos e ao subfinanciamento²⁶. Essas reformas tiveram o objetivo de fortalecer o sistema para racionalizar o uso e otimizar os investimentos. Optou-se por privilegiar o gerenciamento e o controle do Estado e dar maior autonomia aos órgãos estatais - denominados de *trusts*, entidades autônomas com vínculo indireto com o Estado e cujos diretores são indicados pelo Secretário de Estado do Governo britânico^{27,28} -, permitindo a livre escolha dos responsáveis pela prestação dos serviços, inclusive com a possibilidade de terceirização e de cobrança de taxas pela utilização, pagas diretamente pelo usuário²⁹. Fernanda Mânica explica que as reformas da década de 1990 permitiram a constituição de parcerias público-privadas, conhecidas como *Private Finance Initiative (PFI)*, para a concepção, a construção ou reforma, a manutenção e a gestão de hospitais³⁰.

A autora conclui que essas reformas geraram dois benefícios importantes: a isonomia de atendimento e o controle do superconsumo dos serviços pagos pelo Estado, na medida em que as entidades compradoras dos serviços (*trusts*) passaram a cumprir importante papel para contrabalançar a influência dos provedores públicos e privados³¹. Ela ressalta que a competição tornou a atuação dos prestadores de serviço mais transparente e permitiu a comparação entre a

²⁵ *Idem*, p. 65; RIVETT, Geoffrey. **The history of the NHS**. Disponível em: <<https://www.nuffieldtrust.org.uk/health-and-social-care-explained/the-history-of-the-nhs/>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

²⁶ ALMEIDA, Célia Maria de. **Reforma do Estado e reforma de sistemas de saúde**: experiências internacionais e tendências de mudança. *Ciência & saúde coletiva*, v. 4, n. 2, p. 263-286, 1999, p. 273; PIVETA, Saulo Lindorfer. **Direito fundamental à saúde** [livro eletrônico]: regime jurídico, políticas públicas e controle judicial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. cap. 3.2.1.

²⁷ MELO, Marcus André; COSTA, Nilson do Rosário; SILVA, Pedro Luís B. **Inovações organizacionais em política social**: o caso da Grã-Bretanha. *Revista do Serviço Público*, ano 50, n. 3, jul./set., p. 5-31, 1999, p. 12-13.

²⁸ Como apontam Oswaldo Yoshimi Tanaka e Vanessa Elias de Oliveira: "Com a reforma, os hospitais públicos tinham a opção de se tornar fundações autônomas e independentes do NHS os *trusts*. Os hospitais que assumissem essa condição não seriam mais financiados pelas Autoridades Distritais Sanitárias com base em orçamentos anuais, mas ofereceriam seus serviços ao mercado, competindo com os hospitais privados. De acordo com a WHO (1997), quase todos os 430 hospitais tornaram-se *trusts*. Eles estavam autorizados a contrair empréstimos, mas dentro de limites pré-definidos. Em contrapartida, ficavam obrigados a estabelecer um processo de auditoria médica, e a qualidade dos serviços passaria a ser monitorada regularmente, assim como o dispêndio de recursos. Ao mesmo tempo, tinham que se guiar por padrões de preços estabelecidos centralmente. Essa forte regulação dos *trusts* demonstra que a autonomia deles é, na prática, bastante limitada." (TANAKA e OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 10-11).

²⁹ RIVETT, *op. cit.*; ALMEIDA, *op. cit.*, p. 273; MÂNICA, *op. cit.*, p. 66; PIVETTA, *op. cit.*, cap. 3.2.1.

³⁰ Com a edição do *National Health Service (Private Finance) Act* de 1997 e o *National Health Service and Community Care Act* de 1999 (MÂNICA, *op. cit.*, p. 68).

³¹ *Idem*, *ibidem*.

eficiência de cada um deles, ainda que não tenha reduzido significativamente os custos com a saúde pública³²⁻³³.

Os sistemas segmentados, por fim, são aqueles que não possuem a característica da universalidade, o que significa dizer que os serviços públicos de saúde são destinados a camadas específicas da sociedade³⁴. Em outras palavras, a assistência à saúde leva em conta a divisão da sociedade em categorias e sua cobertura depende do preenchimento de certos critérios.

O maior exemplo são os Estados Unidos da América, local onde a saúde não é tratada como direito constitucional universal e não há um sistema nacional de prestação de serviço. O acesso à saúde depende da adesão voluntária a seguros privados, normalmente oferecidos pelos empregadores, e de políticas públicas locais e de programas sociais federais³⁵. Até o final do século XX, a tendência lá era de crescimento de hospitais privados com fins lucrativos e dos seguros privados. A saúde sempre foi mais vista como uma mercadoria do que como um direito entre os norte-americanos³⁶.

Como explica o ex-presidente Barack Obama, a luta para conseguir a prestação de saúde nos EUA remonta a 1912, quando Theodore Roosevelt decidiu novamente se candidatar à presidência com uma plataforma que defendia a criação de um serviço de saúde nacional centralizado. Na ocasião, a maioria dos americanos não sentia a necessidade de seguro de saúde, pois podiam pagar por serviços médicos. Entretanto, à medida que o setor da medicina foi se tornando mais sofisticado, os custos associados aos serviços de saúde começaram a aumentar, criando uma ligação mais forte entre a saúde e a riqueza³⁷.

³² *Idem, ibidem.*

³³ Aliás, o NHS acumulou ao longo dos anos um grande *déficit* e, por isso, passa por um programa de contingenciamento que se estende até 2024, mas será excepcionalmente suspenso em razão da COVID-19 (RIVETT, *op. cit.*).

³⁴ PIVETTA, *op. cit.*, cap. 3.2.1; MÂNICA, *op. cit.*, p. 77.

³⁵ Como aponta Saulo Pivetta: “Em geral, a assistência à saúde nos Estados Unidos é realizada por meio de seguros de saúde, cuja adesão é voluntária. Muitos dos seguros são oferecidos pelas próprias empresas a seus funcionários. A cobertura é realizada mediante o reembolso ao cidadão ou ao prestador pelo serviço utilizado, e o preço dos prêmios varia de acordo com critérios típicos de mercado. Também há planos de pré-pagamento *prepaid plans*, que compreendem um rol de serviços previamente definido, a que o segurado tem direito mediante pagamento mensal. Ainda, as organizações *Blue Cross* e *Blue Shield* oferecem planos de saúde com cobertura para serviços hospitalares e médicos, respectivamente.” (PIVETTA, *op. cit.*, cap. 3.3.2).

³⁶ COSTA, Júlio Pinto da. **A reforma Obama e o sistema de saúde dos EUA**. Arq Med, Porto, v. 27, n. 4, p. 158-167, ago., 2016. p. 159.

³⁷ OBAMA, Barack Hussein. **Uma terra prometida**. Tradução de Manuel Marques e José Remelhe. Objectiva, 2020. p. 637.

Mesmo com a derrota de Roosevelt nas eleições de 1920, os ideais progressistas do seu partido abriram caminho para a discussão da saúde como um direito e não um privilégio, ainda que essa ideia fosse estigmatizada como uma política socialista por políticos do sul³⁸. Foi a partir daí que os seguros privados de saúde começaram a ser disponibilizados pelas empresas durante a Segunda Guerra Mundial, como forma de criar estímulos à contratação de mão-de-obra, tendo em vista o congelamento salarial instituído para travar a inflação. Esse modelo prosseguiu após o fim da guerra e contribuiu em parte para a diminuição da pressão política pela criação de programas públicos para assistir pessoas sem vínculos empregatícios³⁹.

Somente com o presidente democrata Lyndon Johnson e o efeito de sua campanha *Great Society* (“Grande Sociedade”) é que a saúde passou a ser tratada como política de Estado. Foi durante seu mandato que os programas sociais de assistência à saúde mais longevos, o *Medicare*⁴⁰ e o *Medicaid*⁴¹, foram instituídos em 1965⁴². Durante as décadas de setenta e oitenta, cerca de 80% da população norte-americana possuía cobertura por meio de seus empregos ou pelos dois programas⁴³.

Durante o mandato do presidente Bill Clinton, os democratas tentaram ampliar

³⁸ *Idem*, p. 638.

³⁹ *Idem*, p. 639.

⁴⁰ Em linhas gerais, o *Medicare* é um programa de seguro público financiado e administrado pelo governo federal, cujos beneficiários são pessoas com 65 anos de idade e pessoas de qualquer idade portadoras de necessidades especiais ou de doença renal em estado terminal, desde que não possuam seguro privado. Os serviços são prestados por hospitais e instituições privadas, e pode haver ou não contrapartida do usuário (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **O que é Medicare?** U.S. Centers for Medicare & Medicaid Services. Revisado em abril de 2020. Disponível em: <<https://www.medicare.gov/sites/default/files/2020-04/11306-Portuguese-Medicare-Medicaid.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2020. p. 1-2; MÂNICA, *op. cit.*, p. 78).

⁴¹ O *Medicaid* é um programa conjunto dos governos federal e estaduais, financiado pelas duas esferas de governo, voltado a atender à população de baixa renda seguindo critérios definidos pelos governos estaduais (MÂNICA, *op. cit.*, p. 76-77; COSTA, *op. cit.*, p. 159; NORONHA, José Carvalho de; UGÁ, Maria Alicia Domingues. **O sistema de saúde dos Estados Unidos**. In: BUSS, Paulo Marchiori; LABRA, María Eliana (orgs.). *Sistemas de saúde: continuidades e mudanças: Argentina, Brasil, Chile, Espanha, Estados Unidos, México e Québec*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1995. p. 186). Trata-se de política pública que tem por destinatários as pessoas que se enquadrem em uma das seguintes categorias: (i) pessoas de até 19 anos ou a partir de 65 anos; (ii) gestantes; (iii) portadoras de necessidades especiais; (iv) pai ou mãe ou responsável de criança dependente; (v) em alguns estados, qualquer adulto mesmo sem criança dependente. O programa prevê ainda a possibilidade de coparticipação, mas isenta pessoas pertencentes a determinados grupos vulneráveis e em relação a serviços específicos (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Medicaid expansion & what it means for you**. U.S. Centers for Medicare & Medicaid Services. Disponível em: <<https://www.healthcare.gov/medicaid-chip/medicaid-expansion-and-you/>>. Acesso em: 17 ago. 2020. p. 3). Vale anotar que quem faz parte do *medicare* também pode participar do *medicaid*. Em comum, ambos se desenvolvem por intermédio de prestadores de serviços privados, com ou sem fins lucrativos (MÂNICA, *op. cit.*, p. 78; PIVETTA, *op. cit.*, cap. 3.2.1).

⁴² OBAMA, *op. cit.*, p. 639-640.

⁴³ *Idem, ibidem*.

o acesso e não conseguiram⁴⁴. A mudança mais significativa e controversa⁴⁵ só veio em 23 de março de 2010, no mandato do presidente Barack Obama, através do *Patient Protection and Affordable Care Act* (PPACA), conhecido como *Obamacare*⁴⁶.

Portanto, em linhas gerais, o sistema público de saúde dos EUA se caracteriza por ser formado por subsistemas que não têm uma matriz central e são divididos em: (i) públicos⁴⁷; (ii) privados com fins lucrativos⁴⁸; e (iii) privados sem fins lucrativos⁴⁹. Os programas sociais e as reformas no sistema têm como característica a função estatal de gerenciar e distribuir os recursos, e não de prestar os serviços diretamente. Embora não exista um sistema nacional e universal, a saúde passou a ser tema de interesse público nos EUA, para que todos os cidadãos tenham algum tipo de proteção⁵⁰.

Com base nesse retrospecto histórico, pode-se dividir em dois momentos a implementação dos sistemas públicos de saúde do pós-guerra: o primeiro, nas décadas de 1970 e 1980, quando o objetivo era a contenção de gastos; e o segundo, iniciada em 1990, com o objetivo de tornar o acesso mais eficiente, dar maior transparência aos investimentos e consequentemente obter maior satisfação dos usuários⁵¹. Independente da espécie de sistema, o fato é que nos séculos XX e XXI adveio significativa mudança na forma como a saúde é encarada no mundo ocidental.

⁴⁴ COSTA, *op. cit.*, p. 159.

⁴⁵ O *Obamacare* tem sido alvo de diversos questionamentos judiciais a respeito de sua constitucionalidade. Até este momento, a Suprema Corte norte-americana concluiu pela sua validade (PIVETTA, *op. cit.*, cap. 3.2.1). Porém, ainda resta uma ação do governo do presidente Donald Trump. Em sua obra, Obama descreve toda a caminhada política e os entraves para a aprovação da reforma da saúde durante seu governo (OBAMA, *op. cit.*, p. 666-667; p. 722-723; p. 725).

⁴⁶ O *Obamacare* é uma política pública de saúde baseada em três eixos: (i) reduzir os custos com o seguro de saúde para facilitar o acesso ao maior número de pessoas; (ii) expandir a rede pública para contemplar as mais variadas formas de vulnerabilidade - já que nem todos os entes federativos contam com políticas públicas de saúde; e (iii) incentivar a criação de medidas inovadoras para reduzir custos e proporcionar a maior cobertura de assistência à saúde (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Affordable Care Act (ACA)**. U.S. Centers for Medicare & Medicaid Services. Disponível em: <<https://www.healthcare.gov/glossary/affordable-care-act/>>. Acesso em: 17 ago. 2020). Pode-se dizer que o principal objetivo deste programa é assegurar que todos os cidadãos norte-americanos tenham algum tipo de assistência médica, seja pública ou privada, e ampliar a rede de cobertura, para solucionar um problema que atinge mais de 30 milhões de norte-americanos que se encontram em uma zona desassistida pelos demais programas sociais (PIVETTA, *op. cit.*, cap. 3.2.1).

⁴⁷ Programas citados pelo autor: *Medicare*; *Medicaid*; Serviço de Saúde a Indígenas; Serviço de Saúde dos Servidores Cívicos; Serviço de Saúde dos Militares; Programa de Seguro de Saúde para Crianças (COSTA, *op. cit.*, p. 159).

⁴⁸ Entidades citadas pelo autor: *Health Maintenance Organizations - HMO*; *Independent Practice Associations - IPA*; *Preferred Provider Organizations - PPO*; dentre outras companhias de seguros (COSTA, *op. cit.*, p. 159).

⁴⁹ Entidades citadas pelo autor: *Blue Cross*; *Blue Shield*; *Kaiser-Permanente*; *Health Insurance Plan of Greater New York* e outros (COSTA, *op. cit.*, p. 159).

⁵⁰ OBAMA, *op. cit.*, p. 666-667.

⁵¹ *Idem*, p. 57; OBAMA, *op. cit.*, p. 639-640.

Portanto, os sistemas públicos de saúde representam a forma de intervenção do Estado Social para a suprir demandas sociais de saúde que mitiguem a iniquidade de oportunidades em favor da justiça social⁵².

2.2 Sistema público de saúde no Brasil: formação e finalidade do Sistema Único de Saúde - SUS

A história no Brasil não foi muito diferente. A saúde só foi recentemente tratada como direito social. As primeiras medidas foram adotadas após a chegada da família real portuguesa no século XIX, quando ações de combate à lepra e à peste e algum controle sanitário em portos e ruas foram tomadas pelo Império⁵³. Mais adiante, de 1870 a 1930, as ações estatais foram concentradas para conter as epidemias, inclusive através do uso abusivo da força. No mais, a saúde era largada à própria sorte dos indivíduos, através de recursos próprios ou por atividades de caridade⁵⁴.

Este quadro somente mudou na década de 1930. O direito à saúde, a partir da Carta de 1934, ganhou status constitucional, mas ainda era visto como de menor importância quando comparado a outros direitos sociais, como o trabalho e a educação. E isso se seguiu nos demais textos constitucionais até a 1988⁵⁵, pois na maior parte do século XX as ações estatais se concentraram em atender situações emergenciais e em manter a integridade física do trabalhador. Seu acesso era restrito aos contribuintes das categorias profissionais⁵⁶.

⁵² BUCCI, Maria Paula Dallari. **Contribuição para a redução da judicialização da saúde**. Uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. *Judicialização da saúde: a visa do poder executivo* [livro eletrônico]. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 46.

⁵³ BARROSO, Luís Roberto. **O Estado contemporâneo, os direitos fundamentais e a redefinição da supremacia do interesse público**: novas reflexões. Fórum Administrativo, Belo Horizonte, ano 13, n. 148, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=95725>>. Acesso em: 16 ago. 2020. p. 13.

⁵⁴ BARROSO, *op. cit.*, 2013, p. 13; PIVETTA, *op. cit.*, cap. 2.2.1.

⁵⁵ ROMERO, Luiz Carlos P. **A importância da produção normativa para a efetivação do direito à saúde**. In: ALVES, Sandra Mara Campos; LEMOS, Amanda N. Lopes Espíñera (orgs.). *Direito sanitário* [livro eletrônico]: coletânea em homenagem à profa. dra. Maria Célia Delduque. São Paulo: Matrioska, 2020. p. 49.

⁵⁶ Foram criados o Ministério da Educação e Saúde Pública e os Institutos de Aposentadoria e Pensão – IAPs. Os IAPs tinham a função de prestar serviços curativos, mas não de modo universal. Somente os trabalhadores que eram contribuintes dos institutos de previdência. Durante a ditadura militar, os IAPs foram substituídos pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, e a ele ficavam vinculados o Serviço de Assistência Médica e Domiciliar de Urgência e a Superintendência dos Serviços de Reabilitação da Previdência Social. Porém, somente eram beneficiários desta estrutura pública os trabalhadores urbanos com carteira assinada e, portanto, camada significativa da sociedade ficava excluída da rede de atendimento (BARROSO, *op. cit.*, 2013, p. 13-14; PIVETTA, *op. cit.*, cap. 2.2.1).

Esse modelo se revelou produtor de iniquidades. A Organização Pan-Americana de Saúde, em 1974, apontou que o governo Médici destinou à saúde pública o equivalente a 1,33 dólar por habitante por ano, investimento que colocou o Brasil nos últimos lugares entre os países americanos. Até 1980, 40 milhões de brasileiros não tinham qualquer assistência à saúde, e dos 32 milhões de brasileiros economicamente ativos, apenas 25 milhões eram segurados do INPS⁵⁷.

Em virtude deste quadro, a sociedade civil se movimentou para construir uma política sanitária democrática. Esta organização contou principalmente com a participação da academia e dos movimentos populares⁵⁸, cuja articulação ficou conhecida como o Movimento Sanitário Brasileiro e, posteriormente, como o Movimento pela Reforma Sanitária. Este grupo esteve presente ao longo das discussões do processo político da Assembleia Constituinte, contribuindo para a fixação das diretrizes do sistema único de saúde - SUS⁵⁹.

Todo esse processo social resultou na revolução provocada pela Constituição Federal de 1988. A saúde foi tratada como direito social de caríssima fundamentalidade de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país (arts. 5º e 6º da CF). Com isso, foi introduzido no texto constitucional o princípio da universalidade, prescrevendo que a saúde é um direito igual de todos e dever do Estado, a ser prestado através de políticas sociais e econômicas que visem reduzir os riscos de doenças e de outros agravos (art. 196 do CF).

É importante observar que o texto constitucional deixa claro também que toda a sociedade tem a sua parcela de responsabilidade pelo desenvolvimento do sistema de saúde, através da complementação da rede pública (art. 197 e 199, § 1º da CF) ou da execução direta (art. 199 da CF). Deste modo, a participação da sociedade constitui um dos pilares da política sanitária estatal (art. 198, III, da CF).

Com efeito, a Constituição Cidadã de 1988 foi pródiga ao conferir acesso amplo e irrestrito à rede pública de saúde, independente das condições financeiras e sem

⁵⁷ PIVETTA, *op. cit.*, cap. 2.2.1.

⁵⁸ Os Departamentos de Medicina Preventiva de algumas Universidades encabeçaram essas discussões, sobretudo a Universidade Federal Fluminense, a Universidade de Campinas e a Universidade Estadual de Londrina (PIVETTA, *op. cit.*, cap. 2.2).

⁵⁹ O ápice foi a realização da VIII Conferência Nacional de Saúde, em 1986, que reuniu mais de 5.000 pessoas em Brasília/DF, e que foi resultado de interlocução entre Municípios e universidades, envolvendo mais de 50.000 pessoas. Foi nesta Conferência que foram delineados os princípios que futuramente norteariam o Sistema Único de Saúde. O movimento entendia ainda que o sistema de saúde deveria ser integralmente público, posição que acabou não sendo aceita pela Assembleia, que admitiu a participação da iniciativa privada (PIVETTA, *op. cit.*, cap. 2.2 e 2.2.1).

qualquer condição.

O sistema público de saúde nacional compreende a intervenção direta do Estado na prestação de serviço, com a participação da sociedade, e a atuação da livre iniciativa⁶⁰. Esta responsabilidade e cooperação ficam realçadas pelo art. 227 da CF, que coloca a saúde como um direito intergeracional a cargo do Estado, da sociedade e da família. O § 2º do art. 2º da Lei 8.080/1990 – Lei do SUS reforça este compromisso ao disciplinar que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Em relação ao Estado, o constituinte fixou competências estatais de natureza administrativa e legiferante, assim como diretrizes econômicas individuais e coletivas para a implementação do direito à saúde.

O salário-mínimo nacional surge como instrumento de intervenção estatal que, dentre outras finalidades, se destina a proporcionar recursos pessoais em quantia suficiente para atender às necessidades vitais de custeio individual da saúde (art. 7º, IV, da CF). Contudo, a retribuição mínima pela força de trabalho não é medida suficiente para garantir a saúde coletiva, ainda mais em uma sociedade desigual como a brasileira. Daí a razão do SUS, que tem por finalidade dirimir as desigualdades sociais, visando proporcionar condições fundamentais para o desenvolvimento econômico e social, missão constitucional que contempla todas as classes sociais.

Por sua vez, os entes federativos detêm competência administrativa comum para atender a todas as demandas de saúde, desde as mais básicas até as de alta complexidade (art. 22, II, da CF). No federalismo cooperativo brasileiro, a tutela da saúde se desenvolve em cadeia para que as políticas públicas se orientem segundo as necessidades e especificidades locais, bem como considere as diversidades econômicas, sociais e culturais.

Por isso, os entes estatais contribuem em regime de subsidiariedade e de complementação, de modo que o conjunto de ações e serviços de saúde que fazem parte das políticas públicas do Estado pertencem a um sistema único regionalizado e hierarquizada, que é organizado para proporcionar uma gestão eficiente customizada (art. 198, caput, da CF e arts. 15 a 19 da Lei do SUS).

Isso significa que o SUS é formado por todos os entes federativos – e, portanto,

⁶⁰ Em regime autônomo ou complementar (art. 199, § 1º, da CF), sujeita à atividade regulamentadora do Estado (art. 174 da CF).

não possui personalidade jurídica própria (art. 4º da Lei do SUS). Representa as diretrizes da política pública, sendo o canal de articulação das ações e serviços de saúde prestados em todos os níveis federativos, assim como é o instrumento que coordena os múltiplos atores e estruturas envolvidos na política sanitária do país⁶¹.

Esta responsabilidade estatal pressupõe dois elementos fundamentais para a higidez do pacto federativo: o equilíbrio e a coordenação. Com isso, cada ente tem a sua responsabilidade sem excluir a dos demais, cabendo à União a função de coordenação. Sobrevindo o conflito entre as medidas adotadas pelos diferentes níveis federativos, prevalece aquela que traga maior bem-estar e, portanto, benefícios à proteção da saúde coletiva⁶².

O constituinte fixou, ainda, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre a saúde (art. 24, XII, da CF)⁶³, bem como o dever de aplicar progressivamente os recursos indispensáveis para pavimentar o caminho a sua integralização, partindo-se de parâmetros financeiros mínimos que inclui os Municípios (art. 198, §§ 1º, 2º e 3º, da CF), sob pena de intervenções pontuais na autonomia federativa⁶⁴.

Nesse contexto, inexorável reconhecer que a saúde é tratada como um direito coletivo social que se consoma à medida que a soma dos interesses individuais se satisfaça (externalidade positiva)⁶⁵. Deste modo, pressupõe a universalidade, a integralidade e a igualdade da assistência (art. 7º, I, II e IV, da Lei do SUS), daí o interesse social de zelar por um sistema público de saúde isonômico no acesso e eficiente na sua prestação, responsabilidade que incumbe ao Estado e à sociedade.

A existência de um sistema público é a peça fundamental para o acesso à saúde, sem o qual a maior parte dos brasileiros ficariam largados à própria sorte⁶⁶.

⁶¹ No mesmo sentido: DALLARI, Sueli Gandolfi; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Direito sanitário**. São Paulo: Verbatim, 2010. p. 77.

⁶² Sobre o conflito federativo envolvendo as competências dos entes federativos no enfrentamento da COVID-19, ver: STF, ADI 6.341/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, redator para o acórdão Min. Edson Fachin, Plenário, julgado em 15/04/2020.

⁶³ Lembrando que os Municípios não têm competência legislativa, mas detém competência administrativa de prestar assistência à saúde, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (art. 30, VII, da CF).

⁶⁴ O constituinte inclusive fixou os recursos mínimos como princípio sensível a autorizar a excepcional mitigação temporária do pacto federativo.

⁶⁵ BARROSO, *op. cit.*, 2013, p. 6.

⁶⁶ Cerca de 150 milhões de brasileiros dependem exclusivamente do SUS, enquanto que 50 milhões são beneficiários de plano de saúde – muito embora possuam também o acesso ao sistema único (VARELLA, Drauzio. **O preço da saúde**. Portal UOL, ago., 2020. Disponível em: < <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/o-preco-da-saude-artigo/>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

Trata-se de arranjo institucional voltado a cumprir o objetivo de construir uma sociedade justa e solidária, visando reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem-estar de todos (art. 3º, I, III e IV, da CF)⁶⁷.

O SUS é o único programa de assistência médica gratuita garantido a toda a população entre os países com mais de cem milhões de habitantes. Como diz Drauzio Varella, apesar da falta de investimentos adequados e de gestão eficiente, o SUS é o maior e mais democrático programa de distribuição de renda – enquanto no SUS o investimento chegar a cerca de R\$ 270 bilhões por ano, o orçamento do Bolsa Família não chega nem a 10% desta quantia⁶⁸.

Desse modo, o direito à saúde se materializa por intermédio de políticas sociais e econômicas que visem promover o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. O sistema nacional de saúde representa um direito de titularidade *plurindividual* que se destina a promover benefícios compartilhados, razão pela qual constitui elemento de conexão entre o desenvolvimento econômico e social do país (art. 3º da Lei do SUS).

2.3 A conflituosidade de acesso

A discussão a respeito da saúde no século XXI envolve fundamentalmente a equidade e a oportunidade de acesso⁶⁹. Apesar dos avanços das ciências biológicas e tecnológicas, a saúde padece de problemas distributivos antigos, que ficam evidentes no confronto entre a expectativa de vida nos países desenvolvidos - em média oitenta anos – e dos países mais atrasados - cerca de quarenta anos de idade⁷⁰.

As prioridades são distintas entre as classes sociais e isso abre enormes iniquidades. O mercado privado cada vez mais tem ganhado espaço na assistência à saúde, tornando a sua prestação, e principalmente o seu conhecimento, mercadorias

⁶⁷ O SUS tem sido fundamental para a execução de medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, mesmo com a omissão da União em relação ao desempenho da função de coordenação das ações de combate. Aliás, ao redor do mundo, os sistemas públicos de saúde se mostraram fundamentais nesta crise sanitária. Os países com os sistemas de melhores níveis de qualidade apresentaram os melhores resultados até o momento, tanto em relação às medidas preventivas quanto terapêuticas, como, por exemplo, a Nova Zelândia e a Alemanha.

⁶⁸ VARELLA, Drauzio. **Sem o SUS, é a barbárie**. Portal Uol, ago., 2020. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/sem-o-sus-e-a-barbarie-artigo/>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

⁶⁹ CHEN, EVANS e CASH, *op. cit.*, p. 338.

⁷⁰ *Idem, ibidem*.

valiosas. Isso conduz naturalmente à criação de mais barreiras ao acesso dos menos abastados.⁷¹ A consequência desta desigualdade reflete nas oportunidades. Com o mercado se aproveitando dos incentivos, criando novas oportunidades para as elites econômicas, as prioridades dos mais pobres ficam refém da “negligência benigna”, criando um abismo entre as necessidades e a oferta em razão da falta do poder de compra⁷².

Essa crise da justiça social pode ser vista pelos dados da OMS, que em seu painel de monitoramento aponta que apenas 64% da população mundial tem acesso aos serviços de saúde mais essenciais e 68% tem o mínimo de serviços de saneamento básico⁷³.

A Constituição Federal, seguindo a diretriz funcional da pós-modernidade, deposita no SUS a estrutura destinada a promover o acesso igualitário à saúde, com a finalidade de permitir o múltiplo acesso dentro de uma perspectiva sustentável⁷⁴. E isso decorre do imperativo ético-político do Estado de organizar e manejar o arranjo institucional para conciliar os interesses econômicos e sociais, a fim de equilibrar o atendimento das demandas entre todas as classes sociais e as gerações presentes e futuras⁷⁵.

Por isso, a higidez do sistema de saúde pressupõe o diálogo e a cooperação para a implementação do acesso universal, a fim de que recursos públicos disponíveis sejam suficientes para serem distribuídos de forma equânime e justa. Sem essa política sanitária cooperativa, o esgotamento do acesso universal é inevitável. Isto porque o gozo do direito à saúde ao mesmo tempo que produz benefícios individuais e coletivos (externalidade positiva) impõe rivalidade no seu consumo, tendo em vista que os recursos derivam de uma fonte comum (externalidade negativa)⁷⁶.

Essa é a conflituosidade intrínseca que está ligada ao desempenho das

⁷¹ Os autores destacam que os argumentos para o crescimento do mercado é a combinação de eficiência do setor privado com a equidade protegida pelo poder público. Entretanto, afirma que não há evidência empírica segura do sucesso desta fórmula (CHEN, EVANS e CASH, *op. cit.*, p. 340).

⁷² CHEN, EVANS e CASH, *op. cit.*, p. 341.

⁷³ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Universal health coverage**. Disponível em: <<https://www.who.int/data/gho/data/major-themes/universal-health-coverage-major>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

⁷⁴ MARRARA, Thiago. **Uso de bem público**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo II (recurso eletrônico), São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. p. 35.

⁷⁵ *Idem*, p. 66.

⁷⁶ KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle; STERN, Marc A. **Definindo bens públicos globais**. In: KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle; STERN, Marc A (org.). **Bens públicos globais**. Tradução de Zaida Maldonado. Rio de Janeiro: Record, 2012. p. 44.

políticas do SUS, na medida em que a escassez de recursos exige critérios de equidade para que todos desfrutem do direito social à saúde. São os fatores sociais e econômicos que alocam a saúde nos diferentes níveis de rivalidade e exclusividade de consumo. O setor privado empresarial oferece a exclusividade àqueles que têm poder de compra, enquanto que a rede pública tem a responsabilidade atender os que estão fora e dentro da rede privada.

A tragédia dos comuns surge quando os bens sociais não dão mais conta de prover as necessidades humanas, e isto ocorre quando os bens são explorados em níveis acima do desejável, apresentando a tendência de esgotamento⁷⁷.

Por esta razão, o sistema de saúde deve ser racionalizado para entregar a cada um o que é seu. E isso somente é possível quando a rede de cobertura chega a todos, no tempo certo e de maneira adequada, o que depende da adequada comunicação e da soma de esforços para a convergência dos interesses em comum. Portanto, a equidade para a universalização do acesso ao sistema de saúde depende de estruturas capazes de otimizar os recursos disponíveis e distribuí-los de maneira equivalente.

Luís Roberto Barroso lembra que o Estado ainda é o protagonista na história da humanidade, e o constitucionalismo pós segunda guerra mundial reorganizou o sistema social baseado na centralidade dos direitos fundamentais para dirigir o âmbito de deliberação das normas de direito público e de direito privado, ainda que num movimento pendular entre o liberal, o social e o neoliberal⁷⁸.

O Estado Constitucional tem a função de garantidor da coesão social para proporcionar a produção de benefícios individuais e coletivos, razão pela qual há a necessidade do aperfeiçoamento da justiça distributiva para poder encarar os desafios impostos ao gênero humano.

2.4 Políticas públicas de saúde

As políticas públicas são as iniciativas dos governos para suprir uma demanda social que antecede à ação estatal, e são executadas através de programas que

⁷⁷ WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica do processo civil: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça** [livro eletrônico]. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. cap. 1.2.1.

⁷⁸ BARROSO, *op. cit.*, p. 3-5.

coordenam os insumos disponíveis para a realização dos objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados⁷⁹. Qualquer política pública obedece a um conjunto articulado de etapas de formulação, de implementação e de avaliação que compõem o “ciclo de políticas públicas” (*policy cycle*). Primeiro o problema é identificado e passa a fazer parte da agenda política. Em seguida, são formuladas alternativas de resolução para a tomada de decisões para solucioná-lo. Por fim, é implementada a política e avaliados os seus resultados.

Diversos métodos buscam orientar a formação desse ciclo. O modelo da “resolução de problemas”, de Michael Howlett; Ramesh e Anthony Perl, explica que o ciclo das políticas públicas obedece a cinco etapas, representadas pelo seguinte quadro:

Resolução aplicada a problemas	Estágios do ciclo da política pública
1. Reconhecimento do problema	1. Formação de agenda
2. Propostas de solução	2. Formulação da política
3. Escolha da solução	3. Tomada da decisão política
4. Efetivação da solução	4. Implementação da política
5. Monitoramento dos resultados	5. Avaliação da política

Fonte: Elaboração própria com base na obra dos autores⁸⁰.

A avaliação de políticas públicas é etapa fundamental para subsidiar as decisões e a prestação de contas (*accountability*) dos gestores e agentes públicos que operam em um determinado sistema público.

Vale destacar que as políticas públicas integram uma matriz institucional composta por normas constitucionais e legais e por recursos públicos que servem de suporte para executá-las. Como os recursos são escassos para atender de uma só vez a todas as necessidades humanas, escolhas precisam ser bem feitas para distribuí-los corretamente dentro de uma diretriz de justiça social⁸¹.

Por esta razão, a moderna teoria política reforça que a implementação de

⁷⁹ BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas e direito administrativo**. Revista de informação legislativa, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997, p. 95.

⁸⁰ HOWLETT, Michael; RAMESH, M; PERL, Anthony. **Política pública, seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 16.

⁸¹ BUCCI, Maria Paula Dallari. **Contribuição para a redução da judicialização da saúde**. Uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. *Judicialização da saúde: a visa do poder executivo* [livro eletrônico]. [livro eletrônico] São Paulo: Saraiva, 2017. p. 37.

direitos deve ser antecipada por estudos de avaliação *ex ante*, isto é, antes da elaboração e execução da política pública – fase que compreende a apreciação do projeto, a pertinência das ações estatais, a estimativa prévia de eficácia e impacto e o controle de qualidade prévio da intervenção estatal -, e *ex post*, realizado de maneira intermediária e posterior a sua implementação – aferição dos resultados produzidos durante a execução e após o término do programa⁸².

Em relação à avaliação de impacto *ex post*, de acordo com o Tribunal de Contas da União⁸³, o desempenho da ação estatal é aferido ainda com base nos princípios da economicidade⁸⁴, da eficiência⁸⁵, da eficácia⁸⁶ e da efetividade⁸⁷ (arts. 37 e 70 da CF), com vistas a avaliar se os resultados, os impactos e o efeito da política pública têm aptidão de criar algum valor público⁸⁸.

Ressalta-se que esse tipo de medição possui diversos métodos de avaliação de impacto (não experimentais⁸⁹, quase-experimentais⁹⁰ e experimental⁹¹). Porém, os métodos experimentais são aqueles que melhor permitem a identificação da relação de causalidade do impacto de uma ação estatal, uma vez que viabiliza o confronto dos resultados dos beneficiários de um programa estatal (grupo de tratamento) e,

⁸² KÄSSMAYER, Karin. **Referências e experiências internacionais sobre avaliação de impacto legislativo**. IN: MENEGUIN, Fernando B; SILVA, Rafael Silveira e (orgs.). Avaliação de impacto legislativo: cenários e perspectivas para a sua aplicação. Brasília: Senado Federal, 2017. p. 26.

⁸³ BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Manual de auditoria operacional**. 4ª ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020. p. 15.

⁸⁴ A economicidade consiste na otimização dos recursos, com a finalidade de reduzir os custos para a consecução de uma atividade sem comprometer o padrão de qualidade. Também significa que os recursos devem ser empregados em quantidade suficiente, na qualidade apropriada, com o menor preço e dentro do tempo certo (BRASIL, Tribunal de Contas da União, *op. cit.*, p. 16).

⁸⁵ A eficiência representa o cálculo de custo-benefício. Consiste na relação entre os produtos (bens e serviços) entregues pela ação estatal e os custos dos insumos empregados para produzi-los. Segundo o TCU, pode ser examinada sob a perspectiva da minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto, ou também pela otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado (*idem*, p. 17).

⁸⁶ A eficácia é definida como o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período, a qual independe dos custos implicados. Portanto, está relacionada à capacidade de cumprir objetivos imediatos - metas de produção ou de atendimento (*idem, ibidem*).

⁸⁷ A efetividade é aferida pelo alcance dos resultados a médio e longo prazo, isto é, pelas mudanças percebidas no público-alvo que são decorrentes da intervenção estatal (*idem*, p. 17-18).

⁸⁸ Para o TCU, valor público consiste nos produtos e resultados gerados, preservados ou entregues que representem respostas efetivas e úteis às demandas de interesse público e que alterem a realidade dos destinatários legítimos de bens e serviços públicos (*idem*, p. 16).

⁸⁹ Avaliação do antes e depois e mede a simples diferença. Nele não há grupo de controle e é baseado em interpretações ou observações para se chegar a uma conclusão. Por isso, não consegue delimitar a relação de causa e efeito.

⁹⁰ Nesse modelo há uma comparação de grupos que na média se assemelham. Nesse tipo de pesquisa não há distribuição aleatória de sujeitos pelos tratamentos, nem grupos-controle.

⁹¹ Esse método pressupõe a seleção aleatória de grupos de tratamento e de controle e, assim, compara a relação de causa e efeito, pois permite isolar as variáveis.

através de um exame contrafactual, daqueles que não participaram (grupo de controle). Por consequência, auxilia a observar os indicadores de satisfação do bem-estar social através da intervenção estatal⁹².

Portanto, a avaliação prévia e posterior visa evitar que a intervenção estatal provoque distorções maiores do que aquelas que se propõe resolver, as chamadas “falhas de governo”. Esta é a razão pela qual a política pública deve ser pautada em evidência e não em ideologia e opinião⁹³.

Em se tratando de saúde pública, o Estado, através do SUS, tem a responsabilidade de identificar as demandas sociais e, assim, formular e executar políticas econômicas e sociais adequadas para reduzir os riscos de doenças e de outros agravos, estabelecendo condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, de proteção e de recuperação - com especial atenção às ações preventivas (arts. 2º, § 1º, e 5º da Lei do SUS)⁹⁴.

O sistema também pressupõe que os recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam conjugados, e que os serviços públicos sejam organizados de modo a evitar a duplicidade de meios para fins idênticos (art. 7º, XI e XIII, da Lei do SUS).

A assistência integral compreende as medidas terapêuticas preventivas, manejadas em caráter prioritário (art. 198, II, da CF) - como ocorre por intermédio da vacinação -, e todas as espécies de intervenções médicas, como consultas, cirurgias, internações, assistência farmacêutica e o fornecimento de insumos que permitam a reinserção social do indivíduo - tais como as próteses e as cadeiras de rodas⁹⁵. Essas ações fazem parte da agenda política que é organizada, coordenada e executada no âmbito do SUS.

O SUS é ainda o responsável pela política nacional de imunização⁹⁶, pelo controle de alimentos, de medicamentos – juntamente com a ANVISA –, dos portos, dos aeroportos, de preços de medicamentos e toda a atenção primária à saúde, além

⁹² BRASIL, Casa Civil da Presidência da República. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. v. 2. p. 263-264.

⁹³ FERRAZ, Cláudio. **Por que avaliar o impacto das políticas públicas**. ENAP: J-PAL, 2001. p. 49.

⁹⁴ A propósito, a saúde constitui um dos pilares que expressam a organização social e econômica do país (art. 3º da Lei do SUS).

⁹⁵ PIVETTA, *op. cit.*, p. cap. 3.1.1. Vale dizer que o art. 6º da Lei do SUS delimita o campo de atuação do sistema público e prevê uma série de ações e medidas da política sanitária. A Lei nº 5.991/73 trata do controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

⁹⁶ Regulamentada pela Lei nº 6.259/75.

de número expressivo de procedimentos ambulatoriais e hospitalares⁹⁷.

Quando as demandas sociais de saúde não são atendidas – seja por inexistência, inadequação ou falta de execução de políticas públicas de saúde –, o sistema de justiça tradicionalmente é instado a provocar a jurisdição estatal para implementar o direito à saúde, cujas decisões são executadas sem avaliação de impacto *ex ante* e *ex post*.

A intervenção da tutela processual será abordada mais adiante. Porém, neste momento cabe apenas observar os principais aspectos das políticas de saúde que orientam o sistema público e que fazem parte dos mais problemas enfrentados no âmbito das disputas judiciais.

Segundo o painel da Justiça em Números do CNJ - cujos dados serão mais adiante explorados – as ações e omissões estatais são questionadas perante o Poder Judiciário em relação aos seguintes assuntos: (i) controle social e conselhos de saúde; (ii) convênio médico com o SUS; (iii) doação e transplante de órgãos; tecidos e partes do corpo humano; (iv) financiamento do SUS; (v) fornecimento de medicamentos; (vi) genética/células tronco; (vii) hospitais e outras unidades de saúde; (viii) reajuste da tabela do SUS; (ix) repasse de verbas do SUS; (x) ressarcimento do SUS; (xi) saúde mental; (xii) terceirização do SUS; (xiii) tratamento médico-hospitalar (UTI ou UCI); (xiv) tratamento médico-hospitalar e/ou fornecimento de medicamentos; (xv) vigilância sanitária e epidemiológica; (xvi) assuntos residuais⁹⁸.

Cada política pública questionada tem o seu ciclo de formação. Mas a judicialização da saúde tem como pauta mais intensa o questionamento da política de assistência farmacêutica e de ações e serviços de saúde (tratamento médico-hospitalar), por isso se mostra importante tecer algumas considerações sobre isso.

O ciclo da assistência farmacêutica se desenvolve da seguinte forma. Na primeira etapa é identificada a patologia. Na segunda etapa são elencados os tratamentos terapêuticos. Na terceira etapa é selecionado o medicamento (escolha daqueles que serão produzidos e comercializados e aqueles dispensados pelo SUS).

⁹⁷ SANTOS, Alethele de Oliveira; ALMEIDA, Lourdes Lemos; TERRAZAS, Fernanda Varga. **A importância social do SUS**. In: ALVES, Sandra Mara Campos; LEMOS, Amanda N. Lopes Espiñera (orgs.). Direito sanitário [livro eletrônico]: coletânea em homenagem à profa. dra. Maria Célia Delduque. São Paulo: Matrioska, 2020. p. 22).

⁹⁸ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em número**: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde. 2020. Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QuAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodi mio03&name=Temp/ef4601cab8544bc9822b02081ec76db3.html>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

Em seguida, na quarta etapa ocorre a programação para a sua execução (garantir a disponibilidade dos medicamentos previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender às necessidades da população). Para tanto, é necessário realizar todo o processo administrativo para a sua aquisição (processo de licitação e de contratação, empenho e efetiva aquisição), o seu armazenamento (procedimentos técnicos e administrativos que envolvem as atividades de recebimento, estocagem, segurança e conservação dos medicamentos e de controle de estoque), a sua distribuição e a dispensação (prescrição médica e uso). Por fim, na quinta e última etapa são avaliados os impactos desta política.

A matriz institucional da assistência farmacêutica decorre das leis e dos atos normativos que regulamentam esta política de saúde. Neste sentido, a Portaria nº 3.916/1998 do Ministério da Saúde instituiu a política nacional de medicamentos visando orientar a gestão da assistência farmacêutica disciplinada pelo art. 6º, I, d, e VI, da Lei do SUS. Por sua vez, o art. 19-M, I, da Lei do SUS, produto da reforma instituída pela Lei 12.401/2011, estabelece que ao Estado cabe o dever de dispensar os medicamentos e os produtos de interesse para a saúde⁹⁹ que tenham prescrição em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolos clínicos¹⁰⁰ para a doença ou o agravo a ser tratado.

A dispensação também poderá ocorrer com base na relação nacional de medicamentos essenciais – RENAME¹⁰¹, suplementado pela relação elaborada por cada Estado, o Distrito Federal e os Municípios para atender as necessidades locais¹⁰² (art. 19-P da Lei do SUS). A RENAME possui papel central na política de assistência farmacêutica, porquanto se trata de instrumento central de racionalização da produção e do fornecimento de medicamentos, instituindo o compromisso estatal de adquiri-los em quantidade necessária para dispensá-los à população, seguindo, aliás, a política

⁹⁹ São considerados produtos de interesse para a saúde as órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos (art. 19-N, I, da Lei do SUS).

¹⁰⁰ Protocolo clínico e diretriz terapêutica são os documentos que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS (art. 19-N, II, da Lei do SUS).

¹⁰¹ BRASIL, Ministério da Saúde. **Relação nacional de medicamentos essenciais – RENAME**. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z-1/r/relacao-nacional-de-medicamentos-essenciais-rename>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

¹⁰² Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem fazer suas próprias listas, mais específicas e complementares, à luz de condições epidemiológicas de seu território. Eles podem incorporar medicamentos não contemplados na RENAME, mas devem custear a aquisição com verba própria, sem financiamento da União ou do Estado.

internacional fomentada pela OMS desde 1978, para que os Estados-membros estabeleçam uma lista de referência de medicamentos que leve em conta o seu perfil epidemiológico¹⁰³.

É imperioso registrar que a Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde foi editada com o objetivo de aumentar o acesso a medicamentos e melhorar a qualidade de vida, e um dos eixos estratégicos é descentralizar a gestão dos fármacos e promover o uso racional destes insumos, sendo a RENAME instrumento de política pública voltada para este fim¹⁰⁴. Ressalta-se que os medicamentos essenciais são aqueles considerados indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde e, portanto, a RENAME elenca as prioridades da assistência farmacêutica.

A incorporação de insumos se preocupa com a eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade¹⁰⁵ do tratamento, avaliada segundo as diferentes fases evolutivas, e não apenas com a questão econômica (parágrafo único do art. 19-O da Lei do SUS). A seleção obedece ainda a uma perspectiva epidemiológica, que reproduz as demandas sociais – e não necessariamente demandas individuais ou segmentos específicos. Os medicamentos precisam ainda de aprovação da ANVISA, com vistas a avaliar a segurança, eficácia e qualidade (art. 16 da Lei nº 6.360/76).

Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas também têm a função de estabelecer os medicamentos e os produtos necessários para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravamento à saúde, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha (art. 19-O da Lei do SUS). O art. 19-T ainda veda a aquisição de medicamentos, produtos ou a realização de procedimentos experimentais no âmbito do SUS.

A competência para formular a política pública de saúde de medicamentos e

¹⁰³ BUCCI, Maria Paula Dallari. **Contribuição para a redução da judicialização da saúde**. Uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. *Judicialização da saúde: a visa do poder executivo* [livro eletrônico]. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 45.

¹⁰⁴ O Estado também tem o dever de ofertar procedimentos terapêuticos em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado – tema que também se apresenta com bastante frequência no âmbito judicial.

¹⁰⁵ Significa que se um medicamento de maior preço tem a eficácia igual à de outro incorporado, ele não fará parte do programa. Portanto, a incorporação depende da produção de um benefício superior ao tratamento atual.

procedimentos (incorporação, exclusão ou alteração) é do Ministério da Saúde, que conta com a assessoria da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias - CONITEC¹⁰⁶. Em matéria de assistência farmacêutica, os protocolos clínicos e diretrizes terapêutica devem ser formuladas levando em conta os seguintes quesitos: (i) as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso; (ii) a avaliação econômica comparativa com os benefícios e custos das tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível (art. 19-Q, § 2º, da Lei do SUS).

É possível provocar no âmbito administrativo a alteração da política de assistência farmacêutica mediante a comprovação da eficácia e do custo-benefício do novo tipo de tratamento terapêutico, cabendo ao Ministério da Saúde decidir dentro de cento e oitenta dias - admitida a sua prorrogação por noventa dias corridos. Para tomar sua decisão, o Ministério da Saúde pode realizar consulta pública e convocar audiência pública (art. 19-R da Lei do SUS).

A assistência farmacêutica, por outro lado, é prestada tendo como parâmetro a característica dos medicamentos, que são classificados em componentes básico, estratégico e especializado, cuja distribuição leva em conta a divisão da competência administrativa de cada ente federativo para evitar a duplicidade¹⁰⁷.

Os medicamentos constantes do componente básico são aqueles voltados a tratar os principais agravos prevalentes e prioritários da atenção básica. Em geral, são dispensados pelos Municípios e pelo Distrito Federal, mas os Estados também podem contribuir mediante prévia convenção com a municipalidade.

Por sua vez, os medicamentos do componente estratégico tratam do controle de doenças e agravos específicos com potencial impacto endêmico, muitas vezes relacionados a situações de vulnerabilidade social e pobreza. São destinados a patologias de controle específico pelo Ministério da Saúde para atingir metas de controle e eliminação exigidas pela OMS¹⁰⁸.

¹⁰⁶ Com a participação de um representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e um representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina (art. 19-Q, caput e § 1º, da Lei do SUS).

¹⁰⁷ ESTADO DO PARANÁ, Secretaria da Saúde. **Assistência farmacêutica**. Disponível em: <<https://www.saude.pr.gov.br/Farmacia>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

¹⁰⁸ São medicamentos, por exemplo, para pessoas acometidas de tuberculose, hanseníase, malária, cólera, meningite, micoses sistêmicas. São garantidos ainda, medicamentos para influenza, HIV/Aids,

Por fim, os medicamentos que fazem parte do componente especializado são aqueles para tratar de doenças de maior complexidade que não fazem parte das principais diretrizes dos protocolos e diretrizes terapêuticas – e, por isso, geralmente são mais caros. A previsão desta espécie de assistência visa concretizar o direito constitucional à integralidade de tratamento¹⁰⁹.

Já as ações e serviços de saúde são planejadas a partir das demandas sociais identificadas pelos canais institucionais de diálogo entre o Estado e a sociedade - em especial pelos Conselhos Nacional e Regionais de Saúde - e fazem parte da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, que é elaborada a cada dois anos pelo Ministério da Saúde em âmbito nacional, sem prejuízo das políticas estaduais e municipais para atender as especificidades locais (art. 14-A, II, da Lei do SUS e arts. 21 e 22 do Decreto 7.508/2011).

Para poder desempenhar o seu mister constitucional, a CF determina que as três esferas do Estado¹¹⁰ têm o dever de empregar receitas para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde (art. 198, §§ 1º e 2º da CF)¹¹¹, tema que vem sendo debatida com muita intensidade na última década.

Em linhas gerais, a saúde, assim como qualquer política pública, pressupõe um planejamento estratégico para poder atender a todas as demandas sociais, a qual é

doenças hematológicas, dentre outros. Se houvesse alguma alternativa terapêutica para a COVID-19 faria parte do componente especializado. Assim, seria adquirido pelo Ministério da Saúde e distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

¹⁰⁹ Este protocolo de atendimento é dividido em três grupos: (i) grupo 1-A (medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às secretarias estaduais e do Distrito Federal, responsáveis pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação; grupo 1-B (medicamentos adquiridos, programados, armazenados, distribuídos e dispensados aos Estados e ao Distrito Federal, que são ressarcidos pelo MS); (ii) grupo 2 (os Estados e o Distrito Federal financiam e executam todo o ciclo da assistência farmacêutica); (iii) grupo 3 (medicamentos que fazem parte do componente básico, mas que exige especial atenção).

¹¹⁰ Os Municípios e Distrito Federal têm o dever de aplicar, no mínimo, 15% e os Estados, no mínimo, 12% do produto arrecadado com seus impostos e aqueles partilhados com a União (arts. 6º e 7º da LC 141/2012). Já a União tem o dever de aplicar no mínimo 15% sobre a receita corrente líquida do respectivo exercício. Além disso, em cada novo exercício financeiro deve aplicar o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido do percentual relativo à variação do Produto Interno Bruto - PIB do ano antecedente ao da lei orçamentária anual (art. 5º da LC 141/2012). O objetivo é aumentar a capacidade contributiva da União com o sistema público. A Emenda Constitucional 95/2016, que estabeleceu o Novo Regime Fiscal por vinte exercício financeiros, incluiu o art. 110 ao ADCT para estabelecer que o investimento da União nas ações e serviços de saúde seria de 15% da receita corrente líquida em 2017 e, nos exercícios seguintes, seria a aplicação mínima dos valores investidos no exercício imediatamente anterior, corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

¹¹¹ A Lei Complementar nº 141/2012 regulamenta o art. 198, § 3º, da CF (decorrente da Emenda Constitucional 29/2000) e prevê uma série de medidas para a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bem como para a sua transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle.

elaborada com base em métodos científicos destinados a otimizar os recursos¹¹². A equidade do sistema depende da inclusão de toda a sociedade para que a política de saúde possa representar os anseios de todos os grupos sociais. De acordo com a OMS, a estrutura do Estado é a matriz institucional que caminha ao lado da representação política para assegurar que as demandas sociais de todos os grupos sociais sejam ouvidas¹¹³.

Por isso, a estrutura administrativa do SUS prevê a representação das demandas sociais através de equipamentos encarregados de promover o controle social da saúde pública, com a missão de fiscalizar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de saúde nas suas mais diferentes áreas, levando as demandas da população ao poder público. Essas atividades são desempenhadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS¹¹⁴, pelos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde¹¹⁵, pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS¹¹⁶.

Não obstante, o sistema de justiça também pode servir de canal para reivindicação de demandas sociais, conforme será explorado ao longo deste trabalho.

2.5 Natureza jurídica do direito à saúde

A saúde é um direito humano fundamental indispensável para o exercício de outros direitos humanos. Todo ser humano tem direito ao gozo do mais elevado nível de saúde que conduza a uma vida com dignidade.

¹¹² Para entender melhor a avaliação da eficiência dos ciclos das políticas públicas, em especial para aprofundar os métodos científicos sobre a sua formação e o seu impacto, ver: BRASIL, Casa Civil da Presidência da República. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post**. Brasília, 2018. v. 2.

¹¹³ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Closing the gap in a Generation: health equity through action on the social determinants of health**: final report of the commission on social determinants of health. Geneva, Switzerland, 2008. p. 158. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/WHO-IER-CSDH-08.1>>. Acesso em: 19 dez. 2020.

¹¹⁴ O CNS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do SUS e que integra a estrutura organizacional do Ministério da Saúde. É composto por representantes dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores do SUS e prestadores de serviços em saúde, que elegem 48 conselheiros a cada três anos. Participam das atividades do CNS, o Ministério da Saúde, movimentos sociais, instituições governamentais e não-governamentais, entidades de profissionais de saúde, comunidade científica, entidades de prestadores de serviço e entidades empresariais da área da saúde. O CNS é responsável, dentre outras atividades, por realizar conferências e fóruns de participação social, além de aprovar o orçamento da saúde e acompanhar a sua execução, avaliando a cada quatro anos o Plano Nacional de Saúde (art. 26, 37 da Lei do SUS).

¹¹⁵ Conforme estabelece o art. 1º e seguintes da Lei 8.142/1990.

¹¹⁶ Conforme prevê o art. 14-B da Lei do SUS.

Segundo a ONU, a realização do direito à saúde pode ser buscada por meio de inúmeras abordagens complementares, tais como a formulação de políticas de saúde ou a implementação de sistemas de saúde (art. 12 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU)¹¹⁷. As obrigações estatais estão relacionadas a promover o mais elevado nível possível de saúde física e mental, através de serviços de assistência à saúde acessíveis a todos, de forma não discriminatória, em qualidade e quantidade adequadas¹¹⁸. Para o Comitê de Direitos Econômicos da ONU, o conceito de nível mais elevado possível de saúde leva em conta pré-condições biológicas e socioeconômicas e os recursos estatais disponíveis.

Assim, o direito à saúde deve ser entendido como um direito à fruição de uma variedade de acessos, bens, serviços e condições necessárias à realização do nível mais elevado possível de saúde, o qual varia de segundo a capacidade socioeconômica dos Estados-membros¹¹⁹.

A competição e o desafio distributivo têm provocado algumas tensões na distribuição da saúde. Ao contrário da dinâmica social, o fato é que a saúde não é fator de exclusão. A saúde individual não somente pressupõe a dos demais sujeitos, como também é essencial para o desenvolvimento econômico e social, e justamente por isto que o Estado contemporâneo chamou para si esta responsabilidade.

No âmbito doméstico, o texto constitucional claramente consagrou a saúde como direito de cidadania, social e fundamental, de natureza individual e coletiva e de aplicação imediata, e o SUS é o instrumento do arranjo institucional com a missão de implementá-lo (art. 5º, §§ 1º e 2º, da CF).

Com isso, vê-se que a saúde, ao mesmo tempo que oferece um benefício individual, implica um benefício coletivo, o qual extrapola o interesse nacional da sociedade globalizada. Os vínculos comerciais, migratórios e de intercâmbio entre as nações aceleraram o processo de integração econômica e social, e isso trouxe como efeito a capacidade de transmissão de doenças e de outros riscos sociais, decorrentes de recursos oriundos de fontes comuns, como a água, o ar e o meio ambiente. Essa realidade demonstra a pluralidade de interesses compartilhados entre as nações,

¹¹⁷ UNITED NATIONS. **CESCR General comment nº 14**: the right to the highest attainable standard of health (art. 12): Adopted at the Twenty-second Session of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, on 11 August 2000 (Contained in Document E/C.12/2000/4). Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/4538838d0.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2021. p. 1, comentário 1.

¹¹⁸ *Idem*, comentário 12.

¹¹⁹ *Idem*, comentário 9.

sendo a saúde um dos temas que ocupa a agenda política mundial¹²⁰.

Nesse contexto, é lícito concluir que a política de saúde do mundo contemporâneo depende da ampliação da cobertura e da eficiência do sistema, sobretudo para atender aos mais vulneráveis. Experimentos randomizados têm demonstrado que a ampliação do acesso à saúde contribui para a economicidade e eficiência do sistema, principalmente quando tem como enfoque o tratamento preventivo e o tratamento das patologias nos estágios iniciais¹²¹.

2.6 Judicialização da saúde

A judicialização da saúde consiste na intervenção do Poder Judiciário na matriz institucional do Estado para determinar a obrigação de fornecer bens e serviços para a fruição integral do direito à saúde, o que inclui a dispensação de medicamentos, de produtos (*verbi gratia*, próteses e órteses) e de insumos, a prestação de serviços de tratamento médico-hospitalar (como as cirurgias, consultas, exames e internações) e até mesmo no aperfeiçoamento da infraestrutura de saúde. O fundamento para isso é o direito constitucional do cidadão e o dever do Estado, que são consectários do sistema de saúde, fundado nos princípios da universalidade (acesso a todos os cidadãos), da igualdade (não discriminação) e da integralidade (acesso a todos os níveis de complexidade)¹²².

Nesse sentido, as Cortes Superiores consagraram o controle subsidiário e excepcional das políticas públicas, sobretudo para superar o quadro de omissão inconstitucional. Não faltam exemplos na jurisprudência sobre os casos em que houve a determinação de implementação dos direitos fundamentais, especialmente os

¹²⁰ CHEN, EVANS e CASH, *op. cit.*, p. 338.

¹²¹ É o que apontam os dados produzidos pelo *The Oregon Health Experiment*, pesquisa empírica que vem sendo desenvolvida desde 2008 nos EUA, cujos trabalhos têm sido publicados desde então em revistas especializadas de ciências biológicas e econômicas voltadas a tratar sobre políticas públicas de saúde (SACARNY, Adam; BAICKER, Katherine; FINKELSTEIN, Amy Finkelstein. **Out of the Woodwork: enrollment spillovers in the oregon health insurance experiment.** NBER Working Paper No. 26871, March 2020. p. 2-3; p. 17-20; p. 22-23; THE OREGON HEALTH INSURANCE EXPERIMENT. **Publications:** experimental analysis. Disponível em: <<https://www.nber.org/oregon/6.publications.html>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

¹²² WANG, Daniel Wei Liang. **Poder Judiciário e políticas públicas de saúde: participação democrática e equidade.** Cadernos gestão pública e cidadania, v. 14, n. 54 — jan./junho, p. 51-87, 2009. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/44185/43066>>. Acesso em: 22 nov. 2020. p. 52.

relativos ao mínimo existencial¹²³. E o direito à saúde se insere nesse contexto, pois é tido como um dos elementos que compõem este núcleo duro das demandas que podem ser exigíveis através de provimento judicial.

A forma da judicialização da saúde pública após a Constituição Federal de 1988 vem sofrendo mutações ao longo do tempo. Na década de 1990, tinha basicamente como objeto a execução de políticas públicas instituídas em 1985 relativas à dispensação de antirretrovirais para o tratamento de HIV/AIDS¹²⁴. Assim como ocorreu na África do Sul, esse histórico contribuiu para a incorporação desses fármacos ao SUS¹²⁵.

A partir da década de 2000, as demandas começaram a apresentar uma variedade de objetos (medicamentos, insumos, cirurgias, exames, consultas vagas em UTI) e até mesmo a buscar o tratamento com produtos para finalidade diversa dos registros oficiais, o chamado uso *off-label*¹²⁶.

Em 2009, a discussão sobre os limites da intervenção judicial chegou ao âmbito do STF, que convocou a audiência pública para ouvir especialistas no tema a fim de fixar parâmetros gerais para as decisões judiciais (Suspensão de Tutela Antecipada 175 e 178)¹²⁷. Foi a partir de então que foram fixadas as diretrizes seguidas na última década.

Conforme assentado pelo STF, a intervenção judicial deve principiar pelo escrutínio da existência ou não de política estatal de saúde sobre a demanda social, visando cumprir a sua função de tutelar omissões inconstitucionais ou a prestação

¹²³ Sobre o tema, Ingo Sarlet afirma que não é possível estabelecer, de forma apriorística e taxativa, um rol de direitos que fazem parte do mínimo existencial. Para o autor, isso não afasta, contudo, a possibilidade de se inventariar um conjunto de conquistas sociais sedimentadas para servir de roteiro interpretativo para os órgãos do Estado vinculados à concretização do mínimo existencial. Por isso, o autor admite a garantia da educação fundamental, da saúde básica, da assistência aos desamparados e do acesso à justiça como direitos que fazem parte desse roteiro, o que não impede a inclusão de outros (SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana, mínimo existencial e justiça constitucional: algumas aproximações e alguns desafios**. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 1, n. 01, p. 29-44, dez. 2013, p. 39)

¹²⁴ WANG, Daniel Wei Liang. **Poder Judiciário e políticas públicas de saúde**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 59-60.

¹²⁵ BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1787/2017**: Processo 009.253/2015-7. Rel. Min. Bruno Dantas, Plenário, j. 16/08/2017. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aumentam-os-gastos-publicos-com-judicializacao-da-saude.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2021. p. 9, item 63.

¹²⁶ Medicamento *off-label* ou fora da bula significa a utilização de um medicamento para tratar uma patologia fora das hipóteses previstas pelo fornecedor e no registro da ANVISA.

¹²⁷ BUCCI, Maria Paula Dallari. **Contribuição para a redução da judicialização da saúde**. Uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. *Judicialização da saúde: a visa do poder executivo* [livro eletrônico]. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 61; VENTURI; VENTURI, *op. cit.*, p. 214-215.

deficiente. Não existindo cobertura da política pública, deve-se verificar se a omissão legislativa ou administrativa decorre de uma decisão administrativa (o tipo de tratamento não é eficaz) ou de uma vedação legal (falta de registro), ou ainda se o tratamento oferecido pelo SUS é adequado ou não para o paciente – e até mesmo a falta de previsão para a patologia em específico¹²⁸.

O STF concluiu que, em regra, o tratamento oferecido pela rede pública deve ser privilegiado em detrimento das demais opções disponíveis ao paciente, exceto se for comprovada a sua ineficácia ou a sua impropriedade, apurada em procedimento submetido a uma instrução probatória.

No ano de 2010, na gestão do Ministro Gilmar Mendes, o CNJ instituiu dois atos para auxiliar a prestação jurisdicional. O primeiro deles instituiu a Recomendação 31/2010, que estabelece diretrizes aos magistrados em relação às demandas judiciais que envolvem a assistência à saúde. E o segundo foi a Resolução 107/2010, que inaugurou o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, coordenado por um Comitê Executivo Nacional e executado por comitês estaduais. Este ato instituiu, ainda, um sistema eletrônico de acompanhamento das ações judiciais que envolvem a assistência à saúde.

O CNJ também promoveu até o momento três Jornadas de Direito da Saúde em 2014, 2015 e 2019 – fórum onde são debatidos os principais problemas relacionados à judicialização da saúde, bem como apresentados enunciados interpretativos sobre o direito à saúde (até o momento foram aprovados 103 verbetes)¹²⁹.

Em 2016, na gestão do Ministro Ricardo Lewandowski, o CNJ determinou a criação de Núcleos de Apoio Técnico Judiciário (NAT-JUS), compostos por profissionais de saúde com a incumbência de elaborar pareceres com base na medicina baseada em evidências para auxiliar a tomada de decisões judiciais (Resolução 238/2016).

Por fim, em 2021 o CNJ, na gestão do Ministro Luiz Fux, reestruturou os Comitês Estaduais de Saúde e o formato dos pareceres do NAT-JUS, passando este órgão auxiliar a ter a responsabilidade de emitir notas técnicas baseadas em

¹²⁸ BUCCI, **Contribuição para a redução da judicialização da saúde** [...] p. 62-63; VENTURI; VENTURI, *op. cit.*, p. 215.

¹²⁹ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Enunciados da I, II e III jornadas de direito da saúde do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/e8661c101b2d80ec95593d03dc1f1d3e.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

evidências científicas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança para auxiliar não somente a atuação dos juízes, mas também dos demais atores dos sistemas de justiça (Resolução 388/2021).

O que fica evidente a partir dessas medidas institucionais é que a solução para o problema de acesso a políticas de saúde de uma maneira eficiente, isonômica, justa e econômica depende de uma profunda articulação dos diversos atores do Estado e da sociedade para chegarem a um consenso que concilie os diversos interesses em disputa através do diálogo e da cooperação.

Por outro lado, a intervenção judicial nas políticas públicas de saúde não é algo que ocorre somente no Brasil. Segundo importante estudo internacional organizado por Alicia Yamin e Siri Gloppen, trata-se de fenômeno jurídico que provavelmente decorre, dentre outros fatores, do rápido desenvolvimento de novas tecnologias farmacêuticas e de novos tipos tratamentos médicos, da baixa capacidade de cobertura dos sistemas público e privado em relação à oferta das novas tecnologias, da revolução de direitos pós-guerra fria e da revolução na tecnologia da informação¹³⁰. O estudo também aponta como relevante a atuação de atores transnacionais, tais como a sociedade civil (organizações não governamentais e associações civis), a indústria farmacêutica, especialmente no tocante a direitos de patente, e os doadores (agências internacionais, doadores bilaterais e fundações privadas)¹³¹.

Essa pesquisa contou com a participação de professores da Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Índia e África do Sul, países que se assemelham em características socioeconômicas, e buscou traçar um perfil da judicialização da saúde e seu respectivo impacto nas políticas públicas¹³².

Nesse sentido, primeiro foi medida a taxa de litigiosidade a partir do cálculo do número de ações para cada milhão de habitantes (dados atualizados até 2010), e o resultado foi o seguinte. Em primeiro lugar ficou a Colômbia com 3.289 processos, seguida pelo Brasil com 206 processos. Em terceiro lugar ficou a Costa Rica com 109 processos e, em quarto, a Argentina com 29 processos. Nos dois últimos lugares ficaram a África do Sul, com 0,3 processo para milhão de habitantes (foram apenas

¹³⁰ ROSEMAN, Mindy Jane; GLOPPEN, Siri. **Litigating the right to health: are transnational actors backseat driving?** In: YAMIN, Alicia Ely; GLOPPEN, Siri (eds.). *Litigating health rights: can courts bring more justice to health?* [livro eletrônico] Cambridge: Harvard University Press, 2011. p. 248-249.

¹³¹ *Idem*, p. 251-253.

¹³² Este estudo foi publicado na seguinte obra: YAMIN, Alicia Ely; GLOPPEN, Siri (eds.). **Litigating health rights: can courts bring more justice to health?** [livro eletrônico] Cambridge: Harvard University Press, 2011.

19 casos decididos entre 1996 e 2010) e a Índia com uma taxa de 0,2 (218 processos para uma população superior a um bilhão de habitantes)¹³³.

Sobre o perfil das demandas, Ottar Mæstad, Lise Rakner e Octavio Ferraz destacam que os países latino-americanos têm em comum demandas de natureza individual (entre 97 a 99% dos achados empíricos) direcionadas a obter um tratamento médico, em especial a dispensação de medicamentos¹³⁴, com uma taxa de sucesso em torno de 80% e 90%¹³⁵.

Já a judicialização da saúde na Índia e a África do Sul têm como característica a tutela coletiva voltada a provocar mudanças estruturais no sistema de saúde em termos de legislação ou de desenho da política pública¹³⁶, com uma taxa de sucesso de 75% na África do Sul e de 61% na Índia¹³⁷.

Os autores comentam alguns efeitos identificados na pesquisa. Argumentam que muitas decisões judiciais concedem medicamentos e tratamentos com base em pouca ou nenhuma evidência científica¹³⁸, fato que tem contribuído para o aumento do *lobby* da indústria farmacêutica sobre os médicos para prescrevê-los, mesmo sem efeito terapêutico satisfatório¹³⁹ - efeito chamado por Elton e Thais Venturi de “apropriação privada da política pública”¹⁴⁰.

De todo modo, os autores reconhecem que o controle judicial tem condições

¹³³ MÆSTAD, Ottar; RAKNER, Lise; FERRAZ, Octavio L. Motta. **Assessing the impact of health rights litigation: a comparative analysis of Argentina, Brazil, Colombia, Costa Rica, India, and South Africa.** In: YAMIN, Alicia Ely; GLOPPEN, Siri (eds.). **Litigating health rights: can courts bring more justice to health?** [livro eletrônico] Cambridge: Harvard University Press, 2011. p. 282.

¹³⁴ Segundo os autores, até 2010 72% na Argentina e 97% no Brasil são demandas relacionadas a medicamentos (*Idem*, p. 284).

¹³⁵ *Idem*, p. 281 e 283.

¹³⁶ Os autores destacam que cerca de 80% das demandas na África do Sul até 2010 tiveram como finalidade aplicar medidas de saúde pública, como a contratação de profissionais e construir equipamentos de saúde. Na Índia, apenas um terço tem natureza individual, e não visam questionar a política em si, mas apenas buscar ressarcimento dos danos decorrentes de negligência médica (*Idem*, p. 284).

¹³⁷ *Idem, ibidem*.

¹³⁸ Os autores destacam decisões dos Tribunais brasileiros sobre tratamentos experimentais, como a cirurgia ocular em Cuba e o tratamento com células-tronco nos EUA (*Idem*, p. 285). No mesmo sentido, Maria Dallari Bucci lembra das treze mil medidas liminares determinadas pela justiça para entregar a substância fosfoetanolamina sintética a pacientes de câncer, a chamada “pílula do câncer” (BUCCI, Maria Paula Dallari. **Contribuição para a redução da judicialização da saúde.** Uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. **Judicialização da saúde: a visa do poder executivo** [livro eletrônico]. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 31).

¹³⁹ *Idem*, p. 285.

¹⁴⁰ VENTURI, Elton; VENTURI, Thais Goveia Pascoaloto. **Uniformização, coletivização e estruturação Processual da tutela da saúde sob o enfoque da análise econômica do direito.** In: PEREIRA, André Dias; DOMÉNECH, Javier Barceló; ROSENVALD, Nelson (Org.). **Saúde, novas tecnologias e responsabilidades.** 1ª ed. Coimbra: Instituto jurídico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, v. 1, p. 211-226, 2019. p. 217.

de provocar a reformulação de políticas públicas para alinhá-las às demandas sociais (efeito direto) - como costuma ocorrer na Índia e na África do Sul¹⁴¹ - ou para direcionar o comportamento da administração pública no sentido de incorporar produtos e serviços aos seus programas de saúde (efeito indireto) - como tem acontecido no Brasil, na Costa Rica e na Argentina¹⁴².

Em contrapartida, a adjudicação judicial acarreta impactos orçamentários de diferentes maneiras. A intervenção judicial pode despertar a atenção sobre a necessidade de aumentar recursos para acomodar a demanda, assim como motivar a realocação de fontes reservadas a outros fins - dentro ou fora da pasta da saúde -, reduzindo a oferta de serviços públicos.

É bem verdade que a judicialização é capaz de reduzir desperdícios e ineficiências do sistema de saúde. Porém, isso depende de medidas de aperfeiçoamento de controle interno e, em especial, de uma gestão da política estratégica fundada na avaliação de impacto das diversas variáveis, o que depende da formação de dados precisos e confiáveis que sejam capazes de isolar as demandas que compõem o acervo da política de saúde¹⁴³.

Nessa obra seminal, Ottar Mæstad, Lise Rakner e Octavio Ferraz apresentam ainda algumas conclusões com base em achados empíricos. Para eles, a maior parte dos medicamentos dispensados através da adjudicação estatal no Brasil, na Colômbia e na Costa Rica apresentam reduzido custo-benefício em valor agregado, pois a intervenção judicial não traduz benefícios coletivos na saúde pública da população em geral, exceto em relação às mudanças provocadas no tratamento do HIV na África do Sul e na Índia e de alguns tipos de tratamento de baixo custo na Colômbia - assim como ocorreu no Brasil, conforme abordado adiante¹⁴⁴.

Para os autores, a disputa judicial somente agregará benefícios à saúde pública se resultar na prestação de serviços que aumentem o custo-benefício médio do pacote de serviços, proporcionando a entrega de mais saúde com o mesmo contingente de recursos, ou se prestação de serviços, ainda que reduza o custo-benefício médio do

¹⁴¹ No caso do combate ao HIV/AIDS na África do Sul, após pressão da sociedade civil, o discurso judicial determinou a aplicação de políticas de prevenção e de tratamento da doença (MÆSTAD; RAKNER; FERRAZ, *op. cit.*, p. 287).

¹⁴² *Idem*, p. 286-287.

¹⁴³ Ottar Mæstad, Lise Rakner e Octavio Ferraz salientam, contudo, que não é fácil dimensionar o real impacto orçamentário da judicialização, pois diversas variáveis repercutem no financiamento da saúde, e a falta de um controle administrativo efetivo impede isolar essa hipótese para medir seus resultados (*Idem*, p. 289).

¹⁴⁴ *Idem*, p. 294.

pacote de serviços, tenha ao mesmo tempo o efeito de expandir os recursos orçamentárias ou de gerar ganhos de eficiência suficientemente grandes para compensar qualquer perda inicial¹⁴⁵. Por isso, sustentam que é um desperdício investir recursos com reduzido custo-benefício, na medida em que isso não somente traduz aumento dos custos de transação, como também não agrega valor ao sistema público de saúde¹⁴⁶.

Ottar Mæstad, Lise Rakner e Octavio Ferraz comentam ainda a respeito do impacto distributivo da judicialização sobre os serviços de saúde, isto é, em que medida este tipo de proteção jurídica interfere na percepção dos mesmos serviços a outras pessoas, bem como na assistência de outras necessidades sociais (*equal access for equal need* ou acesso igualitário para necessidades iguais)¹⁴⁷.

Nesse sentido, apontam que na Colômbia grande parte das disputas judiciais se relacionam à adição de produtos e serviços disponibilizados na rede pública apenas a destinatários específicos, e que mesmo após sucessivas derrotas o poder público não foi capaz de remodelar a política pública para garantir a mesma proteção aos demais cidadãos¹⁴⁸. Na visão deles, esse padrão se estende aos demais países latino-americanos estudados, eis que característica do sistema *civil law* traz como consequência benefícios individualizados aos demandantes, o que, segundo eles, contribui para a iniquidade do acesso¹⁴⁹.

Por essa razão, justificam que, em geral, a adjudicação judicial não tem o resultado de provocar mudanças significativas na política de saúde nesses lugares, situação que contrasta com aquela experienciada na Índia e na África do Sul, cuja finalidade é discutir o desenho da política pública¹⁵⁰.

Ademais, os autores sustentam que esse quadro é agravado quando a decisão política é sub-rogada pela decisão judicial em relação à introdução de novas tecnologias de tratamento, na medida em que para atender a essa nova espécie de

¹⁴⁵ *Idem*, 294-295.

¹⁴⁶ Trata-se dos custos totais para realizar determinada atividade (transação) (HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **The cost of rights: why liberty depends on taxes**. New York: W. W. Norton & Company, 1999. p. 74; COASE, Ronald H. **The problem of social cost**. *The Journal of Law & Economic*, v. III, october, 1960. p. 16).

¹⁴⁷ *Idem*, p. 296.

¹⁴⁸ *Idem, ibidem*.

¹⁴⁹ *Idem*, p. 297.

¹⁵⁰ Como exemplo da América latina, os autores citam a decisão do governo brasileiro de não incluir os novos tipos de tratamento da diabetes, mesmo após sucumbir sucessivamente no âmbito judicial, em virtude de seus elevados custos. Por outro lado, ressaltam uma vez mais a mudança da política de tratamento do HIV/AIDS na Índia e na África do Sul (*Idem*, p. 297).

demandas necessidades equivalentes mais básicas precisam ser deixadas de lado. E isso acaba aproveitando somente os grupos favorecidos - que já desfrutam de serviços privados de saúde -, porque a incorporação de novos e caros tipos de tratamento ao sistema público, sem um planejamento sustentável, reduz a cobertura de demandas específicas dos mais pobres em razão da origem comum da fonte de custeio¹⁵¹. Assim, cria-se um paradoxo sistêmico em que o eixo assistencial se desloca para as novas tecnologias - que, muitas vezes, sequer fazem parte das demandas dos segmentos menos abastados -, descobrindo o pacote de serviços mais básicos.

Justamente por isso que, para os autores, o critério de necessidades iguais ou equivalentes serve bem para dimensionar a real isonomia do sistema que se preocupa em integrar as múltiplas demandas individuais à agenda coletiva. Para ilustrar seu pensamento, exemplificam a incoerência de franquear acesso a um tratamento de câncer a partir da retirada de recursos de programas de nutrição para crianças gravemente desnutridas. E esse é um cálculo que, via de regra, foge do escopo da jurisdição, especialmente quando fundada na concepção liberal e individual.

Portanto, não se trata apenas de igualdade de acesso, mas também de igualdade de resultados que a intervenção jurisdicional pode fomentar (*equality of health outcomes* ou igualdade dos resultados de saúde)¹⁵². E neste ponto, países como o Brasil, a Argentina e a Colômbia, em que as demandas judiciais são majoritariamente individuais e aviadas por pessoas de classe média, que gozam de seguros privados de saúde e de recursos suficientes para acessar os mecanismos judiciais para desfrutar de novos produtos de tratamento de alto custo, aumentam as desigualdades, conforme sustentado pelos autores¹⁵³⁻¹⁵⁴.

Desse modo, as consequências distributivas das demandas judiciais dependem

¹⁵¹ Os autores destacam, nesse aspecto, que se a tutela jurisdicional introduz serviços de alta tecnologia para as populações mais velhas em um sistema de saúde público deficiente e básico, os mais pobres - embora possam teoricamente desfrutar desses novos serviços - podem deixar de colher seus benefícios, uma vez que o sistema teria menos recursos para dispensar outros serviços de baixo custo que os ajudariam a viver o suficiente para poder gozar dessa oferta (*Idem*, p. 297).

¹⁵² *Idem*, p. 297.

¹⁵³ *Idem*, p. 299.

¹⁵⁴ Os autores apontam que no Brasil, até 2010, 93,3% das demandas contra a União foram ajuizadas nos dez entes federativos mais desenvolvidos. Na Argentina, a maior parte das demandas foram por ajuizadas por residentes nas localidades mais centrais e patrocinadas por advogados privados. Na Colômbia, os contribuintes do sistema tributário nacional ajuizaram seis vezes mais demandas do que aqueles que recebem subsídios governamentais. As demandas dos mais pobres, por outro lado, visam acessar produtos básicos de saúde - como fraldas geriátricas, dieta especial e medicamentos básicos (*Idem*, p. 298).

não apenas da situação socioeconômica dos litigantes, mas também do raio de interesses contemplados pelo desenho processual, os quais decorrem diretamente da formatação da matriz institucional do Estado voltada a proteger o direito à saúde (tutela coletiva ou individual; níveis de acesso à justiça; sistema jurídico vinculante ou não; características do sistema de saúde; etc.).

Casos individuais bem-sucedidos podem trazer mudanças nas políticas de saúde, estendendo os benefícios à população em geral. Não obstante, a tendência de ações individualizadas é singularizar um tratamento curativo em proveito daqueles que desfrutam de uma vantagem econômica. É muito improvável, nesse contexto, que a disputa judicial provoque efeito positivo significativo na igualdade de saúde¹⁵⁵.

Pode-se sintetizar, por fim, as principais preocupações da pesquisa internacional em relação à interferência judicial na política de saúde da seguinte forma: (i) ser um privilégio dos mais abastados em consequência da falta de estrutura de acesso à justiça dos mais pobres; (ii) a falta de critérios técnicos para aferir o custo-efetividade em contraponto ao direito à saúde; (iii) a vinculação individual das partes do processo sem repercussão na universalização da saúde; e (iv) a absorção de recursos orçamentários com demandas de grupos sociais contemplados por serviços de saúde privado.

2.7 Critérios fixados pelas Cortes Superiores

Nesse tópico, convém observar os principais precedentes das Cortes Superiores da última década que impactam diretamente a reivindicação de demandas de saúde em face do Estado.

2.7.1 *Julgamentos finalizados*

2.7.1.1 Responsabilidade do Estado em matéria de saúde

Os três entes federativos possuem a responsabilidade em matéria de saúde (União, Estados/DF e Municípios). O art. 23 da CF estabelece que a competência para prestar saúde à população é comum a todos os entes. O STF, ao interpretar esse

¹⁵⁵ *Idem*, p. 299.

dispositivo, entende que a prestação dos serviços de saúde e o fornecimento de medicamentos representam uma responsabilidade solidária dos três entes federativos, razão pela qual o autor tem a liberdade de escolher contra quem deseja demandar, em litisconsórcio ou não¹⁵⁶. A única exceção diz respeito às demandas de medicamentos sem registro no Brasil, mas com eficácia assegurada por agências exteriores, que será adiante explicada.

Como visto acima, a estrutura do SUS prevê uma distribuição de competências para cada ente a fim de evitar a duplicidade de execução de políticas públicas. Nem sempre é muito fácil identificar qual ente é o responsável por atender a demanda, de modo que a solidariedade prevista na constituição acaba até por facilitar o acesso à justiça. Não obstante, mesmo havendo a solidariedade, o STF estabelece que compete à autoridade judicial o dever-poder de, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar o cumprimento de medidas provisórias ou definitivas conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, mesmo depois de proposta a ação. Este entendimento não afasta a solidariedade - e, portanto, não impõe a alteração do polo passivo -, mas apenas acarreta o direcionamento da ordem judicial para o ente que detém a responsabilidade administrativa¹⁵⁷.

Em meio à crise da COVID-19, o STF reafirmou a competência comum, decorrente do federalismo cooperativo, em garantir o direito à saúde dos entes federativos no sentido de adotar medidas necessárias para prevenir e tratar as doenças epidêmicas, e que os entes públicos devem aderir às diretrizes da OMS não somente por conta de força legal¹⁵⁸, mas também porque o organismo internacional é referência mundial em matéria de saúde.

Por esta razão, definiu que hierarquização que compõe a matriz institucional do SUS não significa a relação de subordinação entre os entes federativos, mas apenas que em cada esfera exista um comando único. Deste modo, a solução dos conflitos federativos de competência deve ser resolvida pelo critério do melhor bem-estar, isto

¹⁵⁶ STF, RE 855.178/SE, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, julgado em 05/03/2015.

¹⁵⁷ STF, RE 855.178 ED/SE, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, Plenário, julgado em 23/5/2019 - tema 793. O entendimento do STF se coaduna com Enunciado 60, da II Jornada de Direito da Saúde, promovida pelo CNJ em 2015 (Enunciado 60: "A responsabilidade solidária dos entes da Federação não impede que o Juízo, ao deferir medida liminar ou definitiva, direcione inicialmente o seu cumprimento a um determinado ente, conforme as regras administrativas de repartição de competências, sem prejuízo do redirecionamento em caso de descumprimento.").

¹⁵⁸ O Brasil é Estado-membro da OMS (Decreto 26.042/1948) e, assim, fica obrigado a seguir as recomendações da organização internacional (art. 22 da Convenção).

é, da melhor maneira de implementação do direito à saúde, desde que oriunda de política institucional amparada em evidências científicas, inclusive com base em eventuais recomendações da OMS¹⁵⁹.

Nesse contexto, a defesa da saúde é de competência de todas as unidades da Federação, às quais cabe editar normas legais e realizar ações em matéria de saúde pública sem depender da autorização de outros níveis governamentais. Para o STF, o federalismo cooperativo exige que as unidades se apoiem mutuamente, deixando de lado eventuais divergências ideológicas ou partidárias¹⁶⁰.

2.7.1.2 Medicamentos

Em 12 de setembro de 2018, o STJ afirmou que o poder público é obrigado a conceder medicamentos mesmo que não estejam incorporados em atos normativos do SUS, desde que cumpridos três requisitos. A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia para o tratamento da moléstia em relação aos fármacos fornecidos pelo SUS (adequação-necessidade)¹⁶¹; (ii) incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito¹⁶²; (iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência¹⁶³.

¹⁵⁹ STF, ADI 6341/DF. Relator Min. Marco Aurélio, redator para o acórdão Min. Edson Fachin, Plenário, julgado em 15/04/2020.

¹⁶⁰ *Idem, ibidem*.

¹⁶¹ A propósito, na I Jornada de Direito da Saúde, organizada pelo CNJ, realizada em 2014, foi aprovado o Enunciado 15 definindo o conteúdo do laudo médico. No precedente citado, o STJ acolhe o teor deste enunciado (Enunciado 15: "As prescrições médicas devem consignar o tratamento necessário ou o medicamento indicado, contendo a sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), o seu princípio ativo, seguido, quando pertinente, do nome de referência da substância, posologia, modo de administração e período de tempo do tratamento e, em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada por seu fabricante, a justificativa técnica."). É verdade que o laudo médico apresentado pela parte não vincula o julgador, pois cabe ao avaliá-lo a fim de verificar se as informações constantes nele são suficientes para a formação do convencimento quanto à imprescindibilidade do medicamento. De toda forma, o juiz pode exigir que o laudo contenha todos esses requisitos formais. Entretanto, não há exigência que a prescrição decorra de médico da rede pública (STJ, AgInt no REsp 1.309.793/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, publicado em 07/04/2017).

¹⁶² Não se exige comprovação de pobreza ou miserabilidade, mas tão somente a demonstração de incapacidade de arcar com os custos referentes à aquisição do medicamento prescrito.

¹⁶³ STJ, REsp 1657156/RJ, Primeira Seção, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 12/09/2018 -

Com esse paradigma, em regra, não é possível exigir do poder público o fornecimento de medicamento para uso *off-label*. Entretanto, excepcionalmente será admitido a dispensação caso o uso fora da bula tenha sido autorizado pela ANVISA.

No ano seguinte, o STF concluiu o julgamento a respeito dos medicamentos não registrados pela ANVISA e estabeleceu o seguinte precedente: (i) o Estado não é obrigado a fornecer medicamentos experimentais; (ii) a ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial; (iii) excepcionalmente é admitida a imposição judicial de medicamento sem registro sanitário em caso de demora irrazoável da ANVISA (fora do prazo legal¹⁶⁴), desde que haja prévio pedido administrativo do laboratório (salvo no caso de medicamentos órfãos¹⁶⁵ para doenças raras e *ultrarraras*¹⁶⁶), que o fármaco tenha sido aprovado em agências reguladoras renomadas no exterior e que não exista alternativa terapêutica com registro no Brasil¹⁶⁷; (iv) as ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas em face da União - atraindo, assim, a competência da justiça federal¹⁶⁸.

No mesmo precedente, o Tribunal Constitucional afirmou que o Estado não é obrigado a fornecer medicamentos experimentais - que são aqueles sem registro e sem eficácia comprovada -, sob pena de acarretar efeitos nocivos à saúde humana¹⁶⁹.

recurso repetitivo - tema 106. Esse entendimento passou a ser aplicado a todos os processos distribuídos na primeira instância a partir de 04 de maio de 2018. Às demandas ajuizadas antes deste período, somente é exigível a demonstração da imprescindibilidade do medicamento, conforme a vigência do anterior precedente daquela Corte (STJ, EDcl no REsp 1657156-RJ. Primeira Seção, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 12/09/2018 - recurso repetitivo).

¹⁶⁴ Os prazos são estabelecidos pela Lei 6.360/76, com a redação dada pela Lei 13.411/2016. O prazo para a ANVISA analisar o pedido varia conforme a classificação. Para os medicamentos da categoria prioritária, o prazo é de 120 dias para registro e 60 dias para alteração do registro; e para os medicamentos da categoria ordinária, o prazo de registro é de 365 dias e 180 dias para alteração de registro (art. 17-A, §§ 1º e 2º, da Lei 6.360/76).

¹⁶⁵ Entende-se por medicamento órfão aquele eficaz para o tratamento ou o diagnóstico de doenças raras ou *ultrarraras*.

¹⁶⁶ Doenças raras, *ultrarraras* ou órfãs são aquelas que acometem um pequeno número de pessoas. Nesses casos, o STF autoriza a sua dispensação em razão da falta de interesse comercial para buscar a sua aprovação na ANVISA.

¹⁶⁷ O STF cita como exemplo de agências renomadas a *Food and Drug Administration – FDA* (EUA), *European Medicine Agency – EMEA* (agência reguladora da União Europeia) e a *Japanese Ministry of Health & Welfare* (Japão). Segundo o STF, trata-se de medida de segurança para a saúde da população brasileira, de maneira que a aprovação em agências do exterior funciona como garantia mínima de comprovação científica do medicamento. Mesmo assim, o medicamento precisa ser aprovado na ANVISA, tendo em vista a necessidade de avaliação das condições socioambientais e os atributos fisiológicos próprios da população brasileira.

¹⁶⁸ STF, RE 657718/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, redator para acórdão Min. Roberto Barroso, Plenário, julgado em 22/5/2019 - repercussão geral - tema 500.

¹⁶⁹ Naturalmente isso não proíbe a realização de testes com medicamentos experimentais, mediante prévia autorização da ANVISA.

Por isso, concluiu que não é válida a reivindicação judicial contra o Estado para a dispensação deste tipo de fármaco em nenhuma hipótese.

Assim como o STJ, ressaltou em *obter dictum* a necessidade de comprovação da impossibilidade de custear o medicamento por parte do autor em demanda judicial¹⁷⁰.

O STF também entende que a jurisdição estatal pode determinar que administração pública mantenha estoque mínimo de medicamento utilizado para o combate de determinada doença grave, de modo a evitar novas interrupções no tratamento. Neste sentido, entende que não há violação ao princípio da separação dos poderes, na medida em que o Poder Judiciário não está determinando metas, prioridades e nem tampouco interferindo na gestão de suas verbas do Estado. Está apenas exercendo a sua função típica de controlar as ações e omissões do poder público, decorrentes do compromisso de adquirir os medicamentos.

Portanto, segundo a Corte Constitucional, a falta de planejamento em dar continuidade ao tratamento configura conduta contrária à ordem constitucional e viola o direito à saúde dos pacientes, autorizando a ingerência do Poder Judiciário¹⁷¹.

2.7.1.3 Legitimidade coletiva para medicamentos a portadores de certas doenças

Em 2018, o STF concluiu o julgamento sobre a legitimidade do Ministério Público para postular em sede de ação civil pública o fornecimento de medicamentos a portadores de certa doença¹⁷². Nas razões de decidir, a Corte Constitucional assentou que tanto o Ministério Público quanto a Defensoria Pública têm responsabilidade constitucional de promover a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis em nome da cidadania, e que isso consequentemente implica a prerrogativa de deflagrar a tutela jurisdicional coletiva para exigir prestações positivas em relação ao direito à saúde.

¹⁷⁰ Neste ponto, destacou que, ainda que o SUS tenha caráter universal, esta característica somente se estende aos produtos e serviços incluídos na política pública de saúde definida pelo gestor federal do SUS e, assim, não alcança a determinação judicial. Com efeito, afirma que a limitação da distribuição gratuita via Poder Judiciário somente aos hipossuficientes confere efetividade à exigência de solidariedade social e permite a redução do impacto da judicialização de saúde na organização do sistema de saúde. Assim, em tratando de autor não hipossuficiente, a intervenção judicial apenas permitirá a importação do fármaco - desde que preenchidos os demais requisitos consignados na decisão do STF -, devendo o postulante arcar com todos os custos envolvidos nesse processo.

¹⁷¹ STF, RE 429.903/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 25/6/2014.

¹⁷² STF, RE 605.533/MG, Rel. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 15/08/2018.

2.7.1.4 Ressarcimento ao SUS pelas operadoras de planos de saúde

No mesmo ano de 2018, o STF reputou constitucional o ressarcimento ao SUS por parte das operadoras de planos de saúde por procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais, dispensados aos cidadãos titulares de cobertura contratual (art. 32 da Lei 9.656/98), mediante prévio procedimento administrativo que garanta o contraditório. Conforme assentado no precedente, o texto constitucional possibilitou que empresas privadas, sob a regulamentação, fiscalização e controle da ANS, prestassem a assistência à saúde de forma paralela, com vistas a compartilhar custos e os riscos, motivo pelo o ressarcimento ao SUS nada mais faz do que manter hígido essa cooperação institucional¹⁷³.

2.7.1.5 Vacinação

O movimento antivacina tem crescido no Brasil e no mundo e é considerado pela OMS como um dos dez maiores riscos à saúde mundial. A recusa tem fundamentos políticos, religiosos, filosóficos e pseudocientíficos. Se já era possível ser visto antes da pandemia, com a COVID-19 a exposição e a disseminação dessas ideias tomaram conta da mídia, das redes sociais e até mesmo do ambiente político¹⁷⁴. E justamente uma das medidas de enfrentamento da Sars-CoV-2 é a determinação compulsória de vacinação¹⁷⁵.

Sobre o suposto conflito entre a liberdade de consciência e de crença e a saúde coletiva, o STF concluiu que é constitucional determinar vacinação compulsória contra a COVID-19 e que o Estado pode impor aos cidadãos as medidas restritivas previstas em lei àqueles que se recusarem aderir à imunização (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola)¹⁷⁶. O STF também

¹⁷³ STF, RE 597.064/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, julgado em 07/02/2018 – tema 345.

¹⁷⁴ Sustentam que as vacinas podem causar doenças e que não são seguras e nem eficientes. Porém, a vacinação é uma das maiores conquistas da humanidade e se trata da melhor política pública para combater as doenças infecciosas. Atualmente previne entre 2 a 3 milhões de mortes por ano. Se houvesse cobertura eficiente a nível mundial, mais 1,5 milhão de vidas poderiam ser poupadas (SOUZA, Júlia Gomes; BARBOSA, Hellen Cavalcanti; SILVA, Magda Oliveira da; CAMPOS, José Rafael Eduardo; LUZ, Dayse Christina Rodrigues Pereira. **Movimento antivacinação: uma ameaça à humanidade**. Revista e-ciência, v. 7, n. 2, 41-42, 2019, p. 41. Disponível em: <<http://www.revistafjn.com.br/revista/index.php/eciencia/article/view/885/PDF%20PTG-885>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

¹⁷⁵ Conforme estabelece o art. 3º, III, d, e § 4º, da Lei 13.979/2020,

¹⁷⁶ STF, ADI 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário, julgado em 17/12/2020.

afirmou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm autonomia para realizar campanhas locais de vacinação. Isso não significa a imunização forçada, na medida em que a lei prevê medidas de indução e não de coerção pessoal. Aliás, a obrigatoriedade da vacinação inclusive já constava do plano nacional de imunizações (art. 3º da Lei 6.259/1975), sob pena de medidas restritivas (arts. 4º e 5º da Portaria 597/2004 do Ministério da Saúde).

Com efeito, a Corte Constitucional definiu que a vacinação compulsória, de responsabilidade de todos os entes federativos - seguindo as respectivas esferas de competência -, é constitucional e depende do consentimento do usuário, que assume as consequências das medidas indiretas previstas na lei em caso de recusa.

Consignou ainda que, para garantir o respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais, a vacinação compulsória pode ser estabelecida quando corroborada em evidências científicas e análises estratégicas, acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações, que atendam a critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e que os dos imunizantes sejam distribuídas universal e gratuitamente¹⁷⁷.

2.7.2 Julgamentos suspensos

2.7.2.1 Medicamento de alto custo

A questão do custeio de medicamentos de alto custo pelo Estado ainda permanece pendente, tendo em vista a suspensão de seu julgamento por força do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes em agosto de 2020¹⁷⁸. Até o momento foram colhidos três votos no plenário virtual sobre a responsabilidade estatal.

O relator Ministro Marco Aurélio destacou que o reconhecimento do direito individual ao fornecimento pelo Estado de medicamento de alto custo fora das hipóteses das políticas públicas instituídas depende da demonstração da imprescindibilidade — adequação e necessidade —, da impossibilidade de substituição, da incapacidade financeira do paciente e da falta de espontaneidade dos membros da família solidária em custeá-lo - aplicando por analogia a norma sobre a

¹⁷⁷ *Idem*.

¹⁷⁸ STF, RE 566471/RN, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, afetado em 15/11/2007 - repercussão geral - tema 6.

obrigação alimentar -, assegurado o direito de regresso dos familiares¹⁷⁹.

Já o Ministro Alexandre de Moraes asseverou que a hipótese de intervenção judicial nas políticas públicas de medicamentos não padronizados, independente de ser ou não de alto custo, é medida excepcional que pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos: (i) comprovação de hipossuficiência financeira para o custeio do demandante; (ii) existência de laudo médico comprovando a necessidade do medicamento, elaborado pelo perito judicial e fundamentado em evidências científicas; (iii) certificação expedida pela CONITEC de que o medicamento não teve a sua incorporação negada e que não há substituto terapêutico incorporado; (iv) comprovação da segurança e efetividade do medicamento nas diferentes fases da doença ou do agravo através de atestado emitido pelo CONITEC no prazo máximo de cento e oitenta dias. Essa posição dispensa a análise do binômio custo-efetividade, por não se tratar de incorporação genérica do medicamento¹⁸⁰.

Em posição similar o Ministro Roberto Barroso apontou que o Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamento não incorporado pelo SUS por decisão judicial, independentemente de seu custo, salvo em hipóteses excepcionais, quando preenchidos cinco requisitos: (i) incapacidade financeira do autor de arcar com o seu custo; (ii) comprovação de que não houve recusa de incorporação do medicamento pelos órgãos competentes; (iii) inexistência de substituto terapêutico previsto na rede pública; (iv) comprovação da eficácia do medicamento a partir de evidências científicas; e (v) propositura de demanda necessariamente em face da União - por ser o ente responsável por incorporar novos medicamentos ao sistema. A prevalecer esta posição, as demandas de medicamentos não padronizados passam a ser obrigatoriamente ajuizadas em face da União e a tramitar na justiça federal¹⁸¹.

O Ministro Roberto Barroso ressaltou ainda a necessidade de observar um parâmetro procedimental para a promover a incorporação de novos medicamentos por intermédio da tutela jurisdicional, mediante diálogo interinstitucional entre o Poder Judiciário e entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde, tanto para aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, quanto, no caso de

¹⁷⁹ Em outras palavras, os parentes, cônjuges ou companheiros teriam obrigação subsidiária de prestar assistência à saúde, o qual seria recíproco entre pais e filhos, e extensivos a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau. Na falta de ascendentes, caberia aos descendentes seguindo a ordem de sucessão ou, em sua falta, aos irmãos.

¹⁸⁰ *Idem.*

¹⁸¹ *Idem.*

deferimento judicial do fármaco, para determinar que os órgãos competentes avaliem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS¹⁸².

Logo, essa é uma questão ainda não resolvida que merece ser observada com muita atenção.

2.7.2.2 Medidas judiciais coercitivas para a garantia da assistência à saúde

O STJ consagrou em sua jurisprudência a possibilidade do bloqueio ou sequestro de verbas públicas e de fixação de multa diária para o descumprimento de determinação judicial nas hipóteses de dispensação de medicamentos ou de tratamento de saúde¹⁸³. Essa matéria teve a sua repercussão geral reconhecida pelo STF em 14 de agosto de 2010, estando desde então pendente de julgamento¹⁸⁴.

No mesmo sentido, o STJ possui farta jurisprudência de que no conflito entre o sequestro de verbas públicas e o regime de precatórios prevalece o direito fundamental à saúde sobre o princípio da impenhorabilidade dos bens públicos, sob pena de legitimar a omissão do agente estatal e causar grave comprometimento à saúde do demandante¹⁸⁵. A questão constitucional teve a sua repercussão geral reconhecida em 04 de outubro de 2012 pelo STF, estando ainda pendente de julgamento¹⁸⁶.

2.7.2.3 Limites do Poder Judiciário relacionados a prestações positivas do direito social da saúde

¹⁸² *Idem*.

¹⁸³ A tese do bloqueio ou sequestro de verbas públicas foi fixada no tema 84 (REsp 1.069.810/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 23/10/2013) e da multa diária no tema 98 (REsp 1474665/RS e REsp 1101725/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 26/04/2017); VENTURI; VENTURI, *op. cit.*, p. 215.

¹⁸⁴ STF, RE 607.582/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, substituída pela Min. Rosa Weber, julgado em 14/08/2010. De qualquer maneira, em julgados anteriores o STF admitiu essa possibilidade (AI 553.712-AgR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 4.6.2009; AI 597.182-AgR, rel. Min. Cezar Peluso, 2ª Turma, DJ 6.11.2006; RE 580.167, rel. Min. Eros Grau, DJe 26.3.2008; AI 669.479, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 17.12.2009; RE 562.528, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 6.10.2005; AI 640.652, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 27.11.2007; e AI 724.824, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 23.9.2008).

¹⁸⁵ São os seguintes precedentes: REsp 851.760/RS, Rel. Ministro Teori Zavascki, Primeira Turma, julgado em 22/08/2006; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Zavascki, Primeira Turma, julgado em 15/02/2007; AgRg no REsp 880.955/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 02/08/2007.

¹⁸⁶ A matéria foi reconhecida como de repercussão geral no ARE 665.707/RS, Re. Min. Luix Fux, Plenário, julgado em 04/10/2012. Posteriormente, o paradigma foi alterado para fixar a tese a partir do caso tratado no RE 840.435/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 13/03/2015 – tema 598.

No tema 698, o STF discute a possibilidade de determinação judicial de prestações positivas do Estado em relação ao cumprimento do mandamento constitucional da saúde. Até o presente momento votaram somente os Ministros Ricardo Lewandowski (relator) e Luiz Fux. O julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Ministro Roberto Barroso. Os dois Ministros que se pronunciam votaram no sentido de que o Poder Judiciário pode impor à administração pública a obrigações positivas, como determinar a realização de concurso público para provimento de cargos de médico e funcionários técnicos, seguido da nomeação e posse¹⁸⁷.

2.8 Perfil das demandas de saúde

Em 2017 o TCU realizou estudo sobre o perfil, o volume e o impacto orçamentário das decisões judiciais sobre a saúde pública nos anos de 2013 e 2014 nas cinco regiões do país¹⁸⁸, tendo como parâmetro duas cidades de nove Estados¹⁸⁹. A metodologia da auditoria teve como base empírica dados de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2015 fornecidos pelos Tribunais¹⁹⁰, Secretarias de Saúde dos respectivos entes federativos e pelo Ministério da Saúde¹⁹¹. Dentre outras valiosas contribuições, o diagnóstico foi o seguinte:

- predominância de demandas sobre tratamentos curativos em detrimento de tratamentos preventivos¹⁹²;
- predominância de demandas individuais e taxa de sucesso de cerca de 80%¹⁹³;

¹⁸⁷ STF, RE 684.612/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento suspenso em 15/05/2020 – tema 698.

¹⁸⁸ BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1787/2017**: Processo 009.253/2015-7. Rel. Min. Bruno Dantas, Plenário, j. 16/08/2017. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aumentam-os-gastos-publicos-com-judicializacao-da-saude.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2021.

¹⁸⁹ Região norte: AP (Santana) - por motivos técnicos não foi realizado na capital Macapá; Região nordeste: RN (Natal e Mossoró); Região centro-oeste: MT (Cuiabá e Sinop); Região Sudeste: SP (São Paulo e São José do Rio Preto), MG (Belo Horizonte e Divinópolis) e RJ (Rio de Janeiro e Araruama); Região sul: PR (Curitiba e Londrina), SC (Florianópolis e Joinville) e RS (Porto Alegre e Santa Maria).

¹⁹⁰ TJSP, TJRS, TJMG, TJSC, TJPR, TJRJ, TJMT, TJDF, TJAP e TRF 1ª, TRF 2ª, TRF 3ª, TRF 4ª e TRF 5ª. Na justiça estadual foram consolidados dados de 136.108 processos e na justiça federal de 18.356 processos (total de 154.464 processos). Assim, a auditoria do TCU aponta que os processos federais representam cerca de 12% do total de processos ajuizados nos quatorze tribunais estudados (*Idem*, p. 10-11, itens 74-78).

¹⁹¹ *Idem*, p. 6, itens 38, 41 e 42.

¹⁹² *Idem*, p. 57, item 16.1.

¹⁹³ *idem*, p. 8, item 57; p. 57, item 16.2.

- baixa adesão das decisões judiciais aos atos normativos do CNJ (em especial ao NAT-JUS)¹⁹⁴;
- concentração de demandas em medicamentos e em tratamento médico-hospitalar (85% do total de processos na justiça estadual e média de 63,4% nos cinco Tribunais Regionais Federais)¹⁹⁵;
- maior taxa de judicialização na justiça estadual¹⁹⁶¹⁹⁷;
- crescimento anual das despesas da União (aumento de 1.300% de 2008 a 2015)¹⁹⁸;
- crescimento anual de despesas ainda maior nos Estados¹⁹⁹;
- crescimento anual das despesas dos municípios com medicamentos, alimentação e fraldas, mas ainda sem impacto significativo no orçamento²⁰⁰;
- predominante patrocínio da Defensoria Pública e da advocacia²⁰¹;
- insuficiência do controle administrativo sobre a judicialização da saúde por parte do Ministério da Saúde e da maioria das secretarias de saúde selecionadas²⁰²;
- falhas administrativas que resultam na judicialização de itens incorporados ao SUS²⁰³.

¹⁹⁴ *Idem*, p. 58, item 16.3.

¹⁹⁵ *Idem*, p. 12, item 80; p. 58, item 16.5.

¹⁹⁶ *Idem*, p. 58, itens 16.4 e 16.6.

¹⁹⁷ No marco temporal da base empírica (2013 e 2014) se encontra vigente o CPC de 1973, que previa duas espécies do procedimento comum (ordinário e sumário - art. 272). A auditoria, assim, classificou os processos por classe processual seguindo a sistemática da legislação processual pretérita. Na justiça estadual, a partir da base empírica investigada, 55,05% dos casos foram distribuídos pelo procedimento ordinário (acima de 60 salários-mínimos); 10,02% pelo procedimento especial do juizado especial da fazenda pública (até 60 salários-mínimos); 14,87% pelo rito da ação civil pública; 5% pelo rito do mandado de segurança; 3,43% pelo procedimento sumário (até 60 salários-mínimos); 4,25% especificados com carta precatória; e 6,45% como outros. Para o TCU, esses dados reforçam a característica individual da judicialização da saúde. Aliás, os números da ação civil pública foram impactados pelos dados do TJPR, que apresentou índice de 54%. Sem o Paraná, a média cai para 9,28%. E mesmo assim a auditoria aponta que eles se referem às ações ajuizadas pelo MP em nome de criança, adolescente ou idoso, razão pela qual não se pode afirmar que se trata de judicialização coletiva propriamente dita (*Idem*, p. 13, item 85-87).

¹⁹⁸ Segundo a auditoria do TCU, em 2015 a União gastou R\$ 1 bilhão com a judicialização da saúde, enquanto que o orçamento total autorizado do Ministério da Saúde foi de R\$ 121 bilhões no mesmo período (*Idem*, p. 58, item 18).

¹⁹⁹ Os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Santa Catarina gastaram juntos, entre 2013 e 2014, mais do que a União. No total de despesas com judicialização, os medicamentos representaram mais de 80%, sendo que dezenove medicamentos responderam por mais de 50% em São Paulo e Santa Catarina, entre eles, nove fármacos não incorporados ao SUS (*idem*, p. 58, item 19).

²⁰⁰ *Idem*, p. 58, item 20.

²⁰¹ *Idem*, p. 13-14, itens, 89-92; p. 58, item 16.7.

²⁰² *Idem*, p. 58, item 22.1.

²⁰³ Em São Paulo, em 2013 36,89% das despesas foram para componentes incorporados, enquanto que 63,11% foram para fármacos fora dos protocolos do SUS. Em 2014, este número caiu 26,15% com medicamentos incorporados e subiu para 73,85% para aqueles fora dos protocolos. Em Santa Catarina, 43,01% (2013) e 32,55% (2014) foram gastos com medicamentos incorporados e 46,99% (2013) e

No voto do relator Ministro Bruno Dantas foi apontado que o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais analisadas não fazem o controle adequado do processamento de dados, o que impede a exata dimensão da judicialização da saúde e de seu impacto orçamentário - e inclusive a detecção de fraudes²⁰⁴. Por esta razão, o TCU recomendou ao Ministério da Saúde medidas de controle administrativo voltadas a aperfeiçoar a gestão da judicialização da saúde, dentre as quais é válido destacar as seguintes:

- estabelecer fluxo permanente de coleta, processamento e análise de dados;
- estabelecer expedientes de detecção de fraude, por meio do cruzamento de dados e da observação de padrões e inconsistências;
- definir objetivos e metas para reduzir o crescimento e o impacto orçamentário;
- criar estrutura administrativa para centralizar e coordenar informações e ações para: (i) auxiliar a defesa estatal; (ii) produzir diagnóstico preciso e consistente sobre o impacto sobre as finanças e a gestão da política pública; (iii) tornar racional, eficiente e econômico o processo de aquisição de medicamentos e a prestação de serviços de tratamento médico-hospitalar decorrentes de decisões judiciais; (iv) identificar fraudes; (v) identificar e evitar duplicidade de pagamento de produtos ou a prestação de serviços; (vi) monitorar os beneficiários de decisões judiciais; (vii) realizar auditoria de processos e avaliações de pacientes, selecionados conforme critérios de risco e materialidade; (viii) classificar produtos e serviços de saúde judicializados (registro na ANVISA; manifestação da CONITEC; incorporação aos protocolos do SUS; uso *off-label*); (ix) delimitar itens incorporados ao SUS que são frequentemente judicializados para corrigir as falhas de gestão administrativa; (xi) produzir banco de dados eletrônicos sobre produtos e serviços incorporados ou não ao SUS para auxiliar os atores dos sistema de justiça; (xii) monitorar o atingimento dos objetivos e metas;

67,46% (2014) para fármacos não padronizados. Nos Municípios analisados, 70% (2013) e 60,5% (2014) foram gastos com medicamentos padronizados pelo SUS e 29,9% (2013) e 39,3% para aqueles fora do sistema. 0,1 % dos gastos nos dois anos não puderam identificar o tipo de despesa (*Idem*, p. 38, itens 231, 235, 236).

²⁰⁴ *Idem*, p. 59, item 23.

- desenvolver em conjunto com os demais órgãos de saúde e os órgãos do sistema de justiça procedimentos direcionados a reduzir o impacto financeiro de aquisição de produtos e prestação de serviços judicializados;
- regulamentar processo de ressarcimento entre os entes federativos;
- controlar e divulgar o ressarcimento dos valores²⁰⁵.

Em 2019 o INSPER produziu para o CNJ importante pesquisa qualitativa e quantitativa sobre o perfil das demandas judiciais de saúde pública e suplementar²⁰⁶ decorrentes de decisões de primeira e segunda instâncias. A pesquisa fez um recorte temporal de dez anos (2008 a 2017) e investigou relatórios estatísticos fornecidos pelos Tribunais com base na lei de acesso à informação (vinte e um dos vinte e sete Tribunais Estaduais e três dos cinco Tribunais Regionais Federais) e decisões judiciais de primeira e segunda instância obtidas diretamente de repositório oficial e de diários oficiais da justiça. O estudo contemplou todas as regiões do país²⁰⁷.

Por motivos metodológicos²⁰⁸ foram considerados os relatórios estatísticos de decisões judiciais de primeira instância de apenas dezessete tribunais²⁰⁹ (498.715 processos), e o resultado foi que a judicialização da saúde (pública e privada) em primeira instância cresceu 130% ao ano no período de dez anos, bem acima da taxa de crescimento do acervo total de processos no mesmo período, que foi de 50% segundo o “Justiça em Números” do CNJ²¹⁰. Deste número, 36,794% foi relacionado a demandas de saúde pública²¹¹.

Em segunda instância, foram considerados - também por motivos

²⁰⁵ *Idem*, p. 64-66, item 9. Todos os órgãos e entidades afetados pela judicialização da saúde foram notificados sobre o teor da auditoria (*Idem*, p. 65).

²⁰⁶ Segundo o estudo, 25% da população tem cobertura de algum plano de saúde (BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução**. Brasília: CNJ, 2019. p. 105. Disponível em: <<http://cnsaude.org.br/wp-content/uploads/2019/07/JUDICIALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA-SAU%CC%81DE-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020. p. 123).

²⁰⁷ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução**. Brasília: CNJ, 2019. p. 105. Disponível em: <<http://cnsaude.org.br/wp-content/uploads/2019/07/JUDICIALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA-SAU%CC%81DE-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020. p. 20-21, 25, 35.

²⁰⁸ *Idem*, p. 39-40.

²⁰⁹ TJRJ, TJMG, TJPI, TJAL, TJPE, TJSP, TJMA, TJMS, TJES, TJAC, TJCE, TJRO, TJRN, TJDF, TJMT, TJSC e TJTO.

²¹⁰ *Idem*, p. 46.

²¹¹ *Idem*, p. 51.

metodológicos²¹² - acórdãos de quinze tribunais²¹³ (277.411 processos)²¹⁴, e foi identificado o crescimento de 85% ao ano no período estudado, superior ao de total de processos, que foi de 40% de acordo com “Justiça em Números” do CNJ²¹⁵. O estudo aponta que 62,753% desses números são relacionados a demanda de saúde pública²¹⁶.

Portanto, do total de 776.126 processos de primeira e segunda instâncias analisados, 49,7735% tratavam de demandas judiciais de saúde pública em tramitação ou concluído no período de dez anos, com uma taxa de crescimento de 50,585% ao ano em uma década²¹⁷.

O estudo também analisou de forma aleatória 164.587 acórdãos de vinte e um Tribunais Estaduais²¹⁸ e de três Tribunais Regionais Federais (TRF 1^a, TRF 4^a e TRF 5^a)²¹⁹ obtidos em repositório oficial e diário oficial de justiça, a fim de identificar elementos fundamentais para a gestão da judicialização da saúde pública²²⁰.

O primeiro deles diz respeito ao alinhamento das decisões judiciais às políticas públicas. Neste quesito, sem fazer qualquer juízo de valor - isto é, se os instrumentos administrativos foram seguidos ou contrariados -, a pesquisa buscou identificar apenas a menção às diretrizes e aos protocolos clínicos do SUS (CONITEC e Protocolos), bem como aos pareceres do Núcleo de Avaliação de Tecnologias da Saúde (NAT-JUS). Os dados foram classificados por região e apresentaram os seguintes resultados²²¹:

²¹² *Idem*, p. 39-40.

²¹³ TJCE, TJMA, TJRJ, TJPE, TJES, TJSC, TJTJAL, TJPI, TJMT, TJMS, TJMG, TJAC, TJRO, TJRN e TJTO.

²¹⁴ O estudo aponta dificuldades de obter dados com alguns tribunais e da falta de padronização (*Idem*, p. 45).

²¹⁵ *Idem*, p. 47.

²¹⁶ *Idem*, p. 52.

²¹⁷ *Idem*, p. 45 e 49.

²¹⁸ TJSP (80.355 acórdãos - 48,82%); TJRS (33.131 acórdãos - 20,13%); TJPR (9.193 acórdãos - 5,59%); TJRJ (5.505 acórdãos - 3,34%); TJDF (3.193 acórdãos - 1,94%); TJRN (2.364 acórdãos - 1,44%); TJPB (1.837 acórdãos - 1,12%); TJPA (11.656 acórdãos - ,01%); TJAL (1.519 acórdãos - 0,92%); TJCE (1.273 acórdãos - 0,77%); TJSC (1.102 acórdãos - 0,67%); TJES (1.008 acórdãos - 0,61%); TJMG (583 acórdãos - 0,35%); TJMS (463 acórdãos - 2,81%); TJMT (399 acórdãos - 0,24%); TJAC (384 acórdãos - 0,23%); TJBA (356 acórdãos 0,22%); TJAM (261 acórdãos - 0,16%); TJRO (44 acórdãos - 0,03%); TJPI (33 acórdãos - 0,02%); TJRR (21 acórdãos - 0,01%) (*Idem*, p. 62).

²¹⁹ TRF 1^a (9 acórdãos - 0,01%), TRF 4^a (15.731 acórdãos - 9,56%); e TRF 5^a (3 acórdãos - 0,00%) (*Idem*, *ibidem*).

²²⁰ *Idem*, p. 61.

²²¹ *Idem*, *ibidem*.

Região	CONITEC	NAT-JUS	PROTOCOLOS
Norte	0,76%	20,10%	4,24%
Nordeste	0,06%	24,59%	1,58%
Sudeste	0,10%	14,75%	4,77%
Sul	1,49%	9,67%	8,54%
Centro-oeste	0,04%	36,40%	7,41%
Total	0,51%	15,06%	5,83%

Fonte: Dados obtidos no estudo do INSPER²²².

Região	RENAME	RENASES	REMUME
Norte	7,205%	0,232%	0,00%
Nordeste	2,977%	0,00%	0,025%
Sudeste	2,951%	0,005%	0,006%
Sul	4,682%	0,005%	0,005%
Centro-oeste	1,082%	0,00%	0,00%
Total	3,404%	0,007%	0,006%

Fonte: Dados obtidos no estudo do INSPER²²³.

Segundo o relatório, esses dados indicam baixa adesão aos instrumentos administrativos e um possível distanciamento entre as políticas públicas e as decisões judiciais. A principal hipótese levantada pela pesquisa é que boa parte das demandas versa sobre produtos e serviços e insumos não padronizados na rede pública. Mas mesmo assim, afirma que as decisões não fizeram em sua maioria qualquer referência ou comparação com as políticas públicas instituídas²²⁴.

Entretanto, esta hipótese não parece ser válida. Como destacado na nota 127, a auditoria do TCU identificou que em média 34,65% das decisões judiciais analisadas em São Paulo e em Santa Catarina nos anos de 2013 e 2014 foram gastos com medicamentos padronizados pelo SUS e nos Municípios analisados esse número subiu para 65,25%. Isso realmente mostra que as decisões judiciais não se norteiam pelas políticas públicas, tanto para segui-las como para afastá-las.

O segundo elemento investigado no estudo do INSPER tem como finalidade identificar os objetos demandados. A partir do mesmo banco de dados (164.587 acórdãos), a pesquisa lista os itens de saúde judicializados por região - ressaltando que um único processo pode conter mais de dois objetos:

²²² *Idem*, 65.

²²³ *Idem*, p. 67.

²²⁴ *Idem*, p. 69.

Justiça Estadual						
Objeto	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste	Total
Consultas	5,2%	0,8%	1,9%	1,7%	2,4%	1,8%
Erro médico	6,3%	2,3%	2,2%	4,5%	2,1%	2,9%
Exames	67,9%	40,7%	56,6%	59,9%	33,5%	55,6%
Imunização	0,4%	1,7%	1,2%	1,6%	0,6%	1,3%
Insumo ou materiais	31,0%	23,4%	42,0%	20,6%	14,9%	33,1%
Insumos	0,1%	0,0%	0,0%	0,1%	0,2%	0,1%
Internação	28,3%	12,2%	19,0%	19,8%	21,8%	19,2%
Leitos	75,2%	69,5%	36,7%	60,3%	52,2%	46,7%
Medicamento	79,2%	56,3%	68,9%	74,6%	52,5%	69,1%
Procedimentos	65,0%	42,5%	49,4%	44,4%	36,9%	47,1%
Órteses, próteses e meios auxiliares	69,6%	45,1%	66,5%	63,4%	38,3%	63,0%
Transplante	2,4%	1,5%	1,5%	0,8%	1,1%	1,3%
Vagas	6,5%	2,4%	6,0%	3,5%	12,1%	5,4%

Fonte: Dados obtidos no estudo do INSPER²²⁵.

Justiça Federal (TRF1 ^a , TRF4 ^a e TRF5 ^a)	
Consultas	2,18%
Erro médico	2,69%
Exames	53,44%
Imunização	1,33%
Insumos ou materiais	31,54%
Insumos	0,06%
Internação	18,10%
Leitos	45,56%
Medicamento	71,38%
Procedimentos	45,23%
Órteses, próteses e meios auxiliares	61,11%
Transplante	1,32%
Vagas	4,93%

Fonte: Dados obtidos no estudo do INSPER²²⁶.

O estudo faz ainda um recorte neste quesito em relação aos medicamentos demandados em cada região, classificando-os em gênero e espécies:

Justiça Estadual						
Produto	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste	Total
Medicamento	79,20%	56,29%	68,87%	74,65%	52,48%	69,09%
Importado	8,08%	5,62%	7,78%	10,96%	3,04%	8,34%
Componente básico	1,86%	0,44%	1,57%	3,30%	0,80%	1,97%
Componente especial	0,35%	0,11%	0,38%	1,23%	0,15%	0,60%
Componente estratégico	1,45%	0,46%	1,53%	1,89%	0,56%	1,52%
Não	0,12%	0,06%	0,23%	0,18%	0,00%	0,19%

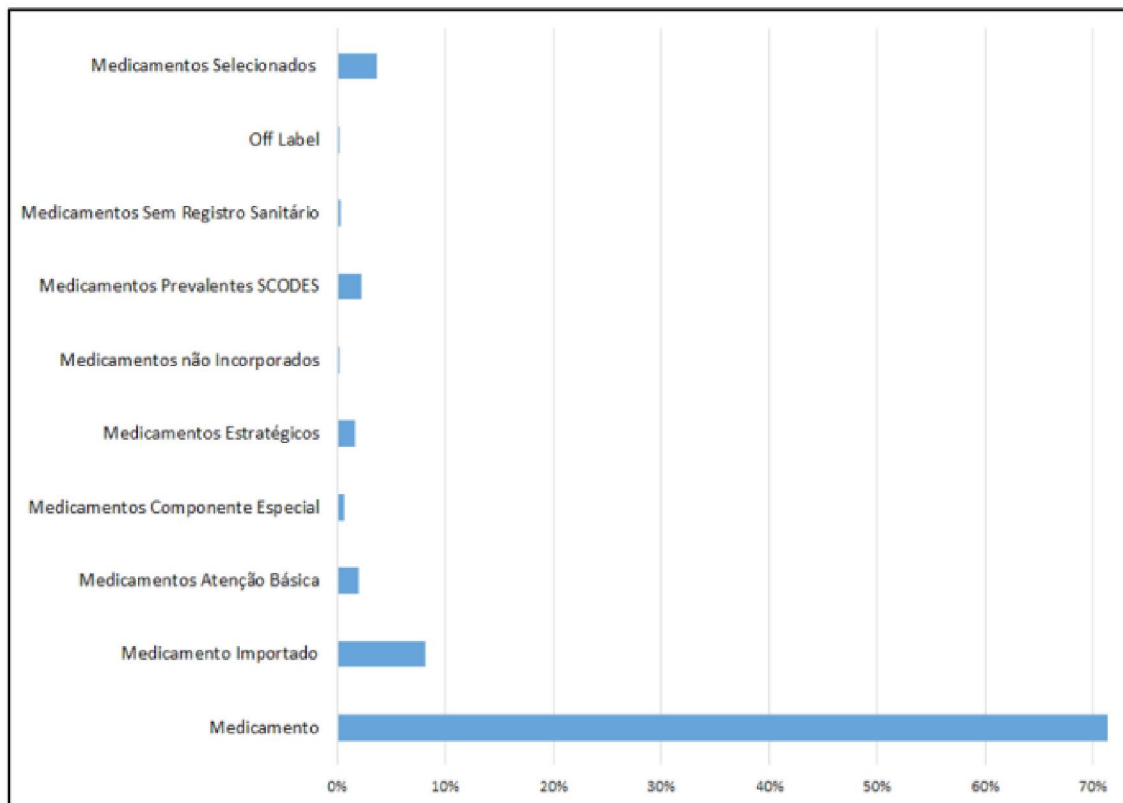
²²⁵ *Idem, ibidem.*

²²⁶ *Idem, p. 70.*

incorporado						
Prevalentes ²²⁷	1,51%	0,27%	2,65%	2,71%	0,24%	2,39%
Sem registro na ANVISA	0,12%	0,07%	0,28%	0,09%	0,10%	0,20%
Uso <i>off-label</i>	0,35%	0,16%	0,26%	0,25%	0,15%	0,25%
Selecionados	2,96%	1,67%	5,06%	2,16%	1,13%	3,79%

Fonte: Dados da segunda instância da justiça estadual obtidos no estudo do INSPER²²⁸.

Figura 1 – Dados da segunda instância da justiça federal (TRF1^a, TRF 4^a e TRF 5^a) extraídos do relatório do INSPER²²⁹.



O terceiro elemento analisado no relatório visa traçar o perfil econômico dos demandantes, apresentando o seguinte diagnóstico de sua base de dados (164.587 acórdãos - 2008 a 2017):

Justiça Estadual				
Região	Representação da Defensoria Pública ou advogado dativo	Justiça gratuita	Hipossuficiência	Insuficiência de renda

²²⁷ Medicamentos prevalentes são aqueles que mais são demandados judicialmente (*Idem*, p. 71).

²²⁸ *Idem*, p. 71.

²²⁹ *Idem*, *ibidem*.

Norte	13,1%	0,6%	27,7%	11,4%
Nordeste	7,9%	0,7%	18,8%	9,0%
Sudeste	7,7%	0,3%	23,7%	2,8%
Sul	31,7%	0,1%	18,9%	8,8%
Centro-oeste	11,4%	0,3%	15,9%	4,4%
Total	15,0%	0,3%	21,7%	5,1%

Região	Representação da Defensoria Pública ou advogado dativo	Justiça gratuita	Hipossuficiência	Insuficiência de renda
TJAC	1,8%	0,0%	15,4%	5,2%
TJAL	2,7%	0,1%	0,6%	0,4%
TJAM	9,2%	0,8%	21,5%	2,3%
TJBA	11,5%	0,3%	31,2%	2,0%
TJCE	7,9%	0,0%	7,9%	0,2%
TJDFT	19,9%	0,7%	27,6%	10,3%
TJES	3,1%	0,0%	2,2%	0,1%
TJMG	21,4%	0,2%	28,3%	13,9%
TJMS	3,1%	0,0%	5,2%	0,6%
TJMT	40,6%	0,3%	46,1%	0,0%
TJPA	12,9%	0,7%	27,3%	11,7%
TJPB	10,8%	0,3%	31,6%	13,4%
TJPI	3,0%	0,0%	18,2%	15,2%
TJPR	0,1%	0,0%	1,2%	0,2%
TJRJ	32,4%	0,1%	36,4%	1,6%
TJRN	9,6%	2,0%	25,0%	18,1%
TJRO	20,5%	0,0%	50,0%	0,0%
TJRR	19,0%	0,0%	14,3%	14,3%
TJRS	40,7%	0,1%	22,4%	10,4%
TJSC	25,1%	3,9%	63,0%	32,8%

TJSP	6,0%	0,3%	23,1%	2,8%
TRF1 ^a	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%
TRF 4 ^a	4,9%	0,8%	12,8%	0,8%
TRF 5 ^a	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total	14,0%	0,3%	20,8%	4,7%

Fonte: Dados da segunda instância da justiça estadual obtidos no estudo do INSPER²³⁰.

Nesse vértice, o TCU não pretendeu traçar perfil econômico, mas sim das instituições que promovem a judicialização da saúde pública. A partir da base empírica consolidada (154.464 processos – 2013 e 2014), apresentou o seguinte diagnóstico da representação processual:

Tribunal	Grau	Adv.	DP	MP	Ind.	Outros	Proc.
TJDFT	1º grau	9,24%	90,60%	0,13%	-	-	0,03%
	2º grau	23%	71%	-	1%	-	5%
TJMT	2º grau	45,1%	44%	9%	1,6%	0,3%	-
TJPR	1º grau	-	-	54%	-	46%	-
TJRJ	1º grau	23%	70%	1%	-	-	6%
	2º grau	41,6%	18,5%	0,1%	-	39,8%	-
TJRS	1º grau	29%	67%	3%	1%	-	-
TJSC	1º grau	49%	6,1%	44,8%	-	-	0,1%
TJSP	1º e 2º graus	68,57%	10,9%	0,86%	13,26%	6,36%	0,06%
TRF 1 ^a	1º e 2º graus	42%	26%	10%	3%	19%	-
TRF 2 ^a	1º e 2º graus	71,2%	2,7%	-	0,1%	26%	-
TRF 3 ^a	1º e 2º graus	70%	1%	4%	23%	2%	-
TRF 4 ^a	1º e 2º graus	57,3%	38,7%	3,9%	-	0,1%	-
TRF5 ^a	1º e 2º graus	19%	63%	-	9%	-	9%

²³⁰ *Idem*, p. 72-73.

Total	-	39,14%	36,39%	9,34%	3,71%	9,96%	1,44% ²³¹
--------------	---	---------------	---------------	--------------	--------------	--------------	-----------------------------

Fonte: Dados do TCU²³².

Legenda: Adv.: Advogado; DP: Defensoria Pública; MP: Ministério Público; Ind.: Informação indisponível; Outros; Proc.: Procuradoria Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

Para compreender melhor esses resultados, é importante ter em mente algumas variáveis. Os achados têm variáveis quantitativas equivalentes e buscam apresentar dados sobre a judicialização da saúde pública a partir de determinado perfil da amostra.

A investigação do INSPER se concentra em decisões de segunda instância e busca extrair um perfil econômico dos demandantes em razão de três critérios: representação da Defensoria Pública ou de advogado dativo; justiça gratuita; hipossuficiência; e insuficiência de renda. Já a auditoria do TCU compreende um objeto maior (decisões judiciais de primeira e segunda instâncias) e pretende identificar o perfil dos atores do sistema de justiça que fomentam a judicialização da saúde pública.

Ao contemplar as duas esferas de jurisdição, as amostras do TCU aumentam o raio de impacto da assistência jurídica gratuita da população hipossuficiente, ainda que os achados do INSPER compreendam as capitais das unidades federativas investigadas - local onde tramita os recursos e possui maior estrutura de acesso à justiça. É bem verdade que a pesquisa do TCU não mede diretamente características econômicas, mas ao elencar dados sobre a representação processual da Defensoria Pública acaba por extrair indiretamente variáveis qualitativas, eis que o órgão somente atende pessoas com rendimento familiar de até três salários-mínimos²³³.

Em relação aos achados do INSPER, é preciso fazer algumas ponderações.

A primeira delas é que a insuficiência de renda, por si só, não revela o perfil econômico do demandante, pois este critério não mede a hipossuficiência do autor, mas sim a sua capacidade econômica de suportar os custos do tratamento, levando

²³¹ Para facilitar a compreensão, a soma dos resultados foi arredondada para baixo.

²³² BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1787/2017**: Processo 009.253/2015-7. Rel. Min. Bruno Dantas, Plenário, j. 16/08/2017. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aumentam-os-gastos-publicos-com-judicializacao-da-saude.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2021. p. 13-14, item 89.

²³³ BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; ASSOCIAÇÃO Nacional dos Defensores Públicos. **Mapa da defensoria pública no Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/39420/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impreso_.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021. p. 36.

em conta o valor do produto ou serviço e a sua renda - portanto, desconsidera os custos do acesso à justiça.

Assim, nem sempre aquele que não tem condições de arcar com as despesas médicas é o mesmo sujeito que precisa da assistência jurídica gratuita do Estado ou da justiça gratuita. É só pensar nos tratamentos que dependam do uso de medicamentos de elevado custo, ou até mesmo no medicamento mais caro do mundo (que serve para tratar da atrofia muscular espinhal), com o valor equivalente a R\$ 12 milhões²³⁴. Mesmo as pessoas que podem custear o acesso à justiça não têm capacidade financeira de custear o tratamento nessas circunstâncias.

A segunda ponderação diz respeito ao perfil socioeconômico da população brasileira e ao *deficit* do acesso à justiça. Segundo o IBGE, em 2020 o rendimento nominal mensal domiciliar per capita²³⁵ da população residente do Brasil foi pouco mais de um salário-mínimo (R\$ 1.380,00)²³⁶, sofrendo uma queda de 4,1% em relação ao ano de 2019²³⁷ - renda que sofreu pouca variação na última década em razão da retração do PIB ao patamar de 2009 (2011-2020: 0,3%)²³⁸. No último censo que examinou a amostra “rendimento” de pessoas de 10 anos ou mais, em 2010, 74,65% da população auferia renda de até três salários-mínimos. Na ocasião, o Brasil tinha a população de 190.755.799 de pessoas (em 2020 a população estimada é de 21.755.692 de pessoas)²³⁹. Em decorrência da pandemia de COVID-19, o censo com a mesma finalidade, previsto para ser realizado no ano de 2020, foi prorrogado para

²³⁴ FOLHA de S. Paulo. **Os 10 remédios mais caros**. Disponível em: <<https://arte.folha.uol.com.br/graficos/SIMre/?>>. Acesso em: 17 mar. 2021; ALVES, Bruna. **Quanto custa uma vida?: doenças raras precisam de medicamentos que ultrapassam a casa dos milhões de reais, mas quem consegue pagar?**. VivaBem, São Paulo, 02 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/vivabem/reportagens-especiais/medicamentos-que-custam-milhoes-de-reais/#page1>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

²³⁵ Isso significa o resultado da soma da renda recebida por cada morador, dividido pelo total de moradores do domicílio.

²³⁶ AGÊNCIA IBGE Notícias. **IBGE divulga rendimento domiciliar per capita 2020**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30129-ibge-divulga-o-rendimento-domiciliar-per-capita-2020>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

²³⁷ SILVEIRA, Daniel; ALVARENGA, Darlan. **Renda domiciliar per capita caiu em 2020, para R\$ 1.380, diz IBGE**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/26/renda-domiciliar-per-capita-foi-de-r-1380-em-2020-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

²³⁸ A propósito, o PIB per capita do Brasil em 2020 é equivalente ao do ano de 2009 (ELIAS, Juliana. **PIB: Brasil termina 2020 com segunda década perdida - e a pior desde 1900: ritmo de crescimento foi o pior em 120 anos e PIB per capita retrocedeu aos níveis de 2009**. CNN Brasil Business, São Paulo, 03 mar. 2021. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/247956/referencia-site-abnt-artigos/>>. Acesso em: 08 abr. 2021).

²³⁹ BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22787?detalhes=true>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

2021. Contudo, em razão de cortes no orçamento do IBGE, o censo foi cancelado, de maneira que não se tem dados atualizados sobre esse recorte econômico²⁴⁰.

Não obstante esse perfil socioeconômico, apenas 40% das comarcas da justiça estadual (esfera da justiça onde tramita a maior parte das demandas de saúde) possuem atendimento da Defensoria Pública Estadual²⁴¹ e 33% dos municípios brasileiros com os serviços da Defensoria Pública da União²⁴².

Esse cenário pode ser medido pelo “Justiça em Número” de 2020 do CNJ. O CNJ calcula o acesso à justiça com o indicador de um grupo de 100.000 habitantes e mede a assistência judiciária gratuita (Defensoria Pública e advocacia dativa) a partir de processos arquivados, desconsiderando as ações criminais e as ações do juizado especial. E a série histórica ficou assim: 2015 (26,9%); 2016 (31,7%); 2017 (33,0%); 2018 (33,6%); 2019 (31,4%)²⁴³.

Logo, há uma desproporção entre os potenciais destinatários da assistência jurídica gratuita e aqueles que efetivamente têm acesso a esse serviço para provocar a jurisdição estatal em matéria de saúde pública.

Apesar dessas observações, cerca de pelo menos 27,11% dos achados mostram que a judicialização da saúde teve por destinatário o hipossuficiente econômico - nos dados do INSPER, 35,1% (soma dos números de representação pela

²⁴⁰ AMORIM, Daniela; RODRIGUES, Lorena; RODRIGUES, Eduardo. **Censo demográfico deste ano será adiado, após novo corte no orçamento**. O Estado de S. Paulo, 23 abr. 2021. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,censo-demografico-pode-ficar-para-2023-apos-novo-corte-no-orcamento,70003691006>>. Acesso em: 24 abr. 2021.

²⁴¹ Até fevereiro de 2013, a média nacional desta cobertura era de 28% das comarcas do país na justiça estadual (BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; ASSOCIAÇÃO Nacional dos Defensores Públicos. **Mapa da defensoria pública no Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/site/cms/conteudo/39420/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_imp_resso_.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021. p. 21 e 35). Em muitos locais o órgão sequer ainda havia sido instalado, a despeito de já criados por lei, como eram os casos do Amapá, Paraná, Santa Catarina e Goiás, que foram efetivamente aparelhados entre os anos de 2011 a 2017. Somente cinco Estados contavam com atendimento em mais de 90% das comarcas (Roraima, Acre, Distrito Federal, Tocantins e Rio de Janeiro) (*idem*, p. 35). Em dezembro de 2014, este número subiu para 40% das comarcas (BRASIL, Ministério da Justiça. **IV diagnóstico da defensoria pública no Brasil**. GONÇALVES, Gabriella Vieira Oliveira; BRITO, Lany Cristina Silva; FILGUEIRA, Yasmin von Glehn Santos (orgs.). Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015. p. 59). De acordo com a Associação Nacional dos Defensores e Defensoras Públicas, esse índice persiste em 2021 (ANADep. **Nova diretoria da associação nacional das defensoras e defensores públicos toma posse, em Brasília**. Distrito Federal, 04 fev. 2021. Disponível em: <<https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=47288>>. Acesso em: 08 abr. 2021).

ANADep. **Nova diretoria da associação nacional das defensoras e defensores públicos toma posse, em Brasília**. Distrito Federal, 04 fev. 2021. Disponível em: <<https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=47288>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

²⁴² BRASIL, Defensoria Pública da União. **Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil: um panorama da atuação da Defensoria Pública da União**. 2ª ed. Brasília: DPU, 2015. p. 66.

²⁴³ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020: ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020. p. 99 e 102-103.

Defensoria Pública e advocacia dativa, mais justiça gratuita e hipossuficiência); nos dados do TCU 36,9% (representação da Defensoria Pública) e 9,34% (representação do Ministério Público). É bem verdade que a advocacia pode prestar serviços *pro bono* ao hipossuficiente econômico. Com isso, não se pode excluir todos os demandantes representados por advogado na amostra do TCU.

Todavia, esse conjunto de amostras, a toda evidência, aponta que parcela significativa da população brasileira sequer tem a chance de acessar à plataforma processual, mesmo tendo a Defensoria Pública atuação intensa na judicialização da saúde, conforme conclui o TCU. Ainda que o mercado possa absorver parte das necessidades sociais de acesso à justiça, muito bem se sabe que a prestação de serviços públicos básicos depende da intervenção estatal.

E em razão disso surgem duas correntes sobre os efeitos positivos ou negativos da judicialização da saúde. De um lado, uma parcela da academia argumenta que a adjudicação estatal amplia o acesso à rede pública de saúde às populações carentes para gozar de produtos e de serviços contemplados pelas políticas públicas. De outro lado, há aqueles que sustentam que a judicialização da saúde cria uma nova porta de entrada para o SUS que privilegia os mais ricos e a indústria farmacêutica²⁴⁴.

Para o INSPER, esses diagnósticos não são necessariamente excludentes, tendo em vista as diferenças regionais dos sistemas de saúde e de justiça. Isso significa que é perfeitamente factível que ações judiciais sirvam a fins distintos em cada região. Contudo, destaca ainda que não há estudos acadêmicos que permitam atestar a validade de evidências pontuais e anedóticas que indicam haver importante variabilidade regional e interpretativa sobre a judicialização da saúde, razão pela qual conclui que há necessidade de pesquisas para a construção de um diagnóstico mais preciso sobre a judicialização da saúde no Brasil²⁴⁵.

A pesquisa do INSPER se propôs, ademais, a testar a validade da hipótese suscitada pela doutrina de que as demandas individuais recebem tratamento mais favorável por parte do Judiciário do que as demandas coletivas.

E foi constatado que, em que pese tenha sido medido o predomínio das ações

²⁴⁴ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução**. Brasília: CNJ, 2019. p. 105. Disponível em: <<http://cnsaude.org.br/wp-content/uploads/2019/07/JUDICIALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA-SAU%CC%81DE-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020. p. 118.

²⁴⁵ *Idem, ibidem*.

individuais nas amostras²⁴⁶, as demandas coletivas, com base em modelo estatístico *probit*²⁴⁷, estavam associadas a uma maior probabilidade de decisão favorável ao demandante (aproximadamente 7% de probabilidade de sucessos em comparação com as ações individuais)²⁴⁸.

Duas hipóteses foram associadas a essa taxa. A primeira é que as demandas coletivas são raras e manejadas com parcimônia, somente nos casos necessários. A segunda é que muitas dessas ações são apenas formalmente coletivas, mas no fundo defendem interesses individuais (ajuizadas pelo MP). O relatório conclui que as amostras não permitiram testar a validade dessas hipóteses, exigindo estudos mais consistentes para poder apresentar uma resposta²⁴⁹.

De todo modo, pode-se concluir que a judicialização da saúde pública se caracteriza por ser predominantemente individual e ter como objeto o questionamento da política de saúde de medicamentos e de tratamento médico-hospitalar. Seus protagonistas são a advocacia privada e a Defensoria Pública, ainda que cerca de apenas 40% da população nacional potencial destinatária da assistência jurídica gratuita se beneficie dela.

Por outro lado, a cognição judicial no plano horizontal é diferente em cada região, porquanto há lugares em que as demandas judiciais são para a execução de uma política pública e em outros para a sua criação, diante da ausência de cobertura a uma necessidade social.

2.9 Justiça em números: anos 2018, 2019 e 2020

Os estudos examinados têm como marco temporal os anos de 2008 a 2017. Por isso, se mostra importante observar os últimos três anos.

O relatório do “Justiça em Números” de 2020 demonstra que de 2014 a 2020 a

²⁴⁶ As ações foram classificadas da seguinte forma: (i) tutela provisória (31.094 decisões): 3,6% eram sobre demandas coletivas; (ii) decisões de primeira instância na justiça estadual de São Paulo (107.497 decisões): 3,11% eram sobre demandas coletivas; (iii) 164.587 acórdãos dos Tribunais pesquisados: 2,35% eram sobre demandas coletivas (*Idem*, p. 129-131).

²⁴⁷ Modelo do tipo regressão que serve para aferir uma variável que somente pode apresentar dois resultados (código binário), o qual serve para medir resultados de probabilidade (OLIVEIRA, M. Mendes de. **Modelos de escolha binária**. Faculdade de Economia, Universidade do Porto, maio, 1998. Disponível em: <https://www.fep.up.pt/disciplinas/2E103/modelos_de_escolha_binaria.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2021).

²⁴⁸ *idem*, p. 133-134.

²⁴⁹ *Idem*, p. 134.

média de casos novos por ano foi de 35.994.896. No mesmo período, a média de casos novos por ano em matéria de saúde pública foi de 264.634.

Figura 2 - série histórica de casos novos do Poder Judiciário²⁵⁰.

Classe - Casos Novos por Ano

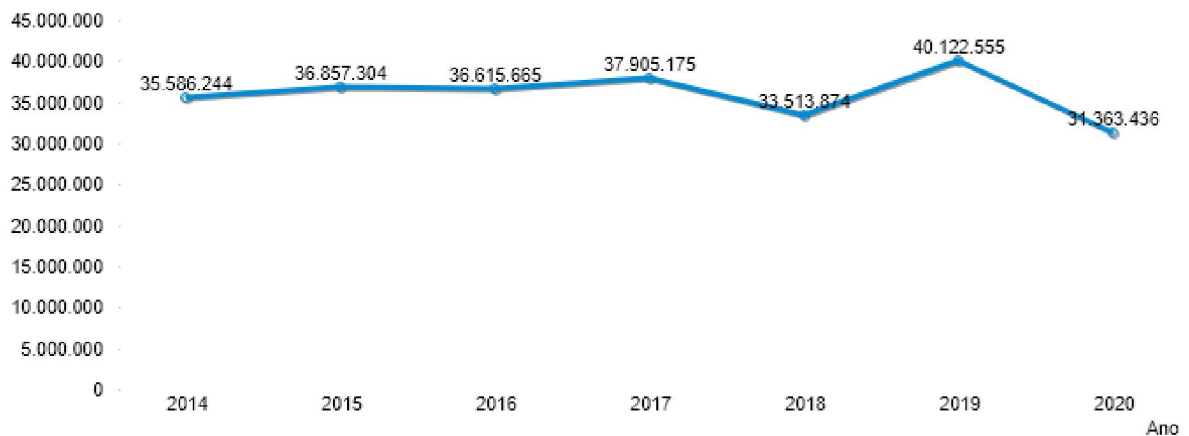
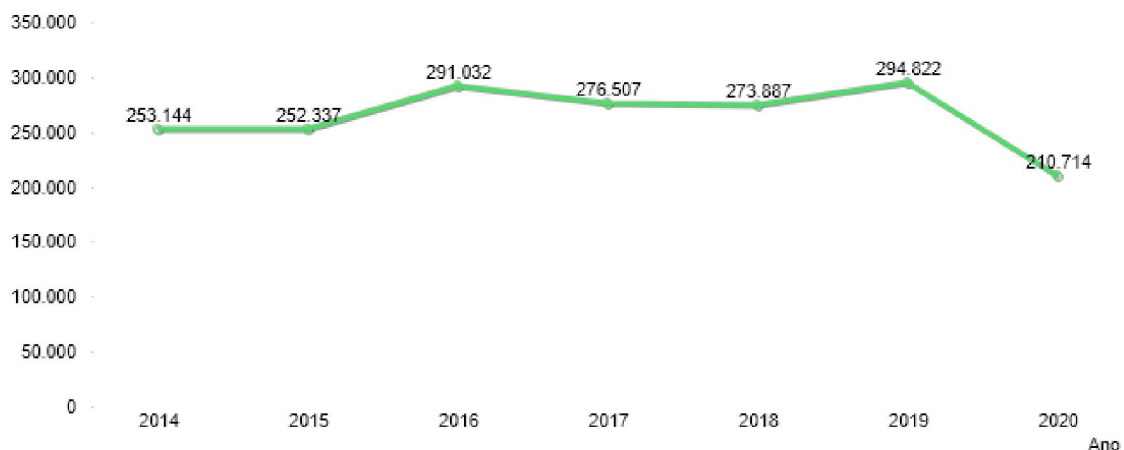


Figura 3 - série histórica de casos novos de saúde pública do Poder Judiciário²⁵¹.

Assunto - Casos Novos por Ano



²⁵⁰ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020**: casos novos. Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodi mio03&name=Temp/062258391fac493e85ca82ced91bc4b5.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

²⁵¹ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020**: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde. Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodi mio03&name=Temp/65bb307ce86e4c7997b1c62e23da1d8d.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

Desse modo, o cenário era de estabilidade da média de casos novos de 273.621 por ano até 2019.

Como ressaltado, o relatório do CNJ classifica as demandas por assunto ou objeto e ainda por grau de jurisdição. Nos últimos três anos, o diagnóstico foi o seguinte:

2018 (ano-calendário 2017)								
Assunto	Especificidade	1º Grau	2º Grau	Juizado Especial	STJ	Turma Recursal	Turma Regional de Uniformização	Total
Controle Social e Conselhos de Saúde	-	1.179	85	1	1	-	-	1.266
Convênio Médico com o SUS	-	159	110	28	13	11	-	321
Doação e Transplante de Órgãos; Tecidos e Partes do Corpo Humano	-	66	21	-	1	-	-	88
Financiamento do SUS	-	570	315	-	1	1	-	887
Fornecimento de Medicamentos	-	27.375	32.577	45.902	-	17.858	2	123.441
Genética / Células Tronco	-	12	7	1	-	-	-	20
Hospitais e Outras Unidades de Saúde	-	9.218	1.271	14	18	1	-	10.522
Reajuste da Tabela do SUS	-	57	237	-	10	-	-	304
Repasse de Verbas do SUS	-	247	121	6	13	19	-	406
Ressarcimento ao SUS	-	507	408	4	167	2	-	1.088
Saúde Mental	-	1.427	280	1	4	-	-	1.712
Terceirização do SUS	-	283	36	-	5	-	-	324
Tratamento Médico-Hospitalar	UTI ou UCI	7.712	1.775	5.562	-	526	-	15.575
	Geral	10.651	13.378	13.389	-	3.986	4	41.408
Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento	-	6.146	5.123	2.547	38	2.794	2	16.650

de Medicamentos								
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	-	382	136	-	5	-	-	523
Assuntos residuais	-	31.382	11.069	12.410	1.900	2.591	-	59.352
Total		97.373	66.949	79.865	2.176	27.516	8	273.887

Fonte: Elaboração com base nos dados do CNJ²⁵².

2019 (ano-calendário 2018)								
Assunto	Especificidade	1º Grau	2º Grau	Juizado Especial	STJ	Turma Recursal	Turma Regional de Uniformização	Total
Controle Social e Conselhos de Saúde	-	318	135	7	-	-	-	460
Convênio Médico com o SUS	-	155	108	22	-	8	-	293
Doação e Transplante de Órgãos; Tecidos e Partes do Corpo Humano	-	117	32	-	-	-	-	149
Financiamento do SUS	-	976	538	78	-	-	-	1.592
Fornecimento de Medicamentos	-	35.890	33.100	44.927	-	15.754	3	129.674
Genética / Células Tronco	-	5	6	3	-	-	-	14
Hospitais e Outras Unidades de Saúde	-	3.874	1.755	202	-	4	-	5.835
Reajuste da Tabela do SUS	-	184	33	-	-	-	-	217
Repasse de Verbas do SUS	-	67	36	3	-	-	-	106
Ressarcimento ao SUS	-	589	328	3	-	5	-	925
Saúde Mental	Internação compulsória	1.144	205	7	-	-	-	1.356
	Internação involuntária	212	22	2	-	-	-	237
	Internação voluntária	62	9	-	-	-	-	71
Terceirização do SUS	-	101	57	21	-	-	-	179

²⁵² BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em número 2020**: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde, ano 2018 Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodi mio03&name=Temp/3cdefd80a5ea4c89aa43b9e54cfec1d8.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

Tratamento Médico-Hospitalar	UTI ou UCI	8.018	2.791	8.612	-	1.247	2	20.670
	Geral	22.244	12.627	11.427	-	1.805	-	48.103
Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos	-	11.354	4.590	2.794	-	605	-	19.343
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	-	414	145	-	-	-	-	559
Assuntos residuais	-	43.946	9.047	7.423	147	2.679	1	63.243
Total		131.078	65.949	75.532	147	22.110	6	294.822

Fonte: Elaboração com base nos dados do CNJ ²⁵³.

2020 (ano-calendário 2019)								
Assunto	Especificidade	1º Grau	2º Grau	Juizado Especial	STJ	Turma Recursal	Turma Regional de Uniformização	Total
Controle Social e Conselhos de Saúde	-	1.700	708	-	3	-	-	2.411
Convênio Médico com o SUS	-	196	165	38	12	19	-	430
Doação e Transplante de Órgãos; Tecidos e Partes do Corpo Humano	-	1.421	46	-	2	-	-	1.469
Financiamento do SUS	-	2.099	570	-	3	-	-	2.672
Fornecimento de Medicamentos	-	19.713	39.063	3.607	-	10.386	1	72.770
Genética / Células Tronco	-	2	2	2	1	1	-	8
Hospitais e Outras Unidades de Saúde	-	3.400	3.077	76	25	18	-	6.596
Reajuste da Tabela do SUS	-	136	114	2	44	2	-	298

²⁵³ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em número 2020**: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde, ano 2019 Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodi mio03&name=Temp/c4da6cdfc90a4178b854220539529056.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

Repasse de Verbas do SUS	-	43	86	7	4	3	1	144
Ressarcimento ao SUS	-	391	216	1	87	2	-	697
Saúde Mental	Internação compulsória	1.073	258	-	1	-	-	1.332
	Internação involuntária	251	39	-	-	-	-	290
	Internação voluntária	154	9	-	-	-	-	163
Terceirização do SUS	-	1.398	86	-	-	-	-	1.484
Tratamento Médico-Hospitalar	UTI ou UCI	3.992	3.680	286	-	426	-	8.384
	Geral	9.074	15.995	2.128	-	1.823	1	29.021
Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos	-	3.787	26.337	992	16	820	-	31.952
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	-	1.970	389	-	14	-	-	2.373
Assuntos residuais	-	21.750	13.570	2.651	1.674	1.458	3	41.106
Total		74.277	104.990	9.796	1.893	14.959	6	205.921

Fonte: Elaboração com base nos dados do CNJ²⁵⁴.

Esses dados mostram que o cenário delimitado pelos estudos do TCU e do INSPER continua. A maior parte das demandas de saúde pública são sobre fornecimento de medicamentos, tratamento médico-hospitalar ou ambos, consoante o seguinte quadro:

Assunto	2018	2019	2020
Medicamentos	45,07%	47,35%	35,34%
Tratamento médico-hospitalar	20,81%	23,33%	18,16%
Ambos	6,08%	6,56%	15,52%
Total	71,95%	73,87%	69,02%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do CNJ acima.

²⁵⁴ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em número 2020**: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde, ano 2020 Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodi mio03&name=Temp/81631d40b58e496d82cf2ce14046c13d.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

A rigor, esses números não medem o impacto dos principais precedentes do STF sobre medicamentos e nem da COVID-19, na medida em que os dados do CNJ têm como marco temporal o final dezembro de 2019. Mas absorve nos dados de 2020 (ano-calendário de 2019) o impacto da decisão do STJ sobre os requisitos para a dispensação de medicamentos no âmbito judicial²⁵⁵. E a partir dos dados de 2018 e 2019, o relatório de 2020 aponta uma queda de 10,87% na demanda de medicamentos em números absolutos.

Entretanto, essa medida não calcula o impacto direto do precedente do STJ de 2018, razão pela qual é preciso isolar uma variável que permita aferi-lo. Como a porta de entrada da judicialização da saúde é o primeiro grau de jurisdição, o número de casos novos ajuizados após este episódio é um bom parâmetro para medir sua repercussão. Em 2018 e 2019, a média de casos novos de saúde pública era de 114.225,5. Em 2020, esse número caiu para 74.277. Portanto, houve uma redução de 34,97% em números relativos.

É bem verdade que seria leviano atribuir essa redução totalmente a um único evento, considerando a multiplicidade de fatores que incidem sobre a judicialização da saúde pública (acesso à justiça, variação do número de pessoas com plano de saúde, realinhamento das políticas públicas para se ajustar aos precedentes, etc.). De toda forma, os precedentes das Cortes Superiores têm potencial aptidão de contribuir para a diminuição dos números de casos, ainda que essa hipótese precise ser testada em maior raio de tempo.

2.10 Disputas de saúde pública

O direito brasileiro foi transformado pela doutrina do *stare decisis*, de maneira que a sistemática dos precedentes obrigatórios cria um vínculo institucional entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário que é fundamental para preservar os valores indispensáveis ao Estado de Direito. Esse diálogo institucional entre os Poderes implica a completude da matriz normativa do Estado para conferir clareza, generalidade, evolução e unidade ao direito. Como consequência, transmite previsibilidade, isonomia e segurança jurídica e limita o poder estatal, atributos que

²⁵⁵ STJ, REsp 1.657.156/RJ, Primeira Seção, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 12/09/2018 - recurso repetitivo - tema 106. Tratado no capítulo 2.7.2.

são essenciais para o desenvolvimento econômico e social²⁵⁶. Isso cria raízes para o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade pessoal e do senso de justiça que independe da intervenção de terceiros.

A uniformização de critérios em matéria de saúde pública é importante para estabelecer uma direção sobre a implementação do direito à saúde e, por consequência, assegurar isonomia, segurança jurídica e previsibilidade.

Entretanto, como apontam Elton Venturi e Thais Venturi, a fixação de precedentes não tem como resolver todos os conflitos de distribuição efetiva, adequada e igualitária que permeiam o acesso ao serviço público de saúde²⁵⁷. Isso porque ao assumir as características individuais, a judicialização da saúde não somente tem o efeito de reorientar o fluxo do atendimento das necessidades sociais, com base em informações e provas contidas em cada processo judicial isolado, como também inviabiliza uma racionalidade sistêmica no acesso a ações e serviços de saúde. A garantia de acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde tem muito a ver com o princípio da equidade, cujo acesso depende de controle, regulação e transparência a partir de critérios legais de priorização.

Desse modo, é indispensável que o desenho processual assuma a responsabilidade de desenvolver mecanismos eficazes de diagnóstico da saúde pública, a fim de orientar a melhor tomada de decisões (avaliação de impacto *ex ante*). E para isso o sistema processual deve dispor de informações completas sobre o impacto da tutela da saúde, com vistas a identificar se os resultados estão atendendo às necessidades de todos destinatários da política pública, assim como evitar que falhas de gestão implique desperdícios de recursos públicos, como, por exemplo, através de prescrições inadequadas e eventuais fraudes (avaliação de impacto *ex post*).

De outro vértice, a judicialização da saúde, a despeito de ser importante, tem gerado uma despesa pública que vem sendo gradativamente aumentada nos últimos dez anos, sem que se possa medir com precisão os seus resultados distributivos, especialmente considerando que a maior parte da população de mais baixa renda (até três salários-mínimos) não tem acesso adequado à jurisdição estatal.

Também não pode deixar de ser mencionado que, a despeito de todos os

²⁵⁶ MARINONI, Luiz Guilherme. **A ética dos precedentes**: justificativa do novo CPC. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 110-111.

²⁵⁷ VENTURI, Elton; VENTURI, Thais, p. 216.

mecanismos institucionais criados pelo CNJ para subsidiar a atividade jurisdicional, tem prevalecido na prática forense as provas médicas aparelhadas pelos demandantes, independentemente de prova pericial. Não que esta espécie de prova técnica resolvesse todos os problemas, pois se de um lado aumentaria o grau de certeza, de outro aumentaria os custos. Quando muito, à vista das pesquisas empíricas mencionadas anteriormente, a medida terapêutica tem sido medida por instrumentos abstratos de baixa adesão judicial (protocolos e diretrizes do SUS e pareceres do NAT-JUS), os quais nem sempre são meios válidos para fechar o diagnóstico clínico do paciente e estabelecer o tipo de tratamento adequado, dada a singularidade das condições biológicas do organismo humano.

No que diz respeito ao empenho de recursos públicos, boa parte das despesas são liquidadas sem processo licitatório, eis que o Estado precisa adquirir produtos de maneira individualizada e dentro de um específico prazo judicial, circunstâncias que são incompatíveis com as balizas econômicas e temporais dessa espécie de certame público. Com isso, o Estado perde seu poder de barganha não somente através da promoção da competição entre os fornecedores, como também pela redução dos custos de transação através da aquisição de grandes lotes do produto da demanda.

A mesma linha métrica serve para a prestação de serviços de saúde, na medida em que a adjudicação estatal, por ser predominantemente de natureza individual, cria canais imprevisíveis de acesso, remodelando a política pública sem resolver os gargalos para a satisfação do direito à saúde da coletividade.

É por isso que a tutela da saúde pública precisa criar matrizes processuais voltadas a atender interesses individuais e coletivos de natureza social e econômica. E isso se mostra importante para evitar a judicialização desnecessária e criar canais de diálogo que sirvam para aumentar o raio de alcance da tutela de direitos, a fim de entregar produtos e serviços de saúde a um maior público e a um menor custo, por meio de um escrutínio que validamente resolva os dilemas econômicos e sociais.

Assim, os precedentes jurisprudenciais servem como um ponto de partida para as disputas de saúde pública, mas precisam ser complementados por mecanismos processuais que pavimentem o caminho ao destino final. É nesse ponto que o desenvolvimento de formatos de tutela cooperativa de direitos se insere no sistema de justiça para solucionar os problemas elencados²⁵⁸. Em face das complexidades

²⁵⁸ WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica do processo civil: como a economia, o direito e a**

sociais que permeiam a prestação da saúde pelo Estado, a tutela processual deve se moldar para lidar com os dilemas sociais e com a escassez de recursos.

3 JUSTIÇA MULTIPORTAS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O conflito é caracterizado pela coexistência de interesses excludentes que partem de visões antagônicas sobre o mesmo objeto. O dissenso faz parte da essência humana e ganha especial importância quando presente o papel mediador do Estado na função distributiva dos bens sociais num ambiente de escassez.

Conflito, disputa e controvérsia não são expressões sinônimas. O conflito compreende um aspecto amplo e social. A disputa significa a unidade do conflito submetida a um procedimento voltado a solucionar as diferentes perspectivas sobre o mesmo objeto. E a controvérsia, por fim, expressa a parcela do conflito sujeita ou não a um mecanismo de solução por vontade deliberada das partes²⁵⁹.

Os mecanismos resolutivos têm por finalidade alcançar resultados satisfatórios a fim de conciliar os interesses individuais e coletivos. Essa complexidade acompanha a história do gênero humano em todas as suas formas de organização social, e até mesmo antecede à formação de Estado. Para lidar com esse desafio, o senso de justiça humano tem se moldado para lidar com os dilemas sociais e éticos que surgem na vida²⁶⁰. No século XXI, os problemas sociais não se resolvem apenas com base em um conjunto de valores abstratos. As soluções dependem de uma maior compreensão das relações concretas de causa e efeito para lidar com a ignorância e a indiferença²⁶¹.

A jurisdição foi o mecanismo institucional legado pela idade moderna para legitimar a intervenção do direito à esfera jurídica dos cidadãos, com a função de resolver as disputas sociais. No Estado Constitucional, a jurisdição estatal assumiu o papel de proteger os direitos fundamentais e de garantir a sua efetividade, inclusive com o controle das ações e das omissões dos poderes eleitos através do controle de constitucionalidade. Este papel alçou a jurisdição a um protagonismo jamais visto e colocou o Judiciário como o centro de poder encarregado de lidar com as tensões políticas provocadas por interesses antagônicos para, deste modo, manter a harmonia social.

²⁵⁹ FALECK, Diego. **Manual de design de sistemas de disputas**: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 1; SALLES, Carlos Alberto de. **Arbitragem em contratos administrativos**. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 8.

²⁶⁰ HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 200.

²⁶¹ HARARI, *op. cit.*, p. 202.

Não obstante, a jurisdição estatal clássica entrou num processo de esgarçamento e tem se mostrado incapaz de atender a todas as demandas sociais. Por esta razão, as complexidades sociais não podem ser reduzidas a uma única fórmula. É função do processo acomodar as expectativas a partir de um gênero narrativo democrático²⁶². E isso significa que as disputas devem encontrar na fórmula processual uma metodologia adequada para representar os diversos interesses e entregar os resultados esperados.

O processo não pode depender de apenas um método. A justiça civil deve ser capaz de promover uma interlocução para otimizar a satisfação de seus resultados. Daí que as soluções podem ser construídas pelos atores do sistema de justiça numa dinâmica processual que pode combinar a variedade de mecanismos de solução de disputas conhecidas (autotutela, a autocomposição e a heterocomposição).

Neste capítulo, apresenta-se o novo contexto em que se insere as disputas envolvendo políticas públicas.

3.1 Acesso à justiça no século XXI: mudança de paradigma da justiça civil

O processo judicial estatal foi uma conquista civilizatória destinada à pacificação social. Mas à medida que a sociedade evoluiu, os conflitos se transformaram e se tornaram mais complexos. As mudanças sociais das últimas duas décadas resultaram no advento de uma nova era para o sistema de justiça. Esta metamorfose descortinou um vasto campo de possibilidades da justiça civil para além da adjudicação estatal. Isso não significa acabar com o modelo tradicional, mas assumir a necessidade de diagnosticar uma tipologia de conflitos e formatar uma pluralidade de processos capazes de resolvê-los. Isso não somente para que os cidadãos tenham a melhor maneira de solucionar seus problemas, mas também para que possam aprender a gerenciá-los, minimizá-los e até evitá-los²⁶³.

Silva Barona lembra que o sistema processual do século XXI amanheceu com uma realidade muito diferente. As grandes transformações, provocadas pela

²⁶² HESPANHA, Antonio Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. 2ª ed. Lisboa: Amazon, 2017. p. 19.

²⁶³ BARONA, Silvia Vilar. **The faces of Civil Justice in the global society of the 21st Century**. *Zeitschrift für Zivilprozess International*, v. 21, p. 73-88, 2016. p. 76-77. Silva Barona destaca que essa mudança na cultura jurídica resultou inclusive na substituição da disciplina de direito processual civil por seus diversos segmentos - tais como "Justiça", "Litigância", "ADR", "Provas", "Resolução de disputas" - nas mais prestigiosas universidades (*Idem*, p. 75).

globalização, influenciaram a idiossincrasia dos povos, repercutindo também nas regras de direito. Essa mistura do local e do global se fundiu no que veio a ser chamado de “*glocalização*”²⁶⁴, neologismo que explica o processo de influência das características regionais no comportamento global²⁶⁵. Tudo que acontece no planeta de uma forma idêntica acaba por repercutir nos sistemas econômico, político, cultural, comunicacional e jurídico de todos os países²⁶⁶. Prova disso são as Constituições modernas dos séculos XX e XXI, que foram influenciadas pelo novo arranjo geopolítico do pós segunda guerra, consagrando, assim, uma série de direitos fundamentais, reivindicáveis judicialmente em razão das garantias do acesso à justiça e do devido processo legal.

Nesse sentido, as reformas processuais do mundo afora também passaram a influenciar a justiça civil, especialmente despertando a preocupação em atingir níveis ótimos de eficácia e de eficiência do sistema de justiça - *glocalização* jurídica. Esse novo paradigma foi impulsionado por movimentos inter-regionais e internacionais de defesa de direitos e liberdades, o que contribuiu para que gradativamente novos atores jurídicos fossem sendo incorporadas ao sistema de justiça para desempenhar funções que até a maior do século XX eram confiadas exclusivamente ao Estado²⁶⁷.

O velho paradigma liberal de justiça, instituído exclusivamente pelo Estado como estrutura de poder e entidade política garantidora de direitos, entrou em colapso no final do século XX em decorrência do que Walter Olson chamou de “explosão do litígio”. Em 1991, este autor descreveu o cenário de *hiperjudicialização* vivenciada pela sociedade norte-americana em que as partes, cooptadas por advogados, passaram a ser encorajadas a processar antes e a conversar depois²⁶⁸. Sua obra foi duramente

²⁶⁴ LOURENÇO, Nelson. **Globalização e glocalização**. O difícil diálogo entre o global e o local. Mulemba, Revista Angolana de Ciências Sociais [Online], v. 4, n. 8, 2014, p. 7. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/mulemba/203>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

²⁶⁵ VÁZQUEZ, Carlos M. Abella. **Globalización y multiculturalismo**: ¿Son posibles las democracias multiculturales en la era del globalismo? Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, Universidad de Barcelona, v. VII, n. 135, 15 feb. 2003. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-135.htm#_edn36>. Acesso em: 21 abr. 2021.

²⁶⁶ ROBERTSON, Roland. **Glocalization**: time-space and homogeneity-heterogeneity. In: FEATHERSTONE, Mike; LASH, Scott y ROBERTSON, Roland (eds.). *Global Modernities*, London: Sage, 1997. p. 25-44.

²⁶⁷ BARONA, *op. cit.*, p. 78. A autora fala, nesse aspecto, em terceirização de serviços estatais, como a atividade notarial, a mediação e a arbitragem (*Idem*, p. 79).

²⁶⁸ OLSON, Walter K. **The litigation explosion**: what happened when America unleashed the lawsuit? Truman Talley Books: Dutton, 1991. p. 338. O autor considera que os advogados possuem responsabilidade com a explosão litigiosidade judicial. Ele até cita Shakespeare que, em sua obra Henrique VI (Parte II, ato IV, cena II, linhas 82-85) afirmou que todos os advogados deveriam ser mortos, considerando que carregam grande responsabilidade pelo que ocorreu após a instauração de uma demanda judicial (CLARK, William George; WRIGHT, William Aldis. **King Henry VI**. New York:

criticada e o autor foi acusado de querer “matar todos os advogados” ou pelo menos acabar com seus negócios²⁶⁹. Certamente algumas de suas ideias reformistas eram draconianas – como, por exemplo, a responsabilidade pessoal do advogado em caso de derrota judicial²⁷⁰ - ou culturalmente inaceitáveis nos EUA - como a regra de que o sucumbente deve pagar os custos do processo, conhecida como a *English Rule*²⁷¹.

Mas a verdade é que a obra faz refletir sobre como melhor lidar com os conflitos e aproveitar a máquina judicial, pois segundo Olson a litigiosidade deveria ser excepcional e a adjudicação estatal o último recurso para a tutela de direitos²⁷².

No século XXI essa lição faz muito mais sentido, senão uma necessidade. Rediscutir o modelo de justiça civil, para que possa ser um fiel reflexo das mudanças, é uma medida fundamental, especialmente porque as novas perspectivas da pós-modernidade estão ligadas aos níveis satisfatórios do jurisdicionado²⁷³.

O modelo atual de sociedade global, econômica, digital, tecnológica e também líquida mudaram os parâmetros e padrões de justiça. A sociedade é cada vez mais complexa. Se a revolução industrial dos séculos XVIII e XIX foram desenvolvidas sem alterar as estruturas sociais do tipo idealizado de Estado (modernidade sólida)²⁷⁴, a revolução tecnológica dos séculos XX e XXI - e suas crises ideológica e econômica - afeta todas esferas sociais, gerando novas realidades jurídicas, e com eles novos tipos de litigiosidade²⁷⁵.

Certamente isso se aplica ao contexto brasileiro²⁷⁶. A explosão da judicialização após a Constituição Federal de 1988 teve um efeito letal no sistema judicial, elevando

Hurst & Company Publishers, 1931. p. 63-64).

²⁶⁹ MASTRO, Randy M. **The myth of the litigation Explosion**. Fordham Law Review, v. 60, n. 1, 1991, p. 200 e 213. Disponível em: <<https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol60/iss1/6>>. Acesso em: 05 de mar. 2021; TANFORD, J. Alexander. **This week on the talk shows: the litigation Explosion**. Articles by Maurer Faculty, 1992, p. 171. Disponível em: <<https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2490&context=facpub>>. Acesso em: 28 abr. 2021. Esses autores afirmam ainda que por detrás de sua obra havia interesses pessoais e de defender interesses econômicos empresariais.

²⁷⁰ OLSON, *op. cit.*, p. 326 e 329. Os críticos da obra apresentam como solução para o crescimento das demandas judiciais um maior investimento no aparato judicial, com a contratação de mais juízes e a criação de mais unidades jurisdicionais, além do maior preparo dos advogados para avaliar melhor o mérito do caso antes de decidir por judicializar-lo (MASTRO, *op. cit.*, p. 216).

²⁷¹ MASTRO, *op. cit.*, p. 213.

²⁷² OLSON, *op. cit.*, p. 348.

²⁷³ *Idem, ibidem*.

²⁷⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 41.

²⁷⁵ BARONA, *op. cit.*, p. 79.

²⁷⁶ CURY, Cesar Felipe. **Mediação**. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.). **Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 499-500.

o tempo do processo e seus custos, tornando inoperante a função estatal de oferecer ao cidadão um modelo de pacificação social ágil, eficiente e mais acessível²⁷⁷. Por isso, uma nova realidade na busca pela proteção dos cidadãos se instalou nesta complexa sociedade.

É bem verdade que a crise do paradigma estatal tem muito a ver com a maneira com que as partes e seus representantes manipulam suas prerrogativas processuais, por vezes utilizadas para frear o direito e a distribuição de justiça²⁷⁸. Mas não é só isso. A estrutura formal e solene do processo tradicional impede que a jurisdição estatal seja um *locus* deliberativo para fazer escolhas eficientes dentro de uma dinâmica capaz de atender a todas expectativas de acesso à justiça.

Essa realidade, ainda que em diferentes graus, é percebida em muitos países, o que tem provocado uma atividade legislativa intensa para ajustar uma justiça "analógica" e estática a um modelo "digital", flexível e de acesso em tempo real²⁷⁹.

A transformação da justiça civil implica para algumas pessoas uma evolução. Para outras, uma crise de identidade. Contudo, gradualmente o processo civil do século XXI foi sendo desenhado. De um processo rígido e nacional se transformou em um processo sem fronteiras, digital, dinâmico, adaptável, obviamente público, mas que incorpora novos instrumentos de justiça, dando origem a uma noção clara de integralidade. É um processo civil que expande o conceito de justiça e oferece uma paisagem muito diferente daquela alcançada no século XX. Esta justiça global significa uma verdadeira mudança de paradigma que caracteriza as novas perspectivas da justiça da pós-modernidade²⁸⁰.

²⁷⁷ WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica do processo civil**: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça [livro eletrônico]. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. cap. 1.1.2; cap. 1.2; cap. 1.2.1. Sobre os custos da judicialização, Erik Navarro Wolkart ressalta que o indivíduo aciona o Poder Judiciário no Brasil contribui em média com apenas 12% dos custos econômicos de um novo processo. E isso tem levado ao esgotamento da atividade jurisdicional como bem comum, expressada de modo cristalino nas taxas de congestionamento da Justiça (*Idem*, cap. 1.2.1).

²⁷⁸ OLIVEIRA, Gustavo Justino; GONÇALVES, Cláudio Cairo. **Justiça multiportas, desjudicialização e negociação na administração pública**: novos caminhos para o consensualismo administrativo à luz da processualística civil. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. parte III, cap. 2, item 2.

²⁷⁹ BARONA, *op. cit.*, p. 81.

²⁸⁰ As reformas na maioria das legislações nacionais têm buscado dar mais dinâmica e flexibilidade ao processo judicial, através da ação mais proativa do juiz e do resgate do protagonismo das partes na formação das disputas processuais (negócios jurídicos processuais). A incorporação de tecnologias de comunicação e de informação também é um sinal dessas mudanças, em que cada vez mais a justiça se torna uma justiça eletrônica (*e-Justice*), em busca de obter maior agilidade processual, redução do número de demandas e do tempo de duração. Barona cita ainda a incorporação da oralidade, da

Não ocorreram apenas mudanças no modelo em si, mas também na percepção de seus destinatários. O que prevalece agora é obter um bom serviço ou produto a um bom preço e em curto espaço de tempo, altamente favorecido por um mundo marcado pelo desenvolvimento intensivo de novas tecnologias de informação e comunicação. Há uma visão econômica que se conecta perfeitamente com esta nova modalidade do capitalismo global que inspira a ideia de eficácia e de eficiência como parâmetros de decisão e de interpretação. Se os recursos são escassos, escolhas eficientes precisam ser tomadas para resultar no menor sacrifício social entre as pretensões opostas²⁸¹. E a perseguição por um modelo de justiça que incorpore os critérios econômicos e sociais são subjacentes às reformas que vêm ocorrendo em todo o mundo²⁸².

A construção desse novo modelo de justiça, voltado a abrir um raio de possibilidades, começou a ser moldado a partir da Conferência de Pound em 07 de abril de 1976, em *Saint Paul*, Minnesota, nos Estados Unidos, que teve como tema a discussão sobre as causas da insatisfação popular com a administração da justiça²⁸³.

Nesse evento, o professor Frank Sander apresentou a hipótese de administração multifacetada da resolução de disputas sob a premissa de que o tribunal moderno não deve apenas oferecer uma única porta para a solução da disputa, mas muitas portas que levam a uma variedade de mecanismos processuais, como a negociação, a mediação, a arbitragem e outros tipos de métodos customizados – a chamada justiça multiportas (*multi-door courthouse* - MDC²⁸⁴)²⁸⁵.

concentração de atos e da publicidade, e a promoção de instrumentos que favoreçam uma maior eficiência do modelo processual tradicional, como ocorre através das tutelas provisórias e do cumprimento provisório de sentença (*Idem, ibidem*).

²⁸¹ KANAYAMA, RODRIGO Luís. **Direito, política e consenso**: a escolha eficiente de políticas públicas. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. p. 49.

²⁸² *Idem, ibidem*.

²⁸³ SANDER, Frank E. A.; GOLDBERG, Stephen. **Fitting the forum to the fuss**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution**: negotiation, mediation, arbitration, and other processes. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 670; JOHNSON, Earl. **The pound conference remembered**. Dispute resolution magazine, v. 1, n. 1, p. 6-8, 2012, p. 6.

²⁸⁴ A rigor, Frank Sander não conferiu esse nome ao seu modelo de justiça. Na ocasião, o apresentou como “centro abrangente de justiça”. Essa terminologia surgiu somente alguns meses depois da Conferência de Pound, no verão norte-americano de 1976, mediante a publicação de um artigo em uma das revistas da *American Bar Association* - ABA, que na capa estampava uma grande quantidade de portas, representado o que veio a ser chamado de tribunal multiportas (CRESPO, Mariana Hernandez. **Diálogo entre os professores Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo**: explorando a evolução do tribunal multiportas. In: ALMEIDA, Rafael Alves de; ALMEIDA, Tania; CRESPO, Mariana Hernandez. *Tribunal multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2012. p. 32; JOHNSON, *op. cit.*, p. 7)

²⁸⁵ SANDER, Frank E. A. **Varieties of dispute processing**. In: Levin, L. A.; Russel, W. R. (Edit.). *The*

A ideia central da proposta é que caberia ao Poder Judiciário, antes de julgar uma demanda, selecionar e sequenciar métodos processuais que sejam mais adequados à disputa específica, em busca de obter uma solução consensual sem a necessidade de adjudicação, mantendo, no entanto, hígida essa possibilidade em caso de não concretização.

Segundo a proposta de Sander, o Poder Judiciário seria o local encarregado de fazer a triagem dos casos (tarefa executada por servidores de centros especializados), com a incumbência de promover a escuta ativa do jurisdicionado, apresentar as várias opções disponíveis e indicar o método processual mais adequado para a solução do problema em particular²⁸⁶.

Entretanto, o comitê de acompanhamento da Conferência de Pound entendeu que seria mais interessante que uma instituição autônoma manuseasse os diversos instrumentos processuais. Foi assim que as ideias do professor foram levadas adiante através de projetos pilotos, executados pelas chamadas *neighborhood justice center*. Esses experimentos serviram para provocar reformas nas normas federais e locais de processo civil para lidar com dilemas antigos do acesso à justiça²⁸⁷. Pode-se dizer que essas ações constituíram os primeiros passos do que viria a se tornar a terceira onda renovatória do acesso à justiça²⁸⁸.

Vê-se, assim, que para lidar com os problemas de falta de efetividade e de acesso à justiça, diversos mecanismos processuais foram concebidos pela escola norte-americana de Harvard. Aliás, esse movimento aproveitou a conjuntura de mudanças que vinha sendo sedimentada na política de tratamento dos conflitos de

pound conference: perspectives on justice in the future. Saint Paul: West Publishing Company, 1979. p. 84; CRESPO, *op. cit.*, p. 32.

²⁸⁶ SANDER, *Varieties of dispute processing* [...], p. 89-90; JOHNSON, *op. cit.*, p. 7.

²⁸⁷ Segundo Sander, muitos eventos contribuíram para a difusão da ideia. O professor destaca que no outono de 1976 Jimmy Carter foi eleito para a presidência dos EUA e nomeou Griffin Bell como *General Attorney* (Procurador-Geral), quem havia ficado intrigado com suas ideias. Em sua gestão, Bell criou uma divisão especial no Departamento de Justiça norte-americano (Divisão de Melhoramentos na Administração da Justiça) para aplicar o conceito de justiça multiportas a uma variedade de tipos de disputas. Aliás, Griffin Bell esteve à frente do trabalho do comitê de acompanhamento da Conferência de Pound. Em 1993, a ABA incorporou o conceito em sua matriz institucional, promovendo conferências nacionais sobre o tema e organizando uma revista (*Dispute Resolution Magazine*) (CRESPO, *op. cit.*, p. 34; JOHNSON, *op. cit.*, p. 7).

²⁸⁸ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 13; DANTAS, Bruno; SANTOS, Caio Victor Ribeiro dos. **A contribuição do contencioso coletivo norte-americano para o combate à judicialização no Brasil**. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. parte I, cap. 2, item 1.

massa, com a criação do *multidistrict litigation* - MDL em 1968²⁸⁹ e a modificação das regras de vinculação das *class actions* em 1966, com a introdução do mecanismo do *opt-out*²⁹⁰⁻²⁹¹.

Esses mecanismos primeiramente foram conhecidos como meios alternativos de solução de conflitos (*alternative dispute resolution* - ADR) e gradativamente passaram a ser chamados de meios adequados de solução dos conflitos - MASC (*appropriate dispute resolution* - ADR)²⁹². Assim, a negociação, a mediação, a conciliação, a arbitragem e outras técnicas fazem parte de um modelo de justiça que não se resume ao monopólio da jurisdição estatal.

Nesse contexto, há uma justiça para além do processo tradicional. Um novo conceito de acesso à justiça surge em um sistema multiportas voltado a ampliar o horizonte para a tutela de direitos. O desafio não é mais regular as técnicas de solução, mas como integrá-las à jurisdição estatal²⁹³.

Qualquer mudança de comportamento naturalmente exige planejamento, estratégia, técnica e cuidados especiais. Se de um lado é positivo ter diferentes métodos que permitem que os cidadãos possam exercer sua autonomia e liberdade - e, assim, fazer escolhas racionais que favoreçam a criação de um senso de responsabilidade que aperfeiçoe as relações humanas²⁹⁴. De outro, o risco de captura por interesses escusos pode aumentar ainda mais o abismo entre ricos e pobres.

Deste modo, o Estado precisa ser fiador do sistema multiportas, participando da construção de processos de ADR/MASC ou controlando externamente a atuação dos particulares. Como consequência, a coexistência das variadas formas extrajudiciais ou judiciais de solução de conflito e a introdução de novos atores no sistema de justiça é um novo marco da justiça civil, que em essência visa melhorar a proteção dos cidadãos.

É esse sistema de justiça multiportas que pode contribuir para a tutela do direito

²⁸⁹ O *multidistrict litigation* consiste em uma forma de agrupamento de demandas sobre questões de fato em comum espalhadas em diversas localidades para a formulação de uma única decisão. Neste sentido, o procedimento permite a transferência de ações para uma única Corte para atender a um imperativo de eficiência, economia processual, isonomia e segurança jurídica, evitando decisões conflitantes e desperdício de recursos. Esse procedimento foi incorporado à legislação processual brasileira (arts. 69, II, e § 2º, VI, do CPC).

²⁹⁰ O *opt-out* significa que, todos aqueles que, notificados, não se excluíssem expressamente da classe em que se inseriram em uma *class action*, seriam atingidos pela coisa julgada da decisão.

²⁹¹ DANTAS; SANTOS, *op. cit.*, parte I, cap. 2, item 1.

²⁹² Ver capítulo 4.

²⁹³ BARONA, *op. cit.*, p. 83.

²⁹⁴ BAUMAN, *op. cit.*, p. 243.

à saúde.

3.2 Disputas sobre políticas públicas no sistema multiportas

A democracia representativa é a base do sistema político e as instituições são moldadas para expressar a vontade do povo. Não obstante, a verbalização desta vontade precisa ser melhorada nas disputas sociais em que o Estado é devedor, como ocorre nos conflitos de políticas públicas, pois os resultados das demandas sociais precisam satisfazer as necessidades individuais sem prejudicar o interesse coletivo. Por esta razão, é preciso encontrar maneiras de lidar com a divergência pontual para aperfeiçoar a relação da população com a administração pública e os diversos segmentos da sociedade, a partir de um modelo integrativo de justiça²⁹⁵.

As disputas distributivas, tal como acontece no direito à saúde, dependem mais de escolhas racionais que possibilitem atingir um consenso do que simplesmente a submissão a um resultado imposto. Consenso não significa uniformidade. Ao contrário, é o resultado da ponderação de interesses contrapostos que envolve uma troca (*trade-off*)²⁹⁶, que, via de regra, é incompatível com o sistema adversarial.

Lawrence Susskind e Jeffrey Cruikshank afirmam que a autocomposição se ajusta às necessidades de harmonização entre o interesse público e privado. Os autores apontam que o método de construção do consenso (*consensus building*), de origem holandesa, é uma maneira interessante de lidar com questões distributivas porque se desenvolve mediante interação informal entre representantes estatais e de grupos destinatários da política pública, visando construir pontes entre as partes para que soluções em que todos possam ganhar sejam em conjunto desenhadas. Trata-se de uma metodologia processual de negociação simplificada que necessita de assistência de um facilitador ou mediador neutro que transmita confiança - em especial aos particulares - para não somente encerrar a disputa, mas sobretudo resgatar a confiança perdida²⁹⁷.

Esse método é apropriado para reconciliar perspectivas divergentes em

²⁹⁵ SUSSKIND, Lawrence; CRUIKSHANK, Jeffrey. **Breaking the impasse**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes**. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 686.

²⁹⁶ KANAYAMA, *op. cit.*, p. 49.

²⁹⁷ SUSSKIND; CRUIKSHANK, *op. cit.*, p. 689.

decorrência da falha do processo de decisão - como ocorre com a decisão administrativa sobre a implementação de direitos fundamentais -, assim como para agregar demandas individuais que façam parte de uma unidade - e, assim, evitar que individualidade prejudique a coletividade²⁹⁸.

Por sua vez, a resolução negociada (*negotiated approach*) - muito praticada nos EUA em variadas formas - é aquela na qual as partes e seus representantes tomam para si a responsabilidade de estabelecer um procedimento para que o problema possa ser resolvido, e sua premissa fundamental também é proporcionar ganhos mútuos²⁹⁹. Tem origem em disputas privadas, mas sua abordagem se encaixa perfeitamente em disputas públicas recorrentes.

No plano nacional, alguns elementos convergem para a mudança de perspectiva em relação ao sistema processual de solução de disputas envolvendo a política pública de saúde.

O Brasil tem na dignidade da pessoa humana, na cidadania e no pluralismo político as marcas do seu Estado democrático de direito, sendo que as divergências de interesses que pertencem a uma pluralidade de demandas sociais devem ser prioritariamente solucionadas de maneira pacífica, através da cooperação e da autodeterminação, em proveito da concretização de direitos humanos igualitários³⁰⁰.

A pacificação social depende de trocas, de comportamento de ambos os lados, e o Estado enquanto garantidor da harmonia social tem a incumbência de garanti-la por intermédio de ações diretas e indiretas que incentivem um determinado padrão de conduta. Isso naturalmente impõe um dever à própria administração pública.

Nesse sentido, a Resolução 125/2010 do CNJ, o Código de Processo Civil de 2015 e a Lei da Mediação – Lei 13.140/2015 reforçam esse novo panorama sobre tratamento adequado dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução das disputas através de técnicas processuais que se ajustem à natureza e à peculiaridade do caso concreto³⁰¹.

²⁹⁸ MOORE, Christopher; WOODROW, Peter J. **Collaborative problem solving within organizations**. IN: SUSSKIND, Lawrence; McKEARNAN; THOMAS-LARMER, Jennifer (eds.). *The consensus building handbook: a comprehensive guide to reaching agreement*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 1999. p. 600-601.

²⁹⁹ FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim: negociação de acordos sem concessões**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Imago, 2005. p. 33.

³⁰⁰ Conforme dispõe os seguintes dispositivos legais: arts. 3º e 4º da CF; art. 1º do Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos e art. 1º do Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais.

³⁰¹ Sobre o modelo de processo aplicável para políticas pública, vale citar importante trabalho

Esse quadro normativo impõe aos operadores do sistema de justiça (Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Advocacia Pública e Privada) a responsabilidade de utilizar os instrumentos processuais da melhor forma para concretizar os valores e as normas fundamentais, priorizando a solução consensual, inclusive em relação a disputas sobre políticas públicas (arts. 3º, §§ 2º e 3º do CPC; art. 1º da Lei da Mediação).

Para tanto, a dinâmica processual deve ser desenvolvida de maneira cooperativa com a finalidade de lograr um resultado satisfatório na tutela de direitos em tempo razoável, de forma justa e efetiva, assegurada a paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e das prerrogativas processuais (arts. 4º a 7º do CPC).

A propósito, vale lembrar que o consenso pode ser compreendido tanto na perspectiva material, relacionada ao resultado das pretensões antagônicas (autocomposição sobre o resultado da disputa), quanto processual, consistente na forma pela qual os interesses serão discutidos para a tomada de uma decisão final (autocomposição procedimental).

Ainda que pareça simples e natural colocar pessoas para resolver as suas divergências, o tratamento do direito à saúde pressupõe lidar com duas questões fundamentais: a indisponibilidade do interesse público e a indisponibilidade de direitos fundamentais.

3.2.1 Barreiras da administração pública: o enigma da indisponibilidade do interesse público

O interesse público é um princípio que, a despeito de não ser positivado, condiciona a atividade administrativa do Estado e se encontra enraizado na cultura jurídica do país. Em geral, as autoridades públicas têm receio de negociar por entender que o acordo significaria uma renúncia a um dever legal e acarretaria prejuízo ao interesse coletivo. Por conta disso, durante muito tempo a solução

acadêmico conduzido pelos professores Ada Pellegrini Grinover, Paulo Henrique dos Santos Lucon e Kazuo Watanabe, que deu origem ao Projeto de Lei 8.058/2014, de autoria do Deputado Federal Paulo Teixeira (BRASIL, Câmara dos Deputados. **PL 8058/2014**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/687758>>. Acesso em: 15 jul. 2021). O Projeto de Lei 1641/2021, também de autoria do Deputado Federal Paulo Teixeira, visa alterar a ação civil pública para introduzir mecanismos de justiça consensual e dar novo padrão ao processo coletivo, sobretudo relacionado aos direitos sociais (BRASIL, Câmara dos Deputados. **PL 4441/2020**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279806>>. Acesso em: 15 jul. 2021).

consensual não foi um paradigma de atuação dos gestores públicos em razão do receio de cometer atos de improbidade.

No estudo empírico sobre a solução extrajudicial de disputas sobre conflitos de interesse público publicado em 2010, Daniela Gabbay e Luciana Cunha destacam que elementos culturais e legais desincentivam o comportamento consensual da administração pública. Na ocasião, as autoras identificaram as seguintes barreiras: (i) responsabilidade objetiva do Estado; (ii) restrições à autocomposição e limites à negociação; (iii) o pagamento de dívidas através de precatórios; (iv) restrições orçamentárias; (v) responsabilidade do gestor público (sob o efeito das leis de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa); (vi) a indisponibilidade do bem público; (vii) inafastabilidade da jurisdição; (viii) posição restritiva do Tribunal de Contas quanto aos meios alternativos/adequados de solução de conflitos. Entretanto, concluíram que essas barreiras não eram intransponíveis, relatando no estudo casos de sucesso dos modelos extrajudiciais de processo³⁰².

Com as reformas processuais no Código de Processo Civil e na Lei de Arbitragem e o advento da Lei da Mediação, com mais razão há a possibilidade de negociação processual por parte do poder público.

A rigor, a indisponibilidade do interesse público representa uma proteção ao patrimônio comum no sentido de que o administrador não pode se desfazer dos bens públicos a seu bel-prazer, o que, por outro lado, não impede que ele faça escolhas que se destinem a fielmente cumprir um dever legal, isto é, concretizar um bem jurídico tutelado³⁰³.

Não se pode confundir o interesse público de beneficiar a coletividade (interesse público primário) com o interesse da administração em proteger seu próprio patrimônio (interesse público secundário). A proteção ao patrimônio administrativo não tem uma finalidade em si, mas serve a um interesse maior que é justamente proteger os bens coletivos, o que logicamente não impede que ele coexista com o interesse particular ou haja a harmonização entre o interesse público e privado para fins legítimos³⁰⁴. Deste modo, não há que se falar em exclusão apriorística do interesse

³⁰² GABBAY, Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross (Coord.). **O desenho de sistemas de resolução alternativa de disputas para conflitos de interesse público**. Série Pensando o Direito, Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, Brasília, Ministério da Justiça, v. 38, 2010. p. 6 e 95.

³⁰³ TALAMINI, *op. cit.*, p. 276-277.

³⁰⁴ CIANCI, Mirna e MEGNA, Bruno Lopes. **Fazenda Pública e negócios jurídicos processuais no novo CPC**: ponto de partida para o estudo. In. CABRAL, Antonio do Passo e NOGUEIRA, Pedro

público ao processo consensual³⁰⁵.

A negociação é inerente à condição humana e serve para dividir um valor escasso (*deal making*), gerenciar conflitos (*conflict management*) e solucionar problemas complexos (*problem-solving*). Esses elementos fazem parte das contingências sociais, uma vez que as ações e serviços criados e coordenados pelas políticas públicas têm por finalidade criar um valor a ser partilhado entre seus diversos destinatários (*distributive negotiation*), sendo que o interesse público é satisfeito à medida que todos possam recebê-los dentro de uma perspectiva sustentável³⁰⁶.

Os princípios da legalidade e da eficiência (art. 37 da CF) determinam que o poder público não só faça escolhas dentro dos parâmetros legais, como também faça aquela que produza o maior resultado com o menor sacrifício do interesse social³⁰⁷. Portanto, não se mostra legítimo negar o cumprimento de um dever constitucional e adotar um comportamento processual procrastinatório que impeça a adequada distribuição da justiça. Ao contrário, cabe à administração pública acatar as pretensões dos cidadãos quando não tiver razão, posição que independe de intervenção judicial³⁰⁸.

Com efeito, a autocomposição é um tipo de comportamento compatível com o interesse público, o qual se refere tanto em relação a direitos materiais como processuais.

Em sentido material, o consenso pode ser obtido porque o interesse público se harmoniza com o interesse privado ou porque há norma jurídica que autoriza a disposição do bem ou do direito. Isso não significa abrir mão de poder e de um dever legal, mas apenas uma maneira racional de dividir os escassos recursos e, com isso, atender a um maior número de demandas, dando concretude ao princípio republicano de defesa do patrimônio comum. Neste último aspecto, a autocomposição se subsume

Henrique. Negócios Processuais. Salvador: JusPodivm, 2015, p. 491.

³⁰⁵ SOUZA, Luciane Moessa de. **Resolução de conflitos envolvendo o poder público**: caminhos para uma consensualidade responsável e eficaz. In: MARRARA, Thiago (org.). Direito Administrativo: transformações e tendências. 1ª ed. Coimbra: Almedina, 2014. p. 487-488.

³⁰⁶ OLIVEIRA, Rafael Machado de. **Negociação de casos complexos no setor público**: aportes do programa de negociação da Harvard Law School. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. parte IV, cap. 3, item.

³⁰⁷ SIMON, Herbert A. **Administrative behaviour**: a study of decision-making processes in administrative organization. Second edition. New York: The Free Press, 1969. p. 172-173.

³⁰⁸ TALAMINI, Eduardo. **A (in)disponibilidade do interesse público**. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.). Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 276-277.

a certas condições para a disposição do interesse público, razão pela qual não há vedação absoluta à transação³⁰⁹.

Vale lembrar que o próprio legislador prevê em determinadas circunstâncias a possibilidade de acordo e até mesmo de transação em diversos diplomas legais, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial³¹⁰. É bem verdade que a renúncia depende de autorização legislativa, porém, ela pode ser fixada através de parâmetros gerais (arts. 1º e 1º-A da Lei 9.469/1997; art. 3º da Lei 14.057/2020)³¹¹.

Por sua vez, em sentido processual, a construção consensual de arranjos não impede a concretização do interesse público, porquanto permite criar um caminho em conjunto com o administrado que facilite o cumprimento das responsabilidades estatais dentro dos vetores legais que orientam a atuação administrativa nas esferas extrajudicial ou judicial³¹².

Neste ponto, vale lembrar que o sistema de *accountability* brasileiro garante a participação individual e coletiva para a manifestação do poder. A participação social constitui elemento da democracia direta de controle que autoriza os cidadãos a exercer o sufrágio, a obter acesso a informações de interesse público, a deflagrar o processo legislativo e a efetuar denúncias aos órgãos de controle interno (controle horizontal) e externo (controle vertical). Mas não é só isso. Também permite a participação, a expressão de opiniões e a reivindicação de demandas diretamente ou por intermédio de entidades representativas (*accountability* social)³¹³. Essa forma de interlocução processual cria, assim, mais um canal de exercício democrático de participação social na tomada de decisões.

Por outro lado, o princípio da inafastabilidade da jurisdição não significa que todas as demandas envolvendo o poder público precisam ser submetidas ao Poder

³⁰⁹ *Idem, ibidem*; SOUZA, Luciane Moessa de. **Resolução de conflitos envolvendo o poder público: caminhos para uma consensualidade responsável e eficaz**. In: MARRARA, Thiago (Org.). *Direito Administrativo: transformações e tendências*. 1ª ed. Coimbra: Almedina, 2014, p. 487-501.

³¹⁰ Nos contratos administrativos (art. 124, II; art. 138, II, da Lei de Licitações - Lei 14.133/2021); acordos em procedimentos sancionatórios do CADE (art. 53 da Lei 8.994/1994); termo de ajustamento de conduta (art. 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública - Lei 7.347/1985); acordos públicos sobre direitos disponíveis ou indisponíveis (arts. 1º e 3º da Lei da Mediação); transação e acordo no Juizado Especial Federal (art. 10, parágrafo único, da Lei 10.259/2001); transação e acordo no Juizado Especial da Fazenda Pública (art. 8º da Lei 12.153/2009).

³¹¹ TALAMINI, *op. cit.*, p. 286.

³¹² TAKAHASHI, Bruno; ALMEIDA, Daldice Maria de; GABBAY, Daniela Monteiro; ASPERTI, Maria Cecília de Araujo. **Manual de mediação e conciliação na justiça federal**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2019. p. 24-25.

³¹³ O'DONNELL, Guilherme. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 44, p. 27-54, 1998, p. 28 e 30.

Judiciário. Trata-se de garantia constitucional que funciona como a última *ratio* para a tutela de direitos. A garantia do acesso à justiça a partir do paradigma do século XXI pressupõe uma resposta estatal adequada, efetiva e oportuna, de maneira que nem sempre essa solução virá do Judiciário. Por vezes, a resposta adequada somente pode ser obtida através dos modelos consensuais que integram o novo conceito de justiça civil, o que não é incompatível com a indisponibilidade do interesse público³¹⁴.

Com efeito, o modelo integrativo traduz um novo perfil de processo de construção do consenso fora do ambiente político que permite o debate sem paixões e ideologias, para que decisões racionais possam ser tomadas visando maximizar a utilidade e o proveito de escolhas a respeito de políticas públicas³¹⁵. Porém, a legitimidade da consensualidade depende do devido processo legal, com vistas a proteger direitos, deveres e garantias materiais e processuais que pertencem ao patrimônio comum e particular³¹⁶.

Eduardo Talamini afirma que o contexto atual permite o desenvolvimento de mecanismos processuais de autocomposição e de heterocomposição para solucionar disputas públicas. Não obstante, algumas cautelas precisam ser adotadas para respeitar os “mecanismos de indisponibilidade processual” do poder público (prerrogativas processuais), que constituem garantia de proteção do interesse coletivo sob a perspectiva processual³¹⁷.

Nesse contexto, é lícito afirmar que o ordenamento jurídico autoriza a construção do consenso procedimental no âmbito extrajudicial ou judicial para a tomada de decisões sobre a criação e implementação de qualquer espécie de políticas públicas, e deve se empreendido de maneira que a administração pública possa em conjunto com os particulares e os atores do sistema de justiça selecionar um ou mais métodos processuais destinados a proporcionar um resultado mais favorável ao

³¹⁴ TAKAHASHI; GABBAY; ASPERTI, *op. cit.*, p. 23.

³¹⁵ BUCHANAN, James M. **The calculus of consent**. Logical Foundations of Constitutional Democracy. Indianapolis: Liberty Fund, 2004. p. 105; PEREIRA, Paulo Trigo. **A teoria da escolha pública (*public choice*): uma abordagem neoliberal?**. *Análise Social*, v. XXXII (141), p. 419-422, 1997, p. 424. KANAYAMA, *op. cit.*, p.161-162.

³¹⁶ OLIVEIRA; GONÇALVES, *op. cit.*, parte III, cap. 2, item 4; TALAMINI, *op. cit.*, p. 285.

³¹⁷ TALAMINI, *op. cit.*, p. 283-289. Neste ponto, o autor aponta as seguintes prerrogativas: (i) vedação dos efeitos da revelia (art. 345 do CPC); (ii) exceção à impugnação especificada (arts. 341, I, e 392 do CPC); (iii) vedação à confissão em relação a direitos indisponíveis (art. 392 do CPC); (iv) reexame necessário em casos especiais (art. 496, I e II, do CPC); (v) prerrogativa do prazo em dobro (art. 188 do CPC); (vi) regime de execução por precatórios (art. 100 da CF e art. 534-535 e 910 do CPC); (vii) formação unilateral de título executivo extrajudicial (Lei 6.830/1980); (viii) dispensa de caução para a ação rescisória (art. 968, § 1º, do CPC); (ix) dispensa de adiantamento de custas (art. 91 do CPC) (TALAMINI, *op. cit.*, p. 281).

interesse público e ao cumprimento da lei³¹⁸. Este tipo de estratégia pressupõe a delimitação de critérios objetivos³¹⁹.

O advogado público e o administrador não se podem furtar ao dever de garantir o interesse público, o qual por vezes somente é alcançado por meio de um arranjo processual ou um acordo suficiente, realista, operacional e sustentável tecnicamente, que proporcione acesso isonômico às políticas públicas a um menor custo social, e que logicamente que seja válido para todas as esferas de controle (segurança jurídica)³²⁰.

Os acordos administrativos materiais e processuais se apresentam como novos instrumentos de ação pública, sinalizam um novo horizonte de inovação para o direito administrativo e processual brasileiro que pretende ser cada vez mais dialógico, negocial e paritário³²¹.

Gustavo Justino e Cláudio Gonçalves ressaltam que as reformas processuais da última década permitiram a “consensualização da jurisdição”, de modo que os meios adequados de solução de conflitos servem para instrumentalizar metodologicamente a tutela de direitos. O acesso à justiça do século XXI coloca à disposição dos atores do sistema de justiça mais de uma modalidade para a solução de uma disputa que envolva o poder público, e até mesmo a possibilidade aplicação sucessiva ou sequencial da variedade de processos³²².

Em prol desse sistema de justiça multiportas, é absolutamente recomendável o manejo de meios extrajudiciais de solução de conflitos (MESC), como a mediação, a arbitragem, negociação e até mesmo pela instituição de um *dispute board* - conselho de disputa (art. 3º, § 3º, do CPC)³²³.

O ambiente jurídico-político atual é propício à formação de consensos e acordos, em deferência à autonomia das partes, assim como à obtenção de decisões tecnicamente mais qualificadas por meio do uso de métodos de ADR³²⁴.

³¹⁸ OLIVEIRA, Gustavo Justino; GONÇALVES, Cláudio Cairo. **Justiça multiportas, desjudicialização e negociação na administração pública**: novos caminhos para o consensualismo administrativo à luz da processualística civil. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. parte III, cap. 2, item 4.

³¹⁹ OLIVEIRA; GONÇALVES, *op. cit.*, parte III, cap. 2, item 4; TALAMINI, *op. cit.*, p. 282-283 e p. 284-285.

³²⁰ OLIVEIRA, *op. cit.*, parte IV, cap. 3, item.

³²¹ *Idem, ibidem.*

³²² *Idem, ibidem.*

³²³ *Idem, ibidem.*

³²⁴ *Idem, ibidem.*

3.2.2 Indisponibilidade de direitos fundamentais

Elton Venturi lembra que a questão da indisponibilidade de direitos fundamentais é um tema bastante polêmico. Sua premissa é restringir liberdades individuais e coletivas para proteger direitos e interesses fundamentais superiores, leitura que se faz a partir de elementos econômicos, sociais, político-ideológicos e jurídicos³²⁵. Porém, o autor destaca que essa proteção não significa impedir que as disputas envolvendo os direitos fundamentais possam ser resolvidas fora do Poder Judiciário³²⁶.

A bem da verdade, a indisponibilidade é uma proteção para o cidadão para evitar a ingerência estatal. Logo, a indisponibilidade não restringe a liberdade de escolha sobre o modo de execução dos direitos fundamentais, ainda mais porque a solução negociada não altera a titularidade do direito e nem implica renúncia. Esta proteção jurídica não pode servir para cercear a liberdade de autodeterminação, justamente quando o objetivo da solução consensual é garantir a sua efetividade³²⁷. E esse raciocínio se aplica tanto aos interesses individuais quanto aos coletivos, os quais podem na mesma medida ser negociados no âmbito administrativo³²⁸.

Não obstante, a legitimidade da negociação pressupõe a procedimentalização, com o respeito a garantias processuais mínimas de lisura do processo, como a imparcialidade do terceiro, a voluntariedade da participação, a igualdade substancial no exercício do contraditório, a assistência jurídica e a confidencialidade das informações - chamado por Gustavo Justino e Cláudio Gonçalves de “devido processo legal mínimo”³²⁹.

A procedimentalização é um ato de concertação aberto ao diálogo e à participação, que permite o debate de ideias opostas (dialecticidade) para definir dentro do paradigma legal e de uma maneira transparente os temas, o formato, as técnicas e as etapas necessárias para construir um processo que proporcione efetiva capacidade de solução³³⁰.

³²⁵ VENTURI, Elton. **Transação de direitos indisponíveis?** In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos*. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 405-406.

³²⁶ *Idem*, p. 415.

³²⁷ *Idem*, p. 416-417.

³²⁸ *Idem*, p. 418.

³²⁹ OLIVEIRA; GONÇALVES, *op. cit.*, parte III, cap. 2, item 4; TALAMINI, *op. cit.*, p. 280-281.

³³⁰ OLIVEIRA; GONÇALVES, *op. cit.*, parte III, cap. 2, item 4.

Por isso, a premissa fundamental da negociação é o respeito ao devido processo legal e à isonomia, no sentido de que a solução consensual respeite a matriz institucional de poder e tenha por finalidade harmonizar o interesse particular da disputa e o interesse público tutelado pelo Estado³³¹.

3.3 Responsabilidades institucionais dos atores do sistema de justiça

Como visto, desde a Constituição Federal de 1988 as ações e serviços de saúde compõem o núcleo de prerrogativas da cidadania sindicáveis pela jurisdição, e a atividade jurisdicional tem sido importante no contexto brasileiro para a concretização do direito à saúde - mais em seu aspecto individual do que coletivo. Duas outras condições foram fundamentais para que isso ocorresse: o desenho institucional dos Poderes, o papel central da Corte Constitucional para superar as tensões sociais e o aumento da demanda judicial para a concretização dos novos direitos de cidadania³³².

Com a redefinição da relação entre os três Poderes, o Poder Judiciário assumiu a função de ser a última trincheira na proteção dos direitos individuais e coletivos e de promover o controle das políticas públicas. Essa característica, somada à crise de representatividade do sistema político, acabou por aumentar consideravelmente a demanda da sociedade por justiça³³³.

Entretanto, a reconquista de liberdades democráticas veio acompanhada de uma ampliação do catálogo de mecanismos institucionais delineados para garantir a eficácia da tutela de direitos, valendo destacar, nesse sentido, as funções institucionais do Ministério Público e da Defensoria Pública como instrumentos do regime democrático³³⁴ e o papel desempenhado pela advocacia pública e privada na

³³¹ *Idem*, p. 694.

³³² Em sentido próximo, Alison Lacroix explica como foi desenvolvida a teoria da *judicial review* no direito norte-americano a partir da ruptura do período colonialismo, modelo que foi seguido pela Constituição Federal de 1988 (LACROIX, Alison L. **The ideological origins of American federalism**. Cambridge: Harvard University Press, 2011. p. 161); ROMERO, Luiz Carlos P. **A importância da produção normativa para a efetivação do direito à saúde**. In: ALVES, Sandra Mara Campos; LEMOS, Amanda N. Lopes Espiñera (orgs.). Direito sanitário [livro eletrônico]: coletânea em homenagem à professora Dra. Maria Célia Delduque. São Paulo: Matrioska, 2020. p. 57.

³³³ ROMERO, *op. cit.*, p. 57-58; REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **Reforma política e eleições: retrospecto, diagnóstico e alternativas para o Brasil** [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. cap. II, item 1; HESPANHA, António Manuel. **O direito democrático numa era pós-estatal: a questão política das fontes de direito** [livro eletrônico]. Lisboa: Amazon, 2018. cap. II.

³³⁴ A Defensoria Pública e o Ministério Público têm a responsabilidade de defender a democracia e os direitos humanos fundamentais, de maneira que o constituinte lhes conferiu a qualidade de instituições

administração da justiça³³⁵. Naturalmente isso impõe o reposicionamento dessas instituições no arranjo do sistema de justiça.

Conforme estabelece o texto constitucional, a Defensoria Pública é o órgão encarregado de promover a defesa intransigente dos direitos humanos individuais e coletivos nas esferas judicial e extrajudicial³³⁶. Sua missão é contribuir para a progressiva redução das desigualdades sociais em busca da prevalência e efetividade dos direitos humanos dos necessitados, a fim de incluir na agenda política as demandas daqueles que vivem à margem da sociedade em decorrência de algum tipo de vulnerabilidade³³⁷⁻³³⁸.

Já o Ministério Público tem a responsabilidade de atuar na defesa imparcial dos interesses sociais e individuais indisponíveis para a preservação da dignidade da pessoa humana³³⁹.

Mesmo assim, é interessante notar, como revelaram as pesquisas do capítulo

permanentes e autônomas – portanto, desvinculadas dos poderes constituídos – encarregadas de atuar ao lado do Poder Judiciário na função de controle *contramajoritário* da política pública (art. 134, caput, § 2º, da CF - Defensoria Pública; e art. 127, § 2º, da CF - Ministério Público).

³³⁵ TOFFOLI, José Antonio Dias; PERES, Lívia Cristina Marques. **Desjudicialização conforme a constituição e tratamento adequado dos conflitos de interesse**. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. parte I, cap. 1, itens 1 e 2.

³³⁶ PASSADORE, Bruno de Almeida. **Defensoria Pública no IRDR: uma análise a partir de novas atribuições da Defensoria Pública no sistema jurídico**. In: PASSADORE, Bruno de Almeida; CAMELO, Fabíola Parreira; RASKIN, Paula Grein Del Santoro; DA SILVA, Ricardo Menezes (coords.) Defensoria Pública: estudos sobre atuação e função. Curitiba: Juruá, 2017. p. 109. A propósito, a Comissão Nacional da Verdade, órgão temporário criado pela Lei 12.528/2011, em seu relatório final recomendou o fortalecimento das defensorias públicas pelo Estado brasileiro - Recomendação 11 (BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**: relatório. Brasília: CNV, 2014, v. 1. p. 969). Esta medida, voltada a tutelar os direitos fundamentais dos presos, se estende a qualquer espécie de direito coletivo fundamental. Neste sentido, a Resolução 2.821/2014, da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA considera essencial para o fortalecimento do acesso à justiça e a consolidação da democracia o aparelhamento das defensorias públicas pelos Estados-partes.

³³⁷ PASSADORE, *op. cit.*, p. 71 e p. 108-109.

³³⁸ Esta condição não se resume ao necessitado econômico, mas compreende sobretudo os socialmente vulneráveis, aqueles marginalizados pela sociedade e relegados pelo Estado, e que, destarte, não conseguem se organizar por intermédio do modelo democrático de representação majoritária para serem ouvidos (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS. **Parecer de Ada Pellegrini apóia legitimidade da defensoria pública para propor ação civil pública**. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/4820/Documento10.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2020. Este entendimento foi acatado pelo STF na ADI 3.943/DF, Rel. Ministra Cármen Lúcia, julgado em 07 de maio de 2015. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação direta de inconstitucionalidade 3.943 Distrito Federal**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9058261>>. Acesso em: 14 fev. 2020.

³³⁹ VENTURI, Elton. **Processo coletivo**: a tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no Brasil: perspectivas de um código brasileiro de processos coletivos. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 179; PASSADORE, *op. cit.*, p. 110-111. Em sentido próximo: DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcellos Carrilho. **Teoria geral do novo processo civil**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 101-102.

anterior, que a atuação desses órgãos não se destina a questionar diretamente políticas de saúde. A advocacia privada tampouco provoca a jurisdição estatal para buscar mudanças de prioridades ou de diretrizes. Em outras palavras, a forma de tutela processual praticada pelos agentes que movimentam a atividade jurisdicional não questiona a formulação da matriz institucional da política de saúde, mas sim a omissão ou a proteção deficiente de um tipo determinado de tratamento curativo padronizado, fator que contribui para a individualização do benefício. Portanto, a produção normativa infraconstitucional da saúde (leis, decretos, portarias), que é aquela que coletiviza a política de saúde, possui um papel secundário na judicialização da saúde pública, ao contrário do que se poderia esperar³⁴⁰.

Por sua vez, a AGU e as Procuradorias dos entes federativos³⁴¹ têm a função de exercer a consultoria e o assessoramento do Poder Executivo. Logo, não só podem como devem auxiliar a administração pública a tomar as melhores decisões que atendam ao interesse público. Isso naturalmente exige uma mudança de comportamento, pois defender os interesses estatais não significa somente litigar. É mais do que isso, consiste em obter um resultado que cumprir a função do Estado, e muitas vezes ela justamente se concretizar à medida que haja a conciliação entre o interesse público e o particular. Afinal, a finalidade do Estado contemporâneo é proporcionar bem-estar social.

Ainda que a jurisdição estatal seja uma opção válida para a satisfação do direito à saúde, algumas variáveis fazem parte deste caminho de tutela processual.

A suspensão de liminar ou de sentença – incidente de contracautela essencialmente baseado em juízo político – constitui muitas vezes uma forma de neutralizar o gozo do direito tutelado judicialmente, tendo como principal fundamento a repercussão econômica do controle judicial de políticas públicas³⁴². Essa medida, como pontua Elton Venturi, paralisa a efetividade da decisão judicial e, conseqüentemente, constitui risco previsível à tutela adequada do direito à saúde,

³⁴⁰ ROMERO, *op. cit.*, p. 58-59.

³⁴¹ No tocante às procuradorias dos municípios, conquanto os arts. 131 e 132 da Constituição Federal a elas não se refiram expressamente, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou, em repercussão geral, que a “expressão ‘Procuradores’, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais”, tese que tem como premissa a inserção desses na categoria Advocacia Pública, reconhecendo-se que integram as funções essenciais à justiça (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. RE 663.696/MG. Rel. Min. Luiz Fux. DJe-183, de 21/8/2019 (Tema 510).

³⁴² VENTURI, Elton. **Suspensão de liminares e sentença contrárias ao poder público**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 352 e 361-362.

barreira fundada em um possível interesse público de difícil controle objetivo³⁴³.

De outro lado, em interessante estudo sobre a judicialização da política, Flávia Santiago Lima e José Mário Gomes Neto chamam a atenção a um movimento de autocontenção da Suprema Corte brasileira em relação a determinados temas de interesse dos poderes majoritários - a chamada *autorrestricção* judicial. Os autores, a partir de estudo empírico fundado no histórico recente da jurisprudência do STF, identificam a existência de um comportamento estratégico deliberado, assentado em premissas formais ou materiais, para justificar a intervenção judicial contida ou até mesmo a de não julgar determinados conflitos³⁴⁴. Isso acaba por retardar a solução de disputas que envolvem os direitos fundamentais.

O fator temporal, que decorre da própria natureza da dialética adversarial, muitas vezes impede a satisfação tempestiva dos direitos sociais. Essa evidência pode ser notada em relação aos temas de saúde tratados no capítulo anterior³⁴⁵. Não se nega que o STF tem um enorme acervo processual e é reiteradamente instado a se pronunciar sobre os mais diversos assuntos. Também não se discute que o tempo é fundamental para a maturação da decisão judicial, com vistas a conciliar a pluralidade de interesses e seguir o padrão evolutivo social. Todavia, a cultura da sentença enraizada na sociedade brasileira criou uma dependência crônica da intervenção judicial que alimenta um círculo vicioso irracional em torno do sistema adversarial para todo e qualquer tipo de disputa.

Mesmo atingindo níveis satisfatórios, o crescimento no volume de demandas e a irracionalidade do uso da ferramenta judicial têm aprofundado a frustração da sociedade em relação à efetividade da adjudicação³⁴⁶. Essa irracionalidade acaba por

³⁴³ VENTURI, *op. cit.*, p. 357 e 406.

³⁴⁴ LIMA, Flávia Danielle Santiago; GOMES NETO, José Mário Wanderley. **Autocontenção à brasileira? Uma taxonomia dos argumentos jurídicos (e estratégias políticas?) explicativo(a)s do comportamento do STF nas relações com os poderes majoritários**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 5, n. 1, p. 221-247, jan./abr. 2018, p. 244-245.

³⁴⁵ Em relação aos critérios para o fornecimento judicial de medicamentos não registrados pela ANVISA, o tema chegou em 19 de novembro de 2011 e a tese de repercussão geral foi definida em 22 de maio de 2019 (RE 657.718/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 22/5/2019). O mesmo ocorreu na definição dos requisitos para a concessão judicial de medicamentos não previstos pelo SUS, tópico que chegou à Corte em 26 de novembro de 2014 e foi julgado em 23 de maio de 2019 (RE 855.178 ED/SE, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 23/5/2019). Isso também acontece com outros direitos sociais. O direito à vaga em creche a cargo dos municípios, por exemplo, chegou ao STF em 09 de julho de 2009 e foi afetada ao regime de repercussão geral em 03 de maio de 2012, mas até o momento se encontra pendente, com o julgamento previsto para 19 de maio de 2021 (RE 1.008.166/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário).

³⁴⁶ RODRIGUES, Marco Antonio; GISMONDI, Rodrigo. **Negócios jurídicos processuais como mecanismos de auxílio à efetivação de políticas públicas**. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (org.). Processos estruturais. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 141.

conduzir o uso inadequado da tutela judicial, que se caracteriza por ser um instrumento contencioso fundado na premissa do “tudo ou nada” e de natureza solene que enrijece o manejo harmonioso de uma pluralidade de interesses³⁴⁷. Justamente por isso é que não pode ser vulgarizado e, portanto, deve ser acessado com bastante parcimônia.

Por outro lado, a solução adjudicada de conflitos complexos nem sempre cumpre seu papel de encerrar a violação ou a ameaça de lesão em tempo compatível com a natureza do direito tutelado. Em se tratando de direitos sociais, a questão se torna ainda mais delicada, na medida em que é dever do Estado garantir a máxima efetividade dos direitos fundamentais ao mesmo tempo em que precisa promover ações sistêmicas para harmonizar as demandas individual e coletiva, tarefa que a adjudicação individual tradicional, via de regra, não consegue se desincumbir.

Por isso, mais do que a disputa em si, a essência do conflito de interesses precisa ser tratada para ajustá-la a um modelo de processo que conduza a uma solução efetiva e definitiva do problema, sem prejudicar a execução de outras políticas públicas. E isso pode bem ser alcançado através de métodos consensuais customizados³⁴⁸.

A jurisdição não pode constituir a única via para a tutela de direitos. Essa responsabilidade tem de ser compartilhada com os demais agentes do sistema de justiça, os quais têm responsabilidade com a democratização dos direitos³⁴⁹.

3.4 Instrumentos processuais de consenso na administração pública

3.4.1 *Negócios jurídicos processuais*

A rigor, todo cidadão tem a liberdade para fazer suas próprias escolhas. Os direitos e garantias fundamentais estão a serviço da liberdade, conferindo autonomia para que o sujeito defina o seu próprio destino.

Essa liberdade compreende o direito ao autorregramento, consistente na

³⁴⁷ ARENHART, Sérgio Cruz. **Processo multipolar, participação e representação de interesses concorrentes**. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (org.). *Processos estruturais*. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 426.

³⁴⁸ TOFFOLI; PERES, *op. cit.*, parte I, cap. 1, itens 2 e 4.

³⁴⁹ Em sentido próximo: ACKERMAN, Bruce. **The new separation of powers**. *Harvard Law Review*, v. 113, n. 3, jan., p. 633-729, 2000, p. 647-648.

prerrogativa de estabelecer o modo pelo qual escolhas são tomadas, isto é, de construir o próprio caminho dentro das variáveis admitidas pelo ordenamento jurídico, a qual se estende também ao processo³⁵⁰. O devido processo legal é a garantia constitucional que permite o exercício da liberdade não somente para defender seus interesses no modelo adversarial, mas também para ajustar a forma pelo qual esses interesses serão manifestados (princípio do respeito ao autorregramento no processo)³⁵¹.

Com o modelo cooperativo de processo (art. 6º do CPC), o Estado, os atores processuais e as partes têm a responsabilidade de respeito e de colaboração para a produção de um resultado justo, efetivo e satisfatório, o qual naturalmente pressupõe um espaço para o exercício da autonomia em relação ao processo (princípio do autorregramento da vontade no processo civil)³⁵².

Nesse sentido, a reforma processual estabeleceu a possibilidade de negócios ou convenções processuais, instrumento destinado a produzir efeitos jurídicos dentro ou fora do ambiente judicial, e que pode ser celebrado antes, durante ou após um processo judicial (art. 190 do CPC)³⁵³.

Os negócios jurídicos são manifestações de vontade unilaterais ou plurilaterais que visam criar, modificar ou extinguir atos que afetam a relação jurídica processual estabelecida entre as partes³⁵⁴. A cláusula geral inscrita no art. 3º, §§ 2º e 3º, associada ao art. 190 do CPC, permite a construção consensual do processo em si, abrindo o leque de opções para o exercício da liberdade de regular juridicamente os seus interesses, definindo o modo mais adequado para o exercício da escolha, sendo a consensualidade um parâmetro tanto para definir o resultado como para estabelecer a forma da dialética processual³⁵⁵.

O poder público também dispõe dessa liberdade. Uma vez respeitados os limites materiais e processuais tratados acima, a administração pública tem a faculdade de celebrar por escrito negócios jurídicos processuais através de seu órgão

³⁵⁰ DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual, parte geral e processo de conhecimento**. 19ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017. p. 149.

³⁵¹ *Idem*, p. 149-150.

³⁵² *Idem*, p. 150-151; p. 170.

³⁵³ NERY, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado** [livro eletrônico]. 5ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. comentário 10 ao art. 190.

³⁵⁴ Para tanto, dependem de agente capaz, manifestação livre de vontade e da licitude e da possibilidade do objeto (art. 104 do CC) (CABRAL, Antonio do Passo. **Convenções processuais**. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 49; NERY; NERY, *op. cit.*, comentário 11-13 ao art. 190).

³⁵⁵ DIDIER, *Curso de direito processual civil* [...], p. 151-152.

de representação judicial³⁵⁶.

3.4.2 Câmaras públicas de prevenção e resolução administrativa: aspectos gerais e medidas processuais

A reforma processual autoriza ainda a criação de câmaras públicas de prevenção e resolução administrativa no âmbito dos órgãos da advocacia pública, espaços institucionais destinados a obter a solução consensual, com a competência para avaliar a controvérsia entre particular e a pessoa jurídica de direito público no plano individual e coletiva da prestação de serviços públicos (art. 174, II, do CPC e arts. 32, caput e II, e 33, parágrafo único, da Lei da Mediação).

Com isso, a administração pública tem a oportunidade de promover a autogestão de suas próprias crises, com vistas a criar opções de ganhos mútuos que atenda aos interesses público e particular de maneira legítima e justa³⁵⁷.

A principal ferramenta da câmara de prevenção e resolução é a mediação, técnica que precisa ser melhor aplicada com rigor metodológico para poder ser efetiva. Não se trata apenas de reunir as partes. Pressupõe sobretudo a coleta de dados e de informações precisar para criar as oportunidades de negociação. Por isso, exige preparação de todos os envolvidos para a criação de um ambiente de empatia e sensibilização.

O processo de mediação compreende uma multiplicidade de atores e, assim, pode contar com a participação de um ou mais mediadores, os interessados e seus negociadores (sobretudo seus representantes processuais) e, eventualmente, comediantes e colaboradores para a contribuição em questões de natureza técnica³⁵⁸.

Para a administração pública, a negociação tem como ativos não só a economia de recursos e a solução definitiva dos conflitos - especialmente quando

³⁵⁶ CIANCI, Mirna; MEGNA, Bruno. **Fazenda pública e negócios jurídicos processuais no novo CPC: pontos de partida para o estudo**. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coords.). *Negócios processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015. p. 495 e 502.

³⁵⁷ PEIXOTO, José Roberto da Cunha; FERREIRA, Kaline. **Da processualização adversarial ao Plano Estratégico de Conciliação (PEC) da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal: os novos imperativos de uma administração pública menos imperativa e mais dialógica**. In: *Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público* [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. parte V, cap. 1, item 1.

³⁵⁸ *Idem, ibidem*.

envolve questões massificadas que repercutem na esfera jurídica de uma multiplicidade de indivíduos -, como também o resgate da confiança do administrado nas instituições públicas. Esse, aliás, é um traço marcante da mudança de paradigma almejada pelo legislador com a criação desse mecanismo institucional.

A oportunidade de pacificar os conflitos entre os órgãos e entidades públicas com os particulares representa uma estratégia de aperfeiçoamento da política pública, cabendo aos órgãos do sistema de justiça, sobretudo a advocacia pública, assumir uma função proativa de construir um canal de interlocução para resolver todos os conflitos sociais. O advogado público assume um papel de agente transformador da realidade, com a incumbência de encontrar opções para resolver a relação entre o particular e a administração pública, deixando de lado a função burocrática de mero apagador de incêndios, especialmente porque esse mecanismo processual permite o tratamento de uma diversidade de assuntos³⁵⁹.

Todavia, é importante lembrar que, como toda atividade administrativa, a justiça consensual se submete a duas fases cognitivas no âmbito da negociação: exame da juridicidade (princípio da legalidade estrita) e exame da vantagem (poder discricionário - análise de conveniência e oportunidade). Assim, a seleção do mecanismo consensual exige deflagração de processo administrativo no qual se respeite os princípios e regras do direito administrativo (fase de juridicidade) e se justifique os motivos desta via processual (fase da vantajosidade), com a indicação dos fundamentos de fato e de direito que privilegiam a autocomposição à adjudicação estatal. Em outras palavras, trata-se do dever de motivar as decisões administrativas, com a análise jurídica, econômica e social das vantagens da solução consensual em comparação às alternativas sem a autocomposição³⁶⁰, incluindo os riscos e as variáveis quantitativas e qualitativas das demais opções (tempo, recursos, entendimento jurisprudencial, impacto coletivo, etc.), conforme determinam os arts. 20 e 22 da LINDB³⁶¹. Após esses dois filtros, a solução administrativa está em condições de celebrada no âmbito da câmara pública de autocomposição.

Para a concretização da justiça consensual, a administração pública dispõe de uma variedade de técnicas processuais para tratar dos casos individuais e coletivos.

Uma delas é a possibilidade da tutela cautelar na mediação no âmbito

³⁵⁹ *Idem, ibidem.*

³⁶⁰ Trata-se do conceito trazido por William Ury e Roger Fischer, que será analisado no capítulo 4.2.3.

³⁶¹ PEIXOTO; FERREIRA, *op. cit.*, parte V, cap. 1, item 1.

administrativo diante de um risco de dano (art. 45 da Lei 9.784/1999), a qual pode ser convencionada pelas partes, tendo em vista a voluntariedade, o consenso e colaboração mútua. José Roberto Peixoto e Kaline Ferreira apontam que a medida cautelar ou medida consensual preventiva muitas vezes pode fazer parte da agenda deliberativa estabelecida entre o mediador em conjunto com as partes para garantir a eficácia do acordo final³⁶². Em matéria de saúde pública, essa é uma medida muito útil em razão da urgência em muitos casos.

Em casos complexos individuais e coletivos, por outro lado, a mediação pode ainda depender da criação paulatina do ambiente autocompositivo adequado, exigindo superar algumas etapas incidentais para se chegar a um acordo final. Isso ocorre especialmente em conflitos de grandes proporções sociais, políticas e econômicas, tal como se observa em relação ao direito à saúde.

Nas tratativas de interesses variados de uma multiplicidade de pessoas, a celebração de um acordo final depende da criação de um ambiente de confiança, caminho que pode ser facilitado quando o processo de mediação for precedido de um ou mais acordos incidentais, que gradual e sucessivamente vão resultando em uma coalizão voltada a promover trocas entre as partes que possa contemplar tanto interesses comuns quanto divergentes. São os chamados acordos “preliminares”, “parciais” ou “pontes para o acordo final”, que são levados a efeito incidentalmente no processo de mediação, com ou sem medidas preventivas. Esse tipo de estratégia processual diminui a tensão entre as partes, criando janelas de oportunidade para o consenso final³⁶³.

Desse modo, o instrumento processual tratado neste tópico constitui importante ferramenta da administração pública para melhorar sua relação e a comunicação com o cidadão, tornando-a mais próxima e amistosa. Isso não somente reduz a litigiosidade como melhora a imagem do Estado.

3.5 Cooperação processual

A cooperação faz parte do comportamento humano no meio social e constitui o elo de conexão entre diversos indivíduos visando proporcionar benefícios comuns.

³⁶² *Idem, ibidem.*

³⁶³ *Idem, ibidem.*

No direito, tradicionalmente a cooperação é explicada como um princípio do Estado democrático de direito voltado a concretizar o dever de diálogo e de participação das partes e do juiz na construção e no desenvolvimento do processo em busca de uma solução justa, efetiva, adequada e definitiva, com o menor sacrifício dos interesses individuais e coletivos (art. 6º do CPC)³⁶⁴.

A doutrina destaca ainda que a cooperação tem como conteúdo o dever de esclarecimento, dever de consulta (ou diálogo), dever de prevenção e dever de auxílio para todos os sujeitos processuais, e que está intimamente ligada à boa-fé processual, a fim de impedir o comportamento que atente contra o padrão ético que se espera do processo³⁶⁵.

Porém, a partir do modelo de justiça consensual, a cooperação vai muito além do comportamento no âmbito judicial, tratando de um padrão de conduta esperada dentro e fora do processo adversarial.

Erik Navarro lembra que a “tragédia dos comuns” é uma parábola utilizada na microeconomia para explicar como os recursos comuns tendem a ser utilizados acima do tolerável sem a criação de incentivos para evitar o seu esgotamento³⁶⁶. Neste sentido, assevera que o sistema judicial brasileiro vive uma situação de tragédia porque tradicionalmente os incentivos para a veiculação de uma demanda judicial sempre superaram os da solução consensual extrajudicial, especialmente porque o acesso ao Poder Judiciário é relativamente barato no país³⁶⁷ e, em muitos casos, até mesmo gratuito (juizados especiais, teto de custas e gratuidade da justiça).

Por conta disso, muitas ações judiciais são ajuizadas anualmente, gerando altas taxas de congestionamento. A consequência disto é o cenário de tragédia que

³⁶⁴ Segundo o autor, esse modelo de processo é formado pela boa-fé processual e pela cooperação, princípios que integram o devido processo legal (*Idem, ibidem*).

³⁶⁵ WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica do processo civil** [livro eletrônico]: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. cap. 4.

³⁶⁶ Conforme explica Erik Navarro: “A parábola consiste na singela história de uma pequena cidade medieval na qual a criação de ovelhas era uma das principais atividades comerciais. As ovelhas pertencentes às diversas famílias da cidade pastavam em um campo que a rodeava, chamado Town Common. Esse pasto era público e grande o suficiente para que todas as ovelhas pudessem alimentar-se, ao mesmo tempo em que áreas não utilizadas iam renovando-se, funcionando, portanto, muito bem. Ocorre que, conforme a cidade crescia, mais e mais ovelhas eram colocadas na terra pelas famílias. Logo a gleba tornou-se um bem escasso, levando a uma concorrência no consumo. Como não havia incentivos para diminuir o uso da pastagem, ela esgotou-se e Town Common acabou tornando-se um terreno barroso e inútil para todas as ovelhas.” (WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica do processo civil** [livro eletrônico]: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. cap. 1.2.1).

³⁶⁷ As custas processuais são baixas quando comparado a países desenvolvidos, as quais, inclusive, sequer cobrem todos os custos.

impede a obtenção da tutela de direitos de maneira tempestiva, justa e efetiva³⁶⁸.

Desse modo, a cooperação é o caminho para resolver o problema da tragédia do aparato judicial. A nova configuração do sistema de justiça permite ampliar o comportamento cooperativo para criar processos de disputas no âmbito extrajudicial, priorizando a solução consensual e evitando demandas frívolas e desnecessárias.

Com isso, deve-se diferenciar o interesse material do interesse instrumental do processo. No primeiro caso, as partes buscam satisfazer sua pretensão. Já no segundo caso, têm por objetivo estabelecer um modelo de comunicação e de debate que seja eficiente para contemplar a sua pretensão. Ainda que não concordem sobre o resultado do processo, as partes têm o interesse comum de adotar o melhor mecanismo processual para solucionar sua disputa.

Portanto, o princípio da cooperação processual orienta o comportamento dos atores do sistema de justiça para criar um caminho dialógico que possa contribuir para evitar o colapso do sistema jurisdicional. Seu objetivo é fortalecer o protagonismo das partes na solução de seus problemas, estabelecer um padrão de conduta processual ético e impedir o crescimento do número de demandas judiciais, priorizando a autocomposição e a coerência do sistema de justiça (art. 996 do CPC), em uma relação de complementaridade entre as esferas extrajudicial e judicial.

Como bem pontua Erik Navarro, só há que se falar em devido processo legal em sua plenitude constitucional se o resultado da satisfação no bem-estar social superar os custos sociais e econômicos do sistema de justiça civil, isto é, se o canal processual se encontrar apto a concretizar o direito material sem desperdiçar os recursos comuns³⁶⁹.

Conclui-se, assim, que a saúde pública é um tema que pode ser tratado de modo diferente, não sendo o caminho adjudicatório o único canal de interlocução. A justiça consensual abre inúmeras possibilidades para a administração pública, como será melhor detalhada nos capítulos a seguir.

³⁶⁸ *Idem*, cap. 5.2.

³⁶⁹ *Idem*, cap. 5.6.

4 DESENHO DE SISTEMA DE DISPUTAS

Os problemas relacionados ao excesso de demandas repetitivas, muitas delas aviadas de maneira desnecessária, geram altos custos econômicos e sociais. A cultura jurídica brasileira se caracteriza pela alta taxa de litigiosidade e pela adoção de fórmulas processuais prontas. O quadro de *hiperjudicialização* que se seguiu à Constituição Federal de 1988 fez com que o legislador buscasse alterar essa dinâmica social para abrir novos canais de resolução das disputas ao lado da adjudicação estatal.

Essa mudança de perspectiva ocorreu na última década em razão da introdução da política nacional de tratamento adequado dos conflitos. A Resolução 125/2010 do CNJ inaugurou este movimento no âmbito do Poder Judiciário visando fomentar a solução consensual através de todos os métodos de autocomposição, com especial enfoque à mediação e à conciliação. O Código de Processo Civil³⁷⁰ e a Lei da Mediação³⁷¹ incrementaram esse arcabouço normativo para estabelecer o dever de cooperação entre os atores do sistema de justiça na busca de soluções adequadas para resolver as disputas de maneira integral, justa e efetiva, tendo como norte os valores e as normas fundamentais da Constituição da República. Essas mudanças contemplam não somente os particulares como também o poder público e, portanto, as demandas de políticas públicas.

Neste sentido, uma das principais reformas na estrutura processual foi a relacionada ao dever de cada um dos entes federativos de criar câmaras de mediação e conciliação para a solução consensual, abordada no capítulo anterior. A norma tem por objetivo dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública, avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação ou de mediação e promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta (arts. 174 do CPC e 32 da Lei da Mediação).

Essas reformas processuais tiveram a finalidade de alterar a metodologia do direito processual, seguindo, aliás, o padrão de construção e de desenvolvimento histórico do direito processual.

³⁷⁰ Publicado em 17 de março de 2015 e com vigência a partir de 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo nº 1 do STJ).

³⁷¹ Em vigor desde 26 de dezembro de 2015 (art. 47 da Lei da Mediação e art. 8º, § 1º, da Lei Complementar 95/1998).

Vale lembrar que o direito processual parte de um método científico destinado a oferecer uma solução às disputas que foi se moldando ao longo da história a partir da dinâmica dos problemas sociais. Esse fato pode ser comprovado por meio de três momentos metodológicos distintos do direito processual.

Até o final do século XIX, os conflitos eram discutidos dentro de um formato regido pelas normas de direito privado - tal como se fosse um contrato³⁷². Esse primeiro momento metodológico foi revolucionário para identificar a existência da relação jurídica processual distinta da relação de direito material, período em que sua autonomia científica foi reconhecida. A partir de então, o direito processual passou ser ramo dotado de objeto e métodos próprios para disciplinar o instrumento encarregado de legitimar a aplicação do direito material³⁷³.

O segundo momento metodológico, ocorrido a partir da segunda metade do século XX com o advento do controle judicial de constitucionalidade, se caracterizou por um período de maturidade científica voltado a conciliar os princípios formativos do direito processual – em especial a sua neutralidade – e a proteção estatal dos direitos fundamentais (direito processual constitucional)³⁷⁴.

O terceiro e último momento metodológico representa o atual cenário do direito processual, decorrente do esgotamento do modelo clássico de jurisdição, preocupado com a adequação instrumental do processo para resolver os problemas sociais que não encontram nas fórmulas prontas soluções satisfatórias às expectativas sociais³⁷⁵.

Dentro desse contexto, Diego Faleck aponta que o legislador tem a função precípua de promover a regulamentação processual para contemplar um grande raio de situações de direito material, recorte metodológico conhecido como a “transsubstancialidade do processo”³⁷⁶. Mas isso não significa que o processo tem um “tamanho único”³⁷⁷. Há na sociedade contemporânea determinados conflitos multifacetadas e massificados que são irreconciliáveis com o sistema estático processual e que, portanto, precisam de uma customização para que se obtenha

³⁷² DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 18.

³⁷³ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil: teoria do processo civil** [livro eletrônico]. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. v. 1. cap. 1; DINAMARCO, *op. cit.*, p. 18-19.

³⁷⁴ DINAMARCO, *op. cit.*, p. 20; MARINONI, ARENHART e MITIDIERO, *op. cit.*, cap. 2.

³⁷⁵ DINAMARCO, *op. cit.*, p. 366.

³⁷⁶ FALECK, Diego. **Manual de design de sistemas de disputas: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 14.

³⁷⁷ *Idem*, p. 15.

soluções adequadas às suas especificidades, o que significa dizer, como bem pontua Carlos Alberto Salles, que o processualista hodierno não tem mais só a função de operador dos mecanismos processuais existentes, mas sobretudo tem o papel de construtor de arranjos processuais, habilidade que ganha importância para atender os conflitos massificados de grande complexidade³⁷⁸.

É aqui que se insere o *design* ou desenho de sistemas de disputas – DSD (*Dispute system design*), cujo marco teórico ocorre com a obra de William Ury, Jeanne Brett e Stephen Goldberg intitulada “*Getting disputes resolved: designing systems to cut the costs of conflict*”, em 1988, com o objetivo de sistematizar a escolha dos métodos processuais impulsionados pelo movimento de ADR que vinha crescendo a partir da década de 1970 com os trabalhos de Frank Sander³⁷⁹.

Com efeito, o DSD é uma metodologia que complementa o sistema multiportas da justiça civil com a finalidade de entender como os métodos processuais podem ser adequadamente utilizados. Foi a partir daí que se iniciou a mudança de perspectiva de meios alternativos para meios adequado de solução de controvérsias (MASC/ADR³⁸⁰), com a finalidade de organizar os mecanismos processuais em busca da customização de um sistema processual que permita prevenir, gerenciar e solucionar as disputas em seu contexto, satisfazendo a multiplicidade de interesses com o menor sacrifício de direitos e de recursos.

Vê-se, assim, que seu escopo metodológico se alinha perfeitamente aos interesses perseguidos pelas demandas sociais relacionadas ao direito à saúde. Em geral, o particular e o poder público não negam o direito à saúde, mas apenas divergem sobre como ele deve ser executado. É por isso que é possível aprimorar o arranjo processual para aproximar esses interesses que partem de premissas iguais, mas de conclusões divergentes.

Neste capítulo, demonstrar-se-á com base na doutrina nacional e estrangeira os estágios para a formatação de um desenho de sistema de disputas (ciclo de formação do desenho de um sistema processual de disputa), que, consoante a lição de Diego Faleck, pressupõe os seguintes passos: (i) iniciativa; (ii) diagnóstico do conflito ou da disputa; (iii) definição dos objetivos e das variáveis; (iv) construção do

³⁷⁸ SALLES, *op. cit.*, p. 20-23.

³⁷⁹ Ver capítulo 3.1.

³⁸⁰ O acrônimo em inglês ADR foi primeiramente utilizado como forma de designar os meios alternativos de resolução de disputas (*alternative dispute resolution*). Atualmente é mais utilizado como meios apropriados ou adequados de resolução de disputas (*appropriate dispute resolution*).

sistema; (v) implementação e avaliação³⁸¹.

4.1 Iniciativa

A iniciativa está ligada aos motivos que levam à necessidade de criação de um novo arranjo processual e ao comportamento dos atores processuais do sistema de justiça e a sua função para fazer essa ideia prosperar.

A mudança de metodologia processual deriva de uma necessidade. Essa necessidade pode surgir porque uma demanda não está sendo atendida ou porque ela não está sendo satisfatoriamente atendida. Portanto, é preciso ir a fundo para saber se o atual sistema processual atende a todas as necessidades ou se existe um outro caminho que possa melhor atendê-las dentre as opções de acesso à justiça através do sistema multiportas³⁸².

Além disso, o comportamento dos atores processuais influencia no modelo de solução. Muitos recursos são mal distribuídos ou desperdiçados com judicialização desnecessária por falta de iniciativa. Por essa razão, os atores do sistema de justiça precisam expandir sua atividade institucional para olhar para o problema de maneira holística e, assim, solucionar a diversidade de interesses que permeiam um determinado tipo de disputa, isto é, enfrentar a causa e não o efeito (*problem-solving*)³⁸³.

Assim, a iniciativa surge de uma necessidade e de uma mudança de comportamento, sobretudo dos responsáveis por instrumentalizar o direito material das partes afetadas por um conflito.

Para concretizar essa metodologia, o desenho de disputa deve ser formatado pela figura do designer, o processualista ou grupo de processualistas encarregados de organizar e de sistematizar as técnicas processuais. A prosperidade do sistema depende da atuação desses atores, os quais não podem estar envolvidos emocionalmente com a disputa e precisam gozar da confiança das partes³⁸⁴.

³⁸¹ FALECK, *passim*.

³⁸² ROGERS, Nancy H.; BORDONE, Robert C.; SANDER, Frank E. A; McEWEN, Craig. **Designing systems and processes for managing disputes**. New York: Wolters Kluwer, 2013. p. 49.

³⁸³ FALECK, *op. cit.*, p. 40.

³⁸⁴ A doutrina internacional aponta que o designer deve ter experiência sobre contexto da disputa e conhecimentos na área de resolução de disputas, a capacidade de criar confiança, disposição de tempo para se dedicar ao trabalho de campo e de assumir riscos. Também deve olhar para o problema com humildade e ter a capacidade de ouvir (ROGERS; BORDONE; SANDER; McEWEN, *op. cit.*, p. 51).

O desenho é uma atividade técnica e política, pois ao mesmo tempo que pressupõe o conhecimento de como bem utilizar as ferramentas processuais, exige habilidades de comunicação (com as partes e grupos envolvidos), empatia, escuta ativa, criatividade e a definição de uma agenda conjunta para ser estrategicamente planejada visando unir interesses direcionados a um propósito específico³⁸⁵. Boa parte do tempo de customização processual é dedicado a ouvir as partes afetadas e a construir o relacionamento para que o produto final interesse a todas as posições (*design colaborativo*)³⁸⁶.

Assim, para que um arranjo processual possa ser criado, a iniciativa dos atores do sistema de justiça é fundamental para estimular o desenvolvimento das técnicas de solução consensual (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC).

4.2 Fase de diagnóstico

Após a iniciativa, o primeiro estágio do desenho é o diagnóstico. A construção de um arranjo procedimental pressupõe o diagnóstico do atual sistema de disputa, com o foco sobre as partes interessadas (*stakeholders*), o tipo de disputa e os mecanismos processuais em uso. Os interesses, necessidades, preocupações, medos, recursos físicos, capacidades e alternativas devem ser mapeados, assim como as áreas de concordância e discordância, avaliando os incentivos e preferências em relação aos tipos de processos disponíveis³⁸⁷.

Essa reconstrução permite compreender de forma ampla o problema, definindo os temas em disputa, seus aspectos jurídicos e seus destinatários. O diagnóstico serve inclusive para concluir que o atual sistema responde bem às demandas das partes, demonstrando a desnecessidade de um novo formato processual, ou que eventual sistema processual não será viável por razões de sustentabilidade econômica³⁸⁸.

³⁸⁵ FALECK, *op. cit.*, p. 37.

³⁸⁶ Sobre as técnicas de comunicação e escuta ativa, Faleck destaca as seguintes: (i) uso de perguntas abertas; (ii) perguntas de clarificação; (iii) espelhamento; (iv) reformulação; (v) resumo; (vi) silêncio; (vii) linguagem corporal; avaliação de suposições (*Idem*, p. 38-39; p. 43).

³⁸⁷ FALECK, *op. cit.*, p. 49.

³⁸⁸ *Idem*, p. 50-51.

4.2.1 Partes da disputa (stakeholders)

Todo sistema processual tem por finalidade satisfazer interesses, sejam eles particulares ou sociais. Por isso, o diagnóstico deve identificar quem são as partes afetadas em determinada disputa ou que desempenham de alguma maneira um papel relevante. Também é preciso compreender quais são seus interesses, objetivos e o tipo de relacionamento que possuem³⁸⁹. Em outras palavras, deve-se investigar: (i) quem se importa com o problema?; (ii) quem será afetado por ele ou pela sua solução?; (iii) quem deve fazer parte da resolução do conflito?³⁹⁰

Essas questões são fundamentais para definir os atores a serem envolvidos no desenho do processo.

4.2.2 Objetivos e interesses

Os interesses levam as partes a negociar. O conflito entre os interesses enseja uma disputa. E o processo é caminho para solucioná-la. As expectativas de satisfazê-los é a força motriz que naturalmente forma a escolha entre um ou outro método processual - e até mesmo por decidir em adotar ou não um instrumento processual. O problema surge então diante do conflito entre as demandas, mas a disputa decorre do posicionamento das partes diante dele.

Fisher e Ury explicam que para lidar com o conflito de demandas um sistema de disputas deve concentrar-se nos interesses e não nas posições, eis que por detrás das posições opostas há sempre interesses comuns e compatíveis que podem se harmonizar³⁹¹⁻³⁹².

³⁸⁹ URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved: designing systems to cut the costs of conflict**. San Francisco, CA, 1988. p. 43.

³⁹⁰ ROGERS, Nancy H.; BORDONE, Robert C.; SANDER, Frank E. A.; McEWEN, Craig. **Designing systems and processes for managing disputes**. New York: Wolters Kluwer, 2013. p. 70.

³⁹¹ FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim: negociação de acordos sem concessões**. Tradução de Vera Ribeiro e Ana Luiz Borges. 2ª ed. Rio de Janeiro: Imago, 2005. p. 58 e 60.

³⁹² Os autores exemplificam seu ponto de vista com o conflito entre dois homens que discutem numa biblioteca. Ambos querem estudar no local, mas um quer a janela aberta e o outro a quer fechada. Dentre as possibilidades discutidas, nenhuma agrada os dois lados. Não conseguem convergir sobre o quanto abri-la: uma fresta, metade ou três-quartos. Em seguida, chega a bibliotecária e pergunta a um dos homens o motivo pelo qual a quer aberta. Este homem responde: "Para que entre algum ar fresco". Na sequência, ela pergunta ao outro por que ele a quer fechada: "Para evitar a corrente de ar". A bibliotecária, assim, decide abrir inteiramente a janela do cômodo ao lado, o que faz com que entre ar fresco sem corrente de ar. Com isso, vê-se que havia uma solução que atendia aos interesses de ambos, por isso os esforços em se concentrar neles para que se encontre um caminho em que se

Os interesses, por sua vez, podem ser categorizados em diferentes níveis: (i) interesses imprescindíveis (que não podem ser abandonados); (ii) interesses importantes; (iii) interesses desejáveis³⁹³. Dentro desta escala, o conflito pode ter por base interesses comuns, diferentes ou conflitantes.

Por essa razão, o diagnóstico deve empreender profunda investigação sobre os interesses em disputa - especialmente quando as partes têm algum vínculo duradouro - para que o arranjo procedimental acomode todas as expectativas.

4.2.3 BATNA, opções e decisão

As expectativas das partes em atender seus interesses guiam o processo de decisão sobre o tipo de método a ser selecionado. Com isso, conhecer as opções e as alternativas fora do ambiente autocompositivo é fundamental para o diagnóstico. Essa fórmula recebe o acrônimo BATNA - *best alternative to a negotiated agreement*, isto é, a melhor alternativa ao acordo negociado³⁹⁴.

William Ury, Jeanne Brett e Stephen Goldberg explicam que um acordo somente é celebrado quando é a única forma de alcançar os interesses almejados ou quando for a melhor alternativa dentre as opções disponíveis. E por isso é importante conhecer bem as alternativas e os riscos de cada mecanismo processual, sob pena de desperdiçar a oportunidade de celebrar um bom acordo ou de aceitar um pior do que o caminho alternativo³⁹⁵.

Para ilustrar, os autores citam que não seria prudente comprar um carro de um amigo no valor de U\$ 16.000,00 sem antes saber quanto custa um similar no mercado. Pesquisar o preço nesta situação seria a melhor alternativa (BATNA). Todavia, observam que antes de tomar qualquer decisão é melhor avaliar a alternativa da outra parte (BATNA). No mesmo exemplo, apontam que seria importante saber as opções do vendedor: ele tem outro potencial comprador? Em caso positivo, seria possível descobrir a proposta deste interessado? Saber as alternativas da outra parte podem abrir novas possibilidades de negociação. E no caso hipotético, concluem que se o

possa conciliá-los (FISHER, URY, PATTON, *op. cit.*, p. 58).

³⁹³ FALECK, *op. cit.*, p. 54.

³⁹⁴ URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes**. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 71.

³⁹⁵ *Idem, ibidem*.

carro não valer mais do que U\$ 15.000,00 e que outro similar não saia por menos de U\$ 15.750,00, a melhor alternativa (BATNA) seria comprar o carro do amigo, tendo em vista que a margem de negociação atende aos interesses de ambas as partes³⁹⁶.

Portanto, o processo de escolha compreende ponderar os valores, os custos e os riscos esperados do canal processual tanto em relação ao o resultado quanto ao efeito provocado no relacionamento das partes³⁹⁷.

4.2.4 Conteúdo da disputa

O diagnóstico pressupõe ainda a elaboração de uma lista sobre os temas e as diferentes categorias que formam o objeto da disputa. Como exemplo, Diego Faleck cita o sistema elaborado pela Comissão de Regulação de Comunicações da Colômbia, no qual foram listadas as disputas frequentes entre operadoras e usuários de sistema de telecomunicações. Os temas foram posicionados da seguinte forma (i) qualidade e disponibilidade do serviço; (ii) defeitos dos aparelhos; (iii) problemas de cobrança na fatura; (iv) cláusula de permanência mínima; (v) rescisões contratuais; (vi) cobranças indevidas por serviços não solicitados; (vii) suspensão de serviços; (viii) serviço de *roaming*; (ix) inscrição dos consumidores nas instituições de proteção ao crédito³⁹⁸.

Com esses dados coletados, tem-se a dimensão completa de todas as características das disputas. E isso é fundamental para identificar os elementos que compõem a divergência, os quais, em geral, decorrem de fatores emocionais, técnicos ou jurídicos. A disputa com o ingrediente jurídico - tal como ocorre nas demandas de políticas públicas - compreende o conjunto de normas - legislação e atos infralegais, assim como a jurisprudência predominante - e de interpretações possíveis, além do padrão comportamental socialmente aceito³⁹⁹.

Nesse contexto, a legitimidade do diagnóstico depende de resultados baseados em critérios objetivos que são aceitos pelas partes independente de posições⁴⁰⁰. O diagnóstico cria um valor comum que faz parte do senso de justiça compartilhado entre

³⁹⁶ *Idem, ibidem.*

³⁹⁷ Em matéria de saúde pública, por exemplo, a alternativa no sistema atual, via de regra, é a opção pela ação judicial.

³⁹⁸ FALECK, *op. cit.*, p. 69.

³⁹⁹ *Idem*, p. 70.

⁴⁰⁰ FISHER, URY, PATTON, *op. cit.*, p. 100-101.

as partes, e isso conduz para o processo racional de processamento de uma disputa.

A alocação de critérios objetivos são fundamentais para oferecer a informação completa sobre o contexto da disputa, seus possíveis resultados, riscos e alternativas. Com eles bem delimitados e aceitos pelas partes, o processo negocial fica muito mais propenso a criar o consenso⁴⁰¹.

4.2.5 Sistema atual: canais e mecanismos processuais em prática

Sempre há uma forma para resolver as divergências das partes. Pode ser que haja um ou vários caminhos processuais, que estejam disponíveis de maneira simultânea ou sequencial. Por esta razão, Diego Faleck diz que o designer deve mapear os mecanismos processuais em uso e colher dados sobre os processos existentes - por meio de entrevistas e pesquisas empíricas - a fim de identificar como e por quê eles são utilizados. Essa análise deve ter como foco compreender quais são e como funcionam os procedimentos do sistema atual – quem pode acessar, por que e como são utilizados; quais são os custos e benefícios gerais; o comprometimento e a informação; a satisfação das partes; as questões relacionadas à administração do processo, organizações, estratégias e políticas envolvidas⁴⁰².

O grau de satisfação das partes é importante termômetro para compreender se o resultado e o procedimento em si são legítimos (“justiça procedimental”)⁴⁰³. A satisfação dos usuários é um valor perseguido no século XXI em todos os eixos de negociação – como ocorre nas avaliações nos aplicativos de compra *online*, de transporte privado urbano, de comida e de hospedagem, dentre tantos outros que há no mercado de consumo⁴⁰⁴ -, e isso não é diferente em relação aos mecanismos processuais de solução de disputas. Daí por que o grau de satisfação dos usuários do sistema atual é elemento fundamental do diagnóstico, a fim de descobrir eventuais defeitos e impedir a sua repetição⁴⁰⁵.

O diagnóstico deve ainda perquirir os motivos que levam as partes a reproduzir determinado padrão de conduta e a adotar o sistema atual, sobretudo quando o tipo

⁴⁰¹ FALECK, *op. cit.*, p. 71.

⁴⁰² *Idem*, p. 72-73.

⁴⁰³ *Idem*, p. 75.

⁴⁰⁴ São os *reviews* e os *feedbacks* de aplicativos como Mercado Livre, *Uber*, *Ifood* e *Airbnb*.

⁴⁰⁵ Sobre a importância dos mecanismos de aferição do grau de satisfação: NICUESA, Aura Esteher Vilalta. **Reputational feedback systems and consumer rights: improving the european online redress system.** *International Journal of Online Dispute Resolution*, vol.1, 2019, p. 21-22.

selecionado implica o investimento de alto custo econômico e social, como é o caso da movimentação do aparato judicial, que envolve múltiplos atores sociais e o dispêndio de recursos públicos. Aliás, na realidade brasileira é legítimo dizer que a escolha do caminho judicial decorre não somente por ser único canal de disputa disponível, mas também por ser tratar de uma repetição de padrão comportamental da “cultura da sentença”, conforme explica Kazuo Watanabe⁴⁰⁶.

Portanto, a fase de diagnóstico deve calcular o investimento a ser feito para dissuadir a repetição do padrão comportamental.

4.2.6 Ferramentas do diagnóstico

Com base no que se disse até aqui, vê-se que a fase de diagnóstico exige profunda coleta de dados, em especial quando envolve demandas de natureza habitual ou com *repeated players*. A investigação do tipo de relacionamento das partes, inclusive o retrospecto das disputas e das questões em debate, é fundamental para o correto posicionamento da disputa.

A forma de investigação é variada, podendo ocorrer por meio de entrevistas, pesquisas, observação direta com ou sem auxílio externo (por intermédio de entidades de consultoria), audiências públicas, questionários colocados na rede mundial de computadores e todos os meios de coleta de material empírico⁴⁰⁷. Nas disputas multilaterais e de categorias segmentadas (interesses diversificados), a coletânea pode ocorrer por amostragem ou por intermédio de representantes capazes de transmitir a visão dos representados.

4.3 Formatação do desenho do sistema de disputa: seleção de processos

Concluído o diagnóstico, tem-se com clareza quais são os objetivos em disputa e se o sistema atual é adequado ou não para resolvê-la, lembrando que a adequação aqui deve ser compreendida como a forma pela qual um interesse é implementado de maneira menos invasiva possível.

⁴⁰⁶ WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e solução pacífica dos conflitos de interesses**. In: ZANETTI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos*. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 840-841.

⁴⁰⁷ ROGERS, Nancy H.; BORDONE, Robert C.; SANDER, Frank E. A.; McEWEN, Craig. **Designing systems and processes for managing disputes**. New York: Wolters Kluwer, 2013. p. 94.

Com todos os dados coligidos, pode-se pensar nos próximos passos. E aqui temos quatro possibilidades: o sistema atual é adequado e não precisa de ajustes; o sistema atual é adequado, mas precisa de ajustes; o sistema é inapropriado, mas pode ser utilizado desde que sobrevenha alguns ajustes; o sistema é absolutamente inapropriado e precisa ser completamente alterado. Essa avaliação é necessária para evitar o comportamento cultural que reproduz determinado padrão de maneira inconsciente.

Em se tratando de interesses que exigem tratamento específico para uma solução adequada, ou quando o sistema atual não reunir o conjunto de predicados essenciais para tanto, é possível desenhar novas formas de customização da disputa para beneficiar os destinatários do mecanismo processual (*stakeholders*). A formatação do arranjo deve considerar, além dos interesses, os aspectos jurídicos e os recursos materiais e humanos necessários.

Consoante William Ury, Jeanne Brett e Stephen Goldberg explicam, os interesses, o direito (quem está certo ou errado, levando em consideração o conjunto de normas) e o poder (imposição de sua vontade diante da fragilidade da outra parte) coexistem em qualquer tipo de disputa⁴⁰⁸. A melhor maneira de pôr fim a uma disputa é concentrar-se nos interesses em jogo⁴⁰⁹. Mas nem sempre isso é possível. Por isso que o método baseado em direitos, por intermédio da adjudicação de um terceiro, é o processo clássico para impedir o uso do poder – em que pese sob elevados custos econômicos e sociais.

Nesta fase intermediária de formatação de processos, o eixo da disputa deve ser deslocado para o âmbito dos interesses. E partir daí é possível não somente selecionar um tipo de processo adequado, mas sequenciar e combinar os mecanismos processuais que farão parte do desenho procedimental. Conforme ensina Diego Faleck, customizar um sistema pressupõe a avaliação ampla das múltiplas plataformas que estão à disposição do processualista-designer para adequar interesses aos tipos de processo⁴¹⁰.

De outro lado, é imperioso recordar que os métodos processuais podem ser divididos em mecanismos facilitativos (negociação direta e mediação) e mecanismos

⁴⁰⁸ URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved: designing systems to cut the costs of conflict**. San Francisco, CA, 1988. p. 4.

⁴⁰⁹ FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim: negociação de acordos sem concessões**. Tradução de Vera Ribeiro e Ana Luiz Borges. 2ª ed. Rio de Janeiro: Imago, 2005. p. 58

⁴¹⁰ FALECK, *op. cit.*, p. 89.

avaliativos (adjudicação estatal ou arbitral) – estes últimos com a responsabilidade de definir quem está certo e quem está errado⁴¹¹. Quando se fala em desenho de sistema de disputas, é possível combiná-los, sequenciá-los e organizá-los de maneira racional para adequar os mecanismos processuais a cada espécie de disputa que permeia a relação jurídica entre as partes.

Para auxiliar na tarefa de selecionar o processo adequado, encontra-se na literatura norte-americana quatro modelos⁴¹²: (i) modelo de Sander-Goldberg; (ii) modelo Dauer⁴¹³; (iii) modelo do *International Institute for Conflict Prevention and Resolution*⁴¹⁴; (iv) modelo do *Federal Judicial Center*. Todos eles têm, em linha gerais, pontos muito em comum, razão pela qual se fará uma análise mais próxima somente dos modelos a seguir.

4.3.1 O modelo de Sander e Goldberg

Frank Sander e Stephen Goldberg destacam que o conceito de justiça multiportas abre caminho para diversos canais de resolução, de maneira que cabe aos agentes do sistema de justiça identificar o instrumento adequado para cada disputa específica. Esse processo se inaugura com a discussão das características de cada mecanismo processual com os sujeitos afetados pela disputa⁴¹⁵.

Segundo os autores, a seleção do mecanismo adequado pressupõe a reflexão a respeito dos seguintes questionamentos: (i) quais são os objetivos das partes ao escolher um procedimento dentre as opções processuais? Se o acordo é uma opção, o que as impede de realizá-lo e qual o tipo de procedimento capaz de superar esse

⁴¹¹ FALECK, *op. cit.*, p. 91.

⁴¹² FALECK, *op. cit.*, p. 93.

⁴¹³ Trata-se de modelo baseado na análise prévia dos seguintes critérios: (i) quais são as características do caso; (ii) quais são os atributos das partes; (iii) quais são as características do ambiente, compreendendo sobretudo os objetivos das partes; (iv) quais são os obstáculos ao acordo (FALECK, *op. cit.*, p. 95). Para aprofundar no estudo deste modelo, ver: DAUER, Edward A. **Manual of dispute resolution**. New York: Shepard's/McGraw Hill, 1994.

⁴¹⁴ Modelo voltado às disputas empresariais, que parte dos seguintes questionamentos: (i) quais são os objetivos das partes para gerenciar a disputa? (ii) a disputa se enquadra no perfil de processo baseado na negociação e com pressuposto fundado nos interesses (*problem-solving*)?; (iii) a mediação oferece potencial benefício?; (iv) há contraindicação para a mediação? (FALECK, *op. cit.*, p. 95-96). Ver: INTERNATIONAL Institute for Conflict Prevention & Resolution – CPR. **ADR for suitability guide: featuring mediation analysis screen**. New York: CPR, 2001. Disponível em: <<https://dokumen.tips/documents/adr-suitability-screen.html>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

⁴¹⁵ SANDER, Frank E. A.; GOLDBERG, Stephen. **Fitting the forum to the fuss**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes**. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 650-651.

obstáculo?⁴¹⁶.

Isso é fundamental para compreender o que motiva o sujeito a escolher determinada forma de resolução de sua disputa. Com base em sua experiência teórica e empírica, os professores explicam que essa motivação decorrente fundamentalmente dos seguintes objetivos: (i) reduzir custos; (ii) buscar celeridade; (iii) obter privacidade; (iv) estabelecer ou aperfeiçoar um relacionamento pessoal, empresarial ou institucional; (v) reivindicar determinada demanda; (vi) obter a opinião isenta ou neutra; (vii) criar um precedente para os casos futuros; (viii) controlar o processo ou seu resultado; (ix) submeter seu caso a revisão judicial; (x) maximizar ou minimizar perdas ou ganhos⁴¹⁷.

Dentro desse contexto, é preciso examinar os obstáculos que dificultam a solução consensual. Na visão dos autores, esses obstáculos, em geral, gravitam em torno dos seguintes pontos: (i) falha de comunicação; (ii) necessidade de expressar emoções; (iii) diferente ponto de vista sobre os fatos; (iv) diferente ponto de vista sobre o direito (repercussão jurídica dos fatos); (v) problemas relacionados a princípios fundamentais (dogmas, premissas de ordem política, religiosa, técnica, dentre outras), que precisam ser abandonados ou compromissados para a resolução da disputa; (vi) pressões internas e externas; (viii) relações com outras demandas; (viii) multiplicidade de partes; (ix) síndrome da loteria (*jackpot syndrome*) – desejo de arriscar tudo para ter o ganho máximo⁴¹⁸.

Com essas questões bem delimitadas, os autores apresentam um quadro para auxiliar a seleção do mecanismo processual adequado para atingir os objetivos pretendidos visando superar seus obstáculos. A seleção do processo tem como guia o grau de satisfação dos destinatários do sistema – apurado com base nas informações colhidas na fase de diagnóstico -, aferido dentro de uma escala de 1 a 3⁴¹⁹ para cada mecanismo processual em relação a cada um dos objetivos e os obstáculos elencados⁴²⁰.

Os professores listam ainda os principais mecanismos processuais de resolução de disputa conhecidos no direito norte-americano, que serão explicados

⁴¹⁶ SANDER; GOLDBERG, *op. cit.*, p. 667.

⁴¹⁷ *Idem*, p. 654-655.

⁴¹⁸ *Idem*, p. 654-667.

⁴¹⁹ Onde cada valor apresenta o seguinte significado: 0= improvável satisfação; 1= pouca satisfação; 2= média satisfação; 3 = alta satisfação.

⁴²⁰ SANDER; GOLDBERG, *op. cit.*, p. 656 e 660.

mais adiante, os quais são divididos em: (i) processos de natureza não vinculante: (a) mediação; (b) variações da mediação: (b.1) avaliação neutra preliminar; (b.2) *minitrial*; (b.3) *summary jury trial*; (ii) processos vinculantes: (a) arbitragem; (b) Judiciário. No apêndice 1 deste trabalho é reproduzido o modelo de quadro sugerido pelos professores para auxiliar na fase de pré-desenho⁴²¹.

Os autores fazem ainda uma importante observação. Em determinados tipos de disputas, a adjudicação estatal é o único instrumento adequado, como ocorre nos casos em que seu objeto é a interpretação constitucional, quando em envolve abuso contra consumidores e sanções criminais, ou ainda quando trata de direitos de pessoas vulneráveis sem adequada assistência - e, portanto, sem capacidade de negociar em igualdade de condições. Nessas situações o caminho adequado do desenho é a jurisdição estatal, já que os processos de ADR são inapropriados⁴²².

Ao analisar todas essas questões, os autores concluem que se obtém um quadro claro sobre os interesses e os impedimentos e, com isso, pode-se ponderar todas as opções que cabem dentro do desenho para o caso específico, a fim de se estabelecer um rito procedimental capaz de produzir a ajuda necessária⁴²³.

Frank Sander e Stephen Goldberg lembram que um bom médico sempre avalia todas as alternativas terapêuticas antes de recorrer à intervenção cirúrgica, e faz isso porque sabe que se trata de um procedimento de maior complexidade, que expõe o paciente a uma série de riscos⁴²⁴. Logo, a cirurgia somente é utilizada quando frustrados os métodos menos invasivos ou quando constado que a patologia do paciente é de tamanha gravidade que somente a cirurgia é capaz de solucioná-la ou mitiga-la – ainda que sob a ameaça de efeitos colaterais. Desta forma, o médico escolhe o procedimento que melhor se encaixa para solucionar a doença que acomete o paciente após discutir com ele seu diagnóstico, tendo como premissas fundamentais todas as informações disponíveis: as evidências clínicas e científicas comprovadas.

Da mesma forma deve ocorrer na ciência jurídica. Adaptando a conclusão dos insígnis professores ao sistema de justiça brasileiro, deve ser função dos advogados públicos e privados, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público customizar processos voltados a solucionar o caso, selecionando o método adequado

⁴²¹ *Idem, ibidem.*

⁴²² *Idem*, p. 670.

⁴²³ *Idem*, p. 667

⁴²⁴ *Idem, ibidem.*

para caso dentre aqueles que compõem o catálogo de opções.

4.3.2 O modelo do Federal Judicial Center

Este modelo tem por fundamento as reformas legislativas ocorridas a nível federal na década de 1990⁴²⁵ e serve para orientar as Cortes Federais sobre quando e como utilizar os mecanismos de ADR no âmbito da justiça federal. Os tipos de processos citados pelo guia são⁴²⁶: (i) mediação; (ii) arbitragem; (iii) avaliação neutra preliminar; (iv) *summary jury trial* e *summary bench trial*⁴²⁷; (v) *minitrial*; (vi) *settlement week*⁴²⁸; (vii) *case evaluation*⁴²⁹; (viii) *med-arb*⁴³⁰.

⁴²⁵ NIEMIC, Robert J.; STIENSTRA, Donna; RAVITZ, Randall E. **Guide to judicial management of cases in ADR**. Washington D.C.: Federal Judicial Center, 2001. Disponível em:

<<https://www.fjc.gov/sites/default/files/2012/ADRGuide.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021. p. 2-7.

⁴²⁶ *Idem*, p. 8-9.

⁴²⁷ A *summary jury trial* e a *summary bench trial* são técnicas distintas, pois nesta última não há a presença de um júri, somente do juiz. Assim, o procedimento, também levado a efeito na esfera judicial e presidido por um juiz, se desenvolve com a apresentação breve do caso por cada uma das partes, geralmente com base em prova documental, e em seguida o juiz profere uma decisão consultiva e não vinculante, sobre a qual as partes podem decidir em celebrar o acordo ou prosseguir com o julgamento vinculante. Essa forma de ADR é geralmente utilizada após completar *discovery* (NIEMIC, STIENSTRA, RAVITZ, *op. cit.*, p. 8-9). A propósito, vale lembrar que o processo civil norte-americano se divide na fase do *pretrial* (fase preparatória), no qual as partes apresentam as suas alegações e provas, e na fase do *trial*, quando ocorre o julgamento pelo juiz ou por um júri, quando se tratar de processo envolvendo direito consuetudinário (Emenda VII da Constituição dos EUA). O *discovery* ocorre na fase do *pretrial* e é o momento processual no qual as partes revelam as provas. Trata-se de etapa processual praticado pelos representantes processuais das partes, acompanhado de certificação por um oficial do juízo, sendo que o juiz somente interfere quando houver falha processual ou quando provocado por uma das partes que se sentir prejudicada (regra 26 (a) (1)(A); CAMBI, Eduardo; PITTA, Rafael Gomiero. **Discovery no processo civil norte-americano e efetividade da justiça brasileira**. Revista de Processo, v. 245, julho, 2015, p. 5.

⁴²⁸ Semelhante ao que ocorre no Brasil com a semana nacional de conciliação. Neste tipo de procedimento, o tribunal suspende todas as atividades judicantes e usa seu espaço para mediar os casos, com a participação de mediadores voluntários que conduzem as sessões de mediação de maneira confidencial (NIEMIC, STIENSTRA, RAVITZ, *op. cit.*, p. 8).

⁴²⁹ Trata-se de técnica em que cada parte apresenta seus argumentos em uma audiência perante um painel de três profissionais do direito neutros, o qual é encarregado de emitir uma avaliação escrita e não vinculativa do caso. Em posse deste parecer, as partes podem celebrar acordo com base na conclusão jurídica do caso, utilizá-lo para aprofundar as negociações ou prosseguir para o julgamento judicial. Esta técnica é muito utilizada por tribunais federais no Estado de Michigan, por isso é referido como “mediação de Michigan” (NIEMIC, STIENSTRA, RAVITZ, *op. cit.*, p. 9).

⁴³⁰ Neste procedimento um terceiro imparcial funciona primeiro como mediador, ajudando as partes a construir uma solução conjunta. Se frustrada a mediação, este terceiro decide a respeito da disputa. A principal vantagem em relação à mediação pura, seguida da arbitragem pura, é a sua eficiência: o terceiro já conhece bem a disputa e tem todas as informações para proferir uma decisão; e nesta espécie há a garantia de decisão resolutive sobre a disputa. Todavia, as partes tendem a ser menos sinceras do que na mediação pura, pois temem que se o acordo não for alcançado o árbitro poderá se valer das informações divulgadas, algo que não ocorre arbitragem convencional (NIEMIC, STIENSTRA, RAVITZ, *op. cit.*, p. 9; GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes**. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 628-629).

Segundo o Título 28, Parte III, § 652(b), do Código dos EUA (Lei da ADR - *ADR Act*), cabe a cada distrito federal definir os casos que estão sujeitos ou não aos tipos de processo de ADR. Por isso, em alguns distritos federais a seleção é casuística, com a palavra final dada pelo juiz se o caso é apropriado ou não. Porém, em sua maioria, as Cortes Federais adotam o formato preestabelecido, elegendo os tipos de disputas sujeitos aos mecanismos de ADR, os quais são fixados com base em critérios objetivos, como a natureza da demanda ou a extensão dos danos⁴³¹.

Desta forma, no capítulo III do guia, seus subscritores identificam os critérios que devem balizar a seleção de casos aos tipos de processo de ADR. Eles são divididos da seguinte forma: (i) características as partes; (ii) características da disputa; (iii) casos complexos; (iv) questões de direito falimentar. Para o presente estudo, mostra-se oportuno olhar mais atentamente os três primeiros critérios.

4.3.2.1 Características das partes

A investigação sobre a seleção de casos se inicia pelo exame das características das partes, tendo como premissa se algum dos mecanismos processuais pode levar a um resultado mais favorável aos interesses das partes do que o julgamento judicial de mérito. Nesta equação, os resultados esperados, o tempo, os investimentos financeiros e se as partes possuem ou não o interesse em manter algum vínculo pessoal, empresarial ou institucional são fatores a serem cálculos para o julgamento da adequação procedimental. Isto porque a probabilidade de adesão aos mecanismos de ADR vai ser maior se esses fatores não superarem aqueles esperados na litigância judicial⁴³².

Por sua vez, a capacidade técnica do representante processual e a capacidade de cooperação da parte também são fundamentais para o uso eficiente de ADR - assim como a falta de assistência técnica atrapalha a sua utilização⁴³³. Por isso, a ADR será inapropriada quando a parte não estiver em condições de igualdade ou quando a parte e seu representante não quiserem colaborar. Em se tratando de entidade governamental, os atos legais se somam aos demais elementos avaliativos, porquanto eventuais impedimentos interferem na seleção dos mecanismos

⁴³¹ NIEMIC, STIENSTRA, RAVITZ, *op. cit.*, p. 20-21.

⁴³² *Idem*, p. 21-23.

⁴³³ *Idem*, p. 23-24.

processuais de ADR⁴³⁴.

4.3.2.2 Características da disputa

O trabalho investigativo deve compreender, em seguida, as características da disputa, sobretudo em se tratando de controvérsia sobre questões jurídicas com divergência jurisprudencial ou relativas a políticas públicas⁴³⁵. A preocupação fundamental é impedir que os mecanismos de ADR sejam utilizados de maneira subversiva para obstar a reivindicação de direitos importantes, já que no sistema *common law* norte-americano o Poder Judiciário tem a função primordial de declarar e regulamentar determinado direito previsto na legislação – em especial em se tratando de direitos de ordem constitucional⁴³⁶.

Isso não significa que os métodos de ADR são absolutamente inapropriados. O interesse particular de acesso a esses mecanismos processuais e o interesse público de firmar precedente devem ser devidamente ponderados pelo órgão do Poder Judiciário, para se concluir pela seleção ou não de determinada disputa⁴³⁷.

Aliás, o conflito entre o interesse privado e o interesse público também reverbera sobre o direito à informação. Nos EUA, os processos de ADR geralmente são conduzidos com base no princípio da confidencialidade, de modo que, em regra, os termos da autocomposição são sigilosos. Com efeito, a limitação à divulgação do resultado da disputa não pode acarretar prejuízo ao direito de ação de terceiros, sob pena de ofensa ao devido processo legal. Isso ocorre, *exempli gratia*, em disputas envolvendo a segurança de produtos na relação de consumo, quando então o princípio informativo prevalece sobre o interesse particular⁴³⁸. Por essa razão, o sigilo é instrumento absolutamente inapropriado nos mecanismos de ADR quando a falta de informação adequada implicar ofensa ao *due process*.

Outro ponto destacado no quesito da característica da disputa diz respeito à quantidade de questões envolvidas. Apesar da disputa monotemática parecer mais

⁴³⁴ *Idem*, p. 25. Os autores destacam que o uso de ADR no âmbito federal faz parte da atuação dos advogados públicos por conta de ato normativo editado em 1996 (*Executive Order* nº 12,988, 61 Fed. Reg. 4729 - 1996). Aliás, em 1995 o Procurador-Geral criou o Gabinete de Resolução de Disputas dentro do Departamento de Justiça, a fim de promover o uso apropriado de ADR pelos órgãos e entidades federais.

⁴³⁵ *Idem*, p. 26.

⁴³⁶ *Idem, ibidem*.

⁴³⁷ *Idem*, p. 27.

⁴³⁸ *Idem, ibidem*.

suscetível ao caminho de ADR, o raio de alcance de disputas com mais de um tema aumenta o poder de negociação, na medida em que questões pendentes e externas podem ser agregadas à pauta, o que torna a via mais atrativa em razão de sua capacidade de solução integral do relacionamento das partes⁴³⁹.

A multiplicidade de partes também é elemento que interfere na seleção do tipo de processo, já que a disputa coletiva pode envolver casos simples e casos complexos⁴⁴⁰. Em se tratando de casos simples, a seleção do arranjo terá por finalidade precípua atender ao interesse particular. Assim, os mecanismos de ADR dão acesso a instrumentos que especializam a autocomposição ou a heterocomposição. É o caso, por exemplo, do acordo coletivo em demanda indenizatória. Negociar individualmente impõe maiores custos, motivo pelo qual o tratamento coletivo da disputa implica economia ao autor do dano. Por outro lado, aumenta o poder de negociação dos demandantes, eis que a reunião de diversas partes posicionadas no mesmo polo da disputa, ainda que com interesses conflitantes, cria a oportunidade de construção de uma estratégia conjunta voltada a atender seus interesses. A especialização da tutela coletiva também aumenta o proveito da heterocomposição, pois oportuniza o estabelecimento de um consenso sobre a escolha do árbitro ou da jurisdição. Sem ADR isso não seria possível⁴⁴¹.

4.3.2.3 Casos complexos

A massificação dos conflitos incrementou a garantia do acesso à justiça por intermédio da tutela coletiva de direitos. Nos EUA as experiências das ações de classe e ações indenizatórias de massa (*class action* e *mass tort*) se estenderam aos mecanismos de ADR, os quais são frequentemente utilizados para resolver as disputas coletivas de casos complexos⁴⁴².

Deste modo, o manual coloca os casos complexos em outro patamar, porquanto o cabimento de ADR deverá levar em conta os seguintes fatores: (i) quantidade de assuntos (submissão integral ou parcial das questões em disputa); (ii) pertinência de utilização de um ou mais métodos em sequenciamento ou não; (iii)

⁴³⁹ *Idem*, p. 28.

⁴⁴⁰ *Idem*, p. 28-30.

⁴⁴¹ *Idem*, p. 29.

⁴⁴² *Idem*, p. 32.

necessidade de intervenção de um ou mais atores neutros; (iii) custos de ADR, taxas judiciais e a sua relação com o resultado da pretensão das partes; (iv) conhecimentos técnicos para o aperfeiçoamento da informação sobre os fatos em disputa; (v) identificação das prioridades em disputa⁴⁴³.

Vale lembrar que nas demandas de classe os interesses dos reais destinatários são tutelados por um representante⁴⁴⁴. Por isso, a *Federal Judicial Center* aponta que a legitimidade do procedimento pressupõe a adequada informação dos representados⁴⁴⁵ - poder-se-ia acrescentar a isso o controle judicial prévio da representação adequada⁴⁴⁶.

Por fim, a seleção do tipo de disputa deve examinar não somente a porção de demandas existentes, como também as demandas futuras em potencial, sobretudo em matéria de saúde, tendo em vista que, muitas vezes, a adequação da informação depende do progresso científico⁴⁴⁷.

4.4 Multiplicidade e combinação de processos

A customização de um sistema processual compreende o manejo dos múltiplos canais de processamento de disputas que fazem parte do catálogo conhecido. Isso significa que o processualista pode selecionar um, alguns ou todos os mecanismos processuais, além de combiná-los e sequenciá-los. Essa seleção pode ocorrer antes ou depois do advento da disputa e pode ser deliberado no âmbito extrajudicial ou judicial.

No modelo proposto por Frank Sander e Stephen Goldberg, a escolha depende da vontade das partes. Para tanto, os autores afirmam que seus representantes têm o dever de encorajá-las a utilizar os métodos de ADR e, para isso, devem reunir capacidade técnica de discutir os tipos de processo que se adequam ao caso específico. Se a disputa envolver falha de comunicação, identificada na fase de diagnóstico, antes de se debruçar sobre a disputa em si, cabe aos representantes das partes ensiná-las como negociar de maneira cooperativa, a fim de aumentar o raio de

⁴⁴³ *Idem*, p. 31.

⁴⁴⁴ *Idem*, p. 32.

⁴⁴⁵ *Idem*, p. 33.

⁴⁴⁶ Ponto tratado em tópico próprio.

⁴⁴⁷ *Idem*, p. 35. Vale anotar que há críticos à utilização de ADR nas demandas indenizatórias de massa, sob o argumento de privatização de assuntos de interesse público (*Idem*, p. 36).

interesses e de trazer o foco para os pontos de consenso ou sobre os quais as partes tenham maior disposição de ceder⁴⁴⁸.

Por sua vez, no manual do *Federal Judicial Center* a moldura do processo pode ser realizada pelos seguintes atores: (i) as partes; (ii) auxílio do quadro de servidores especializado em ADR das Cortes de Justiça; (iii) determinação do juiz⁴⁴⁹. Segundo anota o aludido instrumento do direito comparado, as partes sempre devem ser encorajadas a discutir sobre a escolha do método apropriado, pois isso fomenta o espírito cooperativo que conseqüentemente facilitará o consenso sobre o resultado final da disputa⁴⁵⁰.

Não obstante, a má comunicação ou o indeferimento do procedimento escolhido pelo juiz na fase de *pretrial* – em se tratando de procedimento instaurado após a judicialização - pode impedir que a seleção se dê pela via convencional pura. Por isso, as Cortes Federais contam com o auxílio técnico de corpo de servidores especializados em ADR, estrutura encarregada de orientar as partes sobre os mecanismos processuais para que elas possam tomar a decisão por conta própria. Além de ampliar o leque de possibilidades, este auxílio traz para o ambiente da negociação as responsabilidades individuais de cada um em relação ao objeto da disputa, realçando o senso de justiça e a capacidade de autodeterminação - atributos muito caros à cultura norte-americana⁴⁵¹.

Os subscritores do manual de ADR da justiça federal norte-americana recordam ainda que o juiz também tem papel na tarefa de seleção, porquanto sua intervenção conta com a confiança das partes e mantém o caso sob o controle do Judiciário⁴⁵².

De qualquer modo, os autores destacam que não há qualquer hierarquia entre as formas de seleção. Porém, em determinadas situações, a escolha feita pela autoridade judicial deve preferir ao auxílio do corpo técnico, já que por dispor de mais informações sobre o caso tem mais condições de selecionar o processo adequado de maneira mais rápida⁴⁵³.

⁴⁴⁸ McGOVERN, Francis. **Toward a functional approach for managing complex litigation.** In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes.** Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 681.

⁴⁴⁹ NIEMIC, STIENSTRA, RAVITZ, *op. cit.*, p. 38.

⁴⁵⁰ *Idem*, p. 39.

⁴⁵¹ *Idem, ibidem.*

⁴⁵² *Idem, ibidem.*

⁴⁵³ *Idem, ibidem.*

Com base nessas contribuições, far-se-á breves considerações a seguir a respeito dos mecanismos processuais conhecidos no direito brasileiro e comparado.

4.4.1 Negociação

A negociação é a forma menos custosa de liquidar uma disputa, porquanto oferece às partes o poder de controlar o processo em si e a solução do problema. Bruce Patton explica que a negociação se caracteriza pelo mecanismo de comunicação entre duas ou mais partes que compartilham interesses em comum, interesses divergentes ou simplesmente interesses diferentes. Trata-se da forma mais básica de interação humana que naturalmente lida com avanços e retrocessos⁴⁵⁴.

O autor cita que estudos das clínicas do Programa de Negociação - PON da Faculdade de Direito de Harvard desenvolveram uma base teórica capaz de garantir o sucesso de uma negociação, a qual pressupõe a satisfação de sete elementos básicos que servem de balizas preparatórias (*checklist*)⁴⁵⁵. Os elementos são divididos nos seguintes tópicos: (i) interesses; (ii) legitimidade ou justiça⁴⁵⁶; (iii) relacionamento⁴⁵⁷; (iv) alternativas e BATNA; (v) opções; (vi) compromissos⁴⁵⁸; (vii) comunicação⁴⁵⁹.

Segundo Bruce Patton, o objetivo da negociação não é necessariamente o acordo. Antes disso, é identificar a extensão dos interesses e com isso encontrar a melhor opção ao acordo negociado (BATNA). O acordo só faz sentido quando supera o BATNA. E mais, somente se sustenta quando for superior ao BATNA de ambos os lados⁴⁶⁰. No apêndice 2 deste trabalho consta o roteiro preparatório apresentado pelo

⁴⁵⁴ PATTON, Bruce. **Negotiation**. In: MOFFIT, Michael L.; BORDONE, Robert C. (eds.). *The handbook of dispute resolution*. San Francisco, CA: Jossey Press, 2005. p. 279.

⁴⁵⁵ *Idem*, p. 279-280. Para maiores informações, consultar: PROGRAM on Negotiation - PON: **Harvard Negotiation Project (HNP)**. Disponível em: <https://www.pon.harvard.edu/category/research_projects/harvard-negotiation-project/>. Acesso em: 24 mar. 2021.

⁴⁵⁶ A legitimidade ou a justiça pertence a uma especial categoria de interesses, pois se trata de uma das maiores motivações humanas. Por esta razão, não somente o resultado como, em igual medida, a forma pela qual se desenvolve o processo de negociação importa. As partes precisam se sentir integradas, e isso depende da comunicação aberta a propor opções válidas sob o ponto de vista subjetivo. É claro que, muitas vezes, a disputa justamente surge em razão da divergência entre o que é justo ou não, como ocorre entre o conflito existente entre Israel e Palestina (limites da fronteira) (PATTON, *op. cit.*, p. 281-282).

⁴⁵⁷ Necessidade ou não de criação ou de manutenção de vínculos pessoas, institucionais ou empresariais.

⁴⁵⁸ Capacidade de cumprimento das opções convencionadas (*Idem*, p. 284).

⁴⁵⁹ Forma pela qual os negociadores lidam com os demais elementos da negociação (*Idem, ibidem*).

⁴⁶⁰ PATTON, *op. cit.*, p. 285.

autor, com as questões a serem levantadas em cada um dos elementos antes de se iniciar uma negociação.

Desse modo, a boa técnica de negociação depende do correto manejo dos sete elementos para permitir que as partes vejam com clareza seus interesses e, assim, encontrem soluções integrativas. A negociação é capaz de capturar valores e de construir uma pauta de discussão justa - fundamental para questões distributivas⁴⁶¹. Também permite encorajar processos eficazes para lidar com os desentendimentos, por intermédio de critérios objetivos sobre pontos em que haja o consenso ou que sirvam de direção para se chegar a um entendimento⁴⁶².

Nesse contexto, a negociação está presente em todas as técnicas de administração consensual de disputas, constituindo mecanismo puro ou especializado, e até mesmo na construção de mecanismos adjudicatórios. Se a negociação não é possível para solucionar a disputa em si, ela pode ser ferramenta interessante para modular a forma de prosseguimento com ou sem a introdução de um terceiro⁴⁶³.

4.4.2 Resolução colaborativa de disputa (*collaborative lawyering*)

Esse método decorre da perspectiva cooperativa da negociação, cujo enfoque é a solução do problema. Porém, esta releitura da negociação serve para lidar com o potencial “conflito de agência”, isto é, a divergência entre os incentivos, preferências e informações que fazem parte dos objetivos do destinatário do sistema de justiça – encontrar o canal adequado para satisfazer seus interesses – e de seus representantes – buscar um interesse pessoal, como lucro, prestígio, etc.⁴⁶⁴.

Segundo Antonio do Passo Cabral e Leonardo Cunha, a resolução colaborativa de disputa é um mecanismo informal e pré-processual voltado a discutir uma solução consensual sem a intervenção de um terceiro, contando apenas com a participação das partes e de seus advogados ou representantes (*four-way settlement meetings*)⁴⁶⁵.

⁴⁶¹ *Idem*, p. 285-286.

⁴⁶² FALECK, *op. cit.*, p. 122.

⁴⁶³ Aquele que terá o poder de adjudicar (Judiciário ou arbitragem) ou de mediar.

⁴⁶⁴ SUSSKIND, Lawrence; CRUIKSHANK, Jeffrey. **Breaking the impasse**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes**. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 703.

⁴⁶⁵ CABRAL, Antonio do Passo; CUNHA, Leonardo Cameiro da. **Negociação direta ou resolução colaborativa de disputas (collaborative law)**. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro

A diferença em relação à negociação pura é que aqui vigora o compromisso formal de buscar outro profissional para defender seus interesses no âmbito judicial, caso frustrada a autocomposição. Esta convenção se estende para os dados e informações discutidos no âmbito deste processo, os quais não poderão ser utilizados em eventual demanda judicial, já que a confidencialidade é um atributo desta técnica processual⁴⁶⁶.

Portanto, é um método resolutivo que tem como meta a autocomposição, sendo a negociação, conduzida pelos representantes das partes, o meio para atingir este fim⁴⁶⁷. Isso não evita somente o conflito de agência, como também resgata o protagonismo das partes, com empoderando dos sujeitos e de seus representantes⁴⁶⁸.

Esse método depende do adequado treinamento dos representantes e da vontade das partes em estabelecer o diálogo construtivo com o mesmo objetivo: chegar a uma solução justa, eficiente e rápida. Vale lembrar que esse compromisso é reduzido a termo, passando desde então a obrigar as partes (*pacta sunt servanda*) dentro e fora da arena judicial. Tem sido adotado nos EUA desde a década de 1990, e estudos realizados em 2011 apontaram que sua taxa de êxito era de 86% no país norte-americano⁴⁶⁹.

Antonio do Passo Cabral e Leonardo Cunha destacam que tal técnica se aplica ao sistema processual brasileiro (arts. 3º, § 2º, e 190 e 200 do CPC) e deve ser administrada por todos os órgãos públicos do sistema de justiça (Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública) com as mesmas características: confidencialidade e designação de outro representante da Instituição em caso de judicialização da disputa⁴⁷⁰.

4.4.3 Mediação e conciliação

A legislação processual brasileira prevê a mediação e a conciliação como instrumentos formais de autocomposição (art. 165, §§ 2º e 3º, do CPC). A conciliação é a técnica que preferencialmente deve ser adotada quando não houver vínculo anterior entre as partes. O conciliador pode ter uma postura mais ativa e sugerir

Xavier (Coord.). Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 732.

⁴⁶⁶ *Idem*, p. 732-733.

⁴⁶⁷ *Idem*, p. 733-734.

⁴⁶⁸ *Idem*, p. 735.

⁴⁶⁹ SUSSKIND; CRUIKSHANK, *op. cit.*, p. 703-704.

⁴⁷⁰ CABRAL; CUNHA, *op. cit.*, p. 738-739.

soluções para o caso - desde que não utilize qualquer tipo de constrangimento ou intimidação. Já a mediação tem por finalidade facilitar o diálogo, devendo ser a técnica empregada para os casos de vínculo anterior entre as partes. O mediador tem a função de auxiliar a compreensão sobre as questões e os interesses em disputa, para que as partes possam restabelecer a comunicação e com isso construir em conjunto soluções consensuais que importem em ganhos mútuos.

A principal diferença entre mediação e negociação é a presença de um terceiro facilitador. Em ambas as técnicas, o objetivo é estabelecer um diálogo harmonioso, porém, a mediação pressupõe o auxílio do facilitador porque as partes estão com dificuldades de comunicar-se⁴⁷¹. Por outro lado, a mediação e a conciliação se diferenciam em relação ao gênero do relacionamento entre as partes e ao grau de intervenção permitido para o neutro.

Antonio do Passo Cabral e Leonardo da Cunha lembram que essas técnicas não servem para desafogar o Judiciário. Seguindo a linha de inteligência da justiça multiportas, os autores destacam que há disputas que se ajustam ao método da mediação, outras ao da conciliação e ainda aquelas que se subsumem ao método da adjudicação estatal⁴⁷².

A mediação tem lugar em qualquer tipo de disputa, inclusive em disputas relacionadas a direitos fundamentais indisponíveis⁴⁷³. A mediação é técnica processual para lidar com direitos individuais e coletivos e, portanto, se aplica para as disputas envolvendo o poder público, na medida em que existe entre o cidadão e o Estado um relacionamento que se pretende preservar (art. 33, parágrafo único, da Lei da Mediação). Assim, a mediação não apenas pode resolver o problema imediato, como também aperfeiçoar o vínculo institucional que facilitará o diálogo para administrar as futuras demandas⁴⁷⁴.

Trata-se de método flexível que se adapta a qualquer tipo de demanda e tem capacidade de produzir resultados mais atrativos, ainda que a parte tenha certeza de êxito com a solução adjudicatória, isso sem falar da maior perspectiva de execução

⁴⁷¹ SOUZA, Luciane Moessa de. **Meios consensuais de solução de conflitos envolvendo entes públicos e a mediação de conflitos coletivos**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2010. p. 118.

⁴⁷² CABRAL; CUNHA, *op. cit.*, p. 727.

⁴⁷³ SOUZA, *op. cit.*, p. 128-130.

⁴⁷⁴ *Idem*, p. 133.

de um acordo do que um resultado imposto⁴⁷⁵.

4.4.4 Variações da mediação: técnicas processuais norte-americanas não vinculantes

No direito norte-americano, existem algumas variações da mediação que muito embora não possam ser aplicadas aqui por falta de correspondência legal - *verbi gratia*, julgamento por um júri -, servem de inspiração para a criatividade para o desenvolvimento de arranjos procedimentais.

O *minitrial* é um mecanismo processual muito difundido nos EUA. Em geral utilizada para as disputas empresariais, consiste numa técnica em que as partes, por meio de seus representantes, apresentam a sua narrativa preliminar a um painel de consultores, os quais podem ser neutros, selecionados pelas partes ou ainda neutros e indicados.

Este painel de consultores tem a função de promover uma avaliação do caso, por intermédio de *experts* ou autoridades do alto escalão – portanto, os consultores parciais podem pertencer à estrutura hierárquica das partes -, para se ter dimensão da qualidade e dos obstáculos trazidos por cada uma das partes para a celebração do acordo. Também tem a função de indicar a submissão do caso a um terceiro neutro para mediar a disputa ou emitir opinião sobre o resultado da demanda se for litigada. Assim, o procedimento busca fornecer todos os elementos sobre o mérito do caso às autoridades com poder decisório, visando criar maiores condições de negociação⁴⁷⁶.

Por sua vez, o *summary juri trial* é variável da mediação resultante de uma adaptação do *minitrial* para os casos em que as partes pretendem ter uma visão da reação dos jurados – lembrando que nos EUA mesmo os casos cíveis podem ser submetidos a júri.

Este procedimento ocorre no âmbito judicial sob a presidência de um juiz e de um júri consultivo, escolhido a partir do processo regular de escolha de jurados - os jurados geralmente não são comunicados que se trata de processo consultivo e não de veredito. Nele os representantes processuais das partes fazem suas exposições com base nas provas que seriam admitidas em juízo. Em seguida, os jurados

⁴⁷⁵ FALECK, *op. cit.*, p. 106.

⁴⁷⁶ GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution**: negotiation, mediation, arbitration, and other processes. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 640.

deliberam e apresentam um resultado. Na sequência, os representantes processuais fazem seus questionamentos aos jurados sobre o veredito e a sua relação com as provas e os argumentos apresentados. Por fim, as partes negociam um acordo, se necessário com a participação de um mediador. Se não houver acordo, o veredito do júri não pode ser admitido em posterior julgamento adjudicatório⁴⁷⁷.

Já a avaliação neutra preliminar, desenvolvida de maneira pioneira na Corte do Distrito nordeste da Califórnia, consiste na avaliação da disputa em seu estágio inicial por um neutro experiente (geralmente um advogado voluntário selecionado pelo tribunal), a qual é emitida com base em breves apresentações das partes. Se o caso não se resolver, a avaliação é mantida em sigilo. O avaliador ainda ajuda as partes a simplificar e adequar o caso para um tratamento mais rápido no julgamento⁴⁷⁸.

4.4.5 Arbitragem

A arbitragem é um método de heterocomposição em que as partes convencionam solucionar a sua disputa através da adjudicação por um terceiro neutro e imparcial (árbitro ou painel de árbitros), escolhido de maneira consensual. A Lei 9.307/1996 (Lei da Arbitragem) disciplina a arbitragem no país e estabelece que se trata canal processual que pode ser convencionado mediante acordo prévio (cláusula compromissória) ou posterior ao surgimento da disputa (compromisso arbitral)⁴⁷⁹.

Em linhas gerais, trata-se de tipo de processo arbitral que se fundamenta na autonomia privada e se caracteriza por uma flexibilidade que ajusta às necessidades peculiares da disputa – tanto no aspecto de direito processual quanto de direito material, conforme dispõe o art. 2º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei de Arbitragem (possibilidade convenção sobre a incidência de regras de direito ou de equidade). Há apenas limitações impostas pela legislação.

No aspecto processual, o art. 21, caput e § 1º, da Lei de Arbitragem permite que as partes criem o arranjo procedimental, decidam que uma instituição especializada o defina ou, ainda, que o próprio juízo arbitral estabeleça o rito processual. De qualquer maneira, o procedimento deve respeitar o contraditório, o tratamento isonômico e a imparcialidade do julgador, e que o resultado da adjudicação

⁴⁷⁷ SANDER; GOLDBERG, *op. cit.*, p. 647.

⁴⁷⁸ SANDER; GOLDBERG, *op. cit.*, p. 647.

⁴⁷⁹ Consoante dispõe o art. 3º da Lei de Arbitragem.

arbitral decorra do livre convencimento motivado (art. 21, § 2º, da Lei de Arbitragem).

Gustavo Justino e Felipe Estefam explicam que a arbitragem é mecanismo processual de acesso apenas por pessoas com capacidade de exercício (arbitrabilidade subjetiva ou *ratione personae*) e para discutir direitos patrimoniais disponíveis (arbitrabilidade objetiva ou *ratione materiae*)⁴⁸⁰. Lembram ainda que a administração pública somente passou a dispor desta via processual com a Lei 13.129/2015, que introduziu o § 1º ao art. 1º da Lei de Arbitragem, cuja convenção se subordina a regras de direito privado que se harmonizam com as regras e princípios de direito público – como o controle pelo Tribunal de Contas; o princípio da legalidade em relação à legitimidade da autoridade pública investida de competência para aceitá-la e ao objeto da convenção, visando a atender ao interesse público; e o princípio da publicidade (art. 2º, § 3º, da Lei de Arbitragem)⁴⁸¹.

Segundo Ana Luiza Nery, a arbitragem pode ser individual ou coletiva, e se configura como mecanismo processual extrajudicial de jurisdição, estabelecido de maneira consensual (art. 31 da Lei de Arbitragem). A autora defende não incompatibilidade do uso da arbitragem para tutela coletiva, por falta de impedimento a nível constitucional e infraconstitucional⁴⁸².

A partir da experiência bem sucedida da *class arbitration* nos EUA e no Canadá nas últimas três décadas, a autora afirma que a arbitragem coletiva constitui canal de acesso adequado à justiça para a tutela dos direitos metaindividuais, na medida em que oferece vantagens singulares quando comparada à adjudicação estatal em matéria de direito coletivo - como celeridade, especialização, economia, redução da beligerância e maior exequibilidade⁴⁸³.

Deste modo, conclui ser válida a instituição da arbitragem coletiva quando os requisitos legais da arbitrabilidade subjetiva e objetiva se somam aos elementos necessários para a celebração de qualquer negócio jurídico (art. 104 do CC)⁴⁸⁴.

⁴⁸⁰ Os autores citam como temas que não podem ser objeto de arbitragem: i) direito penal; ii) direitos previdenciários; iii) casamento, separação, divórcio e anulação de casamento; iii) cidadania; iv) interesses difusos; v) matérias de intervenção obrigatória do Ministério Público (OLIVEIRA, Gustavo Justino; ESTEFAM, Felipe Faiwichow. **Curso prático de arbitragem e administração pública** [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. cap. 1, seção 2.

⁴⁸¹ OLIVEIRA; ESTEFAM, *op. cit.*, cap. 2, seção 3.1, e cap. 2, seção 3.5.

⁴⁸² NERY, Ana Luiza. **Arbitragem coletiva** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. cap. I, seções 4, 5 e 6.

⁴⁸³ NERY, *op. cit.*, cap. IV, seções 1 e 6.

⁴⁸⁴ Idem, cap. IV, seção 2.

Diferente da visão de Gustavo Justino e Felipe Estefam⁴⁸⁵, Ana Luiza Nery assevera que a arbitragem coletiva não cabe somente para a tutela dos coletivos e individuais homogêneos, mas também como mecanismo processual para tratar de direitos difusos que tenham conteúdo aspectos patrimoniais⁴⁸⁶.

A autora lembra ainda que a tutela da ordem jurídica é confiada ao Ministério Público (art. 127 da CF), motivo pelo qual o MP tem legitimidade coletiva enquanto órgão agente (parte) ou interveniente (fiscal da ordem jurídica) na arbitragem coletiva (art. 5º, § 1º, da Lei 7.347/1985 – Lei da ACP)⁴⁸⁷.

4.4.6 Variantes da arbitragem: processos vinculantes

Como se viu, a arbitragem convencional comporta uma variação de formas, o que significa dizer que pode combinar e incorporar outros métodos processuais. No direito norte-americano há diferentes formas de customização da arbitragem.

A primeira delas é a arbitragem de oferta final (*final-offer arbitration*), muito utilizada para resolver disputas sobre interpretação ou aplicação de termos contratuais, mas pouco utilizado para discutir direitos contratuais⁴⁸⁸. Com isso, pode-se dizer que se trata da via processual mais utilizada para resolver questões monetárias. Os exemplos mais comuns desta subespécie de arbitragem nos EUA são as negociações coletivas no âmbito do setor público (negociação salarial entre os sindicatos dos empregados e os empregadores) e as negociações salariais entre a *major league baseball players* e os empregadores⁴⁸⁹.

O objetivo deste tipo de processo é estimular as partes a oferecer propostas razoáveis, levando em consideração os interesses a serem administrados. Isto porque o árbitro tem o poder de adjudicar apenas uma das propostas sem modificá-la. Durante as negociações, as partes participam de uma audiência (*hearing*) presidida pelo árbitro, na qual expõe as justificativas de suas propostas. Ao final, estabelecem uma oferta final – sem que um saiba a do outro – que deverá ser selecionada pelo árbitro, razão pela qual tendem as partes a apresentar propostas finais muito próximas

⁴⁸⁵ OLIVEIRA; ESTEFAM, *op. cit.*, cap. 1, seção 2.

⁴⁸⁶ NERY, *op. cit.*, cap. IV, seção 3.2.

⁴⁸⁷ *Idem*, cap. IV, seção 4.1.

⁴⁸⁸ GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution**: negotiation, mediation, arbitration, and other processes. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 623 e 625.

⁴⁸⁹ *Idem, ibidem*.

na esperança de convencê-lo⁴⁹⁰.

A segunda variante de arbitragem é a chamada *arbitration pursuant to a “high-low” contract*. Trata-se de processo utilizado principalmente em demandas que envolvam o pagamento de uma quantia (*exempli gratia*, demandas de indenização contratual). Sua finalidade é estabelecer um limite mínimo e máximo de pagamento, ficando o terceiro neutro escolhido pelas partes com a responsabilidade de fixar um valor que fique no meio termo⁴⁹¹. Portanto, o processo não compreende a discussão sobre o dever de pagar (*an debeatur*), mas somente a sua extensão (*quantum debeatur*).

A propósito, trata-se de convenção que pode ser estabelecida tanto na arbitragem quanto na esfera judicial, e é celebrada antes da fase de julgamento (*pretrial*)⁴⁹². Sua principal vantagem é equilibrar perdas e ganhos, atendendo parcialmente aos interesses das partes. Portanto, diminui os riscos resultantes da imprevisibilidade da adjudicação⁴⁹³. Também tem a vantagem de reduzir tempo e gastos com o julgamento (instrução, cognição sobre *an debeatur*, e recursos), além de criar a atmosfera de cooperação que pode levar a um acordo⁴⁹⁴.

O terceiro tipo de processo desta variante é a chamada arbitragem tripartida (*tripartite arbitration*), no qual as partes elegem livremente um painel de três árbitros, os quais precisam entrar em consenso sobre a decisão definitiva do caso. Esses árbitros podem ser neutros ou não. O mais comum é que cada uma das partes escolha um árbitro e estes, por sua vez, escolhem um árbitro neutro para presidir o painel⁴⁹⁵.

Geralmente este tipo de processo é selecionado para disputas com interesses econômicos muito elevados e tem como objetivo trazer profissionais com expertise na matéria para reduzir os riscos de uma decisão equivocada⁴⁹⁶. Por isso, mesmo que um dos árbitros decida de maneira errada, a posição dos demais é capaz de prevalecer para estabelecer a solução mais técnica no caso específico. Em se tratando de disputas com divergência técnica, há a tendência de se optar por três árbitros neutros⁴⁹⁷.

⁴⁹⁰ *Idem*, p. 624; FALECK, *op. cit.*, p. 116.

⁴⁹¹ GOLDBERG; SANDER; ROGERS; COLE, *op. cit.*, p. 625.

⁴⁹² *Idem*, p. 626.

⁴⁹³ PRESCOTT, James J. SPIER, Kathryn E.; YOON, Albert. **Trial and settlement: a study of high-low agreements**. J. L. & Econ. 57, n. 3, p. 699-746, 2014, p. 730-731.

⁴⁹⁴ GOLDBERG; SANDER; ROGERS; COLE, *op. cit.*, p. 626.

⁴⁹⁵ *Idem, ibidem*.

⁴⁹⁶ *Idem*, p. 627.

⁴⁹⁷ *Idem, ibidem*.

Todavia, esse tipo de processo apresenta algumas desvantagens. O tempo do processo é mais moroso, pois se desenvolve mediante negociações entre os árbitros para se chegar a um consenso sobre a decisão final. Depende também da agenda dos árbitros para a instrução do processo (oitiva das partes, testemunhas, etc.). Por outro lado, seu custo é muito mais alto, principalmente quando há a contratação de árbitros de fora da instituição. Mesmo quando os árbitros são empregados, esses custos são suportados pela instituição, uma vez que precisam ficar afastados de seus deveres. Por fim, quando dois árbitros são escolhidos pelas partes, eles tendem a buscar atender os interesses da parte que os selecionou⁴⁹⁸.

A quarta variante é a arbitragem não-vinculante ou arbitragem consultiva (*non-binding arbitration* ou *advisory arbitration*), muito parecida com a avaliação neutra preliminar, com a diferença de que neste tipo de processo há o processamento da demanda, com a produção de provas e veiculação de todas as alegações das partes, ainda que de maneira mais informal. O caso é submetido à avaliação de um terceiro neutro e imparcial, escolhido de maneira consensual, que emite uma decisão não vinculante⁴⁹⁹. A sua finalidade é propiciar que as partes conheçam bem todos os pontos da demanda para que, assim, possam melhor negociar e celebrar um acordo. A decisão arbitral pode ser rejeitada por qualquer das partes, as quais podem provocar a jurisdição estatal para resolver sua disputa, porém, sem poder utilizar os elementos coligidos ao processo arbitral.

A quinta e última espécie combina os elementos da mediação e da arbitragem na formatação do processo: *med-arb* e *arb-med*⁵⁰⁰.

A técnica *med-arb* se desenvolve da seguinte forma. O terceiro funciona primeiro como mediador, ajudando as partes a construir uma solução consensual. Se não houver êxito, adjudica a solução. A principal vantagem quando comparada a mediação pura, seguida da arbitragem pura, é a sua eficiência. O terceiro já conhece bem a disputa e tem todas as informações necessárias para proferir uma decisão. Quando comparada apenas com a mediação pura, tem a garantia que de uma forma ou de outra a disputa será encerrada⁵⁰¹.

Entretanto, apresenta algumas desvantagens. Neste tipo de processo as partes

⁴⁹⁸ *Idem, ibidem.*

⁴⁹⁹ FALECK, *op. cit.*, p. 117.

⁵⁰⁰ GOLDBERG; SANDER; ROGERS; COLE, *op. cit.*, p. 626; FALECK, *op. cit.*, p. 117.

⁵⁰¹ GOLDBERG; SANDER; ROGERS; COLE, *op. cit.*, p. 628.

tendem a ser menos sinceras do que na mediação pura, já que temem que se o acordo não for alcançado o árbitro poderá se valer das informações divulgadas para dar a sua decisão. Com isso, o terceiro que funcionava como mediador passará a ter o poder de adjudicar, dispondo de informações privilegiadas, que na arbitragem convencional jamais teria⁵⁰².

Além disso, os esforços das partes na primeira fase (mediação) tendem a ser no sentido de demonstrar quem tem razão, diferente do que ocorre na mediação, cujo objetivo é chegar a um acordo. Por isso, a doutrina norte-americana argumenta que um acordo muitas vezes ocorre de imposição do mediador – algo que naturalmente viria a ser decidido na arbitragem⁵⁰³.

A dinâmica neste procedimento tem duas consequências negativas quando comparada à da mediação. Se o acordo é imposto, há menos disposição em cumprir o acordo e as partes não aumentam a sua capacidade de resolução, sendo, assim, absolutamente inadequada para os casos em que as partes tenham algum vínculo duradouro⁵⁰⁴. Para superar essas desvantagens, há possibilidade de incorporação da arbitragem não-vinculante na segunda fase do procedimento. Assim, as partes tendem a ser mais sinceras e a aumentar a sua capacidade resolutiva para questões futuras, ainda que os custos e o tempo da demanda sofram ampliação⁵⁰⁵.

Por fim, na técnica *arb-med* o árbitro, após o processamento da demanda, emite a sua decisão sem divulgá-la para as partes. Essa decisão fica sob sigilo e suspensão para que o árbitro então passe a funcionar como mediador. Se houver acordo, o assunto fica encerrado. Caso contrário, a decisão é revelada e as partes ficam a ela vinculadas, como ocorre na arbitragem convencional⁵⁰⁶.

4.4.7 Entidades de infraestrutura específica (*claims resolution facilities*)

A necessidade de aprimorar a tutela coletiva impôs a necessidade de criação de estruturas singulares para lidar com casos complexos envolvendo múltiplos sujeitos, tendo em vista a inadequação do sistema rígido do processo convencional.

⁵⁰² *Idem, ibidem.*

⁵⁰³ *Idem, p. 629.*

⁵⁰⁴ Segundo os autores (GOLDBERG *et al.*) evidências demonstram que a mediação pura aumenta a capacidade das partes para lidar com suas disputas futuras sem o mediador (*Idem, p. 630*).

⁵⁰⁵ *Idem, ibidem.*

⁵⁰⁶ *Idem, p. 632.*

As entidades de infraestrutura específica chegaram ao Brasil sob a influência das chamadas *claims resolution facilities*⁵⁰⁷.

Essa estrutura processual foi concebida nos EUA a partir da década de 1980 com objetivo de liquidar indenizações em episódios com diversos sujeitos envolvidos obedecendo a um padrão⁵⁰⁸. Segundo, Francis E. McGovern essas *facilities* surgiram como alternativa ao sistema processual tradicional, com vistas a oferecer soluções a um alto contingente de demandas de maneira rápida e eficiente⁵⁰⁹. Deborah Hensler afirma que são “criaturas”⁵¹⁰ que vieram preencher as necessidades de gestão eficiente de disputas formadas em um ambiente composto por *players* altamente competitivos⁵¹¹.

As entidades de infraestrutura específica foram concebidas para melhor distribuir recursos num ambiente de escassez. É um modelo de processo coletivo extrajudicial que agrega demandas individuais para solucionar da mesma forma situações equivalentes, entregando um produto final que atenda aos interesses das partes, delimitando o conteúdo e a extensão, para distribuir os recursos de maneira apropriada⁵¹². Por isso, pressupõe certo grau de certeza quanto ao objeto da disputa (*verbi gratia*, obrigação de pagar ou de fazer).

Sua criação pode ser por convenção (*settlement*) ou por imposição judicial, e tem por fim reduzir os riscos da imprevisibilidade da adjudicação – tanto para o credor quanto para o devedor.

A forma de liquidação pode ocorrer de duas formas: (i) o produto final é preestabelecido e repartido individualmente entre todos os beneficiários da estrutura processual; (ii) o produto final decorre do somatório das demandas individuais (*bottom-up system*)⁵¹³.

Com efeito, há o nítido caráter sub-rogatório à jurisdição estatal no desempenho da atividade satisfativa em disputas de massa complexas, com o objetivo

⁵⁰⁷ CABRAL, Antonio do Passo; ZANETI JUNIOR, Hermes. **Entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos**: as claims resolution facilities e sua aplicabilidade no Brasil. *Revista de Processo*, volume 287, ano 44, p. 445-483, janeiro, 2019. p. 445.

⁵⁰⁸ *Idem.*, p. 450.

⁵⁰⁹ MCGOVERN, Francis E. **The what and why of claims resolution facilities**. *Stanford Law Review*, v. 57, p. 1361-1389, 2005, p.1.361-1.362.

⁵¹⁰ Expressão utilizada pela autora no texto.

⁵¹¹ HENSLER, Deborah R. **Assessing claims resolution facilities**: what we need to know. *Law and Contemporary Problems*, v. 53, p. p. 175-187, 1990, 175-176.

⁵¹² HENSLER, *op. cit.*, p. 180-181; MCGOVERN, *op. cit.*, p. 1.363.

⁵¹³ MCGOVERN, *op. cit.*, p. 1363-1364.

de conferir maior exequibilidade às demandas individuais, reduzindo o grau de incerteza dos credores e o grau de risco econômico do devedor⁵¹⁴.

Além disso, Antonio do Passo Cabral e Hermes Zaneti Junior lembram que as *facilities* podem exercer verdadeiros juízos cognitivos, de modo que não somente podem ter o papel de executar medidas judiciais ou extrajudiciais, como também de decidir questões de fato e de direito⁵¹⁵.

Em geral, são criadas para cumprir programas de indenizações, mas podem servir para customizar soluções em relação a demandas de alta complexidade, com múltiplos interesses e alto grau de repetição - são especialmente utilizadas em desastres ambientais ou acidentes de qualquer espécie envolvendo muitas vítimas⁵¹⁶.

O arranjo de cada entidade é singular e voltado a produzir resultados próprios. Por isso, o processo é ajustado de maneira específica para a disputa, levando em conta todas suas características e os sujeitos envolvidos⁵¹⁷.

Segundo Deborah Hensler, o desenho da *facility* deve compreender duas matrizes dimensionais: (i) fixar critérios sobre o resultado das demandas individuais (criação de um valor); e (ii) fixar regras de processamento⁵¹⁸.

Em relação à primeira matriz, as demandas podem ser categorizadas em valores individuais – oportunidade em que o dano de cada um dos envolvidos é aferido e ressarcido individualmente -, em partes iguais de um montante total, ou, ainda, a partir de um cronograma em que a tipologia de danos é delimitada pelas bases do programa e os recursos são distribuídos em decorrência de uma determinada ordem preestabelecida⁵¹⁹. Na segunda matriz, o processo pode ter o formato de sistema administrativo ou de sistema adjudicatório⁵²⁰.

O sistema administrativo deve seguir os critérios definidos na criação do programa processual, classificando o tipo de demanda e o produto individual a ser entregue a partir dos valores preestabelecidos⁵²¹. Tem como característica o alinhamento sobre os critérios selecionados, os quais devem ser seguidos de maneira rígida, sem prejuízo da revisão judicial⁵²².

⁵¹⁴ CABRAL; ZANETI JUNIOR, *op. cit.*, p. 449-450.

⁵¹⁵ *Idem*, p. 451.

⁵¹⁶ FALECK, *op. cit.*, p. 166.

⁵¹⁷ HENSLER, *op. cit.*, p. 177; MCGOVERN, *op. cit.*, p. 1.362 e 1.365.

⁵¹⁸ HENSLER, *op. cit.*, p. 181.

⁵¹⁹ *Idem*, p. 182.

⁵²⁰ *Idem, ibidem*.

⁵²¹ *Idem, ibidem*.

⁵²² MCGOVERN, *op. cit.*, p. 1366.

É o sistema tipicamente utilizado para as hipóteses de recursos limitados, pois o devedor sabe de antemão o valor total da sua obrigação⁵²³. A fiscalização da execução e da liquidação do programa nesta espécie é realizada pelos próprios interessados, que exercerem o controle dos atos praticados e da satisfação de suas pretensões, o que, segundo Hensler, acelera o cumprimento dos resultados planejados⁵²⁴.

De outro lado, o sistema adjudicatório se caracteriza por possuir maior margem de flexibilidade, sendo geralmente utilizado para os casos nos quais se busca individualizar os danos⁵²⁵. Depende de prévio processo no qual tenha sido individualizado o interesse de cada credor. A peculiaridade é que a satisfação é intermediada por um terceiro desinteressado, que lança mão de métodos de autocomposição. Se sua incursão for frustrada, o caso retorna ao caminho tradicional da adjudicação⁵²⁶.

Esse terceiro pode ser uma pessoa jurídica de direito público⁵²⁷ ou de direito privado, o advogado das partes, mediadores, árbitros - geralmente sujeitos à aprovação, ao controle e à revisão judicial -, ou o próprio Poder Judiciário. Até mesmo pode haver a combinação desses atores e instituições⁵²⁸.

As entidades de infraestrutura específica podem ser criadas por lei, ato administrativo, negócio jurídico ou convenção processual⁵²⁹ e ainda por decisão judicial⁵³⁰. O ato constitutivo que define seu formato, sua estrutura e a forma de sua organização⁵³¹. As *facilities* podem assumir o formato de *trust* ou *settlement funds* ou - como já adiantado -, de pessoas jurídicas previamente constituídas ou criadas *a posteriori* especificamente para executar um fim, com a incumbência de receber as demandas, categorizar as lesões e individualizar os credores, a fim de promover a tutela específica ou a forma de obtenção do resultado prático equivalente⁵³².

⁵²³ *Idem, ibidem*; CABRAL; ZANETI JUNIOR, *op. cit.*, p. 454; MCGOVERN, *op. cit.*, p. 1365.

⁵²⁴ HENSLER, *op. cit.*, p. 182.

⁵²⁵ *Idem*, p. 182-183.

⁵²⁶ *Idem*, p. 183.

⁵²⁷ *Verbi gratia*, uma agência reguladora.

⁵²⁸ MCGOVERN, *op. cit.*, p. 1368-1369; HENSLER, *op. cit.* 185; CABRAL; ZANETI JUNIOR, *op. cit.*, p. 456.

⁵²⁹ Conforme artigos 190 e 200 do CPC; artigos 1º e 2º, V e VI, da Lei da Mediação; artigos 104, II, 107 e 421, caput e parágrafo único, do CC.

⁵³⁰ MCGOVERN, *op. cit.*, p. 1367-1368; CABRAL; ZANETI JUNIOR, *op. cit.*, p. 455-456. Conforme artigos 139, IV, 536, § 1º e 537 do CPC, e no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

⁵³¹ CABRAL; ZANETI JUNIOR, *op. cit.*, p. 469.

⁵³² *Idem*, p. 458-460.

Nos EUA as *facilities* são mecanismos processuais muito utilizados para a tutela de direitos individuais homogêneos em eventos de grande magnitude. As mais conhecidas foram constituídas para ressarcir danos individuais, tais como: (i) o fundo criado para a reparação de vítimas do ataque de 11 de setembro de 2001 na cidade de Nova Iorque (*September 11th Compensation Fund*); (ii) a *Gulf Coast Claims Facility* de 2010, criada para indenizar as vítimas do vazamento de petróleo no Golfo do México pela *British Petroleum*; (iii) a *multidistrict litigation – MDL 926*, voltada a pagar indenizações às vítimas de contaminação de implantes de silicone⁵³³. Mas isso não impede a sua utilização para os direitos difusos e coletivos *stricto sensu*⁵³⁴.

No Brasil, há exemplos de incorporação desse mecanismo processual em episódios trágicos bem conhecidos da população.

O primeiro deles é o caso da Câmara de Indenização do voo da TAM 3054, criada para viabilizar acordos de indenização aos familiares das vítimas do respectivo acidente aéreo.

O segundo é o Programa de Indenização 447 criado para indenizar os familiares das vítimas do acidente com o voo da *Air France*⁵³⁵.

O terceiro é um exemplo de sistema administrativo criado para indenizar as vítimas do acidente ocorrido na construção da linha amarela do metrô na cidade de São Paulo, do qual participaram a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Secretaria de Estado da Justiça e a pessoa jurídica concessionária⁵³⁶.

O quarto é a criação da controvertida Fundação Renova, voltada a tratar do desastre ambiental ocorrido na cidade de Mariana, Minas Gerais - caso Rio Doce⁵³⁷.

⁵³³ MCGOVERN, *op. cit.*, p. 1362; FALECK, *op. cit.*, p. 166.

⁵³⁴ CABRAL; ZANETI JUNIOR, *op. cit.*, p. 453.

⁵³⁵ TARTUCE, Fernanda. **Mediação extrajudicial e indenização por acidente aéreo**: relato de uma experiência brasileira. Revista do programa de pós-graduação em direito da Universidade Católica de Petrópolis, v. 4, n. 1, 2012, p. 32-48.

⁵³⁶ O acidente ocorreu em 12 de janeiro de 2007 e o conflito se encerrou em agosto de 2007, com a indenização de todas as vítimas sem a necessidade de intervenção judicial e, portanto, com reduzido custo para o Estado, que possuía responsabilidade objetiva subsidiária pelos danos. Esta prática, inclusive, rendeu o prêmio *innovare*, na categoria Defensoria Pública, na edição V, no ano de 2008, à Instituição paulista. Ver: TYBYRIÇA, Renata Flores; DE VITTO, Renato Campos Pinto; MAXIMIANO, Vitore André Zilio; LOUREIRO, Henrique Acirón. **Indenizações extrajudiciais relacionadas ao acidente do metrô em São Paulo**. In: INNOVARE, Instituto. 2008. Disponível em: <<https://www.premioinnovare.com.br/praticas//indenizacoes-extrajudiciais-relacionadas-ao-acidente-do-metro-em-sao-paulo-2546>>. Acesso em: 12 ago. 2019. Ver: CONSULTOR jurídico. **Defensoria de SP é premiada por atuação no caso do Metrô**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-dez-04/defensoria_sp_premiada_atuacao_metro>. Acesso em: 28 mar. 2021.

⁵³⁷ Esta entidade foi criada em razão de acordo coletivo homologado judicialmente. O acordo foi celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações e a Samarco Mineração S.A. e o grupo empresarial que a controla, formado pela Vale S.A e pela BHP Billiton

Esta entidade mescla os sistemas administrativo e adjudicatório para a execução de 42 programas divididos em três eixos: (i) eixo social (pessoas e comunidades); (ii) eixo ambiental (terra e água); (iii) eixo socioeconômico e estrutural (reconstrução e infraestrutura)⁵³⁸.

4.4.8 Ações coletivas

A defesa dos direitos e interesses podem ser tutelados de maneira individual e coletiva. As ações e incidentes processuais de natureza coletiva são instrumentos processuais destinados à tutela de direitos para assegurar tratamento eficaz e isonômico a todos que se encontram em situação assemelhada, trazendo segurança jurídica⁵³⁹. Como consequência, amplia o acesso à justiça, gera economia processual, equilibra as forças das partes e constitui canal para o cumprimento do direito material em geral⁵⁴⁰.

O microssistema processual contempla uma variedade de opções para promover a tutela coletiva, a depender da espécie de direito material envolvido, com aplicação subsidiária do CPC. São eles: (i) ação civil coletiva (Lei nº 7.347/85 (LACP)); (ii) ação popular (art. 5º, LXXIII, da CF e Lei 4.717/195); mandado de segurança coletivo (art. 5º, LIX e LXX da CF e Lei 12.016/2009); (iii) *habeas data* (art. 5º, LXXII, a e b, da CF e Lei 9.507/1997); (iv) mandado de injunção (art. 5º, LXXI e Lei 13.330/2016); (v) todas as espécies de ações de natureza extrajudicial e judicial capazes de propiciar a tutela adequada e efetiva dos direitos e interesses coletivos (art. 83 do CDC).

As ações do controle abstrato de constitucionalidade (ADI, ADC – Lei 9.868/1999 e ADPF – Lei 9.882/1999), os incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de assunção de competência (IAC) e as técnicas de julgamento

(TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Autos nº 0069758-61.2015.4.01.3400, 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Belo Horizonte. Disponível em: <<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php>>. Acesso em: 15 maio 2019).

⁵³⁸ Para conhecer de maneira aprofundada cada programa: RENOVA, Fundação. **Conheça os programas**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/conheca-os-programas/>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

⁵³⁹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 67-73.

⁵⁴⁰ MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; SILVA, Larissa Clare Pochmann da. **Ações coletivas e incidente de resolução de demandas repetitivas**. In: ZANETI JUNIOR, Hermes (Coord.). **Processo coletivo**. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 535-566 e p. 549.

de casos repetitivos, consistentes nos instrumentos da centralização de demandas (art. 69, II, do CPC), nas ações coletivas para a tutela de direitos individuais homogêneos provocadas pelo juiz (art. 139, X, do CPC) e no julgamento de recursos extraordinário e especial (art. 1.036 do CPC), são instrumentos que propiciam a proteção aos direitos individuais e coletivos quando o principal foco do conflito e das disputas são as controvérsias sobre questões jurídicas.

Vê-se, assim, que o núcleo do microsistema coletivo é integrado por mecanismos processuais que podem ser manejados desde a esfera extrajudicial até a tutela jurisdicional, e as ações coletivas em sentido lato têm a função de gerar economia processual ao mesmo tempo em que buscam promover a isonomia e a segurança jurídica na satisfação das expectativas sociais. Todos eles se influenciam e se complementam, cada um se ajustando a um determinado fim⁵⁴¹.

Os mecanismos extrajudiciais e judiciais constituem o meio mais adequado para a tutela de direitos massificados ou de interesse coletivo, podendo ser uma metodologia para a tutela preventiva (antes do problema se difundir, otimizando os recursos públicos) ou repressiva (após a generalização do conflito, com o amplo potencial de solução integral da disputa em relação aos sujeitos presentes e ausentes).

A tutela coletiva de direitos é a forma mais racional de tratamento de demandas, ainda mais quando relacionadas a direitos fundamentais que exigem prestação estatal, com vistas a assegurar efetividade, estabilidade, previsibilidade e coerência. Portanto, é um canal que goza da legitimidade democrática para veicular as aspirações políticas, econômicas e sociais na medida em que permite a ampla participação da sociedade de maneira direta (direito de petição, audiências públicas, etc) e representada⁵⁴².

Trata-se de uma técnica processual extremamente útil para a pacificação social que precisa ser melhor utilizada no cenário brasileiro, a qual se pode conectar à variedade de mecanismos tratadas neste tópico.

⁵⁴¹ MENEZES, Ricardo da Silva. **Tratamento adequado de demandas repetitivas no primeiro grau: uma análise a partir do novo código de processo civil**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. p. 170-171.

⁵⁴² NUNES, Dierle. **Precedentes, padronização decisória preventiva e coletivização? Paradoxos do sistema jurídico brasileiro: uma abordagem constitucional democrática**. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Direito jurisprudencial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 263; MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça** [livro eletrônico]: condicionantes legítimas e ilegítimas. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. cap. 4.3.

4.5 Combinação e sequenciamento dos tipos de processo

A obra Frank Sander e Stephen Goldberg parte de duas linhas investigativas, acima examinadas (objetivos das partes e obstáculos para a autocomposição), para escolher o tipo de via processual (*forum choice*). Para os autores, a seleção depende da extensão em que os interesses das partes e o interesse público de tratamento adequado se encaixam em cada mecanismo processual. Por isso, consideram a mediação como o método padrão por ser canal processual que melhor aproxima os objetivos e afasta as barreiras. Com exceção às disputas de jurisdição obrigatória, sobre divergências de fato e de direito e a síndrome da loteria, a mediação é instrumento mais adequado para iniciar o procedimento de qualquer sistema processual⁵⁴³.

A mediação, ainda que não resolva o problema, cria condições para compreender melhor a questão, auxiliando a delimitar objetivos e a conhecer os obstáculos que impedem o acordo. E isso facilita a seleção da próxima etapa, para que dentro do portfólio processual possa ser escolhida a opção que se ajuste ao tipo divergência, como a avaliação neutra preliminar da questão por um profissional imparcial que goze da confiança das partes.

No caso da saúde pública, poder-se-ia imaginar a realização de exames clínicos por um profissional especialista para identificar sobre a necessidade ou não de determinado tipo de tratamento terapêutico. Aliás, em todas as disputas sobre questões técnicas a mediação tem como principal ativo justamente extrair com precisão os pontos de divergência, auxiliando a retomada da negociação após a elucidação desta questão por um profissional habilitado. Com isso, as partes passam a ter maiores condições de restabelecer o diálogo ou então encaminhar a disputa para outro canal, porém, com maior embasamento técnico⁵⁴⁴.

Portanto, a mediação abre caminho para outros horizontes processuais, ainda que não resulte em acordo: ela pode resultar em acordo completo; pode resolver parcela da disputa e deixar os demais temas para mecanismos mais invasivos; ou

⁵⁴³ SANDER, Frank E. A.; GOLDBERG, Stephen. **Fitting the forum to the fuss**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes**. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 667.

⁵⁴⁴ FALECK, *op. cit.*, p. 105.

simplesmente pode dimensionar o canal adequado para a sua solução⁵⁴⁵.

Frank Sander e Lukasz Rodeczer lembram que a primeira escolha do desenho processual – que pode ocorrer antes ou depois da disputa – é a mais importante, e que a seleção dos tipos de processo não possui uma fórmula exata para todas as situações, sendo mais arte do que ciência⁵⁴⁶. De qualquer maneira, ela pode se revelar inadequada ao longo do seu processamento, o que significa que o processualista deve se manter aberto às mudanças percebidas na execução do mecanismo selecionado⁵⁴⁷.

Por outro lado, Diego Faleck ressalta que é possível no desenho processual a combinação de processos públicos e privados. Em outras palavras, as partes podem decidir adotar métodos facilitativos fora do modelo convencional de disputa – através da negociação e mediação em câmaras públicas ou privadas – ou podem adotar métodos avaliativos – juízo estatal ou arbitral – como etapa anterior ou posterior à negociação. Ambos os métodos podem correr inclusive em paralelo, com a possibilidade de suspensão de uma demanda judicial (art. 16 da Lei da Mediação)⁵⁴⁸. Aliás, nos EUA é muito comum o ajuizamento de uma ação judicial como mecanismo de negociação, tanto em demandas individuais como coletiva⁵⁴⁹ - expediente que é alvo de críticas⁵⁵⁰.

Portanto, o processo possui diversas plataformas ou “janelas de oportunidades” para a reavaliação da disputa.

A cultura da sentença, enraizada na sociedade brasileira, e o modelo de ensino jurídico adversarial têm provocado uma litigância crônica de efeitos socioeconômicos nocivos. As pessoas contratam um advogado com a expectativa de que ele fará a todo custo prevalecer seus interesses – a “verdade” -, interpondo todos os recursos possíveis e esgotando todos os graus de jurisdição. Assim, o sistema adversarial (arbitragem e judicial), se mal utilizado, promove uma luta de narrativas que acaba por

⁵⁴⁵ *Idem, ibidem.*

⁵⁴⁶ SANDER, Frank E. A.; RODEICZER, Lukasz. **Selecting an appropriate dispute resolution procedure: detailed analysis and simplified solution.** In: MOFFITT, Michael L. BORDONE, Robert C. (eds.). *The handbook of dispute resolution.* San Francisco, CA: Jossey-Bass, 2005. p. 359.

⁵⁴⁷ *Idem, ibidem.*

⁵⁴⁸ FALECK, *op. cit.*, p. 124.

⁵⁴⁹ Sobre a tendência de acordos coletivos (*settlement class action*) e a necessidade de representação adequada, ver: MULLENIX, Linda S. **Taking adequacy seriously: the inadequate assessment of adequacy in litigation and settlement classes.** Public Law and Legal Theory Research Paper Series, 261, p. 1.687-1.744, 2004, p. 1.743-1.744

⁵⁵⁰ OLSON, Walter K. **The litigation explosion: what happened when America unleashed the lawsuit?** Truman Talley Books: Dutton, 1991. p. 338.

esgotar recursos e desgastar o relacionamento, sem criar qualquer valor, muitas vezes em uma disputa sem qualquer sentido⁵⁵¹.

Isso significa que os métodos avaliativos, se usados de maneira irracional, desperdiçam oportunidades de criação ou manutenção de vínculos, destroem recursos econômicos e tornam o processo mais moroso, num caminho muitas vezes sem volta. Por isso, o “remédio” precisa ser utilizado com cautela e apenas quando estritamente necessário, a fim de evitar aquilo que Diego Faleck chama de “armadilha adversarial”, consistente no sentimento irracional de busca por uma verdade utópica, cujos métodos adjudicantes são utilizados como instrumentos para impor um poder⁵⁵².

Sobre o formato do desenho de um sistema de disputa, metodologia muito eficiente para lidar com relação contínua de médio e longo prazo, a doutrina recomenda sempre pensar grande e começar pequeno, primando pela redução de custos econômicos e sociais e pela maximização dos resultados⁵⁵³. No tópico *designing an effective dispute resolution system* da obra seminal *Getting Disputes Resolved*, marco teórico do desenho de sistema de disputas, William Ury, Jeanne Brett e Stephen Goldberg comentam a respeito de três hipóteses de criação de sistema processual que combina e sequencia métodos processuais⁵⁵⁴.

Na primeira delas, duas companhias petrolíferas consorciadas (*joint venture*) decidem criar com antecedência um sistema para resolver eventuais disputas. O sistema prevê que todos os casos serão submetidos a um comitê formado por membros das duas companhias. Se a questão não for solucionada de imediato, o caso é encaminhado a dois executivos sênior de cada uma das companhias que não estejam envolvidos com o consórcio, com a função de negociar um acordo⁵⁵⁵.

Esses profissionais desempenham tanto o papel de mediadores como de negociadores. Se a negociação não resulta em acordo, o caso é encaminhado para a arbitragem, sem possibilidade de judicialização⁵⁵⁶.

No segundo caso, um sindicato estadual de bombeiros e uma organização dos

⁵⁵¹ FALECK, *op. cit.*, p. 126.

⁵⁵² *Idem*, p. 126-127.

⁵⁵³ URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes**. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 712.

⁵⁵⁴ URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved: designing systems to cut the costs of conflict**. San Francisco, CA, 1988. p. 41.

⁵⁵⁵ *Idem, ibidem*.

⁵⁵⁶ *Idem, ibidem*.

municípios não satisfeitos com o sistema previsto na legislação local (arbitragem) para lidar com as questões relacionadas ao contrato coletivo de trabalho decidem procurar assistência de um designer processual. O motivo da insatisfação é que a arbitragem provoca danos na relação das partes, que precisam negociar de tempos em tempos a mesma questão, e não atende às expectativas das partes em relação ao tempo de solução e nem ao resultado da decisão⁵⁵⁷.

O designer propõe então a incorporação do método da mediação a ser conduzido por um comitê de trabalhadores e administradores, o que exige uma mudança legislativa. Na hipótese exemplificativa, os grupos aceitam a proposta do designer e conseguem aprová-la no parlamento estadual. Desta maneira, o sistema passa a comportar duas etapas: o início pela mediação e o término pela arbitragem, para as questões que não puderem ser solucionadas pelo método facilitativo⁵⁵⁸.

O terceiro caso citado pelos autores envolve uma disputa sobre as demissões de professores e a suspensão de alunos. Na busca de melhor lidar com essas questões, os administradores da escola estabelecem um processo que compreende várias etapas: (i) a negociação entre as partes; (ii) a consulta de conselho de gestão de conflitos escolar, formado por professores, pais de alunos e diretores de outras escolas; (iii) a mediação por equipe técnica⁵⁵⁹.

Com base nesses exemplos, os autores explicam em cada uma das situações foi preciso reduzir custos, promover maior satisfação e durabilidade dos resultados para criar os incentivos necessários.

Para conseguir isto, um arranjo procedimental precisa ser erguido a partir de seis princípios básicos: (i) o enfoque tem que ser nos interesses (*interested-base system*); (ii) em todas as etapas as partes devem ser encorajadas a retornar aos métodos facilitativos (círculo em torno da negociação ou "*loop-backs*" to negotiation); (iii) os custos dos direitos devem ser reduzidos ao mesmo tempo que poderes precisam ser limitados para não romper com a negociação (*low-cost rights and power backups*); (iv) as partes precisam dispor de canais de consulta prévia e de avaliação posterior (*feedback*); (v) o sistema deve ser organizado de maneira gradual (*low-to-high-cost sequence procedures*), partindo de métodos mais econômicos para os mais custosos; (vi) toda motivação, habilidade e recursos necessários precisam ser

⁵⁵⁷ *Idem, ibidem.*

⁵⁵⁸ *Idem, ibidem.*

⁵⁵⁹ *Idem, p. 42.*

empregados para fazer o sistema dar certo⁵⁶⁰.

Para compreender as valiosas lições, a seguir colocaremos as principais ideias sobre cada um dos princípios levantados pelos professores norte-americanos.

4.5.1 Princípio 1: enfoque nos interesses

Os interesses podem ser encaixados em vários tipos de processo. O que vai determinar como eles serão alocados em uma disputa não decorre somente da forma, mas também do momento em que se propõe discuti-los.

Assim, William Ury, Jeanne Brett e Stephen Goldberg asseveram que uma negociação deve ser conduzida o mais cedo possível a fim de evitar que o eixo da discussão descambe para o campo dos direitos ou do poder – quando então a solução de uma disputa se torna mais difícil. Estabelecer o desenho processual de negociação também é extremamente útil à medida que o número de partes cresce (interesses coletivos) ou as demandas aumentam em complexidade⁵⁶¹.

Como os interesses podem ser tratados em diferentes tipos de processo, o desenho procedimental deve prever diferentes níveis de processo, organizados de maneira gradual (*multiple-step procedures*), com o cuidado de não vulgarizar os de menor hierarquia, sob pena de construir mecanismos *pro forma*, que servem apenas de trampolim para acessar aos níveis mais altos, fato que compromete absolutamente a utilidade e a eficiência do sistema. Deste modo, as partes devem ser encorajadas a resolver a disputa em cada grau ou fase do arranjo procedimental⁵⁶².

Por outro lado, o sistema deve promover a motivação necessária para que as partes sejam estimuladas a acessá-lo (*strengthening motivation*). E um atributo fundamental para isso é a existência de múltiplos pontos de ingresso (*multiple points of entry*). Isto porque um sujeito pode não confiar nele por ter sido criado por determinada pessoa ou entidade com quem poderia litigar⁵⁶³. No caso da saúde pública, o cidadão poderia ter receio de utilizá-lo caso o ingresso ocorresse exclusivamente através da secretaria de saúde.

Desta forma, um sistema como múltiplos canais de acesso permite superar o

⁵⁶⁰ *Idem, ibidem.*

⁵⁶¹ *Idem, p. 44-45.*

⁵⁶² *Idem, p. 45-46.*

⁵⁶³ *Idem, ibidem.*

ceticismo e eventual tensão entre as partes. Como exemplo, William Ury, Jeanne Brett e Stephen Goldberg apontam o procedimento para apurar uma reclamação formulada por um estudante do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (*Massachusetts Institute of Technology – MIT*), a qual pode ser submetida perante o reitor, o chefe do departamento dos estudantes, o administrador da universidade ou um ombudsman. O mesmo ocorre na IBM, cuja reclamação de um empregado pode apresentada ao seu gerente, ao superior de seu gerente e até mesmo ao presidente da companhia⁵⁶⁴. No exemplo da saúde pública, o acesso poderia se incluir quaisquer dos órgãos do sistema de justiça.

De qualquer modo, os canais devem ainda conduzir a um caminho resolutivo, isto é, que seja encaminhado a uma autoridade que disponha de poderes solucionar o caso, primando, ainda, pela preservação da relação entre as partes⁵⁶⁵.

Um sistema processual também deve criar oportunidades de encontro (*meeting opportunities*), os quais podem ser formais ou informais⁵⁶⁶.

No sistema brasileiro, o modelo de processo judicial adotado com o CPC/15 cria a oportunidade de encontro formal no procedimento comum por meio da audiência de conciliação ou mediação, realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC (art. 334 do CPC). O mesmo ocorre no sistema norte-americano na fase *pretrial*, através das *settlement conferences*. Porém, os encontros informais são tão importantes quanto, eis que essa forma de interação entre as partes cria o ambiente propício para resolver suas desavenças⁵⁶⁷.

Com efeito, o designer pode provocar na medida do possível encontros formais e informais em todas as etapas do procedimento, estimulando a formação de um ambiente autocompositivo.

Além disso, um procedimento baseado nos interesses não pode olvidar a

⁵⁶⁴ *Idem*, p. 46.

⁵⁶⁵ *Idem*, p. 46-47. Neste sentido, os autores dão o exemplo da relutância dos trabalhadores de uma mina em negociar termos contratuais com seus superiores (*Caney Creek*), pois esse procedimento era mais visto como um ato de poder, sob pena de retaliação. Desta forma, a gestão da empresa decidiu convocar os operários a apresentar suas reclamações e emitiu um comunicado público anunciando que qualquer retaliação aos empregados acarretaria a demissão do superior imediato (*Idem*, p. 47)

⁵⁶⁶ *Idem, ibidem*.

⁵⁶⁷ Nesse sentido, os autores destacam o espaço reservado no Senado dos EUA (*cloak-room*), ambiente informal e privado que permite que os senadores resolvam seus desentendimentos em sua atividade legislativa (*idem*, p. 47). Trata-se de encontros informais que também ocorrem no âmbito do Congresso Nacional e até mesmo nos Tribunais do país. Mesmo nos CEJUSC's é possível perceber a existência de encontro informal, pois as partes ficam próximas aguardando apregoar a audiência. Em nossa experiência como defensor público, diversos acordos foram estabelecidos nesses encontros informais.

preparação, o treinamento e a atualização dos profissionais encarregados de executar as etapas processuais, bem como da orientação profissional de seus usuários – como exemplo, orientação jurídica, psicológica, etc.⁵⁶⁸.

Em relação ao método da mediação, William Ury, Jeanne Brett e Stephen Goldberg fazem algumas anotações valiosas. Sobre a escolha do mediador, explicam que a seleção do profissional pode ocorrer dentro (*peer mediation*) ou fora da instituição (*expert mediation*). A mediação por pares reduz custos e muitas vezes impede que conflito alcance outros níveis de divergência. Já a mediação profissional serve para lidar com questões mais complexas⁵⁶⁹.

Neste vértice, os autores citam a mediação multinível desenhada para o sistema de um hospital do Texas, que combina mediadores internos e externos. O formato funciona da seguinte forma. Primeiro, supervisores de diversos departamentos são treinados para mediar de maneira informal questões num primeiro momento. Por sua vez, determinados profissionais e alguns departamentos em específico são formados para providenciar a mediação formal. Por fim, o sistema prevê a intervenção de mediadores de fora para questões de particular dificuldade. Assim, o sistema processual deste hospital possui três níveis: (i) a mediação informal; (ii) a mediação realizada por profissionais habilitados de dentro da organização (*on-the-spot problem-solving*); e (iii) a mediação realizada por profissionais externos⁵⁷⁰.

Porém, segundo os autores, estabelecer o procedimento de mediação por si só não é suficiente, porque imprescindível ser acompanhado de medidas que estimulem a sua utilização quando uma disputa aparecer⁵⁷¹.

A mediação corretamente desenhada pode extrair sob outra ótica as mesmas necessidades almejadas pelas partes nas vias avaliativas e, assim, motivá-las a alterar um padrão comportamental cultural de beligerância. E isso não depende somente da motivação dos usuários. O sucesso de um programa de mediação pressupõe o adequado treinamento dos mediadores não só para formá-las como para

⁵⁶⁸ *Idem*, p. 48.

⁵⁶⁹ Os autores citam o exemplo do programa do ensino fundamental da escola de São Francisco (*elementary school*), no qual as crianças são treinadas para mediar as disputas que presenciam durante o intervalo das aulas (*Idem*, p. 49).

⁵⁷⁰ *Idem*, p. 49-50.

⁵⁷¹ *Idem*, p. 50. A propósito, os autores citam a política judiciária de encorajar a mediação no âmbito judicial e o programa de mediação de uma escola pública de ensino médio no estado do Arkansas que promove a preparação em mediação dos estudantes para lidar com alguma disputa que vier a surgir (*Bryant High School*). Esse programa prevê o treinamento e a formação de mediadores, com palestras, debates e mediações simuladas (*Idem*, p. 50-51).

aumentar a sua capacidade técnica de negociação⁵⁷².

Vale lembrar que um acordo, se mal intencionado, pode ser uma forma de prejudicar direitos ou até mesmo de impor um poder. Com efeito, para reduzir esses riscos, o desenho da mediação deve ter o cuidado de introduzir mecanismos que promovam a adequação orientação das partes e o equilíbrio de poderes, para que a vontade possa ser expressada de maneira consciente e deliberada, tendo por base informações corretas sobre as consequências de aderir ou não ao programa de mediação⁵⁷³.

4.5.2 Princípio 2: círculo em torno da negociação (“loop-backs” to negotiation)

Sempre que o eixo de discussão se desloca para o campo do direito e dos poderes, os custos econômicos e sociais se elevam. Esse princípio chama a atenção para impedir que isso ocorra através de oportunidades de negociação criadas em cada etapa do sistema processual.

Em tratando de questão jurídica que reverbera de uma disputa, fornecer informações precisas sobre os direitos das partes e os resultados normalmente esperados no sistema adversarial podem auxiliar na resolução consensual. Assim, um banco de dados com a jurisprudência ou outros acordos celebrados sobre o tema podem facilitar a construção do convencimento, ajudando a criar critérios objetivos e a alinhar as expectativas⁵⁷⁴. Até mesmo a utilização de métodos não vinculantes (como a avaliação neutra preliminar) que goze da confiança das partes pode servir para restabelecer a negociação⁵⁷⁵.

Quando a competição é motivada por poderes – contenda sobre quem pode mais -, períodos de pausa podem ser úteis para diminuir a temperatura (*cooling-off periods*), permitindo que as partes reflitam de maneira racional sobre as questões que permeiam o objeto da disputa, para que, deste modo, possam romper com as barreiras que as impedem de visualizar o caminho consensual⁵⁷⁶.

A própria introdução do terceiro na relação jurídica processual deve ser

⁵⁷² *Idem*, p. 51.

⁵⁷³ *Idem*, p. 52.

⁵⁷⁴ FALECK, *op. cit.*, p. 128.

⁵⁷⁵ URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved: designing systems to cut the costs of conflict**. San Francisco, CA, 1988. p. 53-54.

⁵⁷⁶ *Idem*, p. 55.

rigorosamente calculada, para que a consensualidade esteja sempre no radar procedimental.

4.5.3 Princípio 3: redução de custos de direitos e limitação de poderes (*low-cost rights and power backups*)

Este princípio parte da premissa que os direitos de uma forma ou de outra são reivindicados por seus titulares, tanto por métodos processuais consensuais (facilitativos ou não vinculantes) ou adjudicantes (avaliativos ou vinculantes). O que determina a eficiência de um sistema processual é o preço que se paga para obter um resultado final, isto é, o custo que a dinâmica processual proporciona.

William Ury, Jeanne Brett e Stephen Goldberg destacam que métodos de baixo custo servem não apenas para otimizar recursos, como também para aumentar a capacidade de autodeterminação. Em uma disputa sobre questões jurídicas, processos menos onerosos (variações da mediação ou da arbitragem, por exemplo) podem servir bem a esse propósito à medida que introduzem fontes de informação que elucidam pontos de divergência. Como consequência, criam atalhos para a solução consensual, otimizando os investimentos de tempo e de dinheiro⁵⁷⁷.

O arranjo procedimental também deve incorporar mecanismos que limite determinados poderes para criar intervalos de negociação no esforço de evitar processos mais custosos que impliquem a ruptura do diálogo.

Os autores citam como medidas para mitigar os efeitos dos poderes ou prerrogativas das partes uma votação, uma greve limitada ou regras de prudência. Neste sentido, lembram que na guerra fria entre os EUA e a União Soviética havia um acordo informal de contenção de poderes, como não usar armas nucleares, não atacar as tropas um do outro e não dirigir nenhuma ação militar contra os interesses vitais de cada local, a fim de evitar o alto custo de suportar uma guerra. O que motivava a limitação de poderes era o receio de que ambos lados iriam lançar mão de táticas similares para fazer prevalecer seus interesses, arcando, porém, com consequências graves em caso de ruptura do armistício⁵⁷⁸.

Medidas similares podem ser adotado em um sistema customizado, como o

⁵⁷⁷ *Idem*, p. 58.

⁵⁷⁸ URY; BRETT; GOLDBERG, *op. cit.*, p. 61.

estabelecimento de um prazo mínimo sem a qual qualquer das partes pode ajuizar uma demanda judicial, visando manter os laços cooperativos em torno da negociação.

4.5.4 Princípio 4: canais de consulta prévia e de avaliação posterior (*feedback*)

A prevenção é a melhor maneira de se evitar um problema. Por isso, canais de consulta prévia e de avaliação posterior servem não somente para evitar conflitos desnecessários, como também para impedir futuras disputas. E para isso, institucionalizar canais regulares de controle prévio (notificação ou consulta prévia) e posterior (análise pós-disputa e *feedback*) de demandas é ferramenta imprescindível para a administração do problema⁵⁷⁹. Isso ocorre, por exemplo, com as plataformas de resolução de disputas que fazem a intermediação entre consumidor e fornecedor (Consumidor.gov; Reclame Aqui; ANS, AirBnb; *eBay Dispute Resolution Center*).

4.5.5 Princípio 5: disposição gradual dos processos no sistema (*low-to-high-cost sequence procedures*)

Um sistema eficiente incorpora mecanismos processuais voltados a tratar das preocupações relatadas nos princípios acima e cria uma sequência de processos em níveis ou degraus, chamada de “escada de resolução de disputas” (*dispute resolution ladder*), para processar disputas específicas.⁵⁸⁰

Essa ideia pode ser assim sintetizada, conforme menu procedimental sugerido pelos autores:

Mecanismos processuais de prevenção

- 1 Notificação e consulta
- 2 Análise posterior e *feedback*
- 3 Fórum ou local de resolução

Processos de resolução (negociação baseada nos interesses)

- 1 Negociação

⁵⁷⁹ *Idem*, p. 61-62.

⁵⁸⁰ *Idem*, p. 62.

- 1.1 canais de breve diálogo sobre a disputa
- 1.2 múltiplos pontos de ingresso
- 1.3 processo de negociação
- 1.4 múltiplas etapas de negociação
- 1.5 orientação técnica
- 2 Mediação
- 2.1 mediação por pares
- 2.2 mediação profissional

Processos em torno da negociação (*loop-back procedures*)

- 1 Disputas sobre questões de direito
 - 1.1 procedimento de informações
 - 1.2 arbitragem consultiva
 - 1.3 *minitrial*
 - 1.4 *summary jury trial*
- 2 Disputas sobre questões de poder
 - 2.1 períodos de pausa (*cooling-off periods*)
 - 2.3 intervenção de terceiros

Processos de redução de custos de direitos e de limitação de poderes (*low-cost rights and power backups*)

- 1 Disputas sobre questões de direito
 - 1.1 arbitragem
 - 1.2 variantes da arbitragem (*med-arb*, arbitragem de oferta final)
- 2 Disputas sobre questões de poder
 - 2.1 votação
 - 2.2 greve simbólica ou limitada
 - 2.3 regras de prudência⁵⁸¹

Esse modelo serve de diretriz para a formatação de disputas de variados tipos, exceto, obviamente, para aqueles que somente podem ser solucionados pelos métodos adjudicantes.

⁵⁸¹ *Idem*, p. 62-63.

4.5.6 Princípio 6: investimento em motivação, habilidade e recursos

O último princípio constitui a base dos demais. A formatação de um novo desenho processual compreende calcular todos os elementos indispensáveis para torná-lo mais eficiente do que o seu anterior.

Para tanto, seus destinatários devem ser motivados a aderir-lo, os operadores precisam de formação e do treinamento adequados e os recursos materiais e humanos precisam ser empregados em quantidade e qualidade suficientes para o seu funcionamento. Sem esses investimentos, não há sequer em cogitar a criação de um novo sistema de disputa⁵⁸².

4.5.7 Considerações finais sobre o sequenciamento

Com base nessas lições, os métodos facilitativos devem se posicionados na etapa inicial e os métodos avaliativos na etapa final do procedimento. O sequenciamento pressupõe percorrer, na medida do possível, os níveis de processos que compõem o arranjo procedimental, partindo dos mecanismos de baixo custo até os de alto custo, os quais devem ser utilizados quando estritamente necessário ou quando, em razão da natureza do problema, forem os mais adequados para apresentar uma solução. Mesmo nos casos de judicialização necessária, o desenho na fase preambular com enfoque nos interesses é capaz de conectar-se com os demais processos para estimular o retorno aos métodos facilitativos.

No programa executado pela Câmara de Indenização – CI 3054, criado para resolver as disputas decorrentes do acidente com o voo da TAM em 17 de julho de 2007, Diego Faleck lembra que o sistema incorporou três mecanismos processuais sequenciados⁵⁸³.

O rito procedimental se iniciava com a avaliação neutra preliminar (ANP), de caráter opcional, cujo enfoque era incentivar as partes a olhar apenas para os seus interesses e criar um ambiente de empatia, através da escuta ativa e da educação sobre o funcionamento do programa. Sua finalidade também foi oferecer avaliação objetiva do caso e das alternativas, auxiliando as partes a escolher a forma de lidar

⁵⁸² *Idem*, p. 64.

⁵⁸³ FALECK, *op. cit.*, p. 91-92.

com o problema. Nesta etapa, cada parte poderia optar em seguir ou não no programa. Em caso de adesão, a segunda etapa previa a utilização da mediação⁵⁸⁴..

A terceira e última etapa previa a utilização do chamado método da “arbitragem não vinculante” - mecanismo de baixo custo de enfoque nos direitos – para tratar das controvérsias jurídicas relevantes que pudessem atrapalhar a autocomposição⁵⁸⁵..

Durante este processo, a mediação ficava suspensa para que o caso fosse submetido à avaliação de um Conselho Consultivo, formado por três membros escolhidos entre representantes do PROCON, da Defensoria Pública e do Ministério Público, todos de São Paulo, com a função de emitir um parecer jurídico sucinto e em curto prazo para estimular as partes a estabelecer a resolução consensual⁵⁸⁶.

Segundo o autor, este projeto foi pioneiro no país e garantiu o cumprimento de todos os objetivos almejados, e que todos casos submetidos ao Conselho Consultivo resultaram em acordo⁵⁸⁷.

Portanto, o desenho eficiente de um sistema de disputa deve garantir todos os elementos necessários para a construção consensual do resultado, através de processos simplificados que resolvam as disputas ou parcela delas nos estágios iniciais, e que permita o envolvimento e o controle das partes sobre a utilização dos mecanismos facilitativos ou avaliativos de modo consensual⁵⁸⁸.

4.6 Medidas preparatórias para o desenvolvimento do sistema processual

A ideia de criar um novo sistema pode surgir em meio a uma crise do modelo atual – e, portanto, o novo arranjo vem para substituir outro inadequado - ou simplesmente para aperfeiçoá-lo. De uma forma ou de outra, é uma atividade que exige muita criatividade e o completo entendimento sobre a disputa. Não há fórmula única, mas de fato implica analisar o problema a partir de uma nova perspectiva.

O *brainstorming* ou tempestade de ideias é uma famosa técnica de criatividade desenvolvida por Alex Osborn para encontrar uma solução a um problema dentro das diversas opções possíveis. Em síntese, é uma técnica voltada a organizar ideias em

⁵⁸⁴ *Idem, ibidem.*

⁵⁸⁵ *Idem, ibidem.*

⁵⁸⁶ *Idem, p. 92.*

⁵⁸⁷ *Idem, ibidem.*

⁵⁸⁸ CONSTANTINO, Cathy A.; MERCHANT, Christina Sickles. **Designing conflict management systems: a guide to creating productive and healthy organizations.** San Francisco: Jossey-Bass, 1996. p. 121.

grupos⁵⁸⁹ ou até mesmo individualmente para que novas ideias sejam apresentadas e, assim, uma solução seja encontrada⁵⁹⁰. O objetivo é aumentar o leque de opções, gerando quantidade e qualidade de ideias, para que elas possam ser apresentadas sem julgamento prévio (regra do atraso de julgamento)⁵⁹¹.

Tal técnica pode ser utilizada para a customização de sistema de disputas, inclusive com a participação de profissionais de ambos os lados da disputa⁵⁹².

Por outro lado, o sistema não pode representar uma piora na proteção de interesses ou de direitos e, portanto, não pode cercear liberdades ou a reivindicação de demandas legítimas⁵⁹³.

O sistema também deve garantir a adequada tutela dos interesses. Por isso, pressupõe a garantia de algum nível de participação das partes, diretamente ou por intermédio de representantes qualificados, tanto na fase de diagnóstico quanto de desenho. Esse envolvimento é fundamental para assegurar a justaposição dos objetivos e dos direitos dos beneficiários⁵⁹⁴. Esse trabalho pode inclusive ser realizado por um comitê de design⁵⁹⁵.

É importante lembrar, por fim, que a finalidade do desenho de um sistema também compreende a prevenção de casos futuros. Por isso, a raiz do detrás do problema deve ser identificada para permitir o seu tratamento adequado. A boa técnica processual recomenda que isso depende do aprimorando do relacionamento das partes, com vistas a estabelecer um ambiente de credibilidade e da intervenção antecipada que não prejudique a comunicação⁵⁹⁶.

4.6.1 Legitimidade

A mudança da forma de resolução de disputa depende da adesão dos usuários. Para que isso ocorra, o sistema precisa ser mais eficiente, confiável e ostentar uma

⁵⁸⁹ Compostos por participantes com conhecimento técnico ou envolvimento no projeto.

⁵⁹⁰ A solução pode decorrer de uma das ideias apresentadas ou da combinação entre elas.

⁵⁹¹ OSBORN, Alex F. **Your creative power**: how to use your imagination to brighten life, to get ahead. New York: Hamilton Books, 2009. p. 52-53.

⁵⁹² Diego Faleck aponta que isso é mais frequente quando o nível de confiança entre as partes é maior (FALECK, *op. cit.*, p. 131).

⁵⁹³ FALECK, *op. cit.*, p. 134.

⁵⁹⁴ URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved**: designing systems to cut the costs of conflict. San Francisco, CA, 1988. p. 65-66.

⁵⁹⁵ *Idem*, p. 69.

⁵⁹⁶ FALECK, *op. cit.*, p. 148.

reputação que alinhe seu propósito às expectativas dos usuários. Em outras palavras, o sistema precisa gozar de legitimidade para que se torne atrativo⁵⁹⁷.

A legitimidade de um sistema é construída com base em critérios objetivos que partam de um gênero narrativo de consenso, que proporcionem isonomia e previsibilidade. Esse *standard* de justiça procedimental pode se assentar em fontes internas e externas, como o consentimento dos beneficiários, as disposições legislativas ou administrativas, a participação de autoridades governamentais e a aprovação judicial⁵⁹⁸.

Diego Faleck destaca que a participação de órgãos do Estado é um elemento-chave para proporcionar legitimidade, como ocorreu nos seguintes sistemas: *September 11th Victims Compensation Fund*⁵⁹⁹; Câmara de Indenização 3054 (voo da TAM); Programa de Indenização 447 (voo da Air France)⁶⁰⁰.

De outro vértice, o procedimento deve ser moldado para criar canais de participação ativa das partes e dos membros ausentes. É o que se denomina de *design* colaborativo⁶⁰¹. Como ensina Diego Faleck, para se desenhar um sistema de disputa adequado, eficiente e legítimo, é imperioso o engajamento dos envolvidos para que eles se sintam “proprietários” do suporte que irá desenvolver as negociações e a tomada de decisões⁶⁰². Para se chegar a este estágio, é preciso antes mapear os interesses, avaliar o grau de dificuldade, estimar o custo e o seu resultado para que se consiga a inclusão das partes⁶⁰³.

Nesse sentido, o autor conta sua experiência na construção da Câmara de Indenização 3054, o qual foi construído da seguinte maneira⁶⁰⁴.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça primeiro entrou em contato com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Com o seu apoio, a Fundação PROCON e o Ministério Público do Estado foram convidados a participar do programa. O passo seguinte foi estabelecer contato com a Associação dos Familiares de Vítimas do Acidente com o voo TAM 3054 – AFAVITAM, que também

⁵⁹⁷ *Idem*, p. 137.

⁵⁹⁸ McGOVERN, Francis E. **The what and why of claims resolution facilities**. *Stanford Law Review*, v. 57, p. 1361-1389, 2005, p. 1.375-1.376.

⁵⁹⁹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **September 11th victim's compensation fund**. Disponível em: <<https://www.vcf.gov/>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

⁶⁰⁰ FALECK, *op. cit.*, p. 138.

⁶⁰¹ FALECK, *op. cit.*, p. 139.

⁶⁰² FALECK, *op. cit.*, p. 141.

⁶⁰³ *Idem, ibidem*.

⁶⁰⁴ *Idem*, 141-142.

passou a integrar o grupo. Em seguida, foram iniciadas as negociações com a TAM e as empresas seguradoras e resseguradoras – esta última responsável por tomar a decisão sobre o custeio do sistema e o pagamento das indenizações⁶⁰⁵.

Com base em critérios objetivos validados pelos órgãos estaduais e o envolvimento das partes (familiares das vítimas e as empresas responsáveis), o programa conseguiu atingir seus objetivos e assegurar a indenização de 95% dos beneficiários das vítimas em menos de um ano⁶⁰⁶.

4.6.2 Programa-piloto, institucionalização e capacitação

A criação de um sistema de disputa implica investimento de recursos e a mudança comportamental dos *stakeholders*. Logo, não é uma tarefa que pode ser implementada da noite para o dia. É preciso construir uma plataforma de teste, o chamado programa-piloto. Nesta fase o sistema é colocado em execução, permitindo o aprendizado e o aperfeiçoamento, com a coleta de dados e informações que servem para definir a forma de seu funcionamento e avaliar a viabilidade de sua implementação⁶⁰⁷.

Com a aprovação do programa-piloto, passa a ser possível estender a institucionalização do sistema a todos os usuários, introduzindo mecanismos de incentivos para a sua adesão.

Algumas estratégias podem auxiliar neste propósito: (i) permitir que potenciais usuários possam observar a execução do sistema ou que tenham oportunidade de trocar experiências com as pessoas que o utilizaram anteriormente⁶⁰⁸; (ii) utilizar pessoas com papel de liderança para encorajar outras; (iii) utilizar pessoas que estão envolvidas na criação ou na execução do sistema para “vendê-lo” aos demais⁶⁰⁹; (iv)

⁶⁰⁵ *Idem, ibidem.*

⁶⁰⁶ *Idem, ibidem.*

⁶⁰⁷ *Idem, 143.*

⁶⁰⁸ É o que ocorre, por exemplo, no sistema de avaliação (*review*) de diversos aplicativos e plataformas digitais, que permitem compartilhar suas experiências. A propósito, o aplicativo Doctoralia é uma plataforma que pesquisa profissionais de diversas áreas de saúde que conta com um sistema de avaliação que permite o compartilhamento de experiências, auxiliando na seleção do profissional. Ver: Disponível em: DOCTORALIA. **Agende agora a sua consulta.** <https://www.doctoralia.com.br/?utm_source=google&utm_medium=brand&utm_campaign=Search-Brand&gclid=CjwKCAjwjbCDBhAwEiwAiudByyAHrKCwT_qO4IIHHW-E9UrP9MbuMbBVrjhwgbPgQNWWTvdZRSyzEBoCIBcQAvD_BwE>. Acesso em: 06 abr. 2021.

⁶⁰⁹ Por exemplo, trabalhadores de uma empresa que são capacitados para mediar disputas no ambiente laboral encorajam seus colegas a buscar a mediação em demandas desta espécie.

criar prêmios ou outros tipos de incentivos; (iv) publicizar os resultados⁶¹⁰.

Antes da implementação do sistema, cabe ao designer proporcionar a adequada preparação das partes e dos terceiros que vão participar do novo arranjo. A capacitação, o treinamento e a reciclagem são medidas essenciais para garantir a boa execução e a higidez do sistema ao longo do projeto⁶¹¹.

4.7 Medidas posteriores: avaliação, revisão e transmissão do sistema processual

William Ury, Jeanne Brett e Stephen Goldberg destacam que a avaliação deve ser concentrada em três eixos:

- funcionalidade do sistema: O novo sistema funciona? Houve redução de custos? As partes estão mais satisfeitas? A qualidade do relacionamento melhorou? A recorrência da disputa sofreu redução? Quais mudanças o novo sistema trouxe?
- limites para a efetividade do novo sistema: se o sistema não funciona, quais são condições necessárias para ele o possa?
- motivos para as mudanças funcionarem: Por que as mudanças funcionam? Quais são os fatores mais importantes que deram origem ao sucesso?⁶¹²

A avaliação é uma etapa essencial do sistema processual destinado a descobrir se as mudanças buscadas com o novo sistema processual foram alcançadas – como a redução de custos e a melhor distribuição de recursos. Também permite examinar se houve consequências imprevistas ou indesejadas. Em linhas gerais, serve para identificar o que está dando certo e o que não está, bem como para depurar as mudanças e aprender com o experimento, fundamental sobretudo se há a intenção de expandi-lo ou replicá-lo⁶¹³.

Nesse contexto, a avaliação compreende a elaboração de um relatório com base nos dados obtidos para orientar eventuais ajustes destinados a aumentar a confiança e o alcance das metas, ou simplesmente para validar o desenho processual

⁶¹⁰ URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved**: designing systems to cut the costs of conflict. San Francisco, CA, 1988. p. 76-77.

⁶¹¹ *Idem*, p. 78-79.

⁶¹² *Idem*, p. 81.

⁶¹³ *Idem*, p. 80; FALECK, *op. cit.*, p. 150.

formatado.

A rigor, a avaliação pode ser formativa, realizada durante a execução do sistema, cujo objetivo é identificar eventuais problemas e soluções, ou somativa, realizada após o encerramento do sistema, destinada a dimensionar o impacto do sistema em seu público-alvo⁶¹⁴.

Vê-se, assim, que a avaliação é uma atividade de pesquisa empírica e, portanto, pressupõe registro de todas as atividades desempenhadas em torno dos seguintes dados: o que o sistema faz, como ele está organizado, qual a quantidade de sujeitos e entidades envolvidas na sua execução, qual é a forma e a quantidade de profissionais capacitados, a periodicidade do treinamento e o público-alvo, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos (característica do público destinatário, *verbi gratia*, consumidor, trabalhador, classe econômica ou organizacional, tipo de produto ou serviço, etc.). Essas e outras informações devem fazer parte de uma base de dados confiável, destinada a monitorá-los de forma fácil e célere, motivo pelo qual é imprescindível o uso de tecnologia.

Essa coleta de dados pode ser desenvolvida através de variadas formas. Diego Faleck surge como ferramentas questionários aos usuários, entrevistas estruturadas⁶¹⁵, grupos focais⁶¹⁶, registros operacionais ou públicos⁶¹⁷ e observação direta⁶¹⁸. O uso de estatísticas auxilia compreensão e divulgação dos dados coletados⁶¹⁹.

Não obstante, a avaliação exige tempo e capital para realizar a investigação de todas as questões levantadas. O ideal é que este trabalho conte até mesmo com um parecer de um designer externo que não tenha envolvimento direto com o projeto⁶²⁰. Caso a organização não tenha todos os recursos necessários, deve-se considerar a

⁶¹⁴ ROGERS, Nancy H.; BORDONE, Robert C.; SANDER, Frank E. A; McEWEN, Craig. **Designing systems and processes for managing disputes**. New York: Wolters Kluwer, 2013. p. 331.

⁶¹⁵ Entrevistas estruturadas ou parcialmente estruturadas consistem na oitiva direta dos usuários. Tem por fim humanizar as evidências científicas, complementando os dados a respeito da experiência dos usuários que não podem ser obtidos através de questionários ou formulários de avaliação (FALECK, *op. cit.*, p. 155).

⁶¹⁶ Trata-se de um método de pesquisa de mercado destinada a analisar o impacto de um produto ou de um serviço. Sua metodologia envolve uma entrevista com um grupo pequeno, com pessoas usuários escolhidos aleatoriamente, a qual é conduzida por um moderador envolvido com o projeto.

⁶¹⁷ São as fontes de dados em si, isto é, o resultado dos registros de atos executados no sistema.

⁶¹⁸ É a última forma de análise de dados, que serve para complementar eventuais questões não respondidas pelos demais métodos.

⁶¹⁹ FALECK, *op. cit.*, p. 155-156.

⁶²⁰ URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved: designing systems to cut the costs of conflict**. San Francisco, CA, 1988. p. 81.

realização de parcerias com universidades ou entidades que possa contribuir com recurso humanos e técnicos⁶²¹. Se bem planejada desde o início, essa fase se torna mais facilitada do que parece.

Cabe ressaltar ainda que os dados coletados servem para a revisão do sistema para fazer os ajustes que decorrem de mudanças percebidas ao longo do tempo. Essas mudanças podem ser de qualquer tipo, como a de comportamento das partes, redução ou incremento de recursos e até mesmo variações nos interesses dos *stakeholders* e nos objetivos. Portanto, a revisão do sistema se destina a restabelecer o eixo da disputa à nova dinâmica social.

William Ury, Jeanne Brett e Stephen Goldberg explicam que um sistema de disputa também pode ser replicado ou difundido, isto é, de uma instituição ou organização para outra (transmissão horizontal), ou expandido nos diversos segmentos que pertençam à mesma unidade (transmissão vertical), cuja transmissão pode ocorrer tanto no âmbito público como no privado⁶²².

Contudo, deve-se levar em conta que um sistema customizado é sempre destinado para se ajustar a um determinado contexto particular. Nem sempre um procedimento que funcione em um lugar funciona em outro. Por isso, a transmissão desta técnica processual deve adaptada a este novo contexto para se ajustar às necessidades almejadas⁶²³.

4.8 Desenho de sistema de disputas e saúde pública

Em relação à saúde pública, viu-se no capítulo 2 que o sistema adjudicatório estatal não tem conseguido ser o canal mais eficiente para distribuir esse direito sob a perspectiva individual e coletiva, eis que por razões de deficiência estrutural e inadequação instrumental não chega aos cidadãos mais vulneráveis.

Portanto, a adjudicação da saúde através da jurisdição estatal não deve ser a única via para garantia deste direito, na medida em que reorienta o fluxo e o impacto socioeconômico da política pública que por vezes compromete a sua execução harmoniosa. Por isso, a judicialização deve ser usada estrategicamente e não

⁶²¹ ROGERS, Nancy H.; BORDONE, Robert C.; SANDER, Frank E. A; McEWEN, Craig. **Designing systems and processes for managing disputes**. New York: Wolters Kluwer, 2013. p. 48.

⁶²² URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved: designing systems to cut the costs of conflict**. San Francisco, CA, 1988. p. 82.

⁶²³ *Idem, ibidem*.

preferencialmente, como tem sido.

O Estado tem o dever de proporcionar um modelo único e específico para sua solução, customizando um procedimento que se volte para satisfazer os interesses individuais de saúde do cidadão ao mesmo tempo que satisfaça os interesses coletivos de assistência à saúde de um modo sustentável.

A metodologia do desenho de sistema de disputas permite criar um produto sob medida, analisando as características locais de estrutura, de demandas e dos diversos personagens que tenham relação com a criação e a execução da política até chegar ao seu destinatário final⁶²⁴

Com efeito, a metodologia do desenho de sistema de disputas se coaduna com as necessidades de acesso à justiça ao direito à saúde, servindo as lições apresentadas no presente capítulo para delinear diretrizes para a formatação de um desenho processual que amplie a destinação do produto e otimize eventual discussão judicial.

⁶²⁴ SOUSA, Mônica Teresa Costa; CASTRO, Maíra Lopes. **Desenhando modelos de sistemas de disputas para a administração pública**: proposições acerca da política pública de fornecimento de medicamentos pelo viés do diálogo institucional. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 3, dez., p. 102-123, 2018, p. 107.

5 SISTEMAS DE DISPUTAS DE SAÚDE PÚBLICA

5.1 Premissas teóricas e empíricas

A judicialização da saúde é um tema que gera bastante polêmica na academia. A maior parte da doutrina afirma que a intervenção judicial prejudica a gestão da saúde, aprofunda iniquidades e constitui caminho privilegiado de segmentos e indivíduos com maior poder de reivindicação (lado negativo)⁶²⁵. Por sua vez, a parcela minoritária ressalta que se trata de instrumento fundamental de acesso ao sistema por parte de grupos e pessoas vulneráveis (lado positivo)⁶²⁶.

Em relação a esta última perspectiva, Ramiro Sant´ana reforça que as classes populares não são vítimas da judicialização da saúde e não estão alijadas do acesso à justiça. O autor discorda do rótulo de “elitização”, pois para ele a judicialização é um instrumento à disposição de todas as classes sociais⁶²⁷. Ressalta ainda que o perfil das demandas levadas ao atendimento da Defensoria Pública prioritariamente se refere a produtos e serviços de saúde disponíveis na rede pública, que não são executados por razões burocráticas ou que não são atendidos de maneira tempestiva, razão pela qual a jurisdição é o caminho para gozar da política pública⁶²⁸.

Não se discorda que boa parte das demandas judiciais são para o fornecimento de produtos e de serviços padronizados, e que as diferenças regionais do sistema de saúde e da assistência jurídica interferem na constatação se o caminho judicial é ou não um canal de acesso adequado às políticas públicas de saúde pelos grupos vulneráveis.

⁶²⁵ BARROSO, Luís Roberto. **Da falta de efetividade à judicialização excessiva**: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. Trabalho desenvolvido para a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2017, p. 20-22. Disponível em: <http://www.mpdf.mp.br/saude/images/judicializacao/Falta_efetividade_judicializacao_excessiva.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020; SANT´ANA, Ramiro Nóbrega. **Atuação da Defensoria Pública para a garantia do direito à saúde**: a judicialização como instrumento de acesso à saúde. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 3, dez., p. 195-211, 2018, p. 197 e 199; BUCCI, Maria Paula Dallari. **Contribuição para a redução da judicialização da saúde**. Uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. *Judicialização da saúde: a visa do poder executivo* [livro eletrônico]. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 37-38

⁶²⁶ SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchner. **Algunas consideraciones sobre el derecho fundamental a la protección y promoción de la salud a los 20 años de la Constitución Federal de Brasil de 1988**. In: COURTIS, C.; SANTAMARÍA, R. (orgs.). *La Protección judicial de los derechos sociales*. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009. p. 274-275.

⁶²⁷ SANT´ANA, *op. cit.*, p. 202.

⁶²⁸ *Idem*, p. 202-203.

Porém, as evidências empíricas apresentadas no capítulo 2.8 mostram que a maior parte da população não tem acesso ao serviço da Defensoria Pública e que, na média nacional, a distribuição judicial da saúde compreende investimentos para tutelar direitos individuais curativos relacionados ao custeio de medicamentos e de tratamento médico-hospitalar a um público que não se enquadra nos critérios socioeconômicos de assistência jurídica gratuita estatal (três salários-mínimos). E a demanda reprimida, decorrente desta falta de estrutura na maior parte dos municípios, por razões de mercado, também não é absorvida integralmente pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

Portanto, a maior parte da população vulnerável ainda está à margem do sistema de disputa atual, ainda que o perfil das demandas individuais atendidas pela Defensoria Pública realmente se destine a executar uma política pública, isto é, a cumprir a lei.

É importante ressaltar, por outro lado, que a judicialização da saúde pública, de aspecto predominantemente individual, não apresenta recompensas para os jurisdicionados ausentes, uma vez que a jurisdição estatal não tem se mostrado capaz de provocar mudanças significativas no acesso universal e igualitário ao SUS. Percebeu-se através do crescimento vertiginoso de demandas que esse tipo de metodologia processual não provocou o efeito de reorientar o comportamento do administrador público, produzindo, portanto, apenas benefícios individuais.

Vale mencionar ainda que a maior parte das decisões judiciais proferidas nas demandas individuais não são tomadas com base em critérios técnicos, fato que enfraquece o desenvolvimento sustentável do sistema público de saúde⁶²⁹.

Ademais, conforme exposto no capítulo 2.8, o TCU identificou uma série de falhas de governo em relação à execução das políticas públicas através da intervenção judicial, sendo recomendadas medidas de cunho administrativo para otimizar o investimento público. Neste sentido, o órgão de controle destacou a importância de integrar as ações dos órgãos de saúde e do sistema de justiça visando tornar mais racional, eficiente e econômico o processo de construção e de execução da política de saúde, a fim de evitar o desperdício de recursos públicos⁶³⁰.

⁶²⁹ Ver capítulos 2.3, 2.6 e 2.8.

⁶³⁰ BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1787/2017**: Processo 009.253/2015-7. Rel. Min. Bruno Dantas, Plenário, j. 16/08/2017, p. 64-66, item 9. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aumentam-os-gastos-publicos-com-judicializacao-da-saude.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2021.

Isso se soma à necessidade de distribuição igualitária a partir de critérios objetivos alinhados a evidências de eficácia e de efetividade para produzir um impacto econômico e social que se coaduna com os objetivos do SUS (art. 196 da CF).

De todo modo, viu-se que a provocação jurisdicional é um importante instrumento para a tutela da saúde, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento da matriz institucional através da uniformização de critérios para a satisfação deste direito social, diretriz alcançada através dos precedentes das Cortes Superiores⁶³¹. A segurança acerca da interpretação do direito é importante baliza para atuação administrativa do Estado e dos órgãos do sistema de justiça⁶³².

Por isso, não se defende a desconstrução da teoria e da prática consolidada sobre a intervenção judicial em matéria de políticas públicas. O Poder Judiciário tem sua missão constitucional de proteger os direitos fundamentais contra toda e qualquer conduta omissiva ou comissiva do Estado. Entretanto, esse valioso instrumento pode ser melhor utilizado para garantir o acesso universal, igualitária e, preferencialmente, preventivo da política pública⁶³³.

Assim, o escopo deste trabalho é reposicionar a tutela jurisdicional, ampliando os canais de acesso para a reivindicação de demandas de saúde a partir da combinação das técnicas processuais que caracterizam o desenho institucional de acesso à justiça do século XXI.

A abertura da administração pública para a cooperação e o diálogo permite construir pontes que harmonizem o interesse público com o particular. Neste contexto, a técnica de desenho de sistema de disputas (DSD), explicada no capítulo 4, supre esse vazio à medida que permite que os órgãos do sistema de justiça cooperem em busca da construção de um sistema de prevenção, gerenciamento e resolução de disputas que possa repartir um valor que se ajuste aos interesses coletivos e individuais⁶³⁴. Também serve para sanar as vicissitudes do sistema atual, suprimindo a carência de proteção em relação aos cidadãos ausentes. Em outras palavras, um

⁶³¹ Conforme capítulo 2.7.

⁶³² De acordo com o capítulo 2.10.

⁶³³ VENTURI, Elton; VENTURI, Thais Goveia Pascoaloto. **Uniformização, coletivização e estruturação Processual da tutela da saúde sob o enfoque da análise econômica do direito**. In: PEREIRA, André Dias; DOMÉNECH, Javier Barceló; ROSENVALD, Nelson (Org.). Saúde, novas tecnologias e responsabilidades. 1ª ed. Coimbra: Instituto jurídico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, v. 1, p. 211-226, 2019.

⁶³⁴ TAKAHASHI, Bruno; ALMEIDA, Daldice Maria de; GABBAY, Daniela Monteiro; ASPERTI, Maria Cecília de Araujo. **Manual de mediação e conciliação na justiça federal**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2019. p. 42-43.

modelo de sistema customizado tem capacidade de distribuir mais direito a um menor custo.

Essa nova perspectiva pressupõe que os atores processuais assumam suas responsabilidades constitucionais e tomem a iniciativa de estabelecer múltiplos caminhos para proteger o direito à saúde numa perspectiva universalizada, igualitária e, preferencialmente, preventiva. Isso contribui não só para evitar o esgotamento do sistema público de saúde, como também para racionalizar a distribuição de justiça, redimensionando a tutela judicial como último recurso⁶³⁵.

5.2 Sistema institucional de disputa de saúde pública

Por sistema institucional de disputa, entende-se o caminho processual para lidar com as divergências que vinculam os grupos formais e informais e os indivíduos que pertencem à estrutura ou às atribuições das instituições. Ele pode ser interno, externo, público ou privado e bilateral ou plurilateral. Também pode ter um objeto amplo, direcionado a solucionar todos os conflitos e disputas vinculadas às instituições, ou restrito, para tratar de questões específicas que precisam ser destacadas do sistema atual⁶³⁶.

No caso da tutela de saúde, um sistema institucional pode ser convencionado entre duas ou mais instituições do SUS, com ou sem a participação dos órgãos do sistema de justiça. Pode contemplar toda a política pública do SUS ou se concentrar-se em produtos ou serviços específicos, como o fornecimento de medicamentos.

Para que um sistema de disputa de saúde pública possa resolver os problemas atuais, é fundamental que cumpra rigorosamente todos os parâmetros e estágios apresentados no capítulo 4 (diagnóstico, definição de objetivos, construção do sistema, projeto-piloto, implementação e avaliação), a fim de sanar os defeitos e as carências do sistema adjudicatório e evitar o crescimento desorganizado e desigual do acesso ao SUS através da judicialização⁶³⁷.

Essa forma de tratamento pode identificar os gargalos e a insuficiência da

⁶³⁵ AITH, Fernando Mussa Abujamra. **Efetivação do direito à saúde em seus múltiplos caminhos**. Novas institucionalidades para a solução de conflitos em saúde. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. *Judicialização da saúde: a visa do poder executivo* [livro eletrônico]. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 132-133.

⁶³⁶ FALECK, Diego. **Manual de design de sistemas de disputas**: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 168-169.

⁶³⁷ Como identificado nos capítulos 2.8 e 2.9.

política pública, trazendo para o processo dialógico e cooperativo as demandas reprimidas e as omissões estatais. Ademais, tem condições de administrar as disputas para criar caminhos consensuais de solução adequada e efetiva que satisfaçam os múltiplos interesses individuais a um menor custo coletivo. Com isso, pode-se tornar um canal apto a tutelar a um só tempo o interesse individual e o interesse dos cidadãos ausentes (interesse coletivo), que também são destinatários da política pública.

O DSD é uma metodologia de justiça consensual que pode ser bem aproveitada para auxiliar a implementação dos direitos fundamentais em grau universal e equitativo⁶³⁸. A cooperação processual pode ser efetivada mediante o desenho de sistema de disputa institucional público, construído a partir do diálogo entre as instituições.

5.2.1 *Diálogo institucional*

A construção do diálogo institucional ou interinstitucional tem origem no constitucionalismo canadense, que criou um modelo alternativo ao *judicial review* de proteção de direitos constitucionais que incentiva a deliberação democrática entre as instituições. O Canadá tem tradição jurídica ligada ao direito inglês e, portanto, com a supremacia do Parlamento. Deste modo, em sua Carta de Direitos de 1982 incorporou um tipo de controle judicial de constitucionalidade que tem como característica a possibilidade de diálogo entre o Legislativo e o Judiciário.

A premissa do constitucionalismo canadense é de que as decisões dos poderes possuem caráter parcialmente definitivo, admitindo a contestação em outras instâncias públicas. Por isso, existem canais de comunicação e de intercâmbio entre os discursos político e jurídico para lidar com o caso concreto⁶³⁹.

Nesse contexto, a decisão da Suprema Corte sobre a inconstitucionalidade de uma pode ser revista pelo Legislativo através da cláusula não-obstante (*notwithstanding clause*), a qual autoriza a reedição da lei declarada inconstitucional. Com isso, busca superar o monólogo judiciário para privilegiar o diálogo entre os poderes, o que na visão dos canadenses é fundamental para o jogo democrático⁶⁴⁰.

⁶³⁸ VENTURI; VENTURI, *op. cit.*, p. 223.

⁶³⁹ CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. **Diálogos institucionais: estrutura e legitimidade**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 183-206, set./dez., 2015, p. 189.

⁶⁴⁰ ALÔ, Bernard dos Reis. **Desjudicializando o direito à saúde: o papel da Defensoria Pública nesse**

O desenho do constitucionalismo canadense aposta na estrutura institucional dialógica estabelecida entre os poderes para dirimir temas importantes envolvendo as disputas sociais. Com efeito, a resposta da jurisdição constitucional são provocações para o diálogo, permitindo uma troca entre as instituições⁶⁴¹.

A ideia de diálogo interinstitucional procura estender a responsabilidade pelo desempenho de uma ação estatal para além da instituição que detém a função típica. No caso do Canadá, abre espaço para um diálogo com o Legislativo, não para exercer um poder de veto, mas para iniciar a conversa que compatibilize os valores da Carta de Direitos e as políticas sociais e econômicas editadas pelo Parlamento⁶⁴².

Clèmerson Clève e Bruno Lorenzetto destacam que essa teoria vigora no Brasil e tem sido aplicada em diversas decisões do STF, com a diferença de que aqui ocupa um espaço para aprimorar os arranjos institucionais⁶⁴³.

Logo, o constitucionalismo contemporâneo aposta no encontro entre o diálogo e a cooperação das instituições como o caminho de construção do direito para alcançar a coesão e a estabilidade⁶⁴⁴.

Com base nisso, vê-se que se torna imprescindível estabelecer o diálogo entre as instituições dos sistemas de saúde e de justiça para superar os problemas da escassez de recursos e da falta de acesso adequado e igualitário à prestação do serviço público. Não se trata de questão que cabe somente ao Poder Executivo resolver e que tampouco pode ser solucionado unicamente pela adjudicação judicial. Ela é mais complexa e exige uma construção coletiva para atingir o objetivo que todos querem: garantir o direito igualitário à saúde.

A própria dinâmica jurisdicional não permite, em geral, esse tipo de construção, sobretudo porque sua função é proceder ao controle de constitucionalidade e de legalidade das ações e omissões estatais visando dar uma resposta rápida. E para isso a jurisdição se desenvolve mediante a dialética processual, na qual o diálogo entre os interlocutores parte de premissas antagônicas em busca de uma verdade. A resposta judicial, por sua vez, leva em conta as posições defendidas pelas partes, sendo que a decisão pode atender a uma delas ou até mesmo a nenhuma.

processo. Revista CEJ – Centro de Estudos Judiciários, Brasília, ano XX, p. 101-112, set./dez., 2016, p. 105; CLÈVE; LORENZETTO, *op. cit.*, p. 190.

⁶⁴¹ CLÈVE; LORENZETTO, *op. cit.*, p. 191.

⁶⁴² *Idem*, p. 191-192.

⁶⁴³ *Idem*, p. 194.

⁶⁴⁴ ALÔ, *op. cit.*, p. 105.

Mesmo que a dialética processual permita a solução consensual, as disputas de saúde pública, na maior parte das vezes, se caracterizam pelo confronto de um litigante habitual (*repeat player*) - ente federativo - com um litigante ocasional (*one-shotter*) - o particular -, de modo que o Estado reúne conhecimento prévio para direcionar a sua atuação para os casos futuros. Como consequência, a solução consensual tratada individualmente - e, portanto, sem o compromisso institucional - abre oportunidades para a criação de uma estratégia que aproveite somente o interesse público - principalmente de maximização dos ganhos em uma longa série de casos, ainda que isso envolva um risco de perdas em alguns⁶⁴⁵. Em larga escala, acaba criando desvantagem ao particular numa dinâmica individual de conciliação e de mediação massificada sem que isso seja ilegal.

Já o diálogo institucional parte de uma lógica completamente diferente. Não procura oferecer uma resposta com base nas posições predefinidas das partes. Ainda que pressuponha a divergência, procura construir uma resposta que expresse os valores constitucionais a partir de um gênero narrativo de consenso, confiado às instituições encarregadas de proteger os direitos constitucionais.

Portanto, o diálogo institucional, diferente da dialética processual, não tem por finalidade estabelecer quem está certo ou errado, ou simplesmente impor uma decisão, mas sim de iniciar uma conversa com o compromisso institucional para chegar a um resultado aceito pelos interlocutores da democracia que conduza a uma solução que traduza o melhor caminho para o interesse coletivo.

Pensar no diálogo institucional como estratégia processual significa agregar uma série de demandas de sujeitos distintos, identificáveis ou não, para tratar dos problemas de acesso à política de saúde pública (molecularização dos conflitos).

Desse modo, o desenho de um sistema institucional é interessante metodologia processual que se alinha ao atual patamar evolutivo do constitucionalismo e do acesso coletivo à justiça, pois é capaz de criar um canal de comunicação entre a administração pública, as instituições protetoras do direito à saúde e a sociedade para lidar com o caso concreto, criando um espaço para aprimorar os arranjos institucionais voltados a construir o consenso (valor diretamente ligado à edificação de uma sociedade justa e solidária, compromissada com o bem de todos)⁶⁴⁶.

⁶⁴⁵ TAKAHASHI; ALMEIDA; GABBAY; ASPERTI, *op. cit.*, p. 22.

⁶⁴⁶ ALÔ, *op. cit.*, p. 105; TAKAHASHI; ALMEIDA; GABBAY; ASPERTI, *op. cit.*, p. 126-127.

Em razão dos problemas identificados no capítulo 2, considerando a complexidade que envolve a formação e o acesso a políticas do SUS, o cenário brasileiro impõe a criação de um sistema institucional de saúde que possa agregar todas as instituições vinculadas ao sistema de saúde (Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais, Distrital e Municipal de Saúde) e ao sistema de justiça (Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública e Privada), ainda que de forma regionalizada. Saulo Piveta acrescenta até mesmo a necessidade de contemplar o Tribunal de Contas, visando exercer o controle preventivo em relação à legalidade, legitimidade e economicidade das ações estatais, de modo a evitar que direitos sejam lesados em razão da atuação ineficiente, ilegal ou imoral da administração pública⁶⁴⁷.

Vale destacar que um sistema institucional de saúde pode integrar a pluralidade de técnicas processuais de ADR e de adjudicação, criando um procedimento sequencial que comunique as esferas extrajudicial e judicial, consoante as diretrizes apontadas no capítulo 4.5.

Como demonstrado no capítulo 4.4, existe uma diversidade de técnicas processuais que podem ser aproveitadas, o que logicamente não impede a imaginação criativa do *designer* - principalmente a partir de um *brainstorming* entre os agentes vinculados às instituições - para estabelecer novas técnicas para atingir objetivos específicos. No capítulo 2.8 foi destacada a lacuna identificada pelo TCU no arranjo institucional estatal, a qual pode muito bem ser preenchida por um sistema institucional articulado pelos interlocutores do regime democrático.

Nessa ordem de ideias, é importante ter claro o papel de cada um dos atores. O Poder Executivo, assessorado por sua advocacia pública, tem a responsabilidade de instrumentalizar e executar a política pública de saúde aprovada pela agenda de governo, cujo ciclo se inicia com as eleições democráticas e encerra com a aprovação de seus projetos e contas no Parlamento, bem como com o resultado nas próximas eleições (*accountability*). O Poder Legislativo, por sua vez, tem a incumbência de aprovar e fiscalizar as ações de saúde, contando com o apoio do Tribunal de Contas.

Já o Ministério Público e a Defensoria Pública são instrumentos do regime democrático vocacionados a tutelar os direitos humanos individuais e coletivos indisponíveis, o que naturalmente compreende o direito à saúde. O advogado privado,

⁶⁴⁷ *Idem, ibidem.*

enquanto agente indispensável à administração da justiça, exerce sob ministério privado um serviço público de função social, cabendo a ele satisfazer os interesses de seu cliente de maneira mais efetiva e célere, seguindo a lógica do sistema normativo⁶⁴⁸. E, por fim, ao Poder Judiciário cabe homologar o consenso (art. 3º, § 2º, da Lei da Mediação) e dar a última palavra sobre a interpretação do direito (supremacia judicial).

Assim, pode-se dividir essas funções em órgãos agentes e órgãos intervenientes. Os órgãos agentes são aqueles encarregados de iniciar o diálogo institucional (Poder Executivo e a sua advocacia pública, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Privada). Já os órgãos intervenientes são aqueles encarregados de promover o controle dos atos (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Poder Judiciário) e, portanto, com a responsabilidade de continuar a conversa para se chegar ao resultado final de consenso.

A participação do Poder Judiciário pode ocorrer de diferentes modos e em diversas etapas. O juiz e servidores podem participar da formatação de arranjo institucional⁶⁴⁹, inclusive para a validade do processo, já que o consenso envolvendo direitos indisponíveis transigíveis deve ser homologado em juízo, após oitiva do Ministério Público. Mas também o Judiciário pode ser uma etapa do sistema para realizar pautas agregadas⁶⁵⁰, homologar as negociações e adjudicar demandas individuais e coletivas - este último ponto será melhor detalhado ainda neste capítulo⁶⁵¹.

Sobre o diálogo institucional para tratar do direito à saúde, cumpre ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Emenda à Constituição nº 207/2019 que visa incluir o art. 200-A ao texto constitucional com a seguinte redação:

Art. 1.º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do art. 200-A, com a seguinte redação:

⁶⁴⁸ É o que se extrai dos seguintes dispositivos: art. 133 da CF; arts. 1º, II, 2º, caput e §§ 1º e 2º, e 3º-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

⁶⁴⁹ Ver capítulo 4.3.2.

⁶⁵⁰ A pauta agregada é uma técnica de desenho e gestão aplicada pelos centros judiciários de resolução de conflitos (CEJUSC's) destinada a concentrar todas as sessões de mediação ou conciliação de assuntos similares em um determinado período, muito comum para demandas repetitivas. Ela permite a otimização de procedimentos, a participação dos representantes processuais, sobretudo aos desassistidos, a participação de profissionais técnicos (peritos e contadores, etc.), e a realização de negociações (TAKAHASHI; ALMEIDA; GABBAY; ASPERTI, *op. cit.*, p. 49-50).

⁶⁵¹ TAKAHASHI; ALMEIDA; GABBAY; ASPERTI, *op. cit.*, p. 42-43; p. 49-50.

“Art. 200-A. Cada Estado da Federação e o Distrito Federal deverá instituir, mediante lei, o Comitê Estadual Interinstitucional de Desjudicialização da Saúde - CEID, com as seguintes atribuições:

I- buscar soluções administrativas das demandas em saúde, assegurando respostas mais céleres e a prevenção de conflitos judiciais, além de uniformizar as decisões aplicáveis aos casos concretos que sobrevierem, especialmente por meio da elaboração de pareceres que subsidiarão o magistrado nos casos em que a judicialização for imprescindível.

§1º. O Comitê Estadual Interinstitucional de Desjudicialização da Saúde será composto no mínimo pelos seguintes profissionais:

- a) Gestor da área da saúde;
- b) Técnico da ANVISA e ANS;
- c) Magistrado estadual de primeiro ou segundo grau;
- d) Representante do Ministério Público Estadual;
- e) Representante da Defensoria Pública;
- f) Representante da Procuradoria Estadual;
- g) Representante do Conselho Estadual de Saúde, e;
- h) Representante dos usuários do sistema suplementar de saúde.

§2º. Cada estado da federação e o Distrito Federal editará lei estabelecendo as competências, fluxos operacionais e demais normas aplicáveis aos Comitês e disciplinará a possibilidade da instalação de núcleos representativos nos municípios. [...] ⁶⁵²

Na justificativa da proposta, o deputado federal Célio Silveira lembra que o Estado brasileiro enfrenta muitos desafios para a implementação efetiva do direito à saúde, o qual cada vez mais vem sendo demandado judicialmente. Neste sentido, aponta que o crescimento exponencial do número de ações judiciais na metade da década passada impede o adequado fluxo da política pública ⁶⁵³.

Para o parlamentar, a solução o problema de acesso eficaz e célere à saúde da população seria através da criação de um Comitê Estadual Interinstitucional de Desjudicialização da Saúde - CEID com a finalidade de incentivar a solução preventiva e extrajudicial, bem como de auxiliar a prestação jurisdicional ⁶⁵⁴. Segundo ele, o comitê seria uma instância administrativa com a função de discutir as demandas e de mediar os conflitos que envolvem a assistência à saúde pública, buscando soluções administrativas. Também teria a função de produzir provas técnicas para subsidiar

⁶⁵²BRASIL, Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados**. Ano LXXIV, n. 218, quinta-feira, 5 de dezembro de 2019. p. 546. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020191205002180000.PDF#page=546>>. Acesso em: 08 maio 2021.

⁶⁵³ *Idem*, p. 547.

⁶⁵⁴ *Idem, ibidem*.

eventual demanda judicial, a fim de uniformizar as decisões⁶⁵⁵.

Para tanto, destaca que esse tipo de comitê deve ser composto por atores políticos e jurídicos, como integrantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, promovendo uma gestão compartilhada e inovadora, com observância do respeito das funções típicas de cada envolvido. Com isso, sua proposta busca priorizar a solução administrativa e transformar a adjudicação como o caminho residual, criando uma instância colaborativa de construção coletiva do SUS para concretizar o acesso universal e igualitário⁶⁵⁶.

A proposta tramita em regime especial, mas aguarda apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados desde 4 de dezembro de 2019⁶⁵⁷.

Não obstante, esse modelo de sistema institucional, em nosso modo de ver, independe de reforma constitucional. Como ressaltado no capítulo 3.4, as reformas legislativas abriram o caminho para o desenho de processos voltadas a ajustar a proteção de direitos (princípio do *autorregramento* da vontade no processo civil), estimulando inclusive a participação do poder público. O art. 174 do CPC e o art. 32 da Lei da Mediação autorizam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a criar estruturas institucionais para a prevenção e a resolução administrativa dos conflitos.

Assim, a instituição de um sistema público de saúde para tratar de temas do SUS é uma medida de *lege lata*, que depende exclusivamente de iniciativa das instituições.

5.2.2 Espaço institucional de participação democrática

Um sistema institucional pode ser visto ainda como um espaço de discussão democrático fora do ambiente político. No capítulo 2.4 foi apresentado o ciclo da política pública e traçado em linhas gerais o caminho para a sua formulação e revisão em matéria de saúde a partir do exemplo da incorporação de novas tecnologias para a assistência farmacêutica. Também foi destacado que a OMS reconhece que a

⁶⁵⁵ *Idem, ibidem.*

⁶⁵⁶ *Idem, ibidem.*

⁶⁵⁷ BRASIL, Câmara dos Deputados. **PEC 207/2019**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231670>>. Acesso em: 08 maio 2021.

redução das iniquidades da saúde compreende o empoderamento dos indivíduos e dos grupos que representam as demandas sociais.

Daniel Wang lembra que esse empoderamento não se esgota na representação política. Espaços institucionais formados por representantes não eleitos constituem importante canal de interlocução estatal com os cidadãos no processo decisório da política pública. Todavia, a falta de critérios objetivos de desempenho e de publicidade para a tomada de decisões insulados do controle democrático, permite a formação de coalizões poderosas para a composição de interesses que não necessariamente se vinculam aos interesses da população⁶⁵⁸.

Mesmo que os Conselhos de Saúde⁶⁵⁹ tenham sido os instrumentos criados no âmbito do SUS com essa finalidade, o autor ressalta alguns problemas que limitam essa representação popular: (i) participação de grupos vinculados aos gestores públicos de saúde; (ii) falta de representatividade de demandas difusas dos usuários em geral; (iii) ceticismo quanto à legitimidade da representação da sociedade civil diante da falta de transparência do processo de escolha dos representantes; e (iv) falta de efetividade da deliberação dos conselhos⁶⁶⁰.

Com efeito, em nosso sentir, o caminho atual de revisão administrativa da política de saúde privilegia interesses segmentados da sociedade e favorece a reivindicação de interesses particulares do mercado em razão de sua maior capacidade técnica, razão pela qual as demandas de natureza difusa ou de grupos minoritários ficam marginalizados da engenharia-político-institucional⁶⁶¹.

Foi justamente por conta dessa debilidade representativa que, segundo Daniel Wang, o Judiciário se transformou no espaço de debate público, pois reúne condições de receber reivindicações, de exigir explicações e de impor a necessidade de revisão da política pública, ampliando, deste modo, a deliberação democrática⁶⁶².

Porém, as evidências da última década demonstraram que o Judiciário não

⁶⁵⁸ WANG, Daniel Wei Liang. **Poder Judiciário e políticas públicas de saúde: participação democrática e equidade.** Cadernos gestão pública e cidadania, v. 14, n. 54 — jan./junho, p. 51-87, 2009, p. 57-58. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/44185/43066>>. Acesso em: 22 nov. 2020.

⁶⁵⁹ O autor lembra que os Conselhos são criados em âmbito nacional, estadual e municipal, e a sua formação ocorre da seguinte maneira: 50% por representação através de entidades de usuários; 25% entidades de trabalhadores da saúde; 25% governo e prestadores de serviços conveniados (*Idem*, p. 59).

⁶⁶⁰ *Idem*, p. 61.

⁶⁶¹ *Idem*, p. 59.

⁶⁶² *Idem*, p. 62-63.

conseguiu dar conta de se tornar a voz institucional dos ausentes e dos menos favorecidos em razão da estrutura deficitária de acesso à justiça. Portanto, foi incapaz de ouvir as demandas difusas e pertencentes aos grupos localizados fora do eixo político-institucional tradicional⁶⁶³.

Assim como sustenta Daniel Wang, é imprescindível conectar o processo político-eleitoral com as instituições comprometidas com a proteção da democracia, para alinhar a multiplicidade de interesses que permeiam a deliberação da política do SUS. E isso pode se desenvolver em novas arenas deliberativas⁶⁶⁴.

Nesta linha de inteligência, um sistema institucional vai ao encontro dessa inclusão social, na medida em que permite identificar demandas difusas e individuais descobertas e reprimidas, e trazê-las para um ambiente onde se possa democraticamente pavimentar o caminho para formulação da política pública. Isso consequentemente aprimora o discurso dentro das instâncias administrativas competentes e do controle judicial.

Bernard Alô ressalta que um sistema institucional de disputa permite padronizar a política pública de saúde para atender demandas individuais e coletivas. Em razão disso, o autor vai além da criação de estruturas regionais e propõe a criação de uma Câmara Nacional de Resolução de Litígios de Saúde que contemple representantes das instituições essenciais à justiça, das administrações públicas federal, distrital, estaduais e municipais e das agências reguladoras da área, com a finalidade de exercer uma jurisdição administrativa em abstrato e com efeito vinculante para todos os entes federativos a respeito de entendimentos sobre saúde pública, uniformizando decisões a serem aplicadas aos casos concretos⁶⁶⁵.

Para o autor, esse órgão traria ao SUS a real dimensão do direito público para uniformizar a atuação administrativa estatal e proteção dos administrados, harmonizando a discricionariedade técnica das ciências biológicas com o ordenamento jurídico, assegurada, contudo, as garantias e prerrogativas profissionais dos membros das instituições para o exercício independente de suas funções típicas. Como consequência, as decisões administrativas favoráveis aos pacientes seriam estendidas a todos os que se encontrassem na mesma situação, impedindo a

⁶⁶³ *Idem*, p. 63-64.

⁶⁶⁴ *Idem*, p. 59.

⁶⁶⁵ ALÔ, Bernard dos Reis. **Desjudicializando o direito à saúde: o papel da Defensoria Pública nesse processo.** Revista CEJ – Centro de Estudos Judiciários, Brasília, ano XX, p. 101-112, set./dez., 2016, p. 105.

fragmentação das políticas do SUS por meio de demandas individuais adjudicantes, tal como ocorre no modelo de acesso à justiça atual⁶⁶⁶.

Bernard Alô propõe até mesmo propõe a releitura da autonomia dos entes federativos visando à criação de uma pauta comum de prestação do serviço público. Sustenta, neste ponto, que o modelo regional cria uma desigualdade ao permitir que moradores de municípios vizinhos recebam serviços diferentes, o que, em sua visão, enfraquece a credibilidade da administração pública⁶⁶⁷.

Ainda que seja interessante a proposta do autor, a mudança da forma de gestão das disputas deve ser gradual. Como adverte William Ury, Jeanne Brett e Stephen Goldberg, deve-se pensar grande e começar pequeno, criando paulatinamente os caminhos e a cultura necessária para a aceitação da nova metodologia, pensando na maximização dos resultados em médio e longo prazo – tal como visto no capítulo 4.5⁶⁶⁸.

Justamente por isso que é preciso seguir o rito do DSD, com o desenvolvimento de um projeto-piloto (capítulo 4.6.2), seguido de medidas de avaliação, revisão e transmissão (capítulo 4.7). Somente com a assimilação de uma identidade cultural (jurídica e social), e após realizados todos os ajustes necessários, é que se pode pensar em expandir um sistema de prevenção e de solução de disputa de saúde pública a nível nacional, especialmente considerando as diferenças econômicas e sociais regionais que fazem parte do direito à saúde no contexto brasileiro.

5.2.3 *Discussão sobre critérios econômicos e sociais das políticas públicas*

Como visto no capítulo 2.3, o sistema público de saúde é arquitetado para produzir benefícios individuais e coletivos, mas precisa ser organizado de maneira racional para poder atender aos múltiplos interesses. Como deriva de uma fonte comum, a conflituosidade intrínseca de acesso às políticas do SUS depende da cooperação e de critérios de equidade para impedir a rivalidade de consumo e permitir o múltiplo acesso dentro de uma perspectiva sustentável.

⁶⁶⁶ *Idem*, p. 106.

⁶⁶⁷ O autor ressalta que um instrumento importante para conectar o diálogo institucional desse tipo de sistema com a sociedade civil seria através de audiências públicas (*Idem, ibidem*).

⁶⁶⁸ URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes**. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012. p. 712.

O art. 196 da CF estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Portanto, o direito à saúde deve ser acompanhado de medidas econômicas que assegurem a universalização e a isonomia de acesso ao SUS.

A análise econômica do direito busca através de instrumentos analíticos típicos das ciências econômicas discutir temas jurídicos. Como os recursos são escassos, escolhas precisam ser bem feitas para que o resultado da troca (*trade-off*) seja eficiente para que o ganho (benefício) supere a perda (custo), equilibrando os incentivos para satisfazer simultaneamente todos interesses de maneira eficiente⁶⁶⁹.

Com isso, a análise econômica do direito orienta o comportamento por meio da previsão de resultados que harmonizem as consequências das regras e das interpretações jurídicas que lhes são associadas. Parte do pressuposto de que a economia pode ser ferramenta útil para a análise e prática do direito, refinando o debate abstrato para um campo mais concreto⁶⁷⁰.

Nesse contexto, a concretização do direito à saúde impõe a análise de aspectos econômicos do sistema de saúde pública, tema que tem como principais objetos de discussão o modelo de financiamento⁶⁷¹ e como seus recursos podem melhor ser alocados para proporcionar benefícios equânimes para toda a população.

Esse último tópico importa para o estudo relacionado à customização de processos no sistema público de saúde brasileiro, uma vez que a solução das disputas conseqüentemente resulta em uma decisão que divide recursos oriundos de uma fonte comum, a qual, via de regra, é destinada a custear o acesso universal e igualitário. Esse tema ganha ainda mais relevância porque os custos da saúde cresceram bastante nas últimas décadas, principalmente em razão do avanço tecnológico, ao mesmo tempo que o financiamento do sistema tem caído em razão da

⁶⁶⁹ ALAMA, Bruno Meyerhof. **Análise econômica do direito**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1ª ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/41/edicao-1/analise-economica-do-direito>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

⁶⁷⁰ *Idem, ibidem*.

⁶⁷¹ O modelo público (custeado por meio da arrecadação de tributos), o privado (custeado diretamente pelos usuários) e suas combinações (que podem levar em conta a seleção do tipo da fonte a depender do segmento de tratamento).

crise econômica pela qual atravessa o país, o que tem implicado a queda de arrecadação.

Diversos critérios de cunho econômico e social orientam o ciclo de formulação de políticas públicas. No âmbito da política de saúde, a avaliação econômica leva em consideração as evidências científicas de um tratamento e seu impacto social e orçamentário. Esse cálculo é fundamental diante da finitude dos recursos financeiros e humanos.

Um dos principais métodos de avaliação de impacto no âmbito do SUS é o custo-efetividade (art. 19-O da Lei do SUS), que considera a relação entre o custo e o benefício da nova tecnologia e a sua comparação com as demais alternativas (diagnósticas ou preventivas), permitindo a análise que confronta os benefícios clínicos e os custos associados. Esse critério apresenta de forma sistemática dados objetivos estabelecidos a partir de indicadores econômicos e sociais para analisar a repercussão na qualidade e eficiência das novas tecnologias com as aquelas já incorporadas à rede pública. Em outras palavras, trata-se de uma equação que busca calcular o impacto da incorporação de tecnologias e da produção de novas diretrizes clínicas na relação entre o seu custo e o benefício proporcionado em comparação aos demais tipos de tratamento existentes⁶⁷².

No método custo-efetividade, os custos de transação⁶⁷³ são confrontados com os resultados científicos e clínicos. Ele serve para entender o impacto das diferentes alternativas e orientar a seleção da alternativa que gere o melhor efeito terapêutico em detrimento da escolha de menor custo. Para determinar se um programa ou tratamento deve ser implementado, é analisada a diferença entre o custo das alternativas, dividida pela diferença entre as suas consequências em termos de efetividade⁶⁷⁴.

Para facilitar a compreensão, apresenta-se o seguinte exemplo recente. Em 2018, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS apresentou à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS - CONITEC

⁶⁷² MORAZ, Gabriele; GARCEZ, Anderson da Silva; ASSIS, Eliseu Miranda de; SANTOS, Jandira Pereira dos; BARCELLOS, Nêmorea Tregnago; KROEFF, Locimara Ramos. **Estudos de custo-efetividade em saúde no Brasil: uma revisão sistemática**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, n. 10, p. 3211-3229, out., 2015, p. 3212. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-812320152010.00962015>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

⁶⁷³ HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **The cost of rights: why liberty depends on taxes**. New York: W. W. Norton & Company, 1999. p. 74; COASE, Ronald H. **The problem of social cost**. *The Journal of Law & Economic*, v. III, october, 1960. p. 16

⁶⁷⁴ MORAZ *et al.*, *op. cit.*, p. 3212.

a demanda de incorporação de um novo tratamento para gestantes portadoras de trombofilia na rede pública. O CONITEC analisou a nova tecnologia (enoxaparina sódica injetável) indicada para esse perfil de paciente e a confrontou com as demais alternativas, em especial com o ácido acetilsalicílico (AAS) - produto que já se encontrava incorporado ao sistema⁶⁷⁵.

A CONITEC analisou todas as evidências científicas e constatou a sua eficácia e segurança e superioridade terapêutica em relação aos demais tipos de tratamento. Este quesito foi aprovado com base nos estudos validados pela comunidade científica, realizados a partir de pesquisas empíricas experimentais randomizadas⁶⁷⁶.

Em seguida, foi conduzida avaliação econômica do tipo árvore de decisão (relação entre pontos negativos e positivos), tendo como parâmetro de efetividade o sucesso da gestação (nascimento a termo ou pré-termo) e como variáveis os eventos aborto e morte intrauterina⁶⁷⁷.

O resultado da análise custo-efetividade mostrou que o uso da enoxaparina sódica, em comparação com AAS, custaria R\$ 3.466,42 a mais para o tratamento de cada gestante com trombofilia, sendo a razão de custo-efetividade incremental de R\$ 11.074,81 por nascido vivo⁶⁷⁸. Também foi analisada a estratégia AAS combinado com enoxaparina, a qual restou dominada por apresentar maior custo e menor efetividade do que a enoxaparina isoladamente. A análise de sensibilidade mostrou ainda que a variável que mais altera o resultado final é o custo da enoxaparina sódica isolada, comprovando o custo-efetividade desse tipo de tratamento.

Por conta disso, concluiu-se pela superioridade da enoxaparina sódica isolada em relação ao AAS para tratamento de gestantes portadoras de trombofilia, tendo como indicadores o maior número de nascidos vivos e a menor taxa de abortos, e isso sem apresentar diferença em relação a eventos adversos em comparação com as

⁶⁷⁵ BRASIL, Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias. **Enoxaparina para gestantes com trombofilia**: relatório de recomendação. Brasília: Ministério da Saúde, n. 35, jan., 2018. p. 5.

⁶⁷⁶ Ver: BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Gestação de alto risco**: manual técnico. 5ª ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010. p. 28; 52-53; 65-66; Protocolo nº 53 da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia; MERVIEL, Philippe; CABRY, Rosalie; LOURDEL, Emmanuelle; LANTA, Segolene; AMANT, Carole; COPIN, Henri; BENKHALIFA, Moncef. **Comparison of two preventive treatments for patients with recurrent miscarriages carrying a C677T methylenetetrahydrofolate reductase mutation**: 5-year experience. *Journal of International Medical Research*, v. 45, p. 1720-1730, 2017.

⁶⁷⁷ *Idem, ibidem.*

⁶⁷⁸ BRASIL, Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias. **Enoxaparina para gestantes com trombofilia**: [...], p. 5.

demais alternativas⁶⁷⁹. Como consequência, houve a incorporação dessa tecnologia no SUS através da Portaria nº 10/2018 do Ministério da Saúde.

O método do custo-efetividade também é um instrumento de análise de agregação de valor que visa preencher uma lacuna existente entre as preferências dos gestores (políticas, técnicas, culturais, etc.) e a ciência. A preferência tem como característica a subjetividade e significa a escolha que um indivíduo ou a sociedade faz diante de duas ou mais opções excludentes entre si. Por outro lado, a ciência tem como atributo a objetividade e a reprodutibilidade. Como resultado dessa equação, o custo-efetividade reduz a distância entre as preferências e a ciência, integrando todos os elementos fundamentais para que decisão estatal se ajuste às necessidades e possibilidades do sistema⁶⁸⁰.

Existem outros tipos de análise econômica para medir o impacto da política pública de saúde, como, por exemplo, os critérios de custo-benefício, de custo-minimização e de custo-utilidade⁶⁸¹.

O custo-benefício é o método para avaliar a viabilidade econômica da intervenção estatal, sendo considerando para esse fim apenas os custos e os benefícios em termos estritamente monetários⁶⁸².

Por sua vez, o método custo-minimização compara os custos das diferentes formas de intervenção que produzem as mesmas consequências - *exempli gratia*, comparativos dos custos de dois fármacos que possuem a mesma eficácia no tratamento de determinada doença⁶⁸³.

Já o método custo-utilidade leva em consideração indicadores da duração do tratamento e da qualidade da sobrevida obtida pelos diferentes tipos de intervenções na saúde. Ele faz a comparação entre os diferentes tipos de tratamentos, em geral de alto custo, e tem por objetivo auxiliar a tomada de decisão levando em conta o impacto qualitativo e quantitativo pouco conhecido sobre a sobrevida de pacientes. Os principais marcadores deste tipo de efetividade utilizadas são o AVAQ/QALY (Anos de Vida Ajustados por Qualidade ou *Quality Adjusted Life Years*) e AVAI/DALY (Anos de Vida Ajustados por Incapacidade ou *Disability-adjusted Life Years*)⁶⁸⁴.

⁶⁷⁹ *Idem*, p. 6.

⁶⁸⁰ MORAZ *et al.*, *op. cit.*, p. 3212.

⁶⁸¹ *Idem, ibidem*.

⁶⁸² *Idem, ibidem*.

⁶⁸³ *Idem, ibidem*.

⁶⁸⁴ *Idem, ibidem*; FERREIRA, Lara de Noronha. **Utilidades, QALYS e medição da qualidade de vida**. Revista Portuguesa de Saúde Pública, v. 3, p. 51-63, 2003, p. 53-54. Disponível em:

O AVAQ/QALY é adotado no Reino Unido pela *National Institute for Health and Care Excellence* — NICE⁶⁸⁵ para a gestão de demandas administrativas individuais e coletivas na área da saúde, sem possibilidade de contestação na via judicial. Esse indicador calcula a razoabilidade e a viabilidade do novo tratamento medindo a expectativa de vida do paciente com essa alternativa terapêutica, multiplicada pela qualidade de vida e dividida pelo custo. Se o índice for baixo, o NICE não incorpora o tratamento. O sistema inglês prevê ainda um patamar máximo de 30 mil libras anuais para que o Estado possa gastar com tratamentos individuais, o que significa que os custos que excedem esse teto devem ser arcados pelo cidadão⁶⁸⁶.

Nesse contexto, vê-se que critérios econômicos também fazem parte do processo das escolhas estatais. A análise econômica em saúde é de fundamental importância para a destinação adequada dos recursos visando promover maior benefício coletivo⁶⁸⁷.

Em nosso entendimento, um sistema institucional de disputa poderia ser um canal muito interessante de interlocução entre a comunidade científica (universidades, entidades de pesquisa e de fomento, etc.) e os gestores da saúde, com o fim de articular a discussão sobre a troca entre os benefícios proporcionados pelas novas tecnologias e seus riscos econômicos, contribuindo para o aperfeiçoamento e a uniformização da formulação de políticas públicas em um ambiente plural.

<<https://run.unl.pt/bitstream/10362/84575/1/RUN%20-%20RPSP%20-%202003%20-%20Vol.%20Tem%c3%a1tico%20n3%20a05%20-%20p.51-63.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

⁶⁸⁵ O NICE foi criado em 1999 para avaliar as novas tecnologias de saúde e evitar o desperdício, com o objetivo de harmonizar a desigualdade de tratamento nas diferentes regiões do Reino Unido e uniformizar o atendimento. A agência estatal veicula estudos e orientações sobre a eficácia e segurança dos novos tratamentos terapêuticos e o seu impacto nas despesas públicas. Quando surge uma nova tecnologia, o NICE se reúne com as universidades e estudos de pesquisa para analisar a validade das evidências científicas e a sua repercussão na qualidade, eficiência e na economia do sistema público. Menos de 15% das tecnologias são recusadas por ineficácia em relação ao custo, e as decisões tomadas pelo NICE não podem ser contestadas perante o Judiciário. Portanto, a decisão final sobre os novos tratamentos é médica e não jurídica (VARELLA, Drauzio. **NICE (National Institute for Clinical Excellence)**. Portal UOL, ago., 2020. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/nice-national-institute-for-clinical-excellence/>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

⁶⁸⁶ CREPALDI, Thiago; MORAES, Claudia. **Judicialização da saúde beneficia mercado e prejudica sociedade, diz pesquisador**. Revista Consultor Jurídico, mar. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-12/judicializacao-saude-beneficia-mercado-pesquisador>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

⁶⁸⁷ A propósito, Elton e Thais Venturi levantam a questão se o sistema de justiça brasileiro estaria preparado para incorporar as premissas da *law & economics* para a gestão das demandas do sistema único de saúde, isto é, estabelecendo parâmetros econômicos, com recorte monetário, para limitar a satisfação do direito à saúde (VENTURI; VENTURI, *op. cit.*, p. 224-225).

5.3 Sistemas de solução online (ODR)

Um dos temas mais interessantes e intrigantes em relação ao desenho de sistema processual de disputa diz respeito ao uso da ferramenta tecnológica, através dos chamados sistemas de solução online (*online dispute resolution* - ODR), que buscam introduzir plataformas virtuais para facilitar a comunicação e a solução das disputas⁶⁸⁸.

Em interessante artigo sobre o tema, Rabinovich-Einy e Ethan Katsh lembram que o desenho de sistemas de disputas gira em torno da comunicação e da distribuição de informação, e que a tecnologia permite facilitar esse caminho⁶⁸⁹. Para os autores, a ODR não é campo distinto do DSD, mas somente uma nova abordagem com o incremento da tecnologia para conectar as partes e os terceiros intervenientes no processo⁶⁹⁰.

Ricardo Villas Bôas Cueva diverge dessa posição, pois compreende que a ODR é um novo meio de solução em que a tecnologia funciona como uma espécie de “quarta parte”, permitindo a apresentação do caso em um ambiente novo, sem vícios e preconceitos do sistema anterior⁶⁹¹.

Para ele, esse tipo de plataforma cria condições para superar as barreiras econômicas, geográficas e sociais do acesso à justiça e proporciona uma avaliação rápida e objetiva do caso, reduzindo tempo e custos. Ressalta ainda que essa ferramenta aproxima as partes e cria oportunidades para prevenção e resolução das disputas, incentivando a mudança de comportamento a depender do grau de comunicação e de entendimento das partes, sendo, assim, um sistema muito mais eficiente⁶⁹².

Entretanto, afirma que esse tipo de sistema serve bem para tratar de questões relativamente claras e precisas, motivo pelo qual não deve ser utilizado para tratar de questões jurídicas vagas e indefinidas, quando for fundamental o estabelecimento de

⁶⁸⁸ CUEVA, Ricardo Villas Bôas. **Resolução de disputas on-line (ODR) e desjudicialização**. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. parte 9, cap. 1, item 3.

⁶⁸⁹ RABINOVICH-EINY, Orna; KATSH, Ethan. **Technology and the future of dispute systems design**. Harvard Negotiation Law Review, Cambridge, MA, v. 17, p. 151-199, 2012, p. 153 e 167-168.

⁶⁹⁰ *Idem*, p. 168.

⁶⁹¹ CUEVA, *op. cit.*, parte 9, cap. 1, item 3.

⁶⁹² *Idem, ibidem*.

um precedente ou, ainda, quando uma das partes não reconhecer o direito da outra⁶⁹³.

Para o autor, uma ODR deve ser desenhada com muita transparência e com avaliações neutras periódicas, não podendo constituir um meio para impedir ou retardar a concretização de direitos⁶⁹⁴.

No mesmo sentido, Antonio do Passo Cabral explica que a ODR é uma nova técnica processual que compreende as experiências de mediação e de conciliação realizadas em ambiente virtual e constitui um espaço até mesmo para a solução de disputas fora do Judiciário de maneira mais rápida e econômica e com potenciais condições de proporcionar maior a satisfação aos interesses do jurisdicionado (*online courts*)⁶⁹⁵.

Para o autor, a ODR permite ainda agregar ao uso do ambiente virtual técnicas de inteligência artificial, tais como a mineração de dados (*big data*) e o aprendizado tecnológico (*deep learning*), que podem ser sistematizadas para a construção de um caminho democrático e acessível para prevenir, gerenciar e solucionar demandas extrajudiciais e judiciais (justiça preditiva)⁶⁹⁶.

Dessa forma, aponta que a ODR pode ser um caminho processual interessante para tratar de questões simples e, assim, permitir que os recursos humanos e financeiros possam ser melhor empregados em disputas mais complexas⁶⁹⁷.

Para ele, o desafio atual não é mais admitir a integração dos meios tecnológicos ao sistema processual de disputa, mas sim definir o *design* da ODR⁶⁹⁸.

Isso realmente faz sentido, pois há no mercado de consumo uma grande variedade de ODR's (*marketplaces*). Criada em março de 1999, a *eBay Dispute Resolution Center* foi a primeira plataforma de sucesso. Seu objetivo foi construir um caminho para mediar a relação no comércio eletrônico de produtos (*e-commerce*) entre os compradores e os vendedores a partir da perspectiva de um desenho institucional que colocasse em prática os mecanismos de ADR com o uso da

⁶⁹³ *Idem, ibidem.*

⁶⁹⁴ *Idem, ibidem.*

⁶⁹⁵ O autor explica ainda que muitos sistemas têm se valido da participação direta dos jurídica dos-usuários por meio de avaliações (*feedback*), em campos que possibilitam críticas e sugestões (CABRAL, Antonio do Passo. **Processo e tecnologia: novas tendências**. In: Direito, Processo e Tecnologia [livro eletrônico]. WOLKART, Erik Navarro Wolkart; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovani dos Santos; LUCON, Paulo Henrique dos Santos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. cap. 3.5).

⁶⁹⁶ *Idem, ibidem.*

⁶⁹⁷ *Idem, ibidem.*

⁶⁹⁸ *Idem, ibidem.*

tecnologia⁶⁹⁹.

Em 2003, a plataforma foi aperfeiçoada para introduzir novos mecanismos de comunicação e de transparência (*feedback*: com possibilidade de inserção de perguntas e respostas, documentos, etc.), de negociação automatizada para tipos específicos de disputas (produtor não recebido; produto fora do padrão anunciado; produto não adimplido; e disputada relacionada ao *feedback*) e da técnica de julgamento realizada por um conselho comunitário virtual (*online community court*) composto por vinte e um usuários do *eBay*, com a responsabilidade de decidir a disputa⁷⁰⁰.

O *Cybersettle* e o *SmartSettle* também foram plataformas virtuais que revolucionaram a forma de tratamento das divergências. Esse sistema introduziu uma nova fórmula de solução baseada na negociação de interesses⁷⁰¹ para os casos em que a comunicação e o uso da informação não foram suficientes para alcançar o consenso⁷⁰².

Essas plataformas criaram o conceito de *blind bidding*, mecanismo que permite que as partes insiram de maneira confidencial no sistema eletrônico propostas mínima e máxima de negociação e uma margem dentro desses patamares para que sua diferença seja repartida entre as partes para fins de acordo. Se a proposta não estiver dentro desse raio de interesse, o acordo não é concluído e o sistema não revela as propostas oferecidas. Esse processo pode ser repetido algumas vezes, conforme combinado pelas partes⁷⁰³.

Os mecanismos de solução online de disputas também têm sido incentivados pela União Europeia e pela Comissão de Direito do Comércio Internacional das Nações Unidas (*United Nations Commission On International Trade Law - UNCITRAL*) para o tratamento de questões ligadas ao mercado de consumo internacional como

⁶⁹⁹ A plataforma foi desenvolvida a partir do projeto-piloto elaborado pelo Centro de Tecnologia da Informação e Resolução de Disputas (atual Centro Nacional de Tecnologia e Resolução de Disputas) com duzentas disputas, que comprovou que seria possível obter acordos satisfatórios por meio eletrônico. Desta forma, o *eBay* contratou a *startup SquareTrade* com o objetivo de expandir esse sistema em larga escala e torná-lo rentável. A *startup* então criou um *software* que permite criar opções de solução consensual entre compradores e vendedores sem a participação humana na primeira etapa e com essa participação na segunda etapa. Além disso, foi criado um selo comercializado pelo *eBay* que cria o vínculo de confiança entre o comprador e vendedor, não somente para evitar fraudes, como também para sinalizar que o fornecedor está comprometido em resolver todos os problemas que o produto eventualmente vier a apresentar (RABINOVICH-EINY; KATSH, *op. cit.*, p. 169-170).

⁷⁰⁰ RABINOVICH-EINY; KATSH, *op. cit.*, p. 174-175.

⁷⁰¹ Abordagem explicada no capítulo 4.5.1.

⁷⁰² *Idem*, p. 175-176.

⁷⁰³ *Idem, ibidem*.

forma de proteger o consumidor e reduzir os custos da litigância⁷⁰⁴.

Da mesma forma, no Brasil essa metodologia processual possui forte disseminação no campo do direito do consumidor, como ocorre nas plataformas do “Consumidor.gov”⁷⁰⁵, da ANS⁷⁰⁶ e do “Reclame Aqui”⁷⁰⁷, que articulam a mediação entre consumidor e fornecedor de produtos e serviços⁷⁰⁸.

A propósito, no final do ano passado o CNJ editou a Resolução 358/2020, que regulamenta a ODR no âmbito do Poder Judiciário, impondo que os tribunais, no prazo de até dezoito meses, disponibilizem sistema informatizado para a resolução de conflitos por meio da conciliação e mediação - SIREC (art. 1º), demonstrando que esse tipo de plataforma será uma realidade amplamente difundida.

Em relação à disputa de saúde, Antonio do Passo Cabral lembra que em março de 2019 o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro instituiu a plataforma virtual chamada “Centro de Integração Online” para tratar de demandas (extrajudiciais e judiciais) de saúde privada entre os consumidores e operadoras de planos de saúde. Esse sistema funciona nas fases extrajudicial e judicial⁷⁰⁹.

Nas chamadas demandas “pré-processuais”, o cidadão ou seu representante processual insere no programa o problema e a plataforma mostra opções de acordo baseadas na jurisprudência do Tribunal fluminense que são manejadas

⁷⁰⁴ FALECK, *op. cit.*, p. 178; UNITED NATIONS, Commission On International Trade Law. **UNCITRAL: Technical notes on online dispute resolution**. New York: United Nations, 2017. p. 12-13. Disponível em: <https://uncitral.un.org/sites/uncitral.un.org/files/media-documents/uncitral/en/v1700382_english_technical_notes_on_odr.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

⁷⁰⁵ Trata-se de uma plataforma criada pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça que oferece o serviço público de interlocução direta entre consumidores e empresas cadastradas para solução de conflitos de consumo de forma virtual. Em seu portal eletrônico, a plataforma informa que cerca de 80% das reclamações registradas são solucionadas de maneira consensual, e que o consumidor recebe uma resposta em média de 7 dias (BRASIL, Consumidor.gov.br. **Sobre o serviço**. Disponível em: <<https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/sobre-servico>>. Acesso em: 15 maio 2021).

⁷⁰⁶ Essa plataforma pública oferece a mediação entre o consumidor e as operadoras de plano de saúde, apresentando ao final da disputa, caso não haja o acordo, um relatório final (não vinculante) sobre a reclamação e um parecer sobre a violação ou não das normas que regulam o setor (BRASIL, Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Canais de atendimento ao consumidor**. Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/canais-de-atendimento-ao-consumidor>>. Acesso em: 15 maio 2021).

⁷⁰⁷ Plataforma privada criada há vinte anos para a solução de conflitos entre consumidores e empresas da América Latina. Também serve como um canal de pesquisa sobre a reputação da empresa (RECLAME Aqui. **Sobre o reclame aqui**. Disponível em: <<https://www.reclameaqui.com.br/como-funciona/>>. Acesso em: 15 maio 2021).

⁷⁰⁸ Para se aprofundar sobre as variedades de sistemas de ODR e sobre as chamadas *online courts*, ver: Susskind, Richard. **Online Courts and the future of Justice**. Oxford University Press, 2019.

⁷⁰⁹ CABRAL, Antonio do Passo. **Processo e tecnologia: novas tendências**. In: Direito, Processo e Tecnologia [livro eletrônico]. WOLKART, Erik Navarro Wolkart; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovanni dos Santos; LUCON, Paulo Henrique dos Santos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. cap. 3.5.

automaticamente por um sistema de inteligência artificial. Se o consumidor não concordar, o sistema o conecta com um representante da operadora para uma conversa eletrônica. Não havendo acordo, a mediação é um caminho disponível no próprio ambiente virtual, com a possibilidade de agendamento de sessão presencial⁷¹⁰. O Tribunal Estadual aponta que a expectativa é que o consumidor tenha uma resposta administrativa do seu pedido em até três horas⁷¹¹.

O sistema permite ainda que o consumidor receba uma lista de produtos e serviços oferecidos por seu contrato, facilitando a informação sobre os direitos contratuais muitas vezes desconhecidos⁷¹².

Em relação às demandas judiciais, após o seu ajuizamento no sistema eletrônico, o demandante é encaminhado a um ambiente virtual de conciliação em que *pop-ups* mostram a porcentagem de autocomposição em demandas dessa espécie, criando um incentivo (*nudge*) para que o autor siga o procedimento de conciliação. Adotado esse caminho, o sistema conecta o consumidor com os representantes das operadoras em um *chat* eletrônico para iniciar as negociações. Caso as partes cheguem a um acordo, a minuta de sentença é produzida automaticamente e é distribuída a um juiz para homologação⁷¹³.

A ideia do sistema é muito boa e, por isso, buscou-se pesquisar os resultados e informações atuais sobre seu funcionamento. Contudo, não foi possível localizar nenhuma informação nova no portal eletrônico do Tribunal e nem em portais de notícias jurídicas. O aplicativo mencionado também não foi localizado no serviço de distribuição digital de aplicativos móveis *apple store*. Todavia, fica o registro deste projeto relatado na doutrina e nos portais eletrônicos consultados.

Sobre a possibilidade de utilização da ODR em relação a disputas envolvendo a administração pública, Denise Caldas afirma que, desde que respeitados os princípios administrativos, é possível adotá-la para tratar dos mais variados temas, especialmente após a experiência com distanciamento social em decorrência da COVID-19, que mostrou ser possível discutir questões sensíveis de maneira

⁷¹⁰ *Idem, ibidem*.

⁷¹¹ LEORATTI, Alexandre. **TJRJ lança ferramenta de conciliação online para casos da área da saúde**: plataforma digital pretende resolver problemas envolvendo planos de saúde em até três horas. Jota, São Paulo, 12 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/innovacao/tjrj-conciliacao-online-saude-12032019>>. Acesso em: 15 maio 2021.

⁷¹² *Idem, ibidem*.

⁷¹³ Segundo Cabral, o sistema ainda não é totalmente automatizado, pois a intermediação é operada por humanos. Todavia, há projetos para torná-la totalmente robotizada (CABRAL, *Processo e tecnologia*, cap. 3.5).

remota⁷¹⁴.

A autora destaca que a ODR pode contribuir para resolver problemas de assimetria informal e massificados. Porém, adverte que um sistema de solução online deve primar pela segurança digital, no sentido de que a privacidade e a confidencialidade das comunicações (art. 2º, VII, da Lei da Mediação) e de dados pessoais sejam preservadas (art. 2º e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)⁷¹⁵.

Como principais vantagens, aponta que a ODR reduz custos (administrativos e sociais) e amplia o acesso à justiça, alcançando o maior número de usuários. Para proteger os mais vulneráveis, assim como Ricardo Villas Bôas Cueva, afirma que é papel do Estado corrigir as assimetrias e desigualdades (informacionais e tecnológicas), função que, segundo ela, deve ser executada pela Defensoria Pública⁷¹⁶.

A autora ressalta ainda que a ODR possibilita a criação de processos mais flexíveis, permitindo que a administração pública se torne mais ágil, competitiva e eficiente, tanto para resolver suas disputas quanto para estabelecer um fluxo transparente de informação ao destinatário final (simetria informacional)⁷¹⁷.

De outro vértice, Dierle Nunes e Camilla Paolinelli veem com preocupação a influência tecnológica no sistema de justiça. Como problemas, destacam que: (i) cerca de 25% da população brasileira não tem acesso à internet; (ii) boa parte da população não tem conhecimento sobre como utilizar essa ferramenta (analfabetismo digital); (iii) as desigualdades regionais, econômicas e geracionais em relação ao uso de tecnologias são fatores que podem comprometer a ampliação do acesso à justiça prometida; (iv) a ampliação da *autorrepresentação (jus postulandi)* pode mitigar as garantias da ampla defesa e do juiz natural (imparcialidade do Judiciário)⁷¹⁸.

Por conta disso, afirmam que antes de tudo é preciso estabelecer diretrizes

⁷¹⁴ FIGUEIRA, Denise Caldas. **Resolução de conflitos on-line e os desafios para a administração pública**. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. parte 9, cap. 4, item 3.

⁷¹⁵ *Idem, ibidem*.

⁷¹⁶ *Idem, ibidem*; CUEVA, *op. cit.*, parte 9, cap. 1, item 3.

⁷¹⁷ *Idem, ibidem*.

⁷¹⁸ NUNES, Dierle; PAOLINELLI, Camila Mattos. **Novos designs tecnológicos no sistema de resolução de conflitos: ODR, e-acesso à justiça e seus paradoxos no Brasil**. Revista de Processo, v. 314, p. 395-425, abr. 2021, p. 408 e 411.

éticas⁷¹⁹ que assegurem a paridade de poder e a simetria informacional para evitar a apropriação do sistema de justiça brasileiro por pautas do neoliberalismo processual e, por consequência, o favorecimento do litigante habitual⁷²⁰.

Concluem que a virada tecnológica impõe a renovação propedêutica do direito processual, a fim de reposicionar as garantias do contraditório, da fundamentação das decisões, da ampla defesa e da isonomia, em busca da construção do devido processo tecnológico, para que as habilidades processuais de criação de tribunais online sirvam para concretizar direitos e não para construir ambientes de manipulação do comportamento mediante tecnologias persuasivas⁷²¹.

Essas observações são muito importantes. A tecnologia modificou completamente a forma humana de viver e de se relacionar, introduzindo ferramentas que ao mesmo tempo que ampliam a realização de uma série de atividades influenciam o processo de escolha, repercutindo inclusive no desempenho da democracia, como releva o documentário “Privacidade Hackeada” (*The Great Hack*), dirigido por Karim Amer e Jehane Noujaim, que trata do escândalo envolvendo a empresa de consultoria Cambridge Analytica e o Facebook e a possível interferência nas eleições norte-americanas de 2016⁷²².

Por essa razão, a legitimidade da ODR pressupõe a introdução de mecanismos de proteção do cidadão, o que logicamente depende de um rigoroso diagnóstico, programa-piloto e medidas de avaliação e de revisão. De qualquer modo, pode ser uma plataforma interessante para a institucionalização de um sistema de disputa de saúde pública, sobretudo porque proporciona a ampliação do acesso à justiça e reduz custos administrativos (humanos e materiais) e financeiros.

5.4 Legitimidade processual: proteção dos interesses individuais e coletivos

5.4.1 Classificação do direito à saúde

A saúde proporciona benefícios individuais e coletivos, motivo pelo qual as

⁷¹⁹ Relacionadas aos princípios da participação informada, acessibilidade, responsabilidade, competência, empoderamento, igualdade, justiça, honestidade, imparcialidade, transparência, inovação, integração, obrigação legal, neutralidade, proteção contra danos e segurança (*Idem*, p. 411).

⁷²⁰ *Idem, ibidem*.

⁷²¹ *Idem, ibidem*.

⁷²² THE Great Hack. Direção: Karim Amer e Jehane Noujaim. Estados Unidos da América: Netflix, 2019. Streaming (113 minutos).

políticas públicas são destinadas ao mesmo tempo ao cidadão e à sociedade: o cidadão tem expectativa de satisfazer suas necessidades preventivas e terapêuticas quando elas aparecerem e a sociedade de construir um sistema público de saúde que possa oferecer respostas oportunas à multiplicidade de demandas individuais⁷²³.

Com efeito, um sistema de disputa de saúde pública tem que ser desenhado de uma forma que possa tutelar ao mesmo tempo interesses individuais e coletivos.

Em relação aos direitos coletivos sob a perspectiva processual, estes são tradicionalmente classificados em difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos (art. 81, parágrafo único, do CDC).

Os direitos ou interesses difusos são marcados pela *transindividualidade*, de modo que seus titulares são pessoas ligadas por circunstâncias de fato a uma pretensão indivisível de indivíduos que não podem ser identificados (sujeitos indetermináveis)⁷²⁴.

É justamente esse o ponto que os diferencia dos direitos ou interesses coletivos em sentido estrito. Ainda que também tenham como características a *transindividualidade* e a indivisibilidade, nos direitos coletivos em sentido estrito seus titulares podem ser identificados, pois estão ligados por uma relação jurídica-base preexistente que os une a determinado grupo, categoria ou classe. Porém, não se trata de mera aglutinação de direitos, como ocorre com os direitos individuais homogêneos, mas sim de uma pretensão genuína do grupo. Justamente por isso que os direitos coletivos não comportam cisão⁷²⁵.

Já os direitos individuais homogêneos, do ponto de vista material, são singularizados, ou seja, pertencem a cada um dos sujeitos. Contudo, por conveniência processual, são tratados de maneira coletiva em razão da origem comum, constituída após a situação jurídica que faz surgir o direito subjetivo. O sistema processual empresta proteção jurídica bivalente para que essa espécie de direito possa ser reivindicada pela via individual e coletiva. A ligação entre os direitos individuais, portanto, é estritamente instrumental, com vistas a tratar de maneira uniforme a questão comum, a ser posteriormente individualizada no momento da satisfação⁷²⁶.

⁷²³ Ver capítulos 2.3, 2.4 e 2.5.

⁷²⁴ VENTURI, Elton. **Processo civil coletivo**: a tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no Brasil. Perspectivas de um Código Brasileiro de Processos Coletivos. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 53-54; ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. **Curso de processo civil coletivo** [livro eletrônico]. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. cap. 2.4.2.

⁷²⁵ VENTURI, *Processo civil coletivo* [...], p. 57-58.

⁷²⁶ *Idem*, p. 63 e 68.

Elton Venturi aponta que essa origem comum pode estar relacionada a questões de fato ou de direito (homogeneidade da causa), as quais não comportam qualquer condicionamento qualitativo ou quantitativo⁷²⁷.

Entretanto, alguns autores indicam que a origem comum compreende o critério da preponderância coletiva sobre a individual, no sentido de que a aglutinação de interesses individuais pressupõe que o tratamento coletivo traga reflexos úteis para as pretensões individuais adjacentes⁷²⁸.

A despeito dessa orientação tradicional, Edilson Vitorelli propõe uma nova tipologia dos direitos transindividuais, chamados por ele de conflitos coletivos. Para o autor, os conflitos de natureza coletiva somente podem ser classificados a partir do caso concreto, com base nos indicadores da complexidade⁷²⁹ e da conflituosidade⁷³⁰, e definidos sob parâmetros sociológicos⁷³¹. Por isso, propõe a classificação dos conflitos coletivos em litígios globais, locais e de difusão irradiada ou irradiados⁷³².

Nessa perspectiva, os litígios globais são aqueles não atingem direitos ou interesses de pessoas em específico, mas de toda a sociedade⁷³³. Já os litígios locais são aqueles que afetam direitos ou interesses de titularidade de uma comunidade ou grupo de dimensões reduzidas conectado por um alto grau de consenso - com forte relação de afinidade social, emocional e territorial⁷³⁴. Por fim, os litígios de difusão irradiada compreendem a lesão desigual de direitos ou interesses de uma pluralidade de pessoas que não formam uma unidade, abrindo a possibilidade de litígios mutáveis

⁷²⁷ *Idem*, p. 71 e 75.

⁷²⁸ ARENHART; OSNA, *op. cit.*, cap. 3.2.2.1.

⁷²⁹ Segundo o autor, a complexidade representa o elemento que indica as possibilidades de tutela adequada do direito dentro das múltiplas formas permitidas pelo ordenamento jurídico. Portanto, será complexo o litígio coletivo quando puder ser tutelado por diversas formas não equivalentes em termos fáticos, mas sim em termos jurídicos (VITORELLI, Edilson. **O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos** [livro eletrônico]. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. cap 2.6.1.3).

⁷³⁰ A conflituosidade, conforme teoria do autor, é o elemento que indica o grau de divergência entre os integrantes da sociedade titular do direito em litígio. Seu exame pressupõe identificar as posições desses titulares no caso concreto, a fim de classificá-las segundo suas pretensões – subcategorias ou subgrupos. Deste modo, quanto maior a diversidade de lesão ao bem jurídico, maior será a conflituosidade. E isto se deve porque as pessoas se orientam de forma a favorecer os seus próprios interesses, daí a necessidade de realizar a classificação segundo as pretensões almejadas. Como assevera o autor, a conflituosidade é “[...] uma característica endógena ao grupo titular do direito, refletindo suas divergências de opiniões e interesses em relação à solução do litígio, enquanto a complexidade lhe é exógena” (VITORELLI, *idem, ibidem*).

⁷³¹ VITORELLI, *op. cit.*, cap. 2.6.1-2.6.2; VITORELLI, Edilson. **Litígios estruturais: decisão e implementação de mudanças socialmente relevantes pela via processual**. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (orgs.). *Processos estruturais*. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 373.

⁷³² *Idem*, cap. 2.6.3-2.6.5.

⁷³³ *Idem*, cap. 2.6.3.

⁷³⁴ *Idem*, cap. 2.6.4.

e multipolares, com a possibilidade de antagonismo de pretensões entre os subgrupos⁷³⁵⁻⁷³⁶.

Com base nesse contexto, Edilson Vitorelli vê a necessidade de uma teoria unificada dos litígios coletivos, com o fim de extinguir os direitos individuais homogêneos como categoria autônoma, seguindo a mesma matriz metodológica proposta para os direitos transindividuais para definir os litígios individuais homogêneos⁷³⁷.

Desse modo, explica que os litígios individuais homogêneos globais são aqueles em que a lesão individual é pequena e, portanto, não desperta o interesse de nenhum dos titulares. A vocação instrumental coletiva surge, assim, com o objetivo de satisfazer o interesse social de evitar que o agente causador da lesão se aproprie desse desinteresse para auferir uma vantagem. Quanto aos indicadores, o litígio individual global pode ser simples ou complexo, a depender do grau de dificuldade de se identificar a repercussão social, e a conflituosidade será sempre baixa, tendo em vista o desinteresse individual⁷³⁸.

Os litígios individuais homogêneos locais, por sua vez, compreendem um grupo de pessoas unidos por um vínculo de solidariedade criado após a violação dos direitos ou interesses, o que faz com que seus titulares possuam perspectivas em comum⁷³⁹. Deste modo, a finalidade instrumental da tutela coletiva é otimizar a recomposição patrimonial das vítimas, sobretudo dos titulares ausentes. Sua complexidade varia conforme a lesão e a conflituosidade é média, pois, ainda que seus titulares possuam um vínculo objetivo que os agreguem, a busca por privilegiar seus próprios interesses pode dividi-los⁷⁴⁰.

Por fim, os litígios individuais homogêneos irradiados implicam a junção de uma diversidade de interesses individuais que, muito embora decorram de um mesmo episódio (origem comum), possuem características singulares, o que resulta em diferentes perspectivas de seus titulares. Por isso, sua complexidade e conflituosidade são sempre altas, tendo em vista o grau de incerteza da melhor forma de tutelar a

⁷³⁵ *Idem*, cap. 2.6.5.

⁷³⁶ Com efeito, a titularidade a direito material pertence a uma sociedade elástica, composta por pessoas com graus diversificados de interesse (*Idem*, cap. 2.7).

⁷³⁷ *Idem*, cap. 2.8.

⁷³⁸ *Idem*, *ibidem*.

⁷³⁹ A diferença em relação aos litígios locais é a inexistência de laço identitário preexistente.

⁷⁴⁰ *Idem*, *ibidem*.

pluralidade de direitos ou interesses dos presentes e dos ausentes do processo⁷⁴¹.

Com base nessas premissas teóricas, pode-se concluir que o sistema público de saúde é uma forma de tutelar direitos e interesses individuais e coletivos.

Ao mesmo tempo em que pode contemplar interesses de toda a sociedade - direitos difusos ou conflitos globais ou de difusão irradiada -, também pode tratar de demandas sociais do SUS individuais e coletivos, que podem estar relacionadas exclusivamente a uma classe de pessoas vinculadas (grupo, classe ou categoria, como, por exemplo, os profissionais de saúde que atuam na linha de frente da COVID-19 - hipótese em que a tutela processual se qualifica como coletiva em sentido estrito ou conflito coletivo local), ou a uma pluralidade de indivíduos que tenham em comum a origem de uma lesão a um direito subjetivo (*verbi gratia*, todas as pessoas que foram vacinadas pelo Município de Curitiba com um lote de vacina que tenha se revelado prejudicial à saúde -, circunstância que a tutela processual se apresenta como o melhor instrumento para proteger os direitos individuais homogênea ou os direitos homogêneos irradiados (proporcionalidade *panprocessual*)⁷⁴².

Em todas essas hipóteses, é possível identificar a repercussão da política pública em pessoas cujas pretensões não estejam sendo representadas (ausentes), as quais precisam ser tutelados tanto em uma ação judicial como em um mecanismo extrajudicial.

Portanto, a tutela processual em matéria de saúde pública pode ser delimitada nas perspectivas individual e coletiva, cujos interesses a serem protegidos pertencem aos sujeitos presentes, aqueles que estão formalmente requerendo a assistência perante o SUS, e aos sujeitos ausentes, dos quais fazem parte pessoas indeterminadas ou indetermináveis.

A matriz institucional cria a expectativa de satisfação do interesse individual. Por isso, o cidadão tem interesse processual quando há recusa de atendimento. Entretanto, o acesso individual não pode estar desconectado do controle da adequação e da efetividade da política pública, e, por consequência, não pode prejudicar os interesses dos ausentes, especialmente porque as demandas individuais

⁷⁴¹ *Idem, ibidem.*

⁷⁴² O critério da proporcionalidade, em sua dimensão *panprocessual*, consiste na relação externa dos processos ou, mais precisamente, na avaliação dos processos tomados em seu conjunto, quando oriundos de um contexto comum (ARENHART, Sérgio Cruz. **A tutela coletiva de interesses individuais**: para além da proteção dos interesses individuais homogêneos [livro eletrônico]. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. cap. 1-2).

repercutem na estrutura e no financiamento do SUS⁷⁴³. O caráter coletivo do direito à saúde exige que a tutela processual sirva de diálogo para aperfeiçoar a política pública, cabendo ao Estado e à sociedade a responsabilidade de representar os interesses coletivos das pessoas ausentes.

Assim, as demandas de saúde pública se caracterizam por pertencer a múltiplos polos de interesse que se vinculam a um contexto maior. Logo, a proteção ao direito individual deve ser compreendida a partir da perspectiva de justiça compositiva, para que SUS possa proporcionar benefícios à pluralidade de interesses, ainda que com sacrifícios razoáveis na esfera individual⁷⁴⁴.

Por conta disso, o interesse social dos ausentes precisa ser protegido por um representante adequado, tema que tem origem na doutrina norte-americana.

5.4.2 Representação adequada

Nos EUA, o núcleo essencial do devido processo legal é a garantia de ser ouvido⁷⁴⁵, a ter o direito a um dia na corte – *right to a day in Court*⁷⁴⁶. Ainda que vigore o direito à *autorrepresentação* no ordenamento jurídico norte-americano, a tutela coletiva somente subsiste quando presente um representante adequado, postulado que decorre do devido processo legal.

O representante adequado é um membro da classe que, assim como os ausentes, é titular da relação de direito material. Sua condição é aferível somente no caso concreto e se funda na existência de motivo para que o representante busque tutelar os direitos dos membros da classe⁷⁴⁷. Esta relação entre o representante e os membros da classe prescinde de pacto prévio ou posterior⁷⁴⁸. Exige-se apenas a

⁷⁴³ VENTURI, Elton; VENTURI, Thais Goveia Pascoaloto. **Uniformização, coletivização e estruturação Processual da tutela da saúde sob o enfoque da análise econômica do direito**. In: PEREIRA, André Dias; DOMÉNECH, Javier Barceló; ROSENVALD, Nelson (Org.). Saúde, novas tecnologias e responsabilidades. 1ª ed. Coimbra: Instituto jurídico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, v. 1, p. 211-226, 2019, p. 217.

⁷⁴⁴ Diz-se isso com base nas lições de Diego Faleck e Francis McGovern (FALECK, *op. cit.*, p. 132-133; MCGOVERN, Francis E. **Dispute systems design: the United Nations compensation commission**. Harvard Negotiation Law Review, Cambridge, MA, v. 14, p. 171-189, 2009, p. 172-173 e 189).

⁷⁴⁵ Vide: JUSTIA, US Supreme Court. **Mullane v. Central Hanover Bank & Trust Co.** 339, U.S. 306, 1950. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/339/306/>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

⁷⁴⁶ MARINONI, Luiz Guilherme. **Incidente de resolução de demandas repetitivas: decisão de questão idêntica x precedente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 44.

⁷⁴⁷ VITORELLI, Edilson. **O devido processo legal coletivo** [...] cap. 3.

⁷⁴⁸ Podem os membros da classe, todavia, impugnar a adequação do representante, razão pela qual o procedimento prevê a necessidade de notificação dos ausentes no curso do procedimento de

unidade de desígnios ou a justaposição de interesses para que não haja assimetria a viciar a integral tutela de todos os interesses da classe. Isto é fundamental porque todos estão sujeitos ao resultado da demanda coletiva (*binding effect*)⁷⁴⁹.

De todo modo, a adequação da representação não se resume apenas à existência de razões de unidade e de afinidade, mas também a uma série de fatores, como, por exemplo, a capacidade financeira do representante para suportar todos os custos do processo coletivo⁷⁵⁰ e a capacidade técnica de seu representante processual, levando em conta a sua reputação, o seu histórico em demandas coletivas e todos os incentivos em jogo⁷⁵¹.

Com efeito, entre os norte-americanos, o controle judicial da representação é a forma pela qual se assegura o direito constitucional a um dia na corte. Trata-se do filtro processual essencial para que uma demanda se torne uma ação de classe. Isto significa que somente terá natureza coletiva a demanda na qual houver a integral proteção dos interesses dos membros ausentes por intermédio de um representante adequado⁷⁵².

A legitimidade constitucional do efeito vinculante se fundamenta no procedimento que controla a representação adequada. A representação adequada é tão importante que há a possibilidade de criação de subclasses para assegurar a existência de simetria de interesses entre o representante e os representados, conforme estabelece a *Rule 23. Class actions*, (c) (5), da *Federal Rules of Civil Procedure*.

Desse modo, há um rigoroso controle judicial de admissibilidade da demanda coletiva através do chamado procedimento de certificação⁷⁵³. O seu objetivo é salvaguardar os interesses dos terceiros potencialmente integrantes da relação jurídica para assegurar que todos estejam adequadamente representados no caso concreto (sujeitos ausentes)⁷⁵⁴. Apenas com a aprovação judicial no controle de

certificação. Ver: *Federal Rules of Civil Procedure*, *Rule 23. Class actions*, (c) (2).

⁷⁴⁹ Em decorrência do sistema *op-out* que vigora no direito norte-americano, ainda que o resultado seja desfavorável aos membros ausentes. Neste sentido: DANTAS, Bruno. **Princípios do direito** [livro eletrônico]: processo agregado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. § 1.01, c.

⁷⁵⁰ *Verbi gratia*, custear a produção de prova e contratar assistentes técnicos.

⁷⁵¹ DANTAS, *op. cit.*, § 1.05. A lista completa dos requisitos estão em: *Federal Rules of Civil Procedure*, *Rule 23. Class actions*, (g) e (h).

⁷⁵² LISTENER, Court. **Hansberry v. Lee**. 311, U.S. 32, 61 S.Ct. 115, 1940. Disponível em: <<https://www.courtlistener.com/opinion/103379/hansberry-v-lee/>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

⁷⁵³ *Class certification - Federal Rules of Civil Procedure*, *Rule 23. Class actions*, (c).

⁷⁵⁴ MULLENIX, Linda S. **Taking adequacy seriously**: the inadequate assessment of adequacy in litigation and settlement classes. Public Law and Legal Theory Research Paper Series, n. 261, v. 57, p.

qualidade do representante é que a ação ganha dimensão coletiva, procedimento que se aplica à autocomposição e à adjudicação⁷⁵⁵.

Na realidade brasileira, em termos processuais, o cidadão sempre é representado no Brasil. Pela teoria formal do devido processo legal, presume-se que o cidadão desconhece o direito processual, a despeito de ter o dever de conhecer o direito material (art. 3º da LINDB). Por esta razão, o sistema processual impõe às partes o dever de estarem representadas em juízo por um advogado ou defensor público para ter capacidade postulatória, exceto em relação às demandas do juizado especial. Portanto, a regra é a representação, sendo a *autorrepresentação* exceção.

Em se tratando de tutela coletiva, o cidadão, ressalvada na hipótese de ação popular, não possui legitimidade para deflagrar a tutela coletiva extrajudicial ou judicial, pois ela é confiada a entes intermediários⁷⁵⁶.

Sem embargo, o devido processo legal é no Brasil, assim como nos EUA, garantia constitucional que orienta a leitura do processo coletivo e do sistema em que ele se insere. A intervenção do direito serve para conferir estabilidade às complexidades e às contingências da vida em sociedade, de sorte que o sistema

1687-1744, 2004, p. 1744; DANTAS, *op. cit.*, § 1.01, *d*.

⁷⁵⁵ Aliás, pode-se dizer que o controle em matéria de acordo coletivo é até mais vigoroso, na medida em que pressupõe o preenchimento de requisitos suplementares. Como prescreve a *Rule 23*, (e) (2), da *Federal Rules of Civil Procedure*, a proposta de autocomposição somente possui efeito vinculante aos membros de uma classe após aprovação judicial, submetido a prévia notificação dos ausentes e a realização de uma audiência, e desde que a corte conclua que o acordo é justo, razoável e adequada em favor da classe, especialmente levando em consideração a representação adequada e os interesses dos ausentes. Vê-se, assim, que o controle judicial em se tratando de acordos – *settlement* - se dá mediante a garantia processual de oportunidade de rejeição dos termos convenção pelos membros ausentes - *op-out* -, exigindo, para tanto, prévia notificação pessoal. Porém, o que chama mais a atenção é que a existência de controle judicial de mérito, isto é, sobre o direito substancial envolvido nos termos da convenção, eis que somente terá aptidão para produzir efeito vinculado à classe se a obrigação for justa, razoável e adequada. O dispositivo legal norte-americano estabelece um extenso rol de requisitos para aferir a legitimidade do acordo sob o ponto de vista do direito substancial. Entretanto, antes de adentrar neste campo, é preciso avaliar previamente a existência de representação adequada do membro demandante e do representante processual em relação aos interesses da classe, a fim de garantir a igualdade de condições de negociação para a formação da vontade (*Rule 23*, (2), (A) e (B)). Os requisitos são amplamente interpretados pela jurisprudência norte-americana e eles se conectam precipuamente com a probabilidade de êxito da demanda coletiva e inexistência de formação viciada da vontade; com o resultado do proveito econômico; com o interesse público incidente sobre o acordo; com a experiência do representante processual da classe; com o ônus processual, econômico e social de tramitação da demanda; e principalmente com a capacidade econômica do devedor de arcar com quantia superior às bases da convenção. Para maiores detalhes sobre a interpretação do dispositivo norte-americano. Para aprofundar sobre o tema: DANTAS, *op. cit.*, § 3.05.

⁷⁵⁶ A maioria dos autores brasileiros entende que o controle da legitimidade do representante decorre da lei e, portanto, não haveria parâmetros legais para o controle de qualidade da representação de maneira casuística pelo Poder Judiciário (VITORELLI, Edilson. **O devido processo legal coletivo**: dos direitos aos litígios coletivos [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. cap. 3.1.)

processual visa ajustar os seus resultados às expectativas sociais cognitivas e normativas de modo contrafactual. Deste modo, o processo é o canal de comunicação para que o seu resultado seja reconhecido como legítimo e com isto contribua para a integridade, a coerência e a unidade do direito.

O devido processo legal se apresenta na tutela coletiva como a garantia social de efetividade do direito transindividual, especialmente para a afirmação dos direitos fundamentais⁷⁵⁷. Tanto é verdade que o art. 83 do CDC admite qualquer espécie de ação (em sentido lato) que proporcione a adequada e efetiva tutela jurídica, o que significa que a proteção coletiva só faz sentido se proporcionar soluções úteis e eficientes do ponto de vista pragmático, não estando presa a fórmulas puramente dogmáticas e apriorísticas⁷⁵⁸⁻⁷⁵⁹.

Por mais que se diga existir legitimidade coletiva concorrente e disjuntiva, a adequação e eficiência da tutela coletiva pressupõe a existência de um representante apto a lutar pelas aspirações coletivas dos titulares do direito material. Desse modo, os entes intermediários têm a partir do juízo prévio feito pelo legislador - controle *ope legis* - início de adequada representação, ou como descreve Elton Venturi, presunção de adequada representatividade⁷⁶⁰. Sua legitimidade somente se aperfeiçoa com a aprovação no controle *ope judicis* de qualidade, oportunidade em que o ente coletivo se afigura como legítimo representante dos titulares do direito material da classe.

Aplicando esse recorte doutrinário a um sistema institucional de disputa, pode-se considerar que a sua legitimidade pressupõe a representação adequada da tutela individual e coletiva, para que os interesses dos presentes e dos ausentes estejam protegidos.

Ao indivíduo deve ser garantida a assistência jurídica (advogado ou da Defensoria Pública) para assegurar a paridade de armas. À sociedade, deve-se assegurar a sua representação não somente pela administração pública, mas também pelos entes intermediários, sobretudo do Ministério Público e da Defensoria Pública, que são instrumentos do regime democrático encarregados de tutelar a saúde pública.

⁷⁵⁷ VENTURI, *op. cit.*, p. 151.

⁷⁵⁸ *Idem*, p. 159-161.

⁷⁵⁹ Antonio Gidi destaca que o controle judicial da representação adequada decorre da função da tutela jurisdicional preventiva, do regime democrático e do devido processo legal (GIDI, Antonio. **Código de processo civil coletivo**: a codificação das ações coletivas no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 78; GIDI, Antonio. **A representação adequada nas ações coletivas brasileiras**: uma proposta. *Revista de Processo*, n. 108, p. 61-70, 2002, p. 68).

⁷⁶⁰ VENTURI, *op. cit.*, p. 220 e 223.

Portanto, a institucionalização de um sistema de disputas para tratar de temas relacionados ao SUS depende do controle da representação adequada para poder legitimamente agregar as demandas individuais e relacioná-las às demandas sociais coletivas. E para isso, é indispensável a presença dos órgãos encarregados de controlar as ações e omissões do Estado e o controle judicial desse novo caminho processual, tendo em vista reserva de jurisdição o controle preventivo e posterior da autocomposição em conflitos de direitos indisponíveis transacionáveis (art. 3º, § 2º, da Lei da Mediação).

5.4.3 Interseção da tutela individual e coletiva em relação ao direito à saúde

Como a saúde é um direito de todos e as políticas públicas devem ser articuladas para propiciar o acesso universal e igualitário, a tutela processual deve ser eficiente para garantir a proteção de todos aqueles que se encontrem em situação assemelhada.

O sistema institucional de disputas pode ser então o modelo diferenciado do devido processo social para preparar e solucionar demandas individuais e coletivas, funcionando não somente para encerrar a disputa como também para filtrar os casos a serem judicializados. Naturalmente, isso exige a mudança de comportamento e a adesão das instituições, mas, a toda evidência, constitui instrumento importante para otimizar o discurso judicial de intervenção na política pública.

Por conta disso, pode-se dividir a tutela processual extrajudicial e judicial em dois grupos: (i) execução de políticas públicas preexistentes; (ii) criação de políticas públicas ante uma necessidade social.

Um sistema pode ser desenhado para ser um canal de implementação de demandas destinado a criar condições para que a administração pública possa cumprir seu dever constitucional de maneira menos custosa, convencionado, por exemplo, a forma de prestação de serviço, prazos para cumprir determinadas metas e um procedimento para a satisfação do interesse individual. Mas também pode ser um modelo de processo voltado a estruturar a política pública em prol do interesse coletivo, como, por exemplo, identificando demandas reprimidas, falhas administrativas e omissões⁷⁶¹.

⁷⁶¹ Elton Venturi e Thais Venturi apontam que é possível estabelecer um objetivo a ser alcançado,

Como se percebe, um sistema de disputa que conecte as esferas extrajudicial e judicial pode ser um instrumento de interseção entre o interesse individual e coletivo que tanto falta ao modelo tradicional de processo, criando um espaço de diálogo institucional para a adequada tutela individual e coletiva do direito à saúde⁷⁶².

Essa cooperação pode ter por finalidade apenas atender demandas relacionadas a produtos e serviços contemplados na rede pública, mas também para articular a construção de novos protocolos a partir de determinada demanda social, pavimentando o caminho até as instâncias administrativas formuladoras⁷⁶³.

Logo, esse modelo de processo dialógico pode contribuir para o aprimoramento da política pública em um ambiente muito mais apropriado para a delimitação de prestações específicas e para a avaliação e o monitoramento das medidas adotadas em prol do direito tutelado⁷⁶⁴.

Com isso, pode-se pensar em focar a esfera extrajudicial para tratar dos direitos individuais, relacionados ao cumprimento das políticas públicas, e a partir daí avaliar a necessidade de medidas para melhorar a prestação do serviço público em geral, com a ampliação e criação de políticas públicas.

Não sendo possível alcançar esse objetivo na esfera administrativa, os legitimados coletivos poderiam avaliar eventual pertinência de ajuizar ação civil pública, após o devido processo legal administrativo, criando muito mais condições para o controle judicial adequado.

Essa estratégia processual privilegiaria a consensualidade, deixando a judicialização apenas para as ações dotadas de caráter coletivo, tornando as demandas judiciais muito mais aparelhadas e instruídas com todas as informações indispensáveis para que o juiz possa proferir a decisão mais acertada sob parâmetros técnicos, sociais e econômicos.

A prioridade das ações coletivas no âmbito judicial é a opção que melhor se ajusta ao caráter transindividual do direito à saúde, com vistas a harmonizar a tutela processual com a finalidade do sistema único de saúde, evitando, assim, a

reservando ao administrador público a escolha dos meios necessários para realizá-lo, preservando a sua discricionariedade. Pode-se ainda convencionar um cronograma de atividades, impor certas condutas, escalonar medidas em um determinado período, com prestação de contas periódicas e monitorar a implementação da política pública (VENTURI; VENTURI, *op. cit.*, p. 221). A doutrina do DSD certamente proporciona a flexibilização que os autores julgam importantes para a adequada proteção do direito à saúde.

⁷⁶² VENTURI; VENTURI, *op. cit.*, p. 220-221.

⁷⁶³ Ver capítulo 2.4.

⁷⁶⁴ VENTURI; VENTURI, *op. cit.*, p. 223.

proliferação de demandas individuais com pretensões idênticas. A tutela coletiva de direitos é a melhor maneira de oferecer decisão isonômica a todos os usuários, ainda que de maneira regionalizada⁷⁶⁵.

Elton e Thais Venturi destacam que a coletivização da tutela processual é o caminho para discutir a implementação do direito à saúde, perspectiva que não se esgota apenas na esfera judicial. Os autores lembram que isso não decorre somente da aspiração social ou política, mas sobretudo de imposição técnica do sistema processual brasileiro, ainda mais porque a legitimidade da implementação ou inovação na política de saúde pressupõe a sua universalidade, isonomia e equidade⁷⁶⁶.

Por conta disso, os autores entendem que as ações judiciais individuais não se prestam a alterar ou inaugurar uma política pública, mas somente a executar aquelas previamente estabelecidas pelo poder público, cuja omissão ou prestação esteja gerando lesão ou ameaça de lesão a direito individual patrimonial e ou extrapatrimonial⁷⁶⁷. Dessa forma, a criação de nova diretriz de assistência à saúde deve ser perseguida pelo legitimado coletivo, objetivando uniformizar a representação dos interesses ou direitos transindividuais a partir da eficácia *erga omnes*⁷⁶⁸.

Essa delimitação do campo de representação processual das demandas individuais e coletivas em sede de judicialização da saúde foi apresentada por Luís Roberto Barroso em estudo realizado em 2007 sobre a intervenção judicial na assistência farmacêutica. Segundo suas conclusões, o Estado tem o dever de fornecer medicamentos na esfera judicial a partir de determinados parâmetros⁷⁶⁹.

Em relação às ações individuais de pessoas necessitadas, o autor aponta que o dever estatal se estende somente aos medicamentos constantes das listas elaboradas pelo poder público, com vistas a efetivar a decisão política que se tornou jurídica. Neste caso, o réu é o ente federativo que inclui o medicamento específico em sua lista⁷⁷⁰.

Prossegue o autor que a inclusão de novos tipos de medicamentos deve ser

⁷⁶⁵ ALÔ, *op. cit.*, p. 106-107.

⁷⁶⁶ VENTURI; VENTURI, *op. cit.*, p. 218.

⁷⁶⁷ *Idem*, p. 219.

⁷⁶⁸ *Idem, ibidem*.

⁷⁶⁹ BARROSO, Luís Roberto. **Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial**. Trabalho desenvolvido para a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/estudobarroso.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

⁷⁷⁰ *Idem*, p. 36.

buscada através de ações coletivas ou de ações abstratas de controle de constitucionalidade, quando a intervenção judicial deve ser exercida de maneira excepcional, na medida em que a compete aos Poderes Executivo e Legislativo a primazia de realizar as complexas avaliações de ordem médica, administrativa e orçamentária⁷⁷¹. Neste ponto, ressalta que a intervenção judicial para determinar a incorporação do fármaco somente tem legitimidade quando comprovada a sua eficácia - posição que foi uniformizada no STF em 2018⁷⁷².

Elton e Thais Venturi concluem que sempre que a pretensão superar o controle judicial da política pública de saúde instituída, a tutela jurisdicional deve ser exclusivamente deflagrada através de demanda coletiva, não detendo o cidadão legitimidade ativa, uma vez que nessa condição o interesse ainda não é singularizado, isto é, pertence a toda a coletividade (direito ou interesse difuso, ou conflito de difusão irradiada na classificação de Vitorelli)⁷⁷³.

De toda forma, reconhecendo que esta não é uma orientação adotado pelas cortes de justiça, os autores apontam que ajuizada uma demanda individual que vise à incorporação de um novo tratamento, o juiz deve, após analisar a tutela provisória de urgência, provocar a atuação das entidades legitimadas, em especial a Defensoria Pública e o Ministério Público, a fim de redimensionar a pretensão a uma perspectiva transindividual⁷⁷⁴⁻⁷⁷⁵.

Nesse sentido, a dimensão geral e transindividual da tutela coletiva da saúde pública pode começar no âmbito extrajudicial e se encerrar na esfera judicial, inclusive como última opção a adjudicação coletiva da demanda, quando esgotadas as medidas consensuais, ficando reservado o controle judicial individual apenas para a proteção jurídica das decisões políticas institucionalizadas no âmbito do SUS em caráter

⁷⁷¹ *Idem, ibidem.*

⁷⁷² Ver capítulo 2.7.1.2.

⁷⁷³ VENTURI; VENTURI, *op. cit.*, p. 219.

⁷⁷⁴ *Idem*, p. 221.

⁷⁷⁵ Em relação às demandas coletivas, mostra-se importante prévia consulta ao Cadastro Nacional de Ações Coletivas - CACOL, mantido pelo CNJ e pelo CNMP, a fim de evitar a litispendência de ações coletivas, facilitar a reunião de processos em casos de conexão e continência (Resolução Conjunta nº 2, de 21/6/2011). Porém, esse cadastro precisa ser expandido para englobar também as ações ajuizadas pelos demais legitimados. Aliás, no Código de Processo Civil da Inglaterra e País de Gales (*Rules of Civil Procedure*) de 1998, a propositura de uma demanda coletiva pressupõe a comprovação de inexistência de demanda com o mesmo objeto, comprovada após consulta a um cadastro de ações coletivas organizado pela chamada *Law Society* - entidade que representa os advogados nos aludidos países -, a qual é responsável pelo Serviço de Informações sobre Ações Coletivas (*Multi-party Action Information Service*). Admitida uma demanda coletiva, o advogado deve encaminhar para a entidade a decisão judicial para fins de registro (ALÔ, *op. cit.*, p. 108).

subsidiário ao sistema institucional ora tratado.

5.5 Modelos de desenho de soluções de disputas em matéria de saúde pública

O presente tópico tem por objetivo apresentar a variedade de formatos de sistemas institucionais de disputa envolvendo temas relacionados ao SUS que vem sendo praticada no território brasileiro.

5.5.1 Distrito Federal: Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde

No início de 2013 foi criada no Distrito Federal a Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde – CAMEDIS mediante portaria conjunta da Secretaria de Saúde do DF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, com o objetivo de realizar a mediação entre os pacientes usuários do SUS que buscam assistência jurídica da Defensoria Pública. Trata-se de modelo de acesso à justiça que visa promover atendimento a demandas individuais de uma maneira mais rápida e sem a necessidade de provocação da jurisdição estatal⁷⁷⁶.

O objeto da CAMEDIS se estende apenas a demandas previstas nas políticas de saúde disponíveis no SUS, conforme diretrizes fixadas em conjunto pelos gestores de saúde local e pelos representantes da Defensoria Pública. Esse tipo de arranjo procedimental não prevê medidas incidentais de mediação e nem mecanismos para tratar de questões urgentes⁷⁷⁷. Somente as demandas que se enquadram nesse perfil são selecionadas para o tratamento através da CAMEDIS.

A dinâmica processual ocorre mediante comunicação escrita ou oral. Primeiro a parte usuária é atendida pelo Núcleo de Saúde da Defensoria Pública – unidade especializada para demandas de serviço público de saúde –, que encaminha requerimento na forma de ofício à Secretaria de Saúde. Em seguida, a unidade gestora responde por escrito com o seguinte padrão: (i) o pedido comporta atendimento integral; (ii) o pedido não comporta atendimento; (iii) o pedido comporta parcial atendimento, devendo ser encaminhado para mediação⁷⁷⁸.

⁷⁷⁶ SANT'ANA, Ramiro Nóbrega. **Atuação da Defensoria Pública para a garantia do direito à saúde: a judicialização como instrumento de acesso à saúde.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 3, dez., p. 195-211, 2018. p. 204.

⁷⁷⁷ *Idem, ibidem.*

⁷⁷⁸ *Idem, p. 205.*

Na hipótese de recusa de atendimento, a Defensoria Pública avalia a pertinência ou não da judicialização. Já na terceira hipótese o caso é encaminhado para sessão de mediação. As mediações ocorrem em sessão mensal, quando então todos os casos são apreciados no dia, e se desenvolve mediante diálogo direto entre a parte assistida pela Defensoria Pública e os gestores da Secretaria de Saúde⁷⁷⁹. A finalidade do ato é criar o ambiente propício para que as partes cheguem a um consenso sobre o encaminhamento do tipo de serviço de saúde a ser dispensado. Não havendo sucesso, a Defensoria Pública avalia a possibilidade de ajuizamento da demanda judicial.

Com efeito, trata-se de modelo de gestão extrajudicial que visa reconhecer o protagonismo dos usuários do SUS, que passam a ter o controle sobre a definição de seu atendimento⁷⁸⁰, assim como reduzir o volume de demandas judiciais, fortalecendo o diálogo e a cooperação institucionais, inclusive com a possibilidade de encontrar soluções para as demandas não padronizadas no SUS⁷⁸¹.

5.5.2 Rio Grande do Norte: SUS Mediado

Este sistema foi institucionalizado em 2012 mediante termo de cooperação celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a União, a Procuradoria do Estado e as Secretarias de Saúde Estadual e Municipal de Natal, com a finalidade de aproximar o cidadão do SUS e, com isso, efetivar as políticas públicas de saúde sem a intervenção judicial⁷⁸².

Seu objeto contempla um rol de demandas maior do que o modelo do DF e é articulado da seguinte maneira. O atendimento é inaugurado pela Defensoria Pública, que encaminha a demanda às unidades gestoras levando em consideração a competência administrativa para avaliação sobre a sua prestação espontânea. Não havendo possibilidade de atendimento imediato, o caso é submetido à mediação, que ocorre em sessões semanais. O ato se realiza mediante a presença do usuário, de

⁷⁷⁹ *Idem, ibidem.*

⁷⁸⁰ Ramiro Sant'Ana relata que os usuários se sentem valorizados e participam ativamente deste processo, de modo que são ouvidos diretamente pelos servidores públicos e recebem as justificativas oficiais para eventuais problemas de acesso ao tratamento solicitado (*Idem*, p. 205).

⁷⁸¹ *Idem, ibidem.*

⁷⁸² DEFENSORIA Pública do Rio Grande do Norte. **SUS** mediado. Disponível em: <<https://www.defensoria.rn.def.br/programa/sus-mediado#:~:text=SUS%20Mediado%20%7C%20Defensoria%20P%C3%BAblica%20do%20Estado%20do%20Rio%20Grande%20do%20Norte>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

um técnico indicado pela gestão do SUS (farmacêutico e/ou médico do setor de regulação), de um defensor público e de um procurador do Estado. Em se tratando de casos urgentes ou que não comportam atendimento administrativo, a Defensoria Pública avalia a opção de judicialização⁷⁸³.

Os resultados deste arranjo são a redução do número de ações judiciais, o direcionamento das demandas conforme as competências de cada ente federativo, a melhora da imagem do SUS em relação à perspectiva dos usuários, com a realização de atendimento imediato e individualizado. Segundo aponta Ramiro Sant'Ana, este sistema apresenta elevado índice de resolução, com 40% das demandas sendo atendidas no âmbito administrativo⁷⁸⁴. A Defensoria Pública, por sua vez, informa que no primeiro semestre de 2019, o SUS Mediado evitou a judicialização de 51% dos atendimentos⁷⁸⁵.

5.5.3 Rio de Janeiro: Câmara de Resolução de Litígios de Saúde

A Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS foi institucionalizada em 2012 mediante convênio cooperativo celebrado entre os seguintes órgãos: (i) Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; (ii) Defensoria Pública da União; (iii) Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro; (iv) Procuradoria do Município do Rio de Janeiro; (v) Secretaria de Estado de Saúde; e (vi) Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro⁷⁸⁶.

A CRLS tem como propósito obter soluções negociadas no âmbito administrativo para compatibilizar as demandas dos usuários que buscam o atendimento da Defensoria Pública com as políticas públicas de saúde⁷⁸⁷. Suas atividades vão além da redução de demandas judiciais, pois busca singularizar e especializar o atendimento ao usuário para customizar a solução terapêutica. Ademais, as demandas atendidas possuem um amplo raio de abrangência, como o fornecimento de medicamentos, realização de intervenções cirúrgicas, exames

⁷⁸³ SANT'ANA, *op. cit.*, p. 206.

⁷⁸⁴ *Idem, ibidem.*

⁷⁸⁵ ANADEP. RN: SUS Mediado evitou judicialização de 51% dos atendimentos no 1º semestre de 2019. Disponível em: <<https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=41526>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

⁷⁸⁶ PROCURADORIA Geral do Estado do Rio de Janeiro. **Câmara de resolução de litígios de saúde (CRLS)**. Disponível em: <<https://pge.rj.gov.br/mais-consenso/camara-de-resolucao-de-litigios-de-saude-crls>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

⁷⁸⁷ SANT'ANA, *op. cit.*, p. 206.

médicos, consultas e internações⁷⁸⁸.

Para tanto, a CRLS conta com sede própria, localizada no centro do Rio de Janeiro, em imóvel de aproximadamente 760 m², comportando, assim, a alocação de todos os recursos humanos necessários para operar o sistema, e suas atividades são realizadas de maneira permanente, de segunda a sexta-feira, das 10h00min às 15h00min, com atendimento de casos de urgência até às 16h30min⁷⁸⁹.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro colabora com este arranjo através da coordenação e da supervisão da mediação, cedendo mediadores, ato do qual participam o usuário, técnicos do SUS, membros das Defensorias Públicas e procuradores estadual ou municipal, seguindo a competência administrativa de cada ente federativo⁷⁹⁰.

O formato da CRLS proporciona um serviço público multidisciplinar, especializado e humanizado. Os usuários do SUS são acolhidos, recebem orientação jurídica e têm as suas demandas avaliadas pelos órgãos de saúde competentes. Se não houver solução imediata, o caso é encaminhado para as medidas de negociação administrativa. Persistindo o impasse, o caso é submetido à avaliação jurídica para eventual demanda judicial patrocinada pela Defensoria Pública. Todo esse trabalho se desenvolve no mesmo espaço⁷⁹¹.

Essa estrutura permite um atendimento de grande volume de demandas. Num recorte de três anos (setembro de 2013 e setembro de 2016), cerca de 31 mil pessoas foram atendidas. O número de soluções administrativas também foi bastante significativo no mesmo período. No primeiro ano de funcionamento da Câmara, em 2013, a taxa de solução foi de 35%. Já no último ano deste achado, em 2016, foi mais de 53%⁷⁹². Esses números mostram como podem dar certos desenhos processuais engenhosos que aproximam o cidadão do SUS e promovem o diálogo institucional.

⁷⁸⁸ *Idem*, p. 207.

⁷⁸⁹ *Idem, ibidem*; ALÔ, *op. cit.*, p. 104-105.

⁷⁹⁰ SANT'ANA, *op. cit.* 207; ALÔ, *op. cit.*, p. 105.

⁷⁹¹ Os servidores das Secretarias de Saúde são responsáveis pelo acolhimento humanizado e orientação. Em seguida, fazem a análise técnica dos casos, elaboram pareceres e instauram processos de compra e contratação para satisfação das demandas - a partir da política de atendimento definida em audiências entre os órgãos integrantes da CRLS - e na prestação de informações acerca da organização e funcionamento dos protocolos e diretrizes do SUS. Esta tarefa é fundamental para otimizar as práticas jurídico-administrativas das Defensorias Públicas. As Procuradorias Estadual e Municipal, além de designar procuradores para participar das mediações, têm a função de orientação jurídica dos servidores das Secretarias de Saúde acerca das medidas administrativas a serem implementadas para a consecução de suas atribuições na Câmara (ALÔ, *op. cit.*, p. 104-105).

⁷⁹² SANT'ANA, *op. cit.*, p. 207.

5.5.4 Maranhão: Acordo de Cooperação Técnica

No Maranhão, o sistema de disputa de saúde envolve a Defensoria Pública do Estado e a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, que através de acordo de cooperação técnica celebrado em 2017 buscam conjugar esforços para atender às demandas dentro da própria rede pública. Este tipo de arranjo se destina apenas a soluções administrativas de dispensação de medicamentos⁷⁹³.

O objeto da cooperação compreende a disponibilização de um farmacêutico integrante do quadro de servidores por um período de quatro horas diárias em todos os dias úteis para avaliação dos pedidos e requisições médicas dos usuários da Defensoria Pública na própria sede do órgão. A função deste profissional é analisar as receitas médicas, orientar os pacientes e até mesmo, se necessário, fazer contato com o médico que acompanha o usuário. Também auxilia nos aspectos formais da implementação da política pública, como promover corretamente a identificação do paciente na receita, verificar o CID que justifica o tratamento e a avaliar a disponibilidade do fármaco ou do insumo pretendido na rede pública, inclusive eventual substituto que contenha o mesmo princípio ativo de mesmo grau de eficácia⁷⁹⁴.

Segundo dados da Defensoria Pública local, 30% das demandas são resolvidas por meio deste sistema⁷⁹⁵.

5.5.5 São Paulo: O projeto Acesso SUS

Assim como em todo o Brasil, a judicialização da saúde no Estado de São Paulo cresceu na última década, fruto da ineficiência do diálogo entre os três poderes⁷⁹⁶. Na

⁷⁹³ SOUSA, Mônica Teresa Costa; CASTRO, Máira Lopes. **Desenhando modelos de sistemas de disputas para a administração pública**: proposições acerca da política pública de fornecimento de medicamentos pelo viés do diálogo institucional. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 3, dez., p. 102-123, 2018, p. 109.

⁷⁹⁴ *Idem*, p. 109-110.

⁷⁹⁵ DEFENSORIA Pública do Estado do Maranhão. **Defensoria Pública e SEMUS prorrogam parceria que otimiza demandas na área da saúde**. Disponível em: <<https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/7006/defensoria-publica-e-semus-prorrogam-parceria-que-otimiza-demandas-na-area-da-saude>>. Acesso em: 06 dez. 2020.

⁷⁹⁶ Em média, a demanda de saúde cresce 15% ao ano em São Paulo (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judicialização da saúde no Brasil**: perfil das demandas, causas e propostas de solução. Brasília: CNJ, 2019. p. 105. Disponível em: <<http://cnsaude.org.br/wp-content/uploads/2019/07/JUDICIALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA-SAU%CC%81DE-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020).

pesquisa “Judicialização da Política Pública de Saúde nos Municípios Brasileiros”, realizada em 2018 pela Fiocruz Brasília, em parceria com o Hospital do Coração e o Ministério da Saúde, identificou-se que a média de processos no Estado de São Paulo era de 3,3 para cada dez mil habitantes, e nas regiões consideradas como polos de produção de conhecimento em saúde (Ribeirão Preto, Barretos e Marília) esta média subiu para 11 processos para cada dez mil habitantes⁷⁹⁷⁷⁹⁸. Em recorte sobre as demandas de medicamentos, 24% eram padronizados ao SUS, outros 24% continham alternativas terapêuticas dentro da própria rede e 32% se tratavam de dispensação de fármaco de uma marca específica⁷⁹⁹.

Diante desse quadro, e com base nas recomendações da Resolução 31/2010 do CNJ, em 13 de dezembro de 2016 foi criado o Projeto ACESSA SUS, fruto de cooperação técnica celebrada entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com vistas a estabelecer um protocolo de serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos no âmbito do SUS, com reflexos e participação dos órgãos do sistema de justiça⁸⁰⁰. Em 28 de fevereiro de 2019 o Município de São Paulo também passou a integrar a convenção⁸⁰¹, seguido pela adesão do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande⁸⁰².

⁷⁹⁷ FIOCRUZ Brasília. **Fiocruz Brasília apresenta panorama da judicialização da saúde no Brasil**. Disponível em: <<https://www.fiocruzbrasil.com.br/fiocruz-brasil-com-panorama-da-judicializacao-da-saude-no-brasil/>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

⁷⁹⁸ Segundo Mônica Souza e Maíra Castro, a judicialização em saúde no Estado de São Paulo no ano de 2016 alcançou o número de 52.683 ações judiciais, das quais 3.818 eram sobre medicamentos, 447 sobre nutrição e 1.462 sobre materiais (SOUZA; CASTRO, *op. cit.*, p. 110).

⁷⁹⁹ A estimativa é que o Estado de São Paulo tenha despendido cerca de R\$ 1,1 bilhão para atendimento da judicialização da saúde em 2016 (SOUZA; CASTRO, *op. cit.*, p. 110).

⁸⁰⁰ COMITÊ Estadual de Saúde. **Direito e saúde: guia de apoio técnico para tratamento dos litígios relativos à saúde pública e suplementar**. p. 12. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/NatJus/NatJus/Default/GuiaTecnico.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

⁸⁰¹ Conforme o Termo de Adesão (Anexo 1).

⁸⁰² Formados pelos seguintes municípios: Altair (4.060 habitantes); Barretos (112.000 habitantes); Bebedouro (75.035 habitantes); Cajobi (9.768 habitantes); Cândido Rodrigues (2.000 habitantes); Colina (17.371 habitantes); Colômbia (6.994 habitantes); Embaúba (2.423 habitantes); Fernando Prestes (5.534 habitantes); Guaíra (37.826 habitantes); Guaraci (10.778 habitantes); Icém (7.462 habitantes); Jaborandi (6.917 habitantes); Monte Azul Paulista (20.000 habitantes); Olímpia (53.000 habitantes); Pirangi (11.000 habitantes); Santa Adélia (15.255 habitantes); Severínia (16.000 habitantes); Tabapuã (11.363 habitantes); Taiapuã (6.000 habitantes); Taiuva (5.447 habitantes); Taquaral (2.726 habitantes); Terra Roxa (9.000 habitantes); Viradouro (18.191 habitantes); Vista Alegre do Alto (8.002 habitantes) (CODEVAR. **Municípios**. Disponível em: <<http://www.codevar.sp.gov.br/municipios>>. Acesso em: 07 jan. 2021. Conforme 2º Termo de Adesão (Anexo 1).

O programa tem um raio de alcance na capital e no interior do Estado. Sua finalidade é atender demandas de medicamentos na esfera administrativa e, em caso de judicialização, estabelecer um protocolo de análise casuística para avaliar a possibilidade de reenquadramento do fármaco às políticas públicas instituídas⁸⁰³. Sua vigência de cinco anos se encerra em 12 de dezembro de 2021, com a possibilidade de prorrogação⁸⁰⁴. Ainda, o programa não prevê ônus financeiro para as instituições partícipes, eis que se desenvolve em caráter de estrita colaboração para a satisfação de interesses comuns⁸⁰⁵.

Em linhas gerais, o escopo desse sistema é integrar o usuário do SUS aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da assistência farmacêutica, seguindo a linha da competência administrativa de responsabilidade de cada ente federativo, auxiliando, por consequência, a atuação da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Segundo prevê o instrumento da convenção, cabe às instituições partícipes manter intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional, excetuadas as informações sigilosas; dar suporte para a articulação de medidas voltadas a atingir as metas e objetivos do programa; e fazer o acompanhamento dos dados sobre os atendimentos realizados, a fim de monitorar e avaliar a efetividade do programa⁸⁰⁶.

O termo de cooperação estabelece ainda algumas obrigações para cada uma das instituições. Às Secretarias Estadual e Municipais cabe: (i) estabelecer serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos à população em geral (que poderá ser utilizado pelas entidades partícipes); (ii) manter Comissão Técnica de análise dos pedidos de triagem, que deverá responder aos pedidos administrativos dos usuários, da Defensoria Pública e do Ministério Público, assim como dos pedidos decorrentes de demanda judicial; (iii) disponibilizar às instituições participantes os dados estatísticos mensais do programa (com a indicação da classificação dos casos por órgão); (iv) outorgar acesso ao sistema de informática referente ao acompanhamento dos processos administrativos (resguardado os critérios legais e o sigilo médico); (v) responder, pela via eletrônica, ao órgão solicitante, no prazo de 24h, se a demanda se enquadra como urgente ou não⁸⁰⁷.

⁸⁰³ Conforme estabelece a Cláusula primeira do Termo de Cooperação Técnica nº 049/2016 (Anexo 1).

⁸⁰⁴ Cláusula quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 049/2016 (Anexo 1).

⁸⁰⁵ Cláusula sexta do Termo de Cooperação Técnica nº 049/2016 (Anexo 1).

⁸⁰⁶ Cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 049/2016 (Anexo 1).

⁸⁰⁷ Cláusula terceira do Termo de Cooperação Técnica nº 049/2016 (Anexo 1).

Por sua vez, cabe ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Defensoria Pública: (i) divulgar enunciados e recomendações interinstitucionais relativos à judicialização em saúde entre seus integrantes; (ii) estimular a atuação institucional na linha das diretrizes fixadas pela convenção; (iii) monitorar as ações levadas a efeito no âmbito de cada instituição nos termos da cooperação; (iv) realizar ações conjuntas de capacitação e aperfeiçoamento de seus integrantes⁸⁰⁸.

Ao Tribunal de Justiça compete, ainda, manter permanentemente a atuação do Comitê Estadual de Saúde, pautando sua atuação na efetivação de medidas concretas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e na elaboração de estratégias nas questões de saúde pública, assim como estimular a utilização do banco de dados do NAT-JUS (Resolução 238/2016 do CNJ), que contém pareceres e notas técnicas para nortear a apreciação de tutelas provisórias e a instrução probatória no âmbito judicante⁸⁰⁹.

Para o monitoramento do programa, foi instituída uma comissão de acompanhamento, composta por dois membros de cada instituição, com a incumbência de avaliar a execução, a implementação e o funcionamento dos fluxos de trabalho⁸¹⁰.

O programa foi desenhado em dois fluxos de atendimento, um voltado para demandas espontâneas e outro para demandas judiciais, estas classificadas em demandas pendentes de decisão liminar e demandas na fase de instrução⁸¹¹.

Os canais de acesso das demandas espontâneas são o Ministério Público, a Defensoria Pública, os juízos especializados da Fazenda Pública e as unidades de atendimento das Secretarias de Saúde, em que os pacientes portadores de prescrições médicas (públicas ou privadas) buscam orientações sobre a dispensação dos produtos prescritos⁸¹².

O fluxo se desenvolve da seguinte forma: (i) recepção e cadastro do paciente; (ii) triagem e orientação; (iii) avaliação preliminar; (iv) recepção dos formulários de solicitação administrativa e do termo de responsabilidade pessoal; (v) análise da solicitação administrativa⁸¹³.

⁸⁰⁸ *Idem, ibidem.*

⁸⁰⁹ Cláusula terceira, parágrafos primeiro e segundo, do Termo de Cooperação Técnica nº 049/2016 (Anexo 1).

⁸¹⁰ Cláusula sétima do Termo de Cooperação Técnica nº 049/2016 (Anexo 1).

⁸¹¹ SOUZA; CASTRO, *op. cit.*, p. 112.

⁸¹² *Idem, ibidem.*

⁸¹³ *Idem, ibidem.*

Na fase de recepção e cadastro, os dados pessoais são registrados no sistema informatizado e os casos são remetidos a uma equipe de saúde, que efetua o registro dos dados clínicos - como a patologia, os medicamentos e a posologia prescritos. Na segunda etapa, os farmacêuticos e técnicos da saúde realizam a triagem a fim de avaliar o pedido médico e eventual necessidade de documentação suplementar, orientando o paciente neste sentido⁸¹⁴.

Por sua vez, na avaliação preliminar há a classificação de urgência ou não do caso e a imprescindibilidade ou não do produto. Se se tratar de fármaco padronizado, o paciente é orientado a como proceder para retirá-lo no prazo de trinta dias para demandas classificadas como não emergenciais, ou em setenta e duas horas para os casos emergenciais⁸¹⁵.

Caso contrário, o profissional da saúde deve indicar eventuais alternativas terapêuticas para que o paciente retorne ao seu médico para avaliar a possibilidade de substituição do fármaco. Se o médico do paciente aderir ao protocolo de atendimento da rede pública, o paciente recebe o medicamento nos prazos acima indicados⁸¹⁶. Persistindo a prescrição com produto não padronizado, o médico deverá preencher formulário de solicitação administrativa e o paciente o termo de responsabilidade pessoal, que serão apresentados à mesma unidade de atendimento, os quais seguirão para análise técnica do Comitê local (complexidade baixa) ou ao Comitê Técnico da Capital (complexidade média e alta)⁸¹⁷.

Na última etapa, a de análise da solicitação administrativa, é possível realizar diligências complementares e até mesmo a avaliação médica presencial do paciente, oportunidade em que será tomada uma decisão sobre a dispensação ou não do medicamento. Todas as medidas e justificativas ficam registradas no processo administrativo. Se o pedido administrativo for deferido, proceder-se-á à aquisição do produto e à dispensação ao paciente. Caso negativo, o pedido será tecnicamente justificado, auxiliando a avaliação de viabilidade ou não de judicialização do caso pelos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público⁸¹⁸.

⁸¹⁴ *Idem, ibidem.*

⁸¹⁵ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização da saúde no Brasil**: perfil das demandas, causas e propostas de solução. Brasília: CNJ, 2019. p. 108. Disponível em: <<http://cnsaude.org.br/wp-content/uploads/2019/07/JUDICIALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA-SAU%CC%81DE-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

⁸¹⁶ *Idem, ibidem.*

⁸¹⁷ SOUZA; CASTRO, *op. cit.*, p. 112.

⁸¹⁸ *Idem, ibidem.*

Por outro lado, em relação aos pedidos judicializados, o programa prevê a seguinte dinâmica. O juiz tem a faculdade de encaminhar o caso ao Projeto Acesso SUS antes de examinar a tutela provisória ou de solicitar ao programa parecer técnico sobre o medicamento postulado para fins de instrução da demanda⁸¹⁹ – o caso então é cadastrado (dados pessoais, processuais e clínicos) para fins de formação de dados, nos mesmos moldes do rito das demandas espontâneas⁸²⁰.

Em seguida, é elaborado laudo de avaliação clínica no qual deve conter as seguintes informações: se o demandante foi previamente atendido pelo SUS ou entendidas convenientes; se a prescrição e a documentação médica apresentadas estão regulares; se o produto prescrito tem cobertura da rede pública ou se há alternativas terapêuticas. Havendo a sua padronização ou alternativas terapêuticas, o juízo é comunicado e a ação é extinta. Caso contrário, o procedimento segue o mesmo rito das demandas espontâneas (subscrição dos formulários de solicitação administrativa e do termo de responsabilidade pessoal em diante)⁸²¹.

Vê-se, assim, que o sistema de disputa paulista se destina a solucionar demandas administrativas e judiciais com base em dados técnicos-científicos, de maneira mais célere e econômica, priorizando a justiça consensual através da fixação de parâmetros seguros para a atuação das instituições partícipes.

5.5.6 Bahia: Câmara de Conciliação de Saúde

A Câmara de Conciliação de Saúde – CCS foi criada em 2016 por meio de convênio entre o Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Poder Executivo (Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde), o Município de Salvador (Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde), o Ministério Público do Estado, o Ministério Público Federal e as Defensorias Públicas do Estado e da União, com o objetivo de impedir que os casos evitáveis cheguem à jurisdição estatal. Esse sistema se restringe a demandas de medicamentos e a fórmulas alimentares apenas para os municípios de Salvador⁸²².

⁸¹⁹ Portanto, na fase de provas o programa pode auxiliar na produção da prova pericial ou exercer a função de assistente técnico, quando indicado pela Procuradoria-Geral do Estado (*Idem, ibidem*).

⁸²⁰ *Idem, ibidem*.

⁸²¹ *Idem, ibidem*.

⁸²² GOVERNO do Estado da Bahia. **Câmara de conciliação de saúde (CCS)**. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/sobre-a-sesab/ccs/>>. Acesso em: 13 abr. 2021; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de**

O programa funciona dentro de um serviço de atendimento ao cidadão (SAC), no Shopping Bela Vista, local de fácil acesso e de prestação de diferentes serviços ao cidadão⁸²³. Para acessar o programa, os pacientes devem apresentar o documento de identificação, o cartão do SUS, o comprovante de residência com endereço de Salvador, a receita e relatório médico com CID ou relatório nutricional emitidos dentro de noventa dias. Em se tratando de componente especializado de assistência farmacêutica, é necessário ainda a apresentação de laudo específico, termo de esclarecimento e de responsabilidade e exames relacionados à patologia apresentada⁸²⁴.

A estrutura do programa conta com uma equipe formada por médicos, psicólogos, farmacêuticos, enfermeiros, assistentes sociais e nutricionistas, que têm a responsabilidade de analisar o pedido dentro de até duas horas. Para cada demanda é emitido um parecer individualizado e cada pedido pode conter mais de um medicamento⁸²⁵.

Segundo o relatório “Judicialização da Saúde no Brasil” do CNJ, num período de quase dois anos (dezembro de 2016 a abril de 2018) foram emitidos 4.509 pareceres e o programa apresentou os seguintes resultados: 17% dos casos o paciente recebeu o produto padronizado; 14% dos casos tiveram os pedidos substituídos pelas alternativas terapêuticas dispensadas pela rede; 24% dos pedidos resultaram na impossibilidade de dispensação (recusa administrativa); o número de ações ajuizadas pela DPE caiu em cerca de 80% no período. Como os casos envolvendo medicamentos do componente especializado passaram a ser encaminhados à Defensoria Pública da União, a pesquisa aponta que houve o aumento da atuação deste órgão em decorrência do sistema⁸²⁶.

O estudo aponta que um aspecto positivo da CCS é que o programa ajuda a gestão da saúde pública para identificar as demandas reprimidas, sinalizando quais

solução. Brasília: CNJ, 2019. p. 90. Disponível em: <<http://cnsaude.org.br/wp-content/uploads/2019/07/JUDICIALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA-SAU%CC%81DE-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020. A Secretaria Estadual vem estudando a possibilidade de expansão do programa para o interior.

⁸²³ Durante a pandemia de COVID-19 os atendimentos estão sendo realizados por e-mail.

⁸²⁴ GOVERNO do Estado da Bahia. **Câmara de conciliação de saúde (CCS)**. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/sobre-a-sesab/ccs/>>; <<http://www.saude.ba.gov.br/atencao-a-saude/comofuncionaosus/medicamentos/>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

⁸²⁵ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução**. Brasília: CNJ, 2019. [...], p. 91.

⁸²⁶ *Idem, ibidem*.

produtos são necessários adquirir para atender às necessidades da população⁸²⁷. Ao mesmo tempo, o parecer técnico fornecido auxilia a atuação dos órgãos agentes (MP, MPF, DPU e DPE) e do Poder Judiciário⁸²⁸.

Outro fato destacado pela pesquisa diz respeito à interação da gestão executiva com as instituições do sistema de justiça. As secretarias de saúde participam de reuniões mensais com o Ministério Público e a Defensoria Pública, ainda que a aproximação dos gestores da saúde com o Judiciário e com a própria PGE seja menor⁸²⁹.

5.5.7 Pará: Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demandas de Saúde

Segundo a mesma pesquisa empírica do CNJ, a judicialização da saúde no Pará é marcada pela predominância de demandas judiciais de medicamentos, procedimentos médicos e leitos ofertados pelas políticas institucionalizadas, ou seja, demandas que deveriam ser atendidas no âmbito administrativo. O estudo aponta que mais de 60% das ações são propostas pelo Ministério Público Estadual, já que a Defensoria Pública Estadual não se encontra instalada em todo o território⁸³⁰.

Por essa razão, em 13 de fevereiro de 2014 foi instituído o Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demandas de Saúde - CIRADS (Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2014), com vigência de sessenta meses, do qual participam o TJ, a PGE, a Secretaria Estadual de Saúde, o MPF, o MPE, a DPU, a DPE, a AGU/PA e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para tratar dos casos individuais de pessoas assistidas ou não pelo SUS em que houve recusa de atendimento, a fim de identificar as causas do problema e encaminhar soluções⁸³¹.

O programa não se destina a encontrar soluções consensuais no âmbito administrativo, mas a padronizar a atividade judicante através da cooperação interinstitucional. Os encontros rendem publicações científicas e recomendações

⁸²⁷ *Idem, ibidem.*

⁸²⁸ *Idem, ibidem.*

⁸²⁹ *Idem, p. 90-91.*

⁸³⁰ A DPE está em 100 das 143 comarcas do estado (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução.** Brasília: CNJ, 2019. [...], p. 95-96.

⁸³¹ TRIBUNAL de Justiça do Estado do Pará. **Extrato de acordo de cooperação técnica nº 004/2014.** Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=13249>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

expedidas pelos órgãos partícipes em matéria de saúde pública⁸³².

O comitê serve ainda de espaço para a comunicação formal e informal entre os atores envolvidos com a judicialização. Segundo a pesquisa do CNJ, este formato conta com baixa adesão dos juízes estaduais e um diálogo mais difícil com a justiça federal, com a OAB e com o Conselho Regional de Medicina, que não participam das reuniões⁸³³.

5.5.8 Rio Grande do Sul: Comitê Estadual de Saúde

A gestão da judicialização da saúde no Rio Grande do Sul também ocorre através de ações articuladas no âmbito de um Comitê Estadual, o qual é formada por membros do TJ, da Secretaria da Saúde Estadual, da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, do MPE, do MPF, da AGU/RS, da DPE, da PGE e do Conselho Regional de Medicina. Este comitê tem por finalidade promover o diálogo entre as instituições que compõem o sistema de justiça e de saúde diante de problemas reiteradamente verificados⁸³⁴.

Neste sentido, um dos problemas identificados na gestão da saúde local foi em relação ao fornecimento de medicamentos. Com a institucionalização deste comitê, as demandas individuais passaram a ser concentradas em dois canais de atendimento: Defensoria Pública e Ministério Público.

A partir da convenção, o Ministério Público do Estado se comprometeu a direcionar sua atuação predominantemente administrativa, através de comunicação direta com as unidades gestoras. Por sua vez, a Defensoria Pública assumiu a responsabilidade de fazer uma triagem dos casos antes do ajuizamento de qualquer ação judicial, a fim de avaliar a compatibilidade do medicamento prescrito com os protocolos e diretrizes do SUS, priorizando a solução administrativa⁸³⁵.

Desde 2015 a Defensoria Pública local mantém convênio com a Secretaria Estadual de Saúde para acessar diretamente o sistema informatizado de consulta de disponibilidade de medicamentos em estoque, o que agiliza o atendimento

⁸³² BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução**. Brasília: CNJ, 2019. [...], p. 98.

⁸³³ *Idem, ibidem*.

⁸³⁴ *Idem*, p. 110.

⁸³⁵ *Idem, ibidem*.

individual⁸³⁶. O órgão também mantém convênio com o Conselho Regional de Farmacêuticos para disponibilizar um profissional para orientar a sua atuação institucional. Essa cooperação permite a análise técnica multidisciplinar visando solucionar os atendimentos de maneira consensual e estabelecer parâmetros científicos para eventual judicialização⁸³⁷.

Nesse contexto, a atuação administrativa destes órgãos depende de respostas rápidas das unidades estaduais de saúde. E para isso, a Secretaria Estadual conta com dois órgãos encarregados de responder, cumprir decisões judiciais e pedidos administrativos: (i) a Assessoria Jurídica (encarregada de prestar informações à PGE, aos usuários, ao MPE e à DPE); (ii) e a Assistência Farmacêutica (encarregada de prestar suporte técnico e de realizar a compra de medicamentos).

Com essa dinâmica, o Estado consegue centralizar na capital a compra de medicamentos para aquisições em grandes lotes e distribuídos para as unidades do interior⁸³⁸.

5.5.9 Plataforma do Tribunal Regional Federal da 3ª região para tratamento de disputas relacionadas à COVID-19

Logo no início da pandemia, em abril de 2020, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região criou a Plataforma Interinstitucional de Conciliação no âmbito do Gabinete da Conciliação para articular o diálogo entre as instituições de saúde e jurídicas para tratar de demandas ligadas à COVID-19 (*exempli gratia*, medicamentos, equipamentos, produtos, leitos hospitalares e auxílio emergencial). Seu objetivo foi uniformizar o atendimento de demandas, priorizar a solução consensual, oferecer resposta célere ao cidadão e auxiliar os órgãos de saúde a cumprir as decisões judiciais, contribuindo, assim, para evitar a judicialização excessiva de assuntos relacionados à crise sanitária⁸³⁹.

A plataforma pode ser acionada pela via extrajudicial, através de e-mail institucional (conciliacovid19@trf3.jus.br), ou pela via judicial, por intermédio do

⁸³⁶ O Judiciário e a PGE também têm acesso ao sistema de consulta (*Idem*, p. 111-112).

⁸³⁷ *Idem, ibidem*.

⁸³⁸ *Idem*, p. 111.

⁸³⁹ BRASIL, Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **TRF3 cria plataforma de conciliação para solucionar casos relacionados à COVID-19**: objetivo é acionar rapidamente os órgãos envolvidos e dar respostas em até 48 horas. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/394590>>. Acesso em: 04 jan. 2021.

sistema eletrônico de processo do Tribunal (PJe), e funciona da seguinte forma: a partir da demanda apresentada por qualquer um dos canais, o Gabinete da Conciliação promove a interlocução entre os órgãos responsáveis para que em conjunto produzam uma resposta em até 48 horas, com a possibilidade de realização de sessões por videoconferência⁸⁴⁰.

Em relação às demandas judicializadas, as unidades judiciárias foram orientadas a encaminhar os casos à plataforma antes de proferir qualquer decisão. Se a solução consensual não for obtida, o caso é encaminhado para o rito normal da jurisdição, com a possibilidade de retomada da negociação a qualquer momento, inclusive mediante a utilização da mesma plataforma⁸⁴¹.

Consuelo Yoshida e Paulo Domingues explicam que o fluxo de trabalho foi convencionado entre o TRF da 3ª Região, a Defensoria Pública da União, o Ministério Público Federal, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Regional da União, o Ministério da Cidadania e a Caixa Econômica Federal e contou com a participação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, do CEJUSC do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Procuradoria do Município de São Paulo e da Secretaria da Saúde do Município de São Paulo⁸⁴².

Os autores informam ainda que a plataforma está em momento de expansão para todas as unidades judiciárias do TRF da 3ª Região, e que o programa é acompanhado e monitorado em reuniões interinstitucionais quinzenais. Segundo eles, mais de duas mil demandas foram submetidas ao sistema, com centenas de acordos convencionados, sendo que os principais temas tratados são o auxílio emergencial, vaga em leitos de UTI e direitos dos indígenas⁸⁴³.

5.6 Tutela coletiva extrajudicial e judicial da saúde pública: desenho de sistema de disputa a partir de estudo de caso

⁸⁴⁰ *Idem, ibidem.*

⁸⁴¹ *Idem, ibidem.*

⁸⁴² YOSHIDA, Consuelo Y. Moromizato; DOMINGUES, Paulo Sérgio. **Conciliação e mediação judiciais. Experiências exitosas da Justiça Federal da 3ª Região.** cap. 1. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. item 5.2.

⁸⁴³ *Idem, ibidem.*

Como se viu, há uma imensa variedade de formas de sistemas, desde os mais simples aos mais engenhosos. Trata-se de um campo fértil para o desenvolvimento de um modelo processual que atenda às necessidades locais das instituições encarregadas de promover e proteger a saúde pública.

Assim, encerra-se esse trabalho buscando apresentar no presente tópico uma diretriz para o desenho processual, tendo como parâmetro o contexto do Estado do Paraná.

5.6.1 Estado do Paraná

Para examinar a situação do Paraná, buscou-se realizar uma pesquisa sobre os dados da judicialização da saúde pública a partir de informações prestadas diretamente pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Procuradoria-Geral do Estado, pela Defensoria Pública do Estado e pelo Tribunal de Justiça do Estado⁸⁴⁴.

Com base na lei de acesso à informação, foi solicitado à Secretaria Estadual de Saúde do Paraná dados sobre as despesas públicas suportadas com a judicialização no período de 2010 a 2020. A Secretaria Estadual, contudo, informou que houve mudança no sistema de administração financeira (SIAF) e que, por conta disso, somente poderia apresentar dados sobre as despesas decorrentes de decisão judicial proferidas pelas justiças estadual e federal dos anos de 2018, 2019 e 2020 - atualizados até 7 de dezembro de 2020⁸⁴⁵. Por essa razão, somente foi solicitado o orçamento programado e executado no mesmo período para fins comparativos⁸⁴⁶.

Nos dados sobre os custos da judicialização, consta somente as despesas liquidadas, com a indicação da respectiva data, do tipo e do número do documento de empenho, da fonte de custeio, do valor bruto, da identificação do credor, da motivação do empenho (sequestro judicial, pagamento direto ao credor ou a fornecedor do produto ou do serviço e depósito judicial), do status do pagamento (todos assinalados

⁸⁴⁴ O presente estudo optou por não realizar pesquisa com os municípios do Estado. Todavia, no estudo do TCU realizado 2017 com a capital Curitiba, verificou-se o gasto de R\$ 624.243,22 em 2013 e de R\$ 444.732,08 em 2014, mas o órgão de controle externo apontou que os dados não estavam completos e por isso não foi possível calcular o impacto orçamentário (BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1787/2017**: Processo 009.253/2015-7. Rel. Min. Bruno Dantas, Plenário, j. 16/08/2017. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aumentam-os-gastos-publicos-com-judicializacao-da-saude.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2021. p. 24, itens 141-143).

⁸⁴⁵ Anexo 2 (atendimento nº 95874/2020).

⁸⁴⁶ Anexo 3 (atendimento nº 8665/2021).

como adimplidos) e do código da despesa⁸⁴⁷.

O relatório apresenta 13.687 ordenações de despesas executadas, das quais 10.552 foram liquidadas através de sequestro judicial (77,10%), a maior parte realizada por decisão da justiça estadual. As despesas não são classificadas por produto e serviço, e na maior parte delas não é possível determinar o tipo de assunto (medicamento, tratamento médico-hospitalar, etc.), pois há apenas a indicação do número do processo e da origem do empenho⁸⁴⁸. É possível verificar ainda que cerca de 38,66% das despesas listadas decorrem de custas processuais (cerca de 2.185 ordenações) e de honorários periciais e advocatícios (juntos contabilizam cerca de 1.894).

Assim, o resumo das despesas públicas apresenta o seguinte diagnóstico:

Exercício	Despesas com sentenças judiciais
2018	R\$ 26.564.192,83
2019	R\$ 214.335.487,17
2020	R\$ 259.165.541,80
Total	R\$ 500.065.221,80

Fonte: Elaboração própria com base no relatório da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná⁸⁴⁹.

Por motivos metodológicos, o mesmo recorte temporal foi feito em relação à previsão e execução orçamentária da saúde para fins de comparação:

Exercício	Previsão orçamentária	Executado	Percentual executado
2018	R\$ 5.605.775.876,00	R\$ 5.404.821.819,46	96,42%
2019	R\$ 5.948.079.398,00	R\$ 5.384.920.874,07	90,53%
2020	R\$ 6.914.625.347,00	R\$ 6.429.882.755,49	92,99%
Total/média	R\$ 18.468.480.621,00	R\$ 17.219.625.449,02	93,31%

Fonte: Elaboração própria na informação prestada pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná⁸⁵⁰.

⁸⁴⁷ Anexo, 2, p. 1.

⁸⁴⁸ Isso se verifica especialmente nas despesas fruto de sequestro judicial (Anexo 2).

⁸⁴⁹ Anexo 2.

⁸⁵⁰ Anexo 3 (atendimento nº 8665/2021).

Para poder analisar melhor esses dados, é preciso introduzir algumas variáveis, como o número de habitantes, estrutura de saúde, a população hipossuficiente, informações sobre o acesso à justiça, o número de casos novos e o custo da judicialização em números relativos.

No último censo demográfico (1 de julho de 2020), a população do Paraná foi estimada em 11.516.840 habitantes (5,4% da população brasileira, ocupando a quinta colocação no *ranking* dos estados com o maior número de habitantes), distribuídos em 399 municípios, sendo que 3.693.891 residem na região metropolitana de Curitiba (32,07%) e o restante no interior (67,93%)⁸⁵¹.

Em relação aos indicadores de saúde, o Estado goza de boa estrutura, considerada para esse fim a relação entre o número de habitantes, o número de estabelecimentos do SUS, a densidade demográfica, o salário médio mensal dos trabalhadores formais e o PIB per capita, conforme se observa do relatório divulgado pelo IBGE (Anexo 4)⁸⁵².

O Estado tem ainda o índice de desenvolvimento humano (IDH) de 0,749 (5ª lugar no censo de 2010), rendimento nominal mensal domiciliar per capita de R\$ 1.508,00 e rendimento médio real habitual do trabalho principal de pessoas de 14 anos ou mais de R\$ 2.739,00⁸⁵³⁻⁸⁵⁴. Na última amostra de rendimentos de pessoas de 10 anos ou mais de idade realizada pelo IBGE em 2010 - na ocasião, a população era estimada em 10.444.526 habitantes -, a estimativa era de que 7.684.618 pessoas tinham rendimento nominal mensal de até três salários-mínimos (73,58%)⁸⁵⁵.

⁸⁵¹ BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2020**. p. 1. Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021; PARANÁ, Agência de Notícias do. **Paraná é o 5º Estado com a maior população do país**. Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=108535&tit=Parana-e-o-5o-Estado-com-a-maior-populacao-do-Pais>>. Acesso em: 22 abr. 2021. A lista das onze cidades mais populosas é formada pelos seguintes municípios: (i) Curitiba: 1.948.626; (ii) Londrina: 575.377; (iii) Maringá: 430.157; (iv) Ponta Grossa: 355.336; (v) Cascavel: 332.333; (vi) São José dos Pinhais: 329.058; (vii) Foz do Iguaçu: 258.248; (viii) Colombo: 246.540; (ix) Guarapuava: 182.644; (x) Paranaguá: 156.174; (xi) Araucária: 146.214. Assim, a população desses municípios é de 4.385.300 habitantes (38,08% da população do Estado).

⁸⁵² Também pode ser acessado pelo seguinte caminho: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sintese/pr?indicadores=29765,29171,25207,29168,47001,28242>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

⁸⁵³ Resultado da soma da renda recebida por cada morador, dividido pelo total de moradores do domicílio.

⁸⁵⁴ BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Paraná: economia**. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>>. 22 abr. 2021.

⁸⁵⁵ BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo amostra-rendimento**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/23/22787?detalhes=true>>. Acesso em: 22 abr. 2021. No

Assim como no capítulo 2.8, utilizou-se o indicador de três salários-mínimos para estabelecer a hipossuficiência, porquanto se tratar do recorte econômico do atendimento da Defensoria Pública Estadual (art. 5º, I, da Deliberação 42/2017 do Conselho Superior)⁸⁵⁶.

Portanto, com base nesses números, cerca de 70% da população paranaense é potencial destinatária do serviço de assistência jurídica gratuita do órgão - estimativa que faz parte do planejamento do órgão⁸⁵⁷. Todavia, ainda que exista na unidade federativa 161 comarcas⁸⁵⁸, a Defensoria Pública Estadual está presente apenas em 18 delas⁸⁵⁹. E mesmo assim, em razão do *deficit* de defensores públicos (cerca de 80% sobre os cargos criados⁸⁶⁰), nem todos os lugares possuem atendimento em demandas de saúde pública⁸⁶¹.

Para se ter uma ideia do grau de participação do órgão na judicialização da saúde, nos últimos três anos a unidade da capital - que possui a maior estrutura - ajuizou 982 ações judiciais, conforme dados obtidos com base na lei de acesso à informação⁸⁶².

mapa da pobreza e desigualdade, o Paraná ficou com o índice de 39,07% na última pesquisa, realizada em 2003 (BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Índice da pobreza**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/36/30246>>. Acesso em: 22 abr. 2021).

⁸⁵⁶ Trata-se, como já visto, do mesmo recorte utilizado nas demais unidades federativas (BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; ASSOCIAÇÃO Nacional dos Defensores Públicos. **Mapa da defensoria pública no Brasil**. Brasília, 2013. p. 36. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/39420/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impreso_.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021).

⁸⁵⁷ PARANÁ, Defensoria Pública do Estado do. **Relatório e exposição de motivos**. p. 1. Disponível em: <http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Institucional/EC_80_ANEXO_1.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

⁸⁵⁸ PARANÁ, Tribunal de Justiça do Estado do. **Comarcas do Paraná**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/comarcas-do-parana-museu?p_p_id=101_INSTANCE_2UyX&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_2UyX_delta=20&_101_INSTANCE_2UyX_keywords=&_101_INSTANCE_2UyX_advancedSearch=false&_101_INSTANCE_2UyX_andOperator=true&p_r_p_564233524_resetCur=false&_101_INSTANCE_2UyX_cur=9>. Acesso em: 09 fev. 2021.

⁸⁵⁹ PARANÁ, Defensoria Pública do Estado do. **Locais de atendimento**. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>>. Acesso em: 12 maio 2021.

⁸⁶⁰ PARANÁ, Defensoria Pública do Estado do. **Quem somos**. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=28>>. Acesso em: 12 maio 2021; PARANÁ, Defensoria Pública do Estado do. **Relatório e exposição de motivos**. p. 5. Disponível em: <http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Institucional/EC_80_ANEXO_1.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

⁸⁶¹ Apenas as unidades de Curitiba, São José dos Pinhais, Guaratuba e Guarapuava atendem esse tipo de demanda (PARANÁ, Defensoria Pública. **Locais de atendimento**. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>>. Acesso em: 12 maio 2021).

⁸⁶² O órgão informou que o seguinte quadro estatístico: 442 em 2018; 320 em 2019; e 220 em 2020

Na justiça federal esse panorama não é muito diferente. Há atualmente 20 subseções judiciárias no Paraná⁸⁶³, enquanto que há somente 5 unidades da Defensoria Pública da União⁸⁶⁴.

Esse retrato coloca o Paraná como o pior Estado em quantidade de defensores públicos por habitante⁸⁶⁵.

É bem verdade que o cidadão pode buscar a tutela judicial da saúde através dos juizados especiais da fazenda pública e federal nas demandas de até 60 salários-mínimos sem a necessidade de representação processual pelo órgão ou por advogado. Porém, isso por si só não contribui para o acesso coletivo ao sistema de saúde⁸⁶⁶ e se trata de caminho processual que coloca o cidadão em disparidade de poder diante de um litigante habitual - o que, aliás, pode até mesmo estimular a adoção de uma estratégia deliberada de priorizar a redução de custos em detrimento da satisfação do direito à saúde - como alertado no capítulo 5.2.1.

Outra alternativa para os cidadãos paranaenses hipossuficientes é através da advocacia *pro bono* (trabalho voluntário realizado por advogados e universidades) e dativa (nomeação judicial).

Contudo, por razões de mercado, a iniciativa privada não tem condições de absorver toda a demanda reprimida. A participação da advocacia dativa, por outro lado, não é possível de ser medida, na uma vez que faltam dados qualificados no portal da transparência criado para essa finalidade no Estado do Paraná⁸⁶⁷. Mesmo assim, a Lei Estadual 18.664/2015, que regulamenta o recebimento de honorários nos casos de nomeação, não autoriza a remuneração de advogado dativo por ajuizamento de demanda de natureza cível, mas apenas a defesa de réu em processo cível ou criminal (art. 5º), o que leva a crer que não há patrocínio de demandas judiciais de saúde, sob pena de violação a imperativo legal.

(Anexo 5).

⁸⁶³Consoante se observa do endereço eletrônico da justiça federal da seção judiciária do paraná. Disponível em: <<https://www.jfpr.jus.br/institucional/subsecoes/>>. Acesso em: 13 maio 2021.

⁸⁶⁴ Consoante se observa do endereço eletrônico da Defensoria Pública da União. Disponível em: <<https://www.dpu.def.br/endereco-parana>>. Acesso em: 13 maio 2021.

⁸⁶⁵ MIGALHAS. **Paraná é o Estado com menos defensores públicos por habitante no Brasil**. 22 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/318863/parana-e-o-estado-com-menos-defensores-publicos-por-habitante-no-brasil>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

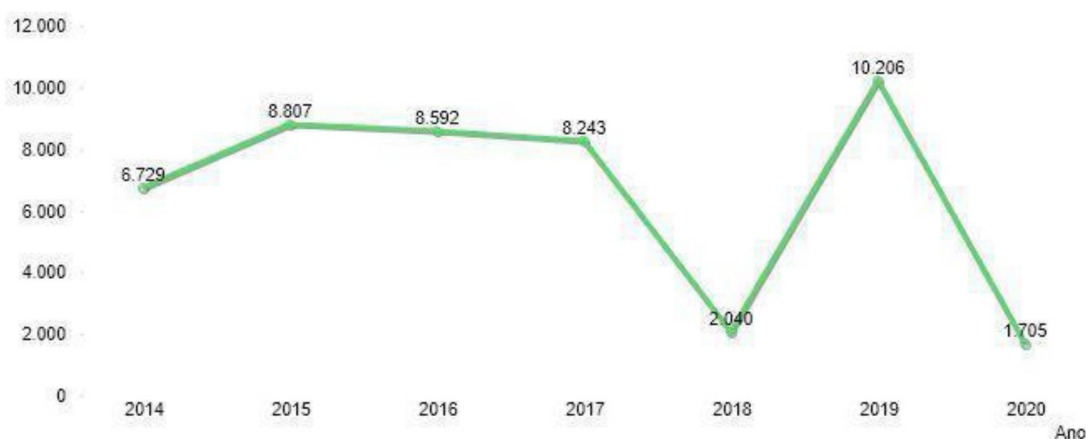
⁸⁶⁶ Conforme visto nos capítulos 2.6 e 5.4.3.

⁸⁶⁷ A Procuradoria-Geral do Estado possui um portal sobre os pagamentos, mas não há a indicação da espécie de patrocínio. Há apenas a indicação do número do processo. Por fugir ao escopo deste trabalho e em razão da falta de tempo hábil, optou-se por não analisar individualmente todos os processos em que houve o pagamento de honorários a advogado dativo. O portal está disponível no seguinte endereço: <<http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Advogado-Dativo>>.

De outro lado, a relação do número de casos novos de temas vinculados ao SUS apresenta o seguinte gráfico dos últimos seis anos, segundo o painel do CNJ:

Figura 5 - Casos novos da justiça estadual.

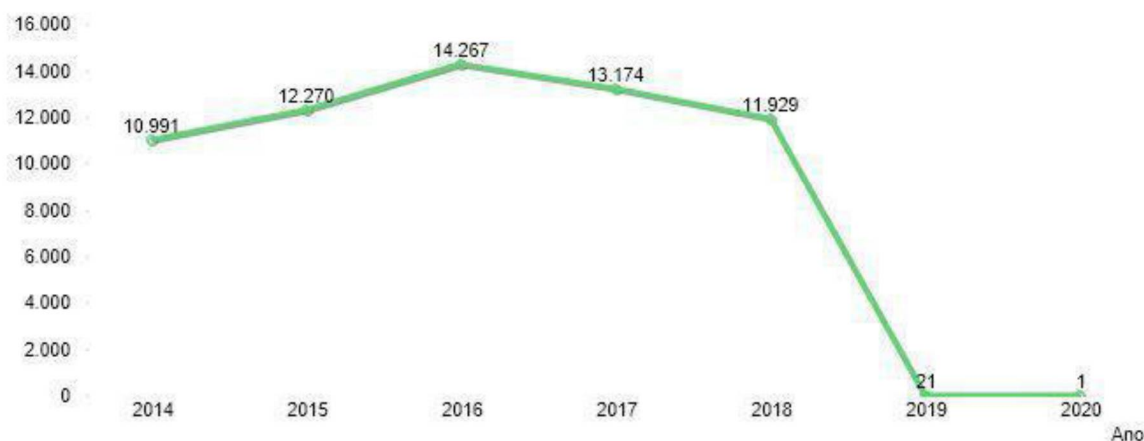
Assunto - Casos Novos por Ano



Fonte: Extraído do painel do CNJ⁸⁶⁸.

Figura 6 - Casos novos da justiça federal.

Assunto - Casos Novos por Ano



⁸⁶⁸BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020**: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde. Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodi mio03&name=Temp/dca36d8412994ac3ae24424ff71a1d41.html>> Acesso em: 13 maio 2021.

Fonte: Extraído do painel do CNJ⁸⁶⁹.

Esses dados mostram o indicativo de oscilação no número de casos novos na justiça estadual (média de 4.650) e de queda na justiça federal nos últimos três anos (média de 3.983). Desse contingente, 71,37% tratam do fornecimento de medicamentos e do tratamento médico-hospitalar⁸⁷⁰.

Por sua vez, com base na lei de acesso à informação, a Procuradoria de Saúde, órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Estado, apresentou o seguinte quadro sobre o número de casos novos no período de 2018, 2019 e 2020:

Figura 7 -Tabela da Procuradoria do Estado do Paraná sobre a judicialização da saúde.

ENTRADA DE PROCESSOS NOVOS NA PRS

2018		2019		2020	
ORIGEM	QUANTIDADE	ORIGEM	QUANTIDADE	ORIGEM	QUANTIDADE
JEFP	5.702 (76%)	JEFP	5.660 (68%)	JEFP	2.055 (42%)
VFP e VIJ	744 (10%)	VFP e VIJ	1.191 (14%)	VFP e VIJ	745 (15%)
MS na JE	86 (1%)	MS na JE	80 (1%)	MS na JE	42 (1%)
JF	959 (13%)	JF	1.361 (17%)	JF	2.027 (42%)
TOTAL	7.491	TOTAL	8.292	TOTAL	4.869

Fonte: Tabela extraída da apresentação enviada pelo Procurador-chefe da PGE (Anexo 7).

De acordo com o relatório da PGE, o acervo ativo em 2020 era de 20 mil processos, com uma média de 700 casos novos por mês. Até 2019, 70% do acervo era vinculado a demandas de competência do juizado especial da fazenda pública, 15% dos juízos da fazenda pública e da infância cível e 15% da justiça federal. Entretanto, a partir de 2020, 50% passou a ser da justiça federal, 30% do juizado especial da fazenda pública, 10% dos juízos da fazenda pública e 10% dos juízos da

⁸⁶⁹ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020**: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde. Disponível em: <<https://painéis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodi mio03&name=Temp/e2b17e8399cd48c1add7336f297750c6.html>>. Acesso em: 13 maio 2021.

⁸⁷⁰ Na justiça estadual: 69,46% em 2018; 77,15% em 2019; e 64,34% em 2020. Na justiça federal, 83,99% em 2018; 33,33% em 2019; e 100% em 2020 (Anexo 6).

infância cível⁸⁷¹. A causa provável disso é o impacto da decisão do STF sobre a responsabilidade dos entes federativos em matéria de saúde pública⁸⁷².

Sobre o perfil das demandas, a PGE informa que 80% do acervo diz respeito ao fornecimento de medicamentos - a maior parte não padronizados na rede pública -, 10% a tratamentos médico-hospitalares, 5% de insumos e 5% de internações⁸⁷³.

A PGE traça ainda um paralelo entre a despesa pública em relação ao fornecimento de medicamento pela via administrativa e judicial no período de 2016 ao primeiro quadrimestre de 2020, concluindo que a adjudicação tem o custo três vezes superior:

Figura 8 -Tabela da Procuradoria do Estado do Paraná sobre a comparação dos custos com a distribuição administrativa e judicial de medicamentos.

NÚMEROS DA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO PARANÁ

DISTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA			DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL		
PERÍODO	VALORES	PACIENTES	PERÍODO	VALORES	PACIENTES
2016	828 MILHÕES	ENTRE 175 MIL E 220 MIL	2016	165 MILHÕES	ENTRE 12 MIL E 15 MIL
2017	835 MILHÕES		2017	195 MILHÕES	
2018	860 MILHÕES		2018	208 MILHÕES	
2019	924 MILHÕES		2019	212 MILHÕES	
2020 (1º QUAD)	422 MILHÕES	243 MIL	2020 (1º QUAD)	80 MILHÕES	17. 515
CUSTO PER CAPITA DO PACIENTE: R\$ 5.000,00			CUSTO PER CAPITA DO PACIENTE: R\$ 15.000,00		

Fonte: Tabela extraída da apresentação enviada pelo Procurador-chefe da PGE (Anexo 7).

Como se percebe, os números de casos novos divulgados pelo CNJ não batem com os da PGE. Por esta razão, solicitou-se com base na lei de acesso à informação dados sobre o número de ações distribuídas nos anos de 2018, 2019 e 2020 ao Tribunal de Justiça do Paraná envolvendo as demandas do SUS. Porém, os dados apresentados pela Corte de Justiça também destoam dos números do CNJ e da PGE,

⁸⁷¹ Anexo 7, p. 3.

⁸⁷² Ver capítulo 2.7.1.1.

⁸⁷³ *Idem*, p. 3 e 6.

apresentando um terceiro cenário⁸⁷⁴. Por conta dessa divergência, optou-se por não solicitar os números ao TRF da 4ª Região, especialmente em razão do reduzido volume de processos de 2018 até 2020, indicados tanto nos números do CNJ quanto da PGE.

Em relação às despesas públicas, os dados coletados com a SESA e a PGE apresentam o seguinte retrato dos últimos três anos:

Dados divulgados pela SESA com todas as despesas pública da judicialização	Dados divulgados pela PGE com a aquisição somente de medicamentos distribuídos judicialmente
R\$ 26.564.192,83	R\$ 208.000.000,00
R\$ 214.335.487,17	R\$ 212.000.000,00
R\$ 259.165.541,80	R\$ 80.000.000,00 (1º quadrimestre)

Fonte: Elaboração própria com base nos anexos 3 e 7.

Comparado esses dados, chega-se ao seguinte cenário: os números da SESA são muito inferiores ao da PGE em 2018; os gastos com medicamentos judicializados divulgados pela PGE representam 98,91% da despesa pública informada pela SESA (acima do percentual de 80% estimado na informação da PGE); os números de 2020 não podem ser confrontados por se referirem a um recorte temporal distinto.

Nesse contexto, a pesquisa com o material colhido permite fazer alguns apontamentos.

O Estado parece ser eficiente na execução do orçamento aprovado pelo Legislativo (93,91% nos últimos três anos) - ainda que não se tenha dados qualitativos para avaliar o seu impacto social. Mas é extremamente ineficiente na formação de um banco de dados e no fluxo da informação, tendo em vista a discrepância dos números de ações e dos custos entre as diferentes instâncias administrativas gestoras da judicialização⁸⁷⁵.

Sobre o impacto financeiro, os dados da SESA mostram que as despesas públicas com a adjudicação da saúde representam 2,9% (R\$ 500.065.221,80) em comparação com o orçamento executado nos últimos três anos⁸⁷⁶. Essa informação,

⁸⁷⁴ Anexo 8 (atendimento nº 2021-1594).

⁸⁷⁵ Conforme apontado no estudo do TCU (capítulo 2.8).

⁸⁷⁶ Esse cenário não permite uma avaliação acurada. Seria preciso analisar um período maior, tendo em vista que o ritmo dos números de ações judiciais novas dos últimos seis anos leva um certo tempo para impactar a despesa pública, tendo em vista a variação de tempo de tramitação do processo.

contudo, diverge daquela prestada pela PGE, a qual informa que a despesas estimadas com a aquisição de medicamentos foi de R\$ 500.000.000,00 em 2018, 2019 e primeiro quadrimestre de 2020⁸⁷⁷.

Por outro lado, o Estado tem o pior indicador de acesso à assistência jurídica gratuita do país, ainda que boa parte da população seja potencial usuária (70%). Na amostra colhida com a Defensoria Pública Estadual, o grau de participação do órgão é pequeno quando comparado com o número de ações distribuídas na justiça estadual nos últimos seis anos. Isso leva a crer que a maior parte da demanda não se destina aos vulneráveis economicamente (três salários-mínimos). Com efeito, é muito crível que haja uma larga demanda reprimida.

Também não se identificou qualquer política de monitoramento dos pacientes ou avaliação de impacto sobre a política pública, ponto fundamental para avaliar o impacto econômico e social, conforme alertado pelo TCU⁸⁷⁸.

Nesse contexto, o sistema adjudicatório, único método processual utilizado para gerenciar as disputas de todas as demandas do SUS no Estado, não tem sido eficiente para orientar a atuação administrativa e nem capaz de produzir benefícios coletivos à saúde da população⁸⁷⁹. A falta de diálogo tem provocado distorções e falhas de governo em relação ao impacto no bem-estar econômico e social, proporcionando benefícios individualizados mediante o consumo de três vezes mais recursos públicos em relação ao principal assunto tratado na esfera judicial (medicamentos). Isso indica que as demandas judiciais privilegiam segmentos da população paranaense, em boa parte de pessoas que não se enquadram no perfil socioeconômico de vulnerabilidade.

Com base nesses apontamentos, o caminho processual para otimizar a criação

Provavelmente este fator tenha influenciado na grande variação das despesas informada pela SESA entre o ano de 2018 e os anos 2019 e 2020.

⁸⁷⁷ A PGE informa ainda um gasto de R\$ 860.000.000,00 com a aquisição de medicamentos no âmbito judicial nos últimos seis anos (Anexo 7, p. 5).

⁸⁷⁸ Ver capítulo 2.8.

⁸⁷⁹ É digno de nota ainda que não há estudos qualitativos sobre o perfil das demandas da justiça estadual no Paraná. Em 2019, o INSPER tentou fazer esse levantamento, porém por falta de dados fornecidos, não conseguiu analisar os dados da justiça estadual. A pesquisa, porém, examinou acórdãos coletados do repositório oficial (9.193 - 5,59% do total de acórdãos pesquisados) e apresentou o seguinte diagnóstico sobre a utilização de instrumentos administrativos como parâmetros para a prolação de decisões judiciais: (i) CONITEC: 0,10%; (ii) NAT-Jus: 7,50%; (iii) Protocolos: 0,80%; (iv) RENAME: 0,772%; (v) RENASES: 0,00; (vi) RENAME: 0,00%. (BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Judicialização da saúde no Brasil**: perfil das demandas, causas e propostas de solução. Brasília: CNJ, 2019. p. p. 62, 66, 68 e 105. Disponível em: <<http://cnsaude.org.br/wp-content/uploads/2019/07/JUDICIALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA-SAU%CC%81DE-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020. p. 20-21).

e a execução de políticas públicas, em nossa visão, é através da convenção de um sistema articulado pelas instituições encarregadas de promover e de proteger o direito à saúde da população.

5.6.2 Diretrizes para o desenho de sistema de disputa

A estabilidade e coesão do sistema de saúde depende de quão eficaz são as respostas oferecidas à multiplicidade de demandas. Para a justiça do caso, basta que o produto ou serviço seja dispensado ao cidadão ou que uma prova técnica solucione a dúvida sobre o diagnóstico e tratamento adequados. Mas para a justiça sistêmica, a resposta tem que ser universal, para que todos em situação equivalente tenham a sua demanda assistida (*quality of health outcomes* ou igualdade dos resultados de saúde)⁸⁸⁰.

A pretensão individual não exclui a dos demais sujeitos, de modo que a partir de uma demanda individual pode-se chegar a uma demanda generalizada, comum a um público específico. O modelo atual da última década, que predomina a resolução de questões individuais, funciona bem para a justiça do caso, mas não para a justiça sistêmica. Ele aprofunda iniquidades e não aperfeiçoa a política pública, pois tem se mostrado incapaz de tutelar os interesses da população ausente, sobretudo daqueles que não têm condições de acessar à tutela jurisdicional.

E isso não deve à omissão dos órgãos legitimados, mas da própria estrutura individual do processo. Apesar de caber ao juiz comunicar os órgãos legitimados quando estiver diante de demandas individuais repetitivas (art. 139, X, do CPC), esse instrumento não tem sido tão eficiente para tutelar o direito da população ausente.

Assim, a convenção de um sistema processual parece ser o caminho para harmonizar o interesse individual com o coletivo. As instituições precisam se reunir para realizar um diagnóstico preciso sobre a situação regional, definir objetivos e metas e mapear todos os interesses envolvidos, a fim de estabelecer um itinerário processual por meio do qual possa selecionar técnicas processuais mais adequadas para cada tipo de demanda social. Essa seleção pode ser geral ou temática, levando em consideração não somente os interesses individuais, mas também os potenciais destinatários da assistência à saúde.

⁸⁸⁰ Ver capítulo 2.6.

O CNJ classifica os temas relacionados à prestação do serviço público de saúde nos seguintes tópicos: (i) controle social e conselhos de saúde; (ii) convênio médico com o SUS; (iii) doação e transplante de órgãos; tecidos e partes do corpo humano; (iv) financiamento do SUS; (v) fornecimento de medicamentos; (vi) genética/células tronco; (vii) hospitais e outras unidades de saúde; (viii) reajuste da tabela do SUS; (ix) repasse de verbas do SUS; (x) ressarcimento do SUS; (xi) saúde mental; (xii) terceirização do SUS; (xiii) tratamento médico-hospitalar (UTI ou UCI); (xiv) tratamento médico-hospitalar e/ou fornecimento de medicamentos; (xv) vigilância sanitária e epidemiológica; (xvi) assuntos residuais⁸⁸¹. Pode-se acrescentar entre os assuntos residuais a responsabilidade civil do Estado por danos materiais e morais por erro médico.

Essa variedade de temas repercute na forma da prestação da tutela processual a depender do tipo de interesse (difuso, coletivo em sentido estrito, individual homogêneo ou simplesmente individual). Isso naturalmente influencia a maneira de seu tratamento e, por consequência, o método a ser selecionado. A multiplicidade de técnicas processuais, apresentada no capítulo 4.4, pode se adaptar aos diversos temas que precisam de um tratamento diferenciado.

Nos temas que atingem o interesse difuso da sociedade, como a criação de protocolos clínicos de tratamento e a vigilância sanitária e epidemiológica, a discussão exige estratégia processual mais abrangente que percorra desde as instâncias formuladoras da política pública até a esfera judicial. Um sistema de disputa pode tratar dos casos individuais através da negociação e da mediação - expediente fundamental até mesmo para identificar a existência de uma demanda transindividual -, e a partir daí buscar construir soluções que alterem a formulação da política pública na própria esfera administrativa ou eventualmente mediante a provocação da jurisdição estatal coletiva. O diálogo pode ser bastante amplo, debatendo desde a eficácia e segurança científica dos novos tratamentos até os critérios econômicos e sociais, com a participação de órgãos, autoridades, universidades e a sociedade em audiências públicas e ciclo de negociações.

Com efeito, a negociação, a resolução colaborativa, a mediação pura e suas

⁸⁸¹ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em número**: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde. 2020. Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodi mio03&name=Temp/ef4601cab8544bc9822b02081ec76db3.html>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

variáveis e, em último caso, a ação judicial coletiva são técnicas que podem ser sequenciadas para estabelecer um procedimento que prima pela solução consensual em diversas etapas. Pode-se até mesmo submeter a um conselho deliberativo (*dispute board*) para avaliar a pertinência ou não de levar uma determinada demanda coletiva para as instâncias administrativa e judicial. Em determinadas situações, a ação coletiva judicial pode ser até mesmo o único canal de discussão adequado, especialmente quando a formação de um precedente for fundamental para encerrar o conflito de direito.

Por sua vez, em temas que estão relacionados a determinados grupos específicos, como, por exemplo, as más condições de trabalho dos profissionais da saúde nas unidades e hospitais, o sistema processual personalizado pode estabelecer um modelo de negociação entre a administração pública e as entidades representativas que ofereça não somente opções para a solução consensual (aspecto material), como também o modo para a tomada da decisão (aspecto processual). O diálogo pode compreender um ou todos os temas que afetam o grupo. Na questão das condições de trabalho, a pauta pode ser desde tratar das melhores condições remuneratórias até o fornecimento de estrutura, equipamentos e insumos para o desempenho das atividades.

A mediação e a arbitragem (pura e suas variantes) podem ser técnicas adequadas e sequenciadas de maneira a preservar a jurisdição estatal como derradeira opção, para os casos em que sem solução consensual ou quando o precedente for essencial para encerrar a discussão jurídica.

Já os temas de repercussão da política pública instituída, como a busca por determinado tipo de tratamento ou a assistência farmacêutica, os quais, a princípio, têm dimensão individual homogênea, o sistema institucional de disputa pode amplificar a discussão do caso individual a um panorama geral, contribuindo para identificar os gargalos e as falhas de governo que estão impedindo o seu acesso ao público. O objeto da deliberação também pode ser amplo ou restrito a depender do grau de entendimento e de sofisticação que o desenho possa adotar.

As técnicas de autocomposição, com o estabelecimento de prazos e procedimentos para sanar as vicissitudes que obstruem a satisfação do direito à saúde no âmbito público, podem ser úteis para que a população tenha acesso ao SUS, assim como para que a administração pública possa se desincumbir de seu dever constitucional. Essa opção é especialmente interessante para conduzir o processo de

aquisição de tratamentos, insumos, produtos, etc., fazendo com que o serviço público possa ser distribuído de uma maneira mais racional e econômica.

Nesse ponto, vale lembrar que a adjudicação muitas vezes implica a sub-rogação da tutela específica pelo resultado prático equivalente, resultando em sequestro ou bloqueio de verbas públicas - como ocorre com frequência no Estado do Paraná. Isso impõe um modelo de empenho de despesas públicas que diminui o poder de barganha e fragiliza a distribuição adequada dos recursos, abandonando processos licitatórios e a aquisição em grande quantidade que reduz o preço unitário. Tanto é verdade que no Estado do Paraná a distribuição judicial de medicamentos, segundo dados apurados nesta pesquisa, custa três vezes mais do que a distribuição administrativa.

Por essa razão, a justiça consensual pode transformar a maneira de tratar uma disputa distributiva de acesso ao SUS. A mediação pura e suas variáveis perfeitamente se enquadram nesse contexto, ainda mais quando executadas com a participação de profissionais da saúde que auxiliam no trabalho de diagnóstico e de seleção do tratamento do paciente.

Os diversos sistemas estudados no capítulo 5.5 preveem a participação de médicos e farmacêuticos para analisar os pedidos médicos, realizar exames e até mesmo fazer análise clínica, mediante intercâmbio e comunicação com o próprio médico do paciente que prescreveu o tratamento inicial. Em alguns casos, como no Rio Grande do Sul, há a possibilidade de compartilhamento de dados, como a consulta do estoque de medicamentos. Essas técnicas de avaliação preliminar são muito úteis para os atores processuais do sistema, pois agregam elementos técnicos ao discurso jurídico.

No modelo de justiça adversarial, as instituições protetoras do direito à saúde ficam refém dos diagnósticos e prescrições trazidas pelos pacientes, as quais nem sempre refletem a melhor solução do ponto de vista técnico-científico. Como exemplo, pode-se pensar na prescrição de sulfato de hidroxicloroquina, azitromicina e o vermífugo ivermectina para o tratamento da SARS-CoV-2, o chamado “kit-covid”. Muitos médicos receitaram essa medicação mesmo sem a sua eficácia comprovada. É inimaginável, diante da escassez, investir recursos públicos em tratamentos que não possuem relação de causa e efeito entre a doença e a convalescença, ou que ainda tragam algum efeito colateral. O mesmo se aplica a um determinado tipo de tratamento mais caro quando existem alternativas terapêuticas com a mesma

segurança e eficácia.

É bem verdade que o diagnóstico técnico-científico deve ser acompanhado do diagnóstico clínico, tendo em vista as características individuais da anatomia e do sistema biológico humano. Mesmo assim, a maior parte dos tratamentos contém um certo padrão de atendimento, ainda que divididos em grupos ou subgrupos específicos, circunstância que pode muito bem encontrar no modelo consensual opções para solucionar as demandas.

A depender do caso, a provocação da jurisdição estatal pode ser a última opção e até mesmo o único caminho. Apesar de não ser a regra geral, pode ser o mecanismo processual para concluir a matriz institucional da política pública, encerrando as divergências sobre a interpretação das regras de direito.

Por fim, em temas residuais em que predomina o interesse econômico disponível, como a responsabilidade civil do Estado em um contexto singular, todas as técnicas processuais disponíveis se apresentam como opções viáveis. Até mesmo a arbitragem pode interessar ao particular e à administração pública. Este tipo de método pode ser interessante para, por exemplo, estabelecer patamares mínimos e máximos de indenizações e critérios temporais para o advento de uma solução final. Com isso, diminui-se o grau de incerteza, de imprevisibilidade e de satisfação do direito material.

Com base nesse escorço, pode-se pensar em um desenho processual sistematizado que busque atender às expectativas individuais e sociais, criando os incentivos necessários para aderi-lo. E para isso é preciso conhecer bem as opções e as alternativas fora do ambiente autocompositivo, identificado na fase do diagnóstico, para, assim, extrair a *best alternative to a negotiated agreement* (BATNA), isto é, a melhor alternativa ao acordo negociado em cada tipologia de conflito.

Desse modo, tendo a premissa fática da situação do Paraná, sugere-se os seguintes aspectos para o desenho processual.

Em primeiro lugar, após um rigoroso processo de diagnóstico das demandas sociais e judiciais, deve-se delimitar os temas que precisam de tratamento específico.

No caso do Paraná, assim como em todo o Brasil, a maior das demandas judiciais versa sobre medicamentos e tratamento médico-hospitalar, sendo eles os principais produtos que elevam as despesas públicas. Portanto, um sistema poderia iniciar no Estado do Paraná com um projeto-piloto para tratar apenas de demandas de medicamentos, escolhendo um local para desempenhar esse trabalho. Aprovado

esse projeto, o sistema poderia ser expandido às demais localidades.

Em segundo lugar, mostra-se indispensável a máxima adesão das instituições, sobretudo para atender aos vulneráveis sem acesso à Defensoria Pública e aos mecanismos tecnológicos.

Como o referido ente federativo tem baixo índice de assistência jurídica, apesar de ter estrutura capilarizada de equipamentos públicos do SUS, seria importante a adesão individual ou em consórcio de municípios, tal como ocorre no SUS Mediado em São Paulo, para que o sistema de disputa possa ser integrado pelas esferas federal, estadual e municipal, criando múltiplos canais de acesso, através das unidades locais de saúde, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário, bem como de maneira eletrônica - por meio de sítios eletrônicos, aplicativos de celular, etc. O ideal seria até mesmo a existência de um sistema online de disputa para conectar o usuário aos diversos órgãos envolvidos.

Em terceiro lugar, é fundamental garantir a assistência jurídica, em especial para os usuários enquadrados no perfil socioeconômico de vulnerabilidade.

A Defensoria Pública poderia representá-los, mesmo em relação àqueles que residem em locais distantes, já que o sistema processual os conectaria à unidade responsável pelo atendimento. Para os demais, a assistência poderia ser realizada por um advogado. Com isso, criaria condições para se desvencilhar dos obstáculos econômicos, geográficos e sociais.

Em quarto lugar, o compartilhamento de informações é uma medida de suma importância para a gestão do conflito.

Essa forma de cooperação poderia ocorrer através da outorga de acesso a estoques, ao processo de aquisição de produtos e serviços e dados clínicos e terapêuticos, desde que respeitadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados⁸⁸². Com isso, poder-se-ia melhorar o fluxo de informação, se antecipar aos problemas e contribuir para a prestação econômica. Por exemplo, havendo a identificação da baixa de estoque de um determinado tipo de medicamento, os legitimados do sistema poderiam provocar na instância administrativa as autoridades sanitárias para adotar medidas para solucionar esse problema. A falta de fluxo adequado de informação é inclusive um dos problemas do sistema adversarial atual.

⁸⁸² Neste caso, os dados somente poderiam ser acessados pelos profissionais responsáveis pelo atendimento da demanda, após autorização do paciente.

Em quinto lugar, o sistema processual precisa focar em medidas preventivas e criar diversas oportunidades de negociação.

Sem o acordo, o caso precisa de todas as informações necessárias para delimitar a sua dimensão individual ou coletiva e, com isso, orientar os próximos passos na seleção do método processual: negociação, mediação pura e suas variantes (*exempli gratia*, avaliação neutra preliminar), ou as medidas adjudicantes, como a judicialização individual ou coletiva e a arbitragem pura e suas variantes (conselho deliberativo, arbitragem consultiva).

Neste sentido, surgindo uma demanda, o órgão responsável pelo seu atendimento deve ser notificado para apresentar uma resposta em tempo razoável. Não havendo solução de plano, o caso deve ser encaminhado ao fórum de negociação, com a participação das partes, de seus representantes-negociadores e de terceiros neutros. Essa comunicação pode ser realizada no próprio sistema, de forma presencial ou mediante o uso da tecnologia, com sessões virtuais.

Se as partes não conseguirem chegar a um consenso por uma questão de fato, a negociação deve focar no ponto de divergência que as impede de celebrar o acordo, escolhendo técnicas processuais isoladas ou sequenciadas para auxiliá-las a resolver o problema.

Nas demandas de medicamentos, por exemplo, essa divergência pode ser o seu custo, a falta de previsão nos protocolos clínicos, a sua ineficácia ou segurança ou a falta de estoque. A avaliação neutra preliminar por um ou mais profissionais de saúde pode encerrar a dúvida ou abrir opções para a solução, como apresentar alternativas terapêuticas, se o fármaco é ou não eficaz e seguro e, deste modo, contribuir para o acordo ou para seleção do método adjudicante, que pode ser o judicial ou administrativo, através de um conselho deliberativo.

Na mesma questão, o procedimento pode prever uma etapa de mediação preventiva para tratar de questões urgentes ou de problemas de logística, construindo medidas cautelares e acordos incidentes consensuais para que as partes possam avançar nas negociações e chegar a um acordo final.

Se a divergência for uma questão de direito, deve-se avaliar os critérios uniformizados fixados pelo sistema processual. O mais recomendado é que essa baliza seja erguida a partir da jurisprudência dos Tribunais Superiores, como aqueles apresentados no capítulo 2.7.

Assim, havendo precedentes sobre a questão, pode-se pensar na avaliação do

caso por um conselho de disputa, composto por representantes das instituições jurídicas partícipes ou simplesmente a avaliação por um ente imparcial aleatório ou escolhido pelas partes. Essa medida poderia ter ou não caráter vinculante, tendo como premissa a expectativa do julgamento do caso se ele fosse levado ao Judiciário, com base nos precedentes fixados. O mesmo procedimento pode ser adotado mesmo se não houver precedente formado sobre a questão jurídica.

O importante é criar diversas opções para que as partes possam ter todas as informações fáticas e jurídicas e, assim, conduzir a negociação administrativa para um acordo final. Se a autocomposição não for uma opção viável, o caminho adjudicante residual será acessado com todos os elementos de discussão colocados na fase preparatória, auxiliando o juiz ou o órgão adjudicante a tomar a melhor decisão para a justiça do caso e a justiça sistêmica.

É fundamental ainda criar diversas opções de retomada da negociação, criando janelas de oportunidade para o acordo mesmo que a demanda chegue à instância adjudicante.

O sistema processual customizado precisa criar incentivos para torna-lo confiável e mais eficiente do que a atividade jurisdicional, tal como se propõe as espécies de estruturas estudadas no presente capítulo. O particular deve ser devidamente orientado sobre todas as opções, esclarecido sobre seus riscos e benefícios, para que ele possa voluntariamente aderi-lo, ainda que parcialmente somente em relação a algumas de suas etapas.

Logicamente que esse trabalho não tem a pretensão de esgotar as possibilidades de formatação do desenho institucional do sistema de disputa. Contudo, algumas sugestões finais são importantes para encerrar esse tópico sobre as diretrizes.

Os órgãos agentes (Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia pública e privada) devem priorizar a solução consensual no âmbito extrajudicial e monitorar a repercussão coletiva do caso, optando pelo caminho processual que aperfeiçoe a política pública, inclusive na judicialização coletiva em caso de necessidade.

Nas demandas individuais, deve haver a separação entre os profissionais que vão atuar no âmbito da negociação administrativa e aqueles que ficarão responsáveis em caso de necessidade de métodos adjudicantes, para que os primeiros possam focar a sua atuação na solução consensual, deixando o trabalho para as demais técnicas vinculantes a outros profissionais.

A participação do Judiciário é fundamental para a validade do desenho e para assegurar a efetiva adesão dos jurisdicionados, em um processo permanente de diálogo e cooperação institucional visando fortalecer o aspecto coletivo do sistema de saúde em harmonia com interesse individual.

Essa é uma estratégia processual de tratamento da disputa de saúde pública que exige um trabalho comunitário rigorosamente planejado e constantemente avaliado para que se possa prestar mais direito à população dentro de um acesso universal e igualitário sustentável socialmente e economicamente.

6 CONCLUSÃO

Na primeira parte da pesquisa, após breve análise do contexto histórico, apresentamos os motivos pelos quais o Estado contemporâneo assumiu a responsabilidade de prestar a assistência à saúde e quais são os modelos de sistemas públicos mais disseminados no mundo ocidental.

Demonstramos, em linhas gerais, a formação do sistema único de saúde, a sua finalidade instrumental a partir da Constituição Federal de 1988 e os desafios distributivos para o seu acesso adequado e eficiente.

Buscamos também ressaltar a importância dos estudos de impacto *ex ante* e *ex post* de toda e qualquer política pública e traçamos o ciclo de formação das ações e serviços do SUS para prestar assistência farmacêutica e o tratamento médico-hospitalar, temas que são os mais demandados na esfera judicial.

Em seguida, estabelecemos a premissa de que a saúde é um direito humano indispensável para o exercício das demais liberdades e direitos, o qual é protegido pelo texto constitucional e por tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Ressaltamos, ainda, que a saúde é um direito que agrega benefícios individuais e coletivos que extrapolam o interesse nacional na sociedade globalizada, e que estudos recentes apontam pela necessidade de expansão da política de saúde, com atenção prioritária para assistência preventiva, com vistas a tornar o serviço mais sustentável economicamente e que possa proteger a sociedade como um todo. Isto porque não basta a proteção fragmentada da sociedade para que a saúde coletiva seja alcançada.

Assentadas essas premissas fáticas, examinamos o modelo de processo utilizado no país nas últimas duas décadas para solucionar os conflitos entre o Estado e os cidadãos nas disputas relacionadas aos direitos implementados através do SUS.

Destacamos que a intervenção judicial é provocada para tratar dos mais variados temas ligados à universalidade, à igualdade e à integralidade do direito à saúde. Apresentamos breve histórico sobre os temas que têm feito parte da pauta judicial após a Constituição de 1988. Discorremos sobre as medidas institucionais tomada pelo Conselho Nacional de Justiça e apontamos as balizas fixadas pelas Cortes Superiores sobre a interpretação do direito constitucional e infraconstitucional, com destaque para temas que aparecem com muita frequência na prática forense.

Com base em estudo internacional comparativo, verificamos que a doutrina vê

com preocupação o aumento da interferência judicial na política de saúde pelos seguintes motivos: (i) ser um privilégio dos mais abastados em consequência da falta de estrutura de acesso à justiça dos mais pobres; (ii) não se basear em critérios técnicos para aferir o custo-efetividade em contraponto ao direito à saúde; (iii) ser uma medida de vinculação individual das partes do processo sem repercussão na universalização da saúde; e (iv) se tratar de medida que consome recursos orçamentários com demandas de grupos sociais contemplados por serviços de saúde privado.

Na sequência, com base em estudos empíricos, identificamos as seguintes características das disputas judiciais no país: (i) predominância de demandas sobre tratamentos curativos em detrimento de tratamentos preventivos; (ii) predominância de demandas individuais e alta taxa de sucesso; (iii) baixa adesão do discurso judicial aos protocolos clínicos e às medidas institucionais propostas pelo CNJ; (iv) concentração das demandas judiciais na justiça estadual em temas de medicamentos e de tratamento médico-hospitalar; (v) crescimento anual das despesas públicas e diminuição do poder de barganha estatal.

Como principais problemas, a pesquisa revelou as seguintes deficiências: (i) falta de controle da despesa pública, de comunicação efetiva entre as instituições e de fluxo de coleta e de processamento de dados; (ii) ausência de gestão para tornar o processo de prestação do serviço público mais racional, eficiente e econômico; (iii) acesso restrito ao serviço de assistência jurídica gratuita; (iv) os maiores beneficiários da judicialização são as camadas sociais mais privilegiadas; (v) incapacidade da tutela jurisdicional individual de reorientar o comportamento da administração pública, não provocando benefício coletivo e o aperfeiçoamento da política pública.

Não obstante, apontamos a importância da uniformização de critérios de direito a respeito do acesso ao SUS, razão pela qual os precedentes jurisprudenciais funcionam bem para esse propósito. Todavia, essa medida isolada não encerra os dilemas sociais e econômicos, daí a necessidade de complementação da matriz institucional através de mecanismos processuais cooperativos articulados pelos atores do sistema de justiça, em um estado permanente de intercâmbio e de comunicação.

Na segunda parte, dissertamos sobre a transformação da justiça civil no século XXI, as responsabilidades dos atores do sistema de justiça, o protagonismo das partes para solucionar seus problemas e como a cooperação é o caminho para superar as

crises do mecanismo processual. Neste sentido, foi apresentado o conceito de justiça multiportas e de justiça consensual e a sua aplicação na administração de disputas envolvendo políticas públicas, com o afastamento das barreiras tradicionalmente impostas para a celebração de acordos materiais e processuais (indisponibilidade do interesse público e a indisponibilidade de direitos fundamentais).

Com base nesse contexto, ressaltamos que as reformas legislativas da última década fortaleceram esse movimento no país, de maneira que a consensualidade é estimulada especialmente mediante a previsão de dois instrumentos processuais que validam essa estratégia processual: a celebração de negócios jurídicos processuais e a instituição de câmaras de prevenção e resolução de conflitos.

Na terceira parte, abordamos sobre a metodologia processual do desenho de sistemas de disputas enquanto instrumento do sistema multiportas da justiça civil com a finalidade de entender como os métodos processuais podem ser adequadamente posicionados para o tratamento dos conflitos. Neste ponto, apresentamos cada uma das etapas destacadas pela doutrina para a sua formação e desenvolvimento (iniciativa; diagnóstico do conflito ou da disputa; definição dos objetivos e das variáveis; construção do sistema; implementação e avaliação).

Em síntese, ressaltamos que a customização de sistemas processuais compreende o manejo dos múltiplos processos ou técnicas que podem ser selecionados, combinados e sequenciados para tratar de temas relacionados a vínculos eventuais ou duradouros das partes. Demonstramos que essa combinação pode conectar as esferas extrajudicial e judicial com as técnicas processuais conhecidas, sem impedir a criação de novos modelos de processo. De todo modo, apontamos que a negociação e a mediação são os métodos que devem ser aplicados preferencialmente para iniciar o arranjo processual e que devem ser estimulados a qualquer momento do rito institucional.

Com base na doutrina, registramos que o desenho de um sistema deve ser orientado por seis princípios básicos: (i) enfoque nos interesses (*interested-base system*); (ii) fomento aos métodos facilitativos (círculo em torno da negociação ou “*loop-backs*” to negotiation); (iii) limitação de custos e de poderes (*low-cost rights and power backups*); (iv) canais de consulta prévia e de avaliação posterior (*feedback*); (v) organização gradual (*low-to-high-cost sequence procedures*), partindo de métodos mais econômicos para os mais custosos; (vi) motivação, habilidade e recursos necessários.

Considerando os problemas distributivos do sistema adjudicatório estatal, concluímos que essa metodologia processual pode ser aplicada aos conflitos e disputas relacionados a temas do SUS, com a finalidade de tutelar o direito à saúde sob a perspectiva individual e coletiva, especialmente em virtude do dever estatal de autogerir suas crises e de adotar a justiça consensual para a prevenção e a resolução dos problemas ligados à prestação dos serviços públicos em geral.

Na quarta e última parte, apresentamos motivos de ordem teórica e prática a respeito da validade, da pertinência e da legitimidade da aplicação do desenho de sistemas de disputas para customizar os conflitos de saúde pública no Brasil.

Apontamos que se trata de uma metodologia de justiça consensual que pode ser bem aproveitada para concretizar o direito à saúde em grau universal e equitativo, sendo uma estratégia de cooperação processual que muito bem se encaixa na perspectiva de aperfeiçoamento do diálogo entre as instituições.

Ressaltamos que se trata de um modelo de justiça civil coerente com as aspirações culturais, sociais, econômicas e jurídicas, e que se coaduna com as reformas legislativas da última década, que ampliaram o horizonte do *autorregramento* da vontade, determinando inclusive que o poder público construa espaços institucionais para a prevenção e a resolução administrativa.

Propomos que um sistema desta espécie deve começar pelo tratamento regionalizado de disputas mais simples, com vistas a criar uma nova cultura jurídica aceita pelos interlocutores do Estado democrático de direito (instituições provedoras e protetoras da saúde) e pela população em geral. Em nosso modo de ver, é um trabalho que precisa ser muito bem planejado e gradativamente executado.

Destacamos que essa forma de tutela processual pode constituir uma plataforma plural e multidisciplinar de diálogo entre as instituições, a comunidade científica (universidades, entidades de pesquisa e de fomento, etc.) e a sociedade para discutir aspectos econômicos e sociais que permeiam a formulação e a execução das políticas públicas de saúde, visando principalmente conectar as necessidades individuais com a sustentabilidade do SUS, para que, assim, os sujeitos ausentes não fiquem desprotegidos em suas demandas. Justamente por isso que propusemos que a validação de um sistema institucional depende do controle judicial preventivo da representação (art. 3º, § 2º, da Mediação).

Classificamos que a convenção de um sistema institucional desta espécie seria uma forma de tutela extrajudicial e judicial coletiva do direito à saúde mediante um

processo de diálogo e de cooperação ininterrupto, transformando a função jurisdicional como o caminho residual e preferencialmente restrito para cuidar de questões coletivas ou de divergência jurídica.

Em seguida, apresentamos exemplos práticos de sistemas institucionais convencionados no país, os quais mesclam as técnicas de negociação, de mediação pura e de avaliação neutra preliminar para solucionar seus casos no âmbito administrativo, bem como para filtrar aqueles que serão direcionados para a adjudicação estatal.

Por fim, encerramos o presente trabalho propondo algumas diretrizes para a formatação do sistema, tendo como parâmetro a situação do Estado do Paraná.

Identificamos que o aludido ente federativo não tem uma base de dados segura. Verificamos que os diversos órgãos responsáveis pelo gerenciamento das demandas judiciais possuem informações conflitantes, razão pela qual os dados obtidos na pesquisa apresentam um cenário duvidoso sobre a extensão do impacto econômico e social da judicialização.

Destacamos a importância de realizar o diagnóstico das demandas sociais e judiciais, da estrutura do acesso à justiça, e que a viabilidade do sistema depende da máxima adesão das instituições.

Ressaltamos que seu modo de execução deve privilegiar a utilização de meios tecnológicos para chegar a todo o território regional, inclusive aos vulneráveis, os quais estão hoje marginalizados da discussão em razão de obstáculos econômicos, sociais e geográficos.

Por conta disso, afirmamos que a metodologia do sistema processual proposto exige a garantia de assistência jurídica a todos os usuários, em especial para aqueles enquadrados no perfil socioeconômico de necessitado.

Apontamos a necessidade de compartilhamento de informações para a gestão adequada das demandas, mecanismo fundamental para harmonizar o interesse econômico e social.

Propomos a priorização de medidas preventivas de solução, através de oportunidades de negociação ao longo do trâmite processual.

Desse modo, concluímos que os órgãos agentes (Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia pública e privada) devem preferir a solução consensual no âmbito extrajudicial e monitorar a repercussão coletiva do caso, optando pelo caminho processual que aperfeiçoe a política pública, inclusive na judicialização

coletiva em caso de necessidade.

Nas demandas individuais, entendemos que deve haver a separação entre os profissionais que irão atuar no âmbito da negociação administrativa daqueles que ficarão responsáveis em conduzir os métodos adjudicantes.

Finalmente, partimos da premissa que a participação do Judiciário é fundamental para a validade jurídica do desenho processual e para assegurar a efetiva adesão do administrado, em um processo permanente de diálogo e de cooperação institucional que visa fortalecer o aspecto coletivo do sistema de saúde, harmonizando-o com a proteção dos interesses individual e público.

Em face do exposto no presente trabalho, pode-se sintetizar as principais conclusões sobre o tema:

1. A saúde é um direito social individual e coletivo que se consuma à medida que todos possam gozar das ações e serviços prestados pelo SUS.
2. O SUS é o maior instrumento de distribuição de renda assegurado pela Constituição Federal, que precisa ser protegido por políticas econômicas e sociais para dar conta de promover acesso sustentável à multiplicidade de demandas sociais.
3. O tratamento exclusivamente judicial é incapaz de tutelar adequadamente o acesso coletivo aos direitos protegidos pelo SUS.
4. A tutela judicial no Brasil é predominantemente individual. Deste modo, a intervenção judicial serve bem para a justiça do caso, mas não para a justiça sistêmica, pois não consegue corrigir as falhas de governo e nem reorientar a forma de atuação administrativa do Estado.
5. A tutela judicial, em razão da estrutura deficitária de acesso à justiça, é destinada em sua maior parte à população das classes econômicas privilegiadas. Os sujeitos enquadrados nos critérios de até três salários-mínimos não são os principais beneficiários.
6. A jurisdição estatal é um importante canal de uniformização da interpretação do direito e funciona muito bem para orientar os critérios distributivos do direito à saúde.
7. Os precedentes devem ser considerados como uma referência ou uma provocação para o diálogo, auxiliando o tratamento dos casos futuros.
8. O sistema de processo multiportas é o parâmetro da justiça civil do século XXI que permite à administração pública autogerir suas próprias crises.

Neste sentido, as reformas na legislação processual estabelecem o dever de criar estruturas administrativas destinadas a prevenir e a solucionar os problemas relacionados ao direito à saúde.

9. O Estado tem o dever-poder de celebrar acordos de direito material e de direito processual para tratar adequadamente o direito à saúde, visando uniformizar a prestação do serviço público e economizar recursos públicos.
10. As instituições provedoras (órgãos do sistema de saúde) e protetoras (órgãos do sistema de justiça) têm a responsabilidade constitucional de formar um modelo de processo dialógico e cooperativo para auxiliar o Estado a superar as crises econômicas e sociais que impedem a adequada prestação do direito à saúde.
11. A metodologia processual do desenho de sistemas de disputas proporciona um formato customizado de processo que possibilita aumentar o raio de alcance do acesso à justiça e ao SUS, criando condições para proporcionar benefícios individuais e coletivos.
12. A construção de um sistema institucional de saúde pública pressupõe executar cinco fases: iniciativa; diagnóstico do conflito ou da disputa; definição dos objetivos e das variáveis; construção do sistema; implementação e avaliação.
13. Essa metodologia tem condições de criar o ambiente para ganhos mútuos, valor que absolutamente se compatibiliza com o interesse público e particular. Porém, isso depende de critérios objetivos e do respeito ao devido processo legal mínimo para ostentar legitimidade, contar com adesão da população e do poder público, e para garantir a produção de resultados satisfatórios ao bem-estar econômico e social.
14. A convenção de um sistema desta espécie pressupõe consenso, cooperação e controle preventivo judicial, com vistas a proteger os interesses dos formalmente representados e dos sujeitos ausentes.
15. O DSD serve para tratar de temas ligados ao SUS e constitui um mecanismo processual de tutela extrajudicial e judicial coletiva do direito à saúde.
16. A tecnologia da informação é um importante instrumento de execução desta nova perspectiva processual, desde que protegidas as garantias constitucionais vinculadas ao devido processo legal.

17. Todas as técnicas processuais conhecidas podem ser aplicadas, combinadas e sequenciadas aos mais variados temas, e novas técnicas podem ser desenhadas.
18. A jurisdição estatal deve se transformar no caminho processual para definir as regras de direito, para tratar de questões coletivas ou para solucionar questões em que as etapas da justiça consensual não foram capazes, evitando, desta forma, a judicialização desnecessária, repetitiva e predominantemente individual.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Bruce. **The new separation of powers**. Harvard law review, v. 113, n. 3, jan., p. 633-729, 2000.

AGÊNCIA IBGE Notícias. **IBGE divulga rendimento domiciliar per capita 2020**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30129-ibge-divulga-o-rendimento-domiciliar-per-capita-2020>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

AITH, Fernando Mussa Abujamra. **Efetivação do direito à saúde em seus múltiplos caminhos**. Novas institucionalidades para a solução de conflitos em saúde. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. Judicialização da saúde: a visa do poder executivo [livro eletrônico]. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 132-133.

ALAMA, Bruno Meyerhof. **Análise econômica do direito**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1ª ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/41/edicao-1/analise-economica-do-direito>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

ALMEIDA, Célia Maria de. **Reforma do Estado e reforma de sistemas de saúde: experiências internacionais e tendências de mudança**. Ciência & saúde coletiva, v. 4, n. 2, p. 263-286, 1999.

ALÔ, Bernard dos Reis. **Desjudicializando o direito à saúde: o papel da Defensoria Pública nesse processo**. Revista CEJ – Centro de Estudos Judiciários, Brasília, ano XX, p. 101-112, set./dez., 2016.

ALVES, Bruna. **Quanto custa uma vida?: doenças raras precisam de medicamentos que ultrapassam a casa dos milhões de reais, mas quem consegue pagar?**. VivaBem, São Paulo, 02 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/vivabem/reportagens-especiais/medicamentos-que-custam-milhoes-de-reais/#page1>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

AMORIM, Daniela; RODRIGUES, Lorena; RODRIGUES, Eduardo. **Censo demográfico deste ano será adiado, após novo corte no orçamento**. O Estado de S. Paulo, 23 abr. 2021. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,censo-demografico-pode-ficar-para-2023-apos-novo-corte-no-orcamento,70003691006>>. Acesso em: 24 abr. 2021.

ANADEP. **RN: SUS Mediado evitou judicialização de 51% dos atendimentos no 1º semestre de 2019**. Disponível em: <<https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=41526>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

_____. **Nova diretoria da associação nacional das defensoras e defensores públicos toma posse, em Brasília**. Distrito Federal, 04 fev. 2021. Disponível em:

<<https://anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=47288>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

ANDREWS, Neil. **The three paths of justice**: court proceedings, arbitration, and mediation in England. Nova Iorque: Springer, 2012.

ARENHART, Sérgio Cruz. **A tutela coletiva de interesses individuais**: para além da proteção dos interesses individuais homogêneos [livro eletrônico]. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **As ações coletivas e o controle das políticas públicas pelo poder judiciário**. Revista Eletrônica do Ministério Público Federal, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.prrj.mpf.mp.br/custoslegis/revista_2009/2009/aprovados/2009a_Tut_Col_Arenhart%2001.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2019.

_____. **Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro**. Revista de Processo, ano 38, v. 225, novembro, 2013.

_____; JOBIM, Marco Félix (org.). **Processos estruturais**. Salvador: JusPodivm, 2017.

_____. **Processo multipolar, participação e representação de interesses concorrentes**. In: ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coords.); DOTTI, Rogéria (org.). O processo civil entre a técnica processual e a tutela dos direitos: estudos em homenagem a Luiz Guilherme Marinoni. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

_____; OSNA, Gustavo. **Curso de processo civil coletivo** [livro eletrônico]. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BARONA, Silvia Vilar. **The faces of Civil Justice in the global society of the 21st Century**. Zeitschrift für Zivilprozess International, v. 21, p. 73-88, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. [Syn]thesis, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 1, 2012.

_____. **O Estado contemporâneo, os direitos fundamentais e a redefinição da supremacia do interesse público**: novas reflexões. Fórum Administrativo, Belo Horizonte, ano 13, n. 148, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=95725>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

_____. **Da falta de efetividade à judicialização excessiva**: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. Trabalho desenvolvido para a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/estudobarroso.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BEGA, Carolina Brambila. **A consolidação da atuação da defensoria pública em processos coletivos**. In: MILARÉ, Édís (coord.). *Ação civil pública após 30 anos* [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BORDONE, Robert C. **Electronic online dispute resolution: a systems approach – potential problems and a proposal**. *Harvard Negotiation Law Review*, Cambridge, MA, v. 3, p. 175-185, Spring, 1998.

BRASIL, Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Canais de atendimento ao consumidor**. Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/canais-de-atendimento-ao-consumidor>>. Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados**. Ano LXXIV, n. 218, quinta-feira, 5 de dezembro de 2019. p. 546. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020191205002180000.PDF#page=546>>. Acesso em: 08 maio 2021.

_____. **PEC 207/2019**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231670>>. Acesso em: 08 maio 2021.

_____. **PL 8058/2014**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/687758>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

_____. **PL 4441/2020**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279806>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL, Casa Civil da Presidência da República. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. v. 2.

BRASIL, Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias. **Enoxaparina para gestantes com trombofilia: relatório de recomendação**. Brasília: Ministério da Saúde, n. 35, jan., 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em número 2020: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde, ano 2018**. Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodimio03&name=Temp/3cdefd80a5ea4c89aa43b9e54cfec1d8.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

_____. **Justiça em número 2020: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde, ano 2019**. Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodimio03&name=Temp/c4da6cdfc90a4178b854220539529056.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

_____. **Justiça em número 2020**: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde, ano 2020 Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodimio03&name=Temp/81631d40b58e496d82cf2ce14046c13d.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

_____. **Justiça em números 2020**: casos novos. Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodimio03&name=Temp/062258391fac493e85ca82ced91bc4b5.html>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

_____. **Judicialização da saúde no Brasil**: perfil das demandas, causas e propostas de solução. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <<http://cnsaude.org.br/wp-content/uploads/2019/07/JUDICIALIZAC%CC%A7A%CC%83O-DA-SAU%CC%81DE-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

_____. **Justiça em números 2020**: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020.

_____. **Justiça em números 2020**: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde. Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodimio03&name=Temp/dca36d8412994ac3ae24424ff71a1d41.html>>. Acesso em: 13 maio 2021.

_____. **Justiça em números 2020**: demandas por classe e assunto – direito administrativo e outras matérias de direito público: serviços, saúde. Disponível em: <<https://paineis.cnj.jus.br/QvAjaxZfc/QvsViewClient.aspx?public=only&size=long&host=QVS%40neodimio03&name=Temp/e2b17e8399cd48c1add7336f297750c6.html>>. Acesso em: 13 maio 2021.

_____. **Enunciados da I, II e III jornadas de direito da saúde do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/e8661c101b2d80ec95593d03dc1f1d3e.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL, Consumidor.gov.br. **Sobre o serviço**. Disponível em: <<https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/sobre-servico>>. Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL, Defensoria Pública da União. **Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil**: um panorama da atuação da Defensoria Pública da União. 2ª ed. Brasília: DPU, 2015.

BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; ASSOCIAÇÃO Nacional dos Defensores Públicos. **Mapa da defensoria pública no Brasil**. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/39420/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impreso_.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22787?detalhes=true>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2020**. p. 1. Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. **Censo amostra-rendimento**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/23/22787?detalhes=true>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

_____. **Paraná: economia**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>>. 22 abr. 2021.

BRASIL, Ministério da Justiça. **IV diagnóstico da defensoria pública no Brasil**. GONÇALVES, Gabriella Vieira Oliveira; BRITO, Lany Cristina Silva; FILGUEIRA, Yasmin von Glehn Santos (orgs.). Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.657.156/RJ**. Primeira Seção, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 12/09/2018.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **RE 657.718/MG**. Rel. Min. Marco Aurélio, redator para acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 22/5/2019.

_____. **RE 855.178 ED/SE**. Rel. orig. Min. Luiz Fux, redator para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 23/5/2019.

_____. **RE 429.903/RJ**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 25/6/2014.

_____. **AI 761.908/SC**. Rel. Min. Luiz Fux, repercussão geral reconhecida em 03/05/2012.

_____. **ADI 6.341/DF**. Relator Min. Marco Aurélio, redator para o acórdão Min. Edson Fachin julgado em 15/04/2020.

_____. **ADI 6.586/DF**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário, julgado em 17/12/2020.

_____. **RE 605.533/MG**. Rel. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 15/08/2018.

_____. **RE 597.064/RJ**. Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, julgado em 07/02/2018.

_____. **RE 607.582/RS**. Rel. Min. Ellen Gracie, substituída pela Min. Rosa Weber, julgado em 14/08/2010.

_____. **RE 684.612/RJ**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento suspenso em 15/05/2020.

_____. **RE 840.435/RS**. Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 13/03/2015.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Manual de auditoria operacional**. 4ª ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020.

_____. **Acórdão 1787/2017**: Processo 009.253/2015-7. Rel. Min. Bruno Dantas, Plenário, j. 16/08/2017. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aumentam-os-gastos-publicos-com-judicializacao-da-saude.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Relação nacional de medicamentos essenciais – RENAME**. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z-1/r/relacao-nacional-de-medicamentos-essenciais-rename>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Autos nº 0069758-61.2015.4.01.3400, 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Belo Horizonte**. Disponível em: <<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php>>. Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL, Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **TRF3 cria plataforma de conciliação para solucionar casos relacionados à COVID-19**: objetivo é acionar rapidamente os órgãos envolvidos e dar respostas em até 48 horas. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/394590>>. Acesso em: 04 jan. 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas e direito administrativo**. Revista de informação legislativa, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997.

_____. **Contribuição para a redução da judicialização da saúde**. Uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. *Judicialização da saúde: a visa do poder executivo* [livro eletrônico]. São Paulo: Saraiva, 2017.

BUCHANAN, James M. **The calculus of consent**. Logical Foundations of Constitutional Democracy. Indianapolis: Liberty Fund, 2004.

CABRAL, Antonio do Passo; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Negociação direta ou resolução colaborativa de disputas (collaborative law)**. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos*. Salvador: JusPodivm, 2018.

_____. **Convenções processuais**. Salvador: JusPodivm, 2016.

_____. ZANETI JUNIOR, Hermes. **Entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos**: as claims resolution facilities e sua

aplicabilidade no Brasil. Revista de Processo, volume 287, ano 44, p. 445-483, janeiro, 2019.

_____. **Processo e tecnologia:** novas tendências. In: Direito, Processo e Tecnologia [livro eletrônico]. WOLKART, Erik Navarro Wolkart; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovani dos Santos; LUCON, Paulo Henrique dos Santos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

CAMBI, Eduardo; PITTA, Rafael Gomiero. **Discovery no processo civil norte-americano e efetividade da justiça brasileira.** Revista de Processo, v. 245, julho, 2015.

CAPONI, Remo. **Diritti sociali e giustizia civile:** eredità storica e prospettive di tutela collettiva. Rivista Giuridica Del Lavoro e Della Previdenza Sociale, gennaio-marzo, p. 103-123, 2012.

_____. **“Just settlement” or “just about settlement”?** Mediated Agreements: a comparative overview of the basics. RabelsZ, n. 79/1, p. 117-141, 2015.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CHEN, Lincoln C.; EVANS, Tim G.; CASH, Richard A. **A saúde como um bem público global.** In: KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle; STERN, Marc A (org.). Bens públicos globais. Tradução de Zaida Maldonado. Rio de Janeiro: Record, 2012.

CIANCI, Mirna; MEGNA, Bruno. **Fazenda pública e negócios jurídicos processuais no novo CPC:** pontos de partida para o estudo. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coords.). Negócios processuais. Salvador: JusPodivm, 2015. p. 502.

CLARK, William George; WRIGHT, William Aldis. **King Henry VI.** New York: Hurst & Company Publishers, 1931.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; FREIRE, Alexandre. **Direitos fundamentais e jurisdição constitucional** [livro eletrônico]: análise, crítica e contribuições. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____; LORENZETTO, Bruno Meneses. **Diálogos institucionais:** estrutura e legitimidade. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 183-206, set./dez., 2015.

COASE, Ronald H. **The problem of social cost.** The Journal of Law & Economic, v. III, october, 1960.

CODEVAR. **Municípios.** Disponível em: <<http://www.codevar.sp.gov.br/municipios>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

COMITÊ Estadual de Saúde. **Direito e saúde:** guia de apoio técnico para tratamento

dos litígios relativos à saúde pública e complementar. p. 12. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/NatJus/NatJus/Default/GuiaTecnico.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSULTOR jurídico. **Defensoria de SP é premiada por atuação no caso do Metrô.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-dez-04/defensoria_sp_premiada_atuacao_metro>. Acesso em: 28 mar. 2021.

CONSTANTINO, Cathy A.; MERCHANT, Christina Sickles. **Designing conflict management systems: a guide to creating productive and healthy organizations.** San Francisco: Jossey-Bass, 1996.

CORONAVÍRUS se espalha para a estação de pesquisa da Antártida. **BBC NEWS BRASIL.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55419107>>. Acesso em: 31 jan. 2021.

COSTA, Júlio Pinto da. **A reforma Obama e o sistema de saúde dos EUA.** Arq Med, Porto, v. 27, n. 4, p. 158-167, ago., 2016.

COSTA, Roberto Teixeira da. **Repercussões socioeconômicas da Covid-19.** In: CARVALHOSA, Modesto; KUYVEN, Fernando. Impactos jurídicos e econômicos da COVID-19 [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

CREPALDI, Thiago; MORAES, Claudia. **Judicialização da saúde beneficia mercado e prejudica sociedade, diz pesquisador.** Revista Consultor Jurídico, mar. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-12/judicializacao-saude-beneficia-mercado-pesquisador>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CRESPO, Mariana Hernandez. **Diálogo entre os professores Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo: explorando a evolução do tribunal multiportas.** In: ALMEIDA, Rafael Alves de; ALMEIDA, Tania; CRESPO, Mariana Hernandez. Tribunal multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. **Resolução de disputas on-line (ODR) e desjudicialização.** In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

CURY, Cesar Felipe. **Mediação.** In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.). Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. Salvador: JusPodivm, 2018.

DALLARI, Sueli Gandolfi; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Direito sanitário.** São Paulo: Verbatim, 2010.

DANTAS, Bruno; SANTOS, Caio Victor Ribeiro dos. **A contribuição do contencioso coletivo norte-americano para o combate à judicialização no Brasil.** In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.). São Paulo:

Thomson Reuters Brasil, 2020.

_____. **Princípios do direito** [livro eletrônico]: processo agregado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DA SILVA, Ricardo Menezes. **Breves considerações sobre os requisitos de admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas**. In: ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (Coord.); DOTTI, Rogéria (Org.). O processo civil entre a técnica processual e a tutela dos direitos: estudos em homenagem a Luiz Guilherme Marinoni. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

DEFENSORIA Pública do Estado do Maranhão. **Defensoria Pública e SEMUS prorrogam parceria que otimiza demandas na área da saúde**. Disponível em: <<https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/7006/defensoria-publica-e-semus-prorrogam-parceria-que-otimiza-demandas-na-area-da-saude>>. Acesso em: 06 dez. 2020.

DEFENSORIA Pública do Rio Grande do Norte. **SUS** mediado. Disponível em: <<https://www.defensoria.rn.def.br/programa/sus-mediado#:~:text=SUS%20Mediado%20%7C%20Defensoria%20P%C3%ABblica%20do%20Estado%20do%20Rio%20Grande%20do%20Norte>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____; LOPES, Bruno Vasconcellos Carrilho. **Teoria geral do novo processo civil**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

DIDIER Jr., Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes. **Curso de direito processual civil: processo coletivo**. 12ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018, v. 4.

DOCTORALIA. **Agende agora a sua consulta**. <https://www.doctoralia.com.br/?utm_source=google&utm_medium=brand&utm_campaign=Search-Brand&gclid=CjwKCAjwjbCDBhAwEiwAiudByyAHrKCwT_qO4IIHHW-E9UrP9MbuMbBVrjhwgbPgQNWWTvdZRSyzEBoCIBcQAvD_BwE>. Acesso em: 06 abr. 2021.

ESTADO DO PARANÁ, Secretaria da Saúde. **Assistência farmacêutica**. Disponível em: <<https://www.saude.pr.gov.br/Farmacia>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **O que é Medicare?** U.S. Centers for Medicare & Medicaid Services. Revisado em abril de 2020. Disponível em: <<https://www.medicare.gov/sites/default/files/2020-04/11306-Portuguese-Medicare-Medicaid.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

_____. **Affordable Care Act (ACA)**. U.S. Centers for Medicare & Medicaid Services. Disponível em: <<https://www.healthcare.gov/glossary/affordable-care-act/>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

_____. **Medicaid expansion & what it means for you.** U.S. Centers for Medicare & Medicaid Services. Disponível em: <<https://www.healthcare.gov/medicaid-chip/medicaid-expansion-and-you/>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

_____. **September 11th victim's compensation fund.** Disponível em: <<https://www.vcf.gov/>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

FALECK, Diego. **Manual de design de sistemas de disputas:** criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

_____; TARTUCE, Fernanda. **Introdução histórica de mediação.** Disponível em: <<http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Introducao-historica-e-modelos-de-mediacao-Faleck-e-Tartuce.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2019.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada.** São Paulo: Malheiros, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através de direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político.** Tradução de Alexander Araújo de Souza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERREIRA, Lara de Noronha. **Utilidades, QALYS e medição da qualidade de vida.** Revista Portuguesa de Saúde Pública, v. 3, p. 51-63, 2003, p. 53-54. Disponível em: <<https://run.unl.pt/bitstream/10362/84575/1/RUN%20-%20RPSP%20-%202003%20-%20Vol.%20Tem%c3%a1tico%20n3%20a05%20-%20p.51-63.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

FIGUEIRA, Denise Caldas. **Resolução de conflitos on-line e os desafios para a administração pública.** In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FIOCRUZ Brasília. **Fiocruz Brasília apresenta panorama da judicialização da saúde no Brasil.** Disponível em: <<https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/fiocruz-brasil-apresenta-panorama-da-judicializacao-da-saude-no-brasil/>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim:** negociação de acordos sem concessões. Tradução de Vera Ribeiro e Ana Luiz Borges. 2ª ed. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

FISS, Owen. **Um novo processo civil:** estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade. Tradução coordenada por Carlos Alberto de Salles. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FOLHA de S. Paulo. **Os 10 remédios mais caros.** Disponível em: <<https://arte.folha.uol.com.br/graficos/SIMre/?>>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

GABBAY, Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross (Coord.). **O desenho de sistemas de resolução alternativa de disputas para conflitos de interesse público.** Série Pensando o Direito, Escola de Direito de São Paulo da Fundação

Getúlio Vargas, Brasília, Ministério da Justiça, v. 38, 2010.

GIDI, Antonio. **Rumo a um código de processo civil coletivo**: a codificação das ações coletivas no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. **Código de processo civil coletivo**: a codificação das ações coletivas no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 78; GIDI, Antonio. **A representação adequada nas ações coletivas brasileiras**: uma proposta. Revista de Processo, n. 108, p. 61-70, 2002.

GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution**: negotiation, mediation, arbitration, and other processes. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012.

GOVERNO do Estado da Bahia. **Câmara de conciliação de saúde (CCS)**. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/sobre-a-sesab/ccs/>>. Acesso em: 13 abr. 2021

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O controle de políticas públicas pelo poder judiciário**. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, Belo Horizonte, ano 2, n. 8, out., 2008.

_____. **A coletivização de ações individuais após o veto**. In: MILARÉ, Édís (Coord.). Ação civil pública após 30 anos [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

HACHEM, Daniel Wunder. **A dupla titularidade (individual e transindividual) dos direitos fundamentais econômicos, sociais, culturais e ambientais**. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, v. 14, n. 14, Curitiba, pr. 618-688, jul./dez. 2013.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HENSLER, Deborah R. **Assessing claims resolution facilities**: what we need to know. Law and Contemporary Problems, v. 53, p. p. 175-187, 1990.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. 2ª ed. Lisboa: Amazon, 2017.

_____. **O direito democrático numa era pós-estatal**: a questão política das fontes de direito [livro eletrônico]. Lisboa: Amazon, 2018.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **The cost of rights**: why liberty depends on taxes. New York: W. W. Norton & Company, 1999.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M; PERL, Anthony. **Política pública, seus ciclos e subsistemas**: uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JOHNSON, Earl. **The pound conference remembered**. Dispute resolution magazine, v. 1, n. 1, p. 6-8, 2012.

JUSTIA, US Supreme Court. **Mullane v. Central Hanover Bank & Trust Co.** 339, U.S. 306, 1950. Disponível em:

<<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/339/306/>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

KANAYAMA, RODRIGO Luís. **Direito, política e consenso: a escolha eficiente de políticas públicas**. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle; STERN, Marc A. **Definindo bens públicos globais**. In: KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle; STERN, Marc A (org.). Bens públicos globais. Tradução de Zaida Maldonado. Rio de Janeiro: Record, 2012.

KÄSSMAYER, Karin. **Referências e experiências internacionais sobre avaliação de impacto legislativo**. IN: MENEGUIN, Fernando B; SILVA, Rafael Silveira e (orgs.). Avaliação de impacto legislativo: cenários e perspectivas para a sua aplicação. Brasília: Senado Federal, 2017.

LACROIX, Alison L. **The ideological origins of American federalism**. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

LEORATTI, Alexandre. **TJRJ lança ferramenta de conciliação online para casos da área da saúde**: plataforma digital pretende resolver problemas envolvendo planos de saúde em até três horas. Jota, São Paulo, 12 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/tjrj-conciliacao-online-saude-12032019>>. Acesso em: 15 maio 2021.

LIMA, Flávia Danielle Santiago; GOMES NETO, José Mário Wanderley. **Autocontenção à brasileira? Uma taxonomia dos argumentos jurídicos (e estratégias políticas?) explicativo(a)s do comportamento do STF nas relações com os poderes majoritários**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 5, n. 1, p. 221-247, jan./abr. 2018.

LIMONGI, Fernando Papaterra. **“O federalista”**: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). Os clássicos da política. 8ª ed. São Paulo: Ática, 2003. v. 1.

LISTENER, Court. **Hansberry v. Lee**. 311, U.S. 32, 61 S.Ct. 115, 1940. Disponível em: <<https://www.courtlistener.com/opinion/103379/hansberry-v-lee/>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

LOURENÇO, Nelson. **Globalização e glocalização**. O difícil diálogo entre o global e o local. Mulemba, Revista Angolana de Ciências Sociais [Online], v. 4, n. 8, 2014, p. 7. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/mulemba/203>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

MÆSTAD, Ottar; RAKNER, Lise; FERRAZ, Octavio L. Motta. **Assessing the impact of health rights litigation: a comparative analysis of Argentina, Brazil, Colombia, Costa Rica, India, and South Africa**. In: YAMIN, Alicia Ely; GLOPPEN, Siri (eds.). **Litigating health rights: can courts bring more justice to health?** [livro eletrônico] Cambridge: Harvard University Press, 2011.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Jurisdição coletiva e coisa julgada: teoria geral**

das ações coletivas. São Paulo: RT, 2006.

_____. **Acesso à justiça** [livro eletrônico]: condicionantes legítimas e ilegítimas. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MÂNICA, Fernanda Borges. **O setor privado nos serviços públicos de saúde**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Coisa julgada sobre questão**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

_____; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil: teoria do processo civil** [livro eletrônico]. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. v. 1.

_____. **Incidente de resolução de demandas repetitivas**: decisão de questão idêntica x precedentes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. **A ética dos precedentes**: justificativa do novo CPC. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARRARA, Thiago. **Uso de bem público**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo II (recurso eletrônico), São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

MASTRO, Randy M. **The myth of the litigation Explosion**. Fordham Law Review, v. 60, n. 1, 1991, p. 200 e 213. Disponível em: <t: <https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol60/iss1/6>>. Acesso em: 05 de mar. 2021.

McGOVERN, Francis E. **Toward a functional approach for managing complex litigation**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. *Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes*. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012.

_____. **The what and why of claims resolution facilities**. Stanford Law Review, v. 57, p. 1361-1389, 2005.

MELO, Marcus André; COSTA, Nilson do Rosário; SILVA, Pedro Luís B. **Inovações organizacionais em política social: o caso da Grã-Bretanha**. Revista do Serviço Público, ano 50, n. 3, jul./set., p. 5-31, 1999.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. **Ações coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional** [livro eletrônico]. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____; SILVA, Larissa Clare Pochmann da. **Ações coletivas e incidente de resolução de demandas repetitivas**. In: ZANETI JUNIOR, Hermes (Coord.). *Processo coletivo*. Salvador: JusPodivm, 2016.

MENEZES, Ricardo da Silva. **Tratamento adequado de demandas repetitivas no primeiro grau: uma análise a partir do novo código de processo civil**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de direito da Universidade Federal do Paraná,

Curitiba, 2019. p. 170-171.

MIGALHAS. **Paraná é o Estado com menos defensores públicos por habitante no Brasil.** 22 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/318863/parana-e-o-estado-com-menos-defensores-publicos-por-habitante-no-brasil>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

MOORE, Christopher; WOODROW, Peter J. **Collaborative problem solving within organizations.** IN: SUSSKIND, Lawrence; McKEARNAN; THOMAS-LARMER, Jennifer (eds.). *The consensus building handbook: a comprehensive guide to reaching agreement.* Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 1999.

MORAZ, Gabriele; GARCEZ, Anderson da Silva; ASSIS, Eliseu Miranda de; SANTOS, Jandira Pereira dos; BARCELLOS, Nêmora Tregnago; KROEFF, Locimara Ramos. **Estudos de custo-efetividade em saúde no Brasil:** uma revisão sistemática. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, n. 10, p. 3211-3229, out., 2015, p. 3212. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-812320152010.00962015>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

MULLENIX, Linda S. **Taking adequacy seriously:** the inadequate assessment of adequacy in litigation and settlement classes. *Public Law and Legal Theory Research Paper Series*, 261, p. 1.687-1.744, 2004.

NERY, Ana Luiza. **Arbitragem coletiva** [livro eletrônico]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

NERY, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado** [livro eletrônico]. 5ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

NICUESA, Aura Estheher Vilalta. **Reputational feedback systems and consumer rights:** improving the european online redress system. *International Journal of Online Dispute Resolution*, vol.1, 2019.

NIEMIC, Robert J.; STIENSTRA, Donna; RAVITZ, Randall E. **Guide to judicial management of cases in ADR.** Washington D.C.: Federal Judicial Center, 2001. Disponível em: <<https://www.fjc.gov/sites/default/files/2012/ADRGuide.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

NORONHA, José Carvalho de; UGÁ, Maria Alicia Domingues. **O sistema de saúde dos Estados Unidos.** In: BUSS, Paulo Marchiori; LABRA, María Eliana (orgs.). *Sistemas de saúde: continuidades e mudanças: Argentina, Brasil, Chile, Espanha, Estados Unidos, México e Québec.* Rio de Janeiro: Fiocruz, 1995.

NUNES, Dierle. **Precedentes, padronização decisória preventiva e coletivização? Paradoxos do sistema jurídico brasileiro:** uma abordagem constitucional democrática. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Direito jurisprudencial.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____; PAOLINELLI, Camila Mattos. **Novos designs tecnológicos no sistema de resolução de conflitos:** ODR, e-acesso à justiça e seus paradoxos no

Brasil. Revista de Processo, v. 314, p. 395-425, abr. 2021.

OBAMA, Barack Hussein. **Uma terra prometida**. Tradução de Manuel Marques e José Remelhe. Objectiva, 2020.

O'DONNELL, Guilherme. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 44, p. 27-54, 1998.

OLIVEIRA, Gustavo Justino; ESTEFAM, Felipe Faiwichow. **Curso prático de arbitragem e administração pública** [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

_____; GONÇALVES, Cláudio Cairo. **Justiça multiportas, desjudicialização e negociação na administração pública: novos caminhos para o consensualismo administrativo à luz da processualística civil**. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

OLIVEIRA, M. Mendes de. **Modelos de escolha binária**. Faculdade de Economia, Universidade do Porto, maio, 1998. Disponível em: <https://www.fep.up.pt/disciplinas/2E103/modelos_de_escolha_binaria.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2021).

OLIVEIRA, Rafael Machado de. **Negociação de casos complexos no setor público: aportes do programa de negociação da Harvard Law School**. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

OLSON, Walter K. **The litigation explosion: what happened when America unleashed the lawsuit?** Truman Talley Books: Dutton, 1991.

OSBORN, Alex F. **Your creative power: how to use your imagination to brighten life, to get ahead**. New York: Hamilton Books, 2009.

OSTIA, Paulo Henrique Raiol. **Desenho de sistema de solução de conflito: sistemas indenizatórios em interesses individuais homogêneos**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

PASSADORE, Bruno de Almeida. **Defensoria Pública no IRDR: uma análise a partir de novas atribuições da Defensoria Pública no sistema jurídico**. In: PASSADORE, Bruno de Almeida; CAMELO, Fabíola Parreira; RASKIN, Paula Grein Del Santoro; DA SILVA, Ricardo Menezes (coords.). Defensoria Pública: estudos sobre atuação e função. Curitiba: Juruá, 2017.

PATTON, Bruce. **Negotiation**. In: MOFFIT, Michael L.; BORDONE, Robert C. (eds.). The handbook of dispute resolution. San Francisco, CA: Jossey Press, 2005.

PEREIRA, Paulo Trigo. **A teoria da escolha pública (public choice): uma abordagem neoliberal?**. Análise Social, v. XXXII (141), p. 419-422, 1997.

PHILLIPS, Barbara Ashley; PIAZZA, Anthony C. **The role of mediation in public interest disputes**. 34 *Hastings Law Journal*, 1231, 1983. Disponível em: <https://repository.uchastings.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2802&context=hastings_law_journal>. Acesso em: 14 jan. 2019.

PIVETA, Saulo Lindorfer. **Direito fundamental à saúde** [livro eletrônico]: regime jurídico, políticas públicas e controle judicial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

RABINOVICH-EINY, Orna; KATSH, Ethan. **Technology and the future of dispute systems design**. *Harvard Negotiation Law Review*, Cambridge, MA, v. 17, p. 151-199, 2012.

RECLAME Aqui. **Sobre o reclame aqui**. Disponível em: <<https://www.reclameaqui.com.br/como-funciona/>>. Acesso em: 15 maio 2021.

RENOVA, Fundação. **Conheça os programas**. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/conheca-os-programas/>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

RESNIK, Judith. **Diffusing disputes**: the public in the private of arbitration, the private in Courts, and the erasure of rights. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos*. Salvador: JusPodivm, 2018.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **Reforma política e eleições**: retrospecto, diagnóstico e alternativas para o Brasil [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

RIVETT, Geoffrey. **The history of the NHS**. Disponível em: <<https://www.nuffieldtrust.org.uk/health-and-social-care-explained/the-history-of-the-nhs/>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

ROBERTSON, Roland. **Glocalization**: time-space and homogeneity-heterogeneity. In: FEATHERSTONE, Mike; LASH, Scott y ROBERTSON, Roland (eds.). *Global Modernities*, London: Sage, 1997. p. 25-44.

RODRIGUES, Marco Antonio; GISMONDI, Rodrigo. **Negócios jurídicos processuais como mecanismos de auxílio à efetivação de políticas públicas**. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (org.). *Processos estruturais*. Salvador: JusPodivm, 2017.

RODRIGUES, Pedro Eurico. **Guerra do Peloponeso**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/guerra-do-peloponeso/>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

ROGERS, Nancy H.; BORDONE, Robert C.; SANDER, Frank E. A; McEWEN, Craig. **Designing systems and processes for managing disputes**. New York: Wolters Kluwer, 2013.

ROSEMAN, Mindy Jane; GLOPPEN, Siri. **Litigating the right to health**: are

transnational actors backseat driving? In: YAMIN, Alicia Ely; GLOPPEN, Siri (eds.). Litigating health rights: can courts bring more justice to health? [livro eletrônico] Cambridge: Harvard University Press, 2011.

ROMERO, Luiz Carlos P. **A importância da produção normativa para a efetivação do direito à saúde**. In: ALVES, Sandra Mara Campos; LEMOS, Amanda N. Lopes Espiñera (orgs.). Direito sanitário [livro eletrônico]: coletânea em homenagem à professora Dra. Maria Célia Delduque. São Paulo: Matrioska, 2020.

SACARNY, Adam; BAICKER, Katherine; FINKELSTEIN, Amy Finkelstein. **Out of the Woodwork**: enrollment spillovers in the Oregon health insurance experiment. NBER Working Paper No. 26871, March 2020.

SALLES, Carlos Alberto de. **A arbitragem na solução de controvérsias contratuais da Administração Pública**. Tese (livre-docência em Direito) - Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

_____. **Arbitragem em contratos administrativos**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. **Processo civil e interesse público**: o processo como instrumento da defesa social. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SANDER, Frank E. A.; RODEICZER, Lukasz. **Selecting an appropriate dispute resolution procedure**: detailed analysis and simplified solution. In: MOFFITT, Michael L. BORDONE, Robert C. (eds.). The handbook of dispute resolution. San Francisco, CA: Jossey-Bass, 2005.

_____. **Varieties of dispute processing**. In: Levin, L. A.; Russel, W. R. (Edit.). The pound conference: perspectives on justice in the future. Saint Paul: West Publishing Company, 1979.

_____; GOLDBERG, Stephen. **Fitting the forum to the fuss**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012.

SANDER, David E. **Superpower and upstart**: sometimes it ends well. The New York Times, _____ 2011. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2011/01/23/weekinreview/23sanger.html>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

SANT'ANA, Ramiro Nóbrega. **Atuação da Defensoria Pública para a garantia do direito à saúde**: a judicialização como instrumento de acesso à saúde. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 3, dez., p. 195-211, 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Introdução à sociologia da administração da justiça**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 21, novembro, 1986.

SANTOS, Alethele de Oliveira; ALMEIDA, Lourdes Lemos; TERRAZAS, Fernanda

Varga. **A importância social do SUS**. In: ALVES, Sandra Mara Campos; LEMOS, Amanda N. Lopes Espiñera (orgs.). Direito sanitário [livro eletrônico]: coletânea em homenagem à professora Dra. Maria Célia Delduque. São Paulo: Matrioska, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana, mínimo existencial e justiça constitucional**: algumas aproximações e alguns desafios. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 1, n. 01, p. 29-44, dez. 2013.

_____; FIGUEIREDO, Mariana Filchner. **Algunas consideraciones sobre el derecho fundamental a la protección y promoción de la salud a los 20 años de la Constitución Federal de Brasil de 1988**. In: COURTIS, C.; SANTAMARÍA, R. (orgs.). La Protección judicial de los derechos sociales. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009.

SCHWARSTMAN, Alexandre. **Quatro conclusões e uma crise**. In: CARVALHOSA, Modesto; KUYVEN, Fernando. Impactos jurídicos e econômicos da COVID-19 [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SOUZA, Júlia Gomes; BARBOSA, Hellen Cavalcanti; SILVA, Magda Oliveira da; CAMPOS, José Rafael Eduardo; LUZ, Dayse Christina Rodrigues Pereira. **Movimento antivacinação**: uma ameaça à humanidade. Revista e-ciência, v. 7, n. 2, 41-42, 2019, p. 41. Disponível em: <<http://www.revistafjn.com.br/revista/index.php/eciencia/article/view/885/PDF%20PTG-885>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

SUSSKIND, Lawrence; CRUIKSHANK, Jeffrey. **Breaking the impasse**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012.

PARANÁ, Agência de Notícias do. **Paraná é o 5º Estado com a maior população do país**. Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=108535&tit=Parana-e-o-5o-Estado-com-a-maior-populacao-do-Pais>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

PARANÁ, Defensoria Pública do Estado do. **Relatório e exposição de motivos**. Disponível em: <http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Institucional/EC_80_ANEXO_1.pdf>. 09 fev. 2021.

_____. **Locais de atendimento**. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>>. Acesso em: 12 maio 2021.

_____. **Quem somos**. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=28>>. Acesso em: 12 maio 2021

PARANÁ, Tribunal de Justiça do Estado do. **Comarcas do Paraná**. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/comarcas-do-parana->

museu?p_p_id=101_INSTANCE_2UyX&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_2UyX_delta=20&_101_INSTANCE_2UyX_keywords=&_101_INSTANCE_2UyX_advancedSearch=false&_101_INSTANCE_2UyX_andOperator=true&p_r_p_564233524_resetCur=false&_101_INSTANCE_2UyX_cur=9>. Acesso em: 09 fev. 2021.

PEIXOTO, José Roberto da Cunha; FERREIRA, Kaline. **Da processualização adversarial ao Plano Estratégico de Conciliação (PEC) da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal**: os novos imperativos de uma administração pública menos imperativa e mais dialógica. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

PRESCOTT, James J. SPIER, Kathryn E.; YOON, Albert. **Trial and settlement**: a study of high-low agreements. *J. L. & Econ.* 57, n. 3, p. 699-746, 2014.

PROCURADORIA Geral do Estado do Rio de Janeiro. **Câmara de resolução de litígios de saúde (CRLS)**. Disponível em: <<https://pge.rj.gov.br/mais-consenso/camara-de-resolucao-de-litigios-de-saude-crls>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

SILVEIRA, Daniel; ALVARENGA, Darlan. **Renda domiciliar per capita caiu em 2020, para R\$ 1.380, diz IBGE**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/26/renda-domiciliar-per-capita-foi-de-r-1380-em-2020-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

SIMON, Herbert A. **Administrative behaviour**: a study of decision-making processes in administrative organization. Second edition. New York: The Free Press, 1969.

SOUSA, Mônica Teresa Costa; CASTRO, Maíra Lopes. **Desenhando modelos de sistemas de disputas para a administração pública**: proposições acerca da política pública de fornecimento de medicamentos pelo viés do diálogo institucional. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 3, dez., p. 102-123, 2018.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Meios consensuais de solução de conflitos envolvendo entes públicos e a mediação de conflitos coletivos**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2010.

_____. **Resolução de conflitos envolvendo o poder público**: caminhos para uma consensualidade responsável e eficaz. In: MARRARA, Thiago (org.). *Direito Administrativo: transformações e tendências*. 1ª ed. Coimbra: Almedina, 2014.

_____. DE OLIVEIRA, Igor Lima Goettenauer (Org.). **Resolução consensual de conflitos coletivos envolvendo políticas públicas**. 1ª ed. Brasília: Fundação Universidade de Brasília/FUB, 2014.

TANFORD, J. Alexander. **This week on the talk shows**: the litigation Explosion. *Articles by Maurer Faculty*, 1992, p. 171. Disponível em: <<https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2490&context=fac>>

pub>. Acesso em: 28 abr. 2021.

TANAKA, Oswaldo Yoshimi; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. **Reforma(s) e estruturação do sistema de saúde britânico: lições para o SUS**. Saúde e Sociedade, v. 16, n. 1, jan./abr., p. 7-17, 2007.

TALAMINI, Eduardo. **A (in)disponibilidade do interesse público**. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.). Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. Salvador: JusPodivm, 2018.

TAKAHASHI, Bruno; ALMEIDA, Daldice Maria de; GABBAY, Daniela Monteiro; ASPERTI, Maria Cecília de Araujo. **Manual de mediação e conciliação na justiça federal**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2019.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação extrajudicial e indenização por acidente aéreo: relato de uma experiência brasileira**. Revista do programa de pós-graduação em direito da Universidade Católica de Petrópolis, v. 4, n. 1, p. 32-48, 2012.

THE Great Hack. Direção: Karim Amer e Jehne Noujaim. Estados Unidos da América: Netflix, 2019. Streaming (113 minutos).

THE OREGON HEALTH INSURANCE EXPERIMENT. **Publications: experimental analysis**. Disponível em: < <https://www.nber.org/oregon/6.publications.html>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

TOFFOLI, José Antonio Dias; PERES, Livia Cristina Marques. **Desjudicialização conforme a constituição e tratamento adequado dos conflitos de interesse**. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

TRIBUNAL de Justiça do Estado do Pará. **Extrato de acordo de cooperação técnica nº 004/2014**. Disponível em: <<http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=13249>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

TYBYRIÇA, Renata Flores; DE VITTO, Renato Campos Pinto; MAXIMIANO, Vitore André Zilio; LOUREIRO, Henrique Acirón. **Indenizações extrajudiciais relacionadas ao acidente do metrô em São Paulo**. In: INNOVARE, Instituto. 2008. Disponível em: <<https://www.premioinnovare.com.br/praticas//indenizacoes-extrajudiciais-relacionadas-ao-acidente-do-metro-em-sao-paulo-2546>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

UNITED NATIONS. **CESCR General comment nº 14: the right to the highest attainable standard of health (art. 12): Adopted at the Twenty-second Session of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, on 11 August 2000 (Contained in Document E/C.12/2000/4)**. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/4538838d0.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

UNITED NATIONS, Commission On International Trade Law. **UNCITRAL: Technical**

notes on online dispute resolution. New York: United Nations, 2017. p. 12-13. Disponível em: <https://uncitral.un.org/sites/uncitral.un.org/files/media-documents/uncitral/en/v1700382_english_technical_notes_on_odr.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B. **Getting disputes resolved**. In: GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. **Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes**. Sixth edition. New York, NY: Aspen Law & Business, 2012.

_____. **Getting disputes resolved: designing systems to cut the costs of conflict**. San Francisco, CA, 1988.

UZELAC, Alan (ed.). **Goals of civil justice and civil procedure in contemporary judicial systems**. Londres: Springer, v. 34, 2014.

VARELLA, Drauzio. **Sem o SUS, é a barbárie**. Portal UOL, ago., 2020. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/sem-o-sus-e-a-barbarie-artigo/>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

_____. **O preço da saúde**. Portal UOL, ago., 2020. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/o-preco-da-saude-artigo/>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

_____. **NICE (National Institute for Clinical Excellence)**. Portal UOL, ago., 2020. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/nice-national-institute-for-clinical-excellence/>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

VÁZQUEZ, Carlos M. Abella. **Globalización y multiculturalismo: ¿Son posibles las democracias multiculturales en la era del globalismo?** Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, Universidad de Barcelona, v. VII, n. 135, 15 feb. 2003. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-135.htm#_edn36>. Acesso em: 21 abr. 2021.

VENTURI, Elton. **Processo civil coletivo: a tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no Brasil. Perspectivas de um Código Brasileiro de Processos Coletivos**. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Suspensão de liminares e sentença contrárias ao poder público**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

_____. **Transação de direitos indisponíveis?** In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.). **Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: JusPodivm, 2018.

_____. **Arbitragem para quem? Os desafios das arbitragens públicas, gratuitas e coletivas**. In: ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coords.); DOTTI, Rogéria (org.). **O processo civil entre a técnica processual e a tutela dos direitos: estudos em homenagem a Luiz Guilherme Marinoni**. São Paulo: Revista dos

Tribunais, 2018.

_____. VENTURI, Thais Goveia Pascoaloto. **Uniformização, coletivização e estruturação Processual da tutela da saúde sob o enfoque da análise econômica do direito**. In: PEREIRA, André Dias; DOMÉNECH, Javier Barceló; ROSENVALD, Nelson (Org.). Saúde, novas tecnologias e responsabilidades. 1ª ed. Coimbra: Instituto jurídico da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, v. 1, p. 211-226, 2019.

VITORELLI, Edilson. **O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos** [livro eletrônico]. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

_____. **Litígios estruturais: decisão e implementação de mudanças socialmente relevantes pela via processual**. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix (orgs.). Processos estruturais. Salvador: JusPodivm, 2017

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e solução pacífica dos conflitos de interesses**. In: ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord.). Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. Salvador: JusPodivm, 2018.

_____. **Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses**. Revista de processo, São Paulo, ano 36, n. 195, p. 381-9, maio 2011. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

_____. **Cultura da sentença e cultura da pacificação**. In: YARSHEL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (coord.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ, 2005.

WANG, Daniel Wei Liang. **Poder Judiciário e políticas públicas de saúde: participação democrática e equidade**. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 14, n. 54, 2009.

_____. **Poder Judiciário e políticas públicas de saúde**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

WOLKART, Erik Navarro. **Análise econômica do processo civil: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça** [livro eletrônico]. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Universal health coverage**. Disponível em: <<https://www.who.int/data/gho/data/major-themes/universal-health-coverage-major>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

_____. **Naming the coronavirus disease (COVID-19) and the virus that causes it**. Disponível em: <[https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/naming-the-coronavirus-disease-\(covid-2019\)-and-the-virus-that-causes-it](https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/naming-the-coronavirus-disease-(covid-2019)-and-the-virus-that-causes-it)>. Acesso em: 23 ago. 2020.

_____. **Closing the gap in a Generation: health equity through action on the social determinants of health**: final report of the commission on social determinants of health. Geneva, Switzerland, 2008. p. 158. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/WHO-IER-CSDH-08.1>>. Acesso em: 19 dez. 2020.

YAMIN, Alicia Ely; GLOPPEN, Siri (eds.). **Litigating health rights**: can courts bring more justice to health? [livro eletrônico] Cambridge: Harvard University Press, 2011.

YOSHIDA, Consuelo Y. Moromizato; DOMINGUES, Paulo Sérgio. **Conciliação e mediação judiciais. Experiências exitosas da Justiça Federal da 3ª Região**. cap. 1. In: Desjudicialização, justiça conciliativa e poder público [livro eletrônico]. ÁVILA, Henrique; WATANABE, Kazuo; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.) São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ZACHER, Mark W. **Vigilância epidemiológica global**: a cooperação internacional no monitoramento de doenças infecciosas. In: KAUL, Inge; GRUNBER, Isabelle; STERN, Marc A (org.). Bens públicos globais. Tradução de Zaida Maldonado. Rio de Janeiro: Record, 2012.

ZANETI JUNIOR, Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.). **Justiça Multiportas**: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. Salvador: JusPodivm, 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – MODELO DE QUADRO SUGERIDO PARA AUXILIAR NA FASE DE PRÉ-DESENHO

APÊNDICE 2 - ROTEIRO PREPARATÓRIO PARA A NEGOCIAÇÃO

APÊNDICE 1 – MODELO DE QUADRO SUGERIDO PARA AUXILIAR NA FASE DE PRÉ-DESENHO

- Tabela para medir o grau de satisfação em relação a cada mecanismo processual:

Objetivos	Mediação	<i>Minitrial</i>	<i>Summary Jury Trial</i>	Arbitragem	Judiciário
Reduzir custos					
Celeridade					
Privacidade					
Manutenção ou aperfeiçoamento do relacionamento					
Reivindicação					
Criar precedente					
Opinião neutra					
Criar precedente					
Controle do processo pelas partes					
Controle do resultado pelas partes					
Controle judicial					
Maximização ou minimização das perdas ou ganhos					

0= improvável satisfação

1= pouca satisfação

2= média satisfação

3 = alta satisfação

- Tabela para medir o grau do obstáculo em relação a cada mecanismo processual:

Obstáculos	Mediação	<i>Minitrial</i>	<i>Summary Jury Trial</i>	Arbitragem	Judiciário
Falha de comunicação					
Necessidade de expressar emoções					
Visão divergente sobre os fatos					
Visão divergente sobre o direito					
Conflito entre princípios fundamentais					
Pressões internas e externas					
Relação com outras demandas					
Multiplicidade de partes					
Síndrome da loteria					

0= improvável satisfação

1= pouca satisfação

2= média satisfação

3 = alta satisfação

APÊNDICE 2 - ROTEIRO PREPARATÓRIO PARA A NEGOCIAÇÃO

1 Interesses

- Quais são os nossos interesses? Quais devem ser os interesses deles?
- Há interesses de terceiros que deveriam ser considerados?
- Quais interesses são compartilhados, quais são apenas diferentes, e quais são divergentes?

2 Alternativas

- Qual é o nosso BATNA? Qual deve ser o deles?
- Podemos melhorar nosso BATNA? Podemos piorar o deles?
- Como expectativas hipotéticas poderiam ser testadas?

3 Opções

- Quais termos do acordo (integral ou parcial) poderiam satisfazer os interesses de ambos os lados?
- Quais são os possíveis caminhos para usar os diferentes interesses para criar um valor?

4 Legitimidade

- Qual critério externo poderia ser relevante?
- Quais padrões um juiz aplicaria? Quais deveriam imperar num acordo?
- Quais são os argumentos deles? Nós temos uma boa resposta, uma que aceite o ponto de vista deles?
- O que cada um de nós precisa justificar para o destinatário da negociação para justificar o seu resultado?

5 Compromissos

- Qual é a nossa autoridade? Qual é a deles?

- Quais são os compromissos esperados?
- Quais são os mecanismos para mudar os compromissos ao longo do tempo?
Quais são os mecanismos para resolver as disputas?

6 Relacionamento

- Existe mais de um relacionamento? Qual deles importa? Como está cada um agora? Como gostaríamos que ele fosse?
- O que precisamos fazer para preencher essa lacuna a um baixo custo e o risco? Como deveríamos começar?

7 Comunicação

- O que nós queremos ouvir deles? Como podemos aumentar nossa capacidade de ouvir?
- O que nós queremos transmitir com a nossa comunicação? Como podemos ser mais persuasivos?
- Qual a nossa agenda e plano para a negociação?
- Qual a forma de aproximação que nós gostaríamos de usar para negociar?
- Como deveríamos suportar as desavenças inevitáveis?

ANEXOS

ANEXO 1 – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE SÃO PAULO

ANEXO 2 – DADOS SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO PARANÁ OBTIDOS COM A SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

ANEXO 3 - DADOS SOBRE A PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBTIDOS COM A SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

ANEXO 4 – DADOS DIVULGADOS PELO IBGE SOBRE INDICADORES DE SAÚDE NO PARANÁ

ANEXO 5 – DADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

ANEXO 6 – DADOS DO CNJ SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

ANEXO 7 – DADOS DA PGE SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

ANEXO 8 - DADOS DO TJPR SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O PODER JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, nesta Capital do Estado de São Paulo representada pelo Secretário Estadual da Saúde, **Doutor David Everson Uip**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000-2, e do CPF/MF sob o nº 791.037.668-53, doravante denominada SES, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/n, centro – 5º andar – Palácio da Justiça, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, o **Doutor Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.442.532, e do CPF/MF sob o nº 649.203.308-63, doravante denominado simplesmente TJSP, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o **Doutor Gianpaolo Poggio Smanio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.180.568, SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 042.700.118-82, doravante denominado simplesmente MPSP, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, 200 – 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado de São Paulo, o **Doutor Davi Eduardo Depiné Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-5.104.660, e do CPF/MF sob o nº 266.621.368-40, doravante denominada simplesmente DEFENSORIA PÚBLICA, têm entre si ajustado o presente **Termo de Cooperação Técnica**, doravante

“Termo de Cooperação”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo determinado.

Cláusula primeira. Do Objeto.

O presente termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer um protocolo de fluxos de serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos pelo SUS e seus reflexos no Sistema de Justiça, em especial nas instituições que o compõem.

O Poder Executivo será representado pela Secretaria de Estado da Saúde, cujos fluxos de serviços serão harmonizados com os fluxos do Sistema de Justiça, de forma a buscar-se a solução para a distribuição de medicamentos na fase pré-processual, conforme anexo técnico (manual).

Nos casos em que houver a judicialização, o presente Termo de Cooperação estabelecerá um protocolo de análise de cada caso para os atores envolvidos, buscando observar os protocolos de atendimento do SUS e sua integridade orçamentária.

Cláusula segunda. Das Obrigações Comuns.

As instituições partícipes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de mútua e ampla colaboração:

- A) Manter intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso;
- B) Dar apoio à articulação entre os partícipes, voltada para harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no tocante às metas e objetivos do presente Acordo;
- C) Fazer o acompanhamento continuado dos indicadores e informações produzidas a partir dos atendimentos realizados entre os partícipes, com vistas a monitorar e avaliar a efetividade da realização do objeto do presente Termo de Cooperação.

Cláusula terceira. Das Obrigações das instituições partícipes

Caberá à Secretaria de Estado da Saúde:

- i. Estabelecer serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos à população em geral, e que poderá ser utilizado pelos partícipes deste termo, de forma a garantir o acesso às respostas dos requerimentos por escrito, de preferência por meio eletrônico e em tempo adequado;
- ii. Manter Comissão Técnica de análise de pedido de triagem, que deverá fornecer resposta a todos os pedidos administrativos feitos pelos usuários, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como análise dos pedidos por ação judicial;
- iii. Ofertar às instituições partícipes a estatística mensal do atendimento dos casos por elas encaminhados.
- iv. Proporcionar às instituições partícipes acesso ao sistema de informática referente ao acompanhamento dos processos administrativos, respeitados os critérios legais de sigilo médico;
- v. Responder, por via eletrônica, ao órgão que encaminhou o cidadão ao programa “Acessa Sus”, em até 24h, o resultado da categorização – se urgente ou não – conforme previsto no fluxograma anexo a este Termo.

Parágrafo primeiro: o centro a que se refere a alínea “i” deverá estar referenciado em cada Departamento Regional de Saúde do Estado.

Parágrafo segundo: a Comissão Técnica a que se refere a alínea “ii” deverá estabelecer um meio de comunicação ágil com os integrantes deste termo de cooperação, preferencialmente por meio eletrônico, para fornecer subsídios técnicos de análise aos diversos pedidos, não judicializados ou judicializados antes da concessão da tutela de urgência, sob o crivo de análise de cada instituição.

Parágrafo terceiro: o primeiro centro a que se refere a alínea “i” estará localizado na capital deste Estado e terá seu funcionamento iniciado em 60

(sessenta) dias da assinatura deste Acordo. Os demais centros serão instalados paulatinamente de acordo com as necessidades locais e orçamento estadual.

Caberá ao Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública:

- i. Divulgar enunciados e recomendações interinstitucionais relativos à judicialização em saúde entre seus integrantes;
- ii. Estimular a atuação de seus integrantes quanto ao disposto neste termo de cooperação;
- iii. Monitorar as ações no âmbito de cada instituição quanto ao disposto neste termo de cooperação;
- iv. Realizar ações conjuntas de aperfeiçoamento e capacitação de seus integrantes.

Parágrafo primeiro: Competirá ao Tribunal de Justiça manter permanente atuação do Comitê Estadual de Saúde e apoiar as proposições decorrentes deste grupo para a busca de efetivação de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de saúde pública.

Parágrafo segundo: Competirá ainda ao Tribunal de Justiça fomentar e estimular ações dentre os magistrados e servidores sobre as alternativas previstas no âmbito administrativo e a divulgar as formas de acesso aos bancos de dados oriundos dos NAT-JUS (Núcleos de Apoio Técnico) existentes nos Tribunais e no Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 238 do CNJ) sobre os Pareceres e Notas Técnicas para nortear apreciação de tutelas de urgência e evidência e no âmbito da instrução de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

Cláusula quarta. Da Vigência e do Encerramento.

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e tem como prazo de vigência 05 (cinco) anos, podendo ser renovado

sucessivamente e ser rescindido por iniciativa por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quinta – Da Publicidade.

Cada um dos partícipes será responsável pela publicação do extrato do instrumento no respectivo Diário Oficial.

Cláusula sexta – Da Inexistência de Ônus Financeiro.

O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de Interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

Cláusula sétima – Comissão de Acompanhamento.

Cada uma das instituições partícipes designará 2 (dois) membros, um deles efetivo e o outro suplente, para a formação de Comissão de Acompanhamento do presente Termo de Cooperação, que terá por atribuição reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução, implementação e funcionamento de todos os fluxos, bem como dos resultados obtidos, referentes aos parâmetros definidos no presente Termo de Cooperação.

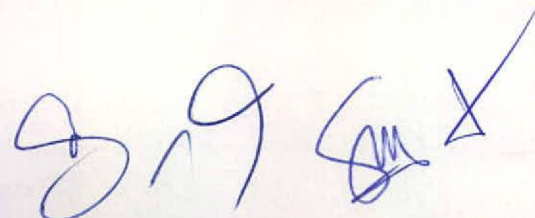
Parágrafo único: Os partícipes do presente Termo de Cooperação indicarão os respectivos membros da Comissão no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura.

Cláusula oitava – Das Alterações.

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado, por médio de Termo de Aditamento.

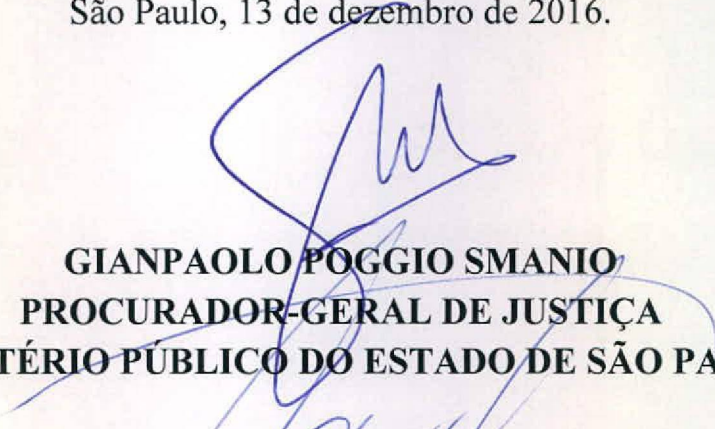
Cláusula nona – Da Eleição de Foro.

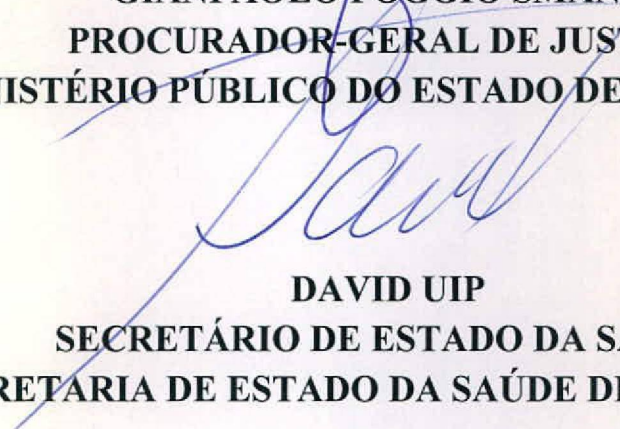
Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste convênio, as partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo.

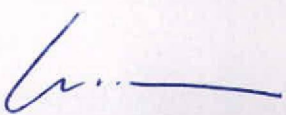


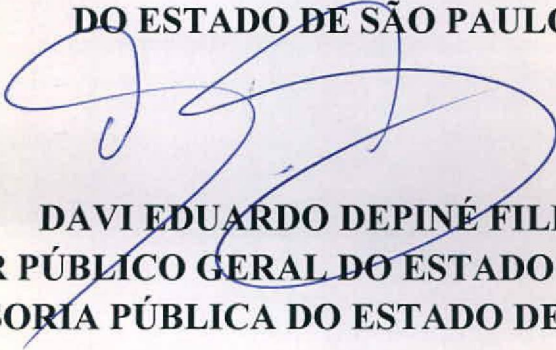
E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.


GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


DAVID UIP
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO


PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO


DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:




**TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016
(Convênio TJSP nº 000.187/2016/CV)**

**ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O
PODER JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
DEFENSORIA PÚBLICA.**

O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Morumbi, nº4500, nesta Capital do Estado de São Paulo – CEP 05650-000, neste ato representado pelo Governador, Doutor **João Agripino da Costa Doria Junior**, portador da cédula de identidade RG nº5.785.800-7 e do CPF/MF sob nº940.628.978-49, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, nesta Capital do Estado de São Paulo, representada pelo Secretário Estadual de Saúde, Doutor **José Henrique Germann Ferreira**, portador da cédula de identidade RG nº 3.966.500 e do CPF/MF sob nº 672.438.518-00, doravante denominada SES, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, Viaduto do Chá nº 15 – 5º

andar, nesta Capital do Estado de São Paulo – Cep 01002-900, representada pelo seu Prefeito, Doutor **Bruno Covas**, portador da cédula de identidade RG nº 26.364.379-7 e do CPF/MF nº 220.375.848-14, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, com sede na Rua General Jardim nº 36, nesta Capital do Estado de São Paulo, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Doutor **Edson Aparecido dos Santos**, portador da cédula de identidade RG 5.348.695-X SSP/SP e do CPF/MF 001.627.178-57, doravante denominada SMS, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/n, centro – 5º andar – Palácio da Justiça, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, Doutor **Manoel de Queiroz Pereira Calças**, portador da cédula de identidade RG nº 4.425.359-X, e do CPF/MF sob nº 604.165.568-68, doravante denominado simplesmente TJSP, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Riachuelo, 115, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor **Gianpaolo Poggio Smanio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.180.568, SSP/SP e do CPF/MF sob nº 042.700.118-82, doravante denominado simplesmente MPSP, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Boa Vista, 200, 8º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado de São Paulo, o Doutor **Davi Eduardo Depiné Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.104.660, e do CPF/MF sob nº 266.621.368-40, doravante denominada simplesmente DEFENSORIA PÚBLICA, têm entre si ajustado o presente **Termo de Cooperação Técnica**, doravante denominado “Termo de Cooperação”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo determinado.

Cláusula Primeira. Do Objeto.

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo formalizar a adesão do Município de São Paulo ao protocolo de fluxos de serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos previstos no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016 - ACESSA SUS.

O Poder Executivo Estadual será representado pela Secretaria de Estado da Saúde e o Poder Executivo Municipal será representado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujos fluxos de serviços serão harmonizados com os fluxos do Sistema de Justiça, de forma a buscar-se a solução para a distribuição de medicamentos na fase pré-processual, conforme anexo técnico (manual).

Nos casos em que houver a judicialização, o presente Termo de Cooperação estabelecerá um protocolo de análise de cada caso para os atores envolvidos, buscando observar os protocolos de atendimento do SUS e sua integridade orçamentária.

Cláusula Segunda. Das obrigações Comuns.

As instituições partícipes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de mútua e ampla colaboração:

- a) Manter intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso;
- b) Dar apoio à articulação entre os partícipes, voltada para harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no tocante às metas e objetivos do presente Acordo;
- c) Fazer o acompanhamento continuado dos indicadores e informações produzidas a partir dos atendimentos realizados entre os partícipes, com vistas a monitorar e avaliar a efetividade da realização do objeto do presente Termo de Cooperação.



Cláusula Terceira. Das Obrigações das instituições partícipes

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente termo de adesão:

- I. integrar serviços estaduais já existentes de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos à população em geral, e que poderá ser utilizado pelos partícipes deste termo, de forma a garantir o acesso às respostas dos requerimentos por escrito, de preferência por meio eletrônico e em tempo adequado;
- II. Manter Comissão Técnica de análise de pedido de triagem, que deverá fornecer resposta a todos os pedidos administrativos feitos pelos usuários, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como análise dos pedidos por ação judicial;
- III. Ofertar às instituições partícipes a estatística mensal do atendimento dos casos por elas encaminhados;
- IV. Proporcionar às instituições partícipes acesso ao sistema de informática referente ao acompanhamento dos processos administrativos, respeitados os critérios legais de sigilo médico;
- V. Responder, por via eletrônica, ao órgão que encaminhou o cidadão ao programa "ACESSA SUS", em até 24hs, o resultado da categorização – se urgente ou não – conforme previsto no fluxograma anexo a este Termo.

Parágrafo único: a Comissão Técnica a que se refere a alínea "II" deverá estabelecer um meio de comunicação ágil com os integrantes deste termo de cooperação, preferencialmente por meio eletrônico, para fornecer subsídios técnicos de análise aos diversos pedidos, não judicializados ou judicializados antes da concessão da tutela de urgência, sob o crivo de análise de cada instituição.

- VI. Responder, por via eletrônica, ao órgão que encaminhou o cidadão ao programa "ACESSA SUS", em até 24hs, o resultado

da categorização – se urgente ou não – conforme previsto no fluxograma anexo a este Termo.

Parágrafo único: a Comissão Técnica a que se refere a alínea “II” deverá estabelecer um meio de comunicação ágil com os integrantes deste termo de cooperação, preferencialmente por meio eletrônico, para fornecer subsídios técnicos de análise aos diversos pedidos, não judicializados ou judicializados antes da concessão da tutela de urgência, sob o crivo de análise de cada instituição.

- VII. Estabelecer, de forma conjunta e harmônica com a Secretaria de Estado da Saúde - SES, as cláusulas e condições que regularão a divisão das obrigações decorrentes do presente Termo de Adesão. O documento a ser firmado constituirá anexo deste ajuste e especificará os medicamentos, itens, insumos e materiais médico hospitalares, farmacêuticos, nutricionais e correlatos que deverão ser fornecidos por cada ente federativo partícipe do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 049/2016 – ACESSA SUS.

Caberá ao Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública:

- I. Divulgar enunciados e recomendações interinstitucionais relativos à judicialização em saúde entre seus integrantes;
- II. Estimular a atuação de seus integrantes quanto ao disposto neste termo de cooperação;
- III. Monitorar as ações no âmbito de cada instituição quanto ao disposto neste termo de cooperação;
- IV. Realizar ações conjuntas de aperfeiçoamento e capacitação de seus integrantes.

Parágrafo primeiro: Competirá ao Tribunal de Justiça manter permanente atuação do Comitê Estadual de Saúde e apoiar as proposições decorrentes deste grupo para a busca de efetivação

de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de saúde pública.

Parágrafo segundo: Competirá, ainda, ao Tribunal de Justiça fomentar e estimular ações dentre os magistrados e servidores sobre as alternativas previstas no âmbito administrativo e a divulgar as formas de acesso aos bancos de dados oriundos dos NAT-JUS (Núcleos de Apoio Técnico) existentes nos Tribunais e no Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 238 do CNJ) sobre os Pareceres e Notas Técnicas para nortear apreciação de tutelas de urgência e evidência e no âmbito da instrução de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

Cláusula Quarta. Da vigência e do Encerramento.

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e tem seu prazo de vigência vinculado ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016 - ACESSA SUS, podendo ser renovado sucessivamente e ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta. Da Publicidade.

Cada um dos partícipes será responsável pela publicação do extrato do instrumento no respectivo Diário Oficial.

Cláusula Sexta. Da inexistência de ônus Financeiro.

O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de Interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

Cláusula Sétima. Da Comissão de Acompanhamento.

O Município de São Paulo designará 2 (dois) membros, um deles efetivo e o outro suplente, para compor a Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação, que terá por atribuição reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução, implementação e funcionamento de todos os fluxos, bem como dos resultados obtidos, referentes aos parâmetros definidos no Termo de Cooperação nº049/2016 – ACESSA SUS.

Parágrafo único: O Município de São Paulo indicará os respectivos membros para integrar a Comissão já existente no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

Cláusula Oitava. Das Alterações.

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado, por intermédio do Termo de Aditamento.

Cláusula Nona.

Ficam mantidas todas as demais obrigações inseridas no Termo de Cooperação nº049/2016 – ACESSA SUS.

Cláusula Décima. Da Eleição do Foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste convênio, as partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo.

E assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.



JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO



JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



BRUNO COVAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DO MUNICIPAL DA SAÚDE



MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



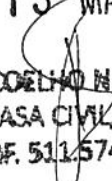
DÁVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM

13 MAR 2019



DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511.574.4

Testemunha 1. _____

Nome:

RG:

Testemunha 2. _____

Nome:

RG:

**2º TERMO DE ADESÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO RIO GRANDE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016
(Convênio TJSP nº 000.187/2016/CV)**

**2º TERMO DE ADESÃO DO CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO
GRANDE AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 049/2016 CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O
PODER JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA
PÚBLICA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, nesta Capital do Estado de São Paulo, representada pelo Secretário Estadual de Saúde, Doutor **José Henrique Germann Ferreira**, portador da cédula de identidade RG nº 3.966.500 e do CPF/MF sob o nº 672.438.518-00, doravante denominada SES, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE**, com sede na Avenida Brasil, 155, Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.816.422/0001-35, neste ato representado pelo seu presidente, o Prefeito de Bebedouro, Sr. **Fernando Galvão Moura**, portador da cédula de identidade RG nº 21.722.402-7, e do CPF/MF sob nº 108.906.508-61, doravante denominado simplesmente CODEVAR, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/n, centro – 5º andar – Palácio da Justiça,



nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, Doutor **Manoel de Queiroz Pereira Calças**, portador da cédula de identidade RG nº 4.425.359-x, e do CPF/MF sob nº 604.165.568-68, doravante denominado simplesmente TJSP, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Riachuelo, 115, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor **Gianpaolo Poggio Smanio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.180.568, SSP/SP e do CPF/MF sob nº 042.700.118-82, doravante denominado simplesmente MPSP, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Boa Vista, 200, 8º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado de São Paulo, o Doutor **Davi Eduardo Depiné Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG – 5.104.660, e do CPF/MF sob nº 266.621.368-40, doravante denominada simplesmente DEFENSORIA PÚBLICA, têm entre si ajustado o presente **Termo de Cooperação Técnica**, doravante denominado “Termo de Cooperação”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo determinado.

Cláusula Primeira. Do Objeto.

O presente Termo de Adesão tem por objetivo formalizar a adesão dos municípios supramencionados, que compõem o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE** ao protocolo de fluxos de serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos previstos no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016 – ACESSA SUS**.

O Poder Executivo Estadual será representado pela Secretaria de Estado da Saúde e o Poder Executivo Municipal será representado pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município subscritor, cujos fluxos de serviços serão



harmonizados com os fluxos do Sistema de Justiça, de forma a buscar-se a solução para a distribuição de medicamentos na fase pré-processual, conforme anexo técnico (manual).

Nos casos em que houver a judicialização, o presente Termo de Cooperação estabelecerá um protocolo de análise de cada caso para os atores envolvidos, buscando observar os protocolos de atendimento do SUS e sua integridade orçamentária.

Cláusula Segunda. Das obrigações do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR.

Caberá às Secretarias Municipais de Saúdes dos Municípios representados pelo CODEVAR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a cotar da assinatura do presente termo de adesão:

- I. Integrar serviços estaduais já existentes de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos à população em geral, e que poderá ser utilizado pelos partícipes deste termo, de forma a garantir o acesso às respostas dos requerimentos por escrito, de preferência por meio eletrônico e em tempo adequado;
- II. Manter Comissão Técnica de análise de pedido de triagem, que deverá fornecer resposta a todos os pedidos administrativos feitos pelo usuário, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como análise dos pedidos por ação judicial;
- III. Ofertar às instruções partícipes a estatística mensal do atendimento dos casos por elas encaminhados;
- IV. Proporcionar às instituições partícipes acesso ao sistema de informática referente ao acompanhamento dos processos administrativos, respeitados os critérios legais de sigilo médico;



- V. Responder, por via eletrônica, ao órgão que encaminhou o cidadão ao programa “ACESSA SUS”, em até 24 hs, o resultado da categorização – se urgente ou não – conforme previsto no fluxograma anexo a este Termo.

Parágrafo único: a Comissão Técnica a que se refere a alínea “II” deverá estabelecer um meio de comunicação ágil com os integrantes deste termo de cooperação, preferencialmente por meio eletrônico, para fornecer subsídios técnicos de análise aos diversos pedidos, não judicializados ou judicializados antes da concessão da tutela de urgência, sob o crivo de análise de cada instituição;

- VI. Estabelecer, de forma conjunta e harmônica com a Secretaria de Estado de Saúde – SES, as cláusulas e condições que regularão a divisão das obrigações decorrentes do presente Termo de Adesão.

O documento a ser firmado constituirá anexo deste ajuste e especificará os medicamentos, itens, insumos e materiais médico hospitalares, farmacêuticos, nutricionais e correlatos que deverão ser fornecidos por cada ente federativo partícipe do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 049/2016 – ACESSA SUS.

Cláusula Terceira. Da Publicidade.

Cada um dos partícipes será responsável pela publicação do extrato do instrumento no respectivo Diário Oficial.

Cláusula Quarta. Da inexistência de ônus Financeiro.

O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.



Cláusula Quinta. Da Comissão de Acompanhamento.

Os municípios supramencionados, que compõem o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR** designarão 2 (dois) membros, um deles efetivo e o outro suplente, para compor a Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação, que terá por atribuição reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução, implementação e funcionamento de todos os fluxos, bem como dos resultados obtidos, referentes aos parâmetros definidos no Termo de Cooperação nº 049/2019 – ACESSA SUS.

Parágrafo único: O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR** indicará os respectivos membros para integrar a Comissão já existente no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

Cláusula Sexta. Das Alterações

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado, por intermédio do Termo de Aditamento.

Cláusula Sétima. Da Eleição do Foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste convênio, as partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo.

E assim ajustadas firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo,





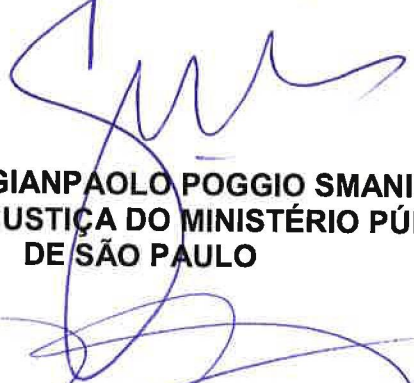
DOUTOR JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



SR. FERNANDO GALVÃO MOURA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO
GRANDE



DOUTOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



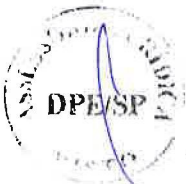
DOUTOR GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DOUTOR DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunha 1. _____
Nome:
RG:

Testemunha 2. _____
Nome:
RG:



Atendimento 95874/2020 - **Encerrado**

Atendimento

Protocolo:

95874/2020

Código de Acesso:

92956

Forma de contato:

Internet (Portal)

Data de criação:

10/09/2020 17:04

Data da última atuação:

04/01/2021 11:31

Status atual:

Encerrado

Natureza:

Lei de Acesso à Informação

Reivindicação:

Prezados,

Sou aluno da pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná e estou pesquisando sobre a judicialização da saúde no Estado do Paraná. Para tanto, gostaria de ter acesso aos gastos públicos com a judicialização da saúde de 2010 a 2020 e o orçamento da saúde no mesmo período.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO

Anexos:

Usando 0.00Mb de 30Mb

Nenhum arquivo anexado.

[Voltar \(https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/atendimento?embed=false\)](https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/atendimento?embed=false)



Atendimento 95874/2020 - **Encerrado**

04/01/2021 11:31

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/SESA, em 04 de janeiro de 2021.

Prezado(a) Sr(a)

Primeiramente, agradecemos a confiança depositada nesta Corregedoria/Ouvidoria e ressaltamos que a participação do cidadão é fundamental no aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestado pelo governo do Paraná.

Com referência a sua reivindicação, encaminhamos abaixo a informação que nos foi enviada pelo Fundo Estadual da Saúde a qual transcrevemos na íntegra.

"Diante do solicitado, informamos que com a mudança do sistema de administração financeira ocorrida no início de 2018, foi possível formatar dados referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, os quais seguem na planilha anexa."

Atenciosamente,

Agente de Informação SIC/SESA

Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR

03/12/20	PV	20067066	0000000262	2.950,00	142691	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERI	17.062.063-1 NF 897884 11/2020 PED	Pago	33909104
03/12/20	PV	20067218	0000000100	408,60	873810	ONCO PROD. DISTRIB. DE PROD. H	17.083.985-4 NF 204824 PED. 234/2020	Pago	33909104
03/12/20	PV	20067226	0000000100	461,44	873810	ONCO PROD. DISTRIB. DE PROD. H	*17.083.985-4 NF 204830 PED. 234/2020	Pago	33909104
03/12/20	PV	20067411	0000000100	25.190,40	147296	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTI	PROT. 17.082.133-5 NF 190390 ***REF	Pago	33909104
03/12/20	PV	20067413	0000000100	1.818,00	147296	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTI	PROT. 17.082.192-0 NF 190389 ***PEL	Pago	33909104
03/12/20	PV	20067414	0000000100	9.408,96	147296	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTI	PROT. 17.082.235-8 NF 187338 ***RE	Pago	33909104
			2020	259.165.541,80					

Atendimento 8665/2021 - Encerrado

05/02/2021 14:43

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/SESA, em 05 de fevereiro de 2021.

Prezado(a) Sr(a)

Primeiramente, agradecemos a confiança depositada nesta Corregedoria/Ouvidoria e ressaltamos que a participação do cidadão é fundamental no aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestado pelo governo do Paraná.

Com referência a sua reivindicação, encaminhamos abaixo a informação que nos foi enviada pela Diretoria Executiva do FUNSAÚDE a qual transcrevemos na íntegra.

"Em atendimento a demanda 8665/2021, segue abaixo as informações solicitadas, a saber:

EXERCÍCIO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	EXECUTADO
2018	5.605.775.876,00	5.404.821.819,46
2019	5.948.079.398,00	5.384.920.874,07
2020	6.914.625.347,00	6.429.882.755,49

As informações aqui disponibilizadas são públicas e estão disponíveis no Portal da Transparência do Estado do Paraná no endereço eletrônico e caminho:

www.portaldatransparencia.pr.gov.br

- **Responsabilidade Fiscal**
- **Demonstrativo da LRF (Seleciona o Ano)**
- **RREO**
- **6º Bimestre (Anexo 12)**

"

Atenciosamente,

Agente de Informação SIC/SESA

Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR



Paraná

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Abatiá	paranaense	7764 pessoas	4 estabelecimentos	33,95 hab/km ²	7408 pessoas	2,0 salários mínimos	21529,76 R\$
Adrianópolis	paranaense	6376 pessoas	7 estabelecimentos	4,73 hab/km ²	5857 pessoas	2,7 salários mínimos	43677,47 R\$
Agudos do Sul	paranaense	8270 pessoas	3 estabelecimentos	43,01 hab/km ²	9470 pessoas	1,9 salários mínimos	22087,8 R\$
Almirante Tamandaré	paranaense	103204 pessoas	11 estabelecimentos	529,95 hab/km ²	120041 pessoas	2,3 salários mínimos	13168,04 R\$
Altamira do Paraná	paranaense	4306 pessoas	3 estabelecimentos	11,13 hab/km ²	1682 pessoas	2,1 salários mínimos	33206,41 R\$
Alto Paraíso	paranaense	3206 pessoas	2 estabelecimentos	3,31 hab/km ²	2685 pessoas	2,4 salários mínimos	34432,22 R\$
Alto Paraná	paranaense	13663 pessoas	6 estabelecimentos	33,51 hab/km ²	14859 pessoas	2,0 salários mínimos	22430,78 R\$
Alto Piquiri	paranaense	10179 pessoas	4 estabelecimentos	22,74 hab/km ²	9778 pessoas	2,3 salários mínimos	30900,00 R\$
Altônia	paranaense	20516 pessoas	10 estabelecimentos	31,01 hab/km ²	22176 pessoas	1,8 salários mínimos	17248,08 R\$
Alvorada do Sul	paranaense	10283 pessoas	6 estabelecimentos	24,24 hab/km ²	11503 pessoas	2,1 salários mínimos	23481,50 R\$
Amaporã	paranaense	5443 pessoas	3 estabelecimentos	14,15 hab/km ²	6332 pessoas	2,1 salários mínimos	25691,34 R\$
Ampére	paranaense	17308 pessoas	13 estabelecimentos	58,01 hab/km ²	19311 pessoas	1,8 salários mínimos	31922,65 R\$
Anahy	paranaense	2874 pessoas	1 estabelecimentos	28,00 hab/km ²	2788 pessoas	1,7 salários mínimos	30289,95 R\$
Andirá	paranaense	20610 pessoas	6 estabelecimentos	87,30 hab/km ²	19926 pessoas	2,1 salários mínimos	37115,48 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Ângulo	paranaense	2859 pessoas	1 estabelecimentos	26,97 hab/km²	2930 pessoas	2,1 salários mínimos	38937,19 R\$
Antonina	paranaense	18891 pessoas	7 estabelecimentos	21,41 hab/km²	18949 pessoas	2,0 salários mínimos	28312,72 R\$
Antônio Olinto	paranaense	7351 pessoas	6 estabelecimentos	15,65 hab/km²	7427 pessoas	2,1 salários mínimos	25293,06 R\$
Apucarana	paranaense	120919 pessoas	64 estabelecimentos	216,55 hab/km²	136234 pessoas	2,1 salários mínimos	23315,61 R\$
Arapongas	paranaense	104150 pessoas	54 estabelecimentos	272,49 hab/km²	124810 pessoas	2,4 salários mínimos	35440,69 R\$
Arapoti	paranaense	25855 pessoas	17 estabelecimentos	19,00 hab/km²	28300 pessoas	2,6 salários mínimos	41056,9 R\$
Arapuã	paranaense	3561 pessoas	5 estabelecimentos	16,34 hab/km²	3009 pessoas	2,2 salários mínimos	33898,05 R\$
Araruna	paranaense	13419 pessoas	7 estabelecimentos	27,21 hab/km²	14000 pessoas	2,2 salários mínimos	32538,31 R\$
Araucária	paranaense	119123 pessoas	21 estabelecimentos	253,86 hab/km²	146214 pessoas	3,7 salários mínimos	116046,97 R\$
Ariranha do Ivaí	paranaense	2453 pessoas	1 estabelecimentos	10,24 hab/km²	2066 pessoas	2,2 salários mínimos	41179,91 R\$
Assaí	paranaense	16354 pessoas	6 estabelecimentos	37,14 hab/km²	14954 pessoas	2,0 salários mínimos	25938,66 R\$
Assis Chateaubriand	paranaense	33025 pessoas	18 estabelecimentos	34,06 hab/km²	33340 pessoas	2,2 salários mínimos	36800,41 R\$
Astorga	paranaense	24698 pessoas	9 estabelecimentos	56,80 hab/km²	26209 pessoas	1,8 salários mínimos	29141,11 R\$
Atalaia	paranaense	3913 pessoas	2 estabelecimentos	28,42 hab/km²	3881 pessoas	2,4 salários mínimos	35008,12 R\$
Balsa Nova	paranaense	11300 pessoas	8 estabelecimentos	32,39 hab/km²	13092 pessoas	2,7 salários mínimos	53915,82 R\$
Bandeirantes	paranaense	32184 pessoas	14 estabelecimentos	72,29 hab/km²	31211 pessoas	2,1 salários mínimos	24859,03 R\$
Barbosa Ferraz	paranaense	12656 pessoas	8 estabelecimentos	23,50 hab/km²	11426 pessoas	2,0 salários mínimos	17993,50 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Barra do Jacaré	paranaense	2727 pessoas	1 estabelecimentos	23,56 hab/km ²	2781 pessoas	2,1 salários mínimos	33015,66 R\$
Barracão	paranaense	9735 pessoas	11 estabelecimentos	56,78 hab/km ²	10312 pessoas	1,9 salários mínimos	24067,18 R\$
Bela Vista da Caroba	paranaense	3945 pessoas	4 estabelecimentos	26,64 hab/km ²	3457 pessoas	2,1 salários mínimos	20125,01 R\$
Bela Vista do Paraíso	paranaense	15079 pessoas	8 estabelecimentos	62,13 hab/km ²	15399 pessoas	2,0 salários mínimos	29495,52 R\$
Bituruna	paranaense	15880 pessoas	12 estabelecimentos	13,07 hab/km ²	16400 pessoas	2,0 salários mínimos	22965,66 R\$
Boa Esperança	paranaense	4568 pessoas	6 estabelecimentos	14,86 hab/km ²	4047 pessoas	2,6 salários mínimos	48707,87 R\$
Boa Esperança do Iguaçu	paranaense	2764 pessoas	3 estabelecimentos	18,21 hab/km ²	2470 pessoas	2,0 salários mínimos	36931,39 R\$
Boa Ventura de São Roque	paranaense	6554 pessoas	14 estabelecimentos	10,53 hab/km ²	6365 pessoas	2,2 salários mínimos	36479,27 R\$
Boa Vista da Aparecida	paranaense	7911 pessoas	5 estabelecimentos	30,87 hab/km ²	7540 pessoas	1,8 salários mínimos	18345,91 R\$
Bocaiúva do Sul	paranaense	10987 pessoas	3 estabelecimentos	13,30 hab/km ²	13129 pessoas	2,1 salários mínimos	15505,64 R\$
Bom Jesus do Sul	paranaense	3796 pessoas	6 estabelecimentos	21,82 hab/km ²	3506 pessoas	1,8 salários mínimos	20289,39 R\$
Bom Sucesso	paranaense	6561 pessoas	6 estabelecimentos	20,33 hab/km ²	7068 pessoas	1,9 salários mínimos	16424,65 R\$
Bom Sucesso do Sul	paranaense	3293 pessoas	1 estabelecimentos	16,81 hab/km ²	3254 pessoas	2,1 salários mínimos	62685,47 R\$
Borrazópolis	paranaense	7878 pessoas	6 estabelecimentos	23,56 hab/km ²	6439 pessoas	1,9 salários mínimos	31389,44 R\$
Braganey	paranaense	5735 pessoas	3 estabelecimentos	16,70 hab/km ²	5382 pessoas	2,2 salários mínimos	31360,85 R\$
Brasilândia do Sul	paranaense	3209 pessoas	4 estabelecimentos	11,03 hab/km ²	2585 pessoas	2,2 salários mínimos	70764,86 R\$
Cafeara	paranaense	2695 pessoas	1 estabelecimentos	14,50 hab/km ²	2954 pessoas	2,4 salários mínimos	23156,44 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Cafelândia	paranaense	14662 pessoas	9 estabelecimentos	53,96 hab/km ²	18456 pessoas	2,1 salários mínimos	77661,71 R\$
Cafezal do Sul	paranaense	4290 pessoas	5 estabelecimentos	12,79 hab/km ²	4009 pessoas	1,6 salários mínimos	25337,49 R\$
Califórnia	paranaense	8069 pessoas	7 estabelecimentos	56,90 hab/km ²	8606 pessoas	1,8 salários mínimos	20864,61 R\$
Cambará	paranaense	23886 pessoas	11 estabelecimentos	65,23 hab/km ²	25466 pessoas	2,2 salários mínimos	28586,57 R\$
Cambé	paranaense	96733 pessoas	24 estabelecimentos	195,47 hab/km ²	107341 pessoas	2,4 salários mínimos	36311,28 R\$
Cambira	paranaense	7236 pessoas	6 estabelecimentos	44,29 hab/km ²	7917 pessoas	2,1 salários mínimos	21998,93 R\$
Campina da Lagoa	paranaense	15394 pessoas	7 estabelecimentos	19,32 hab/km ²	14043 pessoas	1,8 salários mínimos	28823,18 R\$
Campina do Simão	paranaense	4076 pessoas	9 estabelecimentos	9,09 hab/km ²	3859 pessoas	2,0 salários mínimos	24117,82 R\$
Campina Grande do Sul	paranaense	38769 pessoas	18 estabelecimentos	71,90 hab/km ²	43685 pessoas	2,4 salários mínimos	36518,02 R\$
Campo Bonito	paranaense	4407 pessoas	2 estabelecimentos	10,16 hab/km ²	3763 pessoas	2,1 salários mínimos	42442,22 R\$
Campo do Tenente	paranaense	7125 pessoas	4 estabelecimentos	23,40 hab/km ²	8045 pessoas	1,9 salários mínimos	25836,83 R\$
Campo Largo	paranaense	112377 pessoas	30 estabelecimentos	89,93 hab/km ²	133865 pessoas	2,6 salários mínimos	33304,69 R\$
Campo Magro	paranaense	24843 pessoas	7 estabelecimentos	90,22 hab/km ²	29740 pessoas	2,4 salários mínimos	14644,71 R\$
Campo Mourão	paranaense	87194 pessoas	44 estabelecimentos	115,05 hab/km ²	95488 pessoas	2,7 salários mínimos	41536,16 R\$
Cândido de Abreu	paranaense	16655 pessoas	14 estabelecimentos	11,03 hab/km ²	14809 pessoas	2,1 salários mínimos	20862,25 R\$
Candói	paranaense	14983 pessoas	10 estabelecimentos	9,90 hab/km ²	16053 pessoas	2,2 salários mínimos	32013,04 R\$
Cantagalo	paranaense	12952 pessoas	6 estabelecimentos	22,20 hab/km ²	13329 pessoas	2,0 salários mínimos	19378,91 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Capanema	paranaense	18526 pessoas	13 estabelecimentos	44,25 hab/km ²	19148 pessoas	2,4 salários mínimos	32437,22 R\$
Capitão Leônidas Marques	paranaense	14970 pessoas	9 estabelecimentos	54,29 hab/km ²	15834 pessoas	2,0 salários mínimos	74160,76 R\$
Carambeí	paranaense	19163 pessoas	4 estabelecimentos	29,50 hab/km ²	23825 pessoas	2,7 salários mínimos	56774,32 R\$
Carlópolis	paranaense	13706 pessoas	4 estabelecimentos	30,36 hab/km ²	14356 pessoas	1,7 salários mínimos	23990,73 R\$
Cascavel	paranaense	286205 pessoas	73 estabelecimentos	136,23 hab/km ²	332333 pessoas	2,6 salários mínimos	37733,02 R\$
Castro	paranaense	67084 pessoas	62 estabelecimentos	26,50 hab/km ²	71809 pessoas	2,3 salários mínimos	39629,71 R\$
Catanduvas	paranaense	10202 pessoas	4 estabelecimentos	17,54 hab/km ²	10167 pessoas	2,0 salários mínimos	26803,32 R\$
Centenário do Sul	paranaense	11190 pessoas	6 estabelecimentos	30,09 hab/km ²	10764 pessoas	2,0 salários mínimos	20943,44 R\$
Cerro Azul	paranaense	16938 pessoas	11 estabelecimentos	12,63 hab/km ²	17833 pessoas	2,0 salários mínimos	17862,32 R\$
Céu Azul	paranaense	11032 pessoas	6 estabelecimentos	9,35 hab/km ²	11819 pessoas	2,1 salários mínimos	54748,10 R\$
Chopininho	paranaense	19679 pessoas	22 estabelecimentos	20,51 hab/km ²	19167 pessoas	2,2 salários mínimos	34096,42 R\$
Cianorte	paranaense	69958 pessoas	50 estabelecimentos	86,19 hab/km ²	83816 pessoas	2,2 salários mínimos	32662,63 R\$
Cidade Gaúcha	paranaense	11062 pessoas	6 estabelecimentos	27,45 hab/km ²	12797 pessoas	2,0 salários mínimos	33163,57 R\$
Clevelândia	paranaense	17240 pessoas	7 estabelecimentos	24,50 hab/km ²	16450 pessoas	2,0 salários mínimos	27935,92 R\$
Colombo	paranaense	212967 pessoas	35 estabelecimentos	1076,72 hab/km ²	246540 pessoas	2,5 salários mínimos	21682,44 R\$
Colorado	paranaense	22345 pessoas	11 estabelecimentos	55,41 hab/km ²	24145 pessoas	2,4 salários mínimos	25897,41 R\$
Congonhinhas	paranaense	8279 pessoas	5 estabelecimentos	15,45 hab/km ²	8857 pessoas	2,0 salários mínimos	23435,05 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Conselheiro Mairinck	paranaense	3636 pessoas	3 estabelecimentos	17,76 hab/km ²	3876 pessoas	2,1 salários mínimos	24756,47 R\$
Contenda	paranaense	15891 pessoas	10 estabelecimentos	53,14 hab/km ²	18837 pessoas	2,5 salários mínimos	21847,83 R\$
Corbélia	paranaense	16312 pessoas	9 estabelecimentos	30,81 hab/km ²	17117 pessoas	2,2 salários mínimos	35813,38 R\$
Cornélio Procópio	paranaense	46928 pessoas	25 estabelecimentos	73,89 hab/km ²	47842 pessoas	2,1 salários mínimos	32330,82 R\$
Coronel Domingos Soares	paranaense	7238 pessoas	5 estabelecimentos	4,59 hab/km ²	7518 pessoas	2,0 salários mínimos	26205,69 R\$
Coronel Vivida	paranaense	21749 pessoas	21 estabelecimentos	31,78 hab/km ²	20580 pessoas	2,2 salários mínimos	32847,60 R\$
Corumbataí do Sul	paranaense	4002 pessoas	1 estabelecimentos	24,35 hab/km ²	3127 pessoas	1,9 salários mínimos	19914,77 R\$
Cruz Machado	paranaense	18040 pessoas	8 estabelecimentos	12,20 hab/km ²	18741 pessoas	2,2 salários mínimos	19721,21 R\$
Cruzeiro do Iguaçu	paranaense	4278 pessoas	6 estabelecimentos	26,43 hab/km ²	4240 pessoas	1,9 salários mínimos	26771,61 R\$
Cruzeiro do Oeste	paranaense	20416 pessoas	7 estabelecimentos	26,20 hab/km ²	20947 pessoas	2,1 salários mínimos	39631,52 R\$
Cruzeiro do Sul	paranaense	4563 pessoas	1 estabelecimentos	17,61 hab/km ²	4449 pessoas	2,2 salários mínimos	41283,44 R\$
Cruzmaltina	paranaense	3162 pessoas	3 estabelecimentos	10,12 hab/km ²	2921 pessoas	2,2 salários mínimos	37981,42 R\$
Curitiba	paranaense	1751907 pessoas	253 estabelecimentos	4027,04 hab/km ²	1948626 pessoas	4,0 salários mínimos	45458,29 R\$
Curiúva	paranaense	13923 pessoas	9 estabelecimentos	24,16 hab/km ²	15196 pessoas	1,9 salários mínimos	15485,22 R\$
Diamante do Norte	paranaense	5516 pessoas	3 estabelecimentos	22,71 hab/km ²	5030 pessoas	2,2 salários mínimos	67956,36 R\$
Diamante do Sul	paranaense	3510 pessoas	2 estabelecimentos	9,75 hab/km ²	3424 pessoas	1,8 salários mínimos	15628,77 R\$
Diamante D'Oeste	paranaense	5027 pessoas	5 estabelecimentos	16,26 hab/km ²	5266 pessoas	1,9 salários mínimos	19085,91 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Dois Vizinhos	paranaense	36179 pessoas	18 estabelecimentos	86,42 hab/km ²	41038 pessoas	2,3 salários mínimos	39449,27 R\$
Douradina	paranaense	7445 pessoas	5 estabelecimentos	17,73 hab/km ²	8869 pessoas	3,0 salários mínimos	68677,24 R\$
Doutor Camargo	paranaense	5828 pessoas	4 estabelecimentos	49,27 hab/km ²	5983 pessoas	1,9 salários mínimos	25886,51 R\$
Doutor Ulysses	paranaense	5727 pessoas	4 estabelecimentos	7,33 hab/km ²	5552 pessoas	2,0 salários mínimos	11111,58 R\$
Enéas Marques	paranaense	6103 pessoas	11 estabelecimentos	31,75 hab/km ²	5933 pessoas	2,5 salários mínimos	36862,93 R\$
Engenheiro Beltrão	paranaense	13906 pessoas	7 estabelecimentos	29,75 hab/km ²	13981 pessoas	2,0 salários mínimos	40211,54 R\$
Entre Rios do Oeste	paranaense	3926 pessoas	4 estabelecimentos	32,16 hab/km ²	4596 pessoas	2,1 salários mínimos	50894,83 R\$
Esperança Nova	paranaense	1970 pessoas	1 estabelecimentos	14,22 hab/km ²	1665 pessoas	1,9 salários mínimos	28547,76 R\$
Espigão Alto do Iguaçu	paranaense	4677 pessoas	5 estabelecimentos	14,33 hab/km ²	4048 pessoas	2,0 salários mínimos	27409,42 R\$
Farol	paranaense	3472 pessoas	3 estabelecimentos	12,00 hab/km ²	3041 pessoas	2,3 salários mínimos	50248,77 R\$
Faxinal	paranaense	16314 pessoas	5 estabelecimentos	22,79 hab/km ²	17316 pessoas	2,2 salários mínimos	24752,72 R\$
Fazenda Rio Grande	paranaense	81675 pessoas	19 estabelecimentos	700,00 hab/km ²	102004 pessoas	2,6 salários mínimos	25607,26 R\$
Fênix	paranaense	4802 pessoas	1 estabelecimentos	20,51 hab/km ²	4748 pessoas	2,1 salários mínimos	31281,16 R\$
Fernandes Pinheiro	paranaense	5932 pessoas	8 estabelecimentos	14,59 hab/km ²	5602 pessoas	2,3 salários mínimos	31214,74 R\$
Figueira	paranaense	8293 pessoas	5 estabelecimentos	63,91 hab/km ²	7696 pessoas	2,2 salários mínimos	19071,11 R\$
Flor da Serra do Sul	paranaense	4726 pessoas	7 estabelecimentos	19,78 hab/km ²	4603 pessoas	1,8 salários mínimos	26833,98 R\$
Floraí	paranaense	5050 pessoas	3 estabelecimentos	26,42 hab/km ²	4906 pessoas	1,9 salários mínimos	35608,91 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Floresta	paranaense	5931 pessoas	3 estabelecimentos	37,48 hab/km ²	6851 pessoas	2,0 salários mínimos	30945,99 R\$
Florestópolis	paranaense	11222 pessoas	5 estabelecimentos	45,56 hab/km ²	10453 pessoas	2,3 salários mínimos	23371,68 R\$
Flórida	paranaense	2543 pessoas	1 estabelecimentos	30,62 hab/km ²	2699 pessoas	2,2 salários mínimos	22595,37 R\$
Formosa do Oeste	paranaense	7541 pessoas	3 estabelecimentos	27,35 hab/km ²	6460 pessoas	2,0 salários mínimos	39962,99 R\$
Foz do Iguaçu	paranaense	256088 pessoas	40 estabelecimentos	414,58 hab/km ²	258248 pessoas	2,8 salários mínimos	56702,71 R\$
Foz do Jordão	paranaense	5420 pessoas	3 estabelecimentos	23,03 hab/km ²	4556 pessoas	1,9 salários mínimos	25851,65 R\$
Francisco Alves	paranaense	6418 pessoas	4 estabelecimentos	19,94 hab/km ²	5993 pessoas	1,7 salários mínimos	32119,32 R\$
Francisco Beltrão	paranaense	78943 pessoas	45 estabelecimentos	107,39 hab/km ²	92216 pessoas	2,4 salários mínimos	35460,16 R\$
General Carneiro	paranaense	13669 pessoas	16 estabelecimentos	12,76 hab/km ²	13685 pessoas	1,9 salários mínimos	20913,85 R\$
Godoy Moreira	paranaense	3337 pessoas	2 estabelecimentos	25,47 hab/km ²	2898 pessoas	1,9 salários mínimos	17343,10 R\$
Goioerê	paranaense	29018 pessoas	19 estabelecimentos	51,44 hab/km ²	28808 pessoas	2,1 salários mínimos	31176,74 R\$
Goioxim	paranaense	7503 pessoas	6 estabelecimentos	10,68 hab/km ²	7053 pessoas	2,1 salários mínimos	25259,49 R\$
Grandes Rios	paranaense	6625 pessoas	5 estabelecimentos	21,09 hab/km ²	5497 pessoas	1,8 salários mínimos	21100,41 R\$
Guaíra	paranaense	30704 pessoas	22 estabelecimentos	54,78 hab/km ²	33310 pessoas	2,2 salários mínimos	28449,48 R\$
Guairaçá	paranaense	6197 pessoas	2 estabelecimentos	12,55 hab/km ²	6609 pessoas	2,2 salários mínimos	34669,25 R\$
Guamiranga	paranaense	7900 pessoas	7 estabelecimentos	32,27 hab/km ²	8811 pessoas	1,7 salários mínimos	27803,44 R\$
Guapirama	paranaense	3891 pessoas	2 estabelecimentos	20,58 hab/km ²	3784 pessoas	1,9 salários mínimos	26862,15 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Guaporema	paranaense	2219 pessoas	1 estabelecimentos	11,08 hab/km ²	2241 pessoas	2,0 salários mínimos	24958,39 R\$
Guaraci	paranaense	5227 pessoas	2 estabelecimentos	24,69 hab/km ²	5530 pessoas	2,0 salários mínimos	19423,76 R\$
Guaraniaçu	paranaense	14582 pessoas	16 estabelecimentos	11,90 hab/km ²	12217 pessoas	1,9 salários mínimos	27779,56 R\$
Guarapuava	paranaense	167328 pessoas	71 estabelecimentos	53,68 hab/km ²	182644 pessoas	2,6 salários mínimos	33913,76 R\$
Guaraqueçaba	paranaense	7871 pessoas	14 estabelecimentos	3,90 hab/km ²	7594 pessoas	1,8 salários mínimos	14552,14 R\$
Guaratuba	paranaense	32095 pessoas	12 estabelecimentos	24,19 hab/km ²	37527 pessoas	2,2 salários mínimos	21789,76 R\$
Honório Serpa	paranaense	5955 pessoas	9 estabelecimentos	11,86 hab/km ²	5119 pessoas	2,5 salários mínimos	40410,70 R\$
Ibaiti	paranaense	28751 pessoas	10 estabelecimentos	32,03 hab/km ²	31644 pessoas	2,0 salários mínimos	21791,16 R\$
Ibema	paranaense	6066 pessoas	3 estabelecimentos	41,71 hab/km ²	6370 pessoas	1,9 salários mínimos	26148,72 R\$
Ibiporã	paranaense	48198 pessoas	16 estabelecimentos	161,88 hab/km ²	55131 pessoas	2,3 salários mínimos	45232,95 R\$
Icaraíma	paranaense	8839 pessoas	5 estabelecimentos	13,09 hab/km ²	7786 pessoas	2,2 salários mínimos	29010,50 R\$
Iguaraçu	paranaense	3982 pessoas	1 estabelecimentos	24,14 hab/km ²	4440 pessoas	2,2 salários mínimos	33960,38 R\$
Iguatu	paranaense	2234 pessoas	1 estabelecimentos	20,89 hab/km ²	2253 pessoas	1,9 salários mínimos	27442,45 R\$
Imbaú	paranaense	11274 pessoas	2 estabelecimentos	34,09 hab/km ²	13282 pessoas	2,0 salários mínimos	17384,38 R\$
Imbituva	paranaense	28455 pessoas	14 estabelecimentos	37,61 hab/km ²	32940 pessoas	1,8 salários mínimos	27827,18 R\$
Inácio Martins	paranaense	10943 pessoas	17 estabelecimentos	11,69 hab/km ²	11121 pessoas	1,8 salários mínimos	17186,47 R\$
Inajá	paranaense	2988 pessoas	2 estabelecimentos	15,35 hab/km ²	3116 pessoas	2,0 salários mínimos	16170,51 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Indianópolis	paranaense	4299 pessoas	3 estabelecimentos	35,06 hab/km²	4465 pessoas	2,4 salários mínimos	115710,65 R\$
Ipiranga	paranaense	14150 pessoas	11 estabelecimentos	15,26 hab/km²	15251 pessoas	2,0 salários mínimos	33390,21 R\$
Iporá	paranaense	14981 pessoas	11 estabelecimentos	23,12 hab/km²	13782 pessoas	1,9 salários mínimos	26062,01 R\$
Iracema do Oeste	paranaense	2578 pessoas	1 estabelecimentos	31,62 hab/km²	2251 pessoas	2,1 salários mínimos	35498,68 R\$
Irati	paranaense	56207 pessoas	42 estabelecimentos	56,23 hab/km²	61088 pessoas	2,2 salários mínimos	30279,24 R\$
Iretama	paranaense	10622 pessoas	5 estabelecimentos	18,62 hab/km²	10098 pessoas	2,1 salários mínimos	25114,59 R\$
Itaguajé	paranaense	4568 pessoas	2 estabelecimentos	24,00 hab/km²	4446 pessoas	2,2 salários mínimos	21820,45 R\$
Itaipulândia	paranaense	9026 pessoas	6 estabelecimentos	27,25 hab/km²	11385 pessoas	2,2 salários mínimos	32812,56 R\$
Itambaracá	paranaense	6759 pessoas	2 estabelecimentos	32,60 hab/km²	6549 pessoas	2,1 salários mínimos	24352,68 R\$
Itambé	paranaense	5979 pessoas	2 estabelecimentos	24,52 hab/km²	6109 pessoas	2,1 salários mínimos	31056,55 R\$
Itapejara d'Oeste	paranaense	10531 pessoas	6 estabelecimentos	41,46 hab/km²	12094 pessoas	2,1 salários mínimos	52016,54 R\$
Itaperuçu	paranaense	23887 pessoas	7 estabelecimentos	75,96 hab/km²	29070 pessoas	2,0 salários mínimos	18017,57 R\$
Itaúna do Sul	paranaense	3583 pessoas	5 estabelecimentos	27,80 hab/km²	2781 pessoas	2,1 salários mínimos	25677,47 R\$
Ivaí	paranaense	12815 pessoas	6 estabelecimentos	21,08 hab/km²	13965 pessoas	1,9 salários mínimos	27240,57 R\$
Ivaiporã	paranaense	31816 pessoas	20 estabelecimentos	73,73 hab/km²	31935 pessoas	2,1 salários mínimos	25614,24 R\$
Ivaté	paranaense	7514 pessoas	4 estabelecimentos	18,29 hab/km²	8240 pessoas	2,0 salários mínimos	24077,53 R\$
Ivatuba	paranaense	3010 pessoas	3 estabelecimentos	31,14 hab/km²	3279 pessoas	2,1 salários mínimos	34521,35 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Jaboti	paranaense	4902 pessoas	6 estabelecimentos	35,20 hab/km ²	5303 pessoas	2,1 salários mínimos	20628,86 R\$
Jacarezinho	paranaense	39121 pessoas	19 estabelecimentos	64,93 hab/km ²	39322 pessoas	2,4 salários mínimos	34442,35 R\$
Jaguapitã	paranaense	12225 pessoas	5 estabelecimentos	25,74 hab/km ²	13742 pessoas	2,1 salários mínimos	57909,85 R\$
Jaguariaíva	paranaense	32606 pessoas	16 estabelecimentos	22,44 hab/km ²	35027 pessoas	2,5 salários mínimos	42684,52 R\$
Jandaia do Sul	paranaense	20269 pessoas	13 estabelecimentos	108,04 hab/km ²	21230 pessoas	2,2 salários mínimos	32094,76 R\$
Janiópolis	paranaense	6532 pessoas	7 estabelecimentos	19,46 hab/km ²	5095 pessoas	2,3 salários mínimos	29462,87 R\$
Japira	paranaense	4903 pessoas	3 estabelecimentos	26,04 hab/km ²	4930 pessoas	1,9 salários mínimos	20254,96 R\$
Japurá	paranaense	8549 pessoas	4 estabelecimentos	51,75 hab/km ²	9500 pessoas	2,2 salários mínimos	26887,19 R\$
Jardim Alegre	paranaense	12324 pessoas	8 estabelecimentos	30,39 hab/km ²	11196 pessoas	2,1 salários mínimos	22020,85 R\$
Jardim Olinda	paranaense	1409 pessoas	1 estabelecimentos	10,96 hab/km ²	1320 pessoas	1,7 salários mínimos	31376,72 R\$
Jataizinho	paranaense	11875 pessoas	4 estabelecimentos	74,60 hab/km ²	12638 pessoas	2,1 salários mínimos	15234,12 R\$
Jesuítas	paranaense	9001 pessoas	6 estabelecimentos	36,37 hab/km ²	8330 pessoas	2,1 salários mínimos	40574,75 R\$
Joaquim Távora	paranaense	10736 pessoas	6 estabelecimentos	37,13 hab/km ²	12009 pessoas	1,8 salários mínimos	49769,88 R\$
Jundiá do Sul	paranaense	3433 pessoas	2 estabelecimentos	10,70 hab/km ²	3269 pessoas	2,3 salários mínimos	22476,19 R\$
Juranda	paranaense	7641 pessoas	7 estabelecimentos	21,85 hab/km ²	7292 pessoas	2,0 salários mínimos	45869,17 R\$
Jussara	paranaense	6610 pessoas	3 estabelecimentos	31,35 hab/km ²	7041 pessoas	2,2 salários mínimos	32148,38 R\$
Kaloré	paranaense	4506 pessoas	3 estabelecimentos	23,31 hab/km ²	4047 pessoas	1,7 salários mínimos	27259,96 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Lapa	paranaense	44932 pessoas	17 estabelecimentos	21,46 hab/km ²	48410 pessoas	2,2 salários mínimos	34292,29 R\$
Laranjal	paranaense	6360 pessoas	1 estabelecimentos	11,37 hab/km ²	5784 pessoas	1,7 salários mínimos	13927,76 R\$
Laranjeiras do Sul	paranaense	30777 pessoas	19 estabelecimentos	45,79 hab/km ²	32139 pessoas	2,1 salários mínimos	24175,13 R\$
Leópolis	paranaense	4145 pessoas	4 estabelecimentos	12,02 hab/km ²	3925 pessoas	2,3 salários mínimos	37742,85 R\$
Lidianópolis	paranaense	3973 pessoas	2 estabelecimentos	25,04 hab/km ²	3231 pessoas	2,0 salários mínimos	24880,58 R\$
Lindoeste	paranaense	5361 pessoas	2 estabelecimentos	14,84 hab/km ²	4592 pessoas	2,2 salários mínimos	34310,2 R\$
Loanda	paranaense	21201 pessoas	11 estabelecimentos	29,34 hab/km ²	23242 pessoas	1,9 salários mínimos	25048,28 R\$
Lobato	paranaense	4401 pessoas	1 estabelecimentos	18,27 hab/km ²	4819 pessoas	2,4 salários mínimos	38826,56 R\$
Londrina	paranaense	506701 pessoas	133 estabelecimentos	306,52 hab/km ²	575377 pessoas	2,9 salários mínimos	35383,29 R\$
Luiziana	paranaense	7315 pessoas	1 estabelecimentos	8,05 hab/km ²	7240 pessoas	2,6 salários mínimos	45022,98 R\$
Lunardelli	paranaense	5160 pessoas	4 estabelecimentos	25,90 hab/km ²	4744 pessoas	1,9 salários mínimos	18306,03 R\$
Lupionópolis	paranaense	4592 pessoas	3 estabelecimentos	37,93 hab/km ²	4945 pessoas	2,0 salários mínimos	20927,08 R\$
Mallet	paranaense	12973 pessoas	9 estabelecimentos	17,94 hab/km ²	13663 pessoas	2,3 salários mínimos	52248,32 R\$
Mamborê	paranaense	13961 pessoas	7 estabelecimentos	17,72 hab/km ²	13014 pessoas	2,3 salários mínimos	41062,60 R\$
Mandaguaçu	paranaense	19781 pessoas	4 estabelecimentos	67,28 hab/km ²	23100 pessoas	2,1 salários mínimos	24761,97 R\$
Mandaguari	paranaense	32658 pessoas	12 estabelecimentos	97,25 hab/km ²	34515 pessoas	2,3 salários mínimos	45662,87 R\$
Mandirituba	paranaense	22220 pessoas	11 estabelecimentos	58,60 hab/km ²	27315 pessoas	2,2 salários mínimos	23214,18 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Manfrinópolis	paranaense	3127 pessoas	4 estabelecimentos	14,45 hab/km ²	2506 pessoas	1,9 salários mínimos	19930,53 R\$
Mangueirinha	paranaense	17048 pessoas	11 estabelecimentos	16,15 hab/km ²	16642 pessoas	2,1 salários mínimos	80180,85 R\$
Manoel Ribas	paranaense	13169 pessoas	5 estabelecimentos	23,06 hab/km ²	13510 pessoas	2,1 salários mínimos	28109,94 R\$
Marechal Cândido Rondon	paranaense	46819 pessoas	18 estabelecimentos	62,59 hab/km ²	53495 pessoas	2,3 salários mínimos	44732,80 R\$
Maria Helena	paranaense	5956 pessoas	8 estabelecimentos	12,25 hab/km ²	5634 pessoas	2,0 salários mínimos	18982,05 R\$
Marialva	paranaense	31959 pessoas	15 estabelecimentos	67,20 hab/km ²	35804 pessoas	2,3 salários mínimos	42116,85 R\$
Marilândia do Sul	paranaense	8863 pessoas	5 estabelecimentos	23,06 hab/km ²	8814 pessoas	2,2 salários mínimos	37610,62 R\$
Marilena	paranaense	6858 pessoas	3 estabelecimentos	29,51 hab/km ²	7084 pessoas	1,6 salários mínimos	19342,54 R\$
Mariluz	paranaense	10224 pessoas	4 estabelecimentos	23,60 hab/km ²	10336 pessoas	2,1 salários mínimos	22238,90 R\$
Maringá	paranaense	357077 pessoas	80 estabelecimentos	733,14 hab/km ²	430157 pessoas	2,8 salários mínimos	44442,52 R\$
Mariópolis	paranaense	6268 pessoas	3 estabelecimentos	27,21 hab/km ²	6632 pessoas	2,3 salários mínimos	42681,71 R\$
Maripá	paranaense	5684 pessoas	6 estabelecimentos	20,03 hab/km ²	5582 pessoas	2,8 salários mínimos	62613,28 R\$
Marmeleiro	paranaense	13900 pessoas	10 estabelecimentos	35,88 hab/km ²	14387 pessoas	2,1 salários mínimos	31572,28 R\$
Marquinho	paranaense	4981 pessoas	2 estabelecimentos	9,74 hab/km ²	4340 pessoas	2,3 salários mínimos	19146,42 R\$
Marumbi	paranaense	4603 pessoas	2 estabelecimentos	22,08 hab/km ²	4677 pessoas	1,7 salários mínimos	16218,85 R\$
Matelândia	paranaense	16078 pessoas	10 estabelecimentos	25,13 hab/km ²	18107 pessoas	2,0 salários mínimos	51478,22 R\$
Matinhos	paranaense	29428 pessoas	7 estabelecimentos	249,93 hab/km ²	35219 pessoas	2,1 salários mínimos	22284,64 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Mato Rico	paranaense	3818 pessoas	2 estabelecimentos	9,68 hab/km ²	3206 pessoas	1,9 salários mínimos	24217,63 R\$
Mauá da Serra	paranaense	8555 pessoas	5 estabelecimentos	78,98 hab/km ²	10800 pessoas	2,2 salários mínimos	28379,51 R\$
Medianeira	paranaense	41817 pessoas	21 estabelecimentos	127,21 hab/km ²	46574 pessoas	2,5 salários mínimos	42116,01 R\$
Mercedes	paranaense	5046 pessoas	6 estabelecimentos	25,12 hab/km ²	5577 pessoas	2,3 salários mínimos	39390,48 R\$
Mirador	paranaense	2327 pessoas	3 estabelecimentos	10,50 hab/km ²	2196 pessoas	2,0 salários mínimos	45871,33 R\$
Miraselva	paranaense	1862 pessoas	2 estabelecimentos	20,62 hab/km ²	1796 pessoas	2,3 salários mínimos	21369,51 R\$
Missal	paranaense	10474 pessoas	6 estabelecimentos	32,29 hab/km ²	10704 pessoas	2,3 salários mínimos	32446,53 R\$
Moreira Sales	paranaense	12606 pessoas	5 estabelecimentos	35,63 hab/km ²	12042 pessoas	2,0 salários mínimos	25425,59 R\$
Morretes	paranaense	15718 pessoas	11 estabelecimentos	22,96 hab/km ²	16446 pessoas	1,9 salários mínimos	20421,98 R\$
Munhoz de Melo	paranaense	3672 pessoas	2 estabelecimentos	26,80 hab/km ²	4009 pessoas	1,9 salários mínimos	24148,09 R\$
Nossa Senhora das Graças	paranaense	3836 pessoas	3 estabelecimentos	20,65 hab/km ²	4008 pessoas	2,0 salários mínimos	17625,10 R\$
Nova Aliança do Ivaí	paranaense	1431 pessoas	1 estabelecimento	10,90 hab/km ²	1551 pessoas	2,2 salários mínimos	27477,14 R\$
Nova América da Colina	paranaense	3478 pessoas	1 estabelecimento	26,86 hab/km ²	3434 pessoas	2,9 salários mínimos	21432,00 R\$
Nova Aurora	paranaense	11866 pessoas	9 estabelecimentos	25,03 hab/km ²	10299 pessoas	2,0 salários mínimos	58755,55 R\$
Nova Cantu	paranaense	7425 pessoas	6 estabelecimentos	13,37 hab/km ²	5061 pessoas	2,1 salários mínimos	36110,51 R\$
Nova Esperança	paranaense	26615 pessoas	14 estabelecimentos	66,27 hab/km ²	27984 pessoas	2,0 salários mínimos	26155,04 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Nova Esperança do Sudoeste	paranaense	5098 pessoas	4 estabelecimentos	24,45 hab/km ²	5030 pessoas	2,0 salários mínimos	21290,28 R\$
Nova Fátima	paranaense	8147 pessoas	3 estabelecimentos	28,75 hab/km ²	8136 pessoas	3,4 salários mínimos	30298,71 R\$
Nova Laranjeiras	paranaense	11241 pessoas	10 estabelecimentos	9,81 hab/km ²	11507 pessoas	2,1 salários mínimos	17539,32 R\$
Nova Londrina	paranaense	13067 pessoas	10 estabelecimentos	48,51 hab/km ²	13200 pessoas	2,1 salários mínimos	24026,21 R\$
Nova Olímpia	paranaense	5503 pessoas	3 estabelecimentos	40,36 hab/km ²	5826 pessoas	1,7 salários mínimos	14263,18 R\$
Nova Prata do Iguçu	paranaense	10377 pessoas	8 estabelecimentos	29,43 hab/km ²	10544 pessoas	2,2 salários mínimos	31075,84 R\$
Nova Santa Bárbara	paranaense	3908 pessoas	1 estabelecimentos	54,46 hab/km ²	4277 pessoas	2,0 salários mínimos	19667,76 R\$
Nova Santa Rosa	paranaense	7626 pessoas	6 estabelecimentos	37,26 hab/km ²	8266 pessoas	2,1 salários mínimos	40035,57 R\$
Nova Tebas	paranaense	7398 pessoas	6 estabelecimentos	13,56 hab/km ²	5448 pessoas	1,9 salários mínimos	22562,21 R\$
Novo Itacolomi	paranaense	2827 pessoas	5 estabelecimentos	17,51 hab/km ²	2840 pessoas	2,0 salários mínimos	23295,38 R\$
Ortigueira	paranaense	23380 pessoas	21 estabelecimentos	9,62 hab/km ²	21960 pessoas	2,3 salários mínimos	97505,30 R\$
Ourizona	paranaense	3380 pessoas	1 estabelecimentos	19,15 hab/km ²	3425 pessoas	2,1 salários mínimos	31021,49 R\$
Ouro Verde do Oeste	paranaense	5692 pessoas	2 estabelecimentos	19,42 hab/km ²	6016 pessoas	2,4 salários mínimos	29575,62 R\$
Paiçandu	paranaense	35936 pessoas	12 estabelecimentos	209,69 hab/km ²	41773 pessoas	1,9 salários mínimos	20508,39 R\$
Palmas	paranaense	42888 pessoas	13 estabelecimentos	27,53 hab/km ²	51755 pessoas	2,2 salários mínimos	23588,47 R\$
Palmeira	paranaense	32123 pessoas	18 estabelecimentos	22,04 hab/km ²	33994 pessoas	2,2 salários mínimos	42390,25 R\$
Palmital	paranaense	14865 pessoas	3 estabelecimentos	18,18 hab/km ²	12960 pessoas	2,0 salários mínimos	18982,46 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Palotina	paranaense	28683 pessoas	13 estabelecimentos	44,04 hab/km ²	32121 pessoas	2,4 salários mínimos	69645,03 R\$
Paraíso do Norte	paranaense	11772 pessoas	5 estabelecimentos	57,55 hab/km ²	14023 pessoas	2,1 salários mínimos	24179,33 R\$
Paranacity	paranaense	10250 pessoas	6 estabelecimentos	29,40 hab/km ²	11580 pessoas	2,1 salários mínimos	28209,55 R\$
Paranaguá	paranaense	140469 pessoas	41 estabelecimentos	169,92 hab/km ²	156174 pessoas	3,2 salários mínimos	63606,54 R\$
Paranapoema	paranaense	2791 pessoas	2 estabelecimentos	15,87 hab/km ²	3241 pessoas	1,8 salários mínimos	21016,01 R\$
Paranavaí	paranaense	81590 pessoas	31 estabelecimentos	67,86 hab/km ²	88922 pessoas	2,3 salários mínimos	30152,87 R\$
Pato Bragado	paranaense	4822 pessoas	3 estabelecimentos	35,64 hab/km ²	5684 pessoas	1,9 salários mínimos	29832,10 R\$
Pato Branco	paranaense	72370 pessoas	33 estabelecimentos	134,25 hab/km ²	83843 pessoas	2,5 salários mínimos	46842,50 R\$
Paula Freitas	paranaense	5434 pessoas	5 estabelecimentos	12,89 hab/km ²	5908 pessoas	2,0 salários mínimos	48727,45 R\$
Paulo Frontin	paranaense	6913 pessoas	9 estabelecimentos	18,69 hab/km ²	7387 pessoas	2,0 salários mínimos	41993,09 R\$
Peabiru	paranaense	13624 pessoas	3 estabelecimentos	29,07 hab/km ²	14007 pessoas	2,2 salários mínimos	23403,10 R\$
Perobal	paranaense	5653 pessoas	2 estabelecimentos	13,87 hab/km ²	6160 pessoas	1,9 salários mínimos	29981,44 R\$
Pérola	paranaense	10208 pessoas	4 estabelecimentos	42,42 hab/km ²	11321 pessoas	1,9 salários mínimos	30399,07 R\$
Pérola d'Oeste	paranaense	6761 pessoas	6 estabelecimentos	32,81 hab/km ²	6288 pessoas	2,0 salários mínimos	25973,88 R\$
Piên	paranaense	11236 pessoas	4 estabelecimentos	44,10 hab/km ²	12882 pessoas	2,7 salários mínimos	63033,25 R\$
Pinhais	paranaense	117008 pessoas	15 estabelecimentos	1922,42 hab/km ²	133490 pessoas	2,6 salários mínimos	44773,58 R\$
Pinhal de São Bento	paranaense	2625 pessoas	1 estabelecimentos	26,93 hab/km ²	2737 pessoas	1,9 salários mínimos	18949,92 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Pinhalão	paranaense	6215 pessoas	7 estabelecimentos	28,17 hab/km²	6324 pessoas	1,8 salários mínimos	24868,89 R\$
Pinhão	paranaense	30208 pessoas	24 estabelecimentos	15,09 hab/km²	32559 pessoas	2,2 salários mínimos	48650,61 R\$
Pirai do Sul	paranaense	23424 pessoas	9 estabelecimentos	16,69 hab/km²	25617 pessoas	2,8 salários mínimos	31574,18 R\$
Piraquara	paranaense	93207 pessoas	18 estabelecimentos	410,52 hab/km²	114970 pessoas	2,5 salários mínimos	11681,04 R\$
Pitanga	paranaense	32638 pessoas	20 estabelecimentos	19,62 hab/km²	29994 pessoas	2,2 salários mínimos	29163,59 R\$
Pitangueiras	paranaense	2814 pessoas	1 estabelecimentos	22,84 hab/km²	3262 pessoas	2,6 salários mínimos	30434,34 R\$
Planaltina do Paraná	paranaense	4095 pessoas	3 estabelecimentos	11,50 hab/km²	4272 pessoas	2,0 salários mínimos	23059,69 R\$
Planalto	paranaense	13654 pessoas	8 estabelecimentos	39,49 hab/km²	13431 pessoas	2,1 salários mínimos	24111,90 R\$
Ponta Grossa	paranaense	311611 pessoas	78 estabelecimentos	150,72 hab/km²	355336 pessoas	2,7 salários mínimos	43253,34 R\$
Pontal do Paraná	paranaense	20920 pessoas	7 estabelecimentos	104,67 hab/km²	27915 pessoas	3,5 salários mínimos	91044,66 R\$
Porecatu	paranaense	14189 pessoas	6 estabelecimentos	48,65 hab/km²	12748 pessoas	2,1 salários mínimos	42639,27 R\$
Porto Amazonas	paranaense	4514 pessoas	2 estabelecimentos	24,19 hab/km²	4874 pessoas	2,2 salários mínimos	24967,88 R\$
Porto Barreiro	paranaense	3663 pessoas	3 estabelecimentos	10,15 hab/km²	3184 pessoas	2,4 salários mínimos	29991,75 R\$
Porto Rico	paranaense	2530 pessoas	3 estabelecimentos	11,62 hab/km²	2556 pessoas	2,3 salários mínimos	27291,22 R\$
Porto Vitória	paranaense	4020 pessoas	2 estabelecimentos	18,87 hab/km²	4061 pessoas	2,2 salários mínimos	15769,67 R\$
Prado Ferreira	paranaense	3434 pessoas	3 estabelecimentos	22,39 hab/km²	3780 pessoas	2,2 salários mínimos	35163,72 R\$
Pranchita	paranaense	5628 pessoas	6 estabelecimentos	24,92 hab/km²	5095 pessoas	2,0 salários mínimos	36858,19 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Presidente Castelo Branco	paranaense	4784 pessoas	2 estabelecimentos	30,72 hab/km²	5351 pessoas	2,0 salários mínimos	26125,94 R\$
Primeiro de Maio	paranaense	10832 pessoas	5 estabelecimentos	26,14 hab/km²	11130 pessoas	2,2 salários mínimos	26990,66 R\$
Prudentópolis	paranaense	48792 pessoas	28 estabelecimentos	21,14 hab/km²	52513 pessoas	2,0 salários mínimos	23031,31 R\$
Quarto Centenário	paranaense	4856 pessoas	2 estabelecimentos	15,09 hab/km²	4465 pessoas	2,4 salários mínimos	50420,58 R\$
Quatiguá	paranaense	7045 pessoas	3 estabelecimentos	62,52 hab/km²	7477 pessoas	1,9 salários mínimos	23984,75 R\$
Quatro Barras	paranaense	19851 pessoas	8 estabelecimentos	110,00 hab/km²	23911 pessoas	3,3 salários mínimos	66795,51 R\$
Quatro Pontes	paranaense	3803 pessoas	3 estabelecimentos	33,25 hab/km²	4029 pessoas	2,4 salários mínimos	44283,78 R\$
Quedas do Iguaçu	paranaense	30605 pessoas	16 estabelecimentos	37,25 hab/km²	34409 pessoas	2,1 salários mínimos	35360,99 R\$
Querência do Norte	paranaense	11729 pessoas	6 estabelecimentos	12,82 hab/km²	12232 pessoas	2,1 salários mínimos	19477,22 R\$
Quinta do Sol	paranaense	5088 pessoas	1 estabelecimentos	15,60 hab/km²	4508 pessoas	2,1 salários mínimos	37372,12 R\$
Quitandinha	paranaense	17089 pessoas	13 estabelecimentos	38,23 hab/km²	19221 pessoas	2,2 salários mínimos	20763,90 R\$
Ramilândia	paranaense	4134 pessoas	1 estabelecimentos	17,43 hab/km²	4476 pessoas	2,3 salários mínimos	18590,56 R\$
Rancho Alegre	paranaense	3955 pessoas	2 estabelecimentos	23,59 hab/km²	3784 pessoas	2,0 salários mínimos	31406,48 R\$
Rancho Alegre D'Oeste	paranaense	2847 pessoas	1 estabelecimentos	11,79 hab/km²	2628 pessoas	2,5 salários mínimos	52567,33 R\$
Realeza	paranaense	16338 pessoas	8 estabelecimentos	46,23 hab/km²	16950 pessoas	2,0 salários mínimos	35674,76 R\$
Rebouças	paranaense	14176 pessoas	12 estabelecimentos	29,42 hab/km²	14946 pessoas	2,3 salários mínimos	25556,97 R\$
Renascença	paranaense	6812 pessoas	3 estabelecimentos	16,02 hab/km²	6787 pessoas	2,3 salários mínimos	37485,58 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Reserva	paranaense	25172 pessoas	35 estabelecimentos	15,39 hab/km ²	26825 pessoas	2,0 salários mínimos	23196,34 R\$
Reserva do Iguaçú	paranaense	7307 pessoas	8 estabelecimentos	8,76 hab/km ²	8069 pessoas	2,1 salários mínimos	19844,19 R\$
Ribeirão Claro	paranaense	10678 pessoas	9 estabelecimentos	16,97 hab/km ²	10645 pessoas	2,3 salários mínimos	43864,02 R\$
Ribeirão do Pinhal	paranaense	13524 pessoas	5 estabelecimentos	36,09 hab/km ²	12948 pessoas	2,0 salários mínimos	17801,07 R\$
Rio Azul	paranaense	14093 pessoas	14 estabelecimentos	22,38 hab/km ²	15336 pessoas	2,3 salários mínimos	40165,19 R\$
Rio Bom	paranaense	3334 pessoas	5 estabelecimentos	18,75 hab/km ²	3182 pessoas	1,7 salários mínimos	21667,90 R\$
Rio Bonito do Iguaçú	paranaense	13661 pessoas	7 estabelecimentos	18,31 hab/km ²	13255 pessoas	2,1 salários mínimos	21735,41 R\$
Rio Branco do Ivaí	paranaense	3898 pessoas	2 estabelecimentos	10,20 hab/km ²	4109 pessoas	2,0 salários mínimos	19602,02 R\$
Rio Branco do Sul	paranaense	30650 pessoas	6 estabelecimentos	37,73 hab/km ²	32517 pessoas	2,6 salários mínimos	34623,86 R\$
Rio Negro	paranaense	31274 pessoas	20 estabelecimentos	51,77 hab/km ²	34411 pessoas	2,4 salários mínimos	36241,73 R\$
Rolândia	paranaense	57862 pessoas	14 estabelecimentos	126,05 hab/km ²	67383 pessoas	2,3 salários mínimos	40410,66 R\$
Roncador	paranaense	11537 pessoas	5 estabelecimentos	15,55 hab/km ²	9645 pessoas	2,2 salários mínimos	42915,27 R\$
Rondon	paranaense	8996 pessoas	5 estabelecimentos	16,18 hab/km ²	9622 pessoas	2,0 salários mínimos	27777,97 R\$
Rosário do Ivaí	paranaense	5588 pessoas	5 estabelecimentos	15,05 hab/km ²	4689 pessoas	1,8 salários mínimos	17630,51 R\$
Sabáudia	paranaense	6096 pessoas	4 estabelecimentos	32,03 hab/km ²	6891 pessoas	2,1 salários mínimos	84156,90 R\$
Salgado Filho	paranaense	4403 pessoas	5 estabelecimentos	23,26 hab/km ²	3483 pessoas	1,7 salários mínimos	24589,97 R\$
Salto do Itararé	paranaense	5178 pessoas	3 estabelecimentos	25,82 hab/km ²	4898 pessoas	1,4 salários mínimos	17862,07 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Salto do Lontra	paranaense	13689 pessoas	11 estabelecimentos	43,77 hab/km ²	14872 pessoas	1,8 salários mínimos	25292,01 R\$
Santa Amélia	paranaense	3803 pessoas	2 estabelecimentos	48,73 hab/km ²	3266 pessoas	2,3 salários mínimos	22210,79 R\$
Santa Cecília do Pavão	paranaense	3646 pessoas	2 estabelecimentos	33,09 hab/km ²	3293 pessoas	2,0 salários mínimos	33266,48 R\$
Santa Cruz de Monte Castelo	paranaense	8092 pessoas	5 estabelecimentos	18,31 hab/km ²	7751 pessoas	1,9 salários mínimos	33465,37 R\$
Santa Fé	paranaense	10432 pessoas	4 estabelecimentos	37,76 hab/km ²	12186 pessoas	1,9 salários mínimos	22753,57 R\$
Santa Helena	paranaense	23413 pessoas	17 estabelecimentos	30,88 hab/km ²	26767 pessoas	2,4 salários mínimos	35652,74 R\$
Santa Inês	paranaense	1818 pessoas	2 estabelecimentos	13,13 hab/km ²	1594 pessoas	2,1 salários mínimos	25287,19 R\$
Santa Isabel do Ivaí	paranaense	8760 pessoas	4 estabelecimentos	25,06 hab/km ²	8523 pessoas	1,9 salários mínimos	22904,05 R\$
Santa Izabel do Oeste	paranaense	13132 pessoas	6 estabelecimentos	40,89 hab/km ²	14794 pessoas	1,9 salários mínimos	22155,36 R\$
Santa Lúcia	paranaense	3925 pessoas	3 estabelecimentos	33,59 hab/km ²	3793 pessoas	2,1 salários mínimos	28147,09 R\$
Santa Maria do Oeste	paranaense	11500 pessoas	7 estabelecimentos	13,58 hab/km ²	9410 pessoas	2,2 salários mínimos	18031,98 R\$
Santa Mariana	paranaense	12435 pessoas	4 estabelecimentos	29,11 hab/km ²	11622 pessoas	2,1 salários mínimos	28615,91 R\$
Santa Mônica	paranaense	3571 pessoas	4 estabelecimentos	13,74 hab/km ²	4017 pessoas	1,9 salários mínimos	22625,31 R\$
Santa Tereza do Oeste	paranaense	10332 pessoas	7 estabelecimentos	31,67 hab/km ²	10096 pessoas	2,1 salários mínimos	36647,22 R\$
Santa Terezinha de Itaipu	paranaense	20841 pessoas	8 estabelecimentos	80,35 hab/km ²	23699 pessoas	2,1 salários mínimos	22533,87 R\$
Santana do Itararé	paranaense	5249 pessoas	3 estabelecimentos	20,89 hab/km ²	4954 pessoas	1,7 salários mínimos	19137,73 R\$
Santo Antônio da Platina	paranaense	42707 pessoas	19 estabelecimentos	59,19 hab/km ²	46251 pessoas	1,9 salários mínimos	26464,00 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Santo Antônio do Caiuá	paranaense	2727 pessoas	2 estabelecimentos	12,45 hab/km ²	2626 pessoas	1,9 salários mínimos	18423,12 R\$
Santo Antônio do Paraíso	paranaense	2408 pessoas	2 estabelecimentos	14,51 hab/km ²	2068 pessoas	2,1 salários mínimos	40835,44 R\$
Santo Antônio do Sudoeste	paranaense	18893 pessoas	9 estabelecimentos	58,00 hab/km ²	20261 pessoas	1,8 salários mínimos	25232,69 R\$
Santo Inácio	paranaense	5269 pessoas	2 estabelecimentos	17,17 hab/km ²	5416 pessoas	2,4 salários mínimos	53762,37 R\$
São Carlos do Ivaí	paranaense	6354 pessoas	4 estabelecimentos	28,23 hab/km ²	6920 pessoas	3,1 salários mínimos	45033,98 R\$
São Jerônimo da Serra	paranaense	11337 pessoas	11 estabelecimentos	13,76 hab/km ²	11128 pessoas	2,2 salários mínimos	20351,17 R\$
São João	paranaense	10599 pessoas	8 estabelecimentos	27,31 hab/km ²	10181 pessoas	1,7 salários mínimos	71759,27 R\$
São João do Caiuá	paranaense	5911 pessoas	3 estabelecimentos	19,42 hab/km ²	5837 pessoas	2,0 salários mínimos	21383,91 R\$
São João do Ivaí	paranaense	11525 pessoas	7 estabelecimentos	32,62 hab/km ²	10056 pessoas	1,9 salários mínimos	27109,18 R\$
São João do Triunfo	paranaense	13704 pessoas	11 estabelecimentos	19,02 hab/km ²	15241 pessoas	2,3 salários mínimos	36354,97 R\$
São Jorge do Ivaí	paranaense	5517 pessoas	4 estabelecimentos	17,51 hab/km ²	5543 pessoas	2,4 salários mínimos	49974,20 R\$
São Jorge do Patrocínio	paranaense	6041 pessoas	5 estabelecimentos	14,93 hab/km ²	5586 pessoas	2,0 salários mínimos	20301,66 R\$
São Jorge d'Oeste	paranaense	9085 pessoas	12 estabelecimentos	23,94 hab/km ²	9028 pessoas	1,8 salários mínimos	31106,90 R\$
São José da Boa Vista	paranaense	6511 pessoas	6 estabelecimentos	16,29 hab/km ²	6160 pessoas	1,6 salários mínimos	23179,46 R\$
São José das Palmeiras	paranaense	3830 pessoas	3 estabelecimentos	21,00 hab/km ²	3627 pessoas	2,0 salários mínimos	20465,85 R\$
São José dos Pinhais	paranaense	264210 pessoas	45 estabelecimentos	279,16 hab/km ²	329058 pessoas	3,4 salários mínimos	75926,83 R\$
São Manoel do Paraná	paranaense	2098 pessoas	1 estabelecimentos	22,00 hab/km ²	2163 pessoas	1,9 salários mínimos	23363,59 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
São Mateus do Sul	paranaense	41257 pessoas	26 estabelecimentos	30,75 hab/km ²	46705 pessoas	2,9 salários mínimos	27418,27 R\$
São Miguel do Iguaçu	paranaense	25769 pessoas	9 estabelecimentos	30,27 hab/km ²	27576 pessoas	2,3 salários mínimos	36719,62 R\$
São Pedro do Iguaçu	paranaense	6491 pessoas	4 estabelecimentos	21,05 hab/km ²	5820 pessoas	2,3 salários mínimos	27928,01 R\$
São Pedro do Ivaí	paranaense	10167 pessoas	6 estabelecimentos	31,51 hab/km ²	11046 pessoas	2,1 salários mínimos	27079,68 R\$
São Pedro do Paraná	paranaense	2491 pessoas	2 estabelecimentos	9,94 hab/km ²	2289 pessoas	2,2 salários mínimos	28116,46 R\$
São Sebastião da Amoreira	paranaense	8626 pessoas	3 estabelecimentos	37,84 hab/km ²	8859 pessoas	1,9 salários mínimos	22135,84 R\$
São Tomé	paranaense	5349 pessoas	1 estabelecimentos	24,47 hab/km ²	5750 pessoas	2,0 salários mínimos	24275,48 R\$
Sapopema	paranaense	6736 pessoas	6 estabelecimentos	9,94 hab/km ²	6722 pessoas	2,1 salários mínimos	15953,41 R\$
Sarandi	paranaense	82847 pessoas	13 estabelecimentos	800,74 hab/km ²	97803 pessoas	2,3 salários mínimos	16617,93 R\$
Saudade do Iguaçu	paranaense	5028 pessoas	2 estabelecimentos	33,06 hab/km ²	5539 pessoas	2,8 salários mínimos	145266,27 R\$
Sengés	paranaense	18414 pessoas	13 estabelecimentos	12,81 hab/km ²	19385 pessoas	2,2 salários mínimos	23760,98 R\$
Serranópolis do Iguaçu	paranaense	4568 pessoas	2 estabelecimentos	9,44 hab/km ²	4477 pessoas	2,4 salários mínimos	43091,07 R\$
Sertaneja	paranaense	5817 pessoas	3 estabelecimentos	13,09 hab/km ²	5216 pessoas	2,3 salários mínimos	53374,10 R\$
Sertanópolis	paranaense	15638 pessoas	5 estabelecimentos	30,93 hab/km ²	16413 pessoas	2,3 salários mínimos	42088,82 R\$
Siqueira Campos	paranaense	18454 pessoas	7 estabelecimentos	66,37 hab/km ²	21249 pessoas	1,7 salários mínimos	26060,49 R\$
Sulina	paranaense	3394 pessoas	5 estabelecimentos	19,88 hab/km ²	2930 pessoas	2,4 salários mínimos	30707,35 R\$
Tamarana	paranaense	12262 pessoas	3 estabelecimentos	25,97 hab/km ²	15040 pessoas	2,3 salários mínimos	20888,07 R\$



Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Tamboara	paranaense	4664 pessoas	4 estabelecimentos	24,12 hab/km ²	5158 pessoas	2,2 salários mínimos	24630,39 R\$
Tapejara	paranaense	14598 pessoas	12 estabelecimentos	24,68 hab/km ²	16345 pessoas	2,0 salários mínimos	28146,78 R\$
Tapira	paranaense	5836 pessoas	5 estabelecimentos	13,44 hab/km ²	5495 pessoas	1,9 salários mínimos	23109,60 R\$
Teixeira Soares	paranaense	10283 pessoas	8 estabelecimentos	11,39 hab/km ²	12567 pessoas	2,3 salários mínimos	31212,48 R\$
Telêmaco Borba	paranaense	69872 pessoas	29 estabelecimentos	50,53 hab/km ²	79792 pessoas	3,4 salários mínimos	43918,78 R\$
Terra Boa	paranaense	15776 pessoas	9 estabelecimentos	49,17 hab/km ²	17200 pessoas	1,8 salários mínimos	28607,25 R\$
Terra Rica	paranaense	15221 pessoas	5 estabelecimentos	21,73 hab/km ²	16924 pessoas	2,1 salários mínimos	20956,04 R\$
Terra Roxa	paranaense	16759 pessoas	15 estabelecimentos	20,93 hab/km ²	17522 pessoas	1,9 salários mínimos	38866,78 R\$
Tibagi	paranaense	19344 pessoas	10 estabelecimentos	6,55 hab/km ²	20607 pessoas	2,4 salários mínimos	43874,69 R\$
Tijucas do Sul	paranaense	14537 pessoas	11 estabelecimentos	21,64 hab/km ²	17084 pessoas	2,1 salários mínimos	19517,42 R\$
Toledo	paranaense	119313 pessoas	46 estabelecimentos	99,68 hab/km ²	142645 pessoas	2,5 salários mínimos	44448,08 R\$
Tomazina	paranaense	8791 pessoas	6 estabelecimentos	14,86 hab/km ²	7807 pessoas	1,9 salários mínimos	24895,33 R\$
Três Barras do Paraná	paranaense	11824 pessoas	7 estabelecimentos	23,45 hab/km ²	12038 pessoas	2,4 salários mínimos	26456,58 R\$
Tunas do Paraná	paranaense	6256 pessoas	2 estabelecimentos	9,36 hab/km ²	9022 pessoas	2,0 salários mínimos	12947,67 R\$
Tuneiras do Oeste	paranaense	8695 pessoas	6 estabelecimentos	12,44 hab/km ²	8533 pessoas	1,8 salários mínimos	23395,33 R\$
Tupãssi	paranaense	7997 pessoas	7 estabelecimentos	25,72 hab/km ²	8109 pessoas	2,3 salários mínimos	42171,14 R\$
Turvo	paranaense	13811 pessoas	15 estabelecimentos	15,07 hab/km ²	13095 pessoas	2,1 salários mínimos	33150,16 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)

Municípios	Gentílico	População no último censo	Estabelecimentos de Saúde SUS	Densidade demográfica	População estimada	Salário médio mensal dos trabalhadores formais	PIB per capita
Ubiratã	paranaense	21558 pessoas	16 estabelecimentos	33,03 hab/km ²	20909 pessoas	1,9 salários mínimos	44835,33 R\$
Umuarama	paranaense	100676 pessoas	63 estabelecimentos	81,67 hab/km ²	112500 pessoas	2,2 salários mínimos	30659,36 R\$
União da Vitória	paranaense	52735 pessoas	32 estabelecimentos	73,24 hab/km ²	57913 pessoas	2,3 salários mínimos	27678,96 R\$
Uniflor	paranaense	2466 pessoas	2 estabelecimentos	26,01 hab/km ²	2614 pessoas	1,8 salários mínimos	24953,64 R\$
Uraí	paranaense	11472 pessoas	7 estabelecimentos	48,24 hab/km ²	11273 pessoas	2,0 salários mínimos	25004,27 R\$
Ventania	paranaense	9957 pessoas	5 estabelecimentos	13,11 hab/km ²	12088 pessoas	2,1 salários mínimos	19565,69 R\$
Vera Cruz do Oeste	paranaense	8973 pessoas	6 estabelecimentos	27,43 hab/km ²	8454 pessoas	2,0 salários mínimos	29918,57 R\$
Verê	paranaense	7878 pessoas	10 estabelecimentos	25,27 hab/km ²	7174 pessoas	2,0 salários mínimos	39915,08 R\$
Virmond	paranaense	3950 pessoas	1 estabelecimentos	16,24 hab/km ²	4022 pessoas	1,9 salários mínimos	31730,81 R\$
Vitorino	paranaense	6513 pessoas	3 estabelecimentos	21,13 hab/km ²	6859 pessoas	2,3 salários mínimos	52876,69 R\$
Wenceslau Braz	paranaense	19298 pessoas	12 estabelecimentos	48,50 hab/km ²	19386 pessoas	1,9 salários mínimos	28652,64 R\$
Xambrê	paranaense	6012 pessoas	5 estabelecimentos	16,71 hab/km ²	5630 pessoas	1,8 salários mínimos	16608,35 R\$

Fonte 1 - panorama_configuration_municipio_estabelecimento_saude_sus: IBGE, Assistência Médica Sanitária 2009

Fonte 2 - panorama_configuration_municipio_densidade_demografica: IBGE, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011

Fonte 3 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020

Fonte 4 - panorama_configuration_municipio_pib_per_capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nota 1 - panorama_configuration_municipio_populacao_estimada: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui] (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>)



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Cível e Fazenda Pública de Curitiba

Informação nº 001/2021/DPE-PR/CFC

Curitiba, 09 de abril de 2021.

Requerente: Luis Gustavo Fagundes Purgato (CPF 336.421.118-31)

Assunto: Demandas de saúde pública ajuizadas em 2018, 2019 e 2020.

Prezado senhor,

Em razão do requerimento formulado perante este órgão da Defensoria Pública do Estado do Paraná com base no art. 1º da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, venho informar o número de demandas judiciais ajuizadas em matéria de saúde pública no período solicitado:

2018	442
2019	320
2020	220

Por oportuno, informo também que houve redução nos atendimentos relativos a medicamentos não incorporados no âmbito do SUS, pois, em virtude da redação da ementa definida para o RE 855178, pelo STF, os juízes de 1º grau passaram a declinar da competência para a Justiça Federal, e não obtivemos reversão das decisões junto ao TJPR. Por essa razão, desde o último trimestre do ano de 2020, os assistidos que nos procuram com esse tipo de demanda, via de regra, são encaminhados à Defensoria Pública da União.

Atenciosamente,

JULIANO
MAROLD:0438
8342912

Assinado de forma digital
por JULIANO
MAROLD:04388342912
Dados: 2021.04.09
17:31:38 -03'00'

JULIANO MAROLD

Defensor Público do Estado do Paraná

Coordenador

Casos novos por Assunto														
Assunto - Nome1	Assunto - Nome2	Assunto - Nome3	Assunto - Nome4	Assunto - Nome5	Assunto - Nome6	Assunto - Nome7	Código	Assunto Casos Novos - Instância	1º Grau	2º Grau	Juizado Especial	Turma Recursal	Total	
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Serviços	Saúde	Controle Social e Conselhos de Saúde	-	-	-	11855		5	2	1	-	8	
			Doação e Transplante de Órgãos; Tecidos e Partes do Corpo Humano	-	-	-	11857		1	-	-	-	1	
			Financiamento do SUS	-	-	-	11852		1	3	-	-	4	
			Fornecimento de Medicamentos	-	-	-	11884		200	527	39	474	1.240	
			Hospitais e Outras Unidades de Saúde	-	-	-	11856		3	32	-	-	35	
			Saúde Mental	-	-	-	11854		9	20	1	-	30	
			Terceirização do SUS	-	-	-	11851		-	1	-	-	1	
			Tratamento Médico-Hospitalar	Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)	-	-	-	11885		1	3	-	-	4
			-	-	-	-	-	11883		40	110	13	10	173
			Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos	-	-	-	-	10069		-	39	-	-	39
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	-	-	-	-	11853		5	15	-	-	20			
-	-	-	-	-	10064		34	356	1	94	485			
Total								299	1.108	55	578	2.040		

Status da Seleção:

JN - Ano CA 2018
 Classe Casos Novos - Tribunal Sigla TJPR
 Assunto - Nome3 Saúde

Casos novos por Assunto														
Assunto - Nome1	Assunto - Nome2	Assunto - Nome3	Assunto - Nome4	Assunto - Nome5	Assunto - Nome6	Assunto - Nome7	Código	Assunto Casos Novos - Instância	1º Grau	2º Grau	Juizado Especial	Turma Recursal	Total	
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Serviços	Saúde	Controle Social e Conselhos de Saúde	-	-	-	11855		8	2	-	-	10	
			Doação e Transplante de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano	-	-	-	11857		17	-	-	-	17	
			Financiamento do SUS	-	-	-	11852		1	3	-	-	4	
			Fornecimento de Medicamentos	-	-	-	11884		767	623	4.507	921	6.818	
			Hospitais e Outras Unidades de Saúde	-	-	-	11856		70	45	-	-	115	
			Saúde Mental	-	-	-	11854		65	16	-	-	81	
			Terceirização do SUS	-	-	-	11851		2	3	-	-	5	
			Tratamento Médico-Hospitalar	Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)	-	-	-	11885		9	5	11	-	25
					-	-	-	11883		264	233	509	25	1.031
			Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos		-	-	-	10069		1	-	-	-	1
Vigilância Sanitária e Epidemiológica		-	-	-	11853		49	19	-	-	68			
		-	-	-	10064		1.231	672	44	84	2.031			
Total								2.484	1.621	5.071	1.030	10.206		

Status da Seleção:

JN - Ano CA 2019
 Classe Casos Novos - Tribunal Sigla TJPR
 Assunto - Nome3 Saúde

Casos novos por Assunto														
Assunto - Nome1	Assunto - Nome2	Assunto - Nome3	Assunto - Nome4	Assunto - Nome5	Assunto - Nome6	Assunto - Nome7	Código	Assunto Casos Novos - Instância	1º Grau	2º Grau	Juizado Especial	Turma Recursal	T	
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Serviços	Saúde	Controle Social e Conselhos de Saúde	-	-	-	11855		-	1	-	-		
			Doação e Transplante de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano	-	-	-	11857		3	-	-	-		
			Financiamento do SUS	-	-	-	11852		-	1	-	-		
			Fornecimento de Medicamentos	-	-	-	11884		79	317	148	340		
			Hospitais e Outras Unidades de Saúde	-	-	-	11856		8	33	-	-		
			Saúde Mental	-	-	-	11854		4	7	-	-		
			Terceirização do SUS	-	-	-	11851		-	1	-	-		
			Tratamento Médico-Hospitalar	Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)	-	-	-	11885		-	1	-	-	
					-	-	-	11883		41	134	16	21	
			Vigilância Sanitária e Epidemiológica	-	-	-	-	11853		17	15	-	-	
		-	-	-	-	10064		124	381	5	8			
Total								276	891	169	369	1		

Status da Seleção:

JN - Ano CA 2020
 Classe Casos Novos - Tribunal Sigla TJPR
 Assunto - Nome3 Saúde

Casos novos por Assunto														
Assunto - Nome1	Assunto - Nome2	Assunto - Nome3	Assunto - Nome4	Assunto - Nome5	Assunto - Nome6	Assunto - Nome7	Código	Assunto Casos Novos - Instância	1º Grau	2º Grau	Juizado Especial	Turma Recursal	Total	
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Serviços	Saúde	Controle Social e Conselhos de Saúde	-	-	-	11855		4	9	-	-	13	
			Convênio Médico com o SUS	-	-	-	10067		3	11	4	3	21	
			Doação e Transplante de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano	-	-	-	11857		3	1	-	-	4	
			Financiamento do SUS	-	-	-	11852		59	14	-	-	73	
			Fornecimento de Medicamentos	-	-	-	11884		1.621	2.728	1.977	1.870	8.196	
			Genética / Células Tronco	-	-	-	10071		2	3	-	-	5	
			Hospitais e Outras Unidades de Saúde	-	-	-	11856		31	20	-	-	51	
			Reajuste da Tabela do SUS	-	-	-	10066		2	208	-	-	210	
			Repasse de Verbas do SUS	-	-	-	10065		23	86	4	-	113	
			Ressarcimento ao SUS	-	-	-	10070		52	87	-	-	139	
			Saúde Mental	-	-	-	11854		13	6	-	-	19	
			Terceirização do SUS	-	-	-	11851		4	8	-	-	12	
			Tratamento Médico-Hospitalar	-	-	-	11885	Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)		34	26	27	10	97
			Vigilância Sanitária e Epidemiológica	-	-	-	11853	-		26	9	-	-	35
-	-	-	-	10064	-		327	421	275	192	1.215			
Total								2.505	3.993	2.911	2.520	11.929		

Status da Seleção:

JN - Ano CA 2018
 Classe Casos Novos - Tribunal Sigla TRF4
 Assunto - Nome3 Saúde

Casos novos por Assunto											
Assunto - Nome1	Assunto - Nome2	Assunto - Nome3	Assunto - Nome4	Assunto - Nome5	Assunto - Nome6	Assunto - Nome7	Código	Assunto Casos Novos - Instância	1º Grau	2º Grau	Total
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Serviços	Saúde	Fornecimento de Medicamentos	-	-	-	11884		7	-	7
			Reajuste da Tabela do SUS	-	-	-	10066		-	4	4
			Repasse de Verbas do SUS	-	-	-	10065		-	1	1
			-	-	-	-	10064		1	8	9
Total									8	13	21

Status da Seleção:

JN - Ano CA 2019
Classe Casos Novos - Tribunal Sigla TRF4
Assunto - Nome3 Saúde

Casos novos por Assunto										
Assunto - Nome1	Assunto - Nome2	Assunto - Nome3	Assunto - Nome4	Assunto - Nome5	Assunto - Nome6	Assunto - Nome7	Código	Assunto Casos Novos - Instância	Turma Recursal	Total
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Serviços	Saúde	Tratamento Médico-Hospitalar	-	-	-	11883		1	1
Total									1	1

Status da Seleção:

JN - Ano CA 2020

Classe Casos Novos - Tribunal Sigla TRF4

Assunto - Nome3 Saúde



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE SAÚDE

JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ E AS CONDUZIDAS ADOTADAS PELA PGE

FERNANDO ALCANTARA CASTELO
PROCURADOR-CHEFE DA PRS
FERNANDOALCANTARA@PGE.PR.GOV.BR

CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DE SAÚDE - PRS

1. A JUDICIALIZAÇÃO DESENFREADA E A NECESSIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO.
 - i. SETEMBRO DE 2015: ATUAÇÃO APENAS NAS DEMANDAS DE CURITIBA (3 procuradores)
 - ii. JANEIRO DE 2016: ASSUNÇÃO DOS PROCESSOS DA REGIÃO METROPOLITANA – 14 FOROS
 - iii. JANEIRO DE 2017: ASSUNÇÃO DOS PROCESSOS DE TODO O ESTADO
2. ATUAÇÃO VOLTADA APENAS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS. O CONSULTIVO É REALIZADO PELA PROCURADORIA DO CONSULTIVO OU PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE.
3. OS PROCESSOS DE COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA DEMANDAS JUDICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CEMEPAR, COM AUXÍLIO DESTES SETORES E NÃO DA PRS, QUE APENAS INTERMEDIA.

A PROCURADORIA DE SAÚDE

1. 13 PROCURADORES – 8 LOTADOS NA CAPITAL E 5 EM PROCURADORIAS REGIONAIS. TODOS OS PROCURADORES CUIDAM DE TODOS OS TIPOS DE DEMANDA, SEM DISTINÇÃO POR LOCALIDADE.
2. CADA PROCURADOR TEM UM ESTOQUE DE APROXIMADAMENTE DE 1.600 PROCESSOS ATIVOS. ATUALMENTE SÃO CERCA DE 20 MIL PROCESSOS ATIVOS NO SETOR.
3. CADA PROCURADOR RECEBE ENTRE 50 E 85 PROCESSOS NOVOS POR MÊS. SÃO ENTRE 600 E 900 PROCESSOS NOVOS POR MÊS NO SETOR.
 - i. ATÉ O ANO PASSADO, 70% DA DEMANDA ESTAVA NOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, 15% NAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E INFÂNCIA E JUVENTUDE E 15% NA JUSTIÇA FEDERAL;
 - ii. ATUALMENTE, A DISTRIBUIÇÃO DE NOVAS DEMANDAS ESTÁ EM 50% NA JUSTIÇA FEDERAL, 30% JEFP, 10% VFP e 10% VIJ
 - iii. 80% DOS PROCESSOS ENVOLVE MEDICAMENTOS; 10% PROCEDIMENTOS (CIRURGIAS, EXAMES, CONSULTAS), 5% INSUMOS (BOMBAS DE INSULINA, CURATIVOS, LEITES), 5% INTERNAÇÕES (UTI OU DROGADIÇÃO).
4. ESTRUTURA: 3 SERVIDORES COMISSIONADOS E MAIS 5 ESTAGIÁRIOS LOTADOS EM CURITIBA.

ENTRADA DE PROCESSOS NOVOS NA PRS

2018		2019		2020	
ORIGEM	QUANTIDADE	ORIGEM	QUANTIDADE	ORIGEM	QUANTIDADE
JEFP	5.702 (76%)	JEFP	5.660 (68%)	JEFP	2.055 (42%)
VFP e VIJ	744 (10%)	VFP e VIJ	1.191 (14%)	VFP e VIJ	745 (15%)
MS na JE	86 (1%)	MS na JE	80 (1%)	MS na JE	42 (1%)
JF	959 (13%)	JF	1.361 (17%)	JF	2.027 (42%)
TOTAL	7.491	TOTAL	8.292	TOTAL	4.869

NÚMEROS DA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO PARANÁ

DISTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA		
PERÍODO	VALORES	PACIENTES
2016	828 MILHÕES	ENTRE 175 MIL E 220 MIL
2017	835 MILHÕES	
2018	860 MILHÕES	
2019	924 MILHÕES	
2020 (1º QUAD)	422 MILHÕES	243 MIL
CUSTO PER CAPITA DO PACIENTE: R\$ 5.000,00		

DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL		
PERÍODO	VALORES	PACIENTES
2016	165 MILHÕES	ENTRE 12 MIL E 15 MIL
2017	195 MILHÕES	
2018	208 MILHÕES	
2019	212 MILHÕES	
2020 (1º QUAD)	80 MILHÕES	17.515
CUSTO PER CAPITA DO PACIENTE: R\$ 15.000,00		

DIAGNÓSTICO: O QUE OS NÚMEROS SIGNIFICAM?

1º: O ESTADO NÃO É OMISSO NO CUIDADO À SAÚDE DA POPULAÇÃO. NO PARANÁ, AO CONTRÁRIO DO QUE OCORRE EM ALGUNS ESTADOS, A JUDICIALIZAÇÃO ENVOLVE O FORNECIMENTO DE **MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS**, MUITAS VEZES **SEM EFICÁCIA COMPROVADA** OU REGISTRO NA ANVISA.

2º: O CUSTO DO PACIENTE JUDICIAL É, EM MÉDIA, 3 VEZES SUPERIOR AO DO PACIENTE ATENDIDO ADMINISTRATIVAMENTE, OU SEJA, OS VALORES DESEMBOLSADOS PARA ATENDER PACIENTES JUDICIAIS PODERIAM SER UTILIZADOS PARA ATENDER UMA PARCELA MUITO MAIOR DA POPULAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **COM EFICÁCIA COMPROVADA**.

CONDUTAS ADOTADAS PELA PRS

1. DESBUROCRATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA ATUAÇÃO: ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS INFORMATIZADOS E INFORMAIS E ATUAÇÃO PADRONIZADA NOS PROCESSOS.
2. CRIAÇÃO DE CONTAS PARA SEQUESTRO PARA CUMPRIMENTOS CIRCUNSTANCIAIS.
3. PARTICIPAÇÃO EFETIVA NO COMITÊ DE SAÚDE (VIAGENS AO INTERIOR DO ESTADO, CRIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO, ELABORAÇÃO DE ENUNCIADOS PARA 3ª JORNADA).
4. APROXIMAÇÃO E DIÁLOGO CONSTANTE ENTRE PGE, SESA, PJ, MP e DP.
5. DISCUSSÃO ACERCA DA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AOS MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS, BUSCANDO A REMESSA DOS FEITOS À JUSTIÇA FEDERAL

CONDUTAS ADOTADAS PELA PRS

6. ATUAÇÃO CRITERIOSA EM PROCESSOS MAIS IMPORTANTES (ONCOLÓGICOS, ALTO CUSTO E BOMBAS DE INSULINA) COM APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, SUSTENTAÇÕES ORAIS E CUSTEIO DE PERÍCIAS.

7. DEFESA TÉCNICA: ABORDAGEM DOS CASOS CONCRETOS E UTILIZAÇÃO DA **MEDICINA BASEADA EM EVIDÊNCIAS**

8. DISPOSIÇÃO FUNCIONAL DE PROFESSORA DRA. EM FARMÁCIA, ESPECIALISTA EM MBE, PARA ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS PARA ABORDAGENS DE CASOS CONCRETOS

- ALTA TAXA DE SUCESSO DAS NOTAS: EM BOA PARTE DOS PROCESSOS ONDE SE APRESENTOU NOTA CONSEGUIU-SE O INDEFERIMENTO OU A REVERSÃO DAS LIMINARES, POSSIBILITANDO ECONOMIA DE MILHARES DE REAIS.

9. UTILIZAÇÃO DE **PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE LIMINAR**, INDIVIDUAIS E COLETIVOS (*FÓRUM SHOPPING ÀS AVESSAS*): NINTEDANIB, IBRUTINIB, NIVOLUMAB, PIRFENIDONA, ALEMTUZUMAB, ATALURENO, ORKAMBI, SPINRAZA PARA AME II e III, OCRELIZUMAB, CURATIVOS

10. ELABORAÇÃO DE ENUNCIADO PARA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E RECURSOS EM CASOS DE SUCESSO IMPROVÁVEL DO ESTADO

CONCLUSÕES

1. O APERFEIÇOAMENTO DAS TESES E A APROXIMAÇÃO ENTRE OS ATORES ENVOLVIDOS NA JUDICIALIZAÇÃO TORNA A JUDICIALIZAÇÃO MAIS QUALIFICADA, EVITANDO PREJUÍZOS AOS ESTADOS E AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
2. A **ESPECIALIZAÇÃO** DAS PROCURADORIAS DOS ESTADOS NAS QUESTÕES RELATIVAS AO DIREITO À SAÚDE É FUNDAMENTAL PARA A DEFESA DOS ENTES ESTADUAIS.
3. É ESSENCIAL A TROCA DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS ENTRE AS PROCURADORIAS ESTADUAIS COMO FORMA DE QUALIFICAR A JUDICIALIZAÇÃO E REPLICAR BOAS PRÁTICAS.

OBRIGADO!

Fernando Alcantara Castelo

Procurador do Estado - Chefe da PRS

fernandoalcantara@pge.pr.gov.br

(41) 3281-6387 – 98893-2882



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 6340916 - DPLAN-DE

SEI:TJPR Nº 0038971-46.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 6340916

1. Ciente do Encaminhamento nº 6265492.
2. Primeiramente, cumpre-me destacar que o filtro automático do objeto de uma ação só pode ser feito com base nos assuntos que foram cadastrados no processo. A relação de todos os assuntos possíveis está disponível no seguinte sítio eletrônico: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php.
3. Desse modo, no documento nº 6340990 consta a relação de todos os processos que continham algum dos assuntos (seja principal ou secundário) do grupo Sistema Único de Saúde (SUS), código 12511.
4. Adicionalmente foi incluída no documento nº 6340993 a listagem de ações com assuntos processuais diversos desde que a parte promovida estivesse relacionada ao SUS.
5. Por fim, o documento nº 6343824 contém a relação de processos que continham algum dos assuntos (seja principal ou secundário) do grupo Direito da Saúde Pública, código 12481, exceto o grupo de assuntos Sistema Único de Saúde (SUS), código 12511, já abordado no item 3 desta Informação.
5. Vale destacar que para a obtenção dos dados processuais juntados ao presente expediente foi utilizada a Ferramenta de *Business Intelligence*, em especial o aplicativo PROJUDI - Explorador de Dados v1.2.
6. Sendo o que havia a ser informado, restitua-se o presente expediente para a Ouvidoria-Geral da Justiça do Paraná, com cópia ao Diretor do Departamento de Planejamento.

JESSICA FARET T S MACHNICVICZ
Técnica Judiciária
Divisão de Estatística

JOÃO CARDOSO NETO
Estatístico
Chefe da Divisão de Estatística



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA FARET TEIXEIRA DOS SANTOS MACHNICVICZ**, Técnico Judiciário, em 04/05/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARDOSO NETO**, **Chefe de Divisão**, em 04/05/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6340916** e o código CRC **3500F4F9**.

0038971-46.2021.8.16.6000

6340916v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 6348670 - GCJ-NEMOC

SEI!TJPR Nº 0038971-46.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6348670

Em atendimento ao r. despacho 6265492, segue no movimento 6348665 tabela contendo dados relativos à quantidade de ações ajuizadas relacionadas ao SUS, contra o Estado do Paraná ou municípios do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DA SILVA COSTA**, Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em 05/05/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6348670** e o código CRC **D3CBF51E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Alvaro Ramos, 157 - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 6272642 - DTIC-DADSI

SEI:TJPR Nº 0038971-46.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 6272642

Senhor Chefe,

Em atenção ao Encaminhamento Nº 6265492 - P-GP-O e em observação ao manifestado no SEI 0012192-54.2021.8.16.6000 - "Sistema de Informações para a Gestão Institucional", solicitamos que este expediente seja encaminhado ao DPLAN - Departamento de Planejamento, para que seja avaliado se os aplicativos disponíveis atualmente na ferramenta de BI Qlik Sense, tais como "Projudi - Explorador de Dados" e "JN Analítico" dentre outros, são suficientes para suprir as informações solicitadas.

Ressaltamos que caso os referidos aplicativos e demais não permitam a obtenção das informações solicitadas ou necessitem de algum ajuste, estamos à disposição para auxiliar.

É a informação.

Juliano Rogério Toaldo

Analista de Sistemas

I. De acordo.

II. À Diretoria para ciência e encaminhamento ao Departamento de Planejamento

Danilo Kovalechyn

Chefe da Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO ROGÉRIO TOALDO**, Analista de Sistemas, em 14/04/2021, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO KOVALECHYN**, Chefe de Divisão, em 14/04/2021, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6272642** e o código CRC **B9FF0438**.

132	00056180720218160021	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	03/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
133	00055477520218160030	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	04/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	Secretaria Municipal de Saúde do Município de Foz do Iguaçu
134	00006129020218160159	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/03/2021 -	Público	Convênio médico com o SUS - 12512	Principal	CISEMAR - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA
134	00006129020218160159	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/03/2021 -	Público	Convênio médico com o SUS - 12512	Principal	ESTADO DO PARANÁ
134	00006129020218160159	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/03/2021 -	Público	Convênio médico com o SUS - 12512	Principal	Município de São Miguel do Iguaçu/PR
135	00022970220218160170	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	ESTADO DO PARANÁ
135	00022970220218160170	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	Município de Toledo/PR
135	00022970220218160170	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
136	00060491420218160030	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	Fundação de Saúde Itaipuapy - Hospital
136	00060491420218160030	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	Município de Foz do Iguaçu/PR
137	00062276020218160030	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	11/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
138	00017402820218160004	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	ESTADO DO PARANÁ
139	00025829220218160170	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	18/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
139	00025829220218160170	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	18/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	Município de Toledo/PR
140	00026106020218160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
140	00026106020218160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	Município de Toledo/PR
141	00035752920218160173	Mandado de Segurança Coletivo - 119	Ativo	24/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	Prefeito do Município de Umuarama/PR
142	00078583920218160030	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
142	00078583920218160030	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	Município de Foz do Iguaçu/PR
142	00078583920218160030	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
143	00024931720218160058	Ação Civil Pública - 65	Ativo	31/03/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	ESTADO DO PARANÁ
144	00003903020218160125	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/04/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
144	00003903020218160125	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/04/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
144	00003903020218160125	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/04/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Secundário	UNIAO FEDERAL
145	00104058120218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/04/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	ESTADO DO PARANÁ
145	00104058120218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/04/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	Município de Curitiba/PR
146	00177900220218160014	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	08/04/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	Município de Londrina/PR
147	00016940620218160112	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/04/2021 -	Público	Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511	Principal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR
148	00090605120218160030	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	15/04/2021 -	Público	Ressarcimento do SUS - 12516	Principal	ESTADO DO PARANÁ
149	00033035720218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	20/04/2021 -	Público	Convênio médico com o SUS - 12512	Secundário	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
149	00033035720218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	20/04/2021 -	Público	Convênio médico com o SUS - 12512	Secundário	Município de Curitiba/PR
150	00007096820218160134	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/04/2021 -	Público	Financiamento do SUS - 12513	Principal	ESTADO DO PARANÁ
150	00007096820218160134	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/04/2021 -	Público	Financiamento do SUS - 12513	Principal	Município de Pinhão/PR
151	00017016420218160090	Ação Civil Pública - 65	Ativo	28/04/2021 -	Público	Convênio médico com o SUS - 12512	Principal	ESTADO DO PARANÁ
151	00017016420218160090	Ação Civil Pública - 65	Ativo	28/04/2021 -	Público	Convênio médico com o SUS - 12512	Principal	Hospital São Camilo LTDA - ME
151	00017016420218160090	Ação Civil Pública - 65	Ativo	28/04/2021 -	Público	Convênio médico com o SUS - 12512	Principal	Município de Jataizinho/PR

ID Processo	Processos	Classe	Status	Data de Distribuição	Data de Arquivamento	Nível de Sigilo	Assuntos	Tipo Assunto	Parte Promovida
1	00002844820188160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	01/02/2018 -		Público	Indenização por Da Principal		GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE
2	00348703320188160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	29/11/2018	13/06/2019	Público	Antecipação de Tut Principal		SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
3	00057465620198160034	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	29/04/2019	26/08/2020	Público	Indenização por Da Principal		GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE
4	00787551420198160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	13/11/2019	26/11/2019	Público	Obrigaçao de Fazer Principal		SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS
5	00024636620218160030	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	02/02/2021 -		Público	Fornecimento de ir Principal		Gestora Municipal do Sistema Único de Saúde

TABELA - PROCESSOS RELACIONADOS AO SUS¹ DISTRIBUÍDOS ENTRE 2018 E 2020

PARTE PROMOVIDA²	2018	2019	2020	TOTAL
TOTAL DE PROCESSOS COM O ASSUNTO RELACIONADO AO SUS ¹	11	10	96	117
COM O ESTADO DO PARANÁ COMO PARTE	5	10	67	82
COM ALGUM MUNICÍPIO OU PREFEITURA COMO PARTE	4	4	64	72

FONTE: NEMOC

¹ Foram encontrados os seguintes assuntos no Sistema Projudi relacionado ao SUS: Sistema Único de Saúde (SUS) - 12511; Terceirização do SUS - 11851; Financiamento do SUS - 11852; Ressarcimento do SUS - 12516; Terceirização do SUS - 12517; Convênio médico com o SUS - 12512; Repasse de verbas do SUS - 12515; e Financiamento do SUS - 12513.

² Na grande maioria dos processos houveram mais de uma parte promovida, logo o total com o Estado como parte pode estar também sendo contado no total com algum Município ou Prefeitura como parte.

3393	00041751820208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	14/10/2020	25/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR
3394	00041778520208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	14/10/2020	21/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3394	00041778520208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	14/10/2020	21/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR
3395	00111233820208160045	Ação Civil Pública - 65	Ativo	14/10/2020 -	-	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3396	00116205620208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	14/10/2020	22/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3397	00116274820208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	14/10/2020	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Umuarama/PR
3398	00132863320208160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3398	00132863320208160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Guarapuava/PR
3399	00321808720208160021	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	14/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3400	00012406720208160142	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - 1434	Ativo	15/10/2020 -	-	Sigilo Médico	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Rio Azul/PR
3401	00014346320208160111	Ação Civil Pública - 65	Ativo	15/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3401	00014346320208160111	Ação Civil Pública - 65	Ativo	15/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3402	00014354820208160111	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	15/10/2020	30/10/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3402	00014354820208160111	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	15/10/2020	30/10/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3403	00015562020208160162	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	15/10/2020 -	-	Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3404	00019830220208160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3405	00025279420208160100	Cumprimento Provisório de Sentença - 157	Ativo	15/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3406	00029987120208160113	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3406	00029987120208160113	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Marialva/PR
3407	00041083820208160103	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	15/10/2020	05/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3407	00041083820208160103	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	15/10/2020	05/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DA LAPA
3408	00054851720208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/10/2020 -	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3408	00054851720208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/10/2020 -	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR
3409	00121505920208160044	Mandado de Segurança Cível - 120	Suspensão ou Sobre	15/10/2020 -	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	SECRETÁRIO DA 16 REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ, SR Altimar José Carletto
3410	00300837820208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3411	00603543020208160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	15/10/2020	07/12/2020	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRIINA
3411	00603543020208160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	15/10/2020	07/12/2020	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3412	00604755820208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/10/2020 -	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Bradesco Saúde S.A.
3413	00010093420208160144	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3414	00012242120208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3414	00012242120208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Irati/PR
3415	00016285420208160114	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3416	00016444020208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	16/10/2020	17/03/2021	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3416	00016444020208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	16/10/2020	17/03/2021	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Terra Roxa/PR
3417	00019934620208160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3418	00019943120208160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidace Gaúcha/PR
3419	00030912920208160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/10/2020	08/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3420	00035900220208160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3421	00059569020208160190	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	16/10/2020	10/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3422	00068781220208160165	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	16/10/2020	22/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3422	00068781220208160165	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	16/10/2020	22/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Telêmaco Borba/PR
3423	00071022020208160174	Reclamação Pré-processual - 11875	Arquivado	16/10/2020	10/12/2020	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Rede de Ajuda CEJUSC - RAC/CORONAVIRUS
3424	00081771720208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3424	00081771720208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Fazenda Rio Grande/PR
3425	00081806920208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3426	00098445320208160033	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/10/2020	04/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3427	00112368920208160045	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/10/2020	23/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3428	00257968120208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3428	00257968120208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR
3429	00324917820208160021	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	16/10/2020	16/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3430	00047423120208160104	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3431	00029734020208160119	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3432	00259838920208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/10/2020	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3432	00259838920208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/10/2020	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Foz do Iguaçu/PR
3433	000157720208160057	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3434	00020039020208160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3435	00020047520208160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3436	00020056020208160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/10/2020	16/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidade Gaúcha/PR
3437	00021758320208160150	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	19/10/2020	01/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3437	00021758320208160150	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	19/10/2020	01/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR
3438	00021853020208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	19/10/2020	15/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3438	00021853020208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	19/10/2020	15/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Diamante do Oeste/PR
3439	00032520520208160126	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/10/2020	20/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3439	00032520520208160126	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/10/2020	20/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palotina/PR
3439	00032520520208160126	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/10/2020	20/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3440	0011738920208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/10/2020	25/02/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
3441	00173555020208160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/10/2020 -	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3442	00260029520208160030	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	19/10/2020	17/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3443	00311424220208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	19/10/2020	17/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3443	00311424220208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	19/10/2020	17/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3444	00311510420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3444	00311510420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3445	00311545620208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	19/10/2020	23/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3445	00311545620208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	19/10/2020	23/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3446	00010206320208160144	Ação Civil Pública - 65	Ativo	20/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3446	00010206320208160144	Ação Civil Pública - 65	Ativo	20/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Estado do Parana (citação on line)
3447	00010604320208160177	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	20/10/2020	15/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3447	00010604320208160177	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	20/10/2020	15/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - FEDERAL
3448	00019574420208160186	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3448	00019574420208160186	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Ampére/PR
3449	0002429820208160172	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/10/2020 -	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3450	00034594620208160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	20/10/2020 -	-	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3450	00034594620208160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	20/10/2020 -	-	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR
3451	000304611620208160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	20/10/2020 -	-	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ

3451	00034611620208160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	20/10/2020 -		Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR
3452	00055631120208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	20/10/2020	15/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3452	00055631120208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	20/10/2020	15/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Pato Branco/PR
3453	00089362420208160056	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	20/10/2020	12/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3454	00089848020208160056	Procedimento Comum Cível - 7	em instância super	20/10/2020 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3455	00099356820208160058	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	20/10/2020	25/01/2021	Sigilo Médio	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3456	00118596020208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	20/10/2020	25/02/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Imauã/PR
3457	00300425620208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	20/10/2020	10/02/2021	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Ponta Grossa/PR
3458	00614862520208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	20/10/2020	10/03/2021	Público	Fraldas - 12499	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
3459	00011960320208160060	Ação Civil Pública - 65	Ativo	21/10/2020 -		Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3460	00017447120208160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	21/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3461	00017455620208160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	21/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3462	00020358920208160169	Ação Civil Pública - 65	Ativo	21/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3462	00020358920208160169	Ação Civil Pública - 65	Ativo	21/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3463	00022112820208160150	Petição Cível - 241	Ativo	21/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3463	00022112820208160150	Petição Cível - 241	Ativo	21/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3464	00026273620208160072	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	20/10/2020	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Diamante d'Oeste/PR
3465	00034198220208160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	21/10/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3466	00035668520208160146	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	21/10/2020	26/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3466	00035668520208160146	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	21/10/2020	26/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Rio Negro/PR
3466	00035668520208160146	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	21/10/2020	26/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3467	00045811820208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	21/10/2020	28/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3467	00045811820208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	21/10/2020	28/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Londrina/PR
3467	00045811820208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	21/10/2020	28/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3468	00046658020208160117	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Arquivado	21/10/2020	27/10/2020	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3469	00052220620208160202	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	21/10/2020	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3469	00052220620208160202	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	21/10/2020	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de São José dos Pinhais/PR
3470	00056064520208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	21/10/2020 -		Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3470	00056064520208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	21/10/2020 -		Público	Urgência - 12503	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR
3471	00089656720208160026	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	21/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3471	00089656720208160026	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	21/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Campo Largo/PR
3472	00123774920208160044	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	21/10/2020	17/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S
3472	00123774920208160044	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	21/10/2020	17/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3472	00123774920208160044	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	21/10/2020	17/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3473	00315312720208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	21/10/2020	25/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3474	00013749320208160110	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	22/10/2020	07/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3475	00016678320208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/10/2020	08/01/2021	Público	internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3475	00016678320208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/10/2020	08/01/2021	Público	internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Terra Roxa/PR
3476	00018982120208160036	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/10/2020	26/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3477	00019941320208160076	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3478	00021675720208160134	Ação Civil Pública - 65	em instância super	22/10/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	5ª REGIONAL DA SAÚDE DE GUARAPUAVA-PR
3478	00021675720208160134	Ação Civil Pública - 65	em instância super	22/10/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3478	00021675720208160134	Ação Civil Pública - 65	em instância super	22/10/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Pinhão/PR
3479	00037239620208160101	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	22/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3479	00037239620208160101	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	22/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Bom Sucesso/PR
3479	00037239620208160101	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	22/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNI-MED DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS
3480	00119869520208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/10/2020	26/03/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Imauã/PR
3481	00119869520208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/10/2020	25/02/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Imauã/PR
3482	00316481820208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	22/10/2020	16/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3483	00032478720208160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/10/2020 -		Público	padronizado - 12494	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3484	00014753020208160111	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3484	00014753020208160111	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Nova Tebas/PR
3484	00014753020208160111	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3485	00016877420208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	23/10/2020	10/03/2021	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiologia - 12519	Princípal	ALTAIR DONIZETE DE PADUA
3485	00016877420208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	23/10/2020	10/03/2021	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiologia - 12519	Princípal	ANDERSON BENTO MARIA
3485	00016877420208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	23/10/2020	10/03/2021	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiologia - 12519	Princípal	Gleade Gabriel Osti
3485	00016877420208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	23/10/2020	10/03/2021	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiologia - 12519	Princípal	Heraldo Trento
3485	00016877420208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	23/10/2020	10/03/2021	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiologia - 12519	Princípal	IVAN REIS DA SILVA
3485	00016877420208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	23/10/2020	10/03/2021	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiologia - 12519	Princípal	MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
3485	00016877420208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	23/10/2020	10/03/2021	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiologia - 12519	Princípal	Município de Terra Roxa/PR
3486	00017450720208160062	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3486	00017450720208160062	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Capito Leônidas Marques/PR
3486	00017450720208160062	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3487	00018660820208160071	Cumprimento Provisório de Decisão - 10980	Arquivado	23/10/2020	22/03/2021	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3488	00019034320208160036	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3489	00022311920208160150	Petição Cível - 241	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3489	00022311920208160150	Petição Cível - 241	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR
3490	00022347120208160150	Petição Cível - 241	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3490	00022347120208160150	Petição Cível - 241	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Diamante d'Oeste/PR
3491	00022355620208160150	Petição Cível - 241	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3491	00022355620208160150	Petição Cível - 241	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR
3492	00027385320208160158	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	23/10/2020	10/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3493	00033707120208160193	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	23/10/2020 -		Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Antoninho Barth
3493	00033707120208160193	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	23/10/2020 -		Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Izabete Cristina Pavin
3494	000394420208160153	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	23/10/2020	16/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3495	00047302620208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	23/10/2020	16/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3495	00047302620208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	23/10/2020	16/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3496	00047432520208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
3496	00047432520208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3496	00047432520208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
3496	00047432520208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3497	00052281320208160202	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/10/2020	06/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3498	00090461620208160026	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/10/2020	10/11/2020	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	ESTADO DO PARANÁ

3498	00090461620208160026	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/10/2020	10/11/2020	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	Município de Campo Largo/PR
3498	00090461620208160026	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/10/2020	10/11/2020	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	UNIÃO - ADOVOCAIA GERAL DA UNIÃO
3499	00115157520208160045	Ação Civil Pública - 65	em instância super	23/10/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3500	00178266620208160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/10/2020	16/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3500	00178266620208160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/10/2020	16/02/2021	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3501	00246595420208160001	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	23/10/2020	20/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3502	00317417820208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/10/2020 -		Público	Eletiva - 12502	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3502	00317417820208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/10/2020 -		Público	Eletiva - 12502	Principál	SEAP/PR - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná
3503	00317928920208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3503	00317928920208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Curitiba/PR
3504	00317577020208160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3505	00036584920208160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3506	00056005220208160075	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	24/10/2020	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3507	00013004020208160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3508	00022477020208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	26/10/2020	04/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3508	00022477020208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	26/10/2020	04/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Santa Helena/PR
3509	00024314220208160030	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	26/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3509	00024314220208160030	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	26/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SÃO CARLOS
3510	00035928820208160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/10/2020 -		Público	Urgência - 12503	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3510	00035928820208160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/10/2020 -		Público	Urgência - 12503	Principál	Município de Francisco Beltrão/PR
3511	00056152120208160075	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3511	00056152120208160075	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Cornélio Procopio/PR
3512	00107238420208160025	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	26/10/2020	25/02/2021	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3513	00113831120208160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	26/10/2020	30/10/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3514	00113929020208160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	26/10/2020	26/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3514	00113929020208160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	26/10/2020	26/04/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3515	00133809220208160188	Carta Precatória Infância e Juventude - 1455	Arquivado	26/10/2020	16/11/2020	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3516	00268049320208160030	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	26/10/2020	08/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3517	00019112720208160163	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Salto do Itararé/PR
3518	00023186720208160087	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	27/10/2020	15/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3519	00028325220208160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3519	00028325220208160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Realeza/PR
3520	00036836220208160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3521	00047753020208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	27/10/2020	07/04/2021	Público	Oncológico - 12496	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3522	00056913120208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	27/10/2020	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3522	00056913120208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	27/10/2020	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Marechal Cândido Rondon/PR
3523	00084660920208160083	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	27/10/2020	14/01/2021	Público	Oncológico - 12496	Principál	Município de Francisco Beltrão/PR
3523	00084660920208160083	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	27/10/2020	14/01/2021	Público	Oncológico - 12496	Principál	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ
3524	00101294620208160033	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	27/10/2020	19/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3525	00102648020208160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Campo Mourão/PR
3526	00116127520208160045	Ação Civil Pública - 65	em instância super	27/10/2020 -		Público	Urgência - 12503	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3527	00116153020208160045	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/10/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3528	00121575220208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	27/10/2020	25/02/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Município de Umuarama/PR
3529	00633137120208160014	Mandado de Segurança Cível - 120	em instância super	27/10/2020 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
3530	00012461120208160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	28/10/2020 -		Público	Urgência - 12503	Principál	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3530	00012461120208160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	28/10/2020 -		Público	Urgência - 12503	Principál	Município de Centenário do Sul/PR
3531	00032385520208160050	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	28/10/2020 -		Sigilo Médico	Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar - 12498	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3532	00047292920208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	28/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3533	00048203420208160004	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 12078	Ativo	28/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3534	00057078220208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	28/10/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3534	00057078220208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	28/10/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	Município de Marechal Cândido Rondon/PR
3535	00064201720208160190	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	28/10/2020 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	Município de Paçandu/PR
3535	00064201720208160190	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	28/10/2020 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	Prefeitura do Município de Paçandu
3536	00073768120208160174	Reclamação Pré processual - 11875	Ativo	28/10/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Rede de Ajuda CEJUSC - RAC/CORONA/RUS
3537	00106031720208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	28/10/2020	04/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3537	00106031720208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	28/10/2020	04/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Paranavaí/PR
3537	00106031720208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	28/10/2020	04/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
3538	00116707820208160045	Ação Civil Pública - 65	Ativo	28/10/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3539	00121826520208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	28/10/2020	09/04/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Município de Umuarama/PR
3540	00121912720208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	28/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3541	00338047420208160021	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	28/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3542	00636367620208160014	Mandado de Segurança Infância e Juventude - 1691	em instância super	28/10/2020 -		Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Diretor Superintendente da Autarquia Municipal da Saúde da Prefeitura de Londrina
3543	00636497520208160014	Mandado de Segurança Cível - 120	em instância super	28/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
3543	00636497520208160014	Mandado de Segurança Cível - 120	em instância super	28/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Diretor Superintendente da Autarquia Municipal da Saúde da Prefeitura de Londrina
3544	00012591020208160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/10/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3544	00012591020208160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/10/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	Município de Centenário do Sul/PR
3545	00012609220208160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/10/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3545	00012609220208160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/10/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	Município de Centenário do Sul/PR
3546	00012634720208160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/10/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3546	00012634720208160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/10/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	Município de Lupionópolis/PR
3547	00012813920208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3547	00012813920208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Itaiti/PR
3548	00012822420208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3548	00012822420208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Itaiti/PR
3549	00020783220208160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Tapira/PR
3550	00022789020208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	29/10/2020	26/04/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3550	00022789020208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	29/10/2020	26/04/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Município de Santa Helena/PR
3551	00032653820208160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	29/10/2020	17/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3552	00047518720208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3552	00047518720208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO - ADOVOCAIA GERAL DA UNIÃO
3553	00122233220208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	29/10/2020	09/04/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Município de Umuarama/PR

3554	00122406820208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	29/10/2020	09/04/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Município de Umuarama/PR
3555	00324017220208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	29/10/2020	07/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3555	00324017220208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	29/10/2020	07/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Curitiba/PR
3556	00637622920208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	29/10/2020	16/02/2021	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
3557	00014800220208160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	30/10/2020	08/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3558	00019338520208160163	Ação Civil Pública - 65	Ativo	30/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3559	00022883720208160150	Petição Cível - 241	Ativo	30/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3559	00022883720208160150	Petição Cível - 241	Ativo	30/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Santa Helena/PR
3560	00031545920208160113	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3561	00035222720208160159	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	30/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3561	00035222720208160159	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	30/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
3562	00037225920208160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Suspensão ou Sobre	30/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3563	00048437720208160004	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3563	00048437720208160004	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
3563	00048437720208160004	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/10/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3564	00048498420208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	30/10/2020	14/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3564	00048498420208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	30/10/2020	14/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Curitiba/PR
3565	00048515420208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	30/10/2020	07/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3566	00048758220208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	30/10/2020	16/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3567	00053208820208160202	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	30/10/2020	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3567	00053208820208160202	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	30/10/2020	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de São José dos Pinhais/PR
3568	00057884220208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/10/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3568	00057884220208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/10/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	Município de Nova Santa Rosa/PR
3569	00106898520208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/10/2020 -		Público	Clirurgia - 12501	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3570	00123039320208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/10/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Município de Umuarama/PR
3571	00123090320208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	30/10/2020	03/03/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Município de Umuarama/PR
3572	00128295920208160044	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	30/10/2020 -		Sigilo Médico	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA - PR
3572	00128295920208160044	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	30/10/2020 -		Sigilo Médico	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S
3573	00234032820208160017	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	30/10/2020 -		Sigilo Médico	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	Município de Maringá/PR
3574	00324805120208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/10/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE
3574	00324805120208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/10/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Município de Curitiba/PR
3575	00325047920208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	30/10/2020	30/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3575	00325047920208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	30/10/2020	30/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Curitiba/PR
3576	00010613020208160144	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/11/2020	08/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3576	00010613020208160144	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/11/2020	08/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Ribeirão Claro/PR
3577	00013013020208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3577	00013013020208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Iritó/PR
3578	00013334020208160171	Ação Civil Pública - 65	em instância super	03/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3578	00013334020208160171	Ação Civil Pública - 65	em instância super	03/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3579	00017327820208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3579	00017327820208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Terra Roxa/PR
3579	00017327820208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3580	00023510720208160039	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	03/11/2020	16/02/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3580	00023510720208160039	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	03/11/2020	16/02/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ
3581	00024688820208160009	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	03/11/2020	27/01/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3581	00024688820208160009	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	03/11/2020	27/01/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Curitiba/PR
3582	00047969120208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/11/2020	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3582	00047969120208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/11/2020	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3583	00047969120208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3584	00074172120208160104	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/11/2020	10/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3585	00117756820208160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/11/2020 -		Público	Consulta - 12500	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3585	00117756820208160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/11/2020 -		Público	Consulta - 12500	Principál	Município de Toledo/PR
3586	0002669620208160157	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	04/11/2020	22/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3587	00016627920208160162	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3587	00016627920208160162	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Sertãozinho/PR
3588	00020527420208160186	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3588	00020527420208160186	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Ampérel/PR
3589	00021603220208160145	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	04/11/2020	10/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3590	00025324320208160092	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3591	00030993920208160136	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	04/11/2020	03/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3591	00030993920208160136	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	04/11/2020	03/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Pianga/PR
3591	00030993920208160136	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	04/11/2020	03/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3592	00043023820208160103	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	04/11/2020	17/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3592	00043023820208160103	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	04/11/2020	17/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3592	00043023820208160103	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	04/11/2020	17/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO FEDERAL
3593	00044705520208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3593	00044705520208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Jacarezinho/PR
3594	00044714020208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3594	00044714020208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Jacarezinho/PR
3595	00048011620208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	04/11/2020	19/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3595	00048011620208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	04/11/2020	19/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3596	00048289620208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3596	00048289620208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3597	00048818920208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	04/11/2020	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3597	00048818920208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	04/11/2020	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3597	00048818920208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	04/11/2020	22/03/2021	Público	Oncológico - 12496	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3597	00048818920208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	04/11/2020	22/03/2021	Público	Oncológico - 12496	Secundário	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3597	00048818920208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	04/11/2020	22/03/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3597	00048818920208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	04/11/2020	22/03/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3598	00074807320208160174	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Regional
3599	0008373120208160028	Ação Civil Pública - 65	em instância super	04/11/2020 -		Sigilo Médico	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3599	0008373120208160028	Ação Civil Pública - 65	em instância super	04/11/2020 -		Sigilo Médico	Não padronizado - 12495	Principál	Município de Colombo/PR
3600	00083775420208160028	Ação Civil Pública - 65	em instância super	04/11/2020 -		Sigilo Médico	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3600	00083775420208160028	Ação Civil Pública - 65	em instância super	04/11/2020 -		Sigilo Médico	Não padronizado - 12495	Principál	Município de Colombo/PR

3601	00107937720208160130	Procedimento Comum Civil - 7	Arquivado	04/11/2020	03/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3601	00107937720208160130	Procedimento Comum Civil - 7	Arquivado	04/11/2020	03/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	Município de Paranaíba/PR
3602	00118362620208160170	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	04/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3603	00123921920208160173	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	em instância super	04/11/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
3604	00143914520208160031	Mandado de Segurança Civil - 120	Ativo	04/11/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Chefe da Vigilância Sanitária de Guarapuava - PR
3605	00328927920208160182	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	04/11/2020	12/03/2021	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3605	00328927920208160182	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	04/11/2020	12/03/2021	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE
3605	00328927920208160182	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	04/11/2020	12/03/2021	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Curitiba/PR
3606	00008834620208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	05/11/2020 -		Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3606	00008834620208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	05/11/2020 -		Público	Oncológico - 12496	Princípal	Município de Icaraima/PR
3606	00008834620208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	05/11/2020 -		Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3606	00008834620208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	05/11/2020 -		Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	Município de Icaraima/PR
3607	00015231620208160102	Ação Civil Pública - 65	Ativo	05/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3608	00015249820208160102	Ação Civil Pública - 65	em instância super	05/11/2020 -		Síglío Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3609	00017474720208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	05/11/2020	30/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3609	00017474720208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	05/11/2020	30/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
3610	00019319920208160040	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	05/11/2020	04/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3611	00019319920208160121	Ação Civil Pública - 65	Ativo	05/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3612	00021138920208160070	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	05/11/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidade Gaúcha/PR
3612	00021138920208160070	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	05/11/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
3613	00022541320208160134	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Arquivado	05/11/2020	25/02/2021	Síglío Médico	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3613	00022541320208160134	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Arquivado	05/11/2020	25/02/2021	Síglío Médico	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
3614	00044254020208160037	Procedimento Comum Civil - 7	Arquivado	05/11/2020	04/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Campina Grande do Sul/PR
3615	00049355520208160004	Procedimento Comum Civil - 7	Ativo	05/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3615	00049355520208160004	Procedimento Comum Civil - 7	Ativo	05/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3616	00017560920208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	06/11/2020	15/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3616	00017560920208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	06/11/2020	15/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR
3616	00017560920208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	06/11/2020	15/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
3617	00017648320208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3617	00017648320208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR
3618	00019200920208160124	Ação Civil Pública - 65	Ativo	06/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3619	00023701320208160039	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	06/11/2020	14/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3620	00023814220208160039	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3620	00023814220208160039	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE
3620	00023814220208160039	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
3621	00037357220208160146	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	06/11/2020	05/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3621	00037357220208160146	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	06/11/2020	05/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Rio Negro/PR
3621	00037357220208160146	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	06/11/2020	05/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
3622	00058800920208160112	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	06/11/2020	28/04/2021	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3622	00058800920208160112	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	06/11/2020	28/04/2021	Público	Urgência - 12503	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR
3623	00058844620208160112	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3623	00058844620208160112	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Quatro Pontes/PR
3624	00058888320208160112	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3624	00058888320208160112	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Nova Santa Rosa/PR
3625	00087277120208160083	Procedimento Comum Civil - 7	Ativo	06/11/2020 -		Síglío Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3625	00087277120208160083	Procedimento Comum Civil - 7	Ativo	06/11/2020 -		Síglío Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR
3626	00106536520208160058	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Campo Mourão/PR
3627	00125178420208160173	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	06/11/2020	26/03/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
3628	00125333920208160173	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	06/11/2020	01/03/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
3629	00125429220208160173	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
3630	00056486320208160014	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	06/11/2020 -		Público	Falsas - 12489	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
3631	00045155920208160099	Carta Precatória Civil - 261	Arquivado	07/11/2020	20/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3631	00045155920208160099	Carta Precatória Civil - 261	Arquivado	07/11/2020	20/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Ribeirão Claro/PR
3632	00331837920208160182	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	08/11/2020 -		Público	Consulta - 12500	Princípal	CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
3632	00331837920208160182	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	08/11/2020 -		Público	Consulta - 12500	Princípal	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima
3633	-	Mandado de Segurança Civil - 120	Arquivado sem dist	09/11/2020	09/11/2020	Público	Internaço/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Secretaria de Estado de Saúde
3634	00008964520208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3634	00008964520208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Icaraima/PR
3634	00008964520208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/11/2020 -		Público	Oncológico - 12496	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3634	00008964520208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/11/2020 -		Público	Oncológico - 12496	Secundário	Município de Icaraima/PR
3634	00008964520208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/11/2020 -		Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3634	00008964520208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/11/2020 -		Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	Município de Icaraima/PR
3635	00012774920208160060	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/11/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3636	00014920520208160099	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/11/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	JOSÉ CARLOS TOLOI
3636	00014920520208160099	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/11/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
3636	00014920520208160099	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/11/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Guaraci/PR
3636	00014920520208160099	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/11/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	PAULO VELOSO DE ABREU
3637	00017690820208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	09/11/2020	06/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3637	00017690820208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	09/11/2020	06/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR
3637	00017690820208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	09/11/2020	06/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
3638	00017743020208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	09/11/2020	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3638	00017743020208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	09/11/2020	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR
3638	00017743020208160168	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	09/11/2020	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
3639	00021081520208160055	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	09/11/2020	11/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3640	00025250520208160172	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3640	00025250520208160172	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Ubatatã/PR
3641	00038696220208160029	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	09/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3641	00038696220208160029	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	09/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Colombo/PR
3642	00041224020208160097	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3643	00050082720208160004	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	09/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3643	00050082720208160004	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Ativo	09/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3644	00120164220208160170	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	09/11/2020 -		Público	Internaço/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3645	00181536620208160129	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	09/11/2020	08/04/2021	Público	Curativos/Bandagem - 12497	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3645	00181536620208160129	Procedimento do Juizado Especial Civil - 436	Arquivado	09/11/2020	08/04/2021	Público	Curativos/Bandagem - 12497	Princípal	Município de Paranaguá/PR

3646	00191119420208160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3647	00332219120208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	09/11/2020	09/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3647	00332219120208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	09/11/2020	09/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3648	00008228720208160059	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3649	00010734420208160144	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/11/2020	18/02/2021	Público	Padronizado - 12494	Princípal	GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
3649	00010734420208160144	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/11/2020	18/02/2021	Público	Padronizado - 12494	Princípal	UNIAO FEDERAL
3650	00015413720208160102	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3651	00017803720208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/11/2020	15/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3651	00017803720208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/11/2020	15/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR
3651	00017803720208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/11/2020	15/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
3652	00034738520208160126	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	10/11/2020	19/04/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3652	00034738520208160126	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	10/11/2020	19/04/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palotina/PR
3653	00076167020208160174	Reclamação Pré-processual - 11875	Arquivado	10/11/2020	07/12/2020	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Rede de Ajuda CEJUSC - RAC/CORONAVIRUS
3654	00282970820208160030	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	10/11/2020	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
3655	00333474420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	10/11/2020	18/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3655	00333474420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	10/11/2020	18/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3656	00333639520208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/11/2020	08/02/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3656	00333639520208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/11/2020	08/02/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Hospitál Nossa Senhora das Graças - Maternidade Mater DEI
3656	00333639520208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/11/2020	08/02/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Curitiba/PR
3657	0033444420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	10/11/2020	09/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3658	00012948520208160060	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	11/11/2020	17/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3659	00018602820208160062	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	11/11/2020	25/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3659	00018602820208160062	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	11/11/2020	25/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Boa Vista da Aparecida/PR
3660	00020994820208160186	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3660	00020994820208160186	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Ampérep/PR
3661	00023507720208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	11/11/2020	13/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3661	00023507720208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	11/11/2020	13/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR
3662	00023602420208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	11/11/2020	04/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3662	00023602420208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	11/11/2020	04/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR
3663	00035642120208160048	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	11/11/2020	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3664	00035928620208160048	Petição Cível - 241	Ativo	11/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3664	00035928620208160048	Petição Cível - 241	Ativo	11/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Assis Chateaubriand/PR
3665	00050593820208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	11/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3666	00050637520208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	11/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3666	00050637520208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	11/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	Município de Piraquara/PR
3667	00060140520208160090	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	11/11/2020	27/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3668	00063842320208160077	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	11/11/2020	12/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cruzeiro do Oeste/PR
3668	00063842320208160077	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	11/11/2020	12/03/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	Município de Cruzeiro do Oeste/PR
3669	00132071520208160044	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/11/2020	-	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS
3670	00335657220208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	11/11/2020	05/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3670	00335657220208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	11/11/2020	05/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3671	00668758820208160014	Procedimento Comum Cível - 7	em instância super	11/11/2020	-	Público	Curativos/bandagem - 12497	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3671	00668758820208160014	Procedimento Comum Cível - 7	em instância super	11/11/2020	-	Público	Curativos/bandagem - 12497	Princípal	Município de Londrina/PR
3672	00012753820208160106	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/11/2020	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3673	00018451120208160078	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	12/11/2020	26/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3673	00018451120208160078	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	12/11/2020	26/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
3674	00023958120208160053	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/11/2020	-	Público	Vigilância Sanitária e epidemiológica - 12519	Princípal	APARECIDA LUCIA DARCI RIGO
3674	00023958120208160053	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/11/2020	-	Público	Vigilância Sanitária e epidemiológica - 12519	Princípal	FABRICIO PASTORE
3674	00023958120208160053	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/11/2020	-	Público	Vigilância Sanitária e epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Bela Vista do Paraíso/PR
3675	0002386620208160053	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/11/2020	-	Público	Vigilância Sanitária e epidemiológica - 12519	Princípal	Wilson Vieira Branc
3675	0002386620208160053	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/11/2020	-	Público	Vigilância Sanitária e epidemiológica - 12519	Princípal	FERNANDO CESAR MENCK
3675	0002386620208160053	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/11/2020	-	Público	Vigilância Sanitária e epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Bela Vista do Paraíso/PR
3676	00029925920208160147	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 12078	Arquivado	12/11/2020	10/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Rio Branco do Sul/PR
3677	00034247820208160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3678	00039050720208160029	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	12/11/2020	17/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Colombo/PR
3679	00039098620208160209	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/11/2020	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3680	00039124120208160209	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/11/2020	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3681	00039193320208160209	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/11/2020	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3682	00041815420208160153	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	12/11/2020	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3683	00044427220208160103	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	12/11/2020	17/03/2021	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3683	00044427220208160103	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	12/11/2020	17/03/2021	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	UNIAO FEDERAL
3684	00050966920208160117	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3685	00091222620208160160	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/11/2020	-	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3685	00091222620208160160	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/11/2020	-	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Sarandi/PR
3686	00284946020208160030	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/11/2020	-	Público	Eletiva - 12502	Princípal	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
3686	00284946020208160030	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/11/2020	-	Público	Eletiva - 12502	Princípal	Município de Foz do Iguaçu/PR
3687	00672031820208160014	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	12/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
3688	00008397020208160206	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	13/11/2020	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Irati/PR
3688	00008397020208160206	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	13/11/2020	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Secretaria Municipal de Educação de Irati
3689	00015294320208160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	13/11/2020	08/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3690	00023286720208160134	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	13/11/2020	-	Público	Padronizado - 12494	Princípal	5ª REGIONAL DA SAÚDE DE GUARAPUAVA-PR
3690	00023286720208160134	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	13/11/2020	-	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3691	00023295220208160134	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	13/11/2020	02/02/2021	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3692	00023303720208160134	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	13/11/2020	-	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3693	00024160220208160039	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3694	00025874520208160172	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3695	00029450620208160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3695	00029450620208160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Isabel do Oeste/PR
3696	00032732020208160113	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3696	00032732020208160113	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Marialva/PR
3697	00039306220208160209	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/11/2020	-	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3697	00039306220208160209	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/11/2020	-	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR
3698	00339103820208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	13/11/2020	22/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3698	00339103820208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	13/11/2020	22/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR

3699	00089766020208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3700	00009594520208160067	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/11/2020	24/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3700	00009594520208160067	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/11/2020	24/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Cerro Azul/PR
3701	00013355220208160060	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/11/2020	-	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3702	00014175220208160135	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3703	00019703520208160124	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3703	00019703520208160124	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Palmeira/PR
3704	00022382620208160145	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	16/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3705	00025397120208160080	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3705	00025397120208160080	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/11/2020	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3706	00029659420208160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3706	00029659420208160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Realiza/PR
3707	00037162720208160159	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	16/11/2020	23/02/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3707	00037162720208160159	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	16/11/2020	23/02/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principál	Município de Itaipulândia/PR
3708	00039458620208160029	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/11/2020	18/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3709	00041856520208160097	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/11/2020	-	Público	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3710	00042335020208160153	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	16/11/2020	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3711	00060447120208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/11/2020	26/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3711	00060447120208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/11/2020	26/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Marachá Cândido Rondon/PR
3712	00089956620208160038	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	16/11/2020	22/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3713	00089956120208160038	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	16/11/2020	17/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3714	00114487320208160025	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3714	00114487320208160025	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3714	00114487320208160025	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/11/2020	-	Público	Oncológico - 12496	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3715	00326320620208160019	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	16/11/2020	29/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3716	00356970320208160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/11/2020	03/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3716	00356970320208160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/11/2020	03/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Cascavel/PR
3717	00010933520208160144	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	17/11/2020	13/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Estado do Parana (citação on line)
3718	00015154820208160099	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	17/11/2020	-	Sigilo Médico	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3718	00015154820208160099	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	17/11/2020	-	Sigilo Médico	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Município de Jaguati/PR
3719	00015424220208160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	17/11/2020	08/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3720	00015432720208160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	17/11/2020	08/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3721	00018167920208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3721	00018167920208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
3721	00018167920208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Terra Roxa/PR
3722	00018431820208160118	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/11/2020	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Principál	EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
3722	00018431820208160118	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/11/2020	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Principál	INSTITUTO AGUA E TERRA
3723	00020143420208160163	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3723	00020143420208160163	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Siqueira Campos/PR
3724	00023630920208160140	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3725	00034792920208160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3725	00034792920208160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Bandeirantes/PR
3726	00037223420208160159	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3727	00042194020208160097	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/11/2020	-	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Jardim Alegre/PR
3728	00051823620208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	CEMEPAR - Centro de Medicamentos do Paraná
3728	00051823620208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3728	00051823620208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Jaime Kulak Junior
3728	00051823620208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ -
3729	00051879320208160104	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	17/11/2020	-	Sigilo Médico	Consulta - 12500	Principál	CEMEPAR DO PARANÁ
3730	00196652920208160018	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	17/11/2020	10/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3730	00196652920208160018	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	17/11/2020	10/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Sarandi/PR
3731	00341563420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	17/11/2020	18/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3731	00341563420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	17/11/2020	18/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Curitiba/PR
3732	00341745520208160182	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	17/11/2020	18/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3732	00341745520208160182	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	17/11/2020	18/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3733	00358564320208160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/11/2020	-	Público	Padronizado - 12494	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3734	00358572820208160021	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	17/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3735	00014075720208160151	Ação Civil Pública - 65	Ativo	18/11/2020	-	Público	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3736	00024000620208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	18/11/2020	26/04/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3736	00024000620208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	18/11/2020	26/04/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principál	Município de Santa Helena/PR
3737	00025985920208160080	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3737	00025985920208160080	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/11/2020	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3738	00042552420208160084	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3738	00042552420208160084	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Goioerê/PR
3739	00047598520208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/11/2020	02/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3739	00047598520208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/11/2020	02/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Jacarezinho/PR
3740	00052127120208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	18/11/2020	09/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3740	00052127120208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	18/11/2020	09/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Curitiba/PR
3741	00078011120208160174	Reclamação Pré-processual - 11875	Arquivado	18/11/2020	16/12/2020	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	ANGELO DOS SANTOS
3742	00124226320208160170	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	18/11/2020	07/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3742	00124226320208160170	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	18/11/2020	07/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO
3743	00129412920208160173	Embargos de Terceiro Cível - 37	Ativo	18/11/2020	-	Público	Vigilância Sanitária e epidemiológica - 12519	Principál	Município de Umuarama/PR
3744	00129490620208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/11/2020	09/04/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principál	Município de Umuarama/PR
3745	00134912320208160044	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	18/11/2020	31/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	SECRETÁRIO DA 16 REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ, SENHOR ALTIMAR JOSÉ CARLETO
3746	00168345420208160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3746	00168345420208160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/11/2020	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de São José dos Pinhais/PR
3747	00197813520208160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/11/2020	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3747	00197813520208160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/11/2020	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	Município de Maringá/PR
3747	00197813520208160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/11/2020	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	UNIÃO FEDERAL
3748	00291199420208160030	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	18/11/2020	03/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
3749	00360296720208160071	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/11/2020	-	Público	Consulta - 12500	Secundário	ASSESSORAR SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS LTDA
3750	00013870620208160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/11/2020	-	Público	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ

3750	00013870620208160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/11/2020 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO	
3751	00014720920208160133	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/11/2020 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3752	00018484020208160118	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	19/11/2020 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA	
3752	00018484020208160118	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	19/11/2020 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	INSTITUTO AGUA E TERRA	
3753	00018892720208160176	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	19/11/2020	22/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3754	00024191220208160150	Petição Cível - 241	Ativo	19/11/2020 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3754	00024191220208160150	Petição Cível - 241	Ativo	19/11/2020 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Santa Helena/PR	
3755	00026591720208160080	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	em instância super	19/11/2020 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3756	0002652420208160080	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3757	00040986420208160209	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/11/2020 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3757	00040986420208160209	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/11/2020 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR	
3758	00048637720208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/11/2020	26/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3758	00048637720208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/11/2020	26/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR
3759	00078289120208160174	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/11/2020	25/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3760	00090706720208160083	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	19/11/2020 -	Sigilo Médio	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR	
3761	00110425020208160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3761	00110425020208160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Campo Mourão/PR	
3762	00112393020208160033	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/11/2020	04/12/2020	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3763	00112588620208160130	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	19/11/2020	11/01/2021	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3763	00112588620208160130	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	19/11/2020	11/01/2021	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Paranavai/PR
3764	00344899820208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	19/11/2020	25/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3764	00344899820208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	19/11/2020	25/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3765	00361725620208160021	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	19/11/2020	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3766	00690704620208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/11/2020	15/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3767	00018436220208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	20/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3767	00018436220208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	20/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR	
3767	00018436220208160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	20/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO	
3768	00034488620208160089	Ação Civil Pública - 65	Ativo	20/11/2020 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Ibaté/PR	
3769	00035278520208160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	20/11/2020	09/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3769	00035278520208160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	20/11/2020	09/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANA
3769	00035278520208160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	20/11/2020	09/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO FEDERAL
3770	00113108220208160130	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	20/11/2020	09/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3770	00113108220208160130	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	20/11/2020	09/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavai/PR
3771	00693086520208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	20/11/2020	17/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3772	00018566120208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/11/2020 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3772	00018566120208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/11/2020 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Terra Roxa/PR	
3772	00018566120208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/11/2020 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
3772	00018566120208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/11/2020 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	Município de Terra Roxa/PR	
3773	0002456220208160068	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/11/2020	24/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3773	0002456220208160068	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/11/2020	24/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Chopinzinho/PR
3773	0002456220208160068	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/11/2020	24/11/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3774	00032790920208160119	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/11/2020 -	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3774	00032790920208160119	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/11/2020 -	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Nova Esperança/PR	
3775	00035390220208160050	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	23/11/2020	08/03/2021	Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3776	00043488420208160084	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3776	00043488420208160084	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Quarto Centenário/PR	
3777	00050905320208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/11/2020	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3777	00050905320208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/11/2020	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3778	00051043020208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/11/2020	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3778	00051043020208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/11/2020	26/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3779	00051069720208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/11/2020	26/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3780	00052780320208160117	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3781	00053625220208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	23/11/2020 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3781	00053625220208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	23/11/2020 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SESA-PR	
3782	00113121420208160033	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	23/11/2020	04/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3783	0011329620208160033	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	23/11/2020	04/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3784	00125402620208160045	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	23/11/2020	16/12/2020	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3785	0069278520208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/11/2020 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Londrina/PR	
3786	00697616020208160044	Mandado de Segurança Cível - 120	em instância super	23/11/2020 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	
3787	00013405620208160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/11/2020 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL	
3787	00013405620208160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/11/2020 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Centenário do Sul/PR	
3788	0001452020208160135	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3789	00014512720208160135	Ação Civil Pública - 65	em instância super	24/11/2020 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3790	00016331520208160102	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	24/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
3791	00016787920208160082	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3792	00019469620208160062	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3792	00019469620208160062	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Capitão Leônidas Marques/PR	
3793	00019786120208160043	Cumprimento Provisório de Sentença - 157	Ativo	24/11/2020 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3793	00019786120208160043	Cumprimento Provisório de Sentença - 157	Ativo	24/11/2020 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Guaçuabe/PR	
3794	00027649320208160047	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3794	00027649320208160047	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Assaí/PR	
3795	00033693520208160113	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3795	00033693520208160113	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Marialva/PR	
3796	00037036320208160115	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3796	00037036320208160115	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3797	00053144520208160117	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	24/11/2020	19/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3798	00066536220208160077	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	24/11/2020	03/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3799	00115081120208160069	Cumprimento Provisório de Sentença - 157	Ativo	24/11/2020 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
3800	00138377120208160044	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	24/11/2020	09/04/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S
3800	00138377120208160044	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	24/11/2020	09/04/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3800	00138377120208160044	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	24/11/2020	09/04/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
3801	00011848220208160144	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	25/11/2020	16/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3801	00011848220208160144	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	25/11/2020	16/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Estado do Paraná (citação on line)
3802	00014078420208160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/11/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	

3803	00014251320208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3803	00014251320208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Iriti/PR
3804	00015727720208160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	25/11/2020	08/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3805	00018468220208160114	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	25/11/2020 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3806	00019334620208160176	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3807	00020746720208160046	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	25/11/2020	09/03/2021	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3808	00020765520208160040	Procedimento Comun Cível - 7	Ativo	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3809	00023023620208160145	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Ribeirão do Pinhal/PR
3810	00025204920208160053	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	25/11/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3811	00051501920208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3812	00051528620208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3813	00073368020208160148	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3813	00073368020208160148	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Rolândia/PR
3813	00073368020208160148	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA
3814	00077936120208160165	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3815	00112278820208160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	25/11/2020	07/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	11ª REGIONAL DA SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
3815	00112278820208160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	25/11/2020	07/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Campo Mourão/PR
3816	00113291620208160033	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/11/2020 -		Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) - Unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3817	00114796920208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3817	00114796920208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	25/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
3818	0012832420208160170	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/11/2020 -		Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3819	00350718320208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	25/11/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3819	00350718320208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	25/11/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3820	00019100620208160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/11/2020 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3820	00019100620208160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/11/2020 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3821	00021168520208160121	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	26/11/2020	12/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3822	00024680820208160068	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	26/11/2020	29/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3823	00025308820208160087	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3824	00025502920208160039	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	26/11/2020	24/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3825	00029917520208160179	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3825	00029917520208160179	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO
3826	00093304720208160083	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/11/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3827	00115108920208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR
3827	00115108920208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3828	00115134420208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
3828	00115134420208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3828	00115134420208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
3829	00173126220208160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3829	00173126220208160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de São José dos Pinhais/PR
3830	00206664920208160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/11/2020 -		Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Maringá/PR
3830	00206664920208160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/11/2020 -		Público	Cirurgia - 12501	Princípal	SANTA RITA SAÚDE S/C LTDA
3831	00338636820208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3831	00338636820208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Ponta Grossa/PR
3831	00338636820208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3831	00338636820208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	Município de Ponta Grossa/PR
3832	00352250420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	26/11/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3832	00352250420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	26/11/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3833	0035324820208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	26/11/2020	28/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3834	00014217820208160171	Ação Civil Pública - 65	em instância super	27/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3834	00014217820208160171	Ação Civil Pública - 65	em instância super	27/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3835	00018951420208160168	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3835	00018951420208160168	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3835	00018951420208160168	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR
3835	00018951420208160168	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3836	00019171120208160062	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3836	00019171120208160062	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3837	00033354220208160119	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	27/11/2020	26/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Capitão Leônidas Marques/PR
3837	00033354220208160119	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	27/11/2020	26/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3838	00040534120208160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Arlândia/PR
3839	00043816120208160153	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	27/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3839	00043816120208160153	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	27/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ
3840	00047423820208160037	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Quatro Barras/PR
3841	00050898220208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3841	00050898220208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR
3842	00055322420208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	27/11/2020 -		Público	Leito de enfermaria / leito oncológico - 12505	Princípal	DIRETOR PRESIDENTE DO HOSPITAL SÃO VICENTE/PR
3842	00055322420208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	27/11/2020 -		Público	Leito de enfermaria / leito oncológico - 12505	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3842	00055322420208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	27/11/2020 -		Público	Leito de enfermaria / leito oncológico - 12505	Princípal	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FIGADO - KOUTOULAS -RIBEIRO
3842	00055322420208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	27/11/2020 -		Público	Leito de enfermaria / leito oncológico - 12505	Princípal	Município de Curitiba/PR
3843	00063460320208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3843	00063460320208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Pato Bragado/PR
3844	00063539220208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3844	00063539220208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Pato Bragado/PR
3845	00115471920208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	27/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3845	00115471920208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	27/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
3846	00129266920208160170	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	27/11/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	THIAGO LEMES DEZSI
3847	00340187120208160019	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	27/11/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
3848	00013139020208160125	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	30/11/2020	23/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3848	00013139020208160125	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	30/11/2020	23/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3849	00014242320208160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	30/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3850	00022614820208160055	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	30/11/2020	21/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3851	00043597420208160097	Ação Civil Pública - 65	Ativo	30/11/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3852	00056162520208160004	Procedimento Comun Cível - 7	Ativo	30/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3852	00056162520208160004	Procedimento Comun Cível - 7	Ativo	30/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ
3853	00116917920208160069	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	30/11/2020	16/03/2021	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3854	00130436020208160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	30/11/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ

3855	00135310620208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/11/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
3856	00135561920208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/11/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
3857	00135744020208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/11/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
3858	00135909120208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/11/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
3859	00373772320208160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	30/11/2020	05/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3860	00014408420208160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	01/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3861	00016117420208160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	01/12/2020	15/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3862	00021172220208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3862	00021172220208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3862	00021172220208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/12/2020 -		Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3863	00043220220208160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	01/12/2020 -		Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3863	00043220220208160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	01/12/2020 -		Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR
3864	00056690620208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	01/12/2020	17/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3864	00056690620208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	01/12/2020	17/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3865	00064067320208160112	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	01/12/2020	18/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3866	00303340820208160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	01/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3867	00303367520208160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	01/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3869	00356806220208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	01/12/2020	16/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3869	00357218220208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	01/12/2020	12/02/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3870	00017781220208160557	Ação Civil Pública - 65	Ativo	02/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3871	00019447820208160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	02/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3872	00020899320208160124	Ação Civil Pública - 65	Ativo	02/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3873	00021006520208160046	Ação Civil Pública - 65	Ativo	02/12/2020 -		Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3874	00021224420208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	02/12/2020	05/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3874	00021224420208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	02/12/2020	05/04/2021	Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3874	00021224420208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	02/12/2020	05/04/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3875	00021259620208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3875	00021259620208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3875	00021259620208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/12/2020 -		Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3876	00029583120208160100	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	02/12/2020	18/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3876	00029583120208160100	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	02/12/2020	18/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTE JUÍZO
3877	00033600420208160136	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	02/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Piranga/PR
3877	00033600420208160136	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	02/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	V Dueto Wagner Neumann
3878	00034367920208160119	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	02/12/2020	28/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3878	00034367920208160119	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	02/12/2020	28/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Presidente Castelo Branco/PR
3879	00052136520208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	02/12/2020	26/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3879	00052136520208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	02/12/2020	26/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacareizinho/PR
3880	00052205720208160098	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	02/12/2020	12/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	19ª REGIONAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO
3880	00052205720208160098	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	02/12/2020	12/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Estado do Parana (citação on line)
3881	00054767920208160104	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3882	00064318620208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	02/12/2020	24/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3882	00064318620208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	02/12/2020	24/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Nova Santa Rosa/PR
3883	00064396320208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3883	00064396320208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR
3884	00080401520208160174	Reclamação Pré-processual - 11875	Ativo	02/12/2020 -		Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Rede de Ajuda CEJUSC - RAC/CORONAVIRUS
3885	00110110520208160131	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	02/12/2020 -		Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3885	00110110520208160131	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	02/12/2020 -		Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Curitiba/PR
3886	00116900820208160033	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	02/12/2020	14/01/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3886	00116900820208160033	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	02/12/2020	14/01/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Pinhais/PR
3887	0011765420208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	02/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3887	0011765420208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	02/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
3888	00160014820208160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	02/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3888	00160014820208160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	02/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Guarapuava/PR
3889	00014476620208160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3890	00014509120208160151	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3891	00016212120208160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	03/12/2020	15/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3892	00021285120208160040	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	03/12/2020	06/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3893	00030067420208160072	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	03/12/2020	16/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3894	00044485220208160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3895	00044508220208160189	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	03/12/2020 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3895	00044508220208160189	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	03/12/2020 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Secundário	Município de Pontal do Paraná/PR
3895	00044508220208160189	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	03/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3895	00044508220208160189	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	03/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	Município de Pontal do Paraná/PR
3896	00052660620208160079	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	03/12/2020 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Dois Vizinhos/PR
3897	00052697720208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/12/2020	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3897	00052697720208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/12/2020	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3898	00054850220208160117	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/12/2020	19/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3899	00057938620208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	03/12/2020	17/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3899	00057938620208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	03/12/2020	17/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3900	00064612420208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/12/2020	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3900	00064612420208160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/12/2020	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR
3901	00117906020208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	03/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3901	00117906020208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	03/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
3902	00360010420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	03/12/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3902	00360010420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	03/12/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3903	-	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado sem dist	04/12/2020	04/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3903	-	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado sem dist	04/12/2020	04/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União Federal
3904	00009779120208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	04/12/2020	09/04/2021	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3904	00009779120208160091	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	04/12/2020	09/04/2021	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Itaipava/PR
3905	00025898120208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	04/12/2020	26/04/2021	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3905	00025898120208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	04/12/2020	26/04/2021	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Santa Helena/PR
3906	00036435020208160193	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Carambola/PR
3906	00036435020208160193	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	TADEU ROGER JUNIOR VOISKI
3906	00036435020208160193	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	THAYS WELLYN ARMSTRONG

3907	00041971520208160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	04/12/2020	02/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3908	00132072520208160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3909	00723883720208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/12/2020 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3909	00723883720208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/12/2020 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Londrina/PR
3910	00139078920208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	06/12/2020	15/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3911	00015212820208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3911	00015212820208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Iriti/PR
3912	00019207120208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3912	00019207120208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR
3912	00019207120208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3913	00019663920208160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3914	00027554820208160024	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	07/12/2020	22/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3915	00032852920208160147	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3916	00035233520208160119	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	07/12/2020	11/03/2021	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3916	00035233520208160119	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	07/12/2020	11/03/2021	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Nova Esperança/PR
3917	00044376820208160097	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3919	0005278620208160098	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado		15/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3919	00059470120208160004	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3920	00083636920208160190	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3921	00132860420208160170	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3922	00349332320208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
3922	00349332320208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	CARLOS ALBERTO GESRIM FRETO
3922	00349332320208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3922	00349332320208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Ponta Grossa/PR
3923	00362825720208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	07/12/2020	16/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3924	00363743520208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	07/12/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3925	00363969320208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	07/12/2020	17/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3926	00383109320208160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3926	00383109320208160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Casavel/PR
3927	00727512420208160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	07/12/2020	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	17 REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA
3927	00727512420208160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	07/12/2020	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
3928	00728032020208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3928	00728032020208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	SEAP/PR - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná
3929	00019423220208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3929	00019423220208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR
3930	00023891720208160169	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3931	00026105720208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	08/12/2020	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
3931	00026105720208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	08/12/2020	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR
3932	00026480720208160009	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	08/12/2020 -		Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3932	00026480720208160009	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	08/12/2020 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3933	00035918220208160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3933	00035918220208160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Nova Esperança/PR
3934	00042207520208160048	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3934	00042207520208160048	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/12/2020 -		Público	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3935	00053264120208160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3935	00053264120208160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palmas/PR
3936	00055566620208160064	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3936	00055566620208160064	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Castro/PR
3937	00057231120208160098	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	08/12/2020	16/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3937	00057231120208160098	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	08/12/2020	16/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3938	00116270520208160058	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	08/12/2020	27/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Diretor da 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão
3938	00116270520208160058	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	08/12/2020	27/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3939	00116305720208160058	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	08/12/2020	17/04/2021	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Diretor da 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão
3939	00116305720208160058	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	08/12/2020	17/04/2021	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3940	00308961720208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3940	00308961720208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Foz do Iguaçu/PR
3940	00308961720208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3940	00308961720208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Secundário	Município de Foz do Iguaçu/PR
3941	00385386820208160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	08/12/2020	23/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3942	00012416520208160073	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	09/12/2020 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3943	00014554320208160142	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	09/12/2020 -		Sigilo Médio	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3943	00014554320208160142	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	09/12/2020 -		Sigilo Médio	Consulta - 12500	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3944	00019569320208160207	Ação Civil Pública - 65	Suspensão ou Sobre	09/12/2020 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3945	00022025620208160121	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	09/12/2020	16/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3946	00039691520208160159	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	09/12/2020	10/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3946	00039691520208160159	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	09/12/2020	10/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Itaipulândia/PR
3947	00044905820208160191	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	09/12/2020 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3947	00044905820208160191	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	09/12/2020 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3948	0005429220208160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3948	0005429220208160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palmas/PR
3949	00086243420208160190	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	09/12/2020	15/12/2020	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3949	00086243420208160190	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	09/12/2020	15/12/2020	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	Município de Maringá/PR
3950	00217577720208160018	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/12/2020	03/03/2021	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3950	00217577720208160018	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/12/2020	03/03/2021	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Sarandi/PR
3951	00310019120208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3951	00310019120208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Foz do Iguaçu/PR
3951	00310019120208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
3951	00310019120208160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Secundário	Município de Foz do Iguaçu/PR
3952	00365951820208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	09/12/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3952	00365951820208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	09/12/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3953	00366177620208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	09/12/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3953	00366177620208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	09/12/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
3954	00366203120208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	09/12/2020	08/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ

3955	00366575820208160182	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	09/12/2020	02/03/2021	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Curitiba/PR
3955	00366575820208160182	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	09/12/2020	02/03/2021	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
3956	00017234320208160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	10/12/2020	16/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3957	00026295820208160087	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3958	00026304320208160087	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	10/12/2020	02/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3959	00039865120208160159	Ação Civil Pública - 65	em instância super	10/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3960	00039873620208160159	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/12/2020 -		Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3961	00048125120208160103	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	10/12/2020	17/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3961	00048125120208160103	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	10/12/2020	17/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO FEDERAL
3962	00048142120208160103	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	10/12/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3963	00055973320208160064	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3964	00082962020208160024	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3965	00096373920208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/12/2020		Público	Consulta - 12500	Secundário	CELIO GONÇALVES DA MAIA
3965	00096373920208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/12/2020		Público	Consulta - 12500	Secundário	NOEMIA FERREIRA LEAL SWERQUIM
3966	00116850820208160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3966	00116850820208160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Campo Mourão/PR
3967	0012518920208160069	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	10/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3968	00735316120208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/12/2020	23/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3968	00735316120208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/12/2020	23/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União Federal
3969	00026566120208160053	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	11/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
3970	00036395920208160113	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3970	00036395920208160113	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Marilva/PR
3971	00165401420208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ECCO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
3972	00165419620208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Magda Paula Pelizza Zago Madeiras
3973	00165436620208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	REGINA CARDOSO WISNIEWSKI
3974	00165470620208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	MEC. DO ZEZINHO - ROSILDA AP. DE FREITAS MECÂNICA - ME
3975	00165488820208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CANDÓI LTDA
3976	00165522820208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	MILTO DOS SANTOS SILVA - ME
3977	00165549520208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	JND CLINICA MEDICA LTDA - ME
3978	00165566520208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	E. L. Ansilero & Cia Ltda - Me
3979	00165583520208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	IZIDORO DAMBROSKI FUNILARIA ME
3980	00165592020208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ZARPELON & MORAES LTDA ME
3981	00165600520208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	EZEQUEL DA ROSA FACCAO E VESTUARIO
3982	00165618720208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	TELEFONICA BRASIL S.A.
3983	0016562720208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Elizane da Silva
3984	00165652720208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	JOSE DOS SANTOS
3985	00165679420208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	AGRITHEC ATIVIDADES AGRICOLAS LTDA - ME
3986	00165687920208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	TELEFÔNICA BRASIL S.A.
3987	00165696420208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ORTIZ E ORTIZ AUTO CENTER LTDA ME
3988	00165730420208160031	Execução Fiscal - 1116	Ativo	11/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	DARI MARCONDES PEREIRA
3989	00181137520208160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	12/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3989	00181137520208160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	12/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de São José dos Pinhais/PR
3990	00033225920208160049	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	13/12/2020	24/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3990	00033225920208160049	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	13/12/2020	24/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Astorga/PR
3990	00033225920208160049	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	13/12/2020	24/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO FEDERAL
3991	00012431420208160177	Ação Civil Pública - 65	Ativo	14/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3992	00017325520208160111	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3992	00017325520208160111	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Nova Tebas/PR
3992	00017325520208160111	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
3993	00022047920208160071	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/12/2020 -		Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Alexandre dariston dos santos
3993	00022047920208160071	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/12/2020 -		Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3993	00022047920208160071	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/12/2020 -		Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Clevelândia/PR
3994	0002644320208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	14/12/2020	13/04/2021	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3994	0002644320208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	14/12/2020	13/04/2021	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Santa Helena/PR
3995	0003422420208160072	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	14/12/2020	16/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3996	00042507020208160029	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	14/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3996	00042507020208160029	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	14/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Colombo/PR
3997	00042515520208160029	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	14/12/2020	29/03/2021	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3997	00042515520208160029	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	14/12/2020	29/03/2021	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Colombo/PR
3998	0004260570208160048	Petição Cível - 241	Arquivado	14/12/2020	05/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
3998	0004260570208160048	Petição Cível - 241	Arquivado	14/12/2020	05/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Assis Chateaubriand/PR
3999	00046423920208160084	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4000	00054568520208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	14/12/2020	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4000	00054568520208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	14/12/2020	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
4001	00062822620208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	14/12/2020	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4001	00062822620208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	14/12/2020	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4002	00062866320208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	14/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4003	00062883320208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado declínio	14/12/2020	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4003	00062883320208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado declínio	14/12/2020	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4003	00062883320208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado declínio	14/12/2020	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANA
4003	00062883320208160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado declínio	14/12/2020	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE CURITIBA
4004	00077723920208160148	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	14/12/2020	12/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4004	00077723920208160148	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	14/12/2020	12/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Rolândia/PR
4005	00098016320208160083	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	14/12/2020	16/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4006	00314747720208160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	14/12/2020 -		Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4006	00314747720208160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	14/12/2020 -		Público	Urgência - 12503	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4007	00356824020208160019	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	14/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PONTA GROSSA/PR
4007	00356824020208160019	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	14/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Ponta Grossa/PR
4007	00356824020208160019	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	14/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	OTAVIO AUGUSTO RODRIGUES
4008	00738217620208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	14/12/2020	15/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	17 REGIONAL DE SAÚDE DE LONDRINA
4008	00738217620208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	14/12/2020	15/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4009	00738641320208160014	Petição Cível - 241	Ativo	14/12/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
4009	00738641320208160014	Petição Cível - 241	Ativo	14/12/2020 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ

4009	007386641320208160014	Petição Cível - 241	Ativo	14/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Londrina/PR	
4010	00010211320208160091	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4010	00010211320208160091	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Icaraima/PR	
4011	00017585320208160111	Ação Cível Pública - 65	Arquivado	15/12/2020	26/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4011	00017585320208160111	Ação Cível Pública - 65	Arquivado	15/12/2020	26/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
4012	00017593820208160111	Ação Cível Pública - 65	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4012	00017593820208160111	Ação Cível Pública - 65	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	
4013	00020469720208160176	Ação Cível Pública - 65	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4014	00020478220208160176	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4014	00020478220208160176	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Wenceslau Braz/PR	
4015	00021353420208160043	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	15/12/2020	28/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4015	00021353420208160043	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	15/12/2020	28/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Antonina/PR
4016	00021796220208160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	15/12/2020	05/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4016	00021796220208160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	15/12/2020	05/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
4016	00021796220208160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	15/12/2020	05/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral de União
4017	00021804720208160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	15/12/2020	05/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4017	00021804720208160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	15/12/2020	05/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
4017	00021804720208160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	15/12/2020	05/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral de União
4018	00023511120208160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidade Gaúcha/PR	
4019	00023711020208160132	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Araruna/PR	
4020	0002625320208160150	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4021	00027469620208160039	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4022	00028168720208160090	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	15/12/2020	26/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4023	00046961820208160209	Ação Cível Pública - 65	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR	
4024	00054320320208160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4024	00054320320208160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palmas/PR	
4025	00058023620208160202	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/12/2020	18/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4026	00064121620208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	15/12/2020	20/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	DIRETOR DA 2ª REGIONAL DE SAÚDE
4026	00064121620208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	15/12/2020	20/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4026	00064121620208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	15/12/2020	20/01/2021	Público	Não padronizado - 12495	Secundário	DIRETOR DA 2ª REGIONAL DE SAÚDE
4026	00064121620208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	15/12/2020	20/01/2021	Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4027	00064234520208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4028	00064251520208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	15/12/2020	12/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4028	00064251520208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	15/12/2020	12/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ
4029	00084212320208160174	Ação Cível Pública - 65	Ativo	15/12/2020 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	LENOIR ANTONIO GEREMIA	
4030	00122244920208160130	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/12/2020	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4030	00122244920208160130	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/12/2020	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Nova Aliança do Ivaí/PR
4031	00134842820208160045	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	15/12/2020	18/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4032	00143885220208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR	
4033	00143910720208160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR	
4034	00191955320208160129	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	15/12/2020	25/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4034	00191955320208160129	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	15/12/2020	25/01/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4035	00220998820208160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	
4036	00359405020208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4037	00359413520208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4038	00359430520208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4039	00359457220208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	15/12/2020	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4040	00359465720208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4041	00359482720208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	15/12/2020	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4042	00359491220208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4043	00359509420208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4044	00359526420208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4045	00359543420208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4046	00359551920208160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4047	00742288220208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/12/2020	25/01/2021	Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4047	00742288220208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/12/2020	25/01/2021	Público	Oncológico - 12496	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4047	00742288220208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/12/2020	25/01/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4047	00742288220208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/12/2020	25/01/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4048	00742556520208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/12/2020	15/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4049	00015035420208160060	Ação Cível Pública - 65	Ativo	16/12/2020 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4049	00015035420208160060	Ação Cível Pública - 65	Ativo	16/12/2020 -	Público	Urgência - 12503	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4050	00015740420208160142	Ação Cível Pública - 65	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4051	00015801120208160142	Ação Cível Pública - 65	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4052	00015819320208160142	Ação Cível Pública - 65	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4053	00017320320208160096	Ação Cível Pública - 65	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4054	00017866820208160063	Ação Cível Pública - 65	Arquivado declínio	16/12/2020	11/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4055	00019338820208160162	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Sertãozinho/PR	
4056	00024314120208160145	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4057	00031736120208160179	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	16/12/2020	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4057	00031736120208160179	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	16/12/2020	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4058	00045762920208160191	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Arquivado	16/12/2020	14/01/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4058	00045762920208160191	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Arquivado	16/12/2020	14/01/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4058	00045762920208160191	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Arquivado	16/12/2020	14/01/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4059	00049138820208160103	Ação Cível Pública - 65	Arquivado	16/12/2020	30/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4060	00055513920208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/12/2020	30/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4060	00055513920208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/12/2020	30/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR
4061	00055530920208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4061	00055530920208160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR	
4062	00065160820208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4062	00065160820208160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4063	00084342220208160174	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/12/2020	17/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4064	00122397120208160033	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	16/12/2020	12/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4065	00137320720208160170	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4065	00137320720208160170	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	16/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Toledo/PR	

4066	00167965420208160031	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	16/12/2020 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4066	00167965420208160031	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	16/12/2020 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Guarapuava/PR	
4067	00317917520208160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/12/2020 -	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4068	00375565620208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/12/2020	09/03/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4068	00375565620208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/12/2020	09/03/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE
4068	00375565620208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/12/2020	09/03/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Curitiba/PR
4069	00748670320208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	
4069	00748670320208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4069	00748670320208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Londrina/PR	
4069	00748670320208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO	
4070	00015906020208160205	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4071	00017839320208160102	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4072	00017847820208160102	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4073	00019735520208160167	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4074	00019942820208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4074	00019942820208160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR	
4075	00021978320208160040	Ação Civil Pública - 65	Suspenso ou Sobre	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4076	00022047320208160040	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4077	00024095920208160055	Representação Criminal/Notícia de Crime - 272	Ativo	17/12/2020 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Fernando Henrique Morelli	
4078	00024558420208160169	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	17/12/2020	12/04/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4079	00024584920208160169	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4080	00027754920208160039	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4081	00035670320208160136	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	17/12/2020 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4082	00043095820208160029	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	17/12/2020	07/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4082	00043095820208160029	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	17/12/2020	07/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Colombo/PR
4083	00066547220208160004	Arquivado declínio	Ativo	17/12/2020	10/02/2021	Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4084	00068273220208160090	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4084	00068273220208160090	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Secundário	Município de Jatatinho/PR	
4084	00068273220208160090	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4084	00068273220208160090	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	Município de Jatatinho/PR	
4084	00068273220208160090	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	17/12/2020 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4084	00068273220208160090	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	17/12/2020 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	Município de Jatatinho/PR	
4085	00099032620208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4086	00099067820208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4087	00099093320208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	17/12/2020	31/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4088	00099128520208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	17/12/2020	13/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4089	00099137020208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4090	00123189420208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	17/12/2020	13/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4090	00123189420208160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	17/12/2020	13/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
4091	00132766920208160069	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4092	00132905320208160069	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4092	00132905320208160069	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Japurá/PR	
4093	00138265220208160170	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4094	00222903620208160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	17/12/2020	20/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4095	00376102220208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	17/12/2020	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4096	00376240620208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4097	00377141420208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4098	00398577120208160021	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4098	00398577120208160021	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	
4099	00751208820208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Cascavel - Edson Zorek	
4099	00751208820208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	17 REGIONAL DE SAÚDE DE LONDRINA	
4099	00751208820208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4099	00751208820208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO FEDERAL	
4100	00015538320208160156	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/12/2020	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4100	00015538320208160156	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/12/2020	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Godoy Moreira/PR
4101	00015897020208160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	18/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4102	00015866720208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4102	00015866720208160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Itaiti/PR	
4103	00017949520208160111	Ação Civil Pública - 65	Ativo	18/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4104	00019949320208160114	Ação Civil Pública - 65	Ativo	18/12/2020 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4105	00022073020208160040	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	18/12/2020	26/01/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4105	00022073020208160040	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	18/12/2020	26/01/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
4106	00026998020208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	18/12/2020	26/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4106	00026998020208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	18/12/2020	26/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Diamante D'Oeste/PR
4107	00027032020208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	18/12/2020	26/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4107	00027032020208160150	Petição Cível - 241	Arquivado	18/12/2020	26/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de São José das Palmeiras/PR
4108	000310120208160100	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	18/12/2020	05/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4109	00047629520208160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	18/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4110	00067318120208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	18/12/2020	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4110	00067318120208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	18/12/2020	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
4111	00067569420208160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	18/12/2020	10/03/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4112	00068345520208160112	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	18/12/2020 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Marçal Cândido Ronconi/PR	
4113	00099968620208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4114	00100037820208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/12/2020	27/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4115	00100080320208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4116	00100115520208160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4117	00119925920208160058	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	18/12/2020 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Campo Mourão/PR	
4118	00136470820208160045	Ação Civil Pública - 65	em instância super	18/12/2020 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4119	00272954220208160017	Petição Infância e Juventude Cível - 11026	Ativo	18/12/2020 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Maringá/PR	
4120	00272971220208160017	Cumprimento Provisório de Sentença - 157	Arquivado	18/12/2020	03/05/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4121	00273197020208160017	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	18/12/2020	13/01/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Maringá/PR
4122	0027320520208160017	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	18/12/2020	13/01/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4123	00378406420208160012	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/12/2020	12/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4124	00755495520208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	18/12/2020 -	Público	Faltas - 12495	Princípal	ALFARQUA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	
4125	0038586720208160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/12/2020	08/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ

4125	00038586720208160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/12/2020	08/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Bandeirantes/PR
4126	00757115020208160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/12/2020 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Principál	COMPANHIA DE SAANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
4127	00056100620208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4128	00010616720208160067	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	21/12/2020	29/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4128	00010616720208160067	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	21/12/2020	29/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Cerro Azul/PR
4128	00010616720208160067	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	21/12/2020	29/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO FEDERAL
4129	00026023120208160134	Ação Civil Pública - 65	Ativo	21/12/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4129	00026023120208160134	Ação Civil Pública - 65	Ativo	21/12/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Principál	Município de Pinhão/PR
4130	00026176220208160081	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	21/12/2020	04/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4130	00026176220208160081	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	21/12/2020	04/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	MINISTÉRIO DA FAZENDA
4131	00033642620208160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	21/12/2020	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4131	00033642620208160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	21/12/2020	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Realeza/PR
4132	00056135820208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	21/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4132	00056135820208160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	21/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
4133	00161080920208160188	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	21/12/2020 -		Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4134	00380354920208160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	21/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4135	00014234920208160106	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/12/2020	22/12/2020	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4136	00017842920208160102	Cumprimento Provisório de Sentença - 157	Arquivado	22/12/2020	15/03/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4137	00046758720208160097	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	22/12/2020	06/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4138	00046775220208160097	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/12/2020 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4139	00760008020208160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado por cans.	22/12/2020	15/02/2021	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Principál	Município de Londrina/PR
4140	00028784520208160172	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4141	00022194420208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	28/12/2020	19/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4141	00022194420208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	28/12/2020	19/01/2021	Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4141	00022194420208160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	28/12/2020	19/01/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4142	00034067520208160141	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	28/12/2020 -		Pública	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4142	00034067520208160141	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	28/12/2020 -		Pública	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Santa Izabel do Oeste/PR
4143	00405687620208160021	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	28/12/2020	22/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4144	00017484520208160099	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principál	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR
4145	00037803220208160193	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	29/12/2020	16/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4146	00038785820208160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4147	00079992920208160148	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	29/12/2020	12/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4147	00079992920208160148	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	29/12/2020	12/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Rolândia/PR
4148	00172840920208160031	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	29/12/2020	09/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4148	00172840920208160031	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	29/12/2020	09/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4149	00406198720208160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/12/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4149	00406198720208160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/12/2020 -		Público	Padronizado - 12494	Principál	Município de Cascavel/PR
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ALTHAIA S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ANGEOMO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	apsen farmacéutica s/a
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ASTELLAS FARM BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	AVAREM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	BH FARMA COMERCIO LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Comercial Cirúrgica Riodesense Ltda
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S/A
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	EMES S/A
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	EFERFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	FARMACIA DROGCENTRO DE LONDRINA LTDA ME
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	LIBBS FARMACEUTICA LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	LUNDBECK BRASIL LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	MEDCENTER SERVICOS LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	NOVONORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Sandoz do Brasil Indústria Farmacéutica Ltda
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	SHIRE FARMACEUTICA BRASIL LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	THERASKIN FARMACEUTICA LTDA
4150	00764546020208160014	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	V & V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
4151	00038953020208160136	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	30/12/2020 -		Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4152	00189607720208160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4152	00189607720208160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/12/2020 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de São José dos Pinhais/PR
4153	00000406920218160116	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/01/2021 -		Público	Padronizado - 12494	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4153	00000406920218160116	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/01/2021 -		Público	Padronizado - 12494	Principál	Município de Matinhos/PR
4153	00000406920218160116	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/01/2021 -		Público	Padronizado - 12494	Principál	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
4153	00000406920218160116	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/01/2021 -		Público	Padronizado - 12494	Principál	SECRETARIA DA SAUDE MUNICIPAL DE MATINHOS
4154	0000020520218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	05/01/2021 -		Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Principál	Município de Curitiba/PR
4155	00000040420218160156	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/01/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4155	00000040420218160156	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/01/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Godoy Moreira/PR
4156	00000259720218160117	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	05/01/2021	26/01/2021	Público	Urgência - 12503	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4157	00000178320218160097	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	06/01/2021 -		Público	Não padronizado - 12495	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4158	00000537120218160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	06/01/2021	03/03/2021	Público	Vigilância Sanitária e epidemiológica - 12519	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4159	00001567120218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	06/01/2021 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4160	00000295120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/01/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ
4160	00000295120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/01/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	Município de Ipatá/PR
4161	00000062120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/01/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principál	ESTADO DO PARANÁ

4161	00000062120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Irati/PR	
4162	00000108720218160163	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4163	00000404020218160061	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/01/2021 -	Sigilo Médio	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4164	00000404020218160061	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/01/2021 -	Sigilo Médio	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Capanema/PR	
4164	00000486920218160173	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	07/01/2021 -	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4165	00000487920218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4165	00000487920218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	
4166	00001182720218160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4166	00001182720218160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Guarapuava/PR	
4167	00000111120218160151	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4168	00000296920218160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4168	00000296920218160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO	
4169	00000321720218160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	08/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4170	00000545020218160117	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4170	00000545020218160117	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Medianeira/PR	
4171	00000965720218160131	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/01/2021 -	Sigilo Médio	Crurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4171	00000965720218160131	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/01/2021 -	Sigilo Médio	Crurgia - 12501	Princípal	Município de Pato Branco/PR	
4172	00001013220218160189	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4173	00002753220218160182	Petição Infância e Juventude Cível - 11026	Arquivado	08/01/2021 -	06/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4173	00002753220218160182	Petição Infância e Juventude Cível - 11026	Arquivado	08/01/2021 -	06/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4173	00002753220218160182	Petição Infância e Juventude Cível - 11026	Arquivado	08/01/2021 -	06/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4174	00000440220218160096	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4175	00000458420218160096	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	09/01/2021 -	02/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4176	00000122320218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4177	00000130820218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4178	00000202720218160133	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4179	00000219720218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fraldas - 12499	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4179	00000219720218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fraldas - 12499	Princípal	Município de Altônia/PR	
4180	00000323620218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidade Gaúcha/PR	
4181	00000374020218160076	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4182	00000554220218160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4182	00000554220218160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Bandeirantes/PR	
4182	00000554220218160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/01/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4182	00000554220218160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/01/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	Município de Bandeirantes/PR	
4183	00000595620218160187	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	11/01/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4183	00000595620218160187	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	11/01/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4184	00000891220218160084	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4185	00001744320218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4185	00001744320218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO	
4186	00004476920218160021	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	11/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4187	00368958120208160019	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	11/01/2021 -	21/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4187	00368958120208160019	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	11/01/2021 -	21/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO FEDERAL
4188	00000236320218160106	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4189	00000236720218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/01/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4189	00000236720218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/01/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	Município de Altonia/PR	
4190	00000259520218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	12/01/2021 -	15/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4190	00000259520218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	12/01/2021 -	15/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR
4191	00000476820218160146	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	12/01/2021 -	17/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4191	00000476820218160146	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	12/01/2021 -	17/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4192	00000573120218160076	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	12/01/2021 -	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4193	00000619020218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/01/2021 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4193	00000619020218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/01/2021 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4194	00000656320218160187	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	12/01/2021 -	Sigilo Médio	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4195	00001076720218160105	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	12/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4196	00001987420218160165	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	12/01/2021 -	09/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4197	00003464120218160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4197	00003464120218160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4197	00003464120218160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado dedínio	12/01/2021 -	26/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Maringá/PR
4198	00005143620218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado dedínio	12/01/2021 -	08/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4200	00000257420218160060	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	13/01/2021 -	16/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4201	00000265920218160060	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	13/01/2021 -	15/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4202	00000593520218160097	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4203	00001004620218160147	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4204	00001248220218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4204	00001248220218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR	
4205	00001837820218160174	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado por cant	13/01/2021 -	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4206	00001900720218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	13/01/2021 -	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4206	00001900720218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	13/01/2021 -	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR
4207	00006527120218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/01/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4208	0000652620218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/01/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4209	00010307520218160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	13/01/2021 -	15/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4209	00010307520218160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	13/01/2021 -	15/01/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4209	00010307520218160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	13/01/2021 -	15/01/2021	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4209	00010307520218160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	13/01/2021 -	15/01/2021	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Secundário	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4210	00000470520218160167	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/01/2021 -	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4210	00000470520218160167	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/01/2021 -	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Princípal	Município de Guairatá/PR	
4211	00000488720218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidade Gaúcha/PR	
4212	00000496020218160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	14/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4212	00000496020218160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	14/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO	
4213	00000504520218160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	14/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4213	00000504520218160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	14/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO	
4214	00001393620218160117	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Suspensão ou Sobre	14/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4215	00000318420218160059	Ação Civil Pública - 65	Ativo	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4216	00000411320218160162	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/01/2021 -	09/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL

4217	00000564920218160172	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4218	00000660720218160039	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4219	00000817320218160136	Ação Cível Pública - 65	Ativo	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4220	00000915220218160190	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/01/2021	22/01/2021	Público	Oncológico - 12496	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4221	00000961420218160113	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4221	00000961420218160113	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Marialva/PR	
4222	00001014920218160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4223	00001444720218160153	Nomeação de Advogado - 1701	Arquivado	15/01/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
4224	00001471520218160084	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Goioerê/PR	
4225	00001662320218160148	Ação Cível Pública - 65	Ativo	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	17 REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA	
4225	00001662320218160148	Ação Cível Pública - 65	Ativo	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4226	00001981320218160056	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	15/01/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4226	00001981320218160056	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	15/01/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	Município de Cambé/PR	
4227	00002378320218160064	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4228	00002673720218160188	Carta Precatória Infância e Juventude - 1455	Arquivado	15/01/2021	22/01/2021	Sigilo Médio	Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar - 12498	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4228	00002673720218160188	Carta Precatória Infância e Juventude - 1455	Arquivado	15/01/2021	22/01/2021	Sigilo Médio	Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar - 12498	Principal	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ
4229	00004845920218160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	15/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4230	00008183920218160019	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/01/2021	03/05/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4230	00008183920218160019	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/01/2021	03/05/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Ponta Grossa/PR
4230	00008183920218160019	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/01/2021	03/05/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
4231	00008989420218160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/01/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4231	00008989420218160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/01/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principal	Município de Cascavel/PR	
4232	000015677120218160014	Petição Cível - 241	Ativo	15/01/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4233	00010201220218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	17/01/2021	01/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4234	00000392520218160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4234	00000392520218160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/01/2021 -	Pública	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Terra Roxa/PR	
4235	00000492620218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	18/01/2021	13/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4235	00000492620218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	18/01/2021	13/04/2021	Pública	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Santa Helena/PR
4236	00000523320218160068	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	18/01/2021	02/02/2021	Público	Pública - 12481	Principal	CARLOMAN ALESSANDRO MAZURKIEWICZ
4237	00000557920218160167	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/01/2021	26/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4238	00000710620218160176	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	18/01/2021 -	Público	Oncológico - 12496	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4239	00001070620218160190	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	18/01/2021	08/02/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4239	00001070620218160190	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	18/01/2021	08/02/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principal	H. C. DE MARINGÁ
4239	00001070620218160190	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	18/01/2021	08/02/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principal	Município de Maringá/PR
4239	00001070620218160190	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	18/01/2021	08/02/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principal	Rodrigo Pacheco Reis
4240	00001323120218160089	Ação Cível Pública - 65	Ativo	18/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Itaibi/PR	
4241	00001411320218160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4242	00002457720218160026	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	18/01/2021	17/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4242	00002457720218160026	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	18/01/2021	17/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4243	00003032320218160045	Ação Cível Pública - 65	em instância super	18/01/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Principal	UNIÃO FEDERAL	
4244	00003076020218160045	Ação Cível Pública - 65	em instância super	18/01/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4245	00004730820218160170	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	18/01/2021	31/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4246	00009462620218160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4246	00009462620218160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Foz do Iguaçu/PR	
4246	00009462620218160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4246	00009462620218160030	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Secundário	Município de Foz do Iguaçu/PR	
4247	00017227420218160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	18/01/2021	02/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
4247	00017227420218160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	18/01/2021	02/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Diretor Superintendente da Autarquia Municipal da Saúde da Prefeitura de Londrina
4247	00017227420218160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado	18/01/2021	02/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4248	00000496920218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	19/01/2021	23/04/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4248	00000496920218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	19/01/2021	23/04/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principal	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
4248	00000496920218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	19/01/2021	23/04/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principal	Município de Terra Roxa/PR
4249	00000561820218160150	Petição Cível - 241	Ativo	19/01/2021 -	Público	Consulta - 12500	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4249	00000561820218160150	Petição Cível - 241	Ativo	19/01/2021 -	Público	Consulta - 12500	Principal	Município de Santa Helena/PR	
4250	00000581720218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4250	00000581720218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/01/2021 -	Pública	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Iratí/PR	
4251	00000622520218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	19/01/2021	23/04/2021	Público	Consulta - 12500	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4251	00000622520218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	19/01/2021	23/04/2021	Pública	Consulta - 12500	Principal	Município de Santa Helena/PR
4252	00000809220218160070	Ação Cível Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	19/01/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4253	00002158320218160077	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/01/2021	29/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Cruzeiro do Oeste/PR
4254	00005329320218160170	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	19/01/2021 -	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4255	00011847420218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/01/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4255	00011847420218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/01/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	Município de Curitiba/PR	
4256	00012011320218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/01/2021	05/04/2021	Público	internação/Transferência Hospitalar - 12483	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4256	00012011320218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/01/2021	05/04/2021	Público	internação/Transferência Hospitalar - 12483	Principal	Hospital Nossa Senhora das Graças - Maternidade Mater DEI
4257	00012063520218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/01/2021	18/03/2021	Público	internação/Transferência Hospitalar - 12483	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4257	00012063520218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/01/2021	18/03/2021	Público	internação/Transferência Hospitalar - 12483	Principal	Hospital Nossa Senhora das Graças - Maternidade Mater DEI
4257	00012063520218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/01/2021	18/03/2021	Público	internação/Transferência Hospitalar - 12483	Principal	Município de Curitiba/PR
4258	00019833920218160014	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	19/01/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4258	00019833920218160014	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	19/01/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	Município de Londrina/PR	
4259	-	Notificação - 12226	Arquivado sem dist	20/01/2021	20/01/2021	Público	Padronizado - 12494	Principal	CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
4259	-	Notificação - 12226	Arquivado sem dist	20/01/2021	20/01/2021	Público	Padronizado - 12494	Principal	GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
4260	00000738320218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4260	00000738320218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Iriti/PR	
4261	00000895420218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4262	00001055920218160053	Petição Cível - 241	Ativo	20/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4263	00001332320218160119	Ação Cível Pública - 65	Ativo	20/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4263	00001332320218160119	Ação Cível Pública - 65	Ativo	20/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Atalaia/PR	
4264	00003501820218160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4265	00003562420218160160	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4265	00003562420218160160	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Sarandi/PR	
4266	00003650920218160160	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Principal	ESTADO DO PARANÁ	
4266	00003650920218160160	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Principal	Município de Sarandi/PR	

4267	00006652920218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR	
4268	00006809520218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR	
4269	00006818020218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR	
4270	00006860520218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/01/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR	
4271	00013232620218160182	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	20/01/2021	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4271	00013232620218160182	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	20/01/2021	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO FEDERAL
4272	00000417320218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	21/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4273	00002292620218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	21/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4273	00002292620218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	21/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palmas/PR	
4274	00006724720218160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	21/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4275	00014209420218160030	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	21/01/2021 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Secretário Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu PR	
4276	00014217920218160030	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	21/01/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU	
4277	00000460620218160107	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/01/2021	27/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4278	00000585320218160135	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4279	00000829520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	22/01/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4279	00000829520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	22/01/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICIPIO DE ALTONIA
4280	00000834020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	22/01/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4280	00000834020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	22/01/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICIPIO DE ALTONIA
4281	00000835220218160036	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/01/2021	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4281	00000835220218160036	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/01/2021	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de São José dos Pinhais/PR
4282	00000961920218160176	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	22/01/2021	08/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4283	00001004420218160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	22/01/2021	24/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4284	00001202720218160118	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4285	00002122520218160079	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	22/01/2021 -	Sigilo Médico	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4285	00002122520218160079	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	22/01/2021 -	Sigilo Médico	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Dois Vizinhos/PR	
4286	00002866620218160148	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4287	00002945420218160112	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	22/01/2021	29/03/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4287	00002945420218160112	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	22/01/2021	29/03/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	MINISTERIO DA FAZENDA
4287	00002945420218160112	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	22/01/2021	29/03/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Pato Bragado/PR
4288	00004083620218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4288	00004083620218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	22/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavai/PR	
4289	00004135820218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	22/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4289	00004135820218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	22/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavai/PR	
4290	00028555420218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	22/01/2021 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	AUTARQUIA DE SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	
4290	00028555420218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	22/01/2021 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	
4291	00000547220218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4292	00000555720218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4293	00000564220218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4294	00000605820218160052	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4294	00000605820218160052	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Salgado Filho/PR	
4295	00000920220218160040	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4296	00000964820218160134	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/01/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4296	00000964820218160134	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/01/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Pinhão/PR	
4297	00000984820218160124	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4297	00000984820218160124	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palmeira/PR	
4298	00001469420218160095	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	25/01/2021	29/01/2021	Sigilo Médico	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4298	00001469420218160095	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	25/01/2021	29/01/2021	Sigilo Médico	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	UNIAO FEDERAL
4299	00001760620218160136	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4299	00001760620218160136	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Pitanga/PR	
4300	00002549320218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	25/01/2021	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4300	00002549320218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	25/01/2021	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
4301	00002566320218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4301	00002566320218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	
4302	00002600320218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4303	00003317020218160148	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4304	00003531520218160024	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	25/01/2021	03/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4305	00004312620218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	25/01/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ARAUCLARIA PROJETOS AMBIENTAIS LTDA-ME	
4306	00004334920218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4306	00004334920218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavai/PR	
4307	00004347820218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	25/01/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	LA MAQUINAS DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP	
4308	00004360420218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4308	00004360420218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavai/PR	
4309	00004364820218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	25/01/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ALLAN GABRIEL DE SOUZA	
4310	00004381820218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	25/01/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	MARCOS JULIANO TASSI CLINICA MEDICA EIRELI	
4311	00004404120218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4311	00004404120218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavai/PR	
4312	00018507520218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4313	00000682920218160151	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4314	00000986720218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	26/01/2021	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4314	00000986720218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	26/01/2021	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR
4315	00001023620218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4315	00001023620218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Iratí/PR	
4316	00002730220218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4317	00002756920218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	26/01/2021	20/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4318	00002950620218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4318	00002950620218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palmas/PR	
4319	00003110720218160075	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	26/01/2021	02/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4319	00003110720218160075	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	26/01/2021	02/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Sertãozinho/PR
4320	00004646920218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4320	00004646920218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavai/PR	
4321	00004672420218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	26/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4321	00004672420218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	em instância super	26/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavai/PR	
4322	00005142020218160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4322	00005142020218160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Campo Mourão/PR	

4323	00009531520218160031	Petição Infância e Juventude Cível - 11026	Ativo	26/01/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4323	00009531520218160031	Petição Infância e Juventude Cível - 11026	Ativo	26/01/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Guarapuava/PR
4324	00011588320218160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4324	00011588320218160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Maringá/PR
4325	00000620720218160059	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4326	00001034320218160133	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	27/01/2021	08/03/2021	Público	Cirurgia - 12501	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4327	00001044720218160062	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4327	00001044720218160062	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Boa Vista da Aparecida/PR
4327	00001044720218160062	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Capitoño Leônidas Marques/PR
4328	00001058120218160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/01/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4328	00001058120218160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/01/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Curitiba/PR
4329	00001240720218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4330	00001275920218160040	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/01/2021	-	Público	Cirurgia - 12501	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4331	00001285120218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4332	00001295720218160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	27/01/2021	16/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4333	00001472620218160145	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	27/01/2021	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4334	00001530820218160121	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4335	00002834620218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Suspensão ou Sobre	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4336	00002837820218160191	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Consulta - 12500	Principal	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS
4337	00003048520218160094	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4338	00003724820218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4338	00003724820218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Principal	Município de Nova Santa Rosa/PR
4339	00004074120218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4340	00004488020218160174	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	27/01/2021	09/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4340	00004488020218160174	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	27/01/2021	09/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	UNIAO FEDERAL
4341	00004577620218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principal	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
4341	00004577620218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principal	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro
4341	00004577620218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4341	00004577620218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principal	Município de Jacarezinho/PR
4342	00004603120218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4342	00004603120218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Jacarezinho/PR
4343	00004923720218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4343	00004923720218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Jacarezinho/PR
4343	00004923720218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4344	00007763420218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/01/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Paranaíba/PR
4345	00019319220218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/01/2021	-	Público	internação/Transferência Hospitalar - 12483	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4346	00037276920218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4346	00037276920218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/01/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	Município de Londrina/PR
4347	00038021120218160014	Carta Precatória Infância e Juventude - 1455	Arquivado	27/01/2021	18/02/2021	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principal	SAMARA CAMILE SILVA DE ARRUDA
4348	00000733620218160156	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	28/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4349	00001205720218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	28/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4349	00001205720218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	28/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Iriti/PR
4350	00001231220218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	28/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4350	00001231220218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	28/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Iriti/PR
4351	00001284420218160040	Ação Civil Pública - 65	Ativo	28/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4352	00002169320218160101	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	28/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Jandaia do Sul/PR
4353	00002616620218160079	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	28/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
4353	00002616620218160079	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	28/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Dois Vizinhos/PR
4354	00003050720218160105	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	28/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4355	00004917020218160174	Reclamação PRE-processual - 11875	Ativo	28/01/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principal	Rede de Ajuda ECJUSC - RAC/CORONAVIRUS
4356	00007151020218160189	Petição Infância e Juventude Cível - 11026	Ativo	28/01/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4357	00008598820218160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	28/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Toledo/PR
4358	00002413020218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	28/01/2021	-	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4359	00001257920218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4359	00001257920218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Iriti/PR
4360	00001336620218160040	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	29/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4361	00001362120218160040	Carta Precatória Infância e Juventude - 1455	Arquivado	29/01/2021	10/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANA
4361	00001362120218160040	Carta Precatória Infância e Juventude - 1455	Arquivado	29/01/2021	10/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	MUNICIPIO DE ALTONIA
4361	00001362120218160040	Carta Precatória Infância e Juventude - 1455	Arquivado	29/01/2021	10/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Uniao - Advocacia Geral da Uniao
4362	00001401920218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	29/01/2021	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4362	00001401920218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	29/01/2021	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Santa Helena/PR
4363	00001587120218160172	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	29/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4364	00002688720218160037	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	29/01/2021	15/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Quatro Barras/PR
4365	00004333920218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	29/01/2021	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4366	00005687520218160190	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	29/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4366	00005687520218160190	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	29/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Secretário de Saude do Estado do Paraná
4367	00021702620218160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/01/2021	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4367	00021702620218160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/01/2021	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	Município de Cascavel/PR
4368	00001318620218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4368	00001318620218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Iriti/PR
4369	00001658420218160068	Ação Civil Pública - 65	Ativo	30/01/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4369	00001658420218160068	Ação Civil Pública - 65	Ativo	30/01/2021	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4370	00024084720218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	30/01/2021	31/03/2021	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4371	00024093220218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	30/01/2021	28/04/2021	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4372	00024101720218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	30/01/2021	02/03/2021	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4373	00024170920218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	30/01/2021	04/03/2021	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4374	00000729320218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	01/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4375	00000882020218160151	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/02/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4376	00001008020218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	01/02/2021	-	Público	Cirurgia - 12501	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4376	00001008020218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	01/02/2021	-	Público	Cirurgia - 12501	Principal	Município de Terra Roxa/PR
4376	00001008020218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	01/02/2021	-	Público	Cirurgia - 12501	Principal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
4377	00001344120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4377	00001344120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Iriti/PR
4378	00001361120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	ESTADO DO PARANÁ
4378	00001361120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Principal	Município de Iriti/PR

4379	00001379320218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4379	00001379320218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Irati/PR	
4380	00001611330218160144	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	14/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4380	00001611330218160144	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	14/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Ribeirão Claro/PR	
4380	00001611330218160144	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	14/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO FEDERAL	
4381	00001926120218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidace Gaucha/PR	
4382	00002167020218160141	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	01/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4383	00002840220218160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4384	00004524520218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	28/04/2021	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4385	00004556420218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/02/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR	
4386	00004914220218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado declínio	16/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4387	00006172720218160058	Ação Civil Pública - 65	Ativo	01/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4388	00009149820218160069	Providência - 1424	Ativo	01/02/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4389	00012395220218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/02/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR	
4390	00001093920218160169	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4390	00001093920218160169	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Tibagi/PR	
4390	00001093920218160169	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4391	00001387820218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Irati/PR	
4392	00001404820218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4392	00001404820218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Irati/PR	
4393	00002259820218160119	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4393	00002259820218160119	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	
4393	00002259820218160119	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Esperança Nova/PR	
4393	00002259820218160119	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Nova Esperança/PR	
4394	00002305420218160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4394	00002305420218160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Realeza/PR	
4395	00004876920218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR	
4396	00004926420218160024	Procedimento Comum Cível - 7	Suspenso ou Sobre	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4397	00005494520218160004	Notificação - 12226	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR	
4397	00005494520218160004	Notificação - 12226	Ativo	02/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4398	00009686420218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	02/02/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cianorte/PR	
4399	00010144120218160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4400	00012801920218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR	
4401	00024880920218160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4402	00026717920218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE	
4402	00026717920218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/02/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4403	00001042020218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4403	00001042020218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR	
4403	00001042020218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO	
4404	00001544320218160169	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/02/2021 -	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4405	00002363020218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4405	00002363020218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Presidente Castelo Branco/PR	
4406	00002371520218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4406	00002371520218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Nova Esperança/PR	
4407	00002419820218160136	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4408	00002428320218160136	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Suspenso ou Sobre	03/02/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4409	00003404520218160079	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4409	00003404520218160079	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Dois Vizinhos/PR	
4410	00004934520218160090	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	03/02/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Tibagi/PR	
4411	00005067520218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/02/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4411	00005067520218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/02/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR	
4412	00005136720218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4412	00005136720218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Entre Rios do Oeste/PR	
4413	00006006520218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4413	00006006520218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR	
4414	00006124520218160174	Reclamação Pré-processual - 11875	Ativo	03/02/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	JOÃO FERREIRA	
4415	00006828720218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4416	00006871220218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4416	00006871220218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	03/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4416	00006871220218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	03/02/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4416	00006871220218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	03/02/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	Município de Curitiba/PR	
4417	00008644720218160045	Ação Civil Pública - 65	em instância super	03/02/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4418	00009883320218160044	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Arquivado	14/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4419	00010672220218160170	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 12078	Ativo	03/02/2021 -	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4420	00023582520218160019	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	03/02/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	CONSAÚDE	
4421	00052658520218160014	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	03/02/2021	06/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Londrina/PR
4422	00001543220218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4422	00001543220218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Irati/PR	
4423	00001795520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	04/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4423	00001795520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	04/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Uniao- Advocacia Geral da Uniao
4424	00001804020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	04/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4424	00001804020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	04/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICIPIO DE ALTONIA
4424	00001804020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	04/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Uniao- Advocacia Geral da Uniao
4425	00001931520218160145	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	04/02/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4426	00002099720218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4427	00002108220218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidace Gaucha/PR	
4428	00002116720218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidace Gaucha/PR	
4429	00002475920218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	04/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4429	00002475920218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	04/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Nova Esperança/PR	
4430	0000299320218160159	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	04/02/2021 -	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4431	00006998020218160083	Execução Fiscal - 1116	Suspenso ou Sobre	04/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	DALTON GIANINI PIN	
4432	00007015020218160083	Execução Fiscal - 1116	Suspenso ou Sobre	04/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Gerson Moreira e Riguedes Promotor de Vendas e Representante	
4433	00007299320218160058	Ação Civil Pública - 65	Ativo	04/02/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4434	00007341820218160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	

4434	00007341820218160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Campo Mourão/PR
4435	00016499020218160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4436	00029324420218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4436	00029324420218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4436	00029324420218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4436	00029324420218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/02/2021	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	Município de Curitiba/PR
4437	0001011920218160151	Ação Cível Pública - 65	Ativo	05/02/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4438	0001020420218160151	Ação Cível Pública - 65	Ativo	05/02/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4439	0001175820218160155	Ação Cível Pública - 65	Ativo	05/02/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e epidemiológica - 12519	Princípal	MARINÉS FERRERA MARINO
4440	0001645420218160180	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	05/02/2021	-	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4441	00002709620218160121	Ação Cível Pública - 65	Ativo	05/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4442	00005517920218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	05/02/2021	23/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4442	00005517920218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	05/02/2021	23/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Nova Santa Rosa/PR
4443	00008336320218160130	Petição Infância e Juventude Cível - 11026	em instância super	05/02/2021	-	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4443	00008336320218160130	Petição Infância e Juventude Cível - 11026	em instância super	05/02/2021	-	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranaíba/PR
4444	00029771920218160030	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	05/02/2021	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Secundário	Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu PR
4445	00001664620218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4445	00001664620218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Itaipu/PR
4446	0001675320218160133	Ação Cível Pública - 65	Arquivado	08/02/2021	06/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4447	0001702420218160063	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	08/02/2021	29/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4447	0001702420218160063	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	08/02/2021	29/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Carlosópolis/PR
4448	00002909320218160119	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4449	00003684220218160037	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4449	00003684220218160037	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Campina Grande do Sul/PR
4450	00006604320218160064	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	08/02/2021	08/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4450	00006604320218160064	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	08/02/2021	08/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
4451	00009097720218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	08/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4451	00009097720218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	08/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4452	00010142820218160045	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/02/2021	-	Sigilo Médico	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4453	00012933920218160069	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4453	00012933920218160069	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/02/2021	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4454	00033013820218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	08/02/2021	16/03/2021	Público	Oncológico - 12496	Secundário	AMIL ASSISENÇA MEDICA INTERNACIONAL S/A
4455	00060686820218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
4456	00000945420218160142	Ação Cível Pública - 65	Ativo	09/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4457	0001945620218160094	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	09/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União
4458	00002088520218160176	Ação Cível Pública - 65	Ativo	09/02/2021	-	Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4459	00002103120218160087	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4460	00002271420218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Estado do Parana
4460	00002271420218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4461	00002289620218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Estado do Parana
4462	00002298120218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	22/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Estado do Parana
4463	00002306620218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4463	00002306620218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA
4463	00002306620218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4464	00002315120218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4464	00002315120218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4465	00002358820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Estado do Parana
4465	00002358820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA
4465	00002358820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4466	00002367320218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4466	00002367320218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA
4467	00002375820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	15/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4467	00002375820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	15/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA
4467	00002375820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	15/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4468	00002402020218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidade Gaúcha/PR
4469	00002419520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4469	00002419520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA
4469	00002419520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4470	00002428020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4470	00002428020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	09/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA
4471	00003021020218160119	Ação Cível Pública - 65	Ativo	09/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4471	00003021020218160119	Ação Cível Pública - 65	Ativo	09/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Presidente Castelo Branco/PR
4472	00005826820218160090	Ação Cível Pública - 65	Ativo	09/02/2021	-	Público	Elética - 12502	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4473	00006253620218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/02/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4473	00006253620218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/02/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR
4474	00009314820218160130	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	09/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4474	00009314820218160130	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	09/02/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranaíba/PR
4475	00061604620218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/02/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
4475	00061604620218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/02/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Londrina/PR
4476	0001824720218160060	Ação Cível Pública - 65	Ativo	10/02/2021	-	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4477	0001833220218160060	Ação Cível Pública - 65	Ativo	10/02/2021	-	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4478	00002445020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4478	00002445020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4479	00002453520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA
4479	00002453520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4480	00002462020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4480	00002462020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA
4480	00002462020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4481	00002470520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4481	00002470520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA
4481	00002470520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4482	00002488720218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4482	00002488720218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4483	00002497220218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ

4483	00002497220218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
4483	00002497220218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4484	00002505720218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4485	00002514220218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4486	00002522720218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4486	00002522720218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	10/02/2021	25/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4487	00002531220218160040	Carta Precatória Infância e Juventude - 1455	Arquivado	10/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4487	00002531220218160040	Carta Precatória Infância e Juventude - 1455	Arquivado	10/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4488	00002745420218160115	Ação Cível Pública - 65	Ativo	10/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4488	00002745420218160115	Ação Cível Pública - 65	Ativo	10/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
4488	00002753920218160115	Ação Cível Pública - 65	Ativo	10/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4490	00003951020218160048	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4490	00003951020218160048	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Assis Chateaubriand/PR
4491	00003615220218160101	Ação Cível Pública - 65	Ativo	10/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4491	00003615220218160101	Ação Cível Pública - 65	Ativo	10/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4492	00006811420218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4492	00006811420218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR
4493	00006898220218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado		07/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4493	00006898220218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado		07/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR
4494	00009556620218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	10/02/2021	14/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4494	00009556620218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	10/02/2021	14/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
4495	00009565120218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	10/02/2021	23/02/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4496	00009799420218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/02/2021 -		Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4496	00009799420218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/02/2021 -		Público	Oncológico - 12496	Princípal	GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
4496	00009799420218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/02/2021 -		Público	Oncológico - 12496	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
4496	00009799420218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/02/2021 -		Público	Padronizado - 12494	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4496	00009799420218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/02/2021 -		Público	Padronizado - 12494	Secundário	GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
4496	00009799420218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/02/2021 -		Público	Padronizado - 12494	Secundário	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
4497	00001837320218160111	Ação Cível Pública - 65	Arquivado	11/02/2021	01/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4498	00002600420218160040	Ação Cível Pública - 65	Ativo	11/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4499	00002689220218160100	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4500	00009126420218160058	Ação Cível Pública - 65	Ativo	11/02/2021 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Campo Mourão/PR
4501	00037639220218160182	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado		12/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4502	00038201320218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	11/02/2021	03/03/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4503	00001923720218160078	Ação Cível Pública - 65	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4504	00001953720218160063	Ação Cível Pública - 65	Arquivado declínio	12/02/2021	04/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4505	00001984520218160110	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	12/02/2021	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4506	00002007020218160124	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4506	00002007020218160124	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palmeira/PR
4507	00002029220218160063	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4508	00002049620218160063	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4509	00002215420218160186	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4510	00002220720218160132	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/02/2021 -		Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4510	00002220720218160132	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/02/2021 -		Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Secundário	Município de Araruna/PR
4510	00002220720218160132	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/02/2021 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4510	00002220720218160132	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/02/2021 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Araruna/PR
4511	00002635620218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4511	00002635620218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4512	00002640620218160181	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/02/2021 -		Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	FABIANO ROBERTO RIBAS
4512	00002640620218160181	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/02/2021 -		Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	FABIANA VERGÍNIA RIBAS
4512	00002640620218160181	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/02/2021 -		Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Marmelito - PR
4513	00002644120218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4513	00002644120218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
4513	00002644120218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4514	00002652620218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	12/02/2021	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4514	00002652620218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	12/02/2021	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
4515	00002661120218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	12/02/2021	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4515	00002661120218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	12/02/2021	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4516	00002679320218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	12/02/2021	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4516	00002679320218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	12/02/2021	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4517	00002687820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	12/02/2021	16/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4517	00002687820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	12/02/2021	16/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
4517	00002687820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	12/02/2021	16/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4518	00002791020218160040	Ação Cível Pública - 65	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Altônia/PR
4519	00002809220218160040	Ação Cível Pública - 65	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4520	00003189220218160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/02/2021 -		Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4520	00003189220218160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/02/2021 -		Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Realeza/PR
4521	00003211020218160121	Ação Cível Pública - 65	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4522	00005324020218160123	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	12/02/2021 -		Público	Urgência - 12503	Princípal	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
4522	00005324020218160123	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	12/02/2021 -		Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
4522	00005324020218160123	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	12/02/2021 -		Público	Urgência - 12503	Princípal	Município de Palmas/PR
4522	00005324020218160123	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	12/02/2021 -		Público	Urgência - 12503	Princípal	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ
4523	00007041520218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/02/2021 -		Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4523	00007041520218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/02/2021 -		Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4524	00008781420218160083	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	12/02/2021 -		Público	Urgência - 12503	Princípal	Município de Nova Santa Rosa/PR
4525	00009455420218160058	Ação Cível Pública - 65	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Secretário(a) de Estado da Saúde do Estado do Paraná
4526	00009472420218160058	Ação Cível Pública - 65	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Campo Mourão/PR
4527	00013985720218160170	Ação Cível Pública - 65	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4528	00037699720218160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	12/02/2021	04/03/2021	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4529	00070317620218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/02/2021 -		Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL S.A.
4529	00070317620218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/02/2021 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
4530	00003729220218160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/02/2021 -		Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
4531	00002066620218160063	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4531	00002066620218160063	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4531	00002066620218160063	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Carlópolis/PR

4532	00002332420218160039	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	15/02/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4533	00003323920218160121	Ação Civil Pública - 65	Ativo	15/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4534	00005537020218160105	Arquivado Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	15/02/2021	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4534	00005537020218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	15/02/2021	21/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
4535	00010206120218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	15/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4536	00015462720218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	15/02/2021 -	Sigilo Médio	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4536	00015462720218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	15/02/2021 -	Sigilo Médio	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Cianorte/PR	
4537	00019872520218160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4537	00019872520218160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Guarapuava/PR	
4538	00041163520218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	15/02/2021	24/02/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4539	00001303320218160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/02/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL	
4539	00001303320218160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/02/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	Município de Centenário do Sul/PR	
4540	00005127720218160146	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/02/2021	16/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4540	00005127720218160146	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	16/02/2021	16/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Rio Negro/PR
4541	00005145420218160079	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	16/02/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Boa Esperança do Iguçu/PR	
4542	00005175220218160097	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/02/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4543	00005796820218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4544	00007580620218160034	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4544	00007580620218160034	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Piracuanã/PR	
4545	00010079420218160058	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/02/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Campo Mourão/PR	
4546	00013780320218160044	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	
4547	00016147420218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/02/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4547	00016147420218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/02/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Cianorte/PR	
4548	00017386220218160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4548	00017386220218160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de São José dos Pinhais/PR	
4549	00020842520218160031	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/02/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4549	00020842520218160031	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/02/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	Município de Guarapuava/PR	
4550	00001718220218160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4550	00001718220218160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR	
4551	00001975520218160144	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/02/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4551	00001975520218160144	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/02/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Ribeirão Claro/PR	
4551	00001975520218160144	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/02/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	UNIAO FEDERAL	
4552	00002506720218160166	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	17/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Boa/PR	
4553	00006243620218160117	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	17/02/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4553	00006243620218160117	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	17/02/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Medianeira/PR	
4554	00007691020218160112	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	17/02/2021	03/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4554	00007691020218160112	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	17/02/2021	03/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO FEDERAL
4555	00010639520218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4555	00010639520218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Secretaria Municipal da Saúde Curitiba/PR	
4556	00010656520218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4556	00010656520218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	17/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	SUPERINTENDENTE DO CENTRO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	
4557	00011488820218160131	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	17/02/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4557	00011488820218160131	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	17/02/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Pato Branco/PR	
4558	00011696420218160131	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	17/02/2021	29/03/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4558	00011696420218160131	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	17/02/2021	29/03/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	Município de Pato Branco/PR
4559	00001063820218160152	Ação Civil Pública - 65	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4560	00002666920218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	18/02/2021	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4560	00002666920218160150	Petição Cível - 241	Arquivado	18/02/2021	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Diamante d'Oeste/PR
4561	00002703020218160053	Petição Cível - 241	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	o Juízo	
4562	00003105820218160192	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	18/02/2021	29/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4562	00003105820218160192	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	18/02/2021	29/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cafélandia/PR
4563	00003137720218160074	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4563	00003137720218160074	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO	
4564	00003224420218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANA	
4564	00003224420218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA	
4564	00003224420218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União-Advocacia Geral da União	
4565	00003232920218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4565	00003232920218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA	
4565	00003232920218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União-Advocacia Geral da União	
4566	00005418020218160097	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	18/02/2021	17/03/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4567	00010054920218160083	Execução Fiscal - 1116	Suspensão ou Sobre	18/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	STAR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	
4568	00010063420218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	18/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	DIORES E DIORES LTDA - ME	
4569	00010071920218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	18/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Marta Vanusa Callegaro	
4570	00010080420218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	18/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	EVERSON DOS SANTOS	
4571	00010098620218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	18/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	VANIA CARLET	
4572	00010107120218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	18/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Joelso boelter - transportes	
4573	00010115620218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	18/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	GILBERTO MENEZES	
4574	00010124120218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	18/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	MULTICOISAS BABY COMERCIO DE ACESSÓRIOS INFANTIS LTDA - ME	
4575	00011834820218160131	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	18/02/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4575	00011834820218160131	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	18/02/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Pato Branco/PR	
4576	00018278520218160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4577	00018321020218160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4578	00026337420218160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/02/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Secundário	Município de Maringá/PR	
4578	00026337420218160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/02/2021 -	Público	Publica - 12481	Secundário	Município de Maringá/PR	
4579	00001795920218160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4580	00002145220218160060	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/02/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4581	00002153720218160060	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/02/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4581	00002153720218160060	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/02/2021 -	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4582	00002162220218160060	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/02/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4583	00002170720218160060	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/02/2021 -	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4584	00002188920218160060	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/02/2021 -	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4585	00002610420218160132	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU	
4585	00002610420218160132	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	

4586	00002619520218160134	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/02/2021	25/03/2021	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	5ª REGIONAL DA SAÚDE DE GUARAPUAVA-PR
4586	00002619520218160134	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/02/2021	25/03/2021	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4587	00003069720218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/02/2021	23/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidace Gaucha/PR
4587	00003069720218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/02/2021	23/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4588	00003086720218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4589	00011262320218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	19/02/2021 -		Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Secretaria Municipal da Saúde Curitiba/PR
4590	00013523820218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4590	00013523820218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
4591	00027255220218160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	19/02/2021	13/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
4592	00002628020218160134	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	20/02/2021	23/02/2021	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4593	00002296220218160111	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4594	00002313220218160111	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4595	00004225520218160086	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	22/02/2021	28/04/2021	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Secundário	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ
4596	00011724420218160058	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/02/2021 -		Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Campo Mourão/PR
4597	00016752020218160170	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	22/02/2021 -		Público	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4598	00048629720218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/02/2021	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
4598	00048629720218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/02/2021	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Secretaria Municipal de Saúde Curitiba/PR
4598	00048629720218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/02/2021	09/03/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	Secretaria Municipal de Saúde Curitiba/PR
4599	00020554720218160180	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	23/02/2021 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4599	00020554720218160180	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	23/02/2021 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Fé/PR
4600	00002563220218160180	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	23/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4600	00002563220218160180	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	23/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Fé/PR
4601	00002881820218160057	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Arquivado	23/02/2021	14/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4601	00002881820218160057	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Arquivado	23/02/2021	14/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO FEDERAL
4602	00003905120218160118	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4602	00003905120218160118	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Morretes/PR
4603	00004376820218160136	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4603	00004376820218160136	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4604	00011663020218160028	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/02/2021 -		Sigilo Médio	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4604	00011663020218160028	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/02/2021 -		Sigilo Médio	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Colombo/PR
4605	00012105620218160058	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4606	00012183320218160058	Ação Civil Pública - 65	em instância super	23/02/2021 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4607	00012322420218160088	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/02/2021	15/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Guaratuba/PR
4607	00012322420218160088	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	23/02/2021	15/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
4608	00022913220218160190	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	23/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	15ª REGIONAL DE SAÚDE DE MARINGÁ
4608	00022913220218160190	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	23/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	DIRETOR DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE DE MARINGÁ
4608	00022913220218160190	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	23/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Governador do Estado do Paraná
4609	00041528120218160019	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	23/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
4610	00000963820218160202	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	24/02/2021	29/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4610	00000963820218160202	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	24/02/2021	29/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	Município de São José dos Pinhais/PR
4611	00002461720218160041	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/02/2021 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4611	00002461720218160041	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/02/2021 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
4612	00002569220218160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	24/02/2021	13/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4613	00003484220218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	24/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4613	00003484220218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	24/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA
4614	00003949720218160115	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4614	00003949720218160115	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4615	00003444320218160126	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	24/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4616	00008526820218160209	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4616	00008526820218160209	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacareinho/PR
4617	00009068920218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/02/2021 -		Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4617	00009068920218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/02/2021 -		Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR
4618	00014875020218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4618	00014875020218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
4619	00014892020218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4619	00014892020218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
4620	00015028020218160045	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	24/02/2021 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4620	00015028020218160045	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	24/02/2021 -		Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Arapongas/PR
4621	00024558620218160031	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	24/02/2021 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4621	00024558620218160031	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	24/02/2021 -		Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Guarapuava/PR
4622	00047648320218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/02/2021 -		Público	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4623	00001561820218160135	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	25/02/2021 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4624	00002453020218160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/02/2021 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4624	00002453020218160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/02/2021 -		Público	Não padronizado - 12495	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4625	00002488220218160171	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/02/2021 -		Sigilo Médio	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4626	00003561920218160040	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4627	00003871620218160080	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4628	00007360520218160117	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4629	00012812620218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	25/02/2021	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4629	00012812620218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	25/02/2021	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Secretaria Municipal da Saúde Curitiba/PR
4630	00013326920218160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/02/2021 -		Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4630	00013326920218160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/02/2021 -		Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	Município de Mariluz/PR
4631	00013777220218160026	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	25/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4631	00013777220218160026	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	25/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Balsas Nova/PR
4632	00018675020218160170	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 12078	Ativo	25/02/2021 -		Público	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4633	00030269620218160018	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Maringá/PR
4634	00052855720218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/02/2021 -		Público	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4634	00052855720218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/02/2021 -		Público	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Maringá/PR
4634	00052855720218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	25/02/2021 -		Público	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Hospital Nossa Senhora das Graças - Maternidade Mater DEI
4635	00053436020218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	25/02/2021	26/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4636	00002454320218160102	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/02/2021 -		Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4637	00003009520218160036	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	26/02/2021	12/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ

4638	00003588620218160040	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4639	00003597120218160040	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/02/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Altônia/PR	
4640	00003916420218160141	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4640	00003916420218160141	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Izabel do Oeste/PR	
4641	00003986320218160074	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	26/02/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA	
4642	00005245220218160159	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	26/02/2021	22/03/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4642	00005245220218160159	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	26/02/2021	22/03/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de São Miguel do Iguaçu/PR
4643	00008799520218160148	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	17 REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA	
4643	00008799520218160148	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Maria Lucia da Silva Lopes	
4644	00010194320218160209	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4645	00012881820218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4645	00012881820218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4645	00012881820218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ	
4645	00012881820218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Secretaria Municipal da Saúde Curitiba/PR	
4645	00012881820218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/02/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4645	00012881820218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/02/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	Município de Curitiba/PR	
4645	00012881820218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/02/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ	
4645	00012881820218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/02/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	Secretaria Municipal da Saúde Curitiba/PR	
4646	00015637420218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4646	00015637420218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/02/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR	
4647	00025195820218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/02/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR	
4648	00051971720218160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/02/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA	
4648	00051971720218160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/02/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Sergio Nascimento Pereira	
4649	00055246120218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/02/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4649	00055246120218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/02/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Hospital Nossa Senhora das Graças - Maternidade Mater Dei	
4649	00055246120218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/02/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4650	0000209420218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4650	0000209420218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Prefeitura Municipal de Terra Roxa	
4651	00002695320218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4651	00002695320218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Iriti/PR	
4652	00002747520218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4652	00002747520218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Inácio Martins/PR	
4653	00003787720218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4653	00003787720218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	
4654	00003796220218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4654	00003796220218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Uniao- Advocacia Geral da Uniao	
4655	00008017920218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4655	00008017920218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	01/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palmas/PR	
4656	00013514320218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	01/03/2021 -	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4657	00018786920218160044	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	01/03/2021	18/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4657	00018786920218160044	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	01/03/2021	18/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
4657	00018786920218160044	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	01/03/2021	18/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Apucarana/PR
4658	0001581720218160093	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	02/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4658	0002532020218160102	Ação Civil Pública - 65	Ativo	02/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4660	00002849720218160180	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4660	00002849720218160180	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Fé/PR	
4661	00003007320218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4661	00003007320218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Iriti/PR	
4662	00004798820218160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4663	00004797320218160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4664	00005065420218160119	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4665	00005591220218160159	Ação Civil Pública - 65	Ativo	02/03/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4665	00005591220218160159	Ação Civil Pública - 65	Ativo	02/03/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de São Miguel do Iguaçu/PR	
4666	00006352820218160097	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado declínio	02/03/2021	24/03/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4667	00026209520218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	02/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4668	00002642220218160111	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4668	00002642220218160111	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Manoel Ribas/PR	
4669	00003323720218160057	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	03/03/2021	06/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4669	00003323720218160057	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	03/03/2021	06/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO FEDERAL
4670	00003584720218160150	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
4670	00003584720218160150	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR	
4671	00003917620218160040	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4672	00004129020218160092	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Imbituva/PR	
4673	00004210620218160172	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4674	00004289520218160172	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4675	00004858020218160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4676	00005923820218160050	Ação Civil Pública - 65	Suspensão ou Sobre	03/03/2021	09/03/2021	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Bandeirantes/PR
4677	00009022120218160090	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/03/2021	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4677	00009022120218160090	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/03/2021	09/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
4678	00010264320218160077	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4679	00010677220218160024	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	03/03/2021	15/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4680	0001221320218160174	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	03/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	-	
4681	00014831020218160131	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Pato Branco/PR	
4682	00015007020218160026	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/03/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Campo Largo/PR	
4683	00016789520218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	03/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4684	00016971120218160160	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4684	00016971120218160160	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Sarandi/PR	
4685	0002668420218160173	Habeas Data - 110	Ativo	03/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	PREFEITO DE UMUARAMA	
4686	00060139820218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	03/03/2021	26/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4686	00060139820218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	03/03/2021	26/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4687	00061594220218160182	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	03/03/2021	06/04/2021	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos
4688	00003878220218160192	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	04/03/2021	07/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4689	00004958220218160100	Ação Civil Pública - 65	Ativo	04/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4690	00005799320218160159	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	04/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	

4691	00007179820218160084	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	04/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4692	00011470620218160034	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4692	00011470620218160034	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	04/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Piraquara/PR	
4693	0001525520218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	04/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4693	0001525520218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	04/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM SAÚDE (NAT) DA SMS CURITIBA, DR. MARCELO DEL OLMO SATO	
4693	0001525520218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	04/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4694	00055165520218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	04/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4695	00055182520218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	04/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4696	00057341320218160021	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	04/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4697	00108156120218160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	04/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
4697	00108156120218160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	04/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Londrina/PR	
4698	00003904720218160087	Ação Civil Pública - 65	Ativo	05/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4699	00003986820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	05/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4699	00003986820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	05/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	
4700	00003995320218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	05/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4700	00003995320218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	05/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Altônia/PR	
4701	00003995320218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	05/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	
4701	00004896420218160139	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4702	00007875520218160104	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	05/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Rio Bonito do Iguacu/PR	
4703	00007927720218160104	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	05/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Nova Laranjeiras/PR	
4704	00029876820218160190	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	05/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Maringá/PR	
4705	00052414220218160019	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4706	00109350720218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/03/2021 -	Público	Fraldas - 12499	Princípal	ALTAQUA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	
4707	00004591420218160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4707	00004591420218160141	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Realeza/PR	
4708	00001524920218160177	Carta Precatória Cível - 261	Arquivado	08/03/2021	24/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4709	00001978220218160135	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	08/03/2021	27/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4710	00002566820218160168	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4711	00003244220218160063	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Carópolis/PR	
4712	00004039020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	08/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4712	00004039020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	08/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Altônia/PR	
4712	00004039020218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	08/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	
4713	00004047520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	08/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4713	00004047520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	08/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Altônia/PR	
4713	00004047520218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	08/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	
4714	00032708320218160031	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4714	00032708320218160031	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Guarapuava/PR	
4715	00032725320218160031	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	08/03/2021	09/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Guarapuava/PR
4715	00032725320218160031	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	08/03/2021	09/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
4716	00059001820218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4717	00066557120218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	08/03/2021	05/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4718	00001893720218160093	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	09/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4719	00004099720218160040	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Altônia/PR	
4720	00005509520218160047	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4721	00006573320218160050	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	09/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4722	00009191220218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4723	00010913020218160112	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	09/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4724	00011416420218160077	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	09/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4725	00001678120218160059	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4726	00001886220218160059	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4727	00002106620218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4728	00002114520218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4729	00002193020218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4730	00002273320218160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL	
4730	00002273320218160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Centenário do Sul/PR	
4731	00002904720218160102	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL	
4732	00003443320218160063	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4733	00003757220218160186	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4733	00003757220218160186	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Ampére/PR	
4734	00003805620218160134	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4734	00003805620218160134	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Pinhão/PR	
4735	00003922220218160150	Petição Cível - 241	Ativo	10/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4735	00003922220218160150	Petição Cível - 241	Ativo	10/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR	
4736	00006223720218160159	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4736	00006223720218160159	Ação Civil Pública - 65	Ativo	10/03/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de São Miguel do Iguacu/PR	
4737	00009313220218160103	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	10/03/2021	13/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4738	00010070320218160153	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/03/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4738	00010070320218160153	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	10/03/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	Município de Santo Antonio da Platina/PR	
4739	00010986420218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/03/2021	16/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4739	00010986420218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	10/03/2021	16/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR
4740	00018678020218160160	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	10/03/2021 -	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4741	00060491420218160030	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Fundação de Saúde Itaipuagy - Hospital	
4741	00060491420218160030	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	10/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Foz do Iguacu/PR	
4742	00003474720218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4742	00003474720218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Irati/PR	
4743	00003603920218160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	11/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4744	00003978620218160039	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4745	00003987120218160039	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4746	00007201420218160097	Ação Civil Pública - 65	Ativo	11/03/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4747	00009668320218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4748	00017108020218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	11/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4749	00019310820218160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4750	00020466820218160045	Cumprimento de sentença - 156	Arquivado	11/03/2021	23/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4751	00023412120218160170	Ação Civil Pública - 65	Ativo	11/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	

4751	00023412120218160170	Ação Civil Pública - 65	Ativo	11/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE	
4752	00062276020218160030	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	11/03/2021 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	
4753	00070939720218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	11/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4754	00071147320218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	11/03/2021	24/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4754	00071147320218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	11/03/2021	24/03/2021	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4755	00003639120218160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4756	00004093020218160127	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	12/03/2021	28/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4757	00004352720218160192	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/03/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4757	00004352720218160192	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/03/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	Município de Cafelândia/PR	
4758	00008310820218160029	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4758	00008310820218160029	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Colombo/PR	
4759	00009771520218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4760	00014517020218160174	Reclamação Pré-processual - 11875	Ativo	12/03/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Rede de Ajuda CEJUSC - RAC/CORONAVIRUS	
4761	00015077020218160088	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	12/03/2021	14/04/2021	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4762	00016167020218160028	Cumprimento Provisório de Sentença - 157	Ativo	12/03/2021 -	Sigilo Médio	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4762	00016167020218160028	Cumprimento Provisório de Sentença - 157	Ativo	12/03/2021 -	Sigilo Médio	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Colombo/PR	
4763	00017368820218160004	Mandado de Segurança Coletivo - 119	Ativo	12/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	FLAVIA CELENE QUADROS	
4763	00017368820218160004	Mandado de Segurança Coletivo - 119	Ativo	12/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MARCIA CECILIA MUCIQUAK	
4763	00017368820218160004	Mandado de Segurança Coletivo - 119	Ativo	12/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO	
4764	00020856520218160045	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/03/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Arangpós/PR	
4765	00025041320218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/03/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4766	00072792320218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4766	00072792320218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	
4766	00072792320218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	12/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4767	00007101420218160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4768	00007119620218160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4769	00003499220218160180	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado por can	15/03/2021	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4769	00003499220218160180	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado por can	15/03/2021	22/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Fé/PR
4770	00003769720218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
4771	00004073320218160039	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/03/2021	09/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4771	00004073320218160039	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/03/2021	09/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Andaraí/PR
4771	00004073320218160039	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/03/2021	09/04/2021	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
4772	00004380520218160055	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	15/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	VALDECIR ORLANDINI	
4773	00004628220218160071	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	15/03/2021	23/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4774	00012039620218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4774	00012039620218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR	
4775	00013298920218160034	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	15/03/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4775	00013298920218160034	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	15/03/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Piraquara/PR	
4776	00015180220218160088	Ação Civil Pública - 65	Ativo	15/03/2021 -	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4777	00017654120218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	15/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4778	00017775520218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	15/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4778	00017775520218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	15/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Secretaria de Saúde do Município de Curitiba	
4778	00017775520218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	15/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Secretaria Municipal da Saúde Curitiba/PR	
4779	00024503520218160170	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	15/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4779	00024503520218160170	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	15/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Toledo/PR	
4780	00064033920218160030	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	15/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4780	00064033920218160030	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	15/03/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Foz do Iguaçu/PR	
4781	00067076520218160021	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	15/03/2021	03/05/2021	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4782	00128456920218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/03/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	LONDRINA	
4782	00128456920218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/03/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	
4783	00001776220218160177	Carta Precatória Cível - 361	Arquivado	16/03/2021	31/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4784	00004445720218160040	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	16/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4785	00005354520218160074	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	16/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4786	00005897220218160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4787	00006435520218160048	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4787	00006435520218160048	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4788	00013019520218160075	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Assis Chateaubriand/PR	
4789	00025812220218160069	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	16/03/2021	17/03/2021	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANA
4790	00076447720218160182	Petição Cível - 241	Arquivado	16/03/2021	06/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4790	00076447720218160182	Petição Cível - 241	Arquivado	16/03/2021	06/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4791	00003207820218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	17/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
4791	00003207820218160168	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	17/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Terra Roxa/PR	
4792	00003663020218160051	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/03/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4792	00003663020218160051	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/03/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ	
4792	00003663020218160051	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/03/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Barbosa Ferraz/PR	
4792	00003663020218160051	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/03/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4792	00003663020218160051	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/03/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ	
4792	00003663020218160051	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/03/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Secundário	Município de Barbosa Ferraz/PR	
4793	00003780820218160063	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	17/03/2021 -	Público	Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar - 12498	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4794	00004489420218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/03/2021 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4794	00004489420218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4794	00004489420218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/03/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4795	00004572020218160149	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/03/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4796	00005362720218160172	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4797	00010383420218160117	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4798	00012042620218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4798	00012042620218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR	
4799	00012047020218160148	Apuração de infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - 1392	Ativo	17/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Rolândia/PR	
4800	00015989620218160174	Ação Civil Pública - 65	Ativo	17/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	JEFFERSON LEANDRO NIRENDICKER	
4801	00133583720218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/03/2021 -	Público	Faltas - 12499	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	
4801	00133583720218160014	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	17/03/2021 -	Público	Faltas - 12499	Princípal	Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina	
4802	00004210420218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4803	00004237120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	

4803	00004237120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Irati/PR
4804	00004514920218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	18/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4804	00004514920218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	18/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICÍPIO DE ALTONIA
4804	00004514920218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	18/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4805	00006100620218160100	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021	-	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4806	00012662420218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/03/2021	27/04/2021	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4806	00012662420218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/03/2021	27/04/2021	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Entre Rios do Oeste/PR
4807	00012714620218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4807	00012714620218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Entre Rios do Oeste/PR
4808	00012723120218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/03/2021	15/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4808	00012723120218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	18/03/2021	15/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Pato Bragado/PR
4809	00018728520218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	18/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4810	00020515020218160026	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021	-	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4810	00020515020218160026	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021	-	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Campo Largo/PR
4811	00023232320218160130	Petição Infância e Juventude Cível - 11026	Ativo	18/03/2021	-	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4811	00023232320218160130	Petição Infância e Juventude Cível - 11026	Ativo	18/03/2021	-	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
4812	00025829220218160170	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	18/03/2021	-	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4812	00025829220218160170	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	18/03/2021	-	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Secundário	Município de Toledo/PR
4812	00025829220218160170	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	18/03/2021	-	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4812	00025829220218160170	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	18/03/2021	-	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	Município de Toledo/PR
4813	00066141120218160019	Mandado de Segurança Coletivo - 119	Ativo	18/03/2021	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Ponta Grossa/PR
4813	00066141120218160019	Mandado de Segurança Coletivo - 119	Ativo	18/03/2021	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Prefeita do Município de Ponta Grossa, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
4814	00079651520218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021	-	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4814	00079651520218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021	-	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Hospital Nossa Senhora das Graças - Maternidade Mater DEI
4814	00079651520218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	18/03/2021	-	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Curitiba/PR
4815	00002593820218160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/03/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
4816	00004592620218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4816	00004592620218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4816	00004592620218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4817	00004601120218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4817	00004601120218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4817	00004601120218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4818	00012459020218160098	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	19/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4819	00012800820218160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/03/2021	-	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4819	00012800820218160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/03/2021	-	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR
4820	00018927620218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	19/03/2021	-	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4821	00018936120218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	19/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4821	00018936120218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	19/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Prefeito do Município de Curitiba/PR
4822	00018979820218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4823	00023622020218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4823	00023622020218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Paranavaí/PR
4824	00031643220218160190	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	19/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Secundário	UISSÉS DE JESUS MAIA KOTSIFAS
4825	00033787420218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
4826	00033821420218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
4827	00033839620218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	19/03/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
4828	00009711120218160104	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	20/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ANA CRISTINA MENDES PEREIRA/TKO
4828	00009711120218160104	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	20/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	CRISTINA GUADAMIN DE LIMA
4828	00009711120218160104	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	20/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ELIEZER NUNES DE FRANÇA
4828	00009711120218160104	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	20/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	KARINA SIMÃO MIGUEL
4828	00009711120218160104	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	20/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	LAURIANE CIESLAWIE
4828	00009711120218160104	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	20/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	LUICIANO DA SILVA SANTOS
4828	00009711120218160104	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	20/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	MARCÉLIO DA SILVEIRA
4828	00009711120218160104	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	20/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	MARIA EDUARDA BARBOSA SCHUSTER
4828	00009711120218160104	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	20/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	MARIA VITÓRIA VIEIRA BABINSKI
4828	00009711120218160104	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	20/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	VALDEMAR JUNIOR LERNER
4829	00004767120218160134	Termo Circunstanciado - 278	Ativo	21/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Secundário	ANA CAROLINE ECCO
4830	00003345320218160171	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/03/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4830	00003345320218160171	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/03/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
4831	00003346620218160102	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ROBSON JOSE DA SILVA
4832	00003937420218160063	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4833	00010203020218160079	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4833	00010203020218160079	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/03/2021	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4834	00010399820218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/03/2021	-	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4835	00012949720218160077	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	22/03/2021	23/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4836	00013543520218160024	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	22/03/2021	26/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4837	00018366820218160028	Cumprimento Provisório de Sentença - 157	Ativo	22/03/2021	-	Sigilo Médico	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4837	00018366820218160028	Cumprimento Provisório de Sentença - 157	Ativo	22/03/2021	-	Sigilo Médico	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Colombo/PR
4838	00019325820218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	22/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4838	00019325820218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	22/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Prefeito do Município de Curitiba/PR
4839	00019386520218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Curitiba/PR
4840	00021267520218160160	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/03/2021	-	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4840	00021267520218160160	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/03/2021	-	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Sarandi/PR
4841	00028072720218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/03/2021	-	Sigilo Médico	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4841	00028072720218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	22/03/2021	-	Sigilo Médico	Consulta - 12500	Princípal	Município de Cianorte/PR
4842	00032983920218160035	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4843	00074914220218160021	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	22/03/2021	06/04/2021	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4843	00074914220218160021	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	22/03/2021	06/04/2021	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4844	00003998120218160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	23/03/2021	07/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4845	00004040620218160063	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
4845	00004040620218160063	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Carlópolis/PR
4846	00004549120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4846	00004549120218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Iratimir/PR
4847	00005005120218160150	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	23/03/2021	17/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4847	00005005120218160150	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	23/03/2021	17/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de São José das Palmeiras/PR

4848	00013191320218160077	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	23/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4849	00015866420218160083	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	23/03/2021 -	Sigilo Médio	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR	
4850	00022281520218160058	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/03/2021 -	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Campo Mourão/PR	
4851	00024939220218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4851	00024939220218160130	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Tamboara/PR	
4852	00028046020218160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4852	00028046020218160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Toledo/PR	
4853	00035069420218160173	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	23/03/2021 -	Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4854	00041151820218160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4854	00041151820218160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Guarapuava/PR	
4855	00054736020218160017	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	23/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4855	00054736020218160017	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	23/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Maringá/PR	
4856	00084545220218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	23/03/2021	29/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4857	00005125520218160121	Ação Civil Pública - 65	Ativo	24/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4858	00007769720218160048	Petição Cível - 241	Ativo	24/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4858	00007769720218160048	Petição Cível - 241	Ativo	24/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Assis Chateaubriand/PR	
4859	00010352120218160104	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	24/03/2021 -	Sigilo Médio	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4859	00010352120218160104	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	24/03/2021 -	Sigilo Médio	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	UNIAO ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO	
4860	00012926420218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	24/03/2021	30/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4860	00012926420218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	24/03/2021	30/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacareinho/PR
4861	00013142520218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4861	00013142520218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacareinho/PR	
4862	00016239120218160093	Execução Fiscal - 1116	Ativo	24/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	DIRCEU DE MORAIS	
4863	00017383320218160174	Reclamação Pré-processual - 11875	Ativo	24/03/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Rede de Ajuda CEJUSC - RAC/CORONAVIRUS	
4864	00020122220218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	24/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4865	00020182920218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	24/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR	
4865	00020182920218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	24/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	
4865	00020182920218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	24/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Secretaria de Saúde do Município de Curitiba	
4866	00056381020218160017	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	24/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Maringá/PR	
4867	00073924520218160030	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	24/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Foz de Iguaçu/PR	
4868	00004028820218160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4869	00006890320218160094	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	25/03/2021	07/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4870	00007872920218160048	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	25/03/2021 -	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) /unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4870	00007872920218160048	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	25/03/2021 -	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) /unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	Município de Assis Chateaubriand/PR	
4871	00012054020218160153	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	25/03/2021	30/04/2021	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Santo Antonio da Platina/PR
4872	00017582420218160174	Reclamação Pré-processual - 11875	Ativo	25/03/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Rede de Ajuda CEJUSC - RAC/CORONAVIRUS	
4873	00020798420218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	25/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4873	00020798420218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	25/03/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Campo Largo/PR	
4874	00020832420218160004	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Secundário	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA - COMEC	
4874	00020832420218160004	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4875	00004098020218160078	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	26/03/2021	27/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4876	00004835420218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4876	00004835420218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4876	00004835420218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/03/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4877	00004879120218160040	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Albânia/PR	
4878	00004931320218160036	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4879	00004954820218160176	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 12078	Ativo	26/03/2021 -	Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4880	00005160520218160150	Petição Cível - 241	Ativo	26/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4880	00005160520218160150	Petição Cível - 241	Ativo	26/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR	
4881	00005178720218160150	Petição Cível - 241	Ativo	26/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4881	00005178720218160150	Petição Cível - 241	Ativo	26/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santa Helena/PR	
4882	00007661120218160159	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/03/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4882	00007661120218160159	Ação Civil Pública - 65	Ativo	26/03/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de São Miguel do Iguaçu/PR	
4883	00011273920218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4883	00011273920218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palmas/PR	
4884	00023737020218160026	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/03/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Campo Largo/PR	
4885	00037051920218160173	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	26/03/2021 -	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4885	00037051920218160173	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	26/03/2021 -	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Princípal	Município de Umuarama/PR	
4886	00074143920218160019	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	26/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Ponta Grossa/PR	
4887	00091707920218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	28/03/2021	22/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4887	00091707920218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado declínio	28/03/2021	22/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4888	-	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado sem dist	29/03/2021	29/03/2021	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
4888	-	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado sem dist	29/03/2021	29/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
4889	00004161420218160162	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL	
4890	00004595320218160128	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Inajá/PR	
4891	00006892720218160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4892	00008063520218160048	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4892	00008063520218160048	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Assis Chateaubriand/PR	
4893	00014602420218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4893	00014602420218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Nova Santa Rosa/PR	
4894	00016957820218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	29/03/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Santillo Hanoff	
4895	00023258720218160131	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/03/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4895	00023258720218160131	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/03/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Pato Branco/PR	
4895	00023258720218160131	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/03/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Vitorino/PR	
4896	00078202720218160030	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	29/03/2021	20/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4897	00078211220218160030	Ação Civil Pública - 65	Arquivado declínio	29/03/2021	19/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4898	00078229420218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4898	00078229420218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/03/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4899	00078237920218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4900	00002765320218160073	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	30/03/2021	27/04/2021	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4901	00003312520218160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	30/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL	
4902	00003321020218160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	30/03/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL	
4903	00004310720218160057	Ação Civil Pública - 65	Ativo	30/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4904	00004972820218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/03/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	

4904	00004972820218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Irati/PR
4905	00005165620218160036	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4905	00005165620218160036	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de São José dos Pinhais/PR
4906	00005579720218160076	Ação Civil Pública - 65	Ativo	30/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4907	00006238020218160172	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4908	00009697720218160189	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	30/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
4908	00009697720218160189	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	30/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	RUDISNEY GIMENES FILHO
4909	00010176020218160084	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/03/2021	-	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4910	00011415820218160079	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	30/03/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4910	00011415820218160079	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	30/03/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Dois Vizinhos/PR
4911	00021655520218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	30/03/2021	-	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4911	00021655520218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	30/03/2021	-	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	Município de Curitiba/PR
4912	00024923420218160025	Ação Civil Pública - 65	Ativo	30/03/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Araucária/PR
4913	00030567520218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	30/03/2021	-	Público	Clirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4914	00077686420218160019	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/03/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4914	00077686420218160019	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/03/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Ponta Grossa/PR
4915	00078583920218160030	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/03/2021	-	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4915	00078583920218160030	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/03/2021	-	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Foz do Iguaçu/PR
4915	00078583920218160030	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/03/2021	-	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
4915	00078583920218160030	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/03/2021	-	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
4915	00078583920218160030	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/03/2021	-	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Secundário	Município de Foz do Iguaçu/PR
4915	00078583920218160030	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	30/03/2021	-	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Secundário	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
4916	00078783020218160030	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	30/03/2021	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Foz do Iguaçu/PR
4917	00093717120218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4917	00093717120218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	30/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4918	00160908820218160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	30/03/2021	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Secundário	Município de Londrina/PR
4918	00160908820218160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	30/03/2021	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Secundário	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
4919	-	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado sem dist	31/03/2021	31/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
4919	-	Mandado de Segurança Cível - 120	Arquivado sem dist	31/03/2021	31/03/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MARCIA CECILIA HUÇUAK
4920	00003111120218160106	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/03/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4921	00003129320218160106	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/03/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4922	00003347720218160066	Ação Civil Pública - 65	Ativo	31/03/2021	-	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL
4923	00004236420218160078	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	31/03/2021	29/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4924	00010358120218160084	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	31/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ROBERTO DOS REIS DE LIMA
4925	00011971320218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4926	00014034820218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4926	00014034820218160098	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR
4927	00017399720218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	31/03/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ALCIONE FRANZ GALVÃO
4928	00031068920218160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4928	00031068920218160170	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Toledo/PR
4929	00038325420218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/03/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
4930	00038455320218160173	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - 1434	Ativo	31/03/2021	-	Sigilo Médio	Consulta - 12500	Princípal	Município de Umuarama/PR
4931	00038516020218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/03/2021	-	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Umuarama/PR
4932	00045829420218160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4932	00045829420218160031	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	31/03/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Guarapuava/PR
4933	00017668020218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	01/04/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	SANI BELL ECOGAR EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA - ME
4934	00017676520218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	01/04/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	DIAGRO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
4935	00017693520218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	01/04/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	VOLMIR ANTONIO NUNES DA SILVA
4936	00017728720218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	01/04/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Sidnei Lodi
4937	00008172220218160159	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	04/04/2021	19/04/2021	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4937	00008172220218160159	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	04/04/2021	19/04/2021	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	Município de São Miguel do Iguaçu/PR
4938	00001544120218160202	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	05/04/2021	23/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4939	00005259320218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4939	00005259320218160205	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Irati/PR
4940	00005454620218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	05/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICIPIO DE ALTONIA
4940	00005454620218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	05/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União
4941	00005592920218160121	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	05/04/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4942	00005892520218160134	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/04/2021	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
4943	00008349320218160115	Ação Civil Pública - 65	Ativo	05/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4944	00009284320218160179	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/04/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de Curitiba/PR
4945	00012864220218160103	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Ativo	05/04/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Lapa/PR
4946	00019920620218160174	Reclamação Pré-processual - 11875	Arquivado	05/04/2021	28/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Rede de Ajuda CEJUS - RAC/CORONAVIRUS
4947	00023084420218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/04/2021	-	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4948	00031961220218160069	Cumprimento Provisório de Sentença - 157	Ativo	05/04/2021	-	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4949	0009960820218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/04/2021	-	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4949	0009960820218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/04/2021	-	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Hospital Nossa Senhora das Graças - Maternidade Mater DEI
4949	0009960820218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	05/04/2021	-	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Curitiba/PR
4950	00100082220218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	05/04/2021	03/05/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4950	00100082220218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	05/04/2021	03/05/2021	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	Município de Curitiba/PR
4951	00012287620218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	06/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4951	00012287620218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	06/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palmas/PR
4952	00015759220218160064	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	06/04/2021	-	Público	Interação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4953	00018369720218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	06/04/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	AQUILA PEISSER ME
4954	00023449620218160033	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	06/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4954	00023449620218160033	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	06/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4955	00026119020218160058	Ação Civil Pública - 65	Ativo	06/04/2021	-	Sigilo Médio	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Campo Mourão/PR
4956	00033210520218160190	Procedimento Comum Cível - 7	Arquivado	06/04/2021	19/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Maringá/PR
4957	00039832020218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	06/04/2021	-	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Umuarama/PR
4958	00100766920218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	06/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4958	00100766920218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	06/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR
4959	00102109620218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	06/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4960	00001561120218160202	Mandado de Segurança Coletivo - 119	Ativo	07/04/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Município de São José dos Pinhais/PR
4960	00001561120218160202	Mandado de Segurança Coletivo - 119	Ativo	07/04/2021	-	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Prefeitura do Município de São José dos Pinhais/PR
4961	00001579320218160202	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/04/2021	-	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ

4961	00001579320218160202	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Tijucas do Sul/PR	
4962	00004521920218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4963	00004530420218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4964	00005614820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4964	00005614820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICIPIO DE ALTONIA	
4964	00005614820218160040	Carta Precatória Cível - 261	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	União- Advocacia Geral da União	
4965	00005803620218160046	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Departamento Penitenciário do Estado do Paraná	
4965	00005803620218160046	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4965	00005803620218160046	Ação Civil Pública - 65	Ativo	07/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO PARANA	
4966	00008721520218160048	Petição Cível - 241	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4966	00008721520218160048	Petição Cível - 241	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Assis Chateaubriand/PR	
4967	00008739720218160048	Petição Cível - 241	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4967	00008739720218160048	Petição Cível - 241	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Assis Chateaubriand/PR	
4968	00008746520218160086	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4969	00009368220218160126	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	07/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4969	00009368220218160126	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	07/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palotina/PR	
4970	00016456220218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4970	00016456220218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR	
4971	00024037420218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	CARLOS ALBERTO GERIM PRETO	
4971	00024037420218160004	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	07/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MARCIA CECILIA HUCULAK	
4972	00030279720218160045	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4973	00030305220218160045	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	07/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4974	00003903020218160125	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4974	00003903020218160125	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	
4974	00003903020218160125	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	UNIAO FEDERAL	
4975	00006160620218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cidade Gaúcha/PR	
4976	00006212820218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	Município de Tapira/PR	
4977	00006221320218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Secundário	Município de Cidade Gaúcha/PR	
4978	00009483320218160050	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	08/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	
4978	00009483320218160050	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	08/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	MUNICIPIO DE SANTA AMELIA	
4979	00023795620218160033	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4980	000253667120218160031	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4980	000253667120218160031	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	08/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Guarapuava/PR	
4981	00085304720218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/04/2021 -	Público	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4981	00085304720218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/04/2021 -	Público	Urgência - 12503	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4982	00085330220218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	08/04/2021 -	Público	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4983	00104058120218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/04/2021 -	Público	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4983	00104058120218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	08/04/2021 -	Público	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Secundário	Município de Curitiba/PR	
4984	00176670420218160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	08/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	DIRETOR DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ	
4984	00176670420218160014	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	08/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4985	00003380420218160135	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4985	00003380420218160135	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL	
4986	00004411720218160133	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4987	00004712320218160078	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4988	00004764720218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4989	00004773220218160142	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4990	00005905620218160121	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	09/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4991	00013219320218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4992	00013494020218160117	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	09/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4993	00014836720218160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4993	00014836720218160209	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR	
4994	00015203920218160298	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4994	00015203920218160298	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	09/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jacarezinho/PR	
4995	00023519120218160129	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA	
4995	00023519120218160129	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A	
4995	00023519120218160129	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4995	00023519120218160129	Ação Civil Pública - 65	Ativo	09/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Estado do Parana [citação on line]	
4996	00106300420218160182	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Suspenso ou Sobre	09/04/2021 -	Sigilo Médio	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Secundário	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA	
4996	00106300420218160182	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Suspenso ou Sobre	09/04/2021 -	Sigilo Médio	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
4996	00106300420218160182	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Suspenso ou Sobre	09/04/2021 -	Sigilo Médio	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Secundário	Município de Curitiba/PR	
4996	00106300420218160182	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Suspenso ou Sobre	09/04/2021 -	Sigilo Médio	Intimação/Transferência Hospitalar - 12483	Secundário	Secretaria Municipal da Saúde Curitiba/PR	
4997	00004968120218160063	Ação Civil Pública - 65	Arquivado dedínio	12/04/2021	29/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
4998	00005227820218160128	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
4999	00005909820218160040	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Altônia/PR	
5000	00006086920218160186	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/04/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5000	00006086920218160186	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/04/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	Município de Bela Vista da Caroba/PR	
5001	00006112420218160186	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Ampére/PR	
5002	00006120920218160186	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5002	00006120920218160186	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Ampére/PR	
5003	00006156120218160186	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Ampére/PR	
5003	00006156120218160186	Ação Civil Pública - 65	Ativo	12/04/2021 -	Sigilo Médio	Fraldas - 12499	Secundário	Município de Ampére/PR	
5004	00017570420218160024	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	12/04/2021	16/04/2021	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
5005	00020188320218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	12/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Espólio de José Valsomir Lemes de Souza	
5006	00020257520218160083	Execução Fiscal - 1116	Suspenso ou Sobre	12/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MADECLAP LTDA	
5007	00026652420218160004	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR	
5008	00027929120218160058	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	12/04/2021 -	Sigilo Médio	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5009	00037303120218160044	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Arquivado	12/04/2021	26/04/2021	Público	Consulta - 12500	Secundário	ESTADO DO PARANÁ
5010	00003519120218160138	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5011	00005056120218160057	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5012	00008953920218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5012	00008953920218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Presidente Castelo Branco/PR	
5013	0000896420218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5013	0000896420218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5013	0000896420218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Presidente Castelo Branco/PR	
5014	00008970920218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	

5014	00008970920218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Nova Esperança/PR	
5015	00011052320218160109	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5015	00011052320218160109	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Mandaguari/PR	
5016	00012153620218160072	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Santo Inácio/PR	
5017	00012945620218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5017	00012945620218160123	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Palmas/PR	
5018	00020716420218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	13/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	MARINEIDE DA ROZA - PINTURAS EM EDIFÍCIOS LTDA	
5019	00020750420218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	13/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ANDRADE E SOARES PRESTAÇÕES DE SERVIÇO LTDA - ME	
5020	00020768620218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	13/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	MARMORARIA VIBOX LTDA	
5021	00020829320218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	13/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Amantino Silva dos Santos	
5022	00020837820218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	13/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	HIDROFILTROS BELTRAO LTDA - ME	
5023	00020854820218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	13/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	VILSO SCHWANDES E CIA. LTDA	
5024	00020863320218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	13/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ROZANA DALA ROSA E CIA LTDA	
5025	00020871820218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	13/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Cristiano dos Santos Mathias	
5026	00020984720218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	13/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	BAR CONTORNO SUL LTDA	
5027	0002071720218160004	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5028	00031692520218160038	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5029	00034057820218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5030	00034083320218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5030	00034083320218160069	Ação Civil Pública - 65	Ativo	13/04/2021 -	Sigilo Médico	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Cianorte/PR	
5031	00035554720218160170	Cumprimento de sentença - 156	Ativo	13/04/2021 -	Público	Internação/Transferência Hospitalar - 12483	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5032	00089080320218160030	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Gestora Municipal do Sistema Único de Saúde	
5032	00089080320218160030	Mandado de Segurança Cível - 120	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de insumos - 12485	Princípal	Município de Foz do Iguaçu/PR	
5033	00109375520218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	13/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Curitiba/PR	
5034	00005098020218160063	Ação Civil Pública - 65	Ativo	14/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5035	00006237020218160046	Ação Civil Pública - 65	Ativo	14/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5035	00006237020218160046	Ação Civil Pública - 65	Ativo	14/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Arapoti/PR	
5036	00007962920218160100	Ação Civil Pública Infância e Juventude - 1690	Ativo	14/04/2021 -	Sigilo Médico	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5037	00008891220218160158	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	14/04/2021 -	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5037	00008891220218160158	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	14/04/2021 -	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)	
5038	00010249820218160101	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Jandaia do Sul/PR	
5039	00011779320218160146	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5039	00011779320218160146	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Município de Piên/PR	
5040	00017711520218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5040	00017711520218160112	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Marechal Cândido Rondon/PR	
5041	000292626320218160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/04/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Hospital Central Hospitalar/Center Clínicas Campo Mourão	
5041	000292626320218160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/04/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	Secretaria de Estado de Saúde do Paraná	
5041	000292626320218160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/04/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - PR	
5041	000292626320218160058	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/04/2021 -	Público	Cirurgia - 12501	Princípal	UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE	
5042	00035064320218160190	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	14/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	Procurador-Geral do Estado do Paraná	
5042	00035064320218160190	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	14/04/2021 -	Público	Registrado na ANVISA - 12492	Secundário	Procurador-Geral do Estado do Paraná	
5043	00110588320218160182	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	14/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5044	00013825120218160105	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	15/04/2021 -	Público	Fornecimento de medicamentos - 12484	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5045	00021348920218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	15/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	TIAGO PEREIRA - TRANSPORTE - ME	
5046	00033105920218160130	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	15/04/2021 -	Público	Tratamento médico-hospitalar - 12491	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5047	00006381820218160150	Petição Cível - 241	Ativo	16/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5047	00006381820218160150	Petição Cível - 241	Ativo	16/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Santa Helena/PR	
5048	00009942720218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5048	00009942720218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Presidente Castelo Branco/PR	
5049	00009951220218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/04/2021 -	Sigilo Médico	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5049	00009951220218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	16/04/2021 -	Sigilo Médico	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Nova Esperança/PR	
5050	00021642720218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	16/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ANTÔNIO MARIOS SANTIAGO KLIPP - ME	
5051	00028378020218160160	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	16/04/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5051	00028378020218160160	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	16/04/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	Município de Sarandi/PR	
5052	00113567520218160192	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/04/2021 -	Público	Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar - 12498	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5052	00113567520218160192	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	16/04/2021 -	Público	Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar - 12498	Princípal	Município de Curitiba/PR	
5053	00001778420218160202	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	19/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5054	00004709220218160060	Ação Civil Pública - 65	Arquivado	19/04/2021	03/05/2021	Público	Sem registro na ANVISA - 12493	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
5055	00008145520218160163	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5056	00008162520218160163	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5056	00008162520218160163	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	
5057	00022006920218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	19/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	VALMIR LUIZ DOS SANTOS - ME	
5058	00022040920218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	19/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Angelo Camillotti e Cia LTDA	
5059	00022223020218160083	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Arquivado declínio	19/04/2021	23/04/2021	Sigilo Médico	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
5059	00022223020218160083	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Arquivado declínio	19/04/2021	23/04/2021	Sigilo Médico	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Francisco Beltrão/PR
5059	00022223020218160083	Procedimento Comum Infância e Juventude - 1706	Arquivado declínio	19/04/2021	23/04/2021	Sigilo Médico	Não padronizado - 12495	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
5060	00030847620218160058	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5061	00031055220218160058	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	19/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5062	00031063720218160058	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	19/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5063	00046267520218160173	Ação Civil Pública - 65	Ativo	19/04/2021 -	Sigilo Médico	Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar - 12498	Princípal	Município de Umuarama/PR	
5064	00115030420218160182	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	19/04/2021 -	Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL	
5065	00195196320218160014	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	19/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	
5065	00195196320218160014	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	19/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO	
5066	00017269720218160148	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5066	00017269720218160148	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Rolândia/PR	
5067	00019918320218160024	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	20/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5068	00022283720218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	20/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	CR2 Transportes de Cargas Ltda	
5069	00022292220218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	20/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	CLINICAR CENTO AUTOMOTIVO	
5070	00022318920218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	20/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	REMOBEL PNEUS LTDA ME	
5071	00022327420218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	20/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ISAC GONCALVES	
5072	00022344420218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	20/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ANTÔNIO FONTANA NETO - ME	
5073	00022491320218160083	Execução Fiscal - 1116	Ativo	20/04/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	Sidnei Gabriel Westling - ME	
5074	00035048420218160030	Ação Civil Pública - 65	Ativo	20/04/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5075	00007113620218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Cidade Gaúcha/PR	

5076	00007122120218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Cidade Gaúcha/PR	
5077	00007226520218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5078	00023991220218160174	Reclamação Pré-processual - 11875	Ativo	22/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Rede de Ajuda CEJUSC - RAC/CORONAVIRUS	
5079	00046917020218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Umuarama/PR	
5080	00047020220218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Umuarama/PR	
5081	00047193820218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	22/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Umuarama/PR	
5082	00003726720218160138	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	23/04/2021 -	Público	Leito de enfermaria / leito oncológico - 12505	Princípal	Município de Primeiro de Maio/PR	
5082	00003726720218160138	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	23/04/2021 -	Público	Leito de enfermaria / leito oncológico - 12505	Princípal	NAIARA MARINHO	
5082	00003726720218160138	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	23/04/2021 -	Público	Leito de enfermaria / leito oncológico - 12505	Princípal	SERGIO ALBERTINI	
5083	00006599120218160150	Petição Cível - 241	Ativo	23/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5083	00006599120218160150	Petição Cível - 241	Ativo	23/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Santa Helena/PR	
5084	00006607620218160150	Petição Cível - 241	Ativo	23/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5084	00006607620218160150	Petição Cível - 241	Ativo	23/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Santa Helena/PR	
5085	00007304220218160070	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5086	00010562620218160159	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/04/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5086	00010562620218160159	Ação Civil Pública - 65	Ativo	23/04/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	Município de São Miguel do Iguaçu/PR	
5087	00020316520218160024	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5087	00020316520218160024	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	23/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
5088	00105070420218160021	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	23/04/2021 -	Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5089	00012705620218160146	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Arquivado	24/04/2021	27/04/2021	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ
5090	00007287420218160134	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5090	00007287420218160134	Ação Civil Pública - 65	Ativo	25/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Pinhão/PR	
5091	00006471920218160040	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	26/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Secundário	ESTADO DO PARANÁ	
5092	00015890320218160153	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	26/04/2021 -	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5092	00015890320218160153	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	26/04/2021 -	Público	Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI) - 12506	Princípal	Município de Santo Antonio da Platina/PR	
5093	00030006020218160160	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	26/04/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5093	00030006020218160160	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	26/04/2021 -	Público	Urgência - 12503	Princípal	Município de Sarandi/PR	
5094	00007027020218160039	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5095	00011942920218160050	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	27/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5096	00026317420218160028	Ação Civil Pública - 65	Ativo	27/04/2021 -	Sigilo Médio	Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar - 12498	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5097	00008976620218160100	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	28/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
5097	00008976620218160100	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	28/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Jagariaíva/PR	
5098	00041639220218160025	Ação Civil Pública - 65	Ativo	28/04/2021 -	Sigilo Médio	Consulta - 12500	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5098	00041639220218160025	Ação Civil Pública - 65	Ativo	28/04/2021 -	Sigilo Médio	Consulta - 12500	Princípal	Município de Araucária/PR	
5099	00082346420218160017	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	28/04/2021 -	Sigilo Médio	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Maringá/PR	
5099	00082346420218160017	Procedimento Comum Cível - 7	Ativo	28/04/2021 -	Sigilo Médio	Padronizado - 12494	Princípal	ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS	
5100	00005548420218160063	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/04/2021 -	Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5101	00007247520218160186	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5101	00007247520218160186	Ação Civil Pública - 65	Ativo	29/04/2021 -	Público	Não padronizado - 12495	Princípal	Município de Pinhal de São Bento/PR	
5102	00050372120218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/04/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5103	00050407320218160173	Procedimento do Juizado Especial Cível - 436	Ativo	29/04/2021 -	Público	Consulta - 12500	Princípal	Município de Umuarama/PR	
5104	00007729320218160134	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/05/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	5ª REGIONAL DA SAÚDE DE GUARAPUAVA-PR	
5105	00010772520218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/05/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5105	00010772520218160119	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/05/2021 -	Público	Padronizado - 12494	Princípal	Município de Nova Esperança/PR	
5106	00020392020218160193	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/05/2021 -	Público	Oncológico - 12496	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	
5106	00020392020218160193	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/05/2021 -	Público	Oncológico - 12496	Princípal	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO	
5106	00020392020218160193	Tutela Antecipada Antecedente - 12135	Ativo	03/05/2021 -	Público	Oncológico - 12496	Princípal	UNIAO FEDERAL	
5107	00038292420218160004	Ação Civil Pública - 65	Ativo	03/05/2021 -	Público	Vigilância Sanitária e Epidemiológica - 12519	Princípal	ESTADO DO PARANÁ	